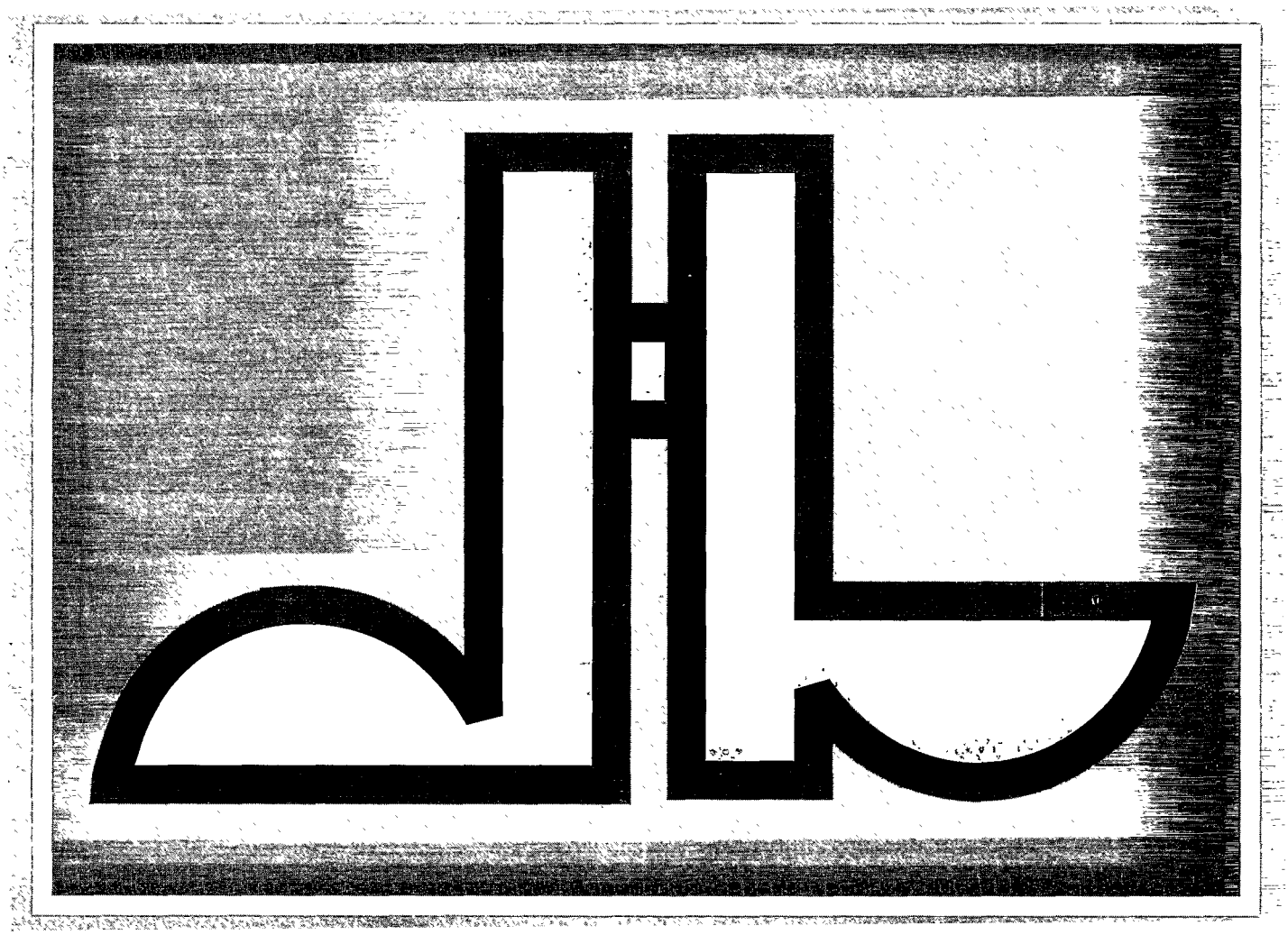
República Federativa do Brasil



# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
# SESSÃO CONJUNTA

ANO LIII - Nº 027 QUINTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1998 BRASÍLIA-DF

# CONGRESSO NACIONAL

## SUMÁRIO


**1 – ATA DA 15ª SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1998**

**1.1 – Abertura**

**1.2 – Expediente**

**1.2.1 – Mensagens do Presidente da República**

Nº 817, de 1998-CN (nº 1.429/98, na origem), de 25 de novembro último, encaminhando a Medida Provisória nº 1.673-33, publicada no dia 26 de novembro de 1998, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. ..... 14854

Nº 818, de 1998-CN (nº 1.430/98, na origem), de 25 de novembro último, encaminhando a Medida Provisória nº 1.675-44, publicada no dia 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências..... 14860

Nº 819, de 1998-CN (nº 1.431/98, na origem), de 25 de novembro último, encaminhando a Medida Provisória nº 1.677-59, publicada no dia 26 de novembro de 1998, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal e de Controle Interno do Poder Executivo, e dá outras providências. ..... 14877

Nº 820 de 1998-CN (nº 1.432/98, na origem), de 25 de novembro último, encaminhando a Medida Provisória nº 1.678-30, publicada no dia 26 de novembro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais) para os fins que especifica..... 14910

Nº 821, de 1998-CN (nº 1.433/98, na origem), de 25 de novembro último, encaminhando a Medida Provisória nº 1.680-12, publicada no dia 26 de novembro de 1998, que altera a legislação do imposto de renda relativamente à incidência na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras, inclusive de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, à conversão, em capital social, de obrigações no exterior de pessoas jurídicas domiciliadas no País, amplia as hipóteses de opção, pelas pessoas físicas, pelo desconto simplificado, regula a informação, na declaração de rendimentos, de depósitos mantidos em bancos no exterior, e dá outras providências. ..... 14917

Nº 822, de 1998-CN (nº 1.434/98, na origem), de 25 de novembro último, encaminhando a Medida Provisória nº 1.681-11, publicada no dia 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre a simplificação do arquivamento de atos nas Juntas Comerciais e do protesto de título de dívida de microempresas e de empresas de pequeno porte, e dá outras providências. ..... 14937

Nº 823, de 1998-CN (nº 1.435/98, na origem), de 25 de novembro último, encaminhando a Medida Provisória nº 1.682-8, publicada no dia 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências. ..... 14946

Nº 824, de 1998-CN (nº 1.436/98, na origem), de 25 de novembro último, encaminhando a Medida Provisória nº 1.683-7, publicada no dia 26 de novembro de 1998, que institui o Programa Especial de Financiamento para combate aos efeitos da estiagem na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, e dá outras providências..... 14959

Nº 825, de 1998-CN (nº 1.437/98, na origem), de 25 de novembro último, encaminhando a Medida Provisória nº 1.684-48, publicada no dia 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências. ..... 14965

Nº 827, de 1998-CN (nº 1.439/98, na origem), de 25 de novembro último, encaminhando a Medida Provisória nº 1.686-6, publicada no dia 26 de novembro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e do Abastecimento, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$824.000.000,00, para os fins que especifica. ..... 14968

Nº 828, de 1998-CN (nº 1.440/98, na origem), de 25 de novembro último, encaminhando a Medida Provisória nº 1.687-6, publicada no dia 26 de novembro de 1998, que institui o Programa Emergencial de Frentes Produtivas e dá outras providências ..... 14982

Nº 829, de 1998-CN (nº 1.441/98, na origem), de 25 de novembro último, encaminhando a Medida Provisória nº 1.688-6, publicada no dia 26 de novembro de 1998, que estabelece critérios para a concessão de empréstimo, pela União, aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao ressarcimento parcial das perdas decorrentes da aplicação da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 ..... 14987

Nº 831, de 1998-CN (nº 1.442/98, na origem), de 25 de novembro último, encaminhando a Medida Provisória nº 1.690-6, publicada no dia 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências ..... 14991

Nº 832, de 1998-CN (nº 1.443/98, na origem), de 25 de novembro último, encaminhando a Medida Provisória nº 1.691-6, publicada no dia 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação – SFH, altera as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.692, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências. ..... 15003

Nº 833, de 1998-CN (nº 1.444/98, na origem), de 25 de novembro último, encaminhando a Medida Provisória nº 1.697-60, publicada no dia 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre os títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, consolidando a legislação em vigor sobre a matéria. ..... 15014

Nº 834, de 1998-CN (nº 1.446/98, na origem), de 25 de novembro último, encaminhando a Medida Provisória nº 1.720-1, publicada no dia 28 de novembro de 1998, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos. ..... 15022

Nº 839, de 1998-CN (nº 1.457/98, na origem), de 27 de novembro último, encaminhando a Medida Provisória nº 1.695-42, publicada no dia 28 de novembro de 1998, que dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. ..... 15030

Nº 844, de 1998-CN (nº 1.460/98, na origem), de 27 de novembro último, encaminhando a Medida Provisória nº 1.701-16, publicada no dia 28 de novembro de 1998, que autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, e dá outras providências. ..... 15038

Nº 847, de 1998-CN (nº 1.473/98, na origem), de 27 de novembro último, encaminhando a Medida Provisória nº 1.704-5, publicada no dia 28 de novembro de 1998, que estende aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências. ..... 15045

Nº 849, de 1998-CN (nº 1.463/98, na origem), de 27 de novembro último, encaminhando a Medida Provisória nº 1.706-5, publicada no dia 28 de novembro de 1998, e retificada em 1º de dezembro que dispõe sobre a renegociação de dívidas no âmbito do Programa de Crédito Educativo, e determina outras providências. ..... 15074

Nº 850, de 1998-CN (nº 1.464/98, na origem), de 27 de novembro último, encaminhando a Medida Provisória nº 1.708-5, publicada no dia 28 de novembro de 1998, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências. ..... 15079

Nº 853, de 1998-CN (nº 1.465/98, na origem), de 27 de novembro último, encaminhando a Medida Provisória nº 1.714-3, publicada no dia 28 de novembro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$15.500.000,00, para os fins que especifica. ..... 15088

Nº 854, de 1998-CN (nº 1.466/98, na origem), de 27 de novembro último, encaminhando a Medida Provisória nº 1.715-3, publicada no dia

28 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, e dá outras providências..... 15094

**1.2.2 – Comunicações da Presidência**

Término do prazo e perda da eficácia das Medidas Provisórias nºs 1.672-34, 1.673-32, 1.675-43, 1.677-58, 1.678-29, 1.679-18, 1.680-11, 1.681-10, 1.682-7, 1.683-6, 1.684-47, 1.685-5, 1.686-5, 1.687-5, 1.688-5, 1.689-5, 1,690-5, 1.691-5, 1.697-59, 1.692-29, 1.693-41, 1.694-11, 1.695-41, 1.696-27, 1.698-50, 1.699-41, 1.700-19, 1.701-15, 1.702-30, 1.703-18, 1.704-4, 1.705-4, 1.706-4, 1.708-4, 1720, 1.709-3, 1.713-2, 1.714-2 e 1.715-2, de 1998..... 15105

Designação das Comissões Mistas e estabelecimento de calendário para a tramitação das Medidas Provisórias nºs 1.692-30, 1.693-42, 1.694-12, 1.695-42, 1.696-28, 1.698-51, 1.699-42, 1.700-20, 1.701-16, 1.702-31, 1.703-19, 1.704-5, 1.705-5, 1.706-5, 1.708-5, 1.709-4, 1.713-3, 1.714-3 e 1.715-3, de 1998..... 15105

**1.2.3 – Discursos do Expediente (Breves Comunicações)**

DEPUTADO *LUIZ CARLOS HAULY* – Apoio às reformas estruturais do País..... 15115

DEPUTADO WALTER PINHEIRO – Críticas ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, em virtude da declaração de que as mulheres são privilegiadas e deveriam trabalhar mais..... 15116

DEPUTADO *MARCELO DÉDA* – Denúncia do esvaziamento administrativo e econômico patrocinado pelo Governo Federal, que vem atingindo o Estado de Sergipe..... 15117

DEPUTADO *FERNANDO RIBAS CARLI* – Questionamento sobre a Resolução nº 84, do Conselho Nacional de Trânsito, que regulamenta a inspeção veicular no Brasil..... 15121

DEPUTADO *MOISÉS BENNESBY* – Sugestão ao Governador eleito de Rondônia, Senador José Bianco, para que fortaleça as ações cooperativas e o correto manuseio das essências florestais no Estado..... 15122

DEPUTADO *ARLINDO CHINAGLIA* – Reflexões sobre os reais problemas da previdência social, a propósito da votação, nesta sessão, da Medida Provisória nº 1.720-1/98..... 15122

DEPUTADA *MARIA LAURA* – Manifestação contrária à aprovação da Medida Provisória nº 1.720-1, que trata do aumento das alíquotas de contribuição ao INSS dos servidores públicos..... 15123

DEPUTADO *HAROLDO LIMA* – Dilapidação do patrimônio público, com a venda subfaturada das empresas estatais brasileiras..... 15124

DEPUTADO *LUCIANO ZICA* – Comentários à entrevista do Ministro do STF, Marco Aurélio de Mello, ao Correio **Popular**, de Campinas/SP, em que expressa sua insatisfação com a política social e com o comportamento político do governo, bem como com a reiterada edição de medidas provisórias..... 15125

DEPUTADO *GONZAGA PATRIOTA* – Gravidade da exploração do trabalho infantil no Estado de Pernambuco..... 15126

DEPUTADO *AGNELO QUEIROZ* – Transcrição de Carta Aberta aos parlamentares, referente ao risco que ameaça o sistema brasileiro de ciência e tecnologia e o desenvolvimento social, originado pelos cortes orçamentários para o exercício de 1999..... 15127

DEPUTADO *JOSÉ GENOÍNO* – Posicionamento contrário à Medida Provisória nº 1.720-1/98, constante da pauta da presente sessão..... 15128

DEPUTADO *GERSON PERES* – Análise e posicionamento de S.Exa. em relação à Medida Provisória nº 1.720-1/98..... 15128

DEPUTADO *JAIR BOLSONARO* – Transferência, para fevereiro de 1999, da discussão sobre a contribuição para o INSS dos militares inativos e pensionistas das Forças Armadas, nas alíquotas de 11 e 20%..... 15130

SENADOR *DJALMA BESSA* – Apelo à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para que atenda a orientação da Constituição Federal, no sentido de proporcionar mais recursos às regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste, menos favorecidas economicamente..... 15131

SENADOR *ROMEU TUMA* – Homenagem aos Deputados Elias Murad e Fernando Gabeira, bem como, aos demais parlamentares que participaram das Comissões Especiais destinadas a estudar a elaboração de projeto de lei que versa sobre as drogas..... 15131

DEPUTADO *ARNALDO FARIA DE SÁ* – Inconstitucionalidade das medidas provisórias que alteram o percentual da pensão por morte e da redução do salário do aposentado..... 15132

1.3 – ORDEM DO DIA

**Item 1**

Medida Provisória nº 1.607-24, publicada no dia 20 de novembro de 1998, que altera a legislação que rege o salário-educação, e dá outras providências (Mensagem nº 804/98-CN – nº 1.405/98, na origem). **Discussão encerrada**, após pareceres de plenário proferidos pelo Deputado Nelson Marchezan, concluindo pela admissibilidade e apresentação do **Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 1998**, tendo usado da palavra os Senhores Deputados Gerson Peres, Arnal-

do Faria de Sá e Arlindo Chinaglia, ficando a votação sobrestada momentaneamente, por falta de **quorum**. ..... 15133

**Item 2**

Medida Provisória nº 1.720-1, publicada no dia 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos (Mensagem nº 834/98-CN – nº 1.446/98, na origem). Proferidos pareceres de plenário pelo Senhor Senador Djalma Bessa, concluindo pela admissibilidade e apresentação do **Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 1998,** tendo usado da palavra o Senhor Deputado Miro Teixeira, o Senhor Senador José Roberto Arruda, os Senhores Deputados Gerson Peres, Eduardo Jorge, Domingos Leonelli, Francisco Dornelles, Inocêncio Oliveira e Arnaldo Madeira, e o Senhor Senador Djalma Bessa, como Relator, prestado esclarecimentos. ..... 15139

**Item 1 (Continuação)**

Medida Provisória nº 1.607-24, publicada no dia 20 de novembro de 1998, que altera a legislação que rege o salário-educação, e dá outras providências (Mensagem nº 804/98-CN – nº 1.405/98, na origem). **Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 1998,** ficando prejudicadas a medida e as emendas. À sanção. ..... 15150

**Item 2 (Continuação)**

Medida Provisória nº 1.720-1, publicada no dia 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos (Mensagem nº 834/98-CN – nº 1.446/98, na origem). Rejeitado o Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 1998, tendo usado da palavra os Senhores Deputados Walter Pinheiro, Francisco Dornelles, a Senhora Deputada Jandira Feghali, os Senhores Deputados Humberto Costa, Arnaldo Madeira, José Genoíno, os Senhores Senadores José Eduardo Dutra e José Roberto Arruda, os Senhores Deputados Arlindo Chinaglia, Inácio Arruda, Luiz Carlos Hauly, o Senhor Senador Roberto Freire, os Senhores Deputados Marcelo Déda, Airton Xerez, Arnaldo Faria de Sá e Miro Teixeira **(Rejeitado o Recurso nº 15, de 1998-CN) (votação nominal na Câmara dos Deputados).** ..... 15155

**1.3.1 – Questão de Ordem**

Suscitada pelo Deputado José Genoíno, e apoiada pelo Deputado Miro Teixeira, no sentido da prejudicialidade da Medida Provisória nº 1.720-1, de 1998, em virtude da rejeição do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 1998. ..... 15160

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – **Declaração da prejudicialidade da Medida Provisória nº 1.720-1, de 1998,** que dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos. Ao Arquivo. ..... 15183

**1.3.2 – Ordem do Dia (Continuação)**

**Item 3 (Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 283, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)**

Projeto de Lei nº 33, de 1998-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$ 57.197.301,00 (cinqüenta e sete milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e um reais), para os fins que especifica. **Aprovado,** após usarem da palavra os Senhores Deputados João Fassarella e Giovanni Queiroz. À sanção. ..... 15185

**Item 4 (Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 283, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)**

Projeto de Lei nº 35, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R$69.674.175,00 (sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais), para os fins que especifica. **Aprovado.** À sanção. ..... 15190

**Item 5 (Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 283, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)**

Projeto de Lei nº 40, de 1998-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais do setor elétrico, crédito suplementar até o limite de R$451.391.909,00 (quatrocentos e cinqüenta e um milhões, trezentos e noventa e um mil, novecentos e nove reais), para os fins que especifica. **Aprovado substitutivo,** ficando prejudicado o projeto. À sanção. ..... 15198

**Item 6 (Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 283, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)**

Projeto de Lei nº 43, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$52.499.974,00 (cinqüenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais), para os fins que especifica. **Retirado da pauta,** com a aquiescência das lideranças partidárias, após usarem da palavra o Senhor Deputado João Fassarella e o Senhor Senador José Roberto Arruda. ..... 15203

**Item 7 (Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 283, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)**

Projeto de Lei nº 45, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R$1.074.483.424,00 (Hum bilhão, setenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento. **Aprovado**. À sanção..... 15203

**Item 8 (Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 283, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)**

Projeto de Lei nº 46, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R$1.089.148,00 (um milhão, oitenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento. **Aprovado**. À sanção..... 15206

**Item 9 (Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 283, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)**

Projeto de Lei nº 47, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R$350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento. **Aprovado**. À sanção..... 15208

**Item 10 (Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 283, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)**

Projeto de Lei nº 48, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento de Investimento, em favor da Caixa Econômica Federal – CEF e da COBRA – Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., crédito suplementar até o limite de R$469.874.679,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais), para os fins que especifica. **Aprovado**, após usar da palavra o Senhor Deputado Giovanni Queiroz. À sanção..... 15210

**Item 11 (Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 283, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)**

Projeto de Lei nº 51, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de R$8.584.366,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais), para os fins que especifica. **Aprovado**, após usarem da palavra os Senhores Deputados Giovanni Queiroz e João Fassarella. À sanção..... 15215

**Item 12 (Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 283, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)**

Projeto de Lei nº 52, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$ 6.401.594,00 (seis milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e noventa e quatro de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento. **Aprovado**. À sanção..... 15221

**Item 13 (Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 283, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)**

Projeto de Lei nº 67, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), para os fins que especifica. **Aprovado**. À sanção..... 15227

**Item 14 (Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 283, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)**

Projeto de Lei nº 70, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Desporto e da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R$43.182.907,00 (quarenta e três milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e sete reais), para os fins que especifica. **Aprovado**. À sanção..... 15231

**Item 15 (Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 283, de 1998-CN, lido e aprovado nesta oportunidade)**

Projeto de Lei nº 74, de 1998-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor do Banco do Brasil S.A., crédito especial até o limite de R$515.300,00 (quinhentos e quinze mil e trezentos reais), para os fins que especifica. **Aprovado**. À sanção..... 15234

**1.3.3 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia**

Retificação em título de subprojeto da Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, oriunda do Projeto de Lei nº 25, de 1997-CN. **Aprovada**..... 15237

**1.3.4 – Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 9, às 14 horas e 30 minutos, destinada à apreciação de medidas provisórias..... 15238

**1.3.5 – Discursos após a Ordem do Dia**

DEPUTADO *JOSÉ GENOÍNO* – Enaltecendo a decisão do Presidente Antonio Carlos Magalhães, referente ao acatamento de questão de ordem suscitada por S.Exa., quanto à prejudicialidade da Medida Provisória nº 1.720-1, de 1998, apreciada na presente sessão. ..... 15238

SENADOR *JOSÉ ROBERTO ARRUDA* – Recurso à decisão da Mesa quanto à prejudicialidade do texto original da Medida Provisória 1.720-1, após a rejeição do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 1998. ..... 15238

**1.3.6 – Discursos encaminhados à publicação**

DEPUTADO *FERNANDO GONÇALVES* – Eficiência do Ministro José Serra à frente da pasta da Saúde. ..... 15238

DEPUTADO *ITAMAR SERPA* – Reflexões sobre o ensino universitário brasileiro e a sua relação com o mercado de trabalho. ..... 15239

DEPUTADO *MAURÍCIO REQUIÃO* – Transcurso, hoje, dos 26 anos de criação dos Emirados Árabes Unidos. ..... 15240

DEPUTADO *GIOVANNI QUEIROZ* – Discriminação na planilha de distribuição dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, constante do Orçamento da União para o exercício de 1999. ..... 15241

DEPUTADO *RUBEM MEDINA* – Defesa da reforma da legislação trabalhista, destacando o princípio da negociação coletiva. ..... 15242

1.4 – ENCERRAMENTO

**2 – EMENDAS**

Oferecidas às Medidas Provisórias nºs 1.672-35, 1.673-33, 1.675-44, 1.677-59, 1.678-30, 1.680-12, 1.681-11, 1.683-7, 1.684-48, 1.685-6, 1.686-6, 1.689-6, 1.697-60, de 1998 (Publicadas em suplemento a este **Diário**). ..... 15244

**3 – ATAS DE COMISSÕES**

5ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, realizada em 27 e 28 de outubro, 3 e 4 de novembro de 1998. ..... 15253

6ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, realizada em 19, 24 e 25 de novembro de 1998... 15281

7ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, realizada em 1º e 2 de dezembro de 1998. ..... 15325

1ª Reunião de Audiência Pública da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, realizada em 17 de novembro de 1998. ..... 15348

**4 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**5 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

# Ata da 15ª Sessão Conjunta, em 2 de dezembro de 1998

## 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães, Heráclito Fortes e Carlos Patrocínio*

*ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Djalma Falcão – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Elói – Portela – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilvam Borges – Iris Rezende – Jáder Barbalho – Jefferson Péres – João França – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino José Alves – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Saad – Júlio Campos – Júnia Marise – Juvêncio Dias – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Leonel Paiva – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Odacir Soares – Osmar Dias – Paulo Guerra – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado – Wellington Roberto.

E OS SRS. DEPUTADOS:

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| **RORAIMA** | | |
| Alceste Almeida | PMDB | PMDB/PRONA |
| Elton Rohnelt | PFL | |
| Francisco Rodrigues | PTB | |
| Luciano Castro | PSDB | |
| Luis Barbosa | PPB | |
| Robério Araujo | PPB | |
| **Presentes de Roraima : 6** | | |
| **AMAPÁ** | | |
| Eraldo Trindade | PPB | |
| Gervásio Oliveira | PDT | |
| Murilo Pinheiro | PFL | |
| Raquel Capiberibe | PSB | |
| Valdenor Guedes | PPB | |
| **Presentes de Amapá : 5** | | |
| **PARÁ** | | |
| Anivaldo Vale | PSDB | |
| Antônio Brasil | PMDB | PMDB/PRONA |
| Benedito Guimarães | PPB | |
| Geraldo Pastana | PT | |
| Gerson Peres | PPB | |
| Giovanni Queiroz | PDT | |
| Hilário Coimbra | PSDB | |
| José Priante | PMDB | PMDB/PRONA |
| Mário Martins | PMDB | PMDB/PRONA |
| Nícias Ribeiro | PSDB | |
| Olávio Rocha | PSDB | |
| Paulo Rocha | PT | |
| Raimundo Santos | PFL | |
| Socorro Gomes | PCdoB | |
| Vic Pires Franco | PFL | |
| **Presentes de Pará : 15** | | |

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| **AMAZONAS** | | |
| Alzira Ewerton | PSDB | |
| Arthur Virgílio | PSDB | |
| Átila Lins | PFL | |
| Euler Ribeiro | PFL | |
| José Melo | PFL | |
| Luiz Fernando | PPB | |
| Pauderney Avelino | PFL | |
| **Presentes de Amazonas : 7** | | |
| **RONDONIA** | | |
| Confúcio Moura | PMDB | PMDB/PRONA |
| Eurípedes Miranda | PDT | |
| Expedito Júnior | PFL | |
| Marinha Raupp | PSDB | |
| Moisés Bennesby | PSDB | |
| Oscar Andrade | PFL | |
| Silvernani Santos | PFL | |
| **Presentes de Rondonia : 7** | | |
| **ACRE** | | |
| Célia Mendes | PPB | |
| Chicão Brígido | PMDB | PMDB/PRONA |
| Emílio Assmar | PPB | |
| João Tota | PPB | |
| Zila Bezerra | PFL | |
| **Presentes de Acre : 5** | | |
| **TOCANTINS** | | |
| Antônio Jorge | PFL | |
| Darci Coelho | PFL | |
| Dolores Nunes | PFL | |
| Freire Júnior | PMDB | PMDB/PRONA |
| João Ribeiro | PFL | |
| Osvaldo Reis | PPB | |
| Paulo Mourão | PSDB | |
| Udson Bandeira | PMDB | PMDB/PRONA |
| **Presentes de Tocantins : 8** | | |

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| **MARANHÃO** | | |
| Antônio Joaquim Araújo | PL | |
| César Bandeira | PFL | |
| Costa Ferreira | PFL | |
| Eliseu Moura | PL | |
| Gastão Vieira | PMDB | PMDB/PRONA |
| Haroldo Sabóia | PT | |
| João Alberto | PMDB | PMDB/PRONA |
| Magno Bacelar | PFL | |
| Neiva Moreira | PDT | |
| Pedro Novais | PMDB | PMDB/PRONA |
| Remi Trinta | PL | |
| Roberto Rocha | PSDB | |
| Sarney Filho | PFL | |
| Sebastião Madeira | PSDB | |
| **Presentes de Maranhão : 14** | | |
| **CEARÁ** | | |
| Aníbal Gomes | PSDB | |
| Antonio Balhmann | PPS | |
| Antonio dos Santos | PFL | |
| Ariosto Holanda | PSDB | |
| Arnon Bezerra | PSDB | |
| Edson Silva | PSDB | |
| Firmo de Castro | PSDB | |
| Gonzaga Mota | PMDB | PMDB/PRONA |
| Inácio Arruda | PCdoB | |
| José Linhares | PPB | |
| José Pimentel | PT | |
| Leônidas Cristino | PPS | |
| Marcelo Teixeira | PMDB | PMDB/PRONA |
| Paes de Andrade | PMDB | PMDB/PRONA |
| Paulo Lustosa | PMDB | PMDB/PRONA |
| Pimentel Gomes | PPS | |
| Pinheiro Landim | PMDB | PMDB/PRONA |
| Rommel Feijó | PSDB | |
| Ubiratan Aguiar | PSDB | |
| Vicente Arruda | PSDB | |
| **Presentes de Ceará : 20** | | |
| **PIAUÍ** | | |
| Alberto Silva | PMDB | PMDB/PRONA |
| Ari Magalhães | PPB | |
| B. Sá | PSDB | |
| Felipe Mendes | PPB | |

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| Heraclito Fortes | PFL | |
| João Henrique | PMDB | PMDB/PRONA |
| Júlio Cesar | PFL | |
| Mussa Demes | PFL | |
| Paes Landim | PFL | |
| **Presentes de Piauí : 9** | | |
| **RIO GRANDE DO NORTE** | | |
| Augusto Viveiros | PFL | |
| Betinho Rosado | PFL | |
| Cipriano Correia | PSDB | |
| Henrique Eduardo Alves | PMDB | PMDB/PRONA |
| Iberê Ferreira | PPB | |
| Laire Rosado | PMDB | PMDB/PRONA |
| Ney Lopes | PFL | |
| **Presentes de Rio Grande do Norte : 7** | | |
| **PARAÍBA** | | |
| Adauto Pereira | PFL | |
| Álvaro Gaudêncio Neto | PFL | |
| Armando Abílio | PMDB | PMDB/PRONA |
| Enivaldo Ribeiro | PPB | |
| Gilvan Freire | PSB | |
| Ivandro Cunha Lima | PMDB | PMDB/PRONA |
| José Aldemir | PMDB | PMDB/PRONA |
| Ricardo Rique | PMDB | PMDB/PRONA |
| Wilson Braga | PSDB | |
| **Presentes de Paraíba : 9** | | |
| **PERNAMBUCO** | | |
| Antonio Geraldo | PFL | |
| Eduardo Campos | PSB | |
| Fernando Ferro | PT | |
| Fernando Lyra | PSB | |
| Gonzaga Patriota | PSB | |
| Humberto Costa | PT | |
| Inocêncio Oliveira | PFL | |
| João Colaço | PSB | |
| José Chaves | PMDB | PMDB/PRONA |
| José Jorge | PFL | |
| José Mendonça Bezerra | PFL | |
| José Múcio Monteiro | PFL | |
| Luiz Piauhylino | PSDB | |
| Mendonça Filho | PFL | |

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| Osvaldo Coelho | PFL | |
| Pedro Corrêa | PPB | |
| Roberto Fontes | PFL | |
| Salatiel Carvalho | PPB | |
| Sérgio Guerra | PSB | |
| Severino Cavalcanti | PPB | |
| Sílvio Pessoa | PMDB | PMDB/PRONA |
| Wilson Campos | PSDB | |
| Wolney Queiroz | PDT | |

**Presentes de Pernambuco : 23**

**ALAGOAS**

| | | |
|---|---|---|
| Augusto Farias | PFL | |
| Benedito de Lira | PFL | |
| Ceci Cunha | PSDB | |
| Fernando Torres | PSDB | |
| José Thomaz Nono | PSDB | |
| Moacyr Andrade | PPB | |

**Presentes de Alagoas : 6**

**SERGIPE**

| | | |
|---|---|---|
| Adelson Ribeiro | PSDB | |
| Bosco França | PMN | |
| Carlos Magno | PFL | |
| Cleonâncio Fonseca | PMDB | PMDB/PRONA |
| José Teles | PPB | |
| Marcelo Déda | PT | |
| Wilson Cunha | PTB | |

**Presentes de Sergipe : 7**

**BAHIA**

| | | |
|---|---|---|
| Aroldo Cedraz | PFL | |
| Benito Gama | PFL | |
| Claudio Cajado | PFL | |
| Colbert Martins | PPS | |
| Coriolano Sales | PDT | |
| Domingos Leonelli | PSB | |
| Eraldo Tinoco | PFL | |
| Eujácio Simões | PL | |
| Felix Mendonça | PTB | |
| Geddel Vieira Lima | PMDB | PMDB/PRONA |
| Haroldo Lima | PCdoB | |
| Jaime Fernandes | PFL | |

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| Jairo Azi | PFL | |
| Jairo Carneiro | PFL | |
| Jaques Wagner | PT | |
| João Almeida | PSDB | |
| João Leão | PSDB | |
| Jonival Lucas | PFL | |
| Jorge Khoury | PFL | |
| José Lourenço | PFL | |
| José Rocha | PFL | |
| Leur Lomanto | PFL | |
| Luiz Alberto | PT | |
| Luiz Braga | PFL | |
| Luiz Moreira | PFL | |
| Manoel Castro | PFL | |
| Mário Negromonte | PSDB | |
| Nestor Duarte | PSDB | |
| Pedro Irujo | PMDB | PMDB/PRONA |
| Roberto Santos | PSDB | |
| Roland Lavigne | PFL | |
| Sérgio Carneiro | PDT | |
| Severiano Alves | PDT | |
| Ursicino Queiroz | PFL | |
| Walter Pinheiro | PT | |

**Presentes de Bahia : 35**

**MINAS GERAIS**

| | | |
|---|---|---|
| Ademir Lucas | PSDB | |
| Aécio Neves | PSDB | |
| Antônio do Valle | PMDB | PMDB/PRONA |
| Aracely de Paula | PFL | |
| Armando Costa | PMDB | PMDB/PRONA |
| Bonifácio de Andrada | PSDB | |
| Carlos Melles | PFL | |
| Carlos Mosconi | PSDB | |
| Danilo de Castro | PSDB | |
| Eduardo Barbosa | PSDB | |
| Elias Murad | PSDB | |
| Eliseu Resende | PFL | |
| Fernando Diniz | PMDB | PMDB/PRONA |
| Genésio Bernardino | PMDB | PMDB/PRONA |
| Herculano Anghinetti | PPB | |
| Ibrahim Abi-Ackel | PPB | |
| Israel Pinheiro | PTB | |

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| Jaime Martins | PFL | |
| Joana Darc | PT | |
| João Fassarella | PT | |
| João Magalhães | PMDB | PMDB/PRONA |
| José Rezende | PPB | |
| José Santana de Vasconcellos | PFL | |
| Lael Varella | PFL | |
| Leopoldo Bessone | PTB | |
| Márcio Reinaldo Moreira | PPB | |
| Maria Elvira | PMDB | PMDB/PRONA |
| Mario Assad Junior | PFL | |
| Maurício Campos | PSDB | |
| Mauro Lopes | PMDB | PMDB/PRONA |
| Neif Jabur | PMDB | PMDB/PRONA |
| Nilmário Miranda | PT | |
| Odelmo Leão | PPB | |
| Osmânio Pereira | PSDB | |
| Paulo Delgado | PT | |
| Paulo Heslander | PTB | |
| Philemon Rodrigues | PTB | |
| Romel Anízio | PPB | |
| Ronaldo Perim | PMDB | PMDB/PRONA |
| Sandra Starling | PT | |
| Saraiva Felipe | PMDB | PMDB/PRONA |
| Sérgio Miranda | PCdoB | |
| Silas Brasileiro | PMDB | PMDB/PRONA |
| Sílvio Abreu | PDT | |
| Vittorio Medioli | PSDB | |
| Wagner do Nascimento | PPB | |
| Zaire Rezende | PMDB | PMDB/PRONA |

**Presentes de Minas Gerais : 47**

**ESPÍRITO SANTO**

| | | |
|---|---|---|
| Adelson Salvador | PMDB | PMDB/PRONA |
| Etevalda Grassi de Menezes | PMDB | PMDB/PRONA |
| Feu Rosa | PSDB | |
| João Coser | PT | |
| Luiz Buaiz | PL | |
| Luiz Durão | PFL | |
| Marcus Vicente | PSDB | |
| Nílton Baiano | PPB | |
| Rita Camata | PMDB | PMDB/PRONA |
| Roberto Valadão | PMDB | PMDB/PRONA |

**Presentes de Espírito Santo : 10**

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| **RIO DE JANEIRO** | | |
| Alcione Athayde | PPB | |
| Aldir Cabral | PFL | |
| Alexandre Cardoso | PSB | |
| Alexandre Santos | PSDB | |
| Alvaro Valle | PL | |
| Arolde de Oliveira | PFL | |
| Ayrton Xerez | PSDB | |
| Candinho Mattos | PSDB | |
| Carlos Santana | PT | |
| Cidinha Campos | PDT | |
| Fernando Gabeira | PV | |
| Fernando Gonçalves | PTB | |
| Fernando Lopes | PDT | |
| Francisco Dornelles | PPB | |
| Francisco Silva | PPB | |
| Itamar Serpa | PSDB | |
| Jair Bolsonaro | PPB | |
| Jandira Feghali | PCdoB | |
| João Mendes | PPB | |
| Jorge Wilson | PMDB | PMDB/PRONA |
| José Mauricio | PDT | |
| Laura Carneiro | PFL | |
| Lima Netto | PFL | |
| Lindberg Farias | PSTU | |
| Marcia Cibilis Viana | PDT | |
| Marcio Fortes | PSDB | |
| Maria da Conceição Tavares | PT | |
| Milton Temer | PT | |
| Miro Teixeira | PDT | |
| Moreira Franco | PMDB | PMDB/PRONA |
| Nilton Cerqueira | PSDB | |
| Noel de Oliveira | PMDB | PMDB/PRONA |
| Osmar Leitão | PPB | |
| Roberto Campos | PPB | |
| Roberto Jefferson | PTB | |
| Ronaldo Cezar Coelho | PSDB | |
| Ronaldo Santos | PSDB | |
| Rubem Medina | PFL | |
| Sergio Arouca | PPS | |
| Simão Sessim | PPB | |

**Presentes de Rio de Janeiro : 40**

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| **SÃO PAULO** | | |
| Adhemar de Barros Filho | PPB | |
| Alberto Goldman | PSDB | |
| Aldo Rebelo | PCdoB | |
| Almino Affonso | PSB | |
| Aloysio Nunes Ferreira | PSDB | |
| Antonio Carlos Pannunzio | PSDB | |
| Antonio Kandir | PSDB | |
| Arlindo Chinaglia | PT | |
| Arnaldo Faria de Sá | PPB | |
| Arnaldo Madeira | PSDB | |
| Ary Kara | PPB | |
| Carlos Apolinário | PMDB | PMDB/PRONA |
| Carlos Nelson | PMDB | PMDB/PRONA |
| Celso Russomanno | PPB | |
| Corauci Sobrinho | PFL | |
| Cunha Lima | PPB | |
| De Velasco | PRONA | PMDB/PRONA |
| Delfim Netto | PPB | |
| Duilio Pisaneschi | PTB | |
| Edinho Araújo | PMDB | PMDB/PRONA |
| Eduardo Jorge | PT | |
| Fábio Feldmann | PSDB | |
| Fernando Zuppo | PDT | |
| Ivan Valente | PT | |
| Jair Meneguelli | PT | |
| João Mellão Neto | PFL | |
| José Aníbal | PSDB | |
| José Coimbra | PTB | |
| Jose de Abreu | PSDB | |
| José Genoíno | PT | |
| José Machado | PT | |
| José Pinotti | PSB | |
| Koyu Iha | PSDB | |
| Lamartine Posella | PPB | |
| Luciano Zica | PT | |
| Luiz Eduardo Greenhalgh | PT | |
| Luiz Gushiken | PT | |
| Marcelo Barbieri | PMDB | PMDB/PRONA |
| Maurício Najar | PFL | |
| Michel Temer | PMDB | PMDB/PRONA |
| Nelson Marquezelli | PTB | |
| Ricardo Izar | PPB | |
| Salvador Zimbaldi | PSDB | |

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| Silvio Torres | PSDB | |
| Telma de Souza | PT | |
| Tuga Angerami | PSDB | |
| Ushitaro Kamia | PPB | |
| Vicente Cascione | PTB | |
| Wagner Rossi | PMDB | PMDB/PRONA |
| Wagner Salustiano | PPB | |
| Welson Gasparini | PSDB | |
| **SÃO PAULO** | | |
| Zulaiê Cobra | PSDB | |
| **Presentes de São Paulo : 52** | | |
| **MATO GROSSO** | | |
| Antônio Joaquim | PSDB | |
| Gilney Viana | PT | |
| Murilo Domingos | PTB | |
| Pedro Henry | PSDB | |
| Tete Bezerra | PMDB | PMDB/PRONA |
| Welinton Fagundes | PL | |
| **Presentes de Mato Grosso : 6** | | |
| **DISTRITO FEDERAL** | | |
| Agnelo Queiroz | PCdoB | |
| Augusto Carvalho | PPS | |
| Benedito Domingos | PPB | |
| Chico Vigilante | PT | |
| Jofran Frejat | PPB | |
| Maria Laura | PT | |
| Osório Adriano | PFL | |
| Wigberto Tartuce | PPB | |
| **Presentes de Distrito Federal : 8** | | |
| **GOIÁS** | | |
| Aldo Arantes | PCdoB | |
| Barbosa Neto | PMDB | PMDB/PRONA |
| Carlos Mendes | PMDB | PMDB/PRONA |
| Jovair Arantes | PSDB | |
| Lídia Quinan | PMDB | PMDB/PRONA |
| Maria Valadão | PTB | |
| Nair Xavier Lobo | PMDB | PMDB/PRONA |
| Orcino Gonçalves | PMDB | PMDB/PRONA |
| Pedro Canedo | PL | |
| Pedro Wilson | PT | |
| Roberto Balestra | PPB | |

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| Vilmar Rocha | PFL | |
| Ze Gomes da Rocha | PSD | |
| **Presentes de Goiás : 13** | | |
| **MATO GROSSO DO SUL** | | |
| Dilso Sperafico | PSDB | |
| Marçal Filho | PSDB | |
| Marilu Guimarães | PFL | |
| Marisa Serrano | PSDB | |
| Saulo Queiroz | PFL | |
| **Presentes de Mato Grosso do Sul : 5** | | |
| **PARANÁ** | | |
| Abelardo Lupion | PFL | |
| Affonso Camargo | PFL | |
| Basílio Villani | PSDB | |
| Chico da Princesa | PTB | |
| Dilceu Sperafico | PPB | |
| Djalma de Almeida Cesar | PMDB | PMDB/PRONA |
| Fernando Ribas Carli | PPB | |
| Hermes Parcianello | PMDB | PMDB/PRONA |
| João Iensen | PPB | |
| José Borba | PTB | |
| Luciano Pizzatto | PFL | |
| Luiz Carlos Hauly | PSDB | |
| Maurício Requião | PMDB | PMDB/PRONA |
| Max Rosenmann | PSDB | |
| Nedson Micheleti | PT | |
| Nelson Meurer | PPB | |
| Odílio Balbinotti | PSDB | |
| Padre Roque | PT | |
| Paulo Bernardo | PT | |
| Paulo Cordeiro | PFL | |
| Reinhold Stephanes | PFL | |
| Renato Johnsson | PSDB | |
| Ricardo Barros | PPB | |
| Ricardo Gomyde | PCdoB | |
| Valdomiro Meger | PFL | |
| Werner Wanderer | PFL | |
| **Presentes de Paraná : 26** | | |
| **SANTA CATARINA** | | |
| Dércio Knop | PDT | |
| Edison Andrino | PMDB | PMDB/PRONA |
| Hugo Biehl | PPB | |

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| João Matos | PMDB | PMDB/PRONA |
| João Pizzolatti | PPB | |
| José Carlos Vieira | PFL | |
| Milton Mendes | PT | |
| Neuto de Conto | PMDB | PMDB/PRONA |
| Paulo Bornhausen | PFL | |
| Paulo Gouvêa | PFL | |
| Serafim Venzon | PDT | |
| Valdir Colatto | PMDB | PMDB/PRONA |

**Presentes de Santa Catarina : 12**

**RIO GRANDE DO SUL**

| | | |
|---|---|---|
| Adão Pretto | PT | |
| Adroaldo Streck | PSDB | |
| Adylson Motta | PPB | |
| Airton Dipp | PDT | |
| Arlindo Vargas | PTB | |
| Augusto Nardes | PPB | |
| Carlos Cardinal | PDT | |
| Darcísio Perondi | PMDB | PMDB/PRONA |
| Enio Bacci | PDT | |
| Esther Grossi | PT | |
| Ezidio Pinheiro | PSDB | |
| Fetter Júnior | PPB | |
| Germano Rigotto | PMDB | PMDB/PRONA |
| Jair Soares | PPB | |
| Jarbas Lima | PPB | |
| Luis Roberto Ponte | PMDB | PMDB/PRONA |
| Luiz Mainardi | PT | |
| Nelson Harter | PMDB | PMDB/PRONA |
| Nelson Marchezan | PSDB | |
| Odacir Klein | PMDB | PMDB/PRONA |
| Osvaldo Biolchi | PTB | |
| Paulo Paim | PT | |
| Paulo Ritzel | PMDB | PMDB/PRONA |
| Renan Kurtz | PDT | |
| Valdeci Oliveira | PT | |
| Waldomiro Fioravante | PT | |
| Wilson Cignachi | PMDB | PMDB/PRONA |
| Yeda Crusius | PSDB | |

**Presentes de Rio Grande do Sul : 28**

**50ª Legislatura**
**4ª Quarta Sessão Legislativa Ordinária**

**Presidente da Casa:** **Antonio Carlos Magalhães - PFL/BA**

**Presidiram a Sessão:** **Heraclito Fortes - 14:37**
**Antonio Carlos Magalhães - 16:16**

**SESSÃO CONJUNTA Nº 15 - 02/12/1998**

**Abertura Sessão : 02/12/1998 14:36**
**Encerramento Sessão : 02/12/1998 20:42**

**Total de Presentes: 63**

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| **RORAIMA** | | |
| João França | PPB | |
| Marluce Pinto | PMDB | |
| Romero Jucá | PFL | |
| **Presentes de Roraima : 3** | | |
| **AMAPÁ** | | |
| Gilvan Borges | PMDB | |
| Paulo Guerra | PMDB | |
| Sebastião Rocha | PDT | OPOSIÇÃO |
| **Presentes de Amapá : 3** | | |
| **PARÁ** | | |
| Ademir Andrade | PSB | OPOSIÇÃO |
| Jader Barbalho | PMDB | |
| Juvêncio Dias | PMDB | |
| **Presentes de Pará : 3** | | |
| **AMAZONAS** | | |
| Bernardo Cabral | PFL | |
| Jefferson Peres | PSDB | |
| **Presentes de Amazonas : 2** | | |
| **RONDONIA** | | |
| Ernandes Amorim | PPB | |
| **Presentes de Rondonia : 1** | | |
| **ACRE** | | |
| Nabor Júnior | PMDB | |
| **Presentes de Acre : 1** | | |
| **TOCANTINS** | | |
| Carlos Patrocínio | PFL | |
| Leomar Quintanilha | PPB | |
| **Presentes de Tocantins : 2** | | |
| **MARANHÃO** | | |
| Bello Parga | PFL | |
| Edison Lobão | PFL | |
| Epitácio Cafeteira | PPB | |
| **Presentes de Maranhão : 3** | | |

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| **CEARÁ** | | |
| Beni Veras | PSDB | |
| Lúcio Alcântara | PSDB | |
| Sérgio Machado | PSDB | |
| **Presentes de Ceará : 3** | | |
| **PIAUÍ** | | |
| Elói Portela | PPB | |
| Lucídio Portella | PPB | |
| **Presentes de Piauí : 2** | | |
| **RIO GRANDE DO NORTE** | | |
| Geraldo Melo | PSDB | |
| José Agripino Maia | PFL | |
| **Presentes de Rio Grande do Norte : 2** | | |
| **PARAÍBA** | | |
| Ronaldo Cunha Lima | PMDB | |
| Wellington Roberto | PMDB | |
| **Presentes de Paraíba : 2** | | |
| **PERNAMBUCO** | | |
| Carlos Wilson | PSDB | |
| Joel De Hollanda | PFL | |
| Roberto Freire | PPS | OPOSIÇÃO |
| **Presentes de Pernambuco : 3** | | |
| **SERGIPE** | | |
| José Eduardo Dutra | PT | OPOSIÇÃO |
| **Presentes de Sergipe : 1** | | |
| **BAHIA** | | |
| Antonio Carlos Magalhães | PFL | |
| Djalma Bessa | PFL | |
| Josaphat Marinho | PFL | |
| **Presentes de Bahia : 3** | | |
| **MINAS GERAIS** | | |
| Arlindo Porto | PTB | |
| Francelino Pereira | PFL | |
| Júnia Marise | PDT | OPOSIÇÃO |
| **Presentes de Minas Gerais : 3** | | |
| **ESPÍRITO SANTO** | | |
| Elcio Alvares | PFL | |
| Gerson Camata | PMDB | |
| José Ignácio Ferreira | PSDB | |
| **Presentes de Espírito Santo : 3** | | |

| | | |
|---|---|---|
| **RIO DE JANEIRO** | | |
| Abdias Nascimento | PDT | OPOSIÇÃO |
| Artur da Távola | PSDB | |
| **Presentes de Rio de Janeiro : 2** | | |
| | **Partido** | **Bloco** |
| **SÃO PAULO** | | |
| Eduardo Suplicy | PT | OPOSIÇÃO |
| Pedro Piva | PSDB | |
| Romeu Tuma | PFL | |
| **Presentes de São Paulo : 3** | | |
| **MATO GROSSO** | | |
| Carlos Bezerra | PMDB | |
| Jonas Pinheiro | PFL | |
| Júlio Campos | PFL | |
| **Presentes de Mato Grosso : 3** | | |
| **DISTRITO FEDERAL** | | |
| José Roberto Arruda | PSDB | |
| Lauro Campos | PT | OPOSIÇÃO |
| Leonel Paiva | PFL | |
| **Presentes de Distrito Federal : 3** | | |
| **GOIÁS** | | |
| Íris Rezende | PMDB | |
| José Saad | PMDB | |
| Mauro Miranda | PMDB | |
| **Presentes de Goiás : 3** | | |
| **MATO GROSSO DO SUL** | | |
| Lúdio Coelho | PSDB | |
| Ramez Tebet | PMDB | |
| **Presentes de Mato Grosso do Sul : 2** | | |
| **PARANÁ** | | |
| José Eduardo Vieira | PTB | |
| Osmar Dias | PSDB | |
| Roberto Requião | PMDB | |
| **Presentes de Paraná : 3** | | |
| **SANTA CATARINA** | | |
| Casildo Maldaner | PMDB | |
| **Presentes de Santa Catarina : 1** | | |
| **RIO GRANDE DO SUL** | | |
| Emília Fernandes | PDT | OPOSIÇÃO |
| José Fogaca | PMDB | |
| Pedro Simon | PMDB | |
| **Presentes de Rio Grande do Sul : 3** | | |

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – As listas de presença acusam o comparecimento de 71 Srs. Senadores e 430 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1° Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

## EXPEDIENTE

## MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

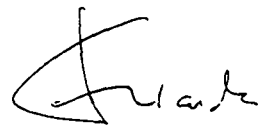
## MENSAGEM N° 817, DE 1998-CN

(n° 1.429/98, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.673-33, de 25 de novembro de 1998, que "Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências".

Brasília, 25 de novembro de 1998.



E.M. n° 717

Em 25 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.673-32, de 26 de outubro de 1998, que altera a legislação do imposto de renda.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.673-33, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A pessoa jurídica, cujos créditos com pessoa jurídica de direito público ou com empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, decorrentes de construção por empreitada, de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, forem quitados pelo Poder Público com títulos de sua emissão, inclusive com Certificados de Securitização, emitidos especificamente para essa finalidade, poderá computar a parcela do lucro, correspondente a esses créditos, que houver sido diferida na forma do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, na determinação do lucro real do período-base do resgate dos títulos ou de sua alienação sob qualquer forma.

Art. 2º O disposto no art. 65 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, aplica-se, também, nos casos de entrega, pelo licitante vencedor, de títulos da dívida pública do Estado, do Distrito Federal ou do Município, como contrapartida à aquisição de ações ou quotas de empresa sob controle direto ou indireto das referidas pessoas jurídicas de direito público, nos casos de desestatização por elas promovidas.

Art. 3º Fica reduzida para quinze por cento a alíquota do imposto de renda incidente na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas para o exterior a título de **royalties** de qualquer natureza.

Art. 4º Não incidirá o imposto de renda na fonte sobre os rendimentos pagos ou creditados a empresa domiciliada no exterior, pela contraprestação de serviços de telecomunicações, por empresa de telecomunicação que centralize, no Brasil, a prestação de serviços de rede corporativa de pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se rede corporativa a rede de telecomunicações privativa de uma empresa ou entidade, a qual interliga seus vários pontos de operações no Brasil e no exterior.

Art. 5º Os bens do ativo permanente imobilizado, exceto a terra nua, adquiridos por pessoa jurídica que explore a atividade rural, para uso nessa atividade, poderão ser depreciados integralmente no próprio ano da aquisição.

Art. 6º Exclui-se da incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos o valor do resgate de contribuições de previdência privada, cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

Art. 7º Serão admitidos como despesas com instrução, previstas no art. 8º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, os pagamentos efetuados a creches.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.673-32, de 26 de outubro de 1998.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

# Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. Nº 208 /MF

Brasília, 12 de outubro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória, que amplia o prazo de diferimento da tributação dos lucros correspondentes a fornecimento de bens e serviços

para o Poder Público, nos casos em que o pagamento do preço se dá mediante a entrega de títulos, permite a transferência do ativo permanente para o ativo circulante ou realizável a longo prazo de participações societárias em empresas incluídas no Plano Nacional de Desestatização, reduz para quinze por cento a alíquota do imposto de renda incidente na fonte nos casos de remessas de "royalties" para o exterior, isenta do imposto de renda na fonte os pagamentos a empresa domiciliada no exterior pela contraprestação de serviços de telecomunicação, no caso de rede corporativa, permute a depreciação integral de bens destinados à exploração da atividade rural no mesmo ano da aquisição e exclui da incidência do imposto de renda o resgate de contribuições para a previdência privada efetuadas no período de janeiro de 1989 a dezembro 1995.

2. A medida ora proposta justifica-se porque:

a) permite ao Poder Público quitar débitos atrasados, muitas vezes vencidos há longo prazo, com seus fornecedores de bens e serviços, ao mesmo tempo que cria condições para que referidas empresas continuem operando sem recorrer ao sistema bancário em busca de recursos financeiros,

b) viabiliza a inclusão de empresas no Plano Nacional de Desestatização e nos programas de desestatização dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem a antecipação do pagamento de imposto de renda;

c) uniformiza o tratamento tributário dos "royalties" com o de outras espécies de rendimentos auferidos por residentes ou domiciliados no exterior;

d) cria condições de competição, no mercado internacional, para as empresas de telecomunicações, domiciliadas no Brasil, que prestem serviços de centralização de redes corporativas;

e) permite a depreciação acelerada, em um único período-base, de bens adquiridos para utilização na atividade rural;

f) permite o resgate sem a incidência do imposto de renda, de contribuições para entidades de previdência privadas, efetuadas com recursos da própria pessoa física beneficiária, que, na época não eram dedutíveis da base de cálculo do imposto

3 A urgência é a relevância da matéria que se evidenciem na notória necessidade de imediata renegociação de débitos do Poder Público, de um modo geral, e da viabilização dos programas de desestatização, na premência de uniformização da legislação do imposto de renda, especialmente, em relação a rendimentos de domiciliados no exterior como forma de incentivar a integração da economia nacional à de outros países, de concessão de justo benefício à atividade rural e de evitar a dupla incidência do imposto de renda sobre resgastes de valores utilizados em pagamento de contribuições para entidades de previdência privada, justificam a proposta da Medida Provisória

Respeitosamente,

# LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N. 1.598 — DE 26 DE D[illegible]EMBRO DE 1977

**Altera a legislação do Imposto sobre a Renda**

**Contratos a Longo Prazo**

Art. 10. Na apuração do resultado de contratos, com prazo de execução superior a um ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços a serem produzidos, serão computados em cada período:

I — o custo de construção ou de produção dos bens ou serviços incorrido durante o período;

II — parte do preço total da empreitada, ou dos bens ou serviços a serem fornecidos, determinada mediante aplicação, sobre esse preço total, da porcentagem do contrato ou da produção executada no período.

§ 1º A porcentagem do contrato ou da produção executada durante o período poderá ser determinada:

a) com base na relação entre os custos incorridos no período e o custo total estimado da execução da empreitada ou da produção; ou

b) com base em laudo técnico de profissional habilitado, segundo a natureza da empreitada ou dos bens ou serviços, que certifique a porcentagem executada em função do progresso físico da empreitada ou produção.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às construções ou fornecimentos contratados com base em preço unitário de quantidades de bens ou serviços produzidos em prazo inferior a um ano, cujo resultado deverá ser reconhecido à medida da execução.

§ 3º No caso de empreitada ou fornecimento contratado, nas condições deste artigo, ou do § 2º, com pessoa jurídica de direito público, ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, o contribuinte poderá diferir a tributação do lucro até sua realização, observadas as seguintes normas:

a) poderá ser excluída do lucro líquido do exercício, para efeito de determinar o lucro real, parcela igual à receita já computada na determinação do lucro que na data do balanço de encerramento do exercício ainda não tiver sido recebida;

b) a parcela excluída nos termos da letra «a» deverá ser computada na determinação do lucro real do exercício social em que a receita for recebida.

§ 4º Se o contribuinte subcontratar parte da empreitada ou fornecimento, o direito ao diferimento de que trata o § 3º caberá a ambos, na proporção da sua participação na receita a receber.

§ 5º O contribuinte contratante de empreitada iniciada antes de 31 de dezembro de 1977 poderá para efeito de determinar o lucro real, reconhecer todo o lucro do contrato somente no período-base de incidência em que for completada sua execução, observadas as seguintes normas:

a) o contrato com duração superior a 3 (três) anos considerar-se-á completado quando executado em porcentagem superior a 95% (noventa e cinco por cento) (§ 1º);

b) o disposto neste parágrafo não se aplicará aos aumentos, mediante aditamento ao contrato em data posterior a 31 de dezembro de 1977, da empreitada contratada.

## LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

***Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.***

**Art.** 65. Terá o tratamento de permuta a entrega, pelo licitante vencedor, de títulos da dívida pública federal ou de outros créditos contra a União, como contrapartida à aquisição das ações ou quotas leiloadas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

§ 1° Na hipótese de adquirente pessoa física, deverá ser considerado como custo de aquisição das ações ou quotas da empresa privatizável o custo de aquisição dos direitos contra a União, corrigido monetariamente até a data da permuta.

§ 2° Na hipótese de pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, o custo de aquisição será apurado na forma do parágrafo anterior.

§ 3° No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o custo de aquisição das ações ou quotas leiloadas será igual ao valor contábil dos títulos ou créditos entregues pelo adquirente na data da operação:

§ 4° Quando se configurar, na aquisição, investimento relevante em coligada ou controlada, avaliável pelo valor do patrimônio líquido, a adquirente deverá registrar o valor da equivalência no patrimônio adquirido, em conta própria de investimentos, e o valor do ágio ou deságio na aquisição em subconta do mesmo investimento, que deverá ser computado na determinação do lucro real do mês de realização do investimento, a qualquer título.

## LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

***Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.***

---

**Art.** 8° A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I - de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1°, 2° e 3° graus, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

c) à quantia de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) por dependente;

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art. 6° da Lei n° 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

§ 1° A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

§ 2º O disposto na alínea *a* do inciso II:

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV - não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea *b* do inciso II deste artigo.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.673-32, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

## MENSAGEM Nº 818, DE 1998-CN
(nº 1.430/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.675-44, de 25 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências".

Brasília, 25 de novembro de 1998.

E.M. nº 718

Em 25 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.675-43, de 26 de outubro de 1998, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

EDWARD AMADEO
Ministro de Estado do Trabalho

WALDECK ORNELAS
Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.675-44, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em REAL, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

I - pagamento expressas em, ou vinculadas a ouro ou moeda estrangeira, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e na parte final do art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994;

II - reajuste ou correção monetaria expressas em, ou vinculadas a unidade monetaria de conta de qualquer natureza;

III - correção monetaria ou de reajuste por indices de preco gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de producão ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetaria ou de reajuste por indices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de producão ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulacão de reajuste ou correcão monetaria de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do periodo de correção monetaria ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no paragrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do indice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior a anual.

§ 4º Nos contratos de prazo de duracão igual ou superior a tres anos, cujo objeto seja a producao de bens para entrega futura ou a aquisicão de bens ou direitos a eles relativos, as partes poderão pactuar a atualizacao das obrigações, a cada periodo de um ano, contado a partir da contratacao, e no seu vencimento final, consideradá a periodicidade de pagamento das prestacoes, e abatidos os pagamentos, atualizados da mesma forma, efetuados no periodo.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.675-44, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em REAL, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

I - pagamento expressas em, ou vinculadas a ouro ou moeda estrangeira, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e na parte final do art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994;

II - reajuste ou correção monetária expressas em, ou vinculadas a unidade monetária de conta de qualquer natureza;

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preço gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 4º Nos contratos de prazo de duração igual ou superior a três anos, cujo objeto seja a produção de bens para entrega futura ou a aquisição de bens ou direitos a eles relativos, as partes poderão pactuar a atualização das obrigações, a cada período de um ano, contado a partir da contratação, e no seu vencimento final, considerada a periodicidade de pagamento das prestações, e abatidos os pagamentos, atualizados da mesma forma, efetuados no período.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos contratos celebrados a partir de 28 de outubro de 1995 até 11 de outubro de 1997.

§ 6º O prazo a que alude o parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante ato do Poder Executivo.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Medida Provisória, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o **caput** deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 4º Os contratos celebrados no âmbito dos mercados referidos no § 5º do art. 27 da Lei nº 9.069, de 1995, inclusive as condições de remuneração da poupança financeira, bem assim no da previdência privada fechada, permanecem regidos por legislação própria.

Art. 5º Fica instituída Taxa Básica Financeira - TBF, para ser utilizada exclusivamente como base de remuneração de operações realizadas no mercado financeiro, de prazo de duração igual ou superior a sessenta dias.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, podendo, inclusive, ampliar o prazo mínimo previsto no **caput**.

Art. 6º A Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, será reajustada:

I - semestralmente, durante o ano-calendário de 1996;
II - anualmente, a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º Observado o disposto no artigo anterior, ficam extintas, a partir de 1º de julho de 1995, as unidades monetarias de conta criadas ou reguladas pelo Poder Público, exceto as unidades monetárias de conta fiscais estaduais, municipais e do Distrito Federal, que serão extintas a partir de 1º de janeiro de 1996.

§ 1º Em 1º de julho de 1995 e em 1º de janeiro de 1996, os valores expressos, respectivamente, nas unidades monetarias de conta extintas na forma do **caput** deste artigo serão convertidos em REAL, com observancia do disposto no art. 44 da Lei nº 9.069, de 1995, no que couber.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municipios poderao utilizar a UFIR nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União, em substituicao as respectivas unidades monetarias de conta fiscais extintas.

Art. 8º A partir de [illegible] de julho de 1995, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica - IBGE deixara de calcular e divulgar o IPC-r.

§ 1º Nas obrigacoes e contratos em que haja estipulacao de reajuste pelo IPC-r, este será substituido, a partir de 1º de julho de 1995, pelo indice previsto contratualmente para este fim.

§ 2º Na hipotese de não existir previsão de indice de preços substituto, e caso não haja acordo entre as partes, devera ser utilizada media de índices de preços de abrangencia nacional, na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

Art. 9º É assegurado aos trabalhadores, na primeira data-base da respectiva categoria apos julho de 1995, o pagamento de reajuste relativo a variação acumulada do IPC-r entre a última data-base, anterior a julho de 1995, e junho de 1995, inclusive.

Art. 10. Os salários e as demais condições referentes ao trabalho continuam a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual, por intermédio da livre negociacão coletiva.

Art. 11. Frustrada a negociacão entre as partes, promovida diretamente ou através de mediador, podera ser ajuizada a ação de dissidio coletivo.

§ 1º O mediador será designado de comum acordo pelas partes ou, a pedido destas, pelo Ministerio do Trabalho, na forma da regulamentação de que trata o § 5º deste artigo.

§ 2º A parte que se considerar sem as condições adequadas para, em situação de equilíbrio, participar da negociacão direta, podera, desde logo, solicitar ao Ministerio do Trabalho a designação de mediador, que convocara a outra parte.

§ 3º O mediador designado tera prazo de ate trinta dias para a conclusão do processo de negociação, salvo acordo expresso com as partes interessadas.

§ 4º Não alcançado o entendimento entre as partes, ou recusando-se qualquer delas a mediação, lavrar-se-á ata contendo as causas motivadoras do conflito e as reivindicações de natureza econômica, documento que instruirá a representação para o ajuizamento do dissidio coletivo.

§ 5º O Poder Executivo regulamentara o disposto neste artigo.

Art. 12. No ajuizamento do dissidio coletivo as partes deverão apresentar, fundamentadamente, suas propostas finais, que serão objeto de conciliacão ou deliberacão do Tribunal, na sentença normativa.

§ 1º A decisão que puser fim ao dissidio sera fundamentada, sob pena de nulidade, devera traduzir, em seu conjunto, a justa composição do conflito de interesse das partes, e guardar adequação com o interesse da coletividade.

§ 2º A sentença normativa deverá ser publicada no prazo de quinze dias da decisão do Tribunal.

Art. 13. No acordo ou convenção e no dissídio coletivos, é vedada a estipulação ou fixação de cláusula de reajuste ou correção salarial automática vinculada a índice de preços.

§ 1º Nas revisões salariais na data-base anual, serão deduzidas as antecipações concedidas no período anterior à revisão.

§ 2º Qualquer concessão de aumento salarial a título de produtividade deverá estar amparada em indicadores objetivos.

Art. 14. O recurso interposto de decisão normativa da Justiça do Trabalho terá efeito suspensivo, na medida e extensão conferidas em despacho do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 15. Permanecem em vigor as disposições legais relativas à correção monetária de débitos trabalhistas, de débitos resultantes de decisão judicial, de débitos relativos a ressarcimento em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais e do passivo de empresas e instituições sob os regimes de concordata, falência, intervenção e liquidação extrajudicial.

Art. 16. O § 3º do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com a redação que lhe foi dada pelo art. 78 da Lei nº 9.069, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Incluem-se nos atos de que trata o **caput** aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja através de fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário, que implique participação de empresa ou grupo de empresas resultante em vinte por cento de um mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)." (NR)

Art. 17. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.675-43, de 26 de outubro de 1998.

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 947 do Código Civil, os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, e o art. 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Brasília, 25 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

# Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. nº 250

Em 30 de junho de 1995.

C3_E 1453.95

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

As propostas contidas no anexo projeto de Medida Provisória visam consolidar importantes avanços no programa de estabilização iniciado por Vossa Excelência durante o Governo do Presidente Itamar Franco.

Como passo importante desse programa, reportamo-nos à Exposição de Motivos nº 395, de 7 de dezembro de 1993, de autoria de Vossa Excelência, que definiu as respectivas linhas gerais. Outro passo decisivo foi a edição da Medida Provisória nº 434, de 28 de fevereiro de 1994, posteriormente convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que criou a Unidade Real de Valor – URV e previu sua posterior transformação no REAL. Finalmente, a reforma monetária de 1º de julho de 1994, consubstanciada inicialmente na Medida Provisória nº 542, convertida na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, introduziu o REAL e deflagrou um processo firme e consistente de redução da inflação.

O êxito do programa, doze meses depois, é inequívoco. A taxa de inflação (medida pelo Índice de Preços ao Consumidor restrito – IPC-r) acumulou no primeiro semestre deste ano uma variação inferior a 11 por cento, equivalente a cerca de 23 por cento ao ano, contra 759 por cento no primeiro semestre do ano passado (medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC), equivalente a 7.380 por cento ao ano.

Nossa meta, no momento em que ocorre o primeiro aniversário do REAL, é fixar as bases para a estabilização definitiva da economia, de modo a trazer a inflação para a casa de um dígito ao ano. Essa meta exige reafirmar o nominalismo como princípio do ordenamento monetário nacional. Pretende-se, como objetivo último, que todas as estipulações de pagamentos em dinheiro sejam feitas exclusivamente em termos da unidade monetária nacional, o REAL, mantendo-se a vedação de estipulações expressas em moeda estrangeira ou ouro e em unidades de conta de qualquer natureza, bem como agregando vedações genéricas a estipulações vinculadas a cláusulas de correção monetária ou reajuste por índices de preços, gerais ou setoriais. Este é mais um passo necessário para se atingir a estabilização duradoura dos preços e a simultânea restauração do padrão monetário do País. É preciso desmontar o perverso mecanismo da indexação, que permite ao passado condenar o futuro, ou seja, a inflação de amanhã ser causada pela inflação de hoje, e a de hoje pela de ontem.

Em seu art. 1°, o projeto de Medida Provisória estabelece a obrigatoriedade de as estipulações de pagamentos serem feitas em REAL pelo seu valor nominal. Sua redação guarda semelhanças com a do art. 1° do Decreto n° 23.501, de 1933, em particular pela menção ao valor nominal da moeda. Esclarecemos, porém, que não se pretende ratificar o curso forçado do REAL, conceito cujo sentido está associado à norma de um regime de conversibilidade na forma do padrão ouro, mas de reafirmar o caráter fiduciário da moeda, explicitamente definido em lei.

Exatamente com o propósito de afastar a ficção de que o País se encontra apenas transitoriamente afastado do padrão ouro, em função de circunstâncias excepcionais, propõe-se também a revogação explícita da chamada cláusula-ouro, vale dizer, dos §§ 1° e 2° do art. 947 do Código Civil. Tais dispositivos, que permitem a liberação de obrigações mediante pagamento em moeda estrangeira, estavam transitoriamente suspensos desde 1933. Trata-se de uma transitoriedade que já durava 62 anos

O art. 1°, inciso I, mantém exceções previstas nos arts. 2° e 3° do Decreto-lei n° 857, de 1969 e do art. 6° da Lei n° 8.880, de 1994, que cobrem contratos e relações de natureza internacional, à proibição genérica de estipulações em moeda estrangeira.

Além disso, o referido artigo veda estipulações de pagamentos em unidades monetárias de contas públicas ou privadas de qualquer natureza. Na verdade, a utilização dessas unidades tem subtraído atribuições da União, a quem cabe, por força de mandamento constitucional, a faculdade exclusiva de legislar sobre moeda.

São também feitas vedações genéricas às estipulações de cláusulas de reajuste de valores ou de correção monetária. São estipulações de pagamentos que extinguem obrigações mediante valores diferentes dos valores nominais originalmente acordados.

No momento atual, que é de transição para a estabilidade, será necessário admitir cláusulas de correção monetária ou reajuste por índices de preços em contratos de prazo de duração superior a um ano. Ao mesmo tempo, ficam vedadas, mesmo para esses contratos, as estipulações de cláusulas de reajuste ou correção com periodicidade inferior a um ano. O princípio da periodicidade mínima anual para qualquer reajuste ou correção é uma importante peça do esforço de estabilização realizado até agora. Proíbe-se, no mesmo sentido, quaisquer expedientes que produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajustes de periodicidade menor do que a anual.

O § 2º do art. 2º tem implicações sobre a sistemática dos aluguéis. Se no período recente ou no futuro, um determinado aluguel tiver sido ou for objeto de revisão, o reajuste ou a correção só será possível depois de transcorridos doze meses da data da revisão anterior.

A principal inovação na área financeira é a criação de Taxa Básica Financeira – TBF, a ser utilizada em operações de duração igual ou superior a 60 dias, na forma de regulamentação a ser baixada imediatamente pelo Conselho Monetário Nacional. Assim, o Governo, como parte do atual esforço de consolidação da estabilidade, alongará os prazos das operações financeiras, reduzindo progressivamente a relevância e o escopo de utilização da Taxa Referencial – TR, sem prejuízo, porém, para a poupança financeira nacional.

Os contratos financeiros, inclusive no que diz respeito às condições de remuneração da poupança financeira, tendo em vista sua complexidade específica, não são atingidos pelo projeto de Medida Provisória, pois permanecem regidos por legislação própria. O mesmo se aplica aos planos de previdência privada fechada e às demais hipóteses de que trata o § 5º do art. 27 da Lei nº 9.069, de 1995.

É importante esclarecer que a estipulação de cláusulas de correção monetária ou reajuste por índices de preços foi praticamente vedada para o setor financeiro na Lei do REAL. De fato, o atual ordenamento legal da área financeira já está assentado em bases consistentes com o princípio norteador do nominalismo, circunstância que facilita a tarefa de desindexação da economia.

O avanço em direção ao nominalismo deve ser um esforço conjunto e coordenado de toda a sociedade. O setor público também deverá demonstrar sua determinação nesse sentido ao estabelecer regras para reajuste de contratos nos quais participa. Da mesma forma, a partir de 1º de janeiro de 1996, o reajuste da Unidade Fiscal de Referência – UFIR passará a ser semestral e as unidades monetárias de conta criadas ou reguladas pelo Poder

Público serão extintas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar a UFIR nas mesmas condições adotadas pela União em substituição às respectivas unidades monetárias de contas fiscais, que se extinguirão a partir de 1º de janeiro de 1996, a fim de possibilitar, a essas Unidades Federativas, a adaptação de suas leis.

É prioritária a ampliação da livre negociação dos contratos entre as partes, preservados o equilíbrio econômico-financeiro e o ato jurídico perfeito, sem rupturas ou casuísmos. Por isso, a partir de 1º de julho de 1995, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE deixará de calcular e divulgar o IPC-r, que, desde a vigência do REAL, constituira o indexador obrigatório para obrigações e contratos não-financeiros. Estamos convencidos de que, livre das amarras de um indexador oficial, a sociedade saberá encontrar os padrões de negociação que melhor lhe convierem e poderá caminhar autonomamente em direção a soluções mais compatíveis com uma ordem monetária essencialmente nominalista, caracterizada pela estabilidade de preços.

Paralelamente, nas obrigações e contratos em que haja previsão de reajuste pelo IPC-r, passa a valer o índice substituto previsto contratualmente. Caso tal índice não exista e se as partes não acordarem novo índice, o índice substituto refletirá uma média de índices de preços de abrangência nacional, na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

No que tange ao mercado de trabalho, o principal desafio dos próximos anos é a necessidade de geração de empregos. Mudanças tecnológicas e na organização do trabalho, em ambiente de maior integração competitiva da nossa economia, requerem maior espaço para negociações trabalhistas e maior liberdade e autonomia sindicais.

A ampliação do escopo da livre negociação coletiva entre empregados e empregadores e o estímulo à participação dos trabalhadores nos resultados das empresas são fatores essenciais para consolidar a liberdade no mercado de trabalho. A experiência brasileira já mostrou à saciedade que ganhos reais de salários não são garantidos através do processo de indexação. Ao contrário, a estabilidade monetária, a demanda por mão-de-obra, o aumento da produtividade e o fortalecimento do ambiente de negociações são condições necessárias para assegurar ganhos reais de salários. São estas as condições que o projeto de Medida Provisória visa estabelecer.

De um lado, é estabelecida livre negociação coletiva como regra geral para a determinação dos salários e demais condições de trabalho. De outro, no contexto de uma

fase de transição, garante-se, na próxima data-base de cada categoria, a incorporação da variação do IPC-r acumulada entre a última data base e o mês de junho de 1995, inclusive.

A fim de assegurar ambiente favorável à negociação, propõe-se a instituição de fase preliminar de mediação, garantindo a presença de mediador livremente escolhido pelas partes, ou indicado pelo Ministério do Trabalho, na eventualidade de as partes não chegarem a um consenso a este respeito.

Visando assegurar idêntico tratamento às categorias não suficientemente organizadas, a parte que se condiderar sem as condições adequadas para, em situação de equilíbrio, participar do processo, poderá requerer a designação de mediador desde o início da negociação direta.

A mediação, criada como requisito obrigatório para o prosseguimento de negociação ou dissídio coletivo, permitirá, pois, proteger os segmentos ou sindicatos que por uma razão ou outra ainda não se sintam preparados para esta nova etapa das relações de trabalho no País. Com o mesmo propósito é aberta a possibilidade de efeito suspensivo nas decisões normativas das diferentes instâncias de Justiça do Trabalho.

A desindexação proposta refere-se aos preços sujeitos às forças de mercado. Por isso, salários, proventos e remunerações não sujeitos às referidas forças não são tratados no projeto de Medida Provisória, devendo ser objeto de leis específicas. O salário mínimo, por exemplo, é determinado institucionalmente, como base da estrutura de remunerações do mercado de trabalho e referência para os benefícios da previdência. Seu poder aquisitivo será garantido mediante reajustes anuais. O mesmo ocorrerá com as aposentadorias e pensões. Em relação ao funcionalismo, cujas remunerações dependem essencialmente das receitas fiscais, leis anuais também determinarão seus reajustes.

Antes de concluir esta Exposição de Motivos, permita-nos enfatizar as questões que envolvem o sistema financeiro.

A prática da correção monetária e reajustes por índice de preços nesse sistema já é limitada pela legislação em vigor, que admite a remuneração da poupança financeira nacional segundo taxas de juros, como é o caso da atual Taxa Referencial – TR, que expressa uma taxa média de captação, líquida de impostos e diminuída do juro real pela aplicação de um redutor. Embora se tenha procurado associar a TR ao conceito de remuneração a ser utilizada em produtos financeiros, na prática ela se tornou mais próxima de uma projeção da inflação futura, passando a desempenhar, também, o papel de indexador. Tal duplicidade tem provocado, com razão, crescentes questionamentos sobre a utilização da TR.

A criação de uma nova taxa de juros que reflita efetivamente a média de captação pré-fixada nominal de depósitos a prazo, de utilização restrita ao mercado financeiro, sanará a referida distorção. Esta nova taxa, a Taxa Básica Financeira – TBF, terá base de cálculo e coleta de informações similares às da TR, mas diferirá desta pela não aplicação de redutor. A TBF, todavia, não virá substituir a TR, mas dela subtrairá gradualmente espaço, numa transição natural para o novo referencial, evitando-se as tão indesejadas e juridicamente controvertidas quebras de contratos. Assim, será mantida, com base na TR acrescida de juros de 0,5 por cento ao mês, a remuneração dos atuais depósitos de poupança.

A respeito dos depósitos de poupança – instrumento que possui apelo mais forte junto às classes de média e baixa renda, entre outras razões, por sua simplicidade operacional – é preciso reconhecer que a solução para o déficit habitacional baseada na sua captação mostra-se, hoje, inviável, uma vez que as instituições do segmento encontram-se com a exigência em financiamentos habitacionais cumprida.

Por outro lado, a isenção tributária de que hoje desfrutam faz com que grandes aplicadores, em épocas de baixa previsibilidade de taxas futuras, busquem conforto nesse ativo financeiro. Tal migração redunda em indevida concentração, a qual, aliada ao curto prazo da aplicação, inviabiliza qualquer planejamento de médio prazo, quanto mais sua utilização para operações imobiliárias de longo prazo. Uma vez que os depósitos de poupança deixam de ser aquele produto concebido anteriormente, este é o momento de se redirecionar a capacidade de poupança interna, mantendo produtos de fácil aplicação, mas que não signifiquem nem renúncia fiscal, nem dificuldade de gestão por parte do captador.

Dentro desse espírito, prevê-se a outorga de competência ao Conselho Monetário Nacional para instituir e disciplinar a constituição de novas modalidades de depósitos de poupança e a prazo, estabelecendo o direcionamento dos correspondentes recursos. A idéia é que, além da manutenção da poupança hoje existente, nos parâmetros vigentes, tenha-se paralelamente:

a) uma modalidade de depósito de poupança vinculada à concessão, pela instituição captadora, de financiamento habitacional, após período não inferior a três anos. O acolhimento será restrito às instituições que hoje captam depósito de poupança habitacional. A remuneração será regulada pela TBF e, como estímulo adicional, os rendimentos serão isentos do Imposto de Renda, exceto na hipótese de saque antes do prazo mínimo contratualmente acordado;

b) uma modalidade de depósito a prazo, com acolhimento facultado a todas as instituições que recebem depósito à vista. Os recursos captados não serão sujeitos a aplicações obrigatórias, exceto o depósito compulsório no Banco Central do Brasil. A remuneração será regulada pela TBF, a qual, não sendo mais afetada pelo redutor, importará em valor mais elevado, razão que dispensa o abono de juros e a extensão, a essa modalidade, da isenção tributária concedida aos depósitos de poupança. Tais depósitos, descaracterizados como de poupança, não contarão com garantia, mas aproveitarão a sistemática de aplicação, prazo e mecânica de data de aniversário, para fins de crédito de rendimento, idênticos aos hoje vigentes para os depósitos de poupança realizados por pessoas jurídicas. Ou seja, disporão de três meses para o crédito de rendimentos. Será facultado o abono de prêmio para o depositante que permanecer aplicado por períodos maiores, fator que incentivará maior permanência dos recursos no sistema.

As medidas que ora apresentamos a Vossa Excelência no anexo projeto de Medida Provisória, bem como em decisões complementares que o Conselho Monetário Nacional estará tomando em seguida, constituem mais um passo na erradicação definitiva do processo inflacionário em nossa sociedade, consolidando as bases para o desenvolvimento econômico sustentado com justiça social.

Respeitosamente.

# LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N. 857 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1969
**Consolida e altera a legislação sôbre moeda de pagamento de obrigações exeqüíveis no Brasil**

____ ____ ____ ____ ____ ____ ____ ____ ____

Art. 2.º Não se aplicam as disposições do artigo anterior:

I — aos contratos e títulos referentes a importação ou exportação de mercadorias;

II — aos contratos de financiamento ou de prestação de garantias relativos às operações de exportação de bens de produção nacional, vendidos a crédito para o exterior;

III — aos contratos de compra e venda de câmbio em geral;

IV — aos contratos de mútuo e quaisquer outros contratos cujo credor ou devedor seja pessoa residente e domiciliada no exterior, excetuados os contratos de locação de imóveis situados no território nacional;

V — aos contratos que tenham por objeto a cessão, transferência, delegação, assunção ou modificação das obrigações referidas no item anterior ainda que ambas as partes contratantes sejam pessoas residentes ou domiciliadas no país.

Paragrafo único. Os contratos de locação de bens móveis que estipulem pagamento em moeda estrangeira ficam sujeitos, para sua validade a registro prévio no Banco Central do Brasil.

Art. 3.º No caso de rescisão judicial ou extrajudicial de contratos a que se refere o item I do artigo 2.º dêste Decreto-Lei, os pagamentos decorrentes do acêrto entre as partes, ou de execução de sentença judicial, subordinam-se aos postulados da legislação de câmbio vigente.

LEI Nº 8.880 , DE 27 DE MAIO DE 1994.

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Economica e o Sistema Monetario Nacional, institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências.

Art. 6º É nula de pleno direito a contratação de reajuste vinculado a variação cambial, exceto quando expressamente autorizado por lei federal e nos contratos de arrendamento mercantil celebrados entre pessoas residentes e domiciliadas no País, com base em captação de recursos provenientes do exterior.

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetario Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

## Capítulo IV
## Da Correção Monetária

Art. 27. A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária contraída a partir de 1º de julho de 1994, inclusive, somente poderá dar-se pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, Série r - IPC-r.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994;

II - aos contratos pelos quais a empresa se obrigue a vender bens para entrega futura, prestar ou fornecer serviços a serem produzidos, cujo preço poderá ser reajustado em função do custo de produção ou da variação de índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados;

III - às hipóteses tratadas em lei especial.

§ 2º Considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, a partir de 1º de julho de 1994, de correção monetária em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 3º Nos contratos celebrados ou convertidos em URV, em que haja cláusula de correção monetária por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, o cálculo desses índices, para efeitos de reajuste, deverá ser nesta moeda até a emissão do REAL e, daí em diante, em REAL, observado o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 4º A correção monetária dos contratos convertidos na forma do art. 21 desta Lei será apurada somente a partir do primeiro aniversário da obrigação, posterior à sua conversão em REAIS.

§ 5º A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização e de futuros.

§ 6º Continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no art. 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às obrigações convertidas ou contratadas em URV até 27 de maio de 1994 e às convertidas em REAL.

§ 3º A periodicidade de que trata o *caput* deste artigo será contada a partir:

I - da conversão em REAL, no caso das obrigações ainda expressas em Cruzeiros Reais;

II - da conversão ou contratação em URV, no caso das obrigações expressas em URV contratadas até 27 de maio de 1994;

III - da contratação, no caso de obrigações contraídas após 1º de julho de 1994; e

IV - do último reajuste no caso de contratos de locação residencial.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às operações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e aos financiamentos habitacionais de entidades de previdência privada;

II - às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994

§ 5º O Poder Executivo poderá reduzir a periodicidade de que trata esse artigo.

§ 6º O devedor, nos contratos com prazo superior a um ano, poderá amortizar, total ou parcialmente, antecipadamente, o saldo devedor, desde que o faça com o seu valor atualizado pela variação acumulada do índice contratual ou do IPC-r até a data do pagamento.

§ 7º Nas obrigações em Cruzeiros Reais, contraídas antes de 15 de março de 1994 e não convertidas em URV, o credor poderá exigir, decorrido um ano da conversão para o REAL, ou no seu vencimento final, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições desta Lei, abatidos os pagamentos, também atualizados, eventualmente efetuados no período.

**Art.** 44. A correção monetária das unidades fiscais estaduais e municipais será feita pelos mesmos índices e com a mesma periodicidade com que será corrigida a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, de que trata a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

**Art.** 78. Os arts. 7º, 11, 20, 23, 42, 47 e 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º.....

XIX - elaborar e aprovar seu regimento interno, dispondo sobre seu funcionamento, na forma das deliberações, normas de procedimento e organização de seus serviços internos, inclusive estabelecendo férias coletivas do Colegiado e do Procurador-Geral, durante o qual não correrão os prazos processuais nem aquele referido no § 6º do art. 54 desta Lei.

XXII - indicar o substituto eventual do Procurador-Geral nos casos de faltas, afastamento ou impedimento.

.....

Art.11.....

§ 3º Nos casos de faltas, afastamento temporário ou impedimento do Procurador-Geral, o Plenário indicará e o Presidente do CADE nomeará o substituto eventual, para atuar por prazo não superior a 90 (noventa) dias, dispensada a aprovação pelo Senado Federal, fazendo ele jus à remuneração do cargo enquanto durar a substituição.

.....

Art. 20.....

§ 3º A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% (vinte por cento) de mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo CADE para setores específicos da economia.

.....

Art. 23 .....

III - No caso das demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como quaisquer associações de entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não exerçam atividade empresarial, não sendo possível utilizar-se o critério do valor do faturamento bruto, a multa será de 6.000 (seis mil) a 6.000.000 (seis milhões) de Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ou padrão superveniente.

.....

Art. 42. Recebido o processo, o Presidente do CADE o distribuirá, mediante sorteio, ao Conselheiro-Relator, que abrirá vistas à Procuradoria para manifestar-se no prazo de vinte dias.

Art. 47. O CADE fiscalizará o cumprimento de suas decisões.

.....

Art. 54. .....

§ 3º Incluem-se nos atos de que trata o *caput* aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja através de fusão ou incorporação de empresas, constituição de

sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário que implique participação de empresa ou grupo de empresas resultante em 20% (vinte por cento) de um mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a 100.000.000 (cem milhões) de UFIR, ou unidade de valor superveniente.

....."

LEI Nº 8.666 , DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

*Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.*

LEI Nº 8.884 , DE 11 DE JUNHO DE 1994.

Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

**Art.** 54. Os atos, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercados relevantes de bens ou serviços, deverão ser submetidos à apreciação do Cade.

**§ 3º Incluem-se nos atos de que trata o caput aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja através de fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário, que implique participação de empresa ou grupo de empresas resultante em trinta por cento ou mais de mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a 100.000.000 (cem milhões) de UFIR, ou unidade de valor superveniente.**

LEI Nº 8.542, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

*Dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências.*

Art. 1º A política nacional de salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, tem por fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º As cláusulas dos acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho

§ 2º As condições de trabalho, bem como as cláusulas salariais, inclusive os aumentos reais, ganhos de produtividade do trabalho e pisos salariais proporcionais a extensão e à complexidade do trabalho, serão fixados em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, laudo arbitral ou sentença normativa, observadas dentre outros fatores, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

## LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO 1991

***Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.***

Art. 11 É o Banco Central do Brasil autorizado a instituir e disciplinar novas modalidades de caderneta de poupança, observada periodicidade de crédito de rendimentos superior a trinta dias e remuneração básica pela TRD.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.675-43, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

# MENSAGEM Nº 819, DE 1998-CN
(nº 1.431/98, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.677-59, de 25 de novembro de 1998, que

**"Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal e de Controle Interno do Poder Executivo, e dá outras providências".**

Brasília, 25 de novembro de 1998.

E.M. nº 720

Em 25 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.677-58, de 26 de outubro de 1998, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Controle Interno do Poder Executivo.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA
Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.677-59, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal e de Controle Interno do Poder Executivo e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

## TÍTULO I
## DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO FEDERAL E DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

### CAPÍTULO ÚNICO
### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Serão organizados sob a forma de sistemas as atividades de planejamento e orçamento federal e de controle interno do Poder Executivo Federal.

## TÍTULO II
## DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO FEDERAL

### CAPÍTULO I
### DAS FINALIDADES

Art. 2º O Sistema de Planejamento e Orçamento Federal tem por finalidade:

I - formular o planejamento estratégico nacional;

II - formular planos nacionais, setoriais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

III - formular o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais;

IV - gerenciar o processo de planejamento e orçamento federal;

V - promover a articulação, por intermédio do respectivo órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à compatibilização de normas e tarefas afins aos diversos Sistemas, nos planos federal, estadual e municipal.

### CAPÍTULO II
### DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O Sistema de Planejamento e Orçamento Federal compreende as atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e orçamentos, e de realização de estudos e pesquisas socio-econômicas.

Art. 4º Integram o Sistema de Planejamento e Orçamento Federal:

I - o Ministério do Planejamento e Orçamento, como órgão central do Sistema;

II - órgãos setoriais;

III - órgãos específicos de planejamento e orçamento.

§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de planejamento e orçamento dos Ministerios e dos órgãos da Presidência da República.

§ 2º Os órgãos específicos são aqueles vinculados ou subordinados ao órgão central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de planejamento e orçamento.

§ 3º Os órgãos setoriais e específicos ficam sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao orgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

§ 4º As unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ou subordinadas aos Ministérios e órgãos setoriais ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e também, no que couber, do respectivo órgão setorial.

Art. 5º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas à orientação normativa do órgão central do Sistema.

Art. 6º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes e órgãos da Administração Pública Federal, os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal e as unidades responsáveis pelo planejamento e orçamento dos demais Poderes realizarão o acompanhamento e a avaliação dos planos e programas respectivos.

**Seção I**
**Do Planejamento Federal**

Art. 7º Compete às unidades responsáveis pelas atividades de planejamento:

I - elaborar e supervisionar a execução de planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento econômico e social e de ordenação do território;

II - coordenar a elaboração dos projetos de lei do plano plurianual e o item, metas e prioridades da Administração Pública Federal, integrante do projeto de lei de diretrizes orçamentarias, bem como de suas alterações, compatibilizando as propostas de todos os Poderes, órgãos e entidades integrantes da Administracão Pública Federal com os objetivos governamentais e os recursos disponiveis;

III - acompanhar física e financeiramente os planos e programas referidos nos incisos I e II deste artigo, bem como avaliá-los, quanto a eficiência, eficácia e efetividade, com vistas a subsidiar o processo de alocação de recursos publicos, a política de gastos e a coordenacão das ações do governo;

IV - assegurar que as unidades administrativas responsaveis pela execução dos programas, projetos e atividades da Administracao Pública Federal mantenham rotinas de acompanhamento e avaliação da sua programacão;

V - manter sistema de informações relacionados a indicadores econômicos e sociais, assim como mecanismos para desenvolver previsões e informação estrategica sobre tendências e mudanças no âmbito nacional e internacional;

VI - identificar, analisar e avaliar os investimentos estratégicos do Governo, suas fontes de financiamento e sua articulação com os investimentos privados, bem como prestar o apoio gerencial e institucional à sua implementação;

VII - realizar estudos e pesquisas sócio-econômicas e análises de políticas públicas;

VIII - estabelecer políticas e diretrizes gerais para a atuação das empresas estatais.

Parágrafo único. Consideram-se empresas estatais, para efeito do disposto no inciso VIII, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Seção II**
**Do Orçamento Federal**

Art. 8º Compete às unidades responsáveis pelas atividades de orçamento:

I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentaria da União, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais;

II - estabelecer normas e procedimentos necessarios a elaboração e à implementação dos orçamentos federais, harmonizando-os com o Plano Plurianual;

III - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentario federal;

IV - acompanhar e avaliar a execução orçamentaria e financeira, sem prejuízo da competência atribuida a outros orgãos;

V - estabelecer classificações orçamentarias, tendo em vista as necessidades de sua harmonização com o planejamento e o controle;

VI - propor medidas que objetivem a consolidação das informações orçamentarias das diversas esferas de governo.

TITULO III
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

CAPITULO I
DAS FINALIDADES

Art. 9º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal visa à administração financeira do Tesouro Nacional, à fiscalização contabil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial, o acompanhamento dos programas de governo e a avaliação da gestão dos administradores publicos federais.

Paragrafo único. O orgao central do Sistema de que trata o **caput** é o Ministerio da Fazenda;

Art. 10. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, bem como de orgãos da Administração Pública Federal, tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - controlar o endividamento federal e elaborar a programação financeira do Tesouro Nacional;

V - manter condições para que os cidadãos brasileiros sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária e financeira da União;

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

## CAPÍTULO II
## DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo compreende as atividades de Administração Financeira, de Contabilidade, de Auditoria, de Acompanhamento dos Programas de Governo, de Fiscalização e de Avaliação de Gestão dos Administradores Públicos Federais.

Parágrafo único. O Poder Executivo, ao disciplinar a estruturação do Sistema de Controle Interno, dispora sobre o orgão central e demais unidades responsáveis pelas atividades mencionadas no **caput** deste artigo.

Art. 12. Compete às unidades responsáveis pelas atividades mencionadas no art. 11:

I - zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional;

II - administrar os haveres financeiros e mobiliários do Tesouro Nacional;

III - elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro Nacional, gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

IV - gerir a dívida pública mobiliária federal e a dívida externa de responsabilidade do Tesouro Nacional;

V - controlar a dívida decorrente de operações de crédito de responsabilidade, direta e indireta, do Tesouro Nacional;

VI - administrar as operações de crédito incluídas no Orçamento Geral da União sob a responsabilidade do Tesouro Nacional;

VII - manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a União junto a entidades ou organismos internacionais;

VIII - instituir e manter o Plano de Contas Único da União;

IX - estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

X - manter e aprimorar sistemas de processamento eletrônico de dados que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões e ao apoio à supervisão ministerial;

XI - elaborar os Balanços Gerais da União que comporão a Prestação de Contas do Presidente da República e consolidar os balanços dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XII - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

XIII - promover a integração com as demais esferas de governo em assuntos de administração financeira e contabilidade;

XIV - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos;

XV - realizar auditoria sobre a gestão dos administradores públicos federais e sobre a gestão de recursos federais feita por órgãos e entidades públicos e privados;

XVI - certificar, por expressa delegação do Tribunal de Contas da União, a regularidade das contas dos gestores públicos federais;

XVII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos federais, ou privados, na utilização de recursos públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis e representando ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público da União quando a ocorrência possa caracterizar infração a norma legal ou dano ao patrimônio público;

XVIII - avaliar o desempenho e os resultados dos trabalhos de auditoria interna das entidades da administração indireta do Governo Federal;

XIX - exercer o controle da execução dos orçamentos da União;

XX - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, quanto a economicidade, efetividade, legitimidade e finalidade;

XXI - supervisionar e orientar a correta aplicação da legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Administração Pública Federal;

XXII - examinar os Balanços Gerais da União e emitir parecer conclusivo, quanto à observância dos limites fixados na legislação orçamentária e aos procedimentos contábeis e elaborar a prestação de contas anual do Presidente da República a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal;

XXIII - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas executados com recursos oriundos dos orçamentos da União;

XXIV - prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos da União;

XXV - promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

XXVI - editar normas sobre matérias de sua competência.

Art. 13. Subordinam-se tecnicamente à Secretaria do Tesouro Nacional os representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais, ou órgãos equivalentes, das entidades da administração indireta, controladas direta ou indiretamente pela União.

Parágrafo único. Os representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais deverão ser, preferencialmente, servidores integrantes da Carreira de Finanças e Controle, que não estejam em exercício nas áreas de auditoria no ministério ou órgão equivalente ao qual a entidade esteja vinculada.

## CAPÍTULO III
## DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS E DA CORREIÇÃO

Art. 14. Observadas as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é vedado aos dirigentes das unidades dos Sistemas referidos no art. 1º exercer:

I - atividade político-partidária;

II - profissão liberal;

III - demais atividades incompatíveis com os interesses da Administração Pública Federal, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 15. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Carreira Finanças e Controle, no exercício das atribuições inerentes às atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão e de manutenção dos registros contábeis.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 3º O servidor, exercendo funções de controle interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 4º Os integrantes da Carreira Finanças e Controle observarão o código de ética profissional específico aprovado pelo Presidente da República.

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais do Governo Federal relativos à execução dos orçamentos da União.

Art. 17. Aos dirigentes das unidades do Sistema de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal, ou em desacordo com a classificação funcional-programática constante do Orçamento Geral da União.

Art. 18. O órgão central responsável pelas atividades de auditoria desenvolverá atividades de correição com finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética funcional e à disciplina de seus servidores.

## TÍTULO IV

## CAPÍTULO ÚNICO
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. É vedada a nomeação para o exercício de cargo, inclusive em comissão, no âmbito do Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva pelo Tribunal de Contas da União, por tribunal de contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

II - punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º As vedações estabelecidas neste artigo aplicam-se também às nomeações para cargos em comissão que impliquem gestão de dotações orçamentárias, de recursos financeiros ou de patrimônio, na administração direta e indireta dos Poderes da União, bem como para as nomeações como membros de comissões de licitações.

§ 2º Serão exonerados os servidores ocupantes de cargos em comissão que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 20. Os cargos em comissão no âmbito dos Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Controle Interno, do Poder Executivo, serão providos, preferencialmente, por ocupantes dos cargos permanentes das carreiras Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle.

Parágrafo único. Na hipótese de provimento dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores das unidades responsáveis pelas atividades de auditoria, de fiscalização e de avaliação da gestão, no âmbito do Sistema de Controle Interno, excluídas as unidades setoriais, por não integrantes da Carreira Finanças e Controle, será exigida a comprovação de experiência de, no mínimo, cinco anos em atividades de auditoria, de finanças públicas ou de contabilidade pública.

Art. 21. O Poder Executivo disporá, em regulamento e no prazo de cento e vinte dias, sobre a competência, a estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes dos Sistemas de que trata esta Medida Provisória, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais dirigentes.

Art. 22. Fica o Ministério da Fazenda autorizado a requisitar, até 31 de janeiro de 1999, servidores públicos de suas entidades vinculadas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, para terem exercício na Secretaria do Tesouro Nacional, na Secretaria Federal de Controle e na Secretaria do Patrimônio da União, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 23. O Poder Legislativo e o Poder Judiciário proporão, no prazo de cento e vinte dias, a organização dos respectivos Sistemas de Planejamento e Orçamento.

Art. 24. Até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos de que trata esta Medida Provisória, fica mantida a especificação dos respectivos cargos vigente em 26 de setembro de 1995.

Art. 25. Fica acrescido ao art. 15 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Nas unidades seccionais do Sistema de Controle Interno, poderá, excepcionalmente, ser designado para o exercício de FG servidor efetivo dos quadros de órgãos em que a unidade tiver atuação." (NR)

Art. 26. Os órgãos e entidades, da Administração direta e indireta, da União, ao celebrarem compromissos em que haja a previsão de transferências de recursos financeiros, de seus orçamentos, para estados, Distrito Federal e municípios, estabelecerão nos instrumentos pactuais a obrigação dos entes recebedores de fazerem incluir tais recursos nos seus respectivos orçamentos.

§ 1º Ao fixarem os valores a serem transferidos, conforme o disposto neste artigo, os entes nele referidos farão análise de custos, de maneira que o montante de recursos envolvidos na operação seja compatível com o seu objeto, não permitindo a transferência de valores insuficientes para a sua conclusão, nem o excesso que permita uma execução por preços acima dos vigentes no mercado.

§ 2º Os órgãos do Sistema de Controle Interno e o controle externo, a que se vincule a entidade governamental recebedora dos recursos transferidos por órgão ou entidade de outra esfera de governo, incumbir-se-ão de verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos, bem como a eficiência e a eficácia de sua aplicação.

§ 3º Os órgãos do Sistema de Controle Interno, do Poder Executivo Federal, zelarão pelo cumprimento do disposto neste artigo, e nos seus trabalhos de fiscalização, verificarão se o objeto pactuado foi executado obedecendo aos respectivos projeto e plano de trabalho, conforme convencionado, e se a sua utilização obedece a destinação prevista no termo pactual.

§ 4º O disposto nos paragrafos anteriores não impede que, nos casos em que julgar conveniente, o órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal verifique a aplicação dos recursos em questão sob os aspectos da legalidade, da eficiência, da eficácia, da legitimidade e da economicidade.

§ 5º Nas hipoteses de haver descumprimento de cláusulas ou de obrigações por parte do convenente, ou de qualquer forma de inadimplência, os órgãos de controle referidos no § 2º tomarão as providências no sentido de regularizar as impropriedades ou irregularidades constatadas, inclusive, promovendo, ou determinando, o levantamento da tomada de contas especial, quando for o caso.

§ 6º Os órgãos do Sistema de Controle Interno, do Poder Executivo Federal, ao desempenhar o seu trabalho, constatando indícios de irregularidades comunicarão aos respectivos órgãos de controles interno e externo para que sejam tomadas as providências de suas competências.

Art. 27. Os órgãos e entidades, de outras esferas de governo, que receberem recursos financeiros do Governo Federal, para execução de obras, para a prestação de serviços ou a realização de quaisquer projetos, usarão dos meios adequados para informar à sociedade e aos usuários em geral a origem dos recursos utilizados.

Art. 28. A documentação comprobatória da execução da receita e da despesa das unidades da Administração direta poderá permanecer na respectiva unidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, nas condições e nos prazos estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Controle Interno.

Art. 29. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.677-58, de 26 de outubro de 1998.

Art. 30. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.037, de 28 junho de 1983, e o § 2º do art. 19 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.

Brasília, 25 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

# Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E. M. INTERMINISTERIAL Nº 097 MF/SEPLAN-PR

Em 06 de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em agosto de 1993, tendo em vista a sucessão de eventos relacionados à malversação do dinheiro público, Vossa Excelência, através da Mensagem nº 487, retirou do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.180/91, que há dois anos tramitava na Câmara dos Deputados, objetivando a apresentação de outro projeto, com a marca do seu Governo, reorganizando o Sistema de Controle Interno.

2. Desde o encaminhamento do mencionado projeto de lei ao Congresso Nacional, muitos acontecimentos relevantes vieram a emprestar novo contexto à Administração Pública Brasileira, inclusive a decretação do impedimento do Presidente da República que antecedeu Vossa Excelência, culminando com as irregularidades na aplicação de recursos públicos apontadas pela Comissão Permanente Mista de Inquérito (CPMI) do Orçamento que, nas suas conclusões, propõe modificações no Sistema de Controle Interno.

3. Em todos esses episódios, é de se lamentar que, em decorrência da desestruturação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, não se pôde contar, nos processos decisórios e de investigação, com oferecimento do necessário suporte para a apuração dos fatos, conforme consta das competências preconizadas, para esse Sistema, pela Constituição.

4. Tais acontecimentos, da maior gravidade, ocorreram sem que o atual Sistema de Controle Interno, nas suas atribuições de acompanhamento, fiscalização, auditoria, avaliação e orientação dos gestores públicos pudesse fazer-se presente de maneira consentânea com sua importante missão perante a sociedade.

5. Toda esta situação fortalece a convicção da necessidade de profunda reformulação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, para propiciar-lhe condições de desempenhar as funções que a Constituição Federal lhe reserva (art. 74), culminando com o trato objetivo, sério e consistente do controle dos gastos públicos.

6. Considerando que, com a criação, ainda não efetivada, da Secretaria Central de Controle Interno no Ministério da Fazenda, pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, foram retiradas do rol de competências da Secretaria do Tesouro Nacional aquelas pertinentes ao Controle Interno, torna-se necessário disciplinar rapidamente o exercício dessas funções pelo novo órgão.

7. A oportunidade enseja tratar a matéria de acordo com o conceito do ciclo da gestão dos recursos públicos, que compreende as atividades de planejamento, orçamento, programação financeira e controle interno.

8. Assim, vimos submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o projeto anexo que, em resumo, introduz as seguintes alterações na estrutura do Sistema de Controle Interno:

a) criação de Conselho Consultivo para atuar como órgão colegiado para auxiliar na administração dos assuntos pertinentes ao Sistema de Controle Interno;

b) transformação da Secretaria Central de Controle Interno (criada pela Lei nº 8.490/92 e ainda não estruturada) em Secretaria Federal de Controle, que responderá pela auditoria, fiscalização e avaliação de gestão e acompanhamento dos programas de governo, coordenando os órgãos regionais, setoriais e seccionais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

c) manutenção da Secretaria do Tesouro Nacional como orgão integrante do Sistema de Controle Interno;

d) criação da Corregedoria-Geral do Controle Interno objetivando o acompanhamento das atividades técnicas do Sistema e o desempenho funcional dos agentes públicos que o compõem;

e) descentralização das ações de auditoria e acompanhamento dos programas de governo para unidades localizadas nas capitais das unidades da Federação, para permitir controle preventivo e permanente dos gastos públicos;

f) maior autonomia aos responsáveis pela ação de controle;

g) recomposição do quadro de cargos da carreira de Finanças e Controle, restabelecendo seu quantitativo inicial, e criação de 80 cargos de Direção e Assessoramento Superior, visando a assegurar estrutura mínima para o funcionamento do Sistema.

9. Quanto às fases de planejamento e orçamento, propõe a reorganização sistêmica de suas atividades, matéria que ficou pendente de tratamento na Lei nº 8.490/92. Um aspecto importante dessa reorganização é a transformação do Departamento de Controle e Coordenação das Empresas Estatais em Secretaria, que terá entre suas atribuições a função de Secretaria Executiva do Comitê de Coordenação e Controle das Estatais.

10. Essas medidas deverão ser complementadas mediante o encaminhamento ao Congresso Nacional, até novembro próximo, de Medida Provisória visando a melhoria da remuneração das categorias que compõem o ciclo de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle (carreiras de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnicos de Planejamento, P-1501 do Grupo TP-1500, e Técnicos de nível superior e intermediário do IPEA), tendo como base critérios que estimulem o desempenho e a produtividade, conforme decisão já tomada por Vossa Excelência de corrigir distorções existentes na política remuneratória do serviço público civil e militar.

11. A matéria aqui enfocada reveste-se de excepcional relevância e urgência, tendo em vista o estado de desorganização e carência em que se encontra os Sistemas aqui tratados.

12. À vista do exposto e considerando que a reformulação do Sistema de Controle Interno insere-se na atual política de contenção e de racionalização dos gastos públicos e que o Projeto de Lei nº 2.180/91 tramitou por mais de dois anos na Câmara dos Deputados sem ter sido objeto de votação e considerando ainda que a matéria em questão é da maior relevância para o sucesso do plano de estabilização econômica, devendo, por esse mesmo motivo, ser tratada com urgência, sugerimos que o projeto seja editado como Medida Provisória.

Respeitosamente,

RUBENS RICUPERO
Ministro de Estado da Fazenda

BENI VERAS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da Republica

ROMILDO CANHIM
Ministro Chefe da Secretaria de Administração Federal

Aviso nº 142-SGS-TCU

Brasília-DF, 04 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da Decisão número 124/97, adotada pelo Tribunal de Contas da União na

Sessão Ordinária do Plenário de 02/07/97, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam (TC nº 015.898/95-4).

Atenciosamente,

HOMERO SANTOS
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo

*Tribunal de Contas da União*

GRUPO II - CLASSE V - PLENÁRIO.

**TC nº 015.898/95-4 (com um volume)**

NATUREZA: Relatório de Auditoria.
ENTIDADE: Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás
INTERESSADO: Tribunal de Contas da União

**EMENTA:** Auditoria determinada pelo Tribunal (Decisão nº 279/95-TCU - Plenário) com o fim de verificar e avaliar o controle exercido pela empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás sobre a ITAIPU Binacional. Verificação de que os controles exercidos têm caráter informal e descontinuado. Característica singular da binacionalidade da empresa. Controladoras (Eletrobrás, brasileira, e ANDE, paraguaia) estão sujeitas ao Tratado Brasil/Paraguai sobre ITAIPU e às normas de Direito Internacional. Dívida de ITAIPU com a Eletrobrás. Endividamento estrutural do setor elétrico brasileiro. Determinações. Solicitação de informações. Comunicações. Juntada do processo às contas anuais respectivas, para exame em conjunto e em confronto.

Na Sessão Ordinária de 21/06/1995, este Tribunal, ao apreciar o TC-003.064/93-0 - Representação formulada pela 9ª SECEX, decidiu verbis (fls. 18/19):

"8.1. levar ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para adoção das providências que Sua Excelência entender cabíveis à espécie, que o Tribunal de Contas da União encontra-se impossibilitado de exercer a ação jurisdicional sobre a empresa ITAIPU BINACIONAL, em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso V, da Constituição Federal, ante a ausência de previsão nesse

sentido nos atos que a regem, considerando a submissão da mencionada empresa ao regime de direito internacional, fazendo-se imperiosa, nessas circunstâncias, a modificação das normas estatutárias e regimentais da ITAIPU, em comum acordo com o Governo do Paraguai, com vistas a incluir esse procedimento de fiscalização, o qual também está previsto na Constituição daquele País,

8.2. dar ciência ao Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional, para as providências cabíveis à espécie, que a competência atribuída ao Tribunal, nos termos do art. 71, inciso V, da Constituição Federal, relativamente à fiscalização das contas nacionais da empresa ITAIPU BINACIONAL encontra-se prejudicada, uma vez que a administração dessa entidade é conduzida de forma paritária entre Brasil e Paraguai, encaminhando-se-lhe, para maior compreensão da matéria, cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto respectivos,

8.3. autorizar a realização de auditoria na ELETROBRÁS - Centrais Elétricas Brasileiras S/A, com o objetivo de verificar e avaliar os controles exercidos sobre a administração da ITAIPU BINACIONAL,

8.4. deixar assente que os estudos alusivos à forma de fiscalização a ser desenvolvida na empresa ITAIPU, ante o disposto no art. 38 da Instrução Normativa nº 06/94, devem aguardar a modificação dos atos normativos daquela entidade, conforme o item 8.1, supra, como também os resultados das reuniões a serem oportunamente realizados com a Controladoria Geral do Paraguai, tendo em vista o aspecto igualitário que norteia a administração da mencionada entidade e as consequentes especificidades inerentes à matéria;

8.5. deixar consignado ainda que as considerações e propostas constantes da Ata da Reunião dos servidores deste Tribunal e da Controladoria Geral do Paraguai não se constituem em manifestação oficial desta Corte de Contas sobre o assunto;

8.6. remeter cópia da presente Decisão, bem assim do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Titular da Controladoria Geral do Paraguai, responsável pela fiscalização da ITAIPU, e ao Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores para ciência e adoção das medidas pertinentes, notadamente em razão do contido no item precedente." (Decisão nº 279/95-TCU - Plenário, in Ata nº 26/95).

Em cumprimento ao contido no subitem 8.3 dessa decisão, a 9ª SECEX realizou a auditoria determinada e elaborou o Relatório (fls. 01/17) ora em exame. Destaco do trabalho da Unidade Técnica as informações a seguir resumidas.

A ITAIPU é uma entidade binacional, criada conforme o estabelecido no artigo 3º do Tratado assinado pelos Governos do Brasil e do Paraguai, em 26/04/1973, e tem como partes a Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S/A, sociedade de economia mista brasileira, e a ANDE - Administración Nacional de Electricidad, entidade autárquica paraguaia.

Os direitos e obrigações das partes contratantes estão assim dispostos no artigo 3º, § 1º, do referido Tratado:

"Art. 3° As Altas Partes Contratantes criam, em igualdade de direitos e obrigações, uma entidade binacional denominada ITAIPU, com a finalidade de realizar o aproveitamento hidrelétrico a que se refere o Artigo I

§ 1° A ITAIPU será constituída pela Eletrobras e pela ANDE, com igual participação no capital, e reger-se-á pelas normas estabelecidas no presente Tratado, no Estatuto que constitui seu Anexo A e nos demais anexos "

Dessa forma, a Eletrobrás e a ANDE, que estão sujeitas ao direito internacional no tratado de que se trata, detêm prerrogativas de controladoras da ITAIPU (fl. 07).

O objeto da ITAIPU é o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, desde, e inclusive, o Salto de Sete Quedas até a foz do Rio Iguaçu.

As atividades de controle da Eletrobrás sobre ITAIPU são exercidas por meio das seguintes unidades dessa controladora, nas respectivas áreas de atuação (fls. 02/05): Departamento Jurídico - PRJ; Auditoria Interna - PRA; Diretoria de Gestão Corporativa e Financeira - DF; e Assessoria de Assuntos Internacionais - PRI.

Esse controle, entretanto, resume-se na análise das demonstrações contábeis e de alguns relatórios da empresa binacional, incluindo-se o das dívidas e outras obrigações da ITAIPU. Os trabalhos executados pelas unidades da Eletrobrás visam, principalmente, a subsidiar o Presidente dessa empresa para as reuniões do Conselho de Administração de ITAIPU. Conforme assinala a Equipe da 9ª SECEX, o controle mostra-se deficiente nos seguintes aspectos (fl. 09):

"a) a Eletrobrás não audita a ITAIPU, limitando-se a analisar os Relatórios de Auditoria elaborados pelo órgão da própria Entidade;

b) nem todos os Relatórios da Auditoria Interna de ITAIPU são requisitados pela Eletrobrás;

c) a partir dos Relatórios analisados pela Eletrobrás são feitas apenas observações que balizam a atuação do Presidente da Companhia, nas funções de Conselheiro da ITAIPU "

À vista disso, a Equipe entende que há necessidade de adoção das seguintes medidas (fls. 14/15): a) realização de auditorias pela Eletrobrás em todas as áreas das atividades da ITAIPU, com periodicidade definida, incluindo planos de trabalho com amplo acesso aos registros e documentos da Binacional; e b) atuação do Presidente da Eletrobrás, nas funções de membro do Conselho de Administração da ITAIPU, no sentido de propor providências para sanear as irregularidades que acaso venham a ser verificadas na gestão da Entidade.

A necessidade da realização de auditorias pela Eletrobrás na ITAIPU, conforme assinala a Equipe, está evidenciada nas impropriedades explicitadas nos próprios relatórios da Auditoria Interna da Binacional nas áreas de recursos humanos, transportes e administração de materiais (fls. 11/15).

Observa, entretanto, que as mudanças a serem promovidas com vistas ao fortalecimento do controle da Eletrobrás sobre os atos de gestão da diretoria de ITAIPU dependem de entendimentos prévios entre os governos do Brasil e do Paraguai, à vista da igualdade de direitos e obrigações estabelecida no tratado celebrado entre os dois países.

O Conselho de Administração da Binacional é composto de doze Conselheiros. Desses, seis serão nomeados pelo Governo Brasileiro, dos quais um será o Diretor-Geral Brasileiro, um indicado pelo Ministério das Relações Exteriores e um pela Eletrobrás (fl. 09).

A Equipe de Auditoria assinala que o Presidente da Eletrobrás se empenhou por estabelecer controle mais efetivo sobre a ITAIPU. Esse empenho está consubstanciado no documento enviado à ITAIPU, CTA-PR-4838/94, de 18/05/1994 (fl. 120 do Volume I), pelo qual o Conselho de Administração da Eletrobrás, considerando as especificidades da ITAIPU, submete à aprovação da Binacional proposta de realização de auditoria por unidade da controladora brasileira, com amplo acesso a documentos da empresa e aos relatórios e papéis de trabalho produzidos pela Auditoria Interna de ITAIPU.

Entretanto, o expediente encaminhado à ITAIPU pela Eletrobrás permanecia sem resposta até a data do encerramento do relatório da Equipe (23/10/1995).

Outro aspecto verificado pela Equipe da 9ª SECEX refere-se à dívida de ITAIPU para com a Eletrobrás (fls. 3/6 e 16). O total vencido dessa dívida atingia, em 31/07/1995, a importância de R$4.190.281.539,04. O problema se insere no contexto do endividamento estrutural do setor elétrico brasileiro, no qual se verifica a existência de uma cadeia de inadimplência que começa nas concessionárias estaduais de energia e se propaga por todo o sistema até atingir as empresas geradoras, entre as quais figura a ITAIPU. Como a referida entidade binacional tem dificuldades para receber os pagamentos pela energia elétrica que fornece, igualmente não honra seus compromissos com a Eletrobrás.

Trata-se de um problema amplo, que envolve grande número de empresas do setor elétrico e cuja solução depende de negociação entre as partes e o Governo, não sendo razoável esperar acertos somente entre a Eletrobrás e a ITAIPU. O problema vem se agravando, merecendo providências urgentes, tanto por sua gravidade como pelos valores envolvidos.

Apenas o principal da dívida a vencer da ITAIPU com a Eletrobrás atingia, em 31/07/1995, o montante de R$9.399.584.442,88. Acrescendo-se a esse valor o já vencido (R$4,19 bilhões), a dívida totalizava cerca de R$13,6 bilhões.

Após tecer algumas considerações acerca do que verificou em seus trabalhos, a Equipe de Auditoria conclui que há necessidade de aperfeiçoamento do controle exercido pela Eletrobrás sobre ITAIPU com a implantação das seguintes medidas (fls. 16/17):

"a) realização de auditorias pela Eletrobrás em todas as áreas de ITAIPU, com periodicidade definida, planos de auditoria e amplo acesso a documentos de interesse de cada área de atividade da ITAIPU;

b) atuação do Presidente da Eletrobrás, nas funções de membro do Conselho de Administração de ITAIPU, no sentido de propor medidas com vistas ao saneamento das irregularidades detectadas na gestão da Entidade, levantadas pelas auditorias propostas no item anterior;

c) com relação à atuação da Auditoria Interna da Eletrobrás no exame dos relatórios de auditoria elaborados por ITAIPU, o estabelecimento de procedimentos formais de análise, de maneira que todos os relatórios sejam analisados consistente e tempestivamente, fornecendo, assim, subsídios às auditorias realizadas pela própria Eletrobrás em ITAIPU, propostas no item 'a' supra."

Por último, a Equipe ressalta que a adoção das medidas alvitradas nas alíneas "a" e "b" de sua proposta depende de entendimentos prévios entre os Governos do Brasil e do Paraguai, à vista da característica singular da binacionalidade da ITAIPU e dos termos de seu tratado constitutivo.

A Senhora Diretora da 1ª Divisão Técnica, em parecer de fl. 20, encaminha o processo a meu Gabinete observando que a auditoria realizada para verificar e avaliar os controles exercidos sobre a administração de ITAIPU concluiu que:

"- a Eletrobrás não realiza auditoria sistemática em ITAIPU, ante a falta de previsão nesse sentido nos atos que a regem;

- os controles exercidos pela Eletrobras sobre ITAIPU têm caráter informal e descontinuado,

- tanto a Eletrobrás quanto a ANDE obedecem além do Tratado Brasil/Paraguai, ao regime do Direito Internacional "

Por fim, sugere que seja dado conhecimento dos fatos ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia.

O Titular da 9ª SECEX manifesta-se de acordo (fl. 20, in fine).

É o Relatório.

V O T O

O trabalho realizado pela 9ª SECEX atende ao que foi determinado pelo Tribunal no subitem 8.3 da Decisão nº 279/95-TCU-Plenário: verificar e avaliar os controles exercidos pela Eletrobrás sobre a administração da ITAIPU Binacional.

O Relatório de Auditoria apresentado pela Unidade Técnica demonstra que os controles por parte da representante brasileira na Binacional têm um caráter informal e descontinuado, necessitando de aperfeiçoamentos. É ressaltado, entretanto, que qualquer providência nesse sentido requer entendimentos prévios entre os dois países, em razão da binacionalidade da empresa e dos termos do tratado de constituição de ITAIPU.

Outro fato relevante verificado na auditoria realizada refere-se à dívida da ITAIPU para com a Eletrobrás. Conforme registrado, o valor da dívida vencida, apurado em 31/07/1995, superava R$4,19 bilhões. Nessa mesma data, somente o principal da dívida a vencer somava quase R$9,4 bilhões.

Conforme informado, essa situação foi gerada em razão da inadimplência de concessionárias estaduais de energia elétrica no pagamento da energia adquirida de ITAIPU por intermédio de Furnas e da Eletrosul. Como a única receita da Binacional provém da venda de energia elétrica, se não recebe pelo que foi vendido, não tem como honrar seus compromissos.

Tem-se notícia de que ações administrativas e judiciais estariam sendo implementadas pela Eletrobrás e suas controladas (Furnas e Eletrosul) com vistas a recompor o fluxo de pagamento à ITAIPU. Entretanto, considerando o prazo decorrido, entendo necessário diligenciar à holding do sistema no sentido de obter informações atualizadas sobre o valor da dívida de ITAIPU, bem como sobre as medidas adotadas com vistas à sua regularização.

De outra parte, também com relação ao que foi deliberado naquela Sessão de 21/06/1995 (Decisão nº 279/95-TCU-Plenário) e considerando ainda o consignado nos subitens 8.1 e 8.2 dessa decisão, antes de trazer o processo à consideração deste Colegiado procurei obter informações acerca da implementação de medidas com vistas a que o Tribunal possa exercer sua ação jurisdicional sobre a ITAIPU Binacional. Fui informado pela Unidade Técnica competente (9ª SECEX) que não se tem qualquer notícia de que providência nesse sentido tenha sido adotada, quer seja pelo Poder Executivo, quer seja pelo Poder Legislativo.

À vista disso, proponho solicitar do Senhor Presidente do Congresso Nacional, a quem foi dado conhecimento da referida Decisão nº 279/95-TCU - Plenário (subitem 8.2), dos Senhores Ministros de Estado de Minas e Energia, supervisor da área, e das Relações Exteriores, a quem foi encaminhada cópia daquela deliberação (subitem 8.6), informações sobre o andamento de qualquer providência que porventura tenha sido adotada a respeito.

Finalmente, e considerando que as contas anuais da Eletrobrás relativas ao exercício de 1995 (TC-008.087/96-2) encontram-se em análise na 9ª SECEX, sugiro seja este processo juntado àquele para exame em conjunto e em confronto.

Com essas considerações, VOTO por que o Tribunal de Contas da União adote a DECISÃO que ora submeto à apreciação deste Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 1997.

Carlos Átila Álvares da Silva
Ministro Relator

Aviso nº 176 -SGS-TCU

Brasília-DF, 22 de junho de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências que entender cabíveis à espécie, cópia da Decisão número 279/95, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 21/06/95, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam (TC 003.064/93-0).

Respeitosamente, [illegible]

MARCOS VINICIOS VILAÇA
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Digníssimo Presidente do Congresso Nacional

DECISÃO Nº 279/95 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-003.064/93-0
2. Classe de Assunto: VII - Representação formulada pela 9ª SECEX sobre a fiscalização da ITAIPU Binacional
3. Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
4. Entidade: ITAIPU BINACIONAL
5. Relator: MINISTRO HOMERO SANTOS
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. levar ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para adoção das providências que Sua Excelência entender cabíveis à espécie, que o Tribunal de Contas da União encontra-se impossibilitado de exercer a ação jurisdicional sobre a empresa ITAIPU BINACIONAL, em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso V, da Constituição Federal, ante a ausência de previsão nesse sentido nos atos que a regem, considerando a submissão da mencionada Empresa ao regime de direito internacional, fazendo-se imperiosa, nessas circunstâncias, a modificação das normas estatutárias e regimentais da ITAIPU, em comum acordo com o Governo do Paraguai, com vistas a incluir esse procedimento de fiscalização, o qual também está previsto na Constituição daquele País;

8.2. dar ciência ao Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional, para as providências cabíveis à espécie, que a competência atribuída ao Tribunal, nos termos do art. 71, inciso V, da Constituição Federal, relativamente à fiscalização das contas nacionais da empresa ITAIPU BINACIONAL, encontra-se prejudicada, uma vez que a administração dessa Entidade é conduzida de forma paritária entre Brasil e Paraguai, encaminhando-se-lhe, para maior compreensão da matéria, cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto respectivos;

8.3. autorizar a realização de auditoria na ELETROBRÁS - Centrais Elétricas Brasileiras S/A, com o objetivo de verificar e avaliar os controles exercidos sobre a administração da ITAIPU BINACIONAL;

8.4. deixar assente que os estudos alusivos à forma de fiscalização a ser desenvolvida na empresa ITAIPU, ante o disposto no art. 38 da Instrução Normativa TCU nº 06/94, devem aguardar a modificação dos atos normativos daquela Entidade, conforme o item 8.1., supra, como também os resultados das reuniões a serem oportunamente realizadas com a Controladoria Geral do Paraguai, tendo em vista o aspecto igualitário que norteia a administração da mencionada Entidade e as conseqüentes especificidades inerentes à matéria;

8.5. deixar consignado ainda que as considerações e propostas constantes da Ata da Reunião dos servidores deste Tribunal e da Controladoria Geral do Paraguai não se constituem em manifestação oficial desta Corte de Contas sobre o assunto;

8.6. remeter cópia da presente Decisão, bem assim do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Titular da Controladoria Geral do Paraguai, responsável pela fiscalização da ITAIPU, e ao Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores para ciência e adoção das medidas pertinentes, notadamente em razão do contido no item precedente.

9. Ata nº 26/95 - Plenário

10. Data da Sessão 21/06/1995 - Ordinária
11 Especificação do **quorum:**
11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Fernando Gonçalves, Carlos Átila Álvares da Silva Homero dos Santos (Relator), Paulo Affonso Martins de Oliveira Olavo Drummond, Iram de Almeida Saraiva e o Ministro-Substituto Bento José Bugarin.
11.1. Ministros com voto vencido: Fernando Gonçalves e Carlos Átila Álvares da Silva.

MARCOS VINICIOS VILAÇA
Presidente

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

GRUPO II - CLASSE VII - Plenário

TC-003.064/93-0
Apenso: TC-021.479/94-1
TC-013.207/91-1
Natureza: Representação/9ª SECEX
Entidade: Itaipu Binacional

**Ementa:** Fiscalização da ITAIPU BINACIONAL. Constituída pelo Tratado celebrado entre Brasil e Paraguai, ITAIPU está submetida ao regime de direito internacional, não se lhe aplicando as normas de direito interno dos países contratantes. Impossibilidade de serem fiscalizadas as contas nacionais, em processos autônomos, dado o critério igualitário que norteia a administração da BINACIONAL. Ciência da situação ao Senhor Presidente da República visando a possível alteração dos atos normativos da Empresa, bem assim ao Senhor Presidente do Congresso Nacional para as medidas cabíveis. Encaminhamento da Decisão ao Controlador Geral do Paraguai. Realização de auditoria na ELETROBRÁS para avaliação dos controles. Sobrestar os estudos decorrentes do art. 38 da IN/TCU nº 06/94, no tocante à ITAIPU.

Este Tribunal, na Sessão de 21.03.90 (Ata nº 10/90, Anexo VII - TC-014.423/88-0), determinou à CACE "a realização de estudos, de modo que o Tribunal possa oportunamente regulamentar, por ato normativo próprio, a competência conferida pelo art. 71, inciso V, da Constituição Federal, ou submeter a matéria à consideração do Congresso Nacional."

Pela Ordem de Serviço nº 009/93, o então Presidente, Exmo. Sr. Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, determinou à 9ª SECEX "a adoção das providências necessárias à apresentação das contas da Itaipu Binacional, em processos autônomos de prestação de contas e não mais em conjunto com as contas da ELETROBRÁS", assim como a oportuna apresentação de normas complementares ao disciplinamento da matéria para a conseqüente formalização das contas da mencionada empresa e das demais entidades supranacionais.

Constituída a Comissão, em 03.03.93, no âmbito da 9ª SECEX, para realização dos estudos pertinentes à matéria, concluiu-se, após exame dos atos e normas relativas à mencionada Instituição, que, dada a complexidade do assunto e diante da ausência dos subsídios necessários ao completo deslinde da questão, fazia-se imperioso, em caráter preliminar, promover auditoria na ELETROBRÁS, extensiva à Itaipu, para se colher todos os elementos com vistas à definição das normas de fiscalização a cargo do Tribunal, bem como para se verificar a forma de controle exercida pela ELETROBRÁS.

Com relação às contas da Itaipu, sugeriu a Comissão que, provisoriamente, fosse apresentada na forma autorizada na Sessão de 21.03.90, "só que agora em processo autônomo e com algumas adaptações às peculiaridades da ITAIPU", arrolando, ao propósito, os elementos pertinentes.

O Titular da 9ª SECEX, Dr. Elsio Jeová dos Santos, endossou as conclusões oferecidas, inclusive quanto à realização da auditoria proposta.

Encontra-se apenso a este processo o TC-021.479/94-1 que se refere aos resultados dos trabalhos realizados, em novembro de 1994, neste Tribunal, pelos servidores designados para desenvolver os estudos de que trata o art. 38 da Instrução Normativa TCU nº 06/94 e pelos representantes da Controladoria Geral da República do Paraguai, oportunidade em que foram debatidos os aspectos constitucionais, legais e regulamentares que afetam a fiscalização da Itaipu Binacional, relativos a ambos os países.

Segundo consta da Representação formulada pela Comissão do Tribunal, acostada àqueles autos, com base na Ata da Reunião assinada em conjunto com os representantes paraguaios, foram as seguintes as constatações e conclusões resultantes do encontro:

"I - CONSTATAÇÕES:

1 - tanto a Constituição brasileira como a Constituição paraguaia conferem às respectivas Entidades de Controle, a prerrogativa e responsabilidade de fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais, nos termos dos respectivos tratados constitutivos;

2 - pelo artigo IV, parágrafo único, do tratado constitutivo de Itaipu, a Administração da Binacional é realizada de forma paritária entre o Brasil e o Paraguai, o que impossibilita a existência de contas nacionais separadas e distintas;

3 - o Tratado, Estatuto e demais normas de Itaipu Binacional não prevêem os mecanismos de fiscalização direta por parte das EFS de ambos os países;

4 - os procedimentos de controles praticados pelas Entidades Fiscalizadoras Superiores são diferentes, tendo em vista que a Controladoria do Paraguai exerce o controle através de auditorias e exames especiais e o Tribunal de Contas do Brasil, além dessas atribuições, tem também a faculdade Constitucional e legal de julgar as contas dos entes públicos; e

5 - que a Declaração nº 14/94 da Câmara de Senadores do Paraguai (cópia às fls. 02) instou a Controladoria Geral visando o cumprimento de suas responsabilidades Constitucionais e legais, no sentido de realizar o controle das Entidades Binacionais daquele país, a Itaipu (Brasil x Paraguai) e Yacyretá (Argentina x Paraguai);

II - CONCLUSÕES

1 - que existe vontade e intenção das duas Entidades Superiores de Controle de realizar estudos, na brevidade possível, para viabilizar a fiscalização da Itaipu Binacional e outra entidade supranacional ou multinacional que seja criada no futuro, conforme o disposto nas Constituições já citadas; e

2 - que para viabilizar essa fiscalização é necessário buscar as soluções políticas, diplomáticas e administrativas para modificar os estatutos e regulamentos da Itaipu Binacional, o que para tanto foi sugerido."

As sugestões apresentadas pelos dois Grupos e transcritas na citada Representação foram, entre outras:

"1 - a formalização de uma carta de intenção entre o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral do Paraguai, no sentido de que ambas as Entidades realizem as gestões necessárias entre os governos dos respectivos países, para a troca de cartas reversais, conforme prevê o Tratado Institutivo da Itaipu, com vistas a modificação do Estatuto e Regimento Interno da mesma;

.....

4 - depois de concretizadas as modificações sugeridas, ser analisada a possibilidade de ser firmado um acordo entre as duas EFS no sentido de dar cumprimento aos preceitos constitucionais do Brasil e Paraguai;".

Finalizando, a Comissão de servidores do TCU entende que, para esta Casa realizar a fiscalização da Itaipu Binacional, "faz-se necessário a adoção de medidas que visem a modificação do Estatuto Social da mesma, na forma sugerida na Ata".

O então Secretário-Geral de Controle Externo, ao submeter os autos à consideração da I. Presidência, propôs, além do encaminhamento do processo a meu Gabinete para juntada a este TC-003.064/93-0, que fosse autorizada a elaboração de anteprojeto de instrução normativa, dispondo sobre a forma de fiscalização a ser exercida, no tocante às contas nacionais das empresas supranacionais.

A Presidente à época, Exma. Ministra Élvia Lordello Castello Branco, entendendo que a normatização alvitrada só poderia ser efetivada após o Tribunal fixar as diretrizes pertinentes, objeto do processo em exame, encaminhou aqueles autos ao meu Gabinete, como subsídio à análise do assunto.

É o Relatório.

V O T O

Defronta-se mais uma vez este Colegiado com matéria de extrema complexidade no campo do ordenamento jurídico, decorrente da competência atribuída ao Controle Externo, nos termos do art. 71, inciso V, da Constituição Federal, que assim estabelece:

"Art. 71 O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;"

Cumpre relembrar, preliminarmente, que a ITAIPU Binacional foi criada pelo artigo III do Tratado celebrado em 26 de abril de 1973 entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, objetivando a realização, em comum, do "aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencente em condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a Foz do Rio Iguaçu" (artigo I do mencionado Tratado).

Conforme ainda pactuado, a referida Instituição foi constituída pela ELETROBRÁS-Centrais Elétricas Brasileiras S/A e pela ANDE-Administración Nacional de Electricidad, do Paraguai, com igual participação, tendo como princípio norteador do empreendimento a igualdade de direitos e obrigações.

A respeito da natureza jurídica da entidade binacional ITAIPU, bem como quanto ao cabimento dos controles, previstos na legislação brasileira, sobre suas atividades, o então Consultor-Geral da República, posteriormente Ministro do Supremo Tribunal Federal, Doutor Luiz Rafael Mayer, exarou brilhante Parecer (L-208), aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República e publicado no Diário Oficial de 19.10.78, em que, especificamente sobre a primeira questão, assim preleciona:

"Ainda que silentes as cláusulas, Itaipu se evidencia como uma pessoa jurídica, pois a tanto induzem, necessariamente, a sua capacidade jurídica, apta a torná-la centro de imputação de direitos e obrigações, bem como a correlata capacidade administrativa e financeira, inerindo-lhe, de conseguinte, atos, vontade e patrimônio próprios, identificáveis, como tais, e perfeitamente distintos dos pertinentes aos Estados que a criaram ou das entidades administrativas, Eletrobrás e Ande, que, como instrumentos daqueles, participam formalmente da sua organização e capital social.

A sua existência e forma têm fonte no âmbito internacional, enquanto resultado da vontade expressa e concorde de sujeitos de direito público internacional, agindo como tais. Logo, é uma pessoa jurídica emergente no campo do direito internacional público, primeira significação da locução entidade binacional, em que binacional é qualificativo da dualidade de vontades originantes, mas ao mesmo tempo espécie do gênero internacional. Nessa condição jurídica, a entidade é recebida e reconhecida no ordenamento interno, como automática decorrência da ratificação do Tratado, autorizada a, nele, atuar, nos limites da sua aptidão e finalidades, independentemente de submissão às normas da lei nacional conferidoras de existência e personalidade jurídicas.

Não é preciso insistir em que a entidade em causa se submete, primordialmente, a um regime internacional. O seu grau de internacionalização se revela em coordenadas de um máximo de intensidade quanto à natureza dos seus atos formativos, e de um mínimo de extensão quanto ao número de sujeitos de direito participantes de sua instituição. Se a sua criação se deveu a um ato internacional entre Estados que, em comum, e no exercício das

**respectivas soberanias, lhe conferiram a personalidade jurídica, toda a sua dinâmica decorre, igualmente, da mesma fonte normativa, isto é, o seu objetivo, capacidade e responsabilidade, recursos, procedimentos e estrutura são aqueles disciplinados e delimitados no Tratado."**

Observa-se, portanto, que, constituindo-se em uma empresa juridicamente internacional, posto que criada pelo Tratado entre Brasil e Paraguai, ITAIPU está submetida ao regime de direito internacional, e, dessa forma, está sujeita tão-somente às disposições pertinentes dos atos que a regem, não se lhe sendo aplicáveis as normas de direito interno dos países contratantes.

Ainda no tocante a essa mesma questão, pronunciou-se também o eminente jurista Miguel Reale, que inclusive participou da elaboração do anteprojeto dos atos constitutivos de ITAIPU, e, portanto, pôde tratar do assunto com absoluta autoridade e conhecimento, em especial sobre a estrutura jurídica da mencionada Empresa, assim destacando:

**"Como essa personalidade jurídica, dotada de amplo espectro de poderes, se destina à exploração de um bem público, outorgado conjuntamente pelos dois Estados 'condôminos', resulta mais do que caracterizada a existência de uma pessoa jurídica de caráter internacional.**

**.....**

**Daí a proposta que fiz no sentido de constituir-se uma 'empresa pública binacional', o que era possível fazer-se mediante Tratado, pois, este, uma vez aprovado por decreto legislativo do Congresso Nacional, adquire força de lei, prevalecendo as suas normas especiais sobre quaisquer outras anteriores pertinentes à matéria."**

Nesse sentido, cumpre assinalar o entendimento manifestado pela Advocacia-Geral da União, constante do Parecer nº AGU/LS-02/94 (Anexo ao Parecer GQ-16, publicado no D.O.U de 09.05.94), no sentido de que ITAIPU "não se submete às regras ínsitas na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e sim às normas gerais de licitações, aprovadas pelo seu Conselho de Administração".

De forma análoga, no Parecer da antiga Consultoria Geral da República de nº FC-27, de 08.03.90 (D.O.U. de 13.03.90), foi dirimida a divergência suscitada entre a Secretaria da Receita Federal e a própria ITAIPU a respeito da cobrança das contribuições do PIS/PASEP, ficando assente que, por força do Tratado, não cabe cobrar tributos sobre o faturamento da aludida Empresa.

Seguindo essa linha de raciocínio, depreende-se da leitura que se faça das normas estatutárias e regimentais da mencionada Empresa, que foram definidos mecanismos de controle interno e externo com vistas a garantir a fiscalização dos dois Governos, a saber: **controle interno**, exercido pelo Conselho de Administração, responsável pelo parecer sobre os demonstrativos contábeis elaborados pela Diretoria Executiva (art. 9º, § 1º, do Estatuto e art. 19, alínea "j", do Regimento Interno), bem como pela Auditoria Interna, subordinada àquele Conselho (art. 23, § 5º, do Estatuto e art. 64 do Regimento Interno); e o **controle externo**, a cargo da ELETROBRÁS e da ANDE (art. 26 do Estatuto e art. 95 do Regimento Interno), como também da auditoria independente, contratada para verificação periódica do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Resultados (art. 98, § 3º, do Regimento Interno).

Como se vê, inexiste dispositivo, quer seja no Tratado ou nas demais normas que regem a referida Binacional, prevendo a

submissão daquela Empresa ao controle externo exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal, omissão essa que impede, à luz do ordenamento jurídico internacional, a ação jurisdicional desta Corte.

Como bem acentuou o então Consultor-Geral, Dr. Luiz Rafael Mayer, no Parecer a que me referi anteriormente:

"Itaipu não está sujeita, de conseguinte, às normas aplicáveis a agentes públicos e entidades públicas nacionais, sob formas de inspeção administrativa ou supervisão hierárquicas, e de controle interno ou externo, constantes do direito constitucional ou administrativo brasileiro, mesmo que os seus agentes não possam, de modo algum, ser considerados funcionários internacionais.

Aliás, as previsões do texto constitucional e das leis administrativas, com relação a entes, responsabilidades e processos sujeitos aos mecanismos de controle, não se compadecem com realidades e conceitos do ordenamento jurídico binacional, que, por distintos e peculiares, àquelas não se subsomem. O controle exercido pela jurisdição nacional somente se estenderá até o momento administrativo e financeiro e a entidade responsável, compreendidos no seu espaço jurídico, cessando necessariamente desde quando transpostos os seus lindes."

Também acerca da matéria e já à luz da nova ordem constitucional, o citado jurista Miguel Reale emitiu o seguinte pronunciamento, constante do Parecer datado de 15.01.90, sob o título "Natureza Internacional da ITAIPU Binacional - Impossibilidade de Controle Unilateral de seus Atos por Entidades ou Órgãos Internos do Brasil ou do Paraguai":

"Dir-se-á que o Parecer da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Presidente ERNESTO GEISEL, é anterior à atual Constituição de 5 de outubro de 1988, mas, a meu ver, o novo Estatuto Político brasileiro veio, in casu, excluir expressamente o controle externo, pelo Brasil, das entidades binacionais, não podendo tal diretriz deixar de ser aplicada ao Paraguai, em razão das normas que presidem as relações internacionais, máxime em se tratando da ITAIPU BINACIONAL, cujo espírito é da mais absoluta paridade entre os dois Países participantes."

Diferentemente, a Advocacia-Geral da União, no Parecer sobre a aplicação da Lei nº 8.666/93 às licitações realizadas pela Entidade, anteriormente mencionado, expressa o entendimento de que a mencionada Empresa só encontra "como fronteira à sua liberdade as limitações constitucionais, como são aquelas previstas no inciso V do art. 71, isto é, submissão à fiscalização do E. Tribunal de Contas da União, as contas nacionais das empresas supranacionais, de cujo capital a União participe, nos termos do Tratado Constitutivo."

Em que pese o mencionado Parecer da AGU não ter se detido, com profundidade, nessa questão particular, há que se considerar esse posicionamento e, sobretudo, a vontade política e a intenção dos Governos brasileiro e paraguaio em exercer, fundamentados em disposições constitucionais de cada país, a fiscalização sobre ITAIPU, a qual seria assumida diretamente por este Tribunal e pela Controladoria Geral da República, pelo lado paraguaio.

Entretanto, para tornar possível essa ação de controle, necessário se fará que seja incluído no Estatuto, que é parte integrante do Tratado, e no Regimento da Empresa, dispositivo

prevendo a fiscalização a cargo das respectivas Entidades Fiscalizadoras Superiores, inclusive para que haja uma perfeita compatibilização com as normas constitucionais de cada um dos países. Referida pretensão estaria ao abrigo do disposto no art. 31 das normas estatutárias que assim reza:

"ARTIGO 31º

**Os casos não previstos neste Estatuto, que não puderem ser resolvidos pelo Conselho de Administração, serão solucionados pelos dois Governos, com prévio parecer da ELETROBRÁS e da ANDE."**

Assim sendo, entendo que, para viabilizar esse intento, e considerando ainda que os atos em questão só podem ser modificados de comum acordo pelos Governos, deva a matéria ser levada ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República para adoção das providências que Sua Excelência entender cabíveis à espécie.

Outra questão que emerge dos autos e decorre do exercício do controle externo refere-se à forma de fiscalização a ser exercida na Entidade, face à atribuição constitucionalmente conferida a esta Corte no citado art. 71, inciso V, de "fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais".

Como já ressaltado, a administração da ITAIPU é conduzida de forma paritária entre Brasil e Paraguai, por meio do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, "integrados por igual número de nacionais de ambos países" (art. IV, § 1º, do Tratado).

Dessa igualdade de direitos e obrigações estabelecida também no art. III do Tratado, que se traduz numa unidade gerencial, resulta a impossibilidade, apregoada por ilustres juristas, de se decompor os atos do corpo diretivo da ITAIPU em brasileiros e paraguaios. A propósito, sou obrigado a me socorrer novamente do entendimento contido no sempre citado Parecer do Dr. Luiz Rafael Mayer, já referido neste Voto:

**"Desde que se trata de empreendimentos e recursos postos em comum, de tal modo a resultar uma unidade orgânica e personificada, é juridicamente impossível admitir dissociá-los, ou supor uma partilha abstrata, para fazer incidir procedimentos unilaterais. E por ser, de fato, impossível, toda e qualquer medida unilateral, de direito interno, tendente ao controle da atuação de Itaipu, confrontaria, ao arrepio das normas de direito internacional instituídas no Tratado, os interesses consubstanciados de uma soberania distinta."**

Destarte, em decorrência ainda do aspecto igualitário que norteia a administração da aludida Empresa, exsurge a questão da inexistência de contas nacionais, uma vez que não seria possível a demonstração das operações financeiras e patrimoniais realizadas tão-somente por administradores brasileiros.

Em tal contingência, cumpre também dar ciência ao Congresso Nacional da situação ora exposta, encaminhando para maior compreensão do assunto, cópia deste Voto e da Decisão respectiva.

Por outro lado, cabe ainda destacar que, diferentemente das atribuições conferidas a este Tribunal, a Controladoria Geral da República, no Paraguai, não detém a competência de julgar as contas das entidades públicas, exercendo a sua ação jurisdicional somente por meio de auditorias e exames especiais, conforme informações contidas no TC-021.479/94-1, em apenso.

Logo, considero pertinente que, após a concretização da modificação dos atos constitutivos da ITAIPU Binacional, na forma alvitrada, sejam promovidas gestões junto à Controladoria Geral do Paraguai, no sentido de estabelecer, conjuntamente, a fiscalização a ser exercida sobre ITAIPU, ante a administração paritária presente na aludida Empresa, e em respeito à soberania dos dois países, levando em conta ainda que, em razão desses aspectos, ITAIPU não pode se sujeitar a controles unilaterais.

Com referência à elaboração de anteprojeto de instrução normativa, dispondo sobre a forma de fiscalização a ser exercida, relativamente às contas das empresas supranacionais, consoante o art. 38 da Instrução Normativa TCU nº 06/94, entendo que, no tocante à ITAIPU, e ante as especificidades a ela inerentes, os estudos naquele sentido devem aguardar a efetividade das medidas ora previstas (alteração dos atos constitutivos), bem como os resultados das reuniões a serem oportunamente realizadas com a Controladoria do Paraguai, conforme já mencionado.

De outra parte, e considerando as circunstâncias evidenciadas neste Voto, verifico que quaisquer iniciativas, no âmbito do Tribunal, com vistas a se requisitar as contas da ITAIPU ou realizar auditoria na mencionada Entidade, encontram-se destituídas de amparo legal, uma vez que tais procedimentos não foram definidos nos atos que regem a Binacional, nos termos referenciados.

À vista de todas essas considerações, observo que, quanto à Ata da reunião dos servidores do Tribunal e da Controladoria Geral do Paraguai, mencionada no Relatório que antecede este Voto, as sugestões ali apresentadas serviram de subsídio ao exame do assunto, não se constituindo, em nenhum momento, numa manifestação oficial do Tribunal sobre a matéria.

Por derradeiro, cumpre consignar, para conhecimento dos eminentes Pares, que o Tratado que instituiu ITAIPU estabeleceu, em seu art. XXI, a forma de apuração da responsabilidade civil e penal do corpo diretivo e de seus empregados, sejam brasileiros ou paraguaios, por atos lesivos aos seus interesses, a qual se processará de conformidade com o disposto nas leis nacionais respectivas.

Face a essa previsão e à vista da prerrogativa conferida à ELETROBRÁS de decidir acerca dos demonstrativos contábeis da Binacional, entendo de todo pertinente a realização de auditoria na ELETROBRÁS, objetivando verificar os controles exercidos sobre ITAIPU.

Diante do exposto, e acolhendo em parte os pareceres, VOTO por que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto a este Colegiado.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1995

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

# LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações publicas federais.

- — — — — — — — — — — —

Capítulo II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 117 Ao servidor é proibido

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem previa autorização do chefe imediato.

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos publicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição,

VI - cometer a pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado,

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido politico;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil,

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função publica;

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comercio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário,

XI - atuar, como procurador ou intermediário junto a repartições publicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciarios ou assistenciais de parentes ate o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro,

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer especie, em razão de suas atribuições,

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas,

XV - proceder de forma desidiosa

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares,

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitorias,

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. *(Inciso acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

---

LEI Nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986

*Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências*

---

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

*Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências*

---

LEI Nº 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

*Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências*

---

Art. 15. A designação para o exercício de Função Gratificada (FG) recairá em servidor ocupante de cargo efetivo do quadro próprio do órgão ou entidade e, quando for o caso, em servidores das carreiras de Orçamento e de Finanças e Controle

DECRETO-LEI Nº 2.037, DE 23 DE JUNHO DE 1983

*Dispõe sobre o controle prévio dos dispêndios para investimentos das entidades da administração indireta e fundações supervisionadas e dá outras providências*

---

LEI Nº 8.490, de 19 DE NOVEMBRO DE 1992

*Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.*

*Subseção III*

Dos Orgãos Especificos

Art. 19. São órgãos especificos dos ministérios civis:

I — no Ministerio da Justiça:

a) Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
b) Conselho Nacional de Politica Criminal e Penitenciária;
c) Conselho Nacional de Trânsito;
d) Conselho Federal de Entorpecentes;
e) Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
f) Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e Expressão;
g) Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
h) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,
i) Conselho Nacional de Segurança Pública;
j) Ouvidoria-Geral da República;
l) Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça;
m) Secretaria de Direito Econômico;
n) Secretaria de Polícia Federal;
o) Secretaria de Trânsito;
p) Secretaria de Estudos Legislativos;
q) Arquivo Nacional;
r) Imprensa Nacional.

II — no Ministerio da Fazenda:

a) Conselho Monetario Nacional;
b) Conselho Nacional de Politica Fazendaria;
c) Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;
d) Conselho Nacional de Seguros Privados;
e) Câmara Superior de Recursos Fiscais;
f) 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes,
g) Comitê Brasileiro de Nomenclatura;
h) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,
i) Secretaria da Receita Federal,
j) Secretaria do Tesouro Nacional,
k) Secretaria de Politica Econômica;
l) Secretaria do Patrimônio da União,
m) Secretaria Central de Controle Interno;
n) Secretaria de Assuntos Internacionais;
o) Escola de Administração Fazendaria,
p) Junta de Programação Financeira.

III — no Ministerio dos Transportes.

a) Secretaria de Produção;
b) Secretaria de Planejamento;
c) Secretaria de Desenvolvimento.

IV — no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agraria:

a) Conselho Nacional de Politica Agricola,
b) Comissão Especial de Recursos,
c) Secretaria de Politica Agricola;
d) Secretaria de Defesa Agropecuaria,
e) Secretaria de Desenvolvimento Rural,
f) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira,
g) Instituto Nacional de Meteorologia.

V — no Ministério da Educação e do Desporto

a) Conselho Federal de Educação;
b) Conselho Superior de Desportos;
c) Secretaria de Educação Fundamental.
d) Secretaria de Educação Média e Tecnológica.
e) Secretaria de Educação Superior;
f) Secretaria de Desportos;
g) Secretaria de Projetos Educacionais Especiais;
h) Secretaria de Educação Especial;
i) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.
j) Instituto Benjamin Constant;
l) Instituto Nacional de Educação de Surdos

VI — no Ministério da Cultura:

a) Conselho Nacional de Política Cultural;
b) Comissão Nacional de Incentivo a Cultura;
c) Comissão de Cinema;
d) Secretaria de Informações, Estudos e Planejamento;
e) Secretaria de Intercâmbio e Projetos Especiais;
f) Secretaria de Apoio à Cultura;
g) Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual.

VII — no Ministério do Trabalho:

a) Conselho Nacional do Trabalho;
b) Conselho Nacional de Imigração;
c) Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
d) Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
e) Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional;
f) Secretaria de Políticas de Emprego e Salário;
g) Secretaria de Relações do Trabalho;
h) Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;
i) Secretaria de Fiscalização do Trabalho.

VIII — no Ministério da Previdência Social:

a) Conselho Nacional de Seguridade Social;
b) Conselho Nacional de Previdência Social;
c) Conselho de Recursos da Previdência Social;
d) Conselho de Gestão da Previdência Complementar;
e) Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais;
f) Secretaria da Previdência Social;
g) Secretaria da Previdência Complementar;
h) Inspetoria-Geral da Previdência Social.

IX — no Ministério da Saúde:

a) Conselho Nacional de Saúde;
b) Secretaria de Vigilância Sanitária;
c) Secretaria de Assistência à Saúde;
d) Central de Medicamentos (Ceme) observado o disposto no art. 15 da Lei nº 8.029[2], de 12 de abril de 1990.

X — no Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo:

a) Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
b) Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;
c) Secretaria de Política Industrial;
d) Secretaria de Política Comercial;
e) Secretaria de Comércio Exterior;

*f*) Secretaria de Turismo e Serviços;
*g*) Secretaria de Tecnologia Industrial.

XI — no Ministério de Minas e Energia:

*a*) Secretaria de Minas e Metalurgia;
*b*) Secretaria de Energia.

XII — no Ministério da Integração Regional:

*a*) Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste;
*b*) Secretaria de Relações com Estados, Distrito Federal e Municípios;
*c*) Secretari 'e Dese volvimento Regional;
*d*) Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
*e*) Secretaria de Defesa Civil;
*f*) Secretaria de Irrigação;
*g*) Secretaria de Areas Metropolitanas;
*h*) Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste;
*i*) Secretaria de Desenvolvimento da Região Sul.

XIII — no Ministério das Comunicações:

*a*) Conselho Nacional de Comunicações;
*b*) Secretaria de Fiscalização e Outorga;
*c*) Secretaria de Administração de Radiofreqüências;
*d*) Secretaria de Serviços de Comunicações.

XIV — no Ministério da Ciência e Tecnologia:

*a*) Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia;
*b*) Consel o Nacional de Informática e Automação;
*c*) Secreta.ia de Planejamento e Avaliação;
*d*) Secretaria de Coordenação de Programas;
*e*) Secretaria de Tecnologia;
*f*) Secretaria de Política de Informática e Automação;
*g*) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;
*h*) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia;
*i*) Instituto Nacional de Tecnologia;
*j*) Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações;

XV — no Ministério do Bem-Estar Social:

*a*) Conselho Nacional de Serviço Social;
*b*) Secretaria de Habitação;
*c*) Secretaria de Saneamento;
*d*) Secretaria da Promoção Humana;
*e*) Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

XVI — no Ministério do Meio Ambiente:

*a*) Conselho Nacional do Meio Ambiente;
*b*) Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Ministério da Justiça (inciso I), o Departamento de Polícia Ferroviária Federal

§ 2º Lei específica dispora sobre a estruturação e competência da Ouvidoria Geral da República (inciso I) e da Secretaria Central de Controle Interno (inciso II), bem como sobre as garantias de seus titulares.

§ 3º O Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador passa a denominar-se Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais (inciso VIII).

§ 4º Da Secretaria de Política Comercial, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo (inciso X), fará parte o Departamento Nacional do Café.

§ 5º O Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (inciso XII) terá as atribuições previstas no art. 11 da Lei nº 7.827[3], de 27 de setembro de 1989.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.677-58, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal e de Controle Interno do Poder Executivo e dá outras providências.

# MENSAGEM Nº 820, DE 1998-CN
## (nº 1.432/98, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.678-30, de 25 de novembro de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para os fins que especifica".

Brasília, 25 de novembro de 1998.

E.M. nº 296

Em 25 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.678-29, de 26 de outubro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais).

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Planejamento
e Orçamento

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.678-30, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na forma do Anexo III.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.678-29, de 26 de outubro de 1998.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

**39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS**
**39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | T O T A L | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TRANSPORTE | | 106000 000 | | | 840 000 | 105160 000 | | | |
| TRANSPORTE RODOVIARIO | | 106000 000 | | | 840 000 | 105160 000 | | | |
| RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS | | 106000 000 | | | 840 000 | 105160 000 | | | |
| 16 088 0539 1340<br>OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS<br>RESTABELECER AS CONDIÇÕES MINIMAS DE TRAFEGO E SEGURANÇA EM TRECHOS RODOVIARIOS DANIFICADOS OU INTERROMPIDOS POR SITUAÇÕES IMPREVISIVEIS ESPECIALMENTE EM VIRTUDE DE FATORES CLIMATICOS | | 7968 064 | | | | 7968 064 | | | |
| 16 088 0539 1340 0001<br>OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS | FISCAL | 7968 064 | | | | 7968 064 | | | |
| 16 088 0539 3363<br>PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA<br>EXECUÇÃO DE OBRAS EMINENTEMENTE EMERGENCIAL DESTINADAS A RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS EM ESTADO AVANÇADO DE DETERIORAÇÃO | | 97191 936 | | | | 97191 936 | | | |
| 16 088 0539 3363 0001<br>PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM RONDONIA | FISCAL | 8088 575 | | | | 8088 575 | | | |
| 16 088 0539 3363 0004<br>PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO PARA | FISCAL | 154 179 | | | | 154 179 | | | |
| 16 088 0539 3363 0005<br>PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO CEARA | FISCAL | 496 581 | | | | 496 581 | | | |
| 16 088 0539 3363 0006<br>PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM PERNAMBUCO | FISCAL | 317 161 | | | | 317 161 | | | |
| 16 088 0539 3363 0008<br>PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM MINAS GERAIS | FISCAL | 5264 070 | | | | 5264 070 | | | |
| 16 088 0539 3363 0009<br>PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO RIO DE JANEIRO | FISCAL | 24281 299 | | | | 24281 299 | | | |
| 16 088 0539 3363 0010<br>PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM SÃO PAULO | FISCAL | 21582 594 | | | | 21582 594 | | | |
| 16 088 0539 3363 0011<br>PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO PARANA | FISCAL | 1216 201 | | | | 1216 201 | | | |
| 16 088 0539 3363 0012<br>PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO RIO GRANDE DO SUL | FISCAL | 3161 030 | | | | 3161 030 | | | |
| 16 088 0539 3363 0013<br>PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO MATO GROSSO | FISCAL | 3190 893 | | | | 3190 893 | | | |
| 16 088 0539 3363 0017<br>PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO MARANHÃO | FISCAL | 28252 312 | | | | 28252 312 | | | |
| 16 088 0539 3363 0018<br>PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM SANTA CATARINA | FISCAL | 160 375 | | | | 160 375 | - | - | |
| 16 088 0539 3363 0021<br>PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO MATO GROSSO DO SUL | FISCAL | 416 707 | | | | 416 707 | | | |
| 16 088 0539 4418 | | 840 000 | | | 840 000 | | | | |

**39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS**
**39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | T O T A L | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FISCALIZAÇÃO TECNICA DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA | | | | | | | | | |
| PROMOVER AUDITORIA TECNICA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABRANGENDO TODA A EXTENSÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA | | | | | | | | | |
| 16 088 0539 4418 0001 FISCALIZAÇÃO TECNICA DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA | FISCAL | 840 000 | | | 840 000 | | | | |
| TOTAL FISCAL | | 106000 000 | | | 840 000 | 105160 000 | | | |

**90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA**
**90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA**

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | T O T A L | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | 106000 000 | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | 106000.000 | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | 106000 000 | | | | | | | |
| 99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA | | 106000 000 | | | | | | | |
| SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS | | | | | | | | | |
| 99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA | FISCAL | 106000 000 | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | 106000 000 | | | | | | | |

ANEXO III

| ANEXO | ACRESCIMO |
|---|---|

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF. | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 2000.00 00 RECEITAS DE CAPITAL | FIS | | | 106000000 |
| 2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | FIS | | 106000000 | |
| 2410.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | FIS | | 106000000 | |
| 2411 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL | FIS | 106000000 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 106000000 |

# Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

**EM nº** 136/MPO

Brasília, 05 de agosto de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério dos Transportes solicita a abertura de crédito extraordinário até o limite de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

2. O crédito tem por objetivo alocar recursos necessários à execução de obras emergenciais em trechos de rodovias federais assolados pelas chuvas que se precipitaram sobre diversas regiões do País. Esses segmentos rodoviários, para cuja restauração aquela Autarquia não dispõe de dotação orçamentária suficiente, estão de tal modo deteriorados que se encontram hoje em situação de calamidade.

3. Nesse quadro, destaque-se a situação da BR-101, onde uma comissão constituída de autoridades federais, estaduais e municipais promoveu uma vistoria técnica, no espaço

compreendido entre as cidades do Rio de Janeiro e Santos. Na oportunidade, foi constatada a existência de vários segmentos seriamente danificados, os quais requerem a adoção de medidas corretivas de caráter emergencial, buscando-se evitar a interrupção definitiva do trânsito.

4. Ressalte-se que, além de sua tradicional função de servir ao transporte de bens e pessoas, viabilizando o turismo da região, principal atividade econômica de muitos dos seus municípios, a BR-101 apresenta-se, também, na hipótese de ocorrência de um acidente, como corredor estratégico de escoamento emergencial da população, em vista da sua proximidade com a Usina Nuclear de Angra dos Reis. Daí a extrema necessidade de fazer voltar à normalidade o tráfego daquela via.

5. Assim, Senhor Presidente, os recursos oriundos desse crédito, além de assistirem à restauração do trecho mencionado, buscarão restabelecer em outros importantes segmentos rodoviários do Brasil o fluxo normal de veículos, interrompido em decorrência, principalmente, da queda de barreiras, do rompimento do pavimento asfáltico e da destruição de pontes.

6. O pleito em questão está amparado nas disposições do art. 44, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendido com recursos provenientes da Reserva de Contingência.

7. Diante do exposto e tendo em vista a urgência da matéria, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Medida Provisória, que autoriza a abertura do referido crédito.

Respeitosamente,

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 136 DE 05 /08/96.**

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Execução de obras emergenciais em trechos de rodovias federais assolados pelas chuvas que se precipitaram sobre diversas regiões do País.

**2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Abertura de crédito extraordinário.

**3. Alternativa existente às medidas ou atos propostos:**

A alternativa é a única para a situação apresentada.

**4. Custos:**

R$ 106.000.000,00, provenientes da Reserva de Contingência.

**5. Razões que justificam a urgência:**

O estado de precariedade em que se encontram trechos importantes da malha rodoviária, pondo em risco a circulação de bens e pessoas, e elevando a freqüência e gravidade dos acidentes.

**6. Impacto sobre o meio ambiente:**

**7. Alterações propostas:** (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

| Texto atual | Texto proposto |
|---|---|
| | |

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

# LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996.**

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.

---

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.678-29, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para os fins que especifica.

---

# MENSAGEM Nº 821, DE 1998-CN
(nº 1.433/98, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.680-12, de 25 de novembro de 1998, que "Altera a legislação do imposto de renda relativamente à incidência na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras, inclusive de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, à conversão, em capital social, de obrigações no exterior de pessoas jurídicas domiciliadas no País, amplia as hipóteses de opção, pelas pessoas físicas, pelo desconto simplificado, regula a informação, na declaração de rendimentos, de depósitos mantidos em bancos no exterior, e dá outras providências".

Brasília, 25 de novembro de 1998.

E.M. nº 721

Em 25 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.680-11, de 26 de outubro de 1998, que altera a legislação do imposto de renda relativamente à incidência na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras, inclusive de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, à conversão, em capital social, de obrigações no exterior de pessoas jurídicas domiciliadas no País, amplia as hipóteses de opção, pelas pessoas físicas, pelo desconto simplificado, e regula a informação, na declaração de rendimentos, de depósitos mantidos em bancos no exterior.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.680-12, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera a legislação do imposto de renda relativamente à incidência na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras, inclusive de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a conversão, em capital social, de obrigações no exterior de pessoas jurídicas domiciliadas no País, amplia as hipóteses de opção, pelas pessoas físicas, pelo desconto simplificado, regula a informação, na declaração de rendimentos, de depósitos mantidos em bancos no exterior, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos auferidos no resgate de quotas dos fundos de investimento de que trata o § 6º do art. 28 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com a alteração introduzida pelo artigo subsequente, fica reduzida para dez por cento.

Art. 2º O percentual de oitenta por cento a que se refere o § 6º do art. 28 da Lei nº 9.532, de 1997, fica reduzido para sessenta e sete por cento.

Art. 3º A determinação da base de cálculo do imposto de renda na fonte, em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei nº 9.532, de 1997, será aplicável somente a partir de 1º de julho de 1998.

Art. 4º No primeiro semestre de 1998, a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos em aplicações em fundos de investimento dar-se-á no resgate de quotas, se houver, às seguintes alíquotas:

I - de dez por cento, no caso:

a) dos fundos mencionados no art. 1º desta Medida Provisória, e

b) dos fundos de que trata o art. 31 da Lei nº 9.532, de 1997, enquanto enquadrados no limite previsto no § 1º do mesmo artigo;

II - de vinte por cento, no caso dos demais fundos.

Parágrafo único. A base de cálculo do imposto de renda de que trata este artigo será determinada conforme o disposto no § 7º do art. 28 da Lei nº 9.532, de 1997.

Art. 5º Para fins de incidência do imposto de renda na fonte, consideram-se pagos ou creditados aos quotistas dos fundos de investimento, na data em que se completar o primeiro período de

carência no segundo semestre de 1998, os rendimentos correspondentes a diferença positiva entre o valor da quota, em 30 de junho de 1998, e:

I - o respectivo custo de aquisição, no caso dos fundos referidos no art. 31 da Lei nº 9.532, de 1997;

II - o respectivo custo de aquisição, no caso de quotas adquiridas a partir de 1º de janeiro de 1998;

III - o valor da quota verificado em 31 de dezembro de 1997, nos demais casos.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos fundos que, no mês de junho de 1998, se enquadrarem no limite de que trata o § 6º do art. 28 da Lei nº 9.532, de 1997, com a alteração do art. 2º desta Medida Provisória.

§ 2º No caso de fundos sem prazo de carência para resgate de quotas com rendimento ou cujo prazo de carência seja superior a noventa dias, consideram-se pagos ou creditados os rendimentos no dia 1º de julho de 1998.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 1999, a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta e as imunes de que trata o art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, nas aplicações em fundos de investimento, ocorrerá:

I - na data em que se completar cada período de carência para resgate de quotas com rendimento, no caso de fundos sujeitos a essa condição, ressalvado o disposto no inciso seguinte;

II - no último dia útil de cada trimestre-calendário, no caso de fundos com períodos de carência superior a noventa dias;

III - no último dia útil de cada mês, ou no resgate, se ocorrido em outra data, no caso de fundos sem prazo de carência.

§ 1º A base de cálculo do imposto será a diferença positiva entre o valor da quota apurado na data de resgate ou no final de cada período de incidência referido neste artigo e na data da aplicação ou no final do período de incidência anterior, conforme o caso.

§ 2º As perdas apuradas no resgate de quotas poderão ser compensadas com ganhos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo fundo de investimento, de acordo com procedimento a ser definido pela Secretaria da Receita Federal.

§ 3º Os quotistas dos fundos de investimento cujos recursos sejam aplicados na aquisição de quotas de outros fundos de investimento serão tributados de acordo com o disposto neste artigo.

§ 4º Os rendimentos auferidos pelas carteiras dos fundos de que trata o parágrafo anterior ficam isentos do imposto de renda.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos quotistas dos fundos de investimento referidos no art. 13, que serão tributados exclusivamente no resgate de quotas;

II - às pessoas jurídicas de que trata o art. 77, inciso I, e aos investidores estrangeiros referidos no art. 81, ambos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que estão sujeitos às normas nela previstas e na legislação posterior.

Art. 7º Relativamente ao segundo semestre de 1998, é facultado ao administrador de fundos de investimento apurar o imposto de renda, devido pelos quotistas, de acordo com o disposto no artigo anterior, como alternativa à forma de apuração disciplinada nos incisos I e II e no § 5º do art. 28 da Lei nº 9.532, de 1997.

§ 1º Exercida a opção facultada neste artigo, o administrador do fundo deverá submeter à incidência do imposto de renda na fonte, no dia 22 de dezembro de 1998, os rendimentos correspondentes à diferença positiva entre o valor da quota naquela data e o apurado na data de aquisição ou no final do período de incidência anterior, conforme o caso.

§ 2º O imposto de renda devido em virtude do disposto no parágrafo anterior será recolhido, pelo administrador do fundo de investimento, até o último dia útil do ano de 1998.

§ 3º Adotada a alternativa de que trata este artigo, fica dispensada a apuração do imposto de renda na forma prevista no art. 5º.

Art. 8º Fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos, a partir de 1º de setembro de 1998 até 31 de março de 1999, em aplicações financeiras, pelos Fundos de Renda Fixa – Capital Estrangeiro constituídos, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional com a finalidade de captação de recursos externos para investimento em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil e em ativos financeiros de renda fixa emitidos por empresas e instituições sediadas no País.

Parágrafo único. A alíquota zero aplica-se, inclusive, aos rendimentos auferidos, no período referido no **caput**, relativamente às aplicações efetuadas anteriormente à publicação desta Medida Provisória.

Art. 9º O aumento de capital mediante conversão das obrigações de que tratam os incisos VIII e IX do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, poderá ser efetuado com manutenção da redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Renda incidente na fonte relativa aos juros, comissões, despesas e descontos já remetidos.

§ 1º Para os fins deste artigo, é vedada, no período remanescente previsto para liquidação final da obrigação capitalizada,

I - a restituição de capital, inclusive por extinção da pessoa jurídica,

II - a transferência das respectivas ações ou quotas de capital para pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no País.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior tornará exigível o imposto correspondente, relativamente ao montante de juros, comissões, despesas e descontos, desde a data da remessa, acrescido de juros moratórios e de multa, de mora ou de ofício, conforme o caso.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º se aplica às pessoas jurídicas resultantes de fusão ou cisão da pessoa jurídica capitalizada e à que incorpora-la.

§ 4º O ganho de capital decorrente da diferença positiva entre o valor patrimonial das ações ou quotas adquiridas com a conversão de que trata este artigo e o valor da obrigação convertida será tributado na fonte, à alíquota de quinze por cento.

§ 5º O montante capitalizado na forma deste artigo integrará a base de cálculo para fins de determinação dos juros sobre o capital próprio a que se refere o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, observadas as demais normas aplicáveis, inclusive em relação à incidência do imposto sobre a renda na fonte.

§ 6º O disposto neste artigo se aplica, também, às obrigações contratadas até 31 de dezembro de 1996, relativas às operações referidas no **caput**, mantidos os benefícios fiscais à época concedidos.

§ 7º A Secretaria da Receita Federal expedirá os atos necessários ao controle do disposto neste artigo.

Art. 10. Os dispositivos, a seguir enumerados, da Lei nº 9.532, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o art. 6º, inciso II:

"Art. 6º .....

.....

II - o art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991, e o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, não poderá exceder quatro por cento do imposto de renda devido." (NR)

II - o art. 34:

"Art. 34. O disposto nos arts. 28 a 31 não se aplica às hipóteses de que trata o art. 81 da Lei nº 8.981, de 1995, que continuam sujeitas às normas de tributação previstas na legislação vigente." (NR)

III - o art. 82, inciso II, alínea "f":

"Art. 82. .....

.....

II - .....

.....

f) o art. 3º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, renumerado pelo art. 1º da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987." (NR)

Parágrafo único. O art. 4º da Lei nº 7.418, de 1985, renumerado pelo art. 1º da Lei nº 7.619, de 1987, cujos efeitos são restabelecidos em virtude do disposto no inciso III deste artigo, permite a dedução dos correspondentes gastos como despesa operacional.

Art. 11. O art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, alterado pelo art. 20 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"§ 2º O prazo referido no inciso IX poderá ser alterado pelo Ministro de Estado da Fazenda." (NR)

Art. 12. Os arts. 10 e 25 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento do valor desses rendimentos, limitada a oito mil reais, na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

....." (NR)

"Art. 25. .....

.....

§ 4º Os saldos dos depositos em moeda estrangeira, mantidos em bancos no exterior, devem ser relacionados com a indicação da quantidade da referida moeda, convertidos em reais, com base na taxa de câmbio fixada, pelo Banco Central do Brasil, para compra, em vigor na data de cada deposito.

....." (NR)

Art. 13. O disposto no art. 10 da Lei nº 9.250, de 1995, com a redação dada pelo art. 12 desta Medida Provisória, somente se aplica aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 14. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisoria nº 1.680-11, de 26 de outubro de 1998.

Art. 15. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicacão.

Brasília, 25 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da Republica.

# Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. Nº 731 /MF

Brasília, 12 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de adoção de Medida Provisória, que dispõe acerca da incidência do imposto de renda sobre rendimentos de aplicações financeiras e dá outras providências, pelas razões que são dadas a seguir.

2. Os arts. 1º a 5º realizam alterações na Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Os objetivos das alterações propostas são, respectivamente:

a) reduzir de vinte para dez por cento a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos no resgate de quotas de fundos de ações;

b) reduzir de oitenta para sessenta e sete por cento a participação mínima de ações na carteira para que os fundos referidos na alínea anterior possam calcular o imposto no resgate das quotas;

c) fixar a aplicação da base de cálculo de que trata o art. 28 da Lei nº 9.532, de 1997, a partir do dia 1º de julho de 1998;

d) disciplinar a transição, no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1998, da sistemática atual para a iniciada em 1º de julho de 1998;

e) definir a forma de tributar os rendimentos, considerados pagos ou creditados para este efeito, até o dia 30 de junho de 1998.

3. O art. 6º, em primeiro lugar, restabelece a sistemática de deduções de doações feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e Adolescente como existentes antes da Lei nº 9.532, de 1997. Em segundo lugar, o dispositivo cuida, ainda, de explicitar que todas as formas associativas de aplicação por parte de investidores estrangeiros terão o mesmo tratamento tributário dispensado aos fundos de investimento por eles constituídos. Por fim, o dispositivo no seu inciso III e no Parágrafo único) mantém o Vale-Transporte e realiza a correção, com as cautelas para evitar interpretação distorcida, do disposto na alínea f, inciso II do art. 13 da Lei nº 9.532, de 1997, ao tratar de sua dedutibilidade fiscal no âmbito da utilização do instituto.

4. São essas as razões que tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, para adoção na forma de Medida

Provisória, certo de que presentes estão os requisitos de relevância e urgência que recomendam tais providências.

Respeitosamente

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 731 /MF, DE 12/ 12/97.**

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Necessidade de modificações na Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, no que tange à tributação sobre rendimentos auferidos no resgate de quotas de fundos de ações e em benefícios fiscais relacionados com fundos de amparo à infância e com o vale-transporte.

**2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

A medida provisória proposta realiza as adequações necessárias ao reduzir alíquotas e percentuais de participação mínima de ações em carteiras de fundos de investimento, fixar a aplicação, a partir de 1º de julho de 1998, das novas bases de cálculo, disciplinar a transição da sistemática atual para a nova, explicitar o tratamento dado aos investidores estrangeiros, definir a forma de tributar os rendimentos, considerados pagos ou creditados para este efeito, até o dia 30 de junho de 1988, manter o vale-transporte e restabelecer a sistemática de deduções das doações feitas aos fundos, controlados pelos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente.

**3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:**

Não há.

**4. Custos:**

As medidas propostas não acarretarão custos ou despesa para a União.

**5. Razões que justificam a urgência**

As matérias, de natureza tributária, especificamente relacionadas ao imposto de renda, precisam ser tratadas até o final do presente exercício.

**6. Impacto sobre o meio ambiente**

Não há.

**7. Alterações propostas:**

Em anexo.

8. Síntese do parecer do orgão jurídico:

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não so aprova, como recomenda a adocão da Medida Provisoria em questão, cuja constitucionalidade e juridicidade reconnece e constata.

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Art. 6º Observados os limites específicos de cada incentivo e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995, o total das deduções de que tratam:

I - o art. 1º da Lei nº 6.321, de 1976 e o inciso I do art. 4º da Lei nº 8.661, de 1993, não poderá exceder a quatro por cento do imposto de renda devido;

II - o art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação do art. 10 da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, o art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991, e o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, não poderá exceder a quatro por cento do imposto de renda devido.

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

§ 1º Não estão abrangidos pela imunidade os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

§ 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

f) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

g) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

h) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo.

§ 3° Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente *superavit* em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente ao incremento de seu ativo imobilizado.

---

Art. 20. O *caput* do art. 1° da Lei n° 9.481, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° A alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos auferidos no País, por residentes ou domiciliados no exterior, fica reduzida para zero, nas seguintes hipóteses:".

Art. 28. A partir de 1° de janeiro de 1998, a incidência do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica imune ou isenta, nas aplicações em fundos de investimento, constituídos sob qualquer forma, ocorrerá:

I - diariamente, sobre os rendimentos produzidos pelos títulos, aplicações financeiras e valores mobiliários de renda fixa integrantes das carteiras dos fundos;

II - por ocasião do resgate das quotas, em relação à parcela dos valores mobiliários de renda variável integrante das carteiras dos fundos.

§ 1° Na hipótese de que trata o inciso II, a base de cálculo do imposto será constituída pelo ganho apurado pela soma algébrica dos resultados apropriados diariamente ao quotista.

§ 2° Para efeitos do disposto neste artigo o administrador do fundo de investimento deverá apropriar, diariamente, para cada quotista:

a) os rendimentos de que trata o inciso I, deduzido o imposto de renda;

b) os resultados positivos ou negativos decorrentes da avaliação dos ativos previstos no inciso II.

§ 3° As aplicações, os resgates e a apropriação dos valores de que trata o parágrafo anterior serão feitos conforme a proporção dos ativos de renda fixa e de renda variável no total da carteira do fundo de investimento.

§ 4° As perdas apuradas no resgate de quotas poderão ser compensadas com ganhos auferidos em resgates posteriores, no mesmo fundo de investimento, de acordo com sistemática a ser definida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5° Os fundos de investimento cujas carteiras sejam constituídas, no mínimo, por 95% de ativos de renda fixa, ao calcular o imposto pela apropriação diária de que trata o inciso I, poderão computar, na base de cálculo, os rendimentos e ganhos totais do patrimônio do fundo.

§ 6° Os fundos de investimento cujas carteiras sejam constituídas, no mínimo, por 80% de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, poderão calcular o imposto no resgate de quotas, abrangendo os rendimentos e ganhos totais do patrimônio do fundo.

§ 7° A base de cálculo do imposto de que trata o parágrafo anterior será constituída pela diferença positiva entre o valor de resgate e o valor de aquisição da quota.

§ 8° A Secretaria da Receita Federal definirá os requisitos e condições para que os fundos de que trata o § 6° atendam ao limite ali estabelecido.

§ 9° O imposto de que trata este artigo incidirá à alíquota de vinte por cento, vedada a dedução de quaisquer custos ou despesas incorridos na administração do fundo.

§ 10. Ficam isentos do imposto de renda:

a) os rendimentos e ganhos líquidos auferidos na alienação, liquidação, resgate, cessão ou repactuação dos títulos, aplicações financeiras e valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos de investimento;

b) os juros de que trata o art. 9° da Lei nº 9.249, de 1995, recebidos pelos fundos de investimento.

§ 11. Fica dispensada a retenção do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos pelos quotistas dos fundos de investimento:

a) cujos recursos sejam aplicados na aquisição de quotas de outros fundos de investimento;

b) constituídos, exclusivamente, pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 77, inciso I, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 12. Os fundos de investimento de que trata a alínea "a" do parágrafo anterior serão tributados

a) como qualquer quotista, quanto a aplicações em quotas de outros fundos de investimento;

b) como os demais fundos, quanto a aplicações em outros ativos.

§ 13. O disposto neste artigo aplica-se, também, à parcela dos ativos de renda fixa dos fundos de investimento imobiliário tributados nos termos da Lei nº 8.668, de 1993, e dos demais fundos de investimentos que não tenham resgate de quotas.

Art. 29. Para fins de incidência do imposto de renda na fonte, consideram-se pagos ou creditados aos quotistas dos fundos de investimento, na data em que se completar o primeiro período de carência em 1998, os rendimentos correspondentes à diferença positiva entre o valor da quota em 31 de dezembro de 1997 e o respectivo custo de aquisição.

§ 1º Na hipótese de resgate anterior ao vencimento do período de carência, a apuração dos rendimentos terá por base o valor da quota na data do último vencimento da carência, ocorrido em 1997.

§ 2º No caso de fundos sem prazo de carência para resgate de quotas, com rendimento integral, consideram-se pagos ou creditados os rendimentos no dia 2 de janeiro de 1998.

§ 3º Os rendimentos de que trata este artigo serão tributados pelo imposto de renda na fonte, à alíquota de quinze por cento, na data da ocorrência do fato gerador.

Art. 30. O imposto de que trata o § 3º do artigo anterior, retido pela instituição administradora do fundo, na data da ocorrência do fato gerador, será recolhido em quota única, até o terceiro dia útil da semana subsequente.

Art. 31. Excluem-se do disposto no art. 29, os rendimentos auferidos até 31 de dezembro de 1997 pelos quotistas dos fundos de investimento de renda variável, que serão tributados no resgate de quotas.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se de renda variável os fundos de investimento que, nos meses de novembro e dezembro de 1997, tenham mantido, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de patrimônio aplicado em ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos rendimentos auferidos pelos quotistas de fundo de investimento que, nos meses de novembro e dezembro de 1997, tenham mantido, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos aplicados em quotas dos fundos de que trata o parágrafo anterior.

Art. 34. O disposto nos arts. 28 a 31 não se aplica aos fundos de investimento de que trata o art. 81 da Lei nº 8.981, de 1995, que continuam sujeitos às normas de tributação previstas na legislação vigente.

Art. 82. Ficam revogados:

I - a partir da data de publicação desta Lei:

a) os seguintes dispositivos da Lei nº 4.502, de 1964:

1. o inciso IV acrescentado ao art. 4º pelo Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, art. 5º, alteração 1ª;

2. os incisos X, XIV e XX do art. 7º;

3. os incisos XI, XIII, XXI, XXII, XXV, XXVII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV do art. 7º com as alterações do Decreto-Lei nº 34, de 1966, art. 2º, alteração 3ª;

4 o parágrafo único do art. 15, acrescentado pelo art. 2º, alteração sexta, do Decreto-Lei nº 34, de 1966;

5. o § 3º do art. 83, acrescentado pelo art. 1º, alteração terceira, do Decreto-Lei nº 400, de 1968;

6. o § 2º do art. 84, renumerado pelo art. 2º, alteração vigésima-quarta, do Decreto-Lei nº 34, de 1966;

b) o art. 58 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967;

c) o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.276, de 1º de junho de 1973;

d) o § 1º do art. 18 da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974;

e) o art. 7º do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976;

f) o Decreto-Lei nº 1.568, de 2 de agosto de 1977;

g) os incisos IV e V do art. 4º, o art. 5º, o art. 10 e os incisos II, III, VI e VIII do art. 19, todos do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977;

h) o Decreto-Lei nº 1.622, de 18 de abril de 1978;

i) o art. 2º da Lei nº 8.393, de 30 de dezembro de 1991;

j) o inciso VII do art. 1º da Lei nº 8.402, de 1992;

l) o art. 4º da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992;

m) os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994;

n) o art. 39 da Lei nº 9.430, de 1996;

II - a partir de 1º de janeiro de 1998:

a) o art. 28 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943;

b) o art. 30 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964;

c) o § 1° do art. 260, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

d) os §§ 1° a 4° do art. 40 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993;

*e) o art. 10 da Lei nº 9.477, de 1997;*

f) o art. 4° da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 (Vale-Transporte).

---

**LEI Nº 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995**

***Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências.***

Art. 77. O regime de tributação previsto neste capítulo não se aplica aos rendimentos ou ganhos líquidos:

I — em aplicações financeiras de renda fixa de titularidade de instituição financeira, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil,

II — nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou interligadas, exceto se a mutuária for instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III — nas operações realizadas nos mercados futuros de taxas de juros e de taxas de câmbio, e com ouro, ativo financeiro, em qualquer mercado, para a carteira própria das instituições referidas no inciso I;

IV — na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo [illegible] até o término do ano-calendário seguinte [illegible]

V — em operações de cobertura (*hedge*) realizadas em bolsa de valores, de mercadoria e de futuros ou no mercado de balcão.

§ 1° Para efeito do disposto no inciso V, consideram-se de cobertura (*hedge*) as operações destinadas, exclusivamente, à proteção contra riscos inerentes às oscilações de preço ou de taxas, quando o objeto do contrato negociado:

a) estiver relacionado com as atividades operacionais da pessoa jurídica;

b) destinar-se à proteção de direitos ou obrigações da pessoa jurídica.

§ 2° O Poder Executivo poderá definir requisitos adicionais para a caracterização das operações de que trata o parágrafo anterior, bem como estabelecer procedimentos para registro e apuração dos ajustes diários incorridos nessas operações.

§ 3° Os rendimentos e ganhos líquidos de que trata este artigo deverão compor a base de cálculo prevista nos arts. 28 ou 29 e o lucro real.

§ 4° Excluem-se do disposto neste artigo os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelas associações de poupança e empréstimo, que serão tributados exclusivamente na fonte ou de forma definitiva.

---

Art. 81. Ficam sujeitos ao Imposto de Renda na fonte, à alíquota de dez por cento, os rendimentos auferidos:

I — pelas entidades mencionadas nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 2.285, de 23 de julho de 1986;

II — pelas sociedades de investimento a que se refere o art. 49 da Lei nº 4.728, de 1965, de que participem, exclusivamente, investidores estrangeiros;

III — pelas carteiras de valores mobiliários, inclusive vinculadas à emissão, no exterior, de certificados representativos de ações, mantidas, exclusivamente, por investidores estrangeiros

§ 1º Os ganhos de capital ficam excluídos da incidência do Imposto de Renda quando auferidos e distribuídos, sob qualquer forma e a qualquer título, inclusive em decorrência de liquidação parcial ou total do investimento pelos fundos, sociedades ou carteiras referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

*a*) rendimentos: quaisquer valores que constituam remuneração de capital aplicado, inclusive aquela produzida por títulos de renda variável, tais como juros, prêmios, comissões, ágio, desagio e participações nos lucros, bem como os resultados positivos auferidos em aplicações nos fundos e clubes de investimento de que trata o art. 73;

*b*) ganhos de capital, os resultados positivos auferidos:

*b.1*) nas operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção das operações conjugadas de que trata a alínea *a* do § 4º do art. 65;

*b.2*) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa;

§ 3º A base de calculo do Imposto de Renda sobre os rendimentos auferidos pelas entidades de que trata este artigo será apurada:

*a*) de acordo com os critérios previstos nos arts. 65 a 67 no caso de aplicações de renda fixa;

*b*) de acordo com o tratamento previsto no § 3º do art. 65 no caso de rendimentos periódicos;

*c*) pelo valor do respectivo rendimento ou resultado positivo, nos demais casos.

§ 4º Na apuração do imposto de que trata este artigo serão indedutíveis os prejuízos apurados em operações de renda fixa e de renda variável.

§ 5º O disposto neste artigo alcança, exclusivamente, as entidades que atenderem às normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, não se aplicando, entretanto, aos fundos em condomínio referidos no art. 80.

§ 6º Os dividendos e as bonificações em dinheiro estão sujeitas ao imposto de renda à alíquota de quinze por cento.

## LEI Nº 9.481, DE 13 DE AGOSTO DE 1997

***Dispõe sobre a incidência de imposto de renda na fonte sobre rendimentos de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, e dá outras providências.***

Faço saber que o **Presidente da República** adotou a Medida Provisória nº 1.563-7, de 1997, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

**Art** 1º Relativamente aos fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 1997, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos auferidos no País, por residentes ou domiciliados no exterior, fica reduzida para zero, nas seguintes hipóteses:

I - receitas de fretes, afretamentos, aluguéis ou arrendamentos de embarcações marítimas ou fluviais ou de aeronaves estrangeiras, feitos por empresas, desde que tenham sido aprovados pelas autoridades competentes, bem assim os pagamentos de aluguel de *containers*, sobrestadia e outros relativos ao uso de serviços de instalações portuárias;

II - comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior;

III - remessas para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de *stands* e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos;

IV - valores correspondentes a operações de cobertura de riscos de variações, no mercado internacional, de taxas de juros, de paridade entre moedas e de preços de mercadorias (*hedge*);

V - valores correspondentes aos pagamentos de contraprestação de arrendamento mercantil de bens de capital, celebrados com entidades mercantil de bens de capital, celebrados com entidades domiciliadas no exterior;

VI - comissões e despesas incorridas nas operações de colocação, no exterior, de ações de companhias abertas, domiciliadas no Brasil, desde que aprovadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários;

VII - solicitação, obtenção e manutenção de direitos de propriedade industriais, no exterior;

VIII - juros decorrentes de empréstimos contraídos no exterior, em países que mantenham acordos tributários com o Brasil, por empresas nacionais, particulares ou oficiais, por prazo igual ou superior a quinze anos, à taxa de juros do mercado credor, com instituições financeiras tributadas em *nível inferior ao admitido pelo crédito fiscal nos respectivos acordos tributários*;

IX - juros, comissões, despesas e descontos decorrentes de colocações no exterior, *previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, de títulos de crédito internacionais*, inclusive comercial *papers*, desde que o prazo médio de amortização corresponda, no mínimo, a 96 meses;

X - juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais.

XI - juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III, IV, VIII, X e XI, deverão ser observadas as condições, formas e prazos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda.

## LEI Nº 9.249 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

---

Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de

remuneração do capital proprio, calculados sobre as contas do patrimônio liquido e limitados a variação, *pro rata* dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP

§ 1° O efetivo pagamento ou credito dos juros fica condicionado a existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados

§ 2° Os juros ficarão sujeitos a incidência do imposto de renda na fonte a alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou credito ao beneficiario

§ 3° O imposto retido na fonte sera considerado

I - antecipação do devido na declaração de rendimentos, no caso de beneficiario pessoa juridica tributada com base no lucro real,

II - tributação definitiva, no caso de beneficiário pessoa física ou pessoa juridica não tributada com base no lucro real, inclusive isenta, ressalvado o disposto no § 4°;

§ 4° No caso de beneficiário pessoa juridica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, os juros de que trata este artigo serão adicionados a base de calculo de incidência do adicional previsto no § 1° do art 3°

§ 5° No caso de beneficiario sociedade civil de prestação de servicos, submetida ao regime de tributação de que trata o art 1° do Decreto-lei n° 2 397, de 21 de dezembro de 1987, o imposto podera ser compensado com o retido por ocasião do pagamento dos rendimentos aos socios beneficiarios

§ 6° No caso de beneficiario pessoa juridica tributada com base no lucro real, o imposto de que trata o § 2° podera ainda ser compensado com o retido por ocasião do pagamento ou credito de juros, a titulo de remuneração de capital proprio, a seu titular, socios ou acionistas

§ 7° O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa juridica, a titulo de remuneração do capital proprio podera ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o art 202 da Lei n° 6 404 de 15 de dezembro de 1976 sem prejuizo do disposto no § 2°

§ 8° Para os fins de calculo da remuneração prevista neste artigo, não sera considerado o valor de reserva de reavaliação de bens ou direitos da pessoa juridica, exceto se esta for adicionada na determinação da base de calculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro liquido

§ 9° A opção da pessoa juridica, o valor dos juros a que se refere este artigo podera ser incorporado ao capital social ou mantido em conta de reserva destinada a aumento de capital, garantida sua dedutibilidade, desde que o imposto de que trata o § 2°, assumido pela pessoa juridica, seja recolhido no prazo de 15 dias contados a partir da data do encerramento do periodo-base em que tenha ocorrido a dedução dos referidos juros, não sendo reajustavel a base de calculo nem dedutivel o imposto pago para fins de apuração do lucro real e da base de calculo da contribuição social sobre o lucro liquido.

§ 10. O valor da remuneração deduzida, inclusive na forma do paragrafo anterior, devera ser adicionado ao lucro liquido para determinação da base de calculo da contribuição social sobre o lucro liquido.

## LEI Nº 8 313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

*Restabelece princípios da Lei nº 7 505[1], de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio a Cultura (Pronac) e dá outras providências*

Art. 2º. O doador ou patrocinador poderá deduzir do imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda os valores efetivamente contribuídos em favor de projetos culturais aprovados de acordo com os dispositivos desta Lei, tendo como base os seguintes percentuais

I - no caso das pessoas físicas, oitenta por cento das doações e sessenta por cento dos patrocínios.

II - no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, quarenta por cento das doações e trinta por cento dos patrocínios

§ 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá abater as doações e patrocínios como despesa operacional

§ 2º O valor máximo das deduções de que trata o "caput" deste artigo será fixado anualmente pelo Presidente da República, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real

§ 3º Os benefícios de que trata este artigo não excluem ou reduzem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor em especial as doações a entidades de utilidade pública efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas

§ 4º (VETADO)

§ 5º O Poder Executivo estabelecerá mecanismo de preservação do valor real das contribuições em favor de projetos culturais, relativamente a este Capítulo

## LEI Nº 8.685, DE 20 DE JULHO DE 1993

*Cria mecanismos de fomento a atividade audiovisual e da outras providências*

Art. 1º Até o exercício fiscal de 2003, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do Imposto de Renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, conforme definido no art. 2º, incisos II e III, e no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 8.401[1], de 8 de janeiro de 1992, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que estes investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

§ 1º A responsabilidade dos adquirentes é limitada a integralização das quotas subscritas.

§ 2º A dedução prevista neste artigo está limitada a três por cento do imposto devido pelas pessoas físicas e a um por cento do imposto devido pelas pessoas jurídicas.

§ 3º Os valores aplicados nos investimentos de que trata o artigo anterior serão:

a) deduzidos do imposto devido no mês a que se referirem os investimentos, para as pessoas jurídicas que apuram o lucro mensal;

b) deduzidos do imposto devido na declaração de ajuste para:

1. as pessoas jurídicas que, tendo optado pelo recolhimento do imposto por estimativa, apuram o lucro real anual;

2. as pessoas físicas.

**§ 4º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma deste artigo como despesa operacional.**

LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985

*Institui o Vale-Transporte, e dá outras providências..*

Art. 3º O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta lei, no que se refere à contribuição do empregador:

*a)* não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos;

*b)* não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

*c)* não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 4º Sem prejuízo da dedução como despesa operacional, a pessoa jurídica poderá deduzir, do Imposto de Renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte, na forma em que dispuser o regulamento desta lei.

Parágrafo único. A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis nºs 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o § 3º do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado por dois exercícios subseqüentes.

LEI Nº 7.619, DE 30 DE SETEMBRO DE 1987

*Altera dispositivos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o vale-transporte*

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, faço saber que o Congresso Na- Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º (Vetado) da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados o § 2º do art. 1º e o (Vetado) art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, (Vetado) que o empregador, pessoa física ou jurídica, anteciparà ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais

Art. 5º .....

Parágrafo único (Vetado)."

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1987, 166º da Independência e 99º da República

## LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

*Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.*

**Art.** 10. O contribuinte que no ano-calendário tiver auferido rendimentos tributáveis até o limite de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento sobre esses rendimentos, na Declaração de Ajuste Anual, independentemente de comprovação e de indicação da espécie de despesa.

§ 1º O desconto simplificado a que se refere este artigo substitui todas as deduções admitidas na legislação

§ 2º O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido

**Art.** 25. Como parte integrante da declaração de rendimentos, a pessoa física apresentará relação pormenorizada dos bens imóveis e moveis e direitos que, no País ou no exterior, constituam o seu patrimônio e o de seus dependentes, em 31 de dezembro do ano-calendário, bem como os bens e direitos adquiridos e alienados no mesmo ano.

§ 1º Devem ser declarados:

I - os bens imóveis, os veículos automotores, as embarcações e as aeronaves, independentemente do valor de aquisição;

II - os demais bens móveis, tais como antigüidades, obras de arte, objetos de uso pessoal e utensílios, adquiridos a partir do ano-calendário de 1996, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - os saldos de aplicações financeiras e de conta corrente bancária cujo valor individual, em 31 de dezembro do ano-calendário, exceda a R$ 140,00 (cento e quarenta reais);

IV - os investimentos em participações societárias, em ações negociadas ou não em bolsa de valores e em ouro, ativo-financeiro, adquiridos a partir do ano-calendário de 1996, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R$ 1 000,00 (um mil reais)

§ 2º Os bens serão declarados discriminadamente pelos valores de aquisição em Reais, constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade ou da nota fiscal

§ 3º Os bens existentes no exterior devem ser declarados pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, segundo a moeda do país em que estiverem situados, convertidos em Reais pela cotação cambial de venda do dia da transmissão da propriedade.

§ 4º Os depositos mantidos em bancos no exterior devem ser relacionados pelo valor do saldo desses depósitos em moeda estrangeira convertido em Reais pela cotação cambial de compra em 31 de dezembro do ano-calendario, sendo isento o acréscimo patrimonial decorrente de variação cambial.

§ 5º Na declaração de bens e direitos, também deverão ser consignados os ônus reais e obrigações da pessoa física e de seus dependentes, em 31 de dezembro do ano-calendário, cujo valor seja superior a R$ 5 000,00 (cinco mil reais)

§ 6º O disposto nos incisos II e IV do § 1º podera ser observado na declaração de bens referente ao ano-calendario de 1995, com relação aos bens moveis e aos investimentos adquiridos anteriormente a 1996

---

MEDIDA PROVISORIA Nº 1.680-11, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

Altera a legislação do imposto de renda relativamente à incidência na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras, inclusive de beneficiarios residentes ou domiciliados no exterior, a conversão, em capital social, de obrigações no exterior de pessoas jurídicas domiciliadas no País, amplia as hipoteses de opção, pelas pessoas físicas, pelo desconto simplificado, regula a informação, na declaração de rendimentos, de depósitos mantidos em bancos no exterior, e dá outras providências.

# MENSAGEM Nº 822, DE 1998-CN

(nº 1.434/98, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.681-11, de 25 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre a simplificação do arquivamento de atos nas Juntas Comerciais e do protesto de título de dívida de microempresas e de empresas de pequeno porte, e dá outras providências".

Brasília, 25 de novembro de 1998.

E.M. nº 62/GM

Em 25 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.681-10, de 26 de outubro de 1998, que dispõe sobre a simplificação do arquivamento de atos nas Juntas Comerciais e do protesto de título de dívida de microempresas e de empresas de pequeno porte.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

JOSÉ BOTAFOGO GONÇALVES
Ministro de Estado da ~~Indústria,~~ do Comércio e do Turismo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.681-11, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a simplificação do arquivamento de atos nas Juntas Comerciais e do protesto de título de dívida de microempresas e de empresas de pequeno porte, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O arquivamento, nas Juntas Comerciais, dos atos constitutivos das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de suas alterações, fica dispensado das seguintes exigências:

I - prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza, salvo no caso de extinção de firma individual ou sociedade;

II - certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal.

Art. 2º Não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte o disposto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 3º Fica mantida a dispensa de prova de quitação fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte no caso do art. 29 da Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994.

Art. 4º Aplica-se ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no que couber, o disposto no art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 5º O protesto de título, quando o devedor for microempresa ou empresa de pequeno porte, fica sujeito às normas estabelecidas nesta Medida Provisória.

Art. 6º Os emolumentos devidos ao tabelião de protesto não excederão um por cento do valor do título, observado o limite máximo de R$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo único. Incluem-se nos limites deste artigo as despesas de apresentação, protesto, intimação, certidão e quaisquer outras relativas à execução dos serviços.

Art. 7º Para o pagamento do título em cartório, não poderá ser exigido cheque de emissão de estabelecimento bancário, mas, feito o pagamento por meio de cheque, de emissão de estabelecimento bancário ou não, a quitação dada pelo tabelionato de protesto ficará condicionada à efetiva liquidação do cheque.

Art. 8º O cancelamento do registo de protesto, fundado no pagamento do título, será feito independentemente de declaração de anuência do credor, salvo no caso de impossibilidade de apresentação do original protestado.

Art. 9º Para os fins do disposto nos arts. 5º a 8º, caberá ao devedor provar sua qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte perante o tabelionato de protestos de títulos, mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

Art. 10. Os arts. 29 e 31 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Os cartórios fornecerão às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa, nem mesmo parcialmente.

§ 1º O fornecimento da certidão será suspenso caso se desatenda ao disposto no **caput** ou se forneçam informações de protestos cancelados.

§ 2º Dos cadastros ou bancos de dados, das entidades referidas no **caput**, somente serão prestadas informações restritivas de crédito oriundas de títulos ou documentos de dívidas regularmente protestados, cujos registros não foram cancelados." (NR)

"Art. 31. Poderão ser fornecidas certidões de protestos, não cancelados, a quaisquer interessados, desde que requeridas por escrito." (NR)

Art. 11. Para os efeitos desta Medida Provisória, consideram-se microempresa e empresa de pequeno porte as assim definidas na Lei nº 8.864, de 1994.

Art. 12. O **caput** do art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas, com patrimônio líquido inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá:" (NR)

Art. 13. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.681-10, de 26 de outubro de 1998.

Art. 14. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

- José Bonifácio Gouvêa

# Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM nº 539 MICT

Brasília, 22 de dezembro de 1997

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República.**

Submeto à consideração de Vossa Excelência projeto de medida provisória que dispõe sobre o arquivamento de atos das microempresas e empresas de pequeno porte nas Juntas Comerciais, e dá outras providências.

As microempresas e empresas de pequeno porte representam, em sem conjunto, expressiva parcela do produto nacional. No entanto, as formalidades legais que devem ser observadas para o arquivamento de seus atos nas Juntas Comerciais — tais como apresentação de certidões fiscais, certidão criminal e visto de advogado — constituem, muitas vezes, encargos excessivos.

Em razão das exigências fiscais e burocráticas para a legalização de seus atos no registro mercantil, muitas daquelas empresas se sentem compelidas a viver na economia formal.

Urge, por isso, protegê-las e incentivá-las, criando condições favoráveis para que ingressem ou permaneçam na legalidade. A propósito, a Constituição Federal de 1988 contemplou tratamento jurídico diferenciado a essas unidades econômicas.

Com tal objetivo, o projeto de Medida Provisória dispõe que o arquivamento, nas Juntas Comerciais, dos atos constitutivos das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de suas alterações, fica dispensado das seguintes exigências:

a) apresentação de certidões fiscais, salvo no caso de extinção de firma individual ou sociedade (art. 1º, I);

b) apresentação de certidão criminal negativa, que será substituída por declaração do interessado, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer o comércio ou administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal (art. 1º, II);

c) visto de advogado, a que se refere o art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (art. 2º).

O art. 3º mantém expressamente (para evitar dúvidas) a dispensa de prova de quitação fiscal para a extinção de microempresa ou empresa de pequeno porte que, durante cinco anos, não tenham exercido atividade econômica, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994.

Também na área do protesto de títulos, o projeto introduz alguns preceitos em favor das pequenas empresas. Assim, o art. 6º estabelece, com fundamento nos arts. 179 e 236, § 2º, da Constituição, limites máximos para os emolumentos dos cartórios de protesto, quando o devedor do título for microempresa ou empresa de pequeno porte.

A razão dessa norma é que os encargos financeiros cobrados nos atos de protesto de títulos mercantis e outros instrumentos de dívida se têm revelado, em muitos casos, extremamente onerosos para os pequenos empresários. Estudos mostram que, não raro, tais encargos superam o valor do próprio título.

Os arts. 7º e 8º dispõem sobre o pagamento do título por meio de cheque e sobre o cancelamento do registro do protesto.

O projeto altera a redação dos arts. 29 e 31 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que regula os serviços de protesto de títulos, com o fim de evitar dúvidas de interpretação que têm surgido na interpretação daqueles dispositivos.

Considerando a necessidade de adotar providências urgentes em benefício das pequenas empresas e assim induzi-las à atividade formal, justifica-se a expedição de medida provisória, com fundamento no art. 62 da Constituição.

Respeitosamente.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, Nº 939 , DE 11 12 97 .

1. **Síntese da situação que reclama providências:**

Existência de encargos administrativos e financeiros que oneram especialmente as pequenas empresas

Na área do registro mercantil (Juntas Comerciais), algumas formalidades excessivas dificultam a legalização dos atos das microempresas e empresas de pequeno porte, impelindo-as para o mercado informal. Dentre essas formalidades sobressaem as certidões fiscais, a certidão criminal e o visto de advogado.

Também na área do protesto de títulos se notam dificuldades que oneram especialmente as pequenas empresas. tais como encargos excessivos que incidem sobre títulos levados a protesto; exigência de cheque administrativo para o pagamento de título em cartório; e exigência de declaração do credor para o cancelamento de registro de protesto de título pago.

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Projeto de Medida Provisória para aliviar os encargos administrativos e financeiros das microempresas e empresas de pequeno porte.

Quanto ao registro de seus atos nas Juntas Comerciais:

a) reduzir a exigência de certidões fiscais às hipóteses de extinção de firma ou sociedade:

b) substituir a certidão criminal negativa por declaração do interessado. firmada sob as penas da lei:

c) dispensar o visto de advogado.

II – Quanto ao protesto de títulos. quando o devedor for microempresa ou empresa de pequeno porte:

a) estabelecer limites máximos para os emolumentos devidos aos tabeliães de protesto:

b) tornar inexigível o pagamento do título em cartório por meio de cheque administrativo:

c) dispensar a declaração de anuência do credor para o cancelamento do registro de protesto de título pago.

**3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos**

Não há.

4. **Custos:**

Não há.

5. **Razões que justificam a urgência:**

Necessidade de adotar providências imediatas para reduzir encargos administrativos e financeiros que oneram as pequenas empresas, tendo em vista principalmente facilitar seu ingresso ou permanência no mercado formal.

6. **Impacto sobre o meio ambiente:**

Não há.

7. **Alterações propostas:**

8. **Síntese do parecer do órgão jurídico:**

Favorável.

# LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994.**

**Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.**

**Art. 1º São atividades privativas de advocacia:**

§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.

**LEI Nº 8.864 , DE 28 DE MARÇO DE 1994.**

Estabelece normas para as microempresas - ME. e empresas de pequeno porte - EPP. relativas ao tratamento diferenciado e simplificado. nos campos administrativo. fiscal. previdenciário. trabalhista. creditício e de desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal).

Art. 29. As firmas individuais e as sociedades comerciais e civis enquadráveis como microempresa ou empresa de pequeno porte que. durante cinco anos. não tenham exercido atividade econômica de qualquer espécie. poderão requerer e obter a baixa no registro competente. independentemente de prova de quitação de tributos e contribuição para com a Fazenda Nacional.

---

**LEI Nº 9.492 . DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.**

Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências.

Art. 29. Os Tabeliães de Protesto de Títulos somente poderão fornecer certidão, em forma de relação, para as entidades representativas do comércio. da indústria e das instituições financeiras, das pessoas cujos nomes e documentos forem indicados no pedido. com a nota de se tratar de informação reservada, para uso institucional exclusivo do solicitante, da qual não se poderá dar divulgação.

§ 1º O fornecimento da certidão a que se refere o *caput* será suspenso caso se desatenda o seu caráter sigiloso ou se forneçam informações de protestos cancelados.

§ 2º Dos cadastros ou bancos de dados, das entidades referidas no *caput*, somente serão prestadas informações, mesmo sigilosas. restritivas de crédito oriundas de títulos ou documentos de dívidas regularmente protestados, cujos registros não foram cancelados.

§ 3º Na localidade onde houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos, poderá haver um Serviço de Informações de Protestos, organizado, instalado e mantido pelos próprios Tabelionatos.

**Art. 31. Do protocolo somente serão fornecidas informações ou certidões mediante solicitação escrita do devedor ou por determinação judicial.**

---

LEI Nº 6.404 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

*Dispõe sobre as sociedades por ações*

Art. 294 - A companhia fechada que tiver menos de 20 (vinte) acionistas, cujo estatuto determinar que todas as ações serão nominativas, não conversíveis em outras formas, e cujo patrimônio líquido for inferior ao valor nominal de 20.000 (vinte mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, poderá:

I - convocar assembléia geral por anúncio entregue a todos os acionistas, contra recibo, com a antecedência prevista no Art. 124; e

II - deixar de publicar os documentos de que trata o Art. 133, desde que sejam, por cópias autenticadas, arquivados no registro do comércio juntamente com a ata da assembléia que sobre eles deliberar.

§ 1º - A companhia deverá guardar os recibos de entrega dos anúncios de convocação e arquivar no registro do comércio, juntamente com a ata da assembléia, cópia autenticada dos mesmos.

§ 2º - Nas companhias de que trata este artigo, o pagamento da participação dos administradores poderá ser feito sem observância do disposto no § 2º do Art. 152, desde que aprovada pela unanimidade dos acionistas.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica à companhia controladora de grupo de sociedade, ou a ela filiadas.

---

**LEI Nº 9.457, DE 5 DE MAIO DE 1997**

***Altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.***

**Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**«Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas poderá:**

---

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.681-10, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

**Dispõe sobre a simplificação do arquivamento de atos nas Juntas Comerciais e do protesto de título de dívida de microempresas e de empresas de pequeno porte, e dá outras providências.**

# MENSAGEM Nº 823, DE 1998-CN
(nº 1.435/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.682-8, de 25 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências"

Brasília, 25 de novembro de 1998

E.M. nº 722

Em 25 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica.

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisoria nº 1.682-7, de 26 de outubro de 1998, que dispõe sobre operacões financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisoria, tendo em vista a iminência da perda de sua eficacia, face a falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no paragrafo unico do art. 62 da Constituição..

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado dos Transportes

WALDECK ORNELAS
Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

RAIMUNDO MENDES DE BRITO
Ministro de Estado de Minas e Energia

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.682-8, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, títulos da dívida pública mobiliária federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Em contrapartida aos títulos emitidos na forma deste artigo, o BNDES poderá utilizar, a critério do Ministro de Estado da Fazenda e, exceto no que se refere aos incisos II e III deste parágrafo, pelo valor presente:

I - créditos securitizados de emissão do Tesouro Nacional, registrados junto à Central de Custodia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, pelo seu valor presente, a ser definido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

II - créditos detidos contra a Itaipu Binacional ou contra a BNDESPAR - BNDES Participações S.A.;

III - Notas do Tesouro Nacional, Série P - NTN-P;

IV - créditos detidos contra a União em decorrência de:

a) contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, junto ao BNDES;

b) contrato de compra e venda de ações da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS entre a União e a BNDESPAR;

c) assunção, pela União, de débitos da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, junto ao BNDES, nos termos do disposto nesta Medida Provisória;

d) créditos relativos a contratos de arrendamento ou de concessão de serviço público celebrados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização;

e) obrigações decorrentes de equalização de preços referente ao processo de securitização agrícola de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

§ 2º Na hipótese de utilização dos créditos a que se refere o inciso II do parágrafo anterior, será assegurada à União remuneração mínima mensal equivalente a da Conta Única do Tesouro Nacional junto ao Banco Central do Brasil, a ser paga pelo BNDES, no último dia útil de cada mês.

§ 3º O BNDES poderá recomprar da União, a qualquer tempo, os créditos referidos no inciso II do § 1º, admitindo-se a dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, observado o disposto no inciso I do § 1º, **in fine.**

Art. 2º Os bens e direitos recebidos pela União, nos termos do § 3º do artigo anterior, poderão ser objeto de permuta com bens e direitos de entidades incluídas no Programa Nacional de Desestatização ou, observada a legislação pertinente, ser utilizados para aumento de capital nas referidas entidades.

Art. 3º Serão integralmente utilizados para amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal os pagamentos efetuados:

I - pela Itaipu Binacional e pela BNDESPAR, relativos aos créditos recebidos do BNDES.

II - pelo BNDES relativos:

a) ao cumprimento do disposto no § 2º do art. 1º;

b) à operação de recompra prevista no § 3º do art. 1º, quando em espécie.

Art. 4º Fica o Fundo Nacional de Desenvolvimento autorizado a pagar, a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento tituladas pela União, com participações acionárias de sua propriedade, depositadas no Fundo Nacional de Desestatização, do qual serão desvinculadas no momento da transferência.

Art. 5º Fica a União autorizada a permutar participações acionárias de sua propriedade por participações acionárias detidas pela BNDESPAR, desde que a operação não afete o controle acionário da União nas empresas envolvidas na permuta.

Art. 6º O preço das participações acionárias a serem permutadas na forma dos artigos anteriores não poderá ser superior, no caso de sociedade aberta, à cotação média verificada na semana anterior à lavratura do instrumento de permuta ou, no caso de ações sem cotação em Bolsas de Valores, ao valor patrimonial constante do último balanço ou de balanço especial.

Art. 7º As operações de que tratam os artigos anteriores, com exclusão das previstas no art. 4º, não poderão exceder, em conjunto, o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

Art. 8º Fica a União autorizada a refinanciar a operação de que trata o art. 8º da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, observadas as seguintes condições:

I - prazo: dez anos;

II - pagamento: em parcela única, ao final de d[illegible]nos contados da data da celebração do contrato de refinanciamento;

III - atualização monetária: atualizada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º O INSS é autorizado a oferecer garantia flutuante à operação de refinanciamento de que trata este artigo, representada por bens e direitos integrantes de seu ativo, em especial créditos contra autarquias, fundações e empresas públicas federais e entidades cujas ações tenham sido depositadas no Fundo Nacional de Desestatização, a serem definidos em conjunto pelos Ministérios da Fazenda e da Previdência e Assistência Social.

§ 2º Na operação de que trata este artigo, poderá a União, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, para amortização parcial ou liquidação da dívida, receber em pagamento bens e direitos integrantes do ativo do INSS, respondendo o INSS, no caso de créditos contra terceiros, pela existência do crédito e pela solvência do devedor.

§ 3º Poderá o INSS ser constituído mandatário da União para o recebimento dos créditos dados em pagamento.

§ 4º As autarquias e fundações federais poderão pagar as obrigações transferidas a União, em decorrência do disposto no § 2º, com bens e direitos integrantes de seus ativos, ficando a União alternativamente autorizada a promover, a exclusivo critério do Ministro de Estado da Fazenda, a baixa total ou parcial do crédito, se necessário para manter a saúde financeira da instituição.

§ 5º As empresas públicas federais e entidades cujas ações tenham sido depositadas no Fundo Nacional de Desestatização poderão, a exclusivo critério do Ministro de Estado da Fazenda, pagar as obrigações transferidas a União, em decorrência do disposto no § 2º, com créditos securitizados, Títulos da Dívida Agrária registrados junto à CETIP ou créditos decorrentes de contratos de arrendamento ou de concessão de serviço público celebrados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, mantida, no mínimo, quando for o caso, a equivalência econômica dos créditos recíprocos.

§ 6º A União poderá utilizar seus créditos decorrentes da operação de crédito de que trata este artigo para aumento de capital da respectiva entidade devedora.

Art. 9º Fica a União autorizada, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, até o limite de R$ 19.000.000.000,00 (dezenove bilhões de reais), a

I - adquirir créditos que a Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS detenha contra a Itaipu Binacional, referentes aos contratos de refinanciamento firmados em 2 de setembro de 1997, podendo utilizar em pagamento:

a) bens e direitos integrantes da Reserva Global de Reversão - RGR de que trata a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971,

b) recursos arrecadados a título de pagamento pelo uso de bem público de que trata o art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998;

c) títulos da dívida pública mobiliária federal, cujas características serão definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda;

II - receber os créditos de que trata o inciso I deste artigo, em dação em pagamento de créditos da União decorrentes:

a) dos refinanciamentos de dívida externa devidos pela ELETROBRÁS e por empresas do sistema ELETROBRÁS;

b) da participação no capital social da ELETROBRÁS;

c) de outras obrigações da ELETROBRÁS e de empresas do Sistema ELETROBRÁS.

§ 1º As operações de que trata este artigo far-se-ão pelo valor presente dos créditos e obrigações nelas envolvidos.

§ 2º Os créditos adquiridos pela União nos termos do **caput** deste artigo poderão ser transferidos ao BNDES, mediante alienação ou permuta por bens e direitos.

Art. 10. Fica a União autorizada a assumir as seguintes obrigações:

I - da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA:

a) saldos devedores de contratos de financiamento junto ao BNDES, até o montante de R$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais); e

b) dívida relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, até o montante de R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais);

II - da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ:

a) junto ao PORTUS - Instituto de Seguridade Social, até o montante de R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais);

b) dívida relativa ao FGTS, até o montante de R$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais);

§ 1º As obrigações a que se refere o **caput** serão objeto de auditoria por parte da Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda.

§ 2º Caso já tenha havido a assunção, eventual diferença constatada pela Secretaria Federal de Controle será paga à União, em espécie ou em bens, pela RFFSA ou pela CDRJ, no prazo de trinta dias.

§ 3º Fica a União autorizada a emitir títulos da dívida pública mobiliária federal em pagamento das obrigações a que se refere o **caput** ou a securitizar as obrigações assumidas, em ambos os casos com características a serem definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 11. Em contrapartida à assunção das dívidas de que trata o artigo anterior, a RFFSA e a CDRJ transferirão à União, pelo valor de face, créditos relativos a contratos de arrendamento ou de concessão de serviço público celebrados no âmbito do PND.

Parágrafo único. No caso da RFFSA, além dos créditos a que se refere o **caput**, poderá a empresa transferir à União imóveis não operacionais e outros ativos.

Art. 12. Fica autorizado o encontro de contas entre os créditos do BNDES a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 10 e créditos detidos pela União contra o BNDES, inclusive os transferidos à União nos termos desta Medida Provisória.

Art. 13. Fica a União autorizada a adquirir créditos da RFFSA relativos a contratos de arrendamento ou de concessão de serviço público celebrados no âmbito do PND, pelo valor de face, até o limite de R$ 1.809.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e nove milhões de reais), utilizando em pagamento, até o montante de R$ 1.501.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e um milhões de reais), Letras Financeiras do Tesouro - LFT, e, até o montante de R$ 308.000.000,00 (trezentos e oito milhões de reais), certificados emitidos pelo Tesouro Nacional.

Paragrafo unico. As caracteristicas das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos certificados a serem emitidos em atendimento ao disposto no **caput** serão definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 14. Fica a União autorizada a receber os certificados de que trata o artigo anterior em pagamento total ou parcial da dívida publica de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal perante a União, relativa aos contratos celebrados ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 1.702-30, de 27 de outubro de 1998.

Paragrafo unico. A aplicação do disposto no **caput** observara os seguintes critérios:

I - cinquenta por cento sobre o fluxo imediato das prestações a vencer e para amortização do saldo devedor da conta grafica;

II - cinqüenta por cento sobre o estoque total da dívida.

Art. 15. Fica a União autorizada a adquirir créditos da CDRJ relativos a contratos de arrendamento ou de concessão de serviço público celebrados no âmbito do PND, pelo valor de face, ate o limite de R$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), utilizando em pagamento Letras Financeiras do Tesouro - LFT.

Parágrafo único. As caracteristicas das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, a serem emitidas em atendimento ao disposto no **caput**, serão definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 16. Fica a União autorizada a registrar, em sistema centralizado de custodia, recebíveis adquiridos na forma da lei, os quais poderão ser securitizados para fins de transferência a terceiros.

Paragrafo unico. As entidades alienantes dos creditos objeto do **caput** serão qualificadas, junto ao sistema centralizado de custodia, como registradoras dos ativos em favor da União.

Art. 17. Os recursos em especie eventualmente recebidos pela União em decorrência do disposto nos arts. 9º a 15 desta Medida Provisória deverão ser utilizados integralmente na amortização da dívida publica mobiliária federal.

Art. 18. O saldo devedor da Conta Petroleo, Derivados e Alcool, instituida pela Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, inclui remuneração mensal, calculada:

I - para o periodo de 1º de janeiro de 1992 a 30 de junho de 1996, com base no indice da Unidade Fiscal de Referência;

II - a partir de 1º de julho de 1996, pela aplicação mensal da Taxa Referencial - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 19. Fica a União autorizada a emitir, em favor da Petroleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, titulos da dívida publica mobiliária federal, cujas caracteristicas serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, com a finalidade de garantir o pagamento de eventual saldo devedor da Conta Petroleo, Derivados e Alcool, existente em 30 de junho de 2003.

§ 1º O valor total dos titulos a que se refere o **caput** limita-se a R$ 5.819.364.988,37 (cinco bilhões, oitocentos e dezenove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e

oito reais e trinta e sete centavos), equivalente ao saldo devedor da Conta Petroleo, Derivados e Alcool em 30 de junho de 1998

§ 2º A garantia sera ajustada mensalmente, em funcao da reducão do saldo devedor da Conta.

Art 20 O saldo devedor da Conta Petroleo, Derivados e Alcool, em 30 de junho de 1998, sera objeto de auditoria por parte da Secretaria Federal de Controle, a partir dos valores ja homologados pelo extinto Departamento Nacional de Combustiveis, relativamente ao periodo anterior a 1º de abril de 1992.

Paragrafo unico. Concluida a auditoria, o montante dos titulos dados em garantia nos termos do artigo anterior sera ajustado ao novo valor apurado.

Art 21 Eventual saldo credor da Conta Petroleo, Derivados e Alcool sera recolhido mensalmente a Conta Unica do Tesouro Nacional.

Art. 22. Fica a União autorizada, a criterio do Ministerio da Fazenda, a promover encontro de contas entre o saldo devedor da Conta Petroleo, Derivados e Alcool e obrigações da PETROBRAS para com a União, inclusive de natureza tributaria.

Art. 23. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisoria nº 1.682-7, de 26 de outubro de 1998.

Art. 24 Esta Medida Provisoria entra em vigor na data de sua publicação

Brasilia, 25 de novembro de 1998, 177º da Independência e 110º da Republica

SIP-1082141

# Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM INTERMINISTERIAL Nº 237 /MF/MPO

Em 16 de abril de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória que "*dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.*"

2. O BNDES, na qualidade de gestor do Programa Nacional de Desestatização - PND, é autorizado a conceder crédito a entidades interessadas na aquisição de participações acionárias alienadas no âmbito do Programa, contribuindo para a restruturação econômica nacional, de forma a atender aos objetivos fundamentais do PND.

3. Na prática, a abertura de linhas de crédito do BNDES incentiva a participação de um número maior de investidores nos diversos eventos do Programa, elevando a concorrência nos processos licitatórios.

4. A depender da empresa ou setor a ser alienado, um incentivo extra à participação de número maior de investidores pode significar a própria viabilização da venda, para o caso de ações de empresas de baixa liquidez, ou a maximização de seus resultados, na hipótese de oferta de ações de empresas de alta atratividade para o mercado, inclusive internacional.

5. Considerado o cenário econômico atual, bem como as diretrizes do governo federal para ajuste fiscal nas contas públicas, o ingresso de receitas oriundas da privatização

caracteriza-se como um importante elemento de contenção do déficit orçamentário, já que tais valores contribuem para a redução da dívida pública.

6. Nesse sentido, propõe-se a edição de Medida Provisória autorizando a colocação direta de títulos da dívida pública mobiliária federal em favor do BNDES, de forma a conferir maior liquidez ao Banco para o desempenho de sua função de financiador de investidores interessados em participar do PND, contribuindo para a maximização dos resultados do Programa.

Respeitosamente,

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL DOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 237 , DE 16/04/98**

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Autorizar a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, a emitir títulos da dívida pública mobiliária federal, sob a forma de colocação direta, em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, bem como a permutar, com a BNDESPAR - BNDES Participações S.A, participações acionárias detidas por essa subsidiária, de forma a conferir liquidez ao BNDES em seu papel de financiador de potenciais investidores do Programa Nacional de Desestatização - PND.

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Editar Medida Provisória.

**3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:**

Não há.

**4. Custos:**

Não há, já que as operações observarão a equivalência econômica entre os ativos envolvidos.

**5. Razões que justificam a urgência:**

Maximização dos resultados do PND, contribuindo para a redução da dívida pública.

**6. Impacto sobre o meio ambiente:**

Não há.

**7. Alterações propostas:**

**Texto atual**

*Art.1º Fica a União autorizada a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, títulos da dívida pública mobiliária federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.*

*§ 1º Em pagamento dos títulos a serem emitidos na forma deste artigo, o BNDES poderá utilizar:*

*a) créditos securitizados de emissão do Tesouro Nacional, registrados junto à Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, pelo seu valor presente, a ser definido pela Secretaria do Tesouro Nacional;*

*b) créditos detidos pelo BNDES contra a Itaipu Binacional;*

*§ 2º Na hipótese de utilização dos créditos a que se refere a alínea b do parágrafo anterior, será assegurada à União remuneração mínima mensal equivalente à da Conta Única do Tesouro Nacional junto ao Banco Central do Brasil, a ser paga pelo BNDES, no último dia útil de cada mês.*

*§ 3º O BNDES poderá recomprar da União, a qualquer tempo, os créditos referidos na alínea b do § 1º.*

*Art.2º Serão integralmente utilizados para amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal os pagamentos efetuados:*

*I- pela Itaipu Binacional, relativos aos créditos recebidos do BNDES;*

*II- pelo BNDES, relativos:*

*a) ao cumprimento do disposto no § 2º do art. 1º;*

*b) à operação de recompra prevista no § 3º do art. 1º.*

*Art. 3º Fica o Fundo Nacional de Desenvolvimento autorizado a pagar, a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento titularadas pela União, com participações acionarias de sua propriedade, depositadas no Fundo Nacional de Desestatização, ao qual serão desvinculadas no momento da transferência.*

*Art. 4º Fica a União autorizada a permutar participações acionarias de sua propriedade por participações acionarias detidas pela BNDESPAR - BNDES Participações S.A, desde que a operação não afete o controle acionario da União nas empresas envolvidas na permuta.*

*Art. 5º O preço das participações acionarias a serem permutadas na forma desta Medida Provisoria não poderá ser superior, no caso de sociedade aberta, à cotação media verificada na semana anterior à lavratura do instrumento de permuta ou, no caso de ações sem cotação em Bolsas de Valores, ao valor patrimonial constante do último balanço ou de balanço especial.*

*Art. 6º As operações de que trata esta Medida Provisoria, com exclusão das previstas no art. 3º, não poderão exceder, em conjunto, ao limite de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).*

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

Nada a opor.

# LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 8.727 , DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993.**

Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

**LEI Nº 9.138 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.**

Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências.

**LEI Nº 9.639 , DE 25 DE MAIO DE 1998.**

Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Art. 8º É a União autorizada a contratar operação de crédito com o INSS, até o limite de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais).

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo destinar-se-ão a financiar o déficit financeiro do INSS e serão representados por Letras Financeiras do Tesouro - LFT, emitidas para esse fim, com características a serem definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º O INSS é autorizado a garantir a operação de que trata este artigo com bens integrantes de seu ativo, podendo, inclusive, caucionar créditos decorrentes de parcelamento de débitos de pessoas jurídicas.

LEI Nº 5.655 — DE 20 DE MAIO DE 1971

*Dispõe sobre a remuneração legal do investimento dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, e dá outras providências*

**LEI Nº 9.648 , DE 27 DE MAIO DE 1998.**

Altera dispositivos das Leis nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRAS e de suas subsidiárias e dá outras providências.

Art. 7º Em caso de alteração do regime de gerador hídrico de energia elétrica, de serviço público para produção independente, a nova concessão será outorgada a título oneroso, devendo o concessionário pagar pelo uso de bem público, pelo prazo de cinco anos, a contar da assinatura do respectivo contrato de concessão, valor correspondente a até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da receita anual que auferir.

§ 1º A ANEEL calculara e divulgara, com relação a cada produtor independente de que trata este artigo, o valor anual pelo uso de bem publico.

§ 2º Ate 31 de dezembro de 2002, os recursos arrecadados a título de pagamento pelo uso de bem publico, de que trata este artigo, serão destinados de forma idêntica a prevista na legislacão para os recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, de que trata o art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

§ 3º Os produtores independentes de que trata este artigo depositarão, mensalmente, ate o dia quinze do mês seguinte ao de competência, em agência do Banco do Brasil S/A, as parcelas duodecimais do valor anual devido pelo uso do bem publico na conta corrente da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS - Uso de Bem Público - UBP.

§ 4º A ELETROBRAS destinara os recursos da conta UBP conforme previsto no § 2º, devendo, ainda, proceder a sua correção periodica, de acordo com os índices de correção que forem indicados pela ANEEL e creditar a essa conta juros de 5% (cinco por cento) ao ano sobre o montante corrigido dos recursos. Os rendimentos dos recursos não utilizados reverterão, também, à conta UBP.

§ 5º Decorrido o prazo previsto no § 2º e enquanto não esgotado o prazo estipulado no *caput*, os produtores independentes de que trata este artigo recolherão diretamente ao Tesouro Nacional o valor anual devido pelo uso de bem público.

§ 6º Decorrido o prazo previsto no *caput*, caso ainda haja fluxos de energia comercializados nas condições de transição definidas no art. 10, a ANEEL procederá à revisão das tarifas relativas a esses fluxos, para que os consumidores finais, não abrangidos pelo disposto nos arts. 12, inciso III, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, sejam beneficiados pela redução do custo do produtor independente de que trata este artigo.

§ 7º O encargo previsto neste artigo não elide as obrigações de pagamento da taxa de fiscalização de que trata o art. 12 da Lei nº 9.427, de 1996, nem da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

## LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997.

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, de dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

LEI N. 4.452 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964

**Altera a Legislação relativa ao Impôsto Único sôbre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.702-30, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.682-7, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências.

# MENSAGEM Nº 824, DE 1998-CN
(nº 1.436/98, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.683-7, de 25 de novembro de 1998, que "Institui o Programa Especial de Financiamento para combate aos efeitos da estiagem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, e dá outras providências".

Brasília, 25 de novembro de 1998.

E.M. nº 723

Em 25 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.683-6, de 26 de outubro de 1998, que institui o

Programa Especial de Financiamento para combate aos efeitos da estiagem na area de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisoria, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face a falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no paragrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a materia envolve justificam a edição de nova Medida Provisoria.

Respeitosamente.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

FRANCISCO SERGIO TURRA
Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento

MEDIDA PROVISORIA Nº 1.683-7, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Institui o Programa Especial de Financiamento para combate aos efeitos da estiagem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisoria, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Financiamento a produtores rurais que tiverem suas atividades prejudicadas pelos efeitos da estiagem que assola a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

§ 1º O Programa Especial de Financiamento de que trata este artigo será operado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e contará com recursos de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinqüenta milhões de reais) oriundos das seguintes fontes:

I - R$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais) do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, criado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

II - R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

III - R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) de programas administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 2º Cinquenta por cento dos recursos alocados ao Programa Especial de Financiamento de que trata esta Medida Provisória deverão ser destinados para os mini e pequenos produtores que explorem áreas de até quatro módulos rurais e, cumulativamente, sejam enquadrados nos critérios aplicáveis ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 3º Com base na receita bruta anual obtida no exercício anterior, na atividade rural, considera-se, para os efeitos desta Medida Provisória,

I - grande produtor, aquele com receita superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - médio produtor, aquele com receita superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III - mini e pequeno produtor, aquele com receita igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º Os financiamentos rurais contratados ao amparo do Programa Especial de Financiamento terão as seguintes condições:

I - juros:

a) de três por cento ao ano, nas operações de custeio;
b) de seis por cento ao ano, nos financiamentos de investimento;

II - prazos:

a) de até quatro anos, incluídos até dois de carência, nas operações de custeio;
b) de até doze anos, incluídos até quatro de carência, quando se tratar de créditos para investimento;

III - limites de financiamento:

a) mini e pequenos produtores: R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
b) médios produtores: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
c) grandes produtores: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Parágrafo único. Os financiamentos concedidos aos mini e pequenos produtores rurais terão rebate de cinqüenta por cento sobre as amortizações das parcelas do crédito utilizado.

Art. 3º Ficam os bancos oficiais federais autorizados a conceder prorrogação do vencimento de operações de crédito rural contratadas até 13 de maio de 1998, pelo prazo de dois anos, desde que o produtor comprove a perda da receita da exploração de sua propriedade rural, em decorrência dos efeitos da estiagem, e desde que o imóvel esteja localizado em município que atenda aos requisitos constantes do artigo seguinte.

Paragrafo unico. Os administradores dos recursos mencionados no § 1º do art. adequarão o retorno dos seus creditos aos novos prazos de retorno dos financiamentos prorrogados na forma do **caput**.

Art. 4º Serão beneficiários dos financiamentos objeto do Programa de que trata esta Medida Provisória os produtores rurais cujas unidades produtivas estejam situadas em municipios localizados na area mencionada no art. 1º reconhecida em situação de emergência nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Serão de responsabilidade:

I - do FNE, o rebate de cinquenta por cento do principal dos financiamentos a que se refere o paragrafo unico do art. 2º;

II - do Tesouro Nacional, o diferencial entre as taxas de juros definidas no inciso I do art. 2º e a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, nos financiamentos realizados com recursos do FAT e do BNDES.

Paragrafo unico. Na realização dos financiamentos de que trata esta Medida Provisoria, os agentes financeiros federais dispensarão as comissões de serviço usualmente cobradas nas operacoes da especie.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisoria nº 1.683-6, de 26 de outubro de 1998.

Art. 7º Esta Medida Provisoria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilia, 25 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

# Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. Interministerial nº 294 - MF/MPO/MAA Em 12.05.98

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Mais uma vez a seca voltou a assolar o semi-árido das Regiões Nordeste e Norte do Estado de Minas Gerais, afetando um contingente de mais de 16 milhões de brasileiros.

Expressiva parcela dessa população tende a migrar para os grandes centros urbanos em busca de melhores condições de sobrevivência, provocando o inchaço da massa desempregada e marginalizada nessas cidades e gerando, inclusive, expectativa de aumento nos índices de violência.

Além do aspecto social, pode-se visualizar os impactos de ordem econômica, seja pela perda de rebanhos e de culturas, seja pela alta nos preços dos gêneros alimentícios de primeira necessidade, afetando a todos os que estão no semi-árido e fora dele

O Governo de Vossa Excelência tem adotado medidas estruturadoras, especialmente no tocante a recursos hídricos, mediante a aprovação de obras de alta representatividade para essas regiões, como a construção de barragens, adutoras e canais transportadores de água Essas obras permitem o gerenciamento mais racional desses recursos, tanto para sua utilização econômica quanto no abastecimento humano e animal.

Nesse particular, destacam-se as ações desenvolvidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. que, articuladamente, têm firmado protocolos e convênios com os governos estaduais com vistas à recuperação e fortalecimento de culturas vocacionadas para o semi-árido e da atividade pecuária, neste caso mediante a exigência de formação de reserva alimentar estratégica para o gado e com o uso de tecnologias de manejo e sanidade dos rebanhos, de modo a torná-los mais resistentes à seca.

Complementarmente vêm sendo adotadas outras medidas de prevenção permanente aos efeitos danosos da seca, principalmente no que concerne à ocupação de mão-de-obra, mediante o financiamento de culturas irrigadas em áreas propícias e de projetos agrícolas no semi-árido, abrangendo desde pequenos empreendimentos até empresas de maior porte, inclusive nos centros urbanos, com destaque para o apoio a cadeia produtiva do setor turismo

No início deste ano, foi definido como prioridade o financiamento de empreendimentos de forte conteúdo social, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF e do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - PROCERA, o que vem sendo fortalecido pela ação dos Agentes de Desenvolvimento, que acompanham de perto a organização e a implementação das ações.

Além das atividades desencadeadas pelo Governo no sentido da reversão do quadro existente, vêm sendo adotadas outras providências de caráter emergencial, baseadas na realização

de investimentos que promovam a permanência do homem no campo e a ininterrupção do processo produtivo em condições adequadas e duradouras, evitando-se impactos indesejáveis sobre os níveis de inflação, desemprego e marginalidade.

Nesse sentido, propomos a instituição de Programa Especial de Financiamento, a ser operacionalizado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., envolvendo a cifra de R$ 450 milhões, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e de programas administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que beneficiará os produtores atingidos pelos efeitos da estiagem, com reflexos sobre os demais setores da economia

O Programa contemplará o custeio rural, com encargos de 3% a.a. e prazo de até quatro anos, incluídos até dois de carência, e o investimento rural, com juros de 6% a.a. e prazo de até doze anos, incluídos até quatro de carência, cabendo ao Tesouro Nacional a equalização dos juros nos financiamentos realizados com base nos recursos do FAT e BNDES. Dos recursos totais do Programa a metade será direcionada a mini e pequenos produtores rurais, que serão beneficiados, ainda, com o rebate de 50% sobre o valor do principal financiado Esse rebate será custeado pelo FNE.

A Medida Provisória que submetemos à consideração de Vossa Excelência contempla de forma detalhada as condições operacionais básicas do Programa.

A proposta autoriza a prorrogação, pelo prazo de até dois anos, dos financiamentos rurais concedidos pelos bancos oficiais federais que operam na região, para permitir que os agentes produtivos recuperem a sua capacidade de pagamento.

# LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

*Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.*

---

**LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990**

***Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.***

---

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.683-6, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

Institui o Programa Especial de Financiamento para combate aos efeitos da estiagem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, e dá outras providências.

# MENSAGEM Nº 825, DE 1998-CN
(nº 1.437/98, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, o texto da Medida Provisória nº 1 684-48, de 25 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências"

Brasília, 25 de novembro de 1998

E.M. nº 724

Em 25 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.684-47, de 26 de outubro de 1998, que dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no paragrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a materia envolve justificam a edição de nova Medida Provisoria.

Respeitosamente.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA
Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado

BENEDITO ONOFRE BEZERRA LEONEL
Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

MEDIDA PROVISORIA Nº 1.684-48, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir do mês de março de 1998, o pagamento da remuneração dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias ou controladas direta ou indiretamente pela União, independentemente da fonte de recursos utilizada para pagamento destas despesas, será efetuado dentro do mês de competência, a partir do dia 25.

§ 1º Caso a data de pagamento adotada seja decorrente de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o dirigente da empresa pública e da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias ou controladas direta ou indiretamente pela União, deverá providenciar, por ocasião do próximo dissídio ou acordo coletivo, a alteração da data de pagamento, com vistas ao cumprimento do disposto no **caput** deste artigo.

§ 2º Enquanto não ocorrer a alteração prevista no paragrafo anterior, será mantida a data de pagamento prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 3º O pagamento referente ao mês de dezembro sera efetuado no periodo compreendido entre o segundo e o quinto dia útil do mes de janeiro seguinte.

Art. 2º Havendo disponibilidade financeira, poderá ser concedido adiantamento de recursos para pagamento de pessoal que receba a conta da União, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.684-47, de 26 de outubro de 1998.

Art. 4º Esta Medida Provisoria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o art. 6º da Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993.

Brasília, 25 de novembro de 1998, 177º da Independencia e 110º da República.

# Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. INTERMINISTERIAL Nº 15

Brasília, 07 de março de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória, que tem por objetivo fortalecer o equilíbrio financeiro nas contas do Tesouro Nacional.

2. O Orçamento da União para o exercício de 1995 apresenta déficit operacional implícito que poderá levar a uma execução financeira do Tesouro Nacional deficitária caso não sejam adotadas medidas de ajustes.

3. Cabe esclarecer que entre as causas desse desequilíbrio encontra-se a forte elevação das despesas de pessoal do Tesouro Nacional, motivada pela concessão de diversos benefícios nos últimos anos.

4. Nesse sentido, propomos que a partir do mês de abril, inclusive, o pagamento da remuneração dos servidores públicos, civis e militares, do Poder Executivo Federal e de suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista, seja efetuado entre o segundo e o quinto dia útil do mês seguinte ao respectivo mês de competência.

5. Esta medida permitirá redução do déficit de caixa do Tesouro Nacional em R$2 bilhões, diminuindo o desembolso para despesas de pessoal no exercício, previsto em R$33 bilhões, para R$31 bilhões.

6. Em face da recuperação salarial obtida pelo funcionalismo nos últimos anos, e tendo em conta que o processo inflacionário vem se mantendo sob controle, consideramos que a postergação da data de pagamento da remuneração mensal, além de não representar perda para os servidores, permitirá uma melhor compatibilização do ingresso de receitas no caixa do Tesouro Nacional com a liberação dos recursos para os pagamentos de pessoal e encargos sociais.

7. A adoção da medida para os empregados da administração pública federal indireta, que não recebem à conta de recursos do Tesouro Nacional, busca uniformizar o tratamento salarial de servidores e empregados do Poder Executivo Federal, entre si e com o sistema em geral praticado no setor privado.

8. Face à relevância e urgência do tema, propomos a utilização do instrumento previsto no Art. 62 da Constituição Federal para sua implementação.

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ SERRA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

LUIZ CARLOS BRESSER GONÇALVES PEREIRA
Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado

# LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 8.627, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993**

***Especifica os critérios para reposicionamento de servidores públicos federais civis e militares e dá outras providências.***

**Art.** 6º O pagamento da remuneração, proventos e vencimentos dos servidores públicos federais civis e militares será efetuado ate o último dia útil do mês referido, devendo o Poder Executivo regulamentar o presente artigo até 31 de dezembro de 1993.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.684-47, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências.

# MENSAGEM Nº 827, DE 1998-CN
(nº 1.439/98, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.686-6, de 25 de novembro de 1998, que

**"Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e do Abastecimento, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$ 824.000.000,00, para os fins que especifica".**

Brasília, 25 de novembro de 1998

E.M. nº 297

Em 25 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.686-5, de 26 de outubro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e do Abastecimento, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$ 824.000.000,00 (oitocentos e vinte e quatro milhões de reais).

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Planejamento
e Orçamento

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.686-6, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e do Abastecimento, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$ 824.000.000,00, para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e do Abastecimento, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$ 824.000.000,00 (oitocentos e vinte e quatro milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I - de Operações de Crédito Internas - em Moeda, no montante de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);

II - da Reserva de Contingência, no montante de R$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, de acordo com o Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.686-5, de 26 de outubro de 1998.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

**22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**
**22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

US$ 1,00

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | | | | | 153 000 000 | | | 153 000 000 | | | | |
| ASSISTENCIA | | | | | 153 000 000 | | | 153 000 000 | | | | |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | | | | | 153 000 000 | | | 153 000 000 | | | | |
| 15 081 0427 3508<br>DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS DE ALIMENTAÇÃO NO POLIGONO DAS SECAS | | | | | 153 000 000 | | | 153 000 000 | | | | |
| COMBATER A FOME E MISERIA MEDIANTE A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS AS POPULAÇÕES CARENTES. | | | | | | | | | | | | |
| 15 081 0427 3508 0007<br>AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL NO POLIGONO DAS SECAS<br>- ALIMENTO DISTRIBUIDO (T) = 188 100<br>- FAMILIA BENEFICIADA (UNIDADE) = 1 200 000 | S | 90 | 0 | 151 | 140 000 000<br>140 000 000<br>140 000 000<br>140 000 000 | | | 140 000 000<br>140 000 000<br>140 000 000<br>140 000 000 | | | | |
| 15 081 0427 3508 0003<br>OPERACIONALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS NO POLIGONO DAS SECAS | S | 90 | 0 | 151 | 13 000 000<br>13 000 000<br>13 000 000<br>13 000 000 | | | 13 000 000<br>13 000 000<br>13 000 000<br>13 000 000 | | | | |
| TOTAL SEGURIDADE | | | | | 153 000 000 | | | 153 000 000 | | | | |

**44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL**
**44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL**

R$ 1.0

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID. USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ENERGIA E RECURSOS MINERAIS | | | | | 15 000 000 | | | 2 000 000 | 13 000 000 | | | |
| RECURSOS HIDRICOS | | | | | 15 000 000 | | | 2 000 000 | 13 000 000 | | | |
| DEFESA CONTRA AS SECAS | | | | | 15 000 000 | | | 2 000 000 | 13 000 000 | | | |
| 09 054 0457 3406<br>FORTALECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA HIDRICA | | | | | 15 000 000 | | | 2 000 000 | 13 000 000 | | | |
| ASSEGURAR DE FORMA SUSTENTAVEL, A CAPTAÇÃO E OFERTA DE AGUA, CAPAS DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL DO PAIS, BEM COMO AMPLIAR E MANTER A REDE NACIONAL HIDROMETRICAS<br>- EMPREGO GERADO (UNIDADE) • 16 700<br>- POÇO PERFURADO (UNIDADE) • 1 000<br>- POÇO ARTESIANO RECUPERADO (UNIDADE) • 2 500 | | | | | | | | | | | | |
| 09 054 0457.3406 0001<br>IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS HIDRICAS | F | 90 | | | 15 000 000<br>15 000 000 | | | 2 000 000<br>2 000 000 | 13 000 000<br>13 000 000 | | | |
| - EMPREGO GERADO (UNIDADE) • 16.700 | | | 0 | | 15 000 000 | | | 2 000 000 | 13 000 000 | | | |
| - POÇO PERFURADO (UNIDADE) • 1 000 | | | | 100 | 15 000 000 | | | 2 000 000 | 13 000 000 | | | |
| - POÇO ARTESIANO RECUPERADO (UNIDADE) • 2 500 | | | | | | | | | | | | |
| SAUDE E SANEAMENTO | | | | | 39 000.000 | | | | 39 000 000 | | | |
| RECURSOS HIDRICOS | | | | | 39 000 000 | | | | 39 000 000 | | | |
| DEFESA CONTRA AS SECAS | | | | | 39 000 000 | | | | 39 000 000 | | | |
| 13 054 0457 3439<br>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HIDRICOS PARA O SEMI-ARIDO BRASILEIRO - PROAGUA | | | | | 39 000 000 | | | | 39 000 000 | | | |
| GARANTIR A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE AGUA DE BOA QUALIDADE PARA O SEMI-ARIDO BRASILEIRO, COM A PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DESSE RECURSO DE TAL MODO QUE A ESCASSEZ RELATIVA DE AGUA NÃO CONSTITUA IMPEDIMENTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO<br>- BARRAGEM CONSTRUIDA (UNIDADE) • 485<br>- POÇO PERFURADO (UNIDADE) • 500<br>- POÇO ARTESIANO RECUPERADO (UNIDADE) • 660<br>- POÇO DESSALINIZADO (UNIDADE) • 320 | | | | | | | | | | | | |
| 13 054 0457 3439 0004<br>DESSALINIZAÇÃO DA AGUA PARA AUMENTO DA OFERTA PROJETO AGUA BOA | F | 30 | | | 39 000 000<br>38 000 000 | | | | 39 000 000<br>38 000 000 | | | |
| - BARRAGEM CONSTRUIDA (UNIDADE) • 485 | | | 0 | | 38 000 000 | | | | 38 000 000 | | | |
| - POÇO PERFURADO (UNIDADE) • 500 | | 40 | | 100 | 38 000 000 | | | | 38 000 000 | | | |
| - POÇO ARTESIANO RECUPERADO (UNIDADE) • 660 | | | 0 | | 1 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| - POÇO DESSALINIZADO (UNIDADE) • 320 | | | | 100 | 1 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 54 000 000 | | | 2 000 000 | 52 000 000 | | | |

**47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
**47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | | | | | 600 000 000 | | - | 600 000 000 | | | | |
| ASSISTENCIA | | | | | 600 000 000 | | | 600 000 000 | | | | |
| ASSISTENCIA COMUNITARIA | | | | | 600 000 000 | | | 600 000 000 | | | | |
| 15 081 0487 3515<br>PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTES PRODUTIVAS | | | | | 600 000 000 | | | 600 000 000 | | | | |
| DESENVOLVER AÇÕES DE ASSISTENCIA A POPULAÇÃO DAS REGIÕES AFETADAS PELA SECA, EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA OU DE CALAMIDADE PUBLICA RECONHECIDA PELO ORGÃO CENTRAL DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL | | | | | | | | | | | | |
| 15 081 0487 3515 0001<br>PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTES PRODUTIVAS | F | 90 | 0 | 246 | 600 000 000<br>600 000 000<br>600 000 000<br>600 000 000 | | | 600 000 000<br>600 000 000<br>600 000 000<br>600 000 000 | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 600 000 000 | | | 600 000 000 | | | | |

**44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL**
**44203 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ENERGIA E RECURSOS MINERAIS | | | | | 2 000 000 | | | 200 000 | 1 800 000 | | | |
| RECURSOS HIDRICOS | | | | | 2 000 000 | | | 200 000 | 1 800 000 | | | |
| DEFESA CONTRA AS SECAS | | | | | 2 000 000 | | | 200 000 | 1 800 000 | | | |
| 09 054 0457 3406<br>FORTALECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA HIDRICA | | | | | 2 000 000 | | | 200 000 | 1 800 000 | | | |
| ASSEGURAR DE FORMA SUSTENTAVEL, A CAPTAÇÃO E OFERTA DE AGUA, CAPAS DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL DO PAIS, BEM COMO AMPLIAR E MANTER A REDE NACIONAL HIDROMETRICAS<br>POÇO PERFURADO (UNIDADE) - 125 | | | | | | | | | | | | |
| 09 054 0457 3406 0001<br>IMPLANTAÇÃO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS HIDRICAS<br>POÇO PERFURADO (UNIDADE) - 125 | F | 90 | 0 | 100 | 2 000 000<br>2 000 000<br>2 000 000<br>2 000 000 | | | 200 000<br>200 000<br>200 000<br>200 000 | 1 800 000<br>1 800 000<br>1 800 000<br>1 800 000 | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 2 000 000 | | | 200 000 | 1 800 000 | | | |

**44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL**
**44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID. USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ENERGIA E RECURSOS MINERAIS | | | | | 15 000 000 | | | 3 000 000 | 12 000 000 | | | |
| RECURSOS HIDRICOS | | | | | 15 000 000 | | | 3 000 000 | 12 000 000 | | | |
| DEFESA CONTRA AS SECAS | | | | | 15 000 000 | | | 3 000 000 | 12 000 000 | | | |
| 09 054 0457 3406<br>FORTALECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA HIDRICA | | | | | 15 000 000 | | | 3 000 000 | 12 000 000 | | | |
| ASSEGURAR DE FORMA SUSTENTAVEL, A CAPTAÇÃO E OFERTA DE AGUA, CAPAZ DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL DO PAIS, BEM COMO AMPLIAR E MANTER A REDE NACIONAL HIDROMETRICAS<br>- AGUA/ANO OFERTADA (M3) = 6 750 000<br>- POÇO PERFURADO (UNIDADE) = 620<br>- POÇO INSTALADO (UNIDADE) = 500<br>- PESSOA ATENDIDA (PESSOA) = 750 000<br>- POÇO ARTESIANO RECUPERADO (UNIDADE) = 300 | | | | | | | | | | | | |
| 09 054 0457 3406 0001<br>IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS HIDRICAS<br>- AGUA/ANO OFERTADA (M3) = 6 750 000<br>- POÇO PERFURADO (UNIDADE) = 620<br>- POÇO INSTALADO (UNIDADE) = 500<br>- PESSOA ATENDIDA (PESSOA) = 750 000<br>- POÇO ARTESIANO RECUPERADO (UNIDADE) = 300 | F | 90 | 0 | 100 | 15 000 000<br>15 000 000<br>15 000 000<br>15 000 000 | | | 3 000 000<br>3 000 000<br>3 000 000<br>3 000 000 | 12 000 000<br>12 000 000<br>12 000 000<br>12 000 000 | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 15 000 000 | | | 3 000 000 | 12 000 000 | | | |

## ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22311 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF. | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES | SEG | | | 163000000 |
| 1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES | SEG | | 163000000 | |
| 1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | SEG | | 163000000 | |
| 1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS | SEG | 163000000 | | |
| | | | TOTAL SEGURIDADE | 163000000 |

## ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
22303 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF. | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL | FIS | | | 2000000 |
| 2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | FIS | | 2000000 | |
| 2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | FIS | | 2000000 | |
| 2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL | FIS | 2000000 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 2000000 |

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF. | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL | FIS | | | 16000000 |
| 2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | FIS | | 16000000 | |
| 2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | FIS | | 16000000 | |
| 2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL | FIS | 16000000 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 16000000 |

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF. | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL | FIS | | | 600000000 |
| 2100.00.00 OPERAÇÕES DE CREDITO | FIS | | 600000000 | |
| 2110.00.00 OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS | FIS | | 600000000 | |
| 2119.00.00 OUTRAS OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS | FIS | 600000000 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 600000000 |

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF. | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL | FIS | | | 16000000 |
| 2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | FIS | | 16000000 | |
| 2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | FIS | | 16000000 | |
| 2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL | FIS | 16000000 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 16000000 |

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

41000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF. | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL | FIS | | | 600000000 |
| 2100.00.00 OPERAÇÕES DE CREDITO | FIS | | 600000000 | |
| 2110.00.00 OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS | FIS | | 600000000 | |
| 2119.00.00 OUTRAS OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS | FIS | 600000000 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 600000000 |

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | | | | 224 000 000 | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | | | | 224 000 000 | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | | | | 224 000 000 | | | | | | | |
| 99 999 9999 9999<br>RESERVA DE CONTINGENCIA | | | | | 224 000 000 | | | | | | | |
| SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS | | | | | | | | | | | | |
| 99 999 9999 9999 0001<br>RESERVA DE CONTINGENCIA | F | 00 | 0 | 100 | 71 000 000<br>71 000 000<br>71 000 000<br>71 000 000 | | | | | | | |
| 99 999 9999 9999 0001<br>RESERVA DE CONTINGENCIA | S | 00 | 0 | 151 | 153 000 000<br>153 000 000<br>153 000 000<br>153 000 000 | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | 224 000 000 | | | | | | | |
| FISCAL | | | | | 71 000 000 | | | | | | | |
| SEGURIDADE | | | | | 153 000 000 | | | | | | | |

# Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

**EM nº 096 /MPO**

Brasília, 05 de junho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dando continuidade às ações emergenciais de combate aos efeitos da seca do Nordeste, desencadeadas por determinação de Vossa Excelência, propõem-se medidas complementares, desta feita voltadas especificamente à garantia do abastecimento de água, fornecimento de cestas alimentares e criação do Programa Emergencial de Frentes Produtivas.

2. Para tanto, os Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e do Abastecimento, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal solicitam a abertura de crédito extraordinário no valor de RS 824.000.000,00 (oitocentos e vinte e quatro milhões de reais).

3. A solicitação em pauta apresenta a seguinte configuração:

a) RS 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) para a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, do Ministério do Planejamento e Orçamento, com recursos decorrentes de empréstimo junto à Reserva Mínima de Liquidez do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, destinado a atender a despesas com capacitação de mão de obra, remuneração de pessoal nas frentes de trabalho, reforma de pequenos hospitais e melhoramento da qualidade da água potável;

b) RS 153.000.000,00 (cento e cinqüenta e três milhões de reais) para a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, do Ministério da Agricultura, com recursos da Reserva de Contingência - Seguridade Social, com o objetivo de fornecimento de cestas básicas que atenderá em torno de 1.200.000 famílias/mês, até o final do corrente exercício, no universo de novos 795 municípios que, adicionados aos 441 municípios já constantes do Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA, perfazem 1.236 municípios atendidos, somente no Polígono das Secas no Nordeste.

c) R$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais) para o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com recursos da Reserva de Contingência - Fiscal, destinado ao abastecimento de água, perfuração de 2.345 poços, recuperação de outros 3.460, dessalinização de 320 poços, construção de 485 barragens e de 470 adutoras de pequeno porte.

4. O crédito viabilizar-se-á via decreto, mediante autorização por medida provisória, obedecidas as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e de acordo com o art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto que visa a efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

## ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 096 DE 05 / 06 / 98

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Situação de emergência e calamidade pública causada pela prolongada seca na região Nordeste, que requer aporte extraordinário de recursos aos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e do Abastecimento, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Autorização de abertura de crédito extraordinário, por medida provisória.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4 Custos:

R$ 824.000.000,00 (oitocentos e vinte e quatro milhões de reais), sendo R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) de Operações de Crédito Internas - em Moeda e R$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais) da Reserva de Contingência.

5 Razões que justifiquem a urgência:

| |
|---|
| Recuperar-se dos efeitos causados pela ação da estiagem na região Nordeste. |

6 Impacto sobre o meio ambiente.

| |
|---|
| |

7 Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

| Texto Atual | Texto Proposto |
|---|---|
| | |

8 Síntese do parecer do órgão jurídico

| |
|---|
| |

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997(*)

***Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.***

---

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.686-5, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e do Abastecimento, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$ 824.000.000,00, para os fins que especifica.

---

# MENSAGEM Nº 828, DE 1998-CN
(nº 1.440/98, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.687-6, de 25 de novembro de 1998, que "Institui o Programa Emergencial de Frentes Produtivas e dá outras providências"

Brasília, 25 de novembro de 1998.

E.M. nº 725

Em 25 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisoria nº 1.687-5, de 26 de outubro de 1998, que institui o Programa Emergencial de Frentes Produtivas.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisoria, tendo em vista a iminência da perda de sua eficacia, face a falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no paragrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a materia envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

EDWARD AMADEO
Ministro de Estado do Trabalho

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.687-6, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Institui o Programa Emergencial de Frentes Produtivas e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituido o Programa Emergencial de Frentes Produtivas, com o objetivo de prestar assistência à população das regiões afetadas pela seca.

Art. 2º Fica autorizada a alocação, em depósitos especiais remunerados, no Banco do Brasil S.A., da importância de até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT destinada à concessão de empréstimo, em caráter excepcional, à União, por intermédio do Ministério do Planejamento e Orçamento, para desenvolver as ações do Programa Emergencial de Frentes Produtivas.

§ 1º A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE será o órgão responsavel pela execução do Programa de que trata o artigo anterior.

§ 2º O depósito dos recursos será efetuado em até seis parcelas, observada a Reserva Mínima de Liquidez do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

§ 3º Cabera ao Ministro de Estado do Trabalho determinar a adoção das providências indispensaveis à alocação de que trata este artigo, independentemente de quaisquer outros atos de natureza administrativa.

Art. 3º Fica o Tesouro Nacional autorizado a emitir titulos publicos especiais, com registro no Sistema Especial de Liquidação e de Custodia - SELIC, administrado pelo Banco Central do Brasil, como fim de lastrear o emprestimo a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º O deposito dos recursos ora previstos sera remunerado pelo Banco do Brasil S.A. ao FAT, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescida de seis por cento ao ano.

§ 1º Os encargos correspondentes ao período compreendido entre a data de liberação dos recursos e a data equivalente, do mês anterior, à do primeiro pagamento de juros, serão incorporados ao principal.

§ 2º O principal será reembolsado em vinte e quatro prestações mensais, a iniciar-se no primeiro dia útil de junho de 1999.

§ 3º Cada prestação corresponderá ao resultado da divisão do saldo devedor atualizado até a data do seu vencimento, pelo número de prestações vincendas, inclusive a que estiver sendo reembolsada.

§ 4º Os juros incidirão sobre o principal atualizado e serão pagos junto com os reembolsos do principal, proporcionalmente aos seus valores atualizados.

Art. 5º Aplica-se o disposto no artigo anterior ao cálculo para pagamento dos encargos e amortização do empréstimo de que trata o art. 2º desta Medida Provisória, pela União, por intermédio do Ministério do Planejamento e Orçamento, ao Banco do Brasil S.A.

Art. 6º As leis orçamentárias anuais consignarão no orçamento do Ministério do Planejamento e Orçamento dotações específicas para o pagamento do principal e encargos decorrentes do empréstimo de que trata o art. 2º desta Medida Provisória.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória no prazo de trinta dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.687-5, de 26 de outubro de 1998.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

# Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

**E. M. Interministerial nº 029 /MPO/MF/MTb**

Brasília, 05 de junho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Para combater os efeitos da seca que assola a Região Nordeste, o governo de Vossa Excelência adotou nas últimas semanas um elenco de medidas de emergência, entre as quais se destacam

o fornecimento de cestas alimentares às populações atingidas e a intensificação das ações de perfuração, recuperação e dessalinização de poços. Com o mesmo objetivo, tomou ainda a decisão de implementar um programa coordenado de formação de frentes de trabalho nas áreas afetadas, com vistas à geração de empregos e renda.

2. A Medida Provisória que ora encaminhamos a Vossa Excelência atende à decisão de instituir o Programa Emergencial de Frentes Produtivas. Para esse fim, propõe a concessão de empréstimo no montante de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), excedentes da Reserva Mínima de Liquidez do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no Banco do Brasil S/A, ao Ministério do Planejamento e Orçamento.

3. À SUDENE caberá a gestão do Programa Emergencial de Frentes Produtivas, sob a coordenação do governo federal, que organizará as bases de um verdadeiro multirão para geração de empregos e renda na região afetada pela seca.

4. Os recursos do empréstimo do FAT ao Ministério do Planejamento e Orçamento destinam-se ao pagamento de salário aos trabalhadores que vierem a integrar as frentes produtivas. Além disso, servirão para custear atividades de qualificação profissional da mão-de-obra engajada nessas frentes. Esse fato merece ser ressaltado, pois que pela primeira vez associa-se ao combate imediato aos efeitos da seca uma medida que trará benefício permanente aos trabalhadores atingidos pelo fenômeno climático. Assim, em vez de repetir o passado, melhora-se o padrão histórico de intervenção do governo federal em situações dessa natureza.

5. Senhor Presidente, com a constituição do Programa Emergencial das Frentes Produtivas, o governo de Vossa Excelência passa a dar combate integral a todos os efeitos da seca sobre as populações atingidas. As medidas já em implementação suprem necessidades alimentares básicas, bem como combatem a escassez imediata de água para o consumo humano. Por sua vez, o Programa Emergencial das Frentes Produtivas permitirá fomentar a geração de empregos e renda. Essa providência, assim como as demais, surge em tempo oportuno, visto que os efeitos da quebra dasafra sobre a economia da região atingida deverão fazer-se sentir a partir do mês de julho próximo.

6. Cumpre acrescentar que os recursos do referido emprestimo são suficientes para manter o funcionamento do Programa Emergencial das Frentes Produtivas até o final deste ano. Da mesma forma, estamos encaminhando, também nesta data, outra Medida Provisória, que dá cobertura orçamentária para assegurar o fornecimento de cestas alimentares e as ações de perfuração, recuperação e dessalinização de poços, no ritmo e envergadura necessários, ao longo do mesmo período. A referida Medida Provisória abre crédito orçamentário à conta da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e do Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal, nos valores respectivos de R$ 153.000.000 (cento e cinquenta e três milhões de reais) e R$ 71.000.000 (setenta e um milhões de reais).

7. Pode-se afirmar, portanto, que nesta data o governo de Vossa Excelência está assegurando R$ 824.000.000 (oitocentos e vinte e quatro milhões de reais) para o combate aos efeitos da seca.

8. Esse elenco de medidas de emergência vêm-se somar às ações de natureza estrutural que o governo federal tem realizado, notadamente no âmbito do projeto Pró-Água, integrante do programa Brasil em Ação, para enfrentar as causas do flagelo que periodicamente a seca impõe às populações dessas regiões.

9. Cabe esclarecer, por fim, que a Medida Provisória ora submetida à consideração de Vossa Excelência autoriza a emissão de títulos públicos especiais, com registro no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, pelo Tesouro Nacional. Esses títulos lastrearão o empréstimo de recursos do FAT ao Ministério do Planejamento e Orçamento, vez que o risco total das operações,

perante o FAT, está afeto à Instituição Financeira na qual serão alocados os recursos, que deverá remunerar o Fundo pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescida de seis por cento ao ano.

Respeitosamente,

## ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL, MPO/MF/MTb Nº 029 DE 05 / 06 / 98

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Situação de emergência e calamidade pública causada pela prolongada seca na Região Nordeste, que requer aporte extraordinário de recursos ao Ministério do Planejamento e Orçamento para implementação das ações do Programa Emergencial de Frentes Produtivas.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Autorização para emissão de títulos públicos especiais, com registro no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, pelo Tesouro Nacional, que lastrearão o empréstimo de recursos do FAT ao Ministério do Planejamento e Orçamento, por medida provisória.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), de Operações de Crédito.

5. Razões que justifiquem a urgência:

Combater os efeitos causados pela ação da estiagem na Região Nordeste, remunerando os trabalhadores integrantes das Frentes Produtivas, custeando atividades de qualificação profissional e suprindo as necessidades alimentares básicas e de consumo de água potável.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Nenhum.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

| Texto Atual | Texto Proposto |
|---|---|
| | |

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Pela constitucionalidade e juridicidade da proposta

# LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.019, DE 11 DE ABRIL DE 1990

*Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e da outras providências*

Art. 9º As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O resultado das aplicações referidas no *caput* deste artigo constitui receita do FAT.

LEI Nº 8.352, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1991

*Dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e da outras providências*

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.687-5, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

Institui o Programa Emergencial de Frentes Produtivas e dá outras providências.

## MENSAGEM Nº 829, DE 1998-CN
(nº 1.441/98, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.688-6, de 25 de novembro de 1998, que "Estabelece critérios para a concessão de empréstimo, pela União, aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao ressarcimento parcial das perdas decorrentes da aplicação da Lei nº 9 424, de 24 de dezembro de 1996"

Brasília, 25 de novembro de 1998

E.M. nº 726

Em 25 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.688-5, de 26 de outubro de 1998, que estabelece critérios para a concessão de empréstimo, pela União, aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao ressarcimento parcial das perdas decorrentes da aplicação da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.688-6, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

Estabelece critérios para a concessão de empréstimo, pela União, aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao ressarcimento parcial das perdas decorrentes da aplicação da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder empréstimo aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao ressarcimento parcial de eventuais perdas líquidas imputadas àquelas unidades da federação, decorrentes da aplicação da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º Nos empréstimos a que se refere esta Medida Provisória, serão observados, em relação às perdas líquidas de cada Estado e do Distrito Federal, os limites máximos de oitenta por cento para o exercício fiscal de 1998, quarenta por cento para o exercício fiscal de 1999 e vinte por cento para o exercício fiscal de 2000.

Parágrafo único. O cálculo das perdas líquidas dos Estados e do Distrito Federal será efetuado pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 3º Os empréstimos concedidos com base nesta Medida Provisória serão realizados com recursos captados pelo Tesouro Nacional para tal finalidade e serão pagos em até noventa e seis prestações mensais, calculadas com base no Sistema de Amortização Constante - SAC, vencendo-se a primeira no dia 31 de janeiro de 2002 e as demais no último dia útil de cada mês, observadas as seguintes condições:

I - juros, calculados, debitados e capitalizados mensalmente, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para os títulos federais;

II - incidência de juros: sobre o saldo devedor diário das parcelas liberadas;

III - liberação dos recursos: mensalmente, retroativo à competência de janeiro de 1998, em parcelas iguais, juntamente com a primeira parcela da distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE;

IV - prazos de contratação.

a) exercício fiscal de 1998: até sessenta dias, contados a partir de 1º de junho de 1998;
b) exercício fiscal de 1999: até 31 de dezembro de 1998; e
c) exercício fiscal de 2000: até 31 de dezembro de 1999.

Art. 4º Os contratos de empréstimo deverão contar com adequadas garantias, que incluirão, obrigatoriamente, a vinculação de receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 155, 157 e 159, incisos I, letra "a", e II, da Constituição.

Art. 5º Fica o Banco do Brasil S.A. designado agente financeiro da União para o fim de celebração, acompanhamento e controle dos contratos de empréstimo de que trata esta Medida Provisória, fazendo jus a remuneração de zero vírgula dez por cento ao ano, calculada e debitada sobre os saldos devedores atualizados, a ser paga mensalmente pelo devedor a partir de 31 de janeiro de 2002.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.688-5, de 26 de outubro de 1998.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

# Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. nº 370 /MF

Brasília, 15 de junho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Por meio da EMI nº 012, de 10 de março de 1998, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Fazenda e o Ministério da Educação e do Desporto solicitaram abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de setembro de 1997), até o limite de R$ 847.495.130,00 (oitocentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e trinta reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, destinada a atender as despesas com concessão de empréstimos, tendo em vista a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

2. Conforme explicitado na citada EMI nº 012/98, a abertura do crédito especial foi solicitada com o intuito de se permitir a necessária adaptação dos governos estaduais à nova realidade, o que implica o deslocamento de cerca de R$ 1,0 bilhão de recursos estaduais para a esfera municipal.

3. Considerando a urgência e a relevância da necessidade de se estabelecer os critérios para a concessão dos empréstimos pela União, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo, no qual estão estabelecidas as condições básicas para a sua contratação pelas unidades da Federação.

Respeitosamente,

# LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.424 , DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, e da outras providências

MEDIDA PROVISORIA Nº 1.688-5, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

Estabelece criterios para a concessão de emprestimo, pela União, aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao ressarcimento parcial das perdas decorrentes da aplicação da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

## MENSAGEM Nº 831, DE 1998-CN
(nº 1.442/98, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, o texto da Medida Provisória nº 1.690-6, de 25 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências".

Brasilia, 25 de novembro de 1998.

E.M. n 727

Em 25 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.690-5, de 26 de outubro de 1998, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e estabelece sanções administrativas.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

JOSE BOTAFOGO GONÇALVES
Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo

RAIMUNDO MENDES DE BRITO
Ministro de Estado de Minas e Energia

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.690-6, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A fiscalização das atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O abastecimento nacional de combustíveis é considerado de utilidade pública e abrange as atividades de produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda e comercialização de petróleo, seus derivados básicos e produtos, gás natural e condensado, bem como a distribuição, revenda e comercialização de álcool etílico combustível.

§ 2º A fiscalização abrange, também, a construção e operação de instalações e equipamentos relativos ao exercício das atividades referidas no parágrafo anterior.

Art. 2º Os infratores das disposições desta Medida Provisória e demais normas pertinentes ao exercício de atividades relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal cabíveis:

I - multa;

II - apreensão de bens e produtos;

III - inutilização do produto;

IV - cancelamento do registro do produto junto à ANP;

V - suspensão de fornecimento de produtos;

VI - suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento de estabelecimento ou instalação;

VII - cancelamento de registro de estabelecimento ou instalação;

VIII - revogação de autorização para o exercício de atividade

Parágrafo único. As sanções previstas nesta Medida Provisória poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 3º A pena de multa será aplicada na ocorrência das infrações e nos limites seguintes:

I - exercer atividade relativa à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, sem prévio registro ou autorização exigidos na legislação aplicável:

Multa - de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - importar, exportar, revender ou comercializar petróleo, seus derivados básicos e produtos, gás natural e condensado e álcool etílico combustível, em quantidade ou especificação diversa da autorizada, bem como dar ao produto destinação não permitida ou diversa da autorizada, na forma prevista na legislação aplicável:

Multa - de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III - inobservar preços fixados na legislação aplicável para a venda de petróleo, seus derivados básicos e produtos, gás natural e condensado, e álcool etílico combustível:

Multa - de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV - deixar de registrar ou escriturar livros e outros documentos de acordo com a legislação aplicável ou não apresentá-los quando solicitados:

Multa - de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

V - prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar, adulterar, inutilizar, simular ou alterar registros e escrituração de livros e outros documentos exigidos na legislação aplicável:

Multa - de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Art. 2º Os infratores das disposições desta Medida Provisória e demais normas pertinentes ao exercício de atividades relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis ficarão sujeitos às seguintes sanções *administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e* penal cabíveis:

I - multa;

II - apreensão de bens e produtos;

*III - inutilização do produto,*

IV - cancelamento do registro do produto junto à ANP;

V - suspensão de fornecimento de produtos;

VI - suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento de estabelecimento ou instalação;

VII - cancelamento de registro de estabelecimento ou instalação;

VIII - revogação de autorização para o exercício de atividade.

Parágrafo único. As sanções previstas nesta Medida Provisória poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 3º A pena de multa será aplicada na ocorrência das infrações e nos limites seguintes:

I - exercer atividade relativa à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, sem prévio registro ou autorização exigidos na legislação aplicável:

Multa - de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - importar, exportar, revender ou comercializar petróleo, seus derivados básicos e produtos, gás natural e condensado e álcool etílico combustível, em quantidade ou especificação diversa da autorizada, bem como dar ao produto destinação não permitida ou diversa da autorizada, na forma prevista na legislação aplicável:

Multa - de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III - inobservar preços fixados na legislação aplicável para a venda de petróleo, seus derivados básicos e produtos, gás natural e condensado, e álcool etílico combustível:

Multa - de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV - deixar de registrar ou escriturar livros e outros documentos de acordo com a legislação aplicável ou não apresentá-los quando solicitados:

Multa - de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

V - prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar, adulterar, inutilizar, simular ou alterar registros e escrituração de livros e outros documentos exigidos na legislação aplicável:

Multa - de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

VI - não apresentar, na forma e no prazo estabelecidos na legislação aplicável, os documentos comprobatórios de produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, destinação e comercialização de petróleo, seus derivados básicos e produtos, gás natural e condensado, e álcool etílico combustível:

Multa - de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

VII - prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar, adulterar, inutilizar, simular ou alterar registros e escrituração de livros e outros documentos exigidos na legislação aplicável, para o fim de receber indevidamente valores a título de subsídio, ressarcimento de frete, despesas de transferência, estocagem e comercialização:

Multa - de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

VIII - deixar de atender às normas de segurança previstas para o comércio ou estocagem de combustíveis, colocando em perigo direto e iminente a vida, a integridade física ou a saúde, o patrimônio público ou privado, a ordem pública ou o regular abastecimento nacional de combustíveis:

Multa - de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

IX - construir ou operar instalações e equipamentos necessários ao exercício das atividades abrangidas por esta Medida Provisória em desacordo com a legislação aplicável:

Multa - de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

X - sonegar produtos:

Multa - de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XI - comercializar petróleo, seus derivados básicos e produtos, gás natural e condensado, e álcool etílico combustível com vícios de qualidade ou quantidade, inclusive aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor:

Multa - de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

XII - deixar de comunicar alterações de informações já cadastradas no órgão, alteração de razão social ou nome de fantasia, e endereço, nas condições estabelecidas:

Multa - de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

XIII - violar ou inutilizar lacre, selo ou sinal, empregado por ordem da fiscalização, para identificar ou cerrar estabelecimento, instalação, equipamento ou obra:

Multa - de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XIV - extraviar, remover, alterar ou vender produto depositado em estabelecimento ou instalação suspensa ou interditada nos termos desta Medida Provisória:

Multa - de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 4º A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do infrator e os seus antecedentes.

§ 1º A multa será recolhida no prazo de trinta dias, contado da decisão administrativa definitiva.

§ 2º O não-pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a

I - juros de mora de um por cento ao mês ou fração;

II - multa de mora de dois por cento ao mês ou fração.

Art. 5º Nos casos previstos nos incisos I, VII, VIII e XI do art. 3º desta Medida Provisória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, a fiscalização poderá, como medida cautelar:

I - interditar, total ou parcialmente, estabelecimento, instalação, equipamento ou obra, pelo tempo em que perdurarem os motivos que deram ensejo à interdição;

II - apreender bens e produtos.

§ 1º Ocorrendo a interdição ou a apreensão de bens e produtos, o fiscal, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de responsabilidade, comunicará a ocorrência a autoridade competente da ANP, encaminhando-lhe cópia do auto de infração e, se houver, da documentação que o instrui

Art. 10. São autoridades competentes para lavrar auto de infração e instaurar processo administrativo os funcionários da ANP ou de órgãos conveniados, designados para as atividades de fiscalização.

Art. 11. As infrações serão apuradas em processo administrativo, que deverá conter os elementos suficientes para determinar a natureza da infração, a individualização e a gradação da penalidade, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Prescrevem no prazo de cinco anos, contado da data do cometimento da infração, as sanções administrativas previstas nesta Medida Provisória.

§ 2º A prescrição interrompe-se pela notificação do infrator ou por qualquer ato inequívoco que importe apuração da irregularidade.

Art. 12. Qualquer pessoa, constatando infração as normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, poderá dirigir representação a ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

Art. 13. O funcionário da ANP que tiver conhecimento de infração as normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, é obrigado a comunicar o fato à autoridade competente, com vistas a sua apuração imediata, sob pena de co-responsabilidade.

Art. 14 O fiscal requisitará o emprego de força policial sempre que for necessário para efetivar a fiscalização

Art. 15. Constatada a prática das infrações previstas nos incisos V, VI, VIII, X, XI e XIII do art. 3º desta Medida Provisória, e após a decisão definitiva proferida no processo administrativo, a autoridade competente da ANP, sob pena de responsabilidade, encaminhará ao Ministério Público cópia integral dos autos, para os efeitos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.884, de 11 de junho de 1994, e 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e legislação superveniente.

Art. 16. Os fornecedores e transportadores de petróleo e seus derivados, de gás natural e condensado, bem assim de álcool etílico combustível, respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade, inclusive aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente da embalagem ou rotulagem, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

§ 1º As companhias distribuidoras proprietárias de equipamentos, destinados ao abastecimento de combustíveis e responsáveis pela sua manutenção, respondem solidariamente com os postos revendedores por vícios de funcionamento dos mesmos.

§ 2º A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

§ 3º Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da sociedade sempre que esta constituir obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados ao abastecimento nacional de combustíveis ou ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis.

Art. 17. Para os efeitos do disposto nesta Medida Provisória, poderá ser exigida a documentação comprobatória de produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, destinação e comercialização de petróleo, seus derivados básicos e produtos, gás natural e condensado, bem como da distribuição, revenda e comercialização de álcool etílico combustível.

Art. 18. O Poder Executivo poderá fixar preços e estabelecer quotas ou volumes de produção e comercialização de álcool etílico combustível e de cana-de-açúcar.

§ 1º A inobservância do preço fixado para a cana-de-açúcar implicará o pagamento, pelo infrator, após o devido processo legal, de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º Compete ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO fiscalizar o cumprimento do preço fixado para a cana-de-açúcar e aplicar a penalidade prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Para os efeitos do disposto neste artigo, poderá ser exigida a documentação comprobatória de produção, destinação e comercialização da cana-de-açúcar.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória, podendo inclusive instituir comitê destinado a promover a alocação mensal, em unidades produtoras, de pedidos de aquisição de álcool etílico combustível formulados por companhias distribuidoras de combustíveis líquidos.

Art. 20. A administração dos recursos a que se refere o art. 13, inciso II, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 21. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.690-5, de 26 de outubro de 1998.

Art. 22. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

# Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. nº 08

Em 24 de junho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de medida provisória, que dispõe sobre a fiscalização do abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9 478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas, e dá outras providências.

2. Este Projeto, reflete, na concreção de seu alcance, a significativa preocupação do Governo de Vossa Excelência em assegurar o cumprimento dos princípios e objetivos da Política Energética Nacional, notadamente no que se refere à proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos derivados de petróleo e álcool etílico combustível e à garantia do fornecimento dos mesmos produtos em todo o território nacional.

3 De acordo com expressa disposição de sua lei de criação (Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997), a Agência Nacional do Petróleo - ANP assumiu as funções até então desenvolvidas pelo extinto Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, relativas à fiscalização do abastecimento nacional de combustíveis. Essa função fiscalizadora vinha sendo desenvolvida com base em normas editadas, quase todas, pelo antigo Conselho Nacional do Petróleo - CNP.

4. O processo de desregulamentação, que se implantou a partir do início desta década, fez crescer, significativamente, o número de empresas que passaram a atuar no setor de distribuição e comercialização, ampliando, em conseqüência, as dificuldades do órgão fiscalizador, principalmente em função dos questionamento que começaram a ser levantados acerca da legitimidade das normas de controle estabelecidas no regime que antecedeu à Constituição de 1988

5. É certo que, em decisões reiteradas em recentes julgamentos, o Superior Tribunal de Justiça tem proclamado a validade dessas normas, para legitimar a ação reguladora e fiscalizadora do órgão estatal sobre as atividades desenvolvidas por empresas que atuam nesse segmento econômico. Não obstante, ainda persistem, no âmbito do Poder Judiciário, especialmente nos juízos singulares, posições contrárias, que chegam a neutralizar, por completo, o controle estatal, sob o argumento de que as medidas adotadas carecem de previsão legal específica.

6. O art. 1º do Projeto, em consonância com as disposições das Leis nºs 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e 9.478, de 6 de agosto de 1997, delimita o conjunto das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, compreendendo a produção, importação, exportação, refino ou beneficiamento, tratamento ou processamento, transporte, transferência, armazenagem ou estocagem, distribuição, revenda e comercialização de petróleo, seus produtos e derivados básicos, gás natural e condensado, bem como a distribuição, revenda e comercialização de álcool etílico combustível e demais combustíveis líquidos.

7. No seu art. 2º, o Projeto relaciona as sanções administrativas a que se sujeitam os infratores das disposições constantes do projeto; os arts. 3º, 5º, 6º,7º, 8º e 9º prevêem as hipóteses em que tais sanções são aplicáveis, e o art. 4º dispõe sobre a graduação da pena de multa, considerando a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator, e seus antecedentes.

8. A possibilidade de adoção de medidas cautelares, prevista no art. 5º do Projeto, justifica-se pela gravidade das infrações ali relacionadas em relação aos interesses coletivos que se busca proteger, não se olvidando, contudo, da necessária agilidade da confirmação ou não, por autoridade superior, da procedência do ato praticado pela fiscalização, de modo a não gerar, para o infrator, prejuízos não justificáveis.

9 A definição da competência para lavrar auto de infração está estabelecida no art. 10; o art. 11 garante ao particular o direito à ampla defesa e ao contraditório, o art 12 garante aos consumidores o direito de representação; o art 13 cria a responsabilidade, para os funcionários da ANP, de promover a apuração de infração de que venham a ter conhecimento, o art. 14 autoriza a fiscalização a requisitar força policial, quando necessária ao exercício de suas atividades.

10 Como instrumento adicional ao poder de coerção do Estado na repressão às infrações, o art. 15 do Projeto obriga a autoridade competente da ANP, diante da constatação de pratica de determinada infração, a encaminhar cópia dos autos do processo administrativo ao Ministério Público, para apuração, se for o caso, de infringência à legislação penal, à legislação de proteção ao consumidor e à legislação que define crime contra a ordem econômica.

11. O Projeto, em seu art. 16, adotando a filosofia que norteou a lei de proteção ao consumidor (Lei nº 8 078, de 11 de setembro de 1990), prevê a responsabilidade solidária dos agentes que exercem atividade sujeita à fiscalização, pelos vícios de qualidade ou quantidade, inclusive aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

12. Para melhor viabilizar a fiscalização, prevê-se, no art. 17, a possibilidade de se exigir, dos diversos agentes, a documentação necessária à comprovação do cumprimento de suas obrigações.

13. O art 18 confere ao Poder Executivo competência para fixar preços e estabelecer quotas de produção e comercialização do álcool etílico combustível e sua matéria prima, com vistas a garantir o adequado funcionamento do abastecimento nacional de combustíveis, fixa penalidade pelo descumprimento do preço fixado para a matéria prima do álcool, a competência para a fiscalização dos agentes que atuam nessa atividade e, da mesma forma que ocorre com o petróleo e seus derivados, permite que o Poder Público exija a documentação necessária à comprovação do cumprimento das obrigações pelos agentes

14. O art. 19, objetivando instrumentalizar o Poder Público para regular o mercado de álcool etílico combustível, prevê a instituição de um organismo com a finalidade de alocar, em unidades produtoras, os pedidos de aquisição daquele produto formulados por companhias distribuidoras de combustíveis líquidos.

15. O art. 20 deixa à discricionariedade do Poder Executivo a regulamentação dos recursos oriundos da venda dos derivados de petróleo destinados a diversos ressarcimentos, transferências e despesas, previstos na Lei nº 4.452, de 1964, com a redação do Decreto-lei nº 1.785, de 1980.

16. É indiscutível que a impossibilidade de fiscalizar-se a atividade objeto do incluso projeto de medida provisória, por ausência de regramento legal, caracteriza um "*estado de necessidade*" que, diante da demora natural das regras ordinárias de legiferação, justifica o "*fundado receio*" da ocorrência de grave lesão, de difícil reparação, ao interesse público

17 Presentes, no caso, os requisitos de relevância e urgência, justifica-se a edição de medida provisória, em face da impossibilidade da fiscalização da Agência Nacional de Petróleo exercer seu poder-dever de reprimir os abusos praticados em setor estratégico para a economia do País e de que o retardamento da prestação legislativa poderá causar grave lesão, de difícil reparação, ao interesse público e a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional

18 Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as nossas considerações a respeito do projeto de medida provisória que submetemos, respeitosamente, a elevada apreciação de Vossa Excelência, certos de estarem satisfeitas as exigências de relevância e urgência a que se refere o art 62 da Constituição Federal

Respeitosamente,

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petroleo e dá outras providências.

---

## LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

## LEI Nº 8.884 , DE 11 DE JUNHO DE 1994.

Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

---

## LEI Nº 8.176, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1991

*Define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis.*

## LEI N.º 4.452 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964

*Altera a Legislação relativa ao Impôsto Único sôbre lubrificantes e combustiveis liquidos e gasosos, e dá outras providências.*

Art. 13. O Conselho Nacional do Petróleo fixará os preços de venda ao consumidor dos derivados do petróleo tabelados, adicionando ao respectivo preço unitário ex-refinaria, calculado nos têrmos dos artigos 1º e 2º desta Lei, as seguintes parcelas:

I — Custo da distribuição e revenda:

*a*) parcela referente às despesas gerais de distribuição;

*b*) parcela referente à remuneração patrimonial das emprêsas que exercem a atividade de distribuição;

*c*) parcela de ressarcimento das despesas de transferência de produtos por vias internas;

*d*) a parcela referente às despesas gerais e à remuneração patrimonial dos postos e estabelecimentos de revenda dos produtos aos consumidores.

II — Outros custos:

*a*) as despesas de transferências de produtos por cabotagem, inclusive portuários e correlatos, dos derivados do petróleo tabelados produzidos no País;

*b*) a parcela relativa à mistura de álcool anidro às gasolinas automotivas;

*c*) a parcela destinada a atender ao ressarcimento das diferenças no valor de importação dos derivados de petróleo, realizadas de acôrdo com as cotações internacionais e se verificado pelo Conselho Nacional do Petróleo que o respectivo preço CIF de importação tenha resultado superior ao correspondente preço ex-refinaria vigente no País, estabelecido na forma prevista no art. 2º desta Lei;

*d*) a parcela de valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) dos preços ex-refinaria para atender às despesas de fiscalização, administração e atividades técnicas e científicas correlatas, a cargo do Conselho Nacional do Petróleo;

*e*) uma parcela adicional no preço de combustível de baixo ponto de fluidez, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço ex-refinaria;

*f*) uma parcela ressarcitiva nos preços dos derivados relativa às diferenças de fretes de transportes de petróleo bruto sôbre o valor CIF médio estabelecido para cálculo dos preços, conforme prevê o art. 2º, quando tais diferenças aferem à margem de lucro das refinarias, reduzindo-a a níveis inferiores aos assegurados pelo Conselho Nacional do Petróleo, nos têrmos da legislação vigente;

*g*) uma parcela necessária a atribuir aos Estados produtores e equivalente a 6% (seis por cento) de valor do petróleo bruto de produção nacional, verificado trimestralmente, nos têrmos desta lei, para aplicação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) na construção e pavimentação de estradas de rodagem;

*h*) outras parcelas aditivas que vierem a se tornar necessárias, nos têrmos da legislação vigente e nos limites da competência do Conselho Nacional do Petróleo.

---

## DECRETO-LEI N. 1.785 — DE 13 DE MAIO DE 1980

**Altera a legislação referente ao Imposto Único sôbre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.690-5, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências.

# MENSAGEM Nº 832, DE 1998-CN

(nº 1.443/98, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências, o texto da Medida Provisória nº 1.691-6, de 25 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação – SFH, altera as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.692, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências".

Brasília, 25 de novembro de 1998

E.M. nº 728

Em 25 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.691-5, de 26 de outubro de 1998, que dispõe

sobre a adoção de medidas relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação - SFH, altera as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.692, de 28 de julho de 1993.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisoria.

Respeitosamente.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

EDWARD AMADEO
Ministro de Estado do Trabalho

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Planejamento
e Orçamento

MEDIDA PROVISORIA Nº 1.691-6, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação - SFH, altera as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.692, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Será admitida, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, a celebração de contratos de financiamento com planos de reajustamento do encargo mensal diferentes daqueles previstos na Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993.

Parágrafo único. Nas operações de financiamento habitacional realizadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o Conselho Curador do FGTS poderá definir os planos de reajustamento do encargo mensal a serem nelas aplicados.

Art. 2º Os agentes financeiros do SFH poderão contratar financiamentos onde a cobertura securitária dar-se-a em apólice diferente do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, desde que a operação preveja, obrigatoriamente, no mínimo, a cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez permanente.

Art. 3º O art. 25 da Lei nº 8.692, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Nos financiamentos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação taxa efetiva de juros será de, no máximo, doze por cento ao ano." (NR)

Art. 4º O inciso III do art. 18 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - estabelecer as condições gerais a que deverão satisfazer as aplicações do Sistema Financeiro da Habitação quanto a garantias, juros, prazos, limites de risco e valores máximos de financiamento e de aquisição dos imoveis financiados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitacão." (NR)

Art. 5º O art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes paragrafos:

"§ 6º Mantida a rentabilidade media de que trata o § 1º, as aplicacões em habitacão popular poderão contemplar sistematica de desconto, direcionada em funcão da renda familiar do beneficiario, onde o valor do beneficio seja concedido mediante reducão no valor das prestacões a serem pagas pelo mutuario ou pagamento de parte da aquisicão ou construcão de imovel, dentre outras, a criterio do Conselho Curador do FGTS.

§ 7º Os recursos necessários para a consecução da sistemática de desconto serão destacados, anualmente, do orçamento de aplicação de recursos do FGTS, constituindo reserva específica, com contabilização própria." NR)

Art. 6º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 17. Fica vedada a movimentação da conta vinculada do FGTS nas modalidades previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, nas operações firmadas, a partir de 25 de junho de 1998, no caso em que o adquirente já seja proprietário ou promitente comprador de imóvel localizado no município onde resida, bem como no caso em que o adquirente já detenha, em qualquer parte do País, pelo menos um financiamento nas condições do SFH." (NR)

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.691-5, de 26 de outubro de 1998.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados o § 1º do art. 9º e o art. 14 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e o art. 23 da Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993.

Brasília, 25 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

# Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

**EM INTERMINISTERIAL nº 033 /MPO/MF/MTb**

Brasília, 24 de junho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência um conjunto de medidas que dá prosseguimento ao aprimoramento da legislação referente ao financiamento imobiliário.

2. O aprimoramento dessa legislação teve início ainda em 1997, com a edição da Resolução nº 2.458, de 19 de dezembro, do Conselho Monetário Nacional, a qual criou a chamada "Faixa Especial", para aplicação dos recursos que transitam pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

3. Assim como essa Resolução do Conselho Monetário Nacional, as medidas que ora apresentamos visam dinamizar o financiamento imobiliário e assim melhor responder à crescente demanda por empréstimos para construção e aquisição de imóveis.

4. Deve-se frisar a importância dessas medidas para estimular adicionalmente a construção civil, setor fundamental na determinação dos níveis de investimento e emprego no país, notadamente da mão-de-obra de menor qualificação profissional.

5. Para atingir os objetivos mencionados, elaboramos a presente proposta de Medida Provisória que promove ajustes nos seguintes diplomas legais:

• na Lei nº 4380, de 21 de agosto de 1964, que criou o Sistema Financeiro da Habitação;

•na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que define os critérios de aplicação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

• na Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, que define planos de reajustamento dos encargos mensais e dos saldos devedores nos contratos de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

6. As propostas constantes do aludido Projeto de Medida Provisória fazem parte de um conjunto mais amplo de medidas que serão levadas nos próximos dias à análise do Conselho Monetário Nacional e do Conselho Curador do FGTS. Nesse conjunto de medidas estão incluídas também resoluções operacionais no âmbito de competência do Ministério do Planejamento e Orçamento e da Caixa Econômica Federal.

7. Além de possibilitar maior aplicação de recursos no setor da construção civil, pelo aumento do número de novos contratos de financiamento, o conjunto de medidas ora proposto

visa elevar o grau de intermediação financeira no mercado imobiliário. A esse respeito, vale lembrar que, em passado recente, a inadequação das normas de aplicação desses recursos acabou por estimular a desintermediação financeira, forçando produtores e incorporadores a assumir tarefa distinta das suas atividades-fim, nem sempre com resultados desejáveis do ponto de vista da saúde e credibilidade do sistema.

8. Por fim, convém assinalar que a adequação da legislação referente ao financiamento imobiliário é mais um dos muitos processos favoráveis ao desenvolvimento e ao bem-estar que somente se tornaram possíveis com a estabilidade da economia. A razão está em que, ao reduzir a incerteza dos agentes quanto ao longo prazo, a estabilidade permitiu ao governo mudar a qualidade de sua intervenção na definição dos contratos imobiliários, suprimindo regras excessivamente rígidas, que inibiam a contratação de empréstimos e tolhiam, entre outras coisas, a possibilidade de acesso à moradia.

9. Isso posto, apresentamos brevemente o conteúdo dos artigos que compõem o Projeto de Medida Provisória.

10. O artigo 1º cria a possibilidade de elaboração de contratos com planos de reajustamento das prestações diferentes dos previstos na Lei nº 8.692/93, ou sejam, o Plano de Equivalência Salarial e o Plano de Comprometimento de Renda. Como já foi dito, a rigidez normativa atual tem impedido a aceitação de contratos com planos de reajustamento mais adequados à realidade do mercado e às possibilidades dos mutuários, resultando em desintermediação financeira e não canalização de recursos disponíveis.

11. Para preservar os interesses e atender às especificidades dos mutuários de baixa renda, está estabelecido no parágrafo único desse artigo que os contratos cuja fonte de recursos seja o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço seguirão padrões determinados pelo Conselho Curador do FGTS.

12. O artigo 2º autoriza a livre contratação do seguro habitacional para os novos contratos do SFH, de modo a reduzir a parcela referente a esse item na prestação. Estima-se que a redução da despesa com seguro habitacional possa ser de até 70%, reduzindo, por conseqüência, o valor da nova prestação.

13. O artigo 3º altera dispositivo que previa taxas de juros diferenciadas em função da renda do mutuário. Há dois inconvenientes na atual sistemática. O primeiro reside em que, no caso de ocorrer transferência do financiamento de um mutuário de menor renda para outro de maior renda, o benefício obtido pelo mutuário original é transmitido indevidamente para o novo comprador. O segundo inconveniente está na complexidade operacional e falta de padronização dos contratos, decorrentes da sistemática de diferenciação das taxas de juros.

14. A definição de uma única taxa de juros para todos os contratos será compensada, no caso dos adquirentes de financiamento de habitações populares, com recursos do FGTS, pela concessão de descontos específicos, correspondentes à renda familiar. Em caso de transferência de mutuário, o desconto poderá ser revisto, se for o caso. A taxa de juros única corrobora para a padronização dos contratos possibilitando, assim, o desenvolvimento de mercados secundários de ativos imobiliários e o estímulo à atração de mais recursos do mercado financeiro para o setor.

15. O artigo 4º atualiza a legislação de tal sorte a deixar claro que o seguro habitacional é matéria afeta exclusivamente aos órgãos normativos do setor de seguros.

16. O artigo 5º permite a adoção de nova sistemática de descontos específicos destinada a substituir o método anteriormente utilizado de diferenciação das taxas de juros nos contratos com recursos do FGTS.

17. O artigo 6º veda a utilização do FGTS nas diversas modalidades vinculadas à aquisição e financiamento de unidades habitacionais para as situações de múltiplos financiamentos no SFH. Essa medida torna-se necessária em razão do fim da proibição de múltiplos financiamentos no âmbito do SFH. Se não fosse adotada, abrir-se-ia a possibilidade de utilização de recursos do FGTS sem observância da finalidade essencial de permitir a compra da primeira ou única unidade habitacional do trabalhador cotista.

18. O artigo 8º extingue a proibição de haver mais de um financiamento em mesma localidade para um mesmo mutuário. Essa restrição se justificava, no passado, pela previsão de cobertura de saldo devedor residual pelo FCVS – na verdade um subsídio concedido de forma indiscriminada. Como não mais se concedem financiamentos com cobertura de saldo residual, não há risco de acumulação de subsídios. Por outro lado, a compra de mais de um imóvel pelo mesmo mutuário redundará, necessariamente, na expansão da oferta de imóveis para locação. Assim, indivíduos que não consigam acesso diretamente ao sistema poderão se valer indiretamente da oferta adicional gerada, por meio do mercado de locação.

19. Ainda no artigo 8º procede-se à revogação da sistemática anteriormente vigente no seguro habitacional e à extinção da opção unilateral pelo Plano de Equivalência Salarial, conforme concebido na Lei nº 8.692/93.

20. Conforme anteriormente assinalado, essa nova rodada de flexibilização e dinamização do SFH não se esgota nos dispositivos constantes do Projeto de Medida Provisória em questão. Outras alterações serão levadas à análise do Conselho Monetário Nacional nos próximos dias. São alterações que complementam e dão plena conseqüência prática aos dispositivos do Projeto de Medida Provisória. Entre elas, merecem destaque as seguintes:

• aprimoramento do Sistema de Atendimento para Contratação Imediata: os procedimentos atuais de análise dos projetos submetidos ao agente financeiro, por sua frequente lentidão e ausência de maior seletividade ao início, implicam, em muitos casos, no bloqueio prolongado de recursos disponíveis, não raro sem que estes resultem, ao final, em contratação efetiva de financiamento. Dessa maneira, outros projetos, que poderiam utilizar-se desses recursos, ficam impossibilitados de fazê-lo, com o que diminuem a eficiência e efetividade dos programas de aplicação, em especial do Programa Carta de Crédito-Associativo. Adotado o novo modelo, as propostas serão submetidas a uma análise sumária, para verificar se estão em condições de resolver em até 30 dias as pendências identificadas. O não cumprimento desse prazo ou a constatação preliminar de fator impeditivo para sua contratação, no prazo previsto, acarretariam perda de reserva de recursos para o projeto em análise.

• elevação do limite de renda familiar e do valor financiado para acesso aos financiamentos com recursos do FGTS no Programa Carta de Crédito-Associativo. Propõe-se que o limite de renda passe dos atuais R$ 1.560,00 para R$ 2.600,00 e que o limite de financiamento seja elevado de R$ 34.800,00 para R$ 43.400,00. A limitação atual dificulta a

contratação de empreendimentos habitacionais nas regiões metropolitanas, face ao maior custo de produção, exigindo, assim, renda mais elevada dos participantes;

• eliminação do direcionamento dos recursos do FGTS por renda familiar. O critério de distribuição por faixas de renda é restritivo, compromete o pleno desenvolvimento dos programas e sua operacionalização, uma vez que os recursos ficam dissociados da demanda real por financiamentos habitacionais; e

• ampliação das modalidades de garantia, inclusive alienação fiduciária e outras a serem definidas de acordo com o agente financeiro, passíveis de aceitação nos financiamentos habitacionais: em especial, passa a ser permitida a hipoteca de imóveis de terceiros, facilitando, principalmente, a contratação de operações vinculadas a terrenos ainda em fase de aquisição.

21. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Medida Provisória.

# LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 8.692 , DE 28 DE JULHO DE 1993.**

Define planos de reajustamento dos encargos mensais e dos saldos devedores nos contratos de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências.

Art. 23. É garantido ao requerente de financiamento à habitação, no ato de assinatura do contrato, cujo valor de financiamento não ultrapasse a 2.800 UPF (duas mil e oitocentas Unidades Padrão de Financiamento), o direito de optar entre os planos de financiamento regulados por esta Lei.

Art. 25. Nos financiamentos concedidos aos adquirentes da casa própria, celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a taxa efetiva de juros será de, no máximo, doze por cento ao ano, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Compete ao Banco Central do Brasil estabelecer a taxa de juros, até o limite estabelecido no **caput** deste artigo, em função da renda do mutuário, no caso dos financiamentos realizados com recursos oriundos de caderneta de poupança.

§ 3º Compete ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço fixar a taxa de juros, até o limite estabelecido no **caput** deste artigo, em função da renda do mutuário, para operações realizadas com recursos deste Fundo.

LEI Nº 4.380 — DE 21 DE AGÔSTO DE 1964

*Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interêsse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, e dá outras providências.*

Art. 9º Tôdas as aplicações do sistema terão por objeto, fundamentalmente a aquisição de casa para residência do adquirente, sua família e seus dependentes, vedadas quaisquer aplicações em terrenos não construídos, salvo como parte de operação financeira destinada à construção da mesma.

§ 1º As pessoas que já forem proprietárias, promitentes compradoras ou cessionárias de imóvel residencial na mesma localidade, .. (VETADO) ... não poderão adquirir imóveis objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação

§ 2º Após 180 dias da concessão do "habite-se", caracterizando a conclusão da construção, nenhuma unidade residencial pode ser objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação, equiparando-se ao "habite-se" das autoridades municipais a ocupação efetiva da unidade residencial.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplicará aos imóveis já construídos que sejam alienados a partir desta lei por seus proprietários ou promitentes compradores por motivo de aquisição de outro imóvel que satisfaça às condições desta lei para ser objeto de aplicação pelo sistema financeiro de habitação.

Art 14 Os adquirentes de habitações financiadas pelo Sistema Financeiro da Habitação contratarão seguro de vida de renda temporária, que integrará, obrigatòriamente, o contrato de financiamento, nas condições fixadas pelo Banco Nacional da Habitação.

Art. 18. Compete ao Banco Nacional da Habitação:

I — autorizar e fiscalizar o funcionamento das sociedades de crédito imobiliário;

II — fixar as condições gerais quanto a limites, prazos, retiradas, juros e seguro obrigatório das contas de depósito no sistema financeiro da habitação;

III — estabelecer as condições gerais a que deverão satisfazer as aplicações do sistema financeiro da habitação quanto a limites de risco, prazo, condições de pagamento, seguro, juros e garantias;

IV — fixar os limites, em relação ao capital e reservas, dos depósitos recebidos e dos empréstimos tomados pelas Sociedades de Crédito Imobiliário;

V — fixar os limites mínimos de diversificações de aplicações a serem observados pelas entidades integrantes do sistema financeiro da habitação;

VI — fixar os limites de emissão e as condições de colocação, vencimento e juros das Letras Imobiliárias, bem como as condições dos seguros de suas emissões;

VII — fixar as condições e os prêmios dos seguros de depósitos e de aplicações a que serão obrigadas as entidades integrantes do sistema financeiro da habitação.

VIII — fixar as condições gerais de operação da sua carteira de redesconto das aplicações do sistema financeiro da habitação;

IX — determinar as condições em que a rêde seguradora privada nacional operará nas várias modalidades de seguro previstas na presente lei;

X — celebrar convênios para atender a programas sanitários e de urbanismo;

XI — exercer as demais atribuições previstas nesta lei,

Parágrafo único No exercício de suas atribuições, o Banco Nacional da Habitação obedecerá aos limites globais e as condições gerais fixadas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, com o objetivo de subordinar o sistema financeiro de habitação à política financeira, monetária e econômica em execução pelo Govêrno Federal.

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 (*)

*Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.*

Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal, pelos demais orgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e pelas entidades para esse fim credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador, em operações que preencham os seguintes requisitos:

I — garantia real;

II — correção monetária igual à das contas vinculadas;

III — taxa de juros média mínima, por projeto, de 3 (três) por cento ao ano;

IV — prazo maximo de 25 (vinte e cinco) anos

§ 1º A rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente a cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda a formação de reserva tecnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, sendo da Caixa Econômica Federal o risco de credito

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitaçao, saneamento basico e infra-estrutura urbana. As disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que satisfaça as condiçoes de liquidez e remuneraçao minima necessaria a preservacao do poder aquisitivo da moeda

§ 3º O programa de aplicacoes devera destinar, no minimo, 60 (sessenta) por cento para investimento em habitação popular.

§ 4º Os projetos de saneamento básico e infra-estrutura urbana, financiados com recursos do FGTS, deverão ser complementares aos programas habitacionais.

§ 5º Nos financiamentos concedidos à pessoa jurídica de direito publico sera exigida garantia real ou vinculação de receitas.

Art 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS podera ser movimentada nas seguintes situações:

I — despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa reciproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II — extincão total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III — aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV — falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdên-

cia Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V — pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFR), desde que:

*a*) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

*b*) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

*c*) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação;

VI — liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII — pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

*a*) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

*b*) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII — quando permanecer 3 (três) anos ininterruptos, a partir da vigência desta lei, sem crédito de depósitos;

IX — extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019[4], de 3 de janeiro de 1974;

X — suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurar que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do FGTS

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

## LEI Nº 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997

***Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.***

**Art.** 31. Os art. 7º, o *caput* e os §§ 1º e 3º do art. 18 e o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 20. .....

I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com o depósito dos valores de que trata o artigo 18.

XII - aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, permitida a utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção.

§ 6º Os recursos aplicados em quotas dos Fundos Mútuos de Privatização, referidos no inciso XII deste artigo, serão destinados a aquisições de valores mobiliários, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e de programas estaduais de desestatização, desde que, em ambos os casos, tais destinações sejam aprovadas pelo Conselho Nacional de Desestatização.

§ 7º Os valores mobiliários de que trata o parágrafo anterior só poderão ser integralmente vendidos, pelos respectivos Fundos, seis meses após sua aquisição, podendo ser alienada, em prazo inferior, parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor adquirido, autorizada a livre aplicação do produto dessa alienação, nos termos da Lei nº 6.385, de 1976

§ 8º As aplicações em Fundos Mútuos de Privatização são nominativas, impenhoráveis e, salvo as hipóteses previstas nos incisos I a IV e VI a XI deste artigo e o disposto na Lei nº 7 670, de 8 de setembro de 1988, indisponíveis por seus titulares.

§ 9º Decorrido o prazo mínimo de doze meses, contados da efetiva transferência das quotas para os Fundos Mútuos de Privatização, os titulares poderão optar pelo retorno para sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 10. A cada período de seis meses, os titulares das aplicações em Fundos Mútuos de Privatização poderão transferi-las para outro fundo de mesma natureza

§ 11. O montante das aplicações de que trata o § 6º deste artigo ficará limitado ao valor dos créditos contra o Tesouro Nacional de que seja titular o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 12. Desde que preservada a participação individual dos quotistas, será permitida a constituição de clubes de investimento, visando a aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização.

§ 13. A garantia a que alude o § 4º do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se refere o inciso XII deste artigo.

§ 14. O Imposto de Renda incidirá exclusivamente sobre os ganhos dos Fundos Mútuos de Privatização que excederem a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no mesmo período.

§ 15. Os recursos automaticamente transferidos da conta do titular no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão da aquisição de ações não afetarão a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 18 desta Lei."

## LEI Nº 9.635, DE 15 DE MAIO DE 1998

***Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.***

**Art. 2º** O art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, com as modificações introduzidas pelo art. 31 da Lei nº 9.491, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. .....

.....

§ 6º Os recursos aplicados em cotas de fundos Mútuos de Privatização, referidos no inciso XII, serão destinados, nas condições aprovadas pelo CND, a aquisições de valores mobiliários, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 1997, e de programas estaduais de desestatização, desde que, em ambos os casos, tais destinações sejam aprovadas pelo CND.

§ 7º Ressalvadas as alienações decorrentes das hipóteses de que trata o § 8º, os valores mobiliários a que se refere o parágrafo anterior só poderão ser integralmente vendidos, pelos respectivos Fundos, seis meses após a sua aquisição, podendo ser alienada em prazo inferior parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor adquirido, autorizada a livre aplicação do produto dessa alienação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

.....

§ 16. Os clubes de investimento a que se refere o § 12 poderão resgatar, durante os seis primeiros meses da sua constituição, parcela equivalente a 5% (cinco por cento) das cotas adquiridas, para atendimento de seus desembolsos, autorizada a livre aplicação do produto dessa venda, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976."

---

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.691-5, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação - SFH, altera as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.692, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências.

---

# MENSAGEM Nº 833, DE 1998-CN

(nº 1.444/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisoria nº 1 697-60, de 25 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre os títulos da divida publica de responsabilidade do Tesouro Nacional, consolidando a legislação em vigor sobre a matéria"

Brasilia, 25 de novembro de 1998

E.M. nº 729

Em 25 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisoria nº 1.697-59, de 26 de outubro de 1998, que dispõe sobre os títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, consolidando a legislação em vigor sobre a materia.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisoria, tendo em vista a iminencia da perda de sua eficacia, face a falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no paragrafo unico do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevancia e a urgencia que a materia envolve justificam a edição de nova Medida Provisoria.

Respeitosamente.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

WALDECK ORNELAS
Ministro de Estado da Previdência e Assistencia Social

PAULO PAIVA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado dos Transportes

MEDIDA PROVISORIA Nº 1.697-60, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre os títulos da dívida publica de responsabilidade do Tesouro Nacional, consolidando a legislação em vigor sobre a materia.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisoria, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos da dívida pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, com a finalidade de:

I - prover o Tesouro Nacional de recursos necessarios para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de credito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentaria, ou em seus creditos adicionais;

II - aquisição pelo alienante, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, de bens e direitos, com os recursos recebidos em moeda corrente ou permuta pelos titulos e creditos recebidos por alienantes.

III - troca por Bônus da Dívida Externa Brasileira, de emissão do Tesouro Nacional, que foram objeto de permuta por dívida externa do setor publico, registrada no Banco Central do Brasil, por meio do "Brazil Investment Bond Exchange Agreement", de 22 de setembro de 1988.

IV - troca por titulos emitidos em decorrência de acordos de reestruturação da dívida externa brasileira, a exclusivo critério do Ministro de Estado da Fazenda;

V - troca, na forma disciplinada pelo Ministro de Estado da Fazenda, o qual estabelecera, inclusive, seu limite anual, por titulos emitidos em decorrência de acordos de reestruturação da dívida externa para utilização em projetos voltados as atividades de produção, distribuição, exibição e divulgação, no Brasil e no exterior, de obra audiovisual brasileira, preservação de sua memória e da documentação a ela relativa, aprovados pelo Ministerio da Cultura, bem como mediante doações ao Fundo Nacional da Cultura - FNC, nos termos do inciso XI do art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Paragrafo unico. Os recursos em moeda corrente obtidos na forma do inciso II deste artigo serão usados para:

I - amortizar a dívida publica mobiliária federal de emissão do Tesouro Nacional.

II - custear programas e projetos nas áreas da ciencia e tecnologia, da saude, da defesa nacional, da segurança publica e do meio ambiente, aprovados pelo Presidente da Republica.

Art. 2º Os titulos de que trata o **caput** do artigo anterior terão as seguintes denominações:

I - Letras do Tesouro Nacional - LTN, emitidas preferencialmente para financiamento de curto e medio prazos.

II - Letras Financeiras do Tesouro - LFT, emitidas preferencialmente para financiamento de curto e medio prazos;

III - Notas do Tesouro Nacional - NTN, emitidas preferencialmente para financiamento de médio e longo prazos;

Paragrafo unico. Além dos titulos referidos neste artigo, poderão ser emitidos certificados, qualificados no ato da emissão, preferencialmente para operações com finalidades especificas definidas em lei.

Art. 3º Os titulos da dívida publica serão emitidos adotando-se uma das seguintes formas, a ser definida pelo Ministro de Estado da Fazenda:

I - oferta publica, com a realização de leilões, podendo ser colocados ao par, com ágio ou desagio;

II - direta, em operações com autarquia, fundação, empresa publica ou sociedade de economia mista, integrantes da Administração Pública Federal, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocados por valor inferior ao par;

III - direta, em operações com interessado específico e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocados por valor inferior ao par quando se tratar de emissão para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, instituído pela Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991, e nas operações de troca por "Brazil Investment Bonds - BIB", de que trata o inciso III do art. 1º desta Medida Provisória.

IV - direta, em operações com interessado específico e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocados por valor inferior ao par nas operações de troca para utilização em projetos de incentivo ao setor audiovisual brasileiro e doações ao FNC, de que trata o inciso V do art. 1º desta Medida Provisória, e colocados ao par, com ágio ou deságio nas demais operações de troca por títulos emitidos em decorrência dos acordos de reestruturação da dívida externa.

Parágrafo único. Os títulos a que se refere esta Medida Provisória poderão, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, ser resgatados antecipadamente.

Art. 4º São isentos do Imposto sobre a Renda os juros produzidos pelas NTN emitidas na forma do inciso III do art. 1º desta Medida Provisória, bem como os referentes aos Bônus emitidos pelo Banco Central do Brasil para os fins previstos no art. 8º do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.105, de 24 de janeiro de 1984.

Art. 5º A emissão dos títulos a que se refere esta Medida Provisória processar-se-á exclusivamente sob a forma escritural, mediante registro dos respectivos direitos creditórios, bem assim das cessões desses direitos, em sistema centralizado de liquidação e custódia, por intermédio do qual serão também creditados os resgates do principal e os rendimentos.

Art. 6º A partir da data de seu vencimento, os títulos da dívida pública terão poder liberatório para pagamento de qualquer tributo federal, de responsabilidade de seus titulares ou de terceiros, pelo seu valor de resgate.

Art. 7º O Poder Executivo fixará as características gerais e específicas dos títulos da dívida pública, podendo, inclusive, criar séries específicas de cada título, bem como celebrar convênios, ajustes ou contratos para emissão, colocação e resgate dos títulos.

Art. 8º O Ministro de Estado da Fazenda poderá autorizar a realização de operações de substituição de títulos nas formas previstas pelo art. 3º desta Medida Provisória.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.697-59, de 26 de outubro de 1998.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados o art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, a Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, o Decreto-Lei nº 1.079, de 29 de janeiro de 1970, e os arts. 3º e 5º do Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987.

Brasília, 25 de novembro de 1998, 177º da Independência e 110º da República.

# Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. Nº 100 /MF

Brasília-DF, 07 de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Os Acordos de Reestruturação da Dívida Externa de Médio e Longo Prazos do Setor Público Brasileiro junto aos bancos privados internacionais, assinados em 29.11.93, que prevêem a troca da dívida por bônus de emissão da República Federativa do Brasil em 15.4.94, inclui, dentre outros, o Contrato de Troca e Subscrição do Bônus de Dinheiro Novo e de Conversão da Dívida.

2. Referido Contrato define o tratamento a ser dispensado para os créditos que, nos termos do "Parallel Financing Agreement-PFA", do Acordo de 1988 - não implementado - poderiam ser convertidos ao par em investimentos diretos no Brasil, tanto no setor público como no setor privado.

3. Tais créditos, denominados "Investment Feature", poderão, dentro dos novos termos contratuais, ser convertidos em Bônus de Dinheiro Novo ("New Money Bonds"), sem necessidade do aporte de recursos novos, ou utilizados por seus detentores para a capitalização, no Brasil, de instituições financeiras, de controladora de instituições financeiras, de empresas controladoras brasileiras e de holding de empresa brasileira, direta ou indiretamente controlada pelo credor.

4. No caso dos credores que optaram pela utilização de seus créditos na capitalização de empresa brasileira, o Contrato prevê que o recebedor do investimento deverá adquirir, com os recursos investidos, no momento imediatamente subseqüente à operação de capitalização, títulos denominados em moeda nacional, representados por Notas do Tesouro Nacional (NTNs), de série específica ("Investment Feature Cruzeiro Bond") a ser definida por ato do Poder Executivo.

5. Conforme previsto no Contrato assinado com os bancos privados internacionais, as NTNs a serem emitidas terão prazo de 15 (quinze) anos, incluindo 07 (sete) anos de carência, e são elegíveis, ao par, a partir de sua emissão, como meio de pagamento para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

6. Ocorre que o art. 3º da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, ao dispor sobre as características das Notas do

Tesouro Nacional - NTNs, limita, em seu Parágrafo Único, a utilização dos títulos aos leilões de privatização que aconteçam no exercício financeiro em que ocorre seu vencimento.

7. Diante do exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91, retirando a limitação hoje vigente, de forma a compatibilizá-lo com os termos do Contrato firmado com os bancos privados internacioanis e, ainda, consolida as alterações da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da já citada Lei nº 8.249/91, anteriormente contidas na Medida Provisória nº 455, de 25 de março de 1994.

Respeitosamente,

RUBENS RICUPERO
Ministro de Estado da Fazenda

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997.

Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

## LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

*Restabelece princípios da Lei nº 7.505[1], de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências*

— — — — — — — — — —

Art. 5º O FNC é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:

— — — — — — — — — —

XI — conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil;

## LEI Nº 8.187, DE 1º DE JUNHO DE 1991

*Autoriza a concessão de financiamento a exportação de bens e serviços nacionais*

DECRETO-LEI N.º 1.312 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 1974

*Autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de créditos obtidos no exterior, bem como, a contratar créditos em moeda estrangeira nos limites que especifica, consolida integralmente a legislação em vigor sobre a materia e da outras providências.*

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a contratar créditos ou dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior junto a entidades oficiais ou privadas destinados ao financiamento compensatório de desequilíbrio de balanço de pagamentos ou a promover a formação de adequadas reservas internacionais em moeda estrangeira, observado o limite de 30% (trinta por cento) sobre a média anual do valor das exportações brasileiras realizadas nos ultimos 3 (três) anos anteriores ao da contratação do financiamento.

Parágrafo único. Não se compreendem nas limitações deste artigo as renegociações de dívidas no exterior, que representem simples prorrogações dos prazos de liquidação.

---

DECRETO-LEI N.º 2.167, DE 24 DE JANEIRO DE 1984

*Modifica o Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974.*

---

**LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO 1991 (*)**

***Estabelece regras para a desindexação da economia e da outras providências.***

Art. 30 É criada a Nota do Tesouro Nacional (NTN), a ser emitida, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na lei orçamentária, bem como em seus creditos adicionais, com a finalidade de prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita

§ 1º Poderá ser autorizada a emissão da NTN com cláusula alternativa de opção, por ocasião do resgate, pela atualização cambial com base na variação da cotação do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º As Notas do Tesouro Nacional (NTN), a partir do seu vencimento, terão poder liberatório para pagamento de qualquer tributo federal, de responsabilidade de seus titulares ou de terceiros, pelo seu valor de resgate.

## LEI Nº 8.249, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991

*Estabelece as características da Nota do Tesouro Nacional (NTN) e dá outras providências.*

## DECRETO-LEI Nº 1.079 — DE 29 DE JANEIRO DE 1970

*Autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto" com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.*

---

## DECRETO-LEI Nº 2.376, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1987

*Dispõe sobre a dívida mobiliária interna da União, e da outras providências*

— — — — — — — — — —

Art. 1º Os arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.079, de 29 de janeiro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a emitir Letras do Tesouro Nacional, cuja colocação, no mercado, será feito com desconto sobre os respectivos valores de resgate.

§ 1º O Ministro da Fazenda fixará, mediante portaria, a modalidade dessas Letras, seu prazo, valores unitários e de resgate bem assim as demais condições de colocação no mercado.

§ 2º A emissão das Letras processar-se-á exclusivamente sob a forma escritural, mediante registro dos respectivos direitos creditórios bem assim das cessões desses direitos, em sistema centralizado de liquidação e custódia, por intermédio do qual serão também creditados os resgates do principal e os rendimentos.

§ 3º O Ministro da Fazenda fica autorizado a celebrar convênios, ajustes ou contratos para emissão, colocação no mercado e resgate das Letras a que se refere este artigo.

Art. 5º Fica criada a Letra Financeira do Tesouro — LFT, destinada a prover recursos necessários a cobertura de *deficit* orçamentário, ou para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, observados os limites fixados pelo Poder Legislativo.

§ 1º As Letras terão as seguintes características:

a) valor nominal: múltiplo de CZ$ 1.000,00 (mil cruzados).

*b*) forma de colocação: oferta publica,

*c*) modalidade: nominativa-transferivel,

*d*) rendimento: definido pela taxa media ajustada dos financiamentos apurados em sistema centralizado de liquidacão e custódia para as LFT e titulos com idênticas caracteristicas, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculado sobre o valor nominal e pago no resgate do titulo,

*e*) resgate: pelo valor nominal acrescido do respectivo rendimento

§ 2º A emissão das Letras processar-se a exclusivamente sob a forma escritural, mediante registro dos respectivos direitos creditorios, bem assim das cessões desses direitos, em sistema centralizado de liquidacão e custódia por intermédio do qual serão tambem creditados os resgates do principal e os rendimentos

§ 3º A negociação das Letras far-se-a fora das Bolsas de Valores, no mercado aberto, por intermedio de instituições autorizadas a operar nos mercados financeiro e de capitais, na forma das Leis n s 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 4.728, de 14 de julho de 1965

§ 4º As Letras terão poder liberatorio, pelo seu valor nominal, acrescido de rendimentos, dez dias apos o vencimento, para pagamento, na forma de instrucões baixadas pelo Ministro da Fazenda, de qualquer tributo federal.

§ 5º O Ministro da Fazenda fica autorizado a celebrar convênios, ajustes ou contratos para a emissão, colocação e resgate das Letras a que se refere este artigo.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.697-59, DE 25 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre os títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, consolidando a legislação em vigor sobre a matéria.

# MENSAGEM Nº 834, DE 1998-CN

(nº 1.446/98, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliber ção de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.720-1, de 25 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos".

Brasília, 25 de novembro de 1998.

E.M. INTERMINISTERIAL Nº 19

Em 25 de novembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.720, de 28 de outubro de 1998, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos. O projeto em questão dá continuidade ao esforço desenvolvido pelo Governo de Vossa Excelência no sentido de corrigir as distorções do regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a eminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto na parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal.

Por oportuno está sendo proposta a inclusão do parágrafo único do art. 1º naquela Medida Provisória, que instituiu o adicional de nove por cento sobre o total da remuneração percebida pelos servidores públicos ativos que exceder a R$ 1.200,00, estendendo a contribuição de que trata o art. 1º da Lei nº 9.630, de 23 de abril de 1998, e a cobrança do adicional de nove por cento sobre o valor total da pensão recebida pelos pensionistas do servidores da União.

Tal medida se justifica em razão do enorme déficit entre a receita gerada pela contribuição dos servidores públicos ativos para sua previdência social e a despesa decorrente com aposentadoria e pensões, obrigando os servidores públicos ativos e a União a arcarem com a cobertura da diferença, mediante elevada contribuição para o servidor ativo e injeção considerável de recursos orçamentários pela União.

Por isso, diante do quadro atual das finanças públicas, não se justifica que os pensionistas deixem de contribuir para o regime próprio de previdência social dos quais são beneficiários.

Ademais para que não se alegue como condição impeditiva o princípio da irredutibilidade do provento, pois sobre a matéria já se tem o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ao manifestar-se pelo indeferimento do pedido cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1441-2 – Distrito Federal, em que foi requerente o Partido dos Trabalhadores e outros, oportunidade em que o seu Relator, o eminente Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, assim se expressou:

*"Ainda a um primeiro exame, não se mostra relevante o apelo ao princípio da irredutibilidade do provento, que, assim como os vencimentos do servidor, não se acha imune à incidência dos tributos e das contribuições dotadas desse caráter.*

*Não é por outro que interdições, tais como a imposição do teto de remuneração e as proibições de vinculação ou equiparação de vencimentos, do cômputo de acréscimos pecuniários percebidos ao mesmo título, bem como de acumulação remunerada ( incisos XI, XII, XIV e XVI do art. 37 da Constituição), são por igual aplicáveis tanto a servidores ativos como a inativos, no silêncio da Constituição.*

*Contraste-se essa norma, concernente aos servidores públicos, com a do art. 201, § 2º, destinada aos segurados do regime geral da Previdência Social, e ver-se-á que, enquanto para estes últimos é somente estatuída a preservação do valor real do benefício original, são àqueles estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos funcionários em atividade, até mesmo os decorrente de transformação ou reclassificação do cargo ou função.*

*Dita correlação, capaz de assegurar aos inativos aumentos reais, até os motivados pela alteração das atribuições do cargo em atividade, compromete o do argumento dos requerentes, no sentido de que não existiria causa eficiente para a cobrança de contribuições do aposentado, cujos proventos são suscetíveis, como se viu, de elevação do próprio valor intrínseco, não apenas da sua representação monetária, como sucede com os trabalhadores em geral."*

Sobre a possibilidade de se instituir contribuição social de pensionistas o Supremo Tribunal Federal prolatou a seguinte decisão na ADIN nº 1430-7-BA, requerida pelo Partido Comunista do Brasil e pelo Partido dos trabalhadores na qual foi Relator o Ministro MOREIRA ALVES:

*Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Pedido de liminar. Argüição de inconstitucionalidade de expressões e de incisos constantes da Lei nº 6.915, de 10.11.95, do Estado da Bahia. Custeio da previdência mediante contribuição dos servidores inativos e dos pensionistas.*

*A fundamentação jurídica do pedido não tem a relevância necessária para a concessão da cautelar requerida. Precedente do S.T.F. (ADIN 1.441, em que se indeferiu o pedido de liminar) com relação à contribuição social para os servidores inativos da União.*

*Pedido de liminar indeferido.*

No seu voto vencedor e condutor do acórdão, o Excelentíssimo Ministro Moreira Alves assim se expressa:

*1. Na sessão de 28.06.96, o plenário desta Corte, em virtude de argumentação semelhante a ora produzida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, indeferiu o pedido de liminar na ADIN 1.441, de que foi relator o eminente Ministro Octavio Gallotti, em que se argüi a Inconstitucionalidade de medida provisória que institui contribuição social para os servidores inativos da União.*

*Os fundamentos do indeferimento da liminar nesse precedente se aplicam, no tocante aos servidores inativos, ao pedido cautelar na presente ação.*

*2. Por outro lado, no que concerne a pensionistas de servidores públicos estaduais, a argumentação desenvolvida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia mostra*

*que a fundamentação jurídica do pedido não tem a relevância necessária para a concessão dessa medida excepcional que é a cautelar em ADIN. Ei-la, na síntese que fiz no relatório:*

*" No tocante aos pensionistas, S. Exa. Acentua que a contribuição que se passa a exigir deles diz respeito apenas à assistência à saúde, e se funda no princípio da contrapartida posto no parágrafo 5º do artigo 195 da Carta Magna, que distingue três componentes da seguridade social: a saúde (arts. 196 a 200), a previdência social (arts. 201 e 202) e a assistência social (arts. 203 e 204). Ademais, pelo sistema de saúde não-contributivo o Estado tem o dever de prestar assistência à comunidade em geral, razão por que para terem o servidor público e seus pensionistas direito a um sistema privativo de saúde é indispensável que contribuam para isso, sendo que 'falecendo o servidor, o ônus que lhe caberia, em prol dos serviços de saúde, recai sobre o pensionista do mesmo modo que repercutem na pensão, cuja integralidade, aliás, é garantida, a revisão de remuneração as vantagens e benefícios concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou classificação de cargos, na forma do parágrafo 5º do art. 40 da Constituição Federal'."*

*A essa fundamentação, acrescento apenas que a contribuição exigida dos pensionistas abarca também, como sucede com os servidores inativos, a assistência social, como se vê do artigo 13, III, da lei estadual ora impugnada, e que a alusão, no artigo 149, parágrafo único, da Constituição, a servidores pode abranger, pelos elementos sistemático e teleológico da interpretação lógica, seus pensionistas, por terem em vida os benefícios que têm os servidores inativos, além de, à semelhança destes, terem também o benefício de perceber a título de pensão a totalidade dos seus proventos com as revisões que estes teriam se vivos fossem.*

Sendo assim, à vista de manifestar relevância e urgência da medida à vista de grave situação em que se executa o custeio da seguridade como um todo e em especial a providência. e que submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.720-1, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A contribuição de que trata o art. 1º da Lei nº 9.630, de 23 de abril de 1998, fica acrescida de um adicional de nove pontos percentuais incidente sobre o valor da remuneração que exceder a R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 1999, a contribuição de que trata a Lei nº 9.630, de 1998, será devida pelos pensionistas da União, acrescida do adicional a que se refere este artigo.

Art. 2º O adicional de que trata o artigo anterior tem caráter temporário, vigorando por um período de cinco anos contados a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 3º As contribuições dos servidores da União serão objeto de registro contábil individualizado.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.720, de 28 de outubro de 1998.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Brasília, 25 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

MP-1720(4)

# Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. nº 669

Brasília, 27 de outubro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de medida provisória, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos. O projeto em questão dá continuidade ao esforço desenvolvido pelo Governo de Vossa Excelência no sentido de corrigir as distorções do sistema previdenciário nacional.

2. As maiores distorções do sistema previdenciário brasileiro estão localizadas no setor público, particularmente na esfera federal. O valor da aposentadoria concedida ao servidor público civil da União não guarda nenhuma relação com a sua vida pregressa e a sua contribuição, pois no seu cálculo só entra o valor da última remuneração.

3. Em 1997, as contribuições dos servidores públicos da União financiaram somente 13% do dispêndio total com inativos e pensionistas. Os servidores públicos recolheram aproximadamente R$ 2,7 bilhões para o regime próprio de previdência social, enquanto a despesa com pagamento de servidores inativos e pensionistas chegou a R$ 19,5 bilhões. A diferença é de R$ 16,8 bilhões, que tem sido financiada às expensas de outras áreas da seguridade social. Mesmo que a União aportasse ao sistema quantia equivalente ao que as empresas recolhem à Previdência Social (alíquota média de 22% da folha de salários), haveria um déficit da ordem de R$ 11,5 bilhões. Estimativas demonstram que a necessidade de financiamento total para a previdência do pessoal da União é da ordem de R$ 18 bilhões para 1998 e de R$ 19 bilhões para 1999.

4 A participação da despesa com servidores inativos e pensionistas em relação ao gasto total de pessoal da União tem-se elevado aceleradamente. Em 1990, este percentual era equivalente a pouco mais de 25% e, em 1997, atingiu o percentual de 42,7%. Essa tendência poderá inviabilizar o serviço público se não forem adotadas medidas urgentes e eficazes, de forma a estabelecer parâmetros para a constituição e funcionamento de regimes próprios de previdência, entre as quais se insere a que estabelece normas gerais para a organização e o funcionamento dos regimes dos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que estão sendo encaminhadas mediante projeto à parte, e aquelas presentes na proposta de emenda à Constituição que altera o sistema de previdência social, ora em tramitação na Câmara dos Deputados.

5. Contudo, até que tais medidas possam efetivamente ser implantadas e produzir os efeitos desejáveis, urge a adoção de outras, de forma a produzir efeitos imediatos, de maneira a diminuir o desequilíbrio das contas públicas e permitir o regular funcionamento dos serviços públicos.

6. Destarte, impõe-se a instituição de uma contribuição temporária, na forma de um adicional à permanente, a cargo dos servidores civis ativos, incidente sobre o montante da remuneração que exceder determinado valor, de maneira a se produzir, a curto prazo, um equilíbrio financeiro nas contas previdenciárias, favorecendo, a longo prazo, a construção de um sistema equilibrado e viável atuarialmente.

7 Com a adoção das medidas propostas, atinge-se um equilíbrio entre as despesas líquidas com inativos (despesa total – contribuições dos segurados) e a receita corrente líquida, cujo patamar ideal é de 12%. Para a determinação desse patamar, foi utilizado, como parâmetro, a alíquota que as empresas privadas pagam para o Regime Geral de Previdência Social, sobre a folha de pagamento de seus empregados, que é de 20% (excluindo-se a contribuição para o seguro de acidente de trabalho). Portanto, como o comprometimento máximo da receita corrente líquida com despesas de pessoal previsto na Lei Camata é de 60%, aplicando-se um percentual de 20% sobre este, chega-se ao percentual de 12%, que, aliás, está sendo proposto, mediante ato específico, como norma geral para todos os entes federados

8. O resultado financeiro de tais proposições será, no ano de 1999, de aproximadamente R$ 4,8 bilhões, sendo que, destes, R$ 3,1 bilhões serão decorrentes do adicional temporário de 9% sobre parcela remuneratória excedente de um determinado valor e R$ 1,7 bilhões, oriundos da universalização da contribuição de 11%

9 Assim, estamos propondo, na forma do anexo projeto de medida provisória, a instituição de um adicional de 9% para os servidores públicos da União, em caráter provisório, a incidir sobre a parcela remuneratória do servidor público que exceder a R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por um período de cinco anos O valor de R$ 1.200,00 refere-se ao novo teto para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, presente na proposta de emenda constitucional que reforma o sistema previdenciário ora em tramitação na Câmara dos Deputados. O lapso temporal de cinco anos foi proposto, em face de acreditamos ser o suficiente para que as medidas estruturais que estão sendo tomadas pelo Governo de Vossa Excelência, como a reforma da previdência, possam produzir os seus efeitos, dispensando-se, a partir daí, a adoção daquelas de caráter temporário.

10 A proposição da instituição da contribuição a cargo dos inativos e pensionistas da União será encaminhada mediante ato específico, no momento oportuno.

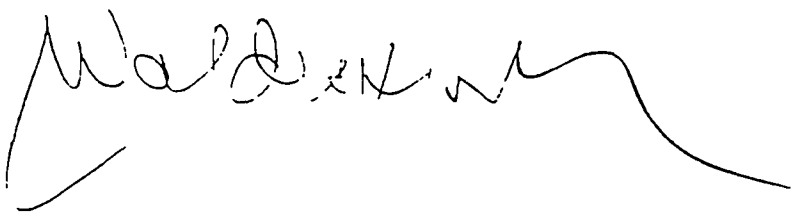
11. De outra parte, propomos que a contribuição dos servidores públicos da União tenham registro contábil individualizado, buscando dar maior transparência às contas previdenciárias, além de sinalizarmos futuras medidas a serem tomadas, entre elas, a adequada correlação entre o valor do benefício e as contribuições aportadas.

12 Do exposto, presentes estão os requisitos de relevância e urgência que autorizam a edição da presente proposta de medida provisória, face a necessidade iminente de sanar o crescente déficit econômico, em decorrência da diversidade entre as contribuições arrecadadas e as despesas com os servidores inativos e pensionistas, consoante anteriormente demonstrado.

13 Ainda, deve-se destacar a importância capital do imediato equacionamento das contas previdenciárias, ponto esse, de vital importância ao equilíbrio fiscal do país, além de ser indispensável à reforma do sistema previdenciário, em andamento no Congresso Nacional.

Esta, Excelentíssimo Senhor Presidente, é a proposta de edição de medida provisória que submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, certo de que presentes estão os requisitos de relevância e urgência que recomendam tais providências.

Respeitosamente,



**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 669/98**

**1. Sínteses dos principais problemas ou das situacões que reclamam providências:**

1.1 Déficit do regime previdenciário dos servidores públicos da União

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

2.1 Criação de um adicional na contribuição dos servidores públicos da União

**3. Razões que justificam a urgência:**

As matérias inserem-se no contexto de aperfeiçoamento dos instrumentos de aprimoramento da arrecadação previdenciária, possibilitando, entre outras medidas de relevância, uma solução equânime de conflitos na area fiscal

# LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.630, DE 17 DE ABRIL DE 1998.

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo e inativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências.

Art. 1º A partir de 1º de julho de 1997 e até a data de publicação da lei que dispora sobre o Plano de Seguridade Social previsto no art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contribuição mensal do servidor público civil, ativo e inativo, dos três Poderes da União, para o financiamento do custeio com proventos e pensões dos seus servidores, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a remuneração conforme definida no inciso III do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994 e sobre o total de proventos.

Parágrafo único. O servidor público inativo, independentemente da data de sua aposentadoria, ficará isento da contribuição para o Plano de Seguridade Social de que trata este artigo, a partir de 31 de março de 1998, estendendo-se a isenção às contribuições de inativos não descontadas na época própria

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.720 , DE 28 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos.

# MENSAGEM Nº 839, DE 1998-CN

(nº 1.457/98, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.695-42, de 27 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grup -Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1998.

EM Nº 124 /MARE

Brasília, 27 de novembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.695-41, de 27 de outubro de 1998, que dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos orgãos da Administração Pública Federal direta, autarquica e fundacional, e dá outras providências.

2. A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, bem como excluir os cargos alocados a ex-Fundação Roquette Pinto, atendendo o disposto no inciso V do art. 22 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que determinou a extinção dos cargos em comissão quando o processo de inventário da referida entidade estivesse concluído

3. Assim, Senhor Presidente, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a presente proposta de reedição da referida Medida Provisória

Respeitosamente,

**CLÁUDIA MARIA COSTIN**
Ministra de Estado da Administração
Federal e Reforma do Estado, Interina

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Excluir os cargos alocados a ex-Fundação Roquette Pinto, a fim de atender o disposto no inciso V do art. 22 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Reedição da referida Medida Provisória

**3. Alternativas às medidas ou atos propostos:**

Não existe projeto similar tramitando no Poder Executivo ou no Poder Legislativo, nem alternativa disponível na atual conjuntura.

**4. Custos:**

A medida proposta não implica em custos adicionais.

**5. Razões que justificam a urgência:**

Não ha.

**6. Impacto sobre o meio ambiente:**

Não ha

**7. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.695-42, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os cargos de Natureza Especial, os do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as Funções de Confiança nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, exceto os das Instituições Federais de Ensino, observarão, quanto ao número total e classificação, as quantidades constantes do Anexo a esta Medida Provisória.

§ 1º O Presidente da República disporá, mediante decreto, por proposta do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, sobre as estruturas regimentais e os estatutos dos órgãos e entidades referidos neste artigo, estabelecendo a correlação entre as competências, atribuições e funções e os diferentes níveis dos cargos ou funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções de Confiança, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º No prazo de sessenta dias após a adequação das estruturas regimentais e dos estatutos aos termos da legislação em vigor, o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado submeterá, ao Presidente da República, proposta de extinção dos cargos e funções de confiança excedentes.

Art. 2º O quantitativo constante do Anexo, exceto nas Instituições Federais de Ensino, compreende todos os cargos e funções existentes no âmbito da Administração Pública Federal direta, autarquica e fundacional, em decorrência de legislação especifica editada ate 1º de julho de 1998.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alocar ou remanejar, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autarquica e fundacional, mediante fixação ou adequação de denominação e especificação, sem aumento de despesa e mantido o mesmo nível, cargos de Natureza Especial, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou Funções de Confiança.

Art. 4º Os atos relativos a vacância ou provimento, quando decorrentes da adequação das estruturas regimentais e dos estatutos dos orgãos e entidades a que alude o artigo anterior, poderão ser efetuados mediante apostilamento.

Parágrafo unico. O apostilamento de que trata este artigo devera ocorrer no prazo de vinte dias contados da data da publicação do decreto que dispuser sobre a adequação da estrutura regimental ou do estatuto do qual decorra.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.695-41, de 27 de outubro de 1998.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 9.018, de 30 de março de 1995.

Brasília, 27 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

MARE

**(ANEXO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.695-42, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998)**

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

| CARGO/FUNÇÃO | QUANTITATIVOS |
|---|---|
| NATUREZA ESPECIAL | 77 |
| **SUBTOTAL** | **77** |
| DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES | |
| DAS-6 | 146 |
| DAS-5 | 684 |
| DAS-4 | 1.942 |
| DAS-3 | 2.912 |
| DAS-2 | 6.209 |
| DAS-1 | 7.103 |
| **SUBTOTAL** | **18.996** |
| FUNÇÃO GRATIFICADA | |
| FG-1 | 8.842 |
| FG-2 | 8.429 |
| FG-3 | 11.531 |
| **SUBTOTAL** | **28.802** |
| **CARGO COMISSIONADO DE TELECOMUNICAÇÕES *** | |
| CCT-V | 38 |
| CCT-IV | 53 |
| CCT-III | 43 |
| CCT-II | 53 |
| CCT-I | 63 |
| **SUBTOTAL** | **250** |
| **CARGO COMISSIONADO DE ENERGIA ELETRICA *** | |
| CCE-V | 32 |
| CCE-IV | 33 |
| CCE-III | 26 |
| CCE-II | 20 |
| CCE-I | 19 |
| **SUBTOTAL** | **130** |

| CARGO/FUNÇÃO | QUANTITATIVOS |
|---|---|
| **FUNÇÃO COMISSIONADA DO BANCO CENTRAL *** | |
| FDS-1 | 1 |
| FDE-1 | 39 |
| FDE-2 | 46 |
| FDT-1 | 246 |
| FDO-1 | 531 |
| FCA-1 | 11 |
| FCA-2 | 39 |
| FCA-3 | 17 |
| FCA-4 | 112 |
| FCA-5 | 229 |
| FTS-1 | 12 |
| FTS-2 | 96 |
| FTS-3 | 56 |
| **SUBTOTAL** | **1.435** |
| **CARGO COMISSIONADO DE PETROLEO *** | |
| CCP-V | 19 |
| CCP-IV | 36 |
| CCP-II | 8 |
| CCP-I | 39 |
| **SUBTOTAL** | **102** |
| **TOTAL** | **49.792** |

* Níveis e quantitativos sujeitos a alterações, sem aumento de despesa, consoante legislação específica.

# Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. nº [illegible] /MARE

Em [illegible] de [illegible] de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a inclusa minuta de Medida Provisória que dispõe sobre o quantitativo de cargos de Natureza Especial, de cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de Funções Gratificadas - FG, e dá outras providências.

2 Tal iniciativa tem por objetivo aprofundar o processo de reorganização administrativa iniciado por Vossa Excelência e deixar transparente, junto à sociedade e ao Congresso Nacional, o esforço

que vem sendo efetuado pelos Ministerios e suas entidades vinculadas, no sentido de compatibilizar suas atuais estruturas organizacionais com a necessidade de responder, de forma mais agil e flexivel, as novas demandas institucionais, sem que ocorram aumentos de despesa

3 Diante do exposto torna-se necessaria a atualizacão do quantitativo dos cargos de Natureza Especial, em comissão e funções de confiança, no ámbito do Poder Executivo e, como conseqüência, a revogação da Lei nº 9.018 de 30 de marco de 1995

Nesta oportunidade, assegura-se tambem, ao Poder Executivo, a autorizacão para efetuar a locacão ou o remanejamento, no ámbito da Administracão Publica Federal, direta, autarquica e fundacional, sem aumento de despesa, dos cargos em comissão e funções gratificadas, consoante o disposto no art 84, inciso VI da Constituicão Federal Tal iniciativa propiciara eventuais adequacões organizacionais, conferindo a Administracão Publica Federal maior flexibilidade para fazer frente a dinamica das transformacões e exigencias que hoje condicionam o funcionamento das organizacões dos setores publico e privado

Ressalte-se a intencão expressa no texto ora proposto de que o processo de reorganizacão em curso permita a extincão de quantitativo de cargos e funcoes de confianca, em coerencia com as diretrizes de austeridade e racionalizacão que norteiam o governo de Vossa Excelência

## ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO Nº [illegible] DE 30 DE AGOSTO 1995.

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Dar continuidade ao processo de reorganização administrativa compatibilizando as atuais estruturas organizacionais dos orgãos da Administração Pública Federal direta, autarquica e fundacional com a necessidade de responder, de forma mais agil e flexivel, as novas demandas institucionais, sem que ocorram aumento de despesa.

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

A atualização do quantitativo dos cargos de Natureza Especial, em comissão e funções de confiança, no ámbito do Poder Executivo e, como consequência, a revogação da Lei nº 9.018, de 30 de marco de 1995

**3. Alternativas as medidas ou atos propostos:**

Não ha.

**4. Custos:**

Não ha.

**5. Razões que justificam a urgência:**

A necessidade de dotar os orgãos da Administração Publica Federal direta, autarquica e fundacional do quantitativo dos cargos de Natureza Especial, em comissão e funções de confiança atualizados

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não ha.

Síntese do parecer do orgao juridico:

5 Pelo exposto, Senhor Presidente, considero da maior relevância a edição da Medida Provisoria, nos termos ora propostos, propiciando ao Congresso Nacional a oportunidade de apreciar e manifestar-se sobre a materia em questão

Respeitosamente.

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 9.018, DE 30 DE MARÇO DE 1995

***Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.***

**Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 919, de 1995, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:**

**Art.** 1º Os cargos de Natureza Especial, os do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as Funções Gratificadas nos órgãos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, com exceção das Instituições Federais de Ensino, observarão, quanto ao número total e classificação, as quantidades constantes do anexo a esta lei.

Parágrafo único. O Presidente da República aprovará, mediante apreciação e encaminhamento do Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado, as estruturas regimentais e os estatutos, estabelecendo a correlação entre as competências, atribuições e funções e os diferentes níveis dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas, tendo em vista as disposições legais pertinentes.

**Art.** 2º O quantitativo constante do Anexo a esta lei contempla todos os cargos e funções criados ou transformados por legislações específicas editadas até 30 de dezembro de 1994.

**Art.** 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 866, de 27 de janeiro de 1995.

**Art.** 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.695-41, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

# MENSAGEM Nº 844, DE 1998-CN

(nº 1.460 98, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.701-16, de 27 de novembro de 1998, que "Autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1998

E.M. nº 739

Em 27 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisoria nº 1.701-15, de 27 de outubro de 1998, que autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face a falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisoria

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

RAIMUNDO MENDES DE BRITO
Ministro de Estado de Minas e Energia

MARTUS ANTÔNIO RODRIGUES TAVARES
Ministro de Estado do Planejamento
e Orçamento, interino

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.701-16, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisoria, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada, a critério do Ministro de Estado da Fazenda:

I - a receber de empresas públicas, sociedade de economia mista e outras entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, ainda que minoritariamente, valores mobiliários como pagamento de juros sobre o capital proprio e dividendos a que tem direito;

II - a alienar, ao BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, os valores mobiliários que receber na forma do inciso I.

Art. 2º Os arts. 1º e 3º da Lei nº 9.619, de 2 de abril de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º Para a aquisição autorizada nesta Lei, a ELETROBRAS utilizará recursos:

I - do Fundo da Reserva Global de Reversão, nos termos do disposto no § 4º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, alterada pela Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997; e

II - provenientes da alienação de participações acionárias minoritárias." (NR)

"Art. 3º Os recursos que vierem a ser obtidos com a alienação das ações adquiridas nos termos do art. 1º serão depositados no Fundo da Reserva Global de Reversão, até o montante deste utilizado para a aquisição autorizada por esta Lei." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.619, de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º-A Caso o valor recebido pela União, pela ELETROBRAS ou por empresas do sistema BNDES, na alienação no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, das ações da CEAL, seja menor do que o valor atualizado do preço pago nas operações de que tratam os arts. 1º e 4º desta Lei, a diferença será de responsabilidade do Estado de Alagoas, podendo ser refinanciada pela União, no âmbito dos contratos firmados ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Eventual crédito da ELETROBRÁS contra a União, decorrente da aplicação do disposto no **caput**, deverá ser utilizado:

I - prioritariamente, na recomposição do Fundo da Reserva Global de Reversão, em complemento ao previsto no art. 3º;

II - na forma determinada pelo art. 13 da Lei nº 9.491, de 1997." (NR)

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.701-15, de 27 de outubro de 1998.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

# Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E. M. Interministerial n.º 494 /MF/MME

Brasília, 02 de setembro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Conselho Nacional de Desestatização - CND, em reunião realizada em 9 de julho de 1997, aprovou a proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS de pagamento, com ações da LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., de sua propriedade, dos juros sobre o capital próprio e dividendos relativos ao exercício de 1996, que montam a R$ 260.676.444,90.

2. Em 8 de agosto de 1997, a referida "Holding" obteve, por meio de Assembléia Geral Extraordinária de acionistas, a necessária aprovação para poder pagá-los consoante a forma aprovada pelo CND.

3. É de se ressaltar que, além do benefício para os acionistas e a própria Companhia, que teria um alívio de caixa, a forma ora proposta de pagamento de dividendos constitui-se num inovador modelo de desestatização. Cabe-nos aclarar a Vossa Excelência que o meio de quitação de dividendos em comento foi resultado de esforços empreendidos em diversas reuniões entre técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

4. Sob a ótica do Tesouro Nacional, a operação apresentada viabilizou-se em decorrência do interesse manifestado pelo BNDES na aquisição das referidas ações da LIGHT, o que resguardaria a entrada de moeda corrente aos cofres públicos.

5. Todavia, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a própria Secretaria do Tesouro Nacional pugnaram pela edição de medida provisória que desse guarida a multimencionada operação, esclarecendo, a referida Procuradoria, que as sociedades

anônimas podem oferecer aos seus acionistas o direito de optarem entre o recebimento de dividendos, via ações ou em espécie, o que implicaria, *in casu*, na necessidade de a União como acionista obter autorização legal para receber dividendos em ações, visto que seus atos são regidos pelo princípio constitucional da legalidade.

6. Assim, em face do imperativo de a União obter autorização legal para receber os dividendos a que tem direito junto à ELETROBRÁS, entendemos, oportuno, estender o procedimento ora analisado às demais estatais, o que viria contribuir com a dinamização do processo de desestatização de nossa economia.

7. Desta forma, a União seria autorizada, a critério do Ministro da Fazenda, a receber, de empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, ainda que minoritariamente, valores mobiliários como pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos a que tiver direito, e a alienar tais ações ao BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, em face do interesse já manifestado por aquela Instituição.

8. Releva mencionar que a urgência na edição desta medida legal é decorrente da fixação, em até 08.09.97, do prazo para opção de recebimento dos dividendos em ações ou em espécie, a ser exercida pela União, no caso específico da ELETROBRÁS.

9. Feitas tais considerações, submetemos a Vossa Excelência minuta de medida provisória, em anexo, autorizando à União proceder às ações necessárias para a consecução dos objetivos anteriormente expressados.

Respeitosamente.

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 9.619, DE 2 DE ABRIL DE 1998

Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A ELETROBRÁS e a União adquirirem ações da Companhia Energética de Alagoas CEAL, da Companhia Energética do Piauí CEPISA, da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON e da Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, para efeito de inclusão dessas

empresas no Programa Nacional de Desestatização - PND, bem como o aumento do capital social das Companhias Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e Docas do Estado de São Paulo - CODESP, e dá outras providências.

**Art. 1°** Fica a Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS autorizada a adquirir o controle acionário da Companhia Energética de Alagoas - CEAL, da Companhia Energética do Piauí - CEPISA, da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON e da Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE.

**§ 1°** Para o fim previsto neste artigo, a ELETROBRÁS ampliará a sua participação no capital social da CEAL, da CEPISA, da CERON e da ELETROACRE, mediante a aquisição de ações preferenciais e ordinárias com direito a voto, pertencentes aos Estados de Alagoas, Piauí, Rondônia e Acre, respectivamente.

**§ 2°** Para a aquisição autorizada nesta Lei, a ELETROBRÁS utilizará recursos do Fundo da Reserva Global de Reversão, nos termos do disposto no § 4° do art. 4° da Lei n° 5.655, de 20 de maio de 1971, alterada pela Lei n° 8.631, de 4 de março de 1993, com a redação dada pela Lei n° 9.496, de 11 de setembro de 1997.

---

**Art. 3°** Os recursos obtidos com a alienação da participação acionária da ELETROBRÁS serão depositados no Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR, até o montante utilizado para a aquisição autorizada por esta Lei.

**Art. 4°** Fica a União autorizada a adquirir as ações preferenciais e ordinárias da CEAL, pertencentes ao Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Poderá a União, em preparação à privatização da CEAL, transferir para empresas do Sistema BNDES as ações adquiridas na forma deste artigo.

LEI Nº 5.655 — DE 20 DE MAIO DE 1971

*Dispõe sôbre a remuneração legal do investimento dos concessionarios de serviços públicos de energia elétrica, e da outras providências.*

.....

Art 4° Com a finalidade de prover recursos para os casos de reversão e encampação de serviços de energia elétrica, será computada como componente do custo do serviço quota de reversão de 3% (três por cento) calculado sôbre o valor do investimento definido no parágrafo primeiro dêste artigo.

§ 1° O investimento que servirá de base no calculo da quota de reversão é aquele definido no item I do artigo 2° deduzido do valor a que se refere o item IV do paragrafo unico do mesmo artigo

§ 2° Os concessionarios de [illegible]

util de cada ... na agência do Banco do Brasil S. A. na conta "Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRAS - Reserva Global de Reversão"

.....

§ 3 A ELETROBRAS movimentará a conta de Reserva Global de Reversão para a aplicação prevista neste artigo ou em empréstimos a concessionários de serviços públicos de energia elétrica, para expansão e melhoria dos serviços

§ 4º Ouvido o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica a ELETROBRAS poderá aplicar até 5% (cinco por cento) da reserva global de reversão na desapropriação de áreas destinadas à construção de reservatórios de regularização de cursos d'água

## LEI Nº 8.631, DE 4 DE MARÇO DE 1993.

Dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, extingue o regime de remuneração garantida e dá outras providências.

## LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

---

## LEI Nº 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997

Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

---

**Art. 13.** Observados os privilégios legais, o titular dos recursos oriundos da venda de ações ou de bens deverá utilizá-los, prioritariamente, na quitação de suas dívidas vencidas e vincendas perante a União.

**§ 1º** Após as quitações a que se refere o caput deste artigo, o saldo dos recursos deverá ser objeto de permuta por Notas do Tesouro Nacional ou por créditos securitizados de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujas características e prerrogativas serão definidas por decreto.

**§ 2º** O Tesouro Nacional poderá autorizar o titular dos recursos oriundos da venda de ações ou de bens a utilizar títulos recebidos, de emissão de terceiros, para pagamento a esses terceiros ou a outros alienantes, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

**§ 3º** Os títulos e créditos recebidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização poderão ser atualizados e remunerados pelos mesmos índices das

Notas do Tesouro Nacional ou dos créditos securitizados a serem utilizados na permuta a que se refere o § 1º, desde a data da liquidação financeira da respectiva alienação das ações ou bens.

---

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.701-15, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

Autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital proprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, e dá outras providências.

## MENSAGEM Nº 847, DE 1998-CN

(nº 1.473/98, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, o texto da Medida Provisória nº 1.704-5, de 27 de novembro de 1998, que "Estende aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1998.

E.M. nº 736

Em 27 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.704-4, de 27 de outubro de 1998, que estende aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

MARTUS ANTÔNIO RODRIGUES TAVARES
Ministro de Estado do Planejamento
e Orçamento, interino

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA
Ministro de Estado da Administração
Federal e Reforma do Estado

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.704-5, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Estende aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica estendida aos servidores públicos civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal assentada no julgamento do Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº 22.307-7-Distrito Federal, com a explicitação contida no acórdão dos embargos de declaração.

Art. 2º A vantagem de que trata o artigo anterior será devida, a partir de 1º de janeiro de 1993, aos ocupantes dos cargos e carreiras relacionados nas tabelas constantes dos anexos da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se igualmente aos ocupantes de cargos e carreiras decorrentes da transformação dos ali referenciados ou daqueles criados após a edição da Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, cujas tabelas de vencimento correspondam à estabelecida no anexo II da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e alterações posteriores.

§ 2º O percentual referido no artigo anterior, deduzidos os acréscimos percentuais decorrentes da aplicação da Lei nº 8.627, de 1993, incidirá sobre os vencimentos dos servidores.

§ 3º Os valores resultantes da aplicação do disposto no parágrafo anterior serão pagos mediante rubrica específica e estarão sujeitos aos futuros reajustes gerais concedidos aos servidores públicos.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 4, 5 e 6 e de Natureza Especial farão jus ao percentual a que se refere o art. 1º desta Medida Provisória, aplicado sobre os valores efetivamente pagos a partir de 1º de janeiro de 1993 até 28 de fevereiro de 1995.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 1, 2 e 3 e das funções de confiança farão jus ao percentual a que se refere o art. 1º desta Medida Provisória, aplicado sobre os valores efetivamente pagos a partir de 1º de janeiro de 1993, observado o disposto no § 3º do art. 2º.

Art. 5º Os ocupantes dos Cargos de Direção e das Funções Gratificadas, níveis 1, 2, 3, 4, 5 e 6, das Instituições Federais de Ensino farão jus ao percentual a que se refere o art. 1º desta Medida Provisória, aplicado sobre os valores efetivamente pagos a partir de 1º de janeiro de 1993 até 4 de maio de 1998.

Parágrafo único. Os ocupantes das Funções Gratificadas, níveis 7, 8 e 9, das Instituições Federais de Ensino, farão jus ao percentual a que se refere o art. 1º desta Medida Provisória, aplicado sobre os valores efetivamente pagos a partir de 1º de janeiro de 1993, observado o disposto no § 3º do art. 2º.

Art. 6º Os valores devidos em decorrência do disposto nesta Medida Provisória, correspondentes ao período compreendido entre 1º de janeiro de 1993 e 30 de junho de 1998, serão pagos, a partir de 1999, em até sete anos, nos meses de fevereiro e agosto, mediante acordo firmado individualmente pelo servidor até 30 de dezembro de 1998.

§ 1º Os valores devidos até 30 de junho de 1994 serão convertidos em Unidade Real de Valor - URV, até aquela data, pelo fator de conversão vigente nas datas de crédito do pagamento do servidor público do Poder Executivo.

§ 2º Os valores de que trata o parágrafo anterior e os devidos após 30 de junho de 1994 serão, posteriormente a esta data, atualizados monetariamente pela variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Art. 7º Ao servidor que se encontre em litígio judicial visando ao pagamento da vantagem de que cuida esta Medida Provisória é facultado receber os valores devidos até 30 de junho de 1998, pela via administrativa, firmando transação, até 30 de dezembro de 1998, a ser homologada no juízo competente.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, a Advocacia-Geral da União e as Procuradorias Jurídicas das autarquias e fundações públicas federais ficam autorizadas a celebrar transação nos processos movidos contra a União ou suas entidades que tenham o mesmo objeto do Mandado de Segurança referenciado no art. 1º.

Art. 8º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes de falecimento dos servidores, observado o disposto no art. 2º.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Medida Provisória no prazo de trinta dias da sua vigência.

Art. 10. Eventuais divergências decorrentes da aplicação da extensão prevista nesta Medida Provisória serão dirimidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil, mediante provocação do interessado.

Art. 11. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.704-4, de 27 de outubro de 1998.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

MARE

MPO(IN-1

# Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M. Nº 49

Em 30 de junho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória que estende aos servidores públicos do Poder Executivo Federal a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Ordinário ao Mandado de Segurança nº 22.307-7.

2. A decisão cuja extensão ora se propõe, ao interpretar dispositivo da Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, concedera a alguns dos servidores impetrantes a aplicação do percentual de 28,86 sobre seus vencimentos, reconhecendo, contudo, à Administração, na forma do acórdão proferido nos embargos de declaração contra o Recurso Ordinário, o direito de proceder à dedução do percentual correspondente aos aumentos fixados na mesma Lei para diversas categorias de servidores civis.

3. No julgamento do recurso ordinário em mandado de segurança, assim se posicionou o Eminente Ministro Octávio Galotti, quanto à exegese da Lei nº 8.627, de 1993:

> "Essa Lei amparou, não somente os servidores militares, como tem sido simplificadamente lembrado neste caso, mas também numerosas categorias de funcionários civis que foram beneficiadas com os chamados reposicionamentos ou reenquadramentos de níveis de vencimentos: são não menos do que vinte categorias, que constam dos anexos da Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, que não costumam ser publicadas nas coleções de leis, mas que estão na Seção I do Diário Oficial da União, de 20 de fevereiro de 1993, e passo a enumerá-las:
>
> I - Servidores da Carreira de Auditoria do Tesouro Nacional;
>
> II - Servidores da Carreira da Polícia Federal, Polícia Civil do DF e dos Extintos Territorios Federais;
>
> III - Servidores da Carreira de Orçamento e de Finanças e Controle;
>
> IV - Servidores da Carreira da Procuradoria da Fazenda Nacional;
>
> V - Servidores da Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental;
>
> VI - Servidores da Secretaria de Assuntos Estratégicos;

VII - Servidores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

VIII - Servidores da Fundação Centro Brasileiro de Infância e Adolescência;

IX - Servidores da Comissão Nacional de Energia Nuclear;

X - Servidores da Superintendência de Seguros Privados;

XI - Servidores da Comissão de Valores Mobiliários;

XII - Servidores da Fundação Oswaldo Cruz;

XIII - Servidores do Instituto de Planejamento e Economia Aplicada;

XIV - Servidores do Plano de Classificação de Cargos das Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78;

XV - Servidores Técnico-Administrativo das Instituições Federais de Ensino, conforme art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596, de 1987;

XVI - Servidores do Ibama, Embratur e Incra;

XVII - Servidores da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica;

XVIII - Servidores das Entidades: IBPC, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, FUNDAJ, FAE, IBGE, ENAP, FUNDACENTRO, FNS, ROQUETE PINTO, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC, CAPES e Tabela de Especialistas;

XIX - Tabela do Magistério Superior (Lei nº 7.596/87); e

XX - Tabela do Magistério de 1º e 2º Graus (Lei nº 7.596/87)."

"Todas essas categorias de funcionários civis foram abrangidos com reenquadramentos. E foi esse aumento, expresso no percentual que se elegeu em 28,86%, cujo direito o Supremo Tribunal Federal reconheceu aos seus servidores na decisão administrativa de 29 de abril de 1993" (DJ de 3.6.97).

4. Nos embargos declaratórios, a Suprema Corte deixou claro, pela voz do Ministro Ilmar Galvão, que o índice deferido aos militares era devido às demais categorias de servidores públicos civis:

"Na verdade, como se recorda, para chegar-se ao índice de 28,86%, que foi tido como correspondente ao reajuste geral concedido a todo o funcionalismo, civil e militar, e, como tal, aplicado aos servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos servidores do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público Federal, considerou-se a média percentual resultante da adequação dos postos e graduações dos servidores militares.

"Melhor exame da Lei nº 8.627/93, entretanto, revela que não apenas os servidores militares resultaram por ela beneficiados, por meio da "adequação dos postos e graduações", mas também nada menos que vinte categorias de servidores civis, contemplados pelo eufêmico "reposicionamento" previsto em seus artigos 1º e 3º, entre elas a dos "servidores do Plano de Classificação de Cargos das Leis nº 5.645/70 e 6.550/78".

> "Assim, conforme enfatizou o em. Ministro Octavio Gallotti, quando do julgamento ora embargado, "não houve... uma singela extensão, a servidores civis, de valores de soldos de militares", o que a jurisprudência do STF não tolerava, mas a extensão de reajuste concedido aos militares e a numerosíssimas carreiras do funcionalismo civil." (DJ de 26.6.98)

5. Assim é que, conhecido o teor do acórdão dos embargos pela publicação em 26 de junho último, com o fito de encerrar as inúmeras pendências judiciais hoje em tramitação nas diversas instâncias do Judiciário, bem, ainda, de se evitar os ônus de sucumbência, propõe-se a pronta correção dos vencimentos atuais e o escalonamento para liquidação do passivo.

6. Consoante a decisão do Supremo Tribunal Federal, os arts. 1º e 2º da Medida Provisória propõem o pagamento, retroativo a 1º de janeiro de 1993 e mediante rubrica específica, do percentual estabelecido por aquela Corte de Justiça subtraídos os percentuais mandados deduzir pelo Acórdão, que são aqueles correspondentes ao aumento salarial verificado no âmbito de cada categoria funcional em decorrência do reposicionamento determinado pelo art. 3º da Lei nº 8.627, de 1993. Dessa forma, resulta que os percentuais a serem aplicados sobre os vencimentos dos servidores serão distintos por categoria, nível, classe e padrão, dependendo da posição em que se encontrava o servidor na tabela de vencimentos em 1º de janeiro de 1993, podendo variar de 0 a 28,86%.

7. Ainda na esteira da decisão do Supremo Tribunal Federal, os aumentos diferenciados concedidos pelo art. 4º da Lei nº 8.627, de 1993 aos professores, variando de 25,7% a 30,1%, são também passíveis de dedução.

8. Por outro lado, propõe-se que seja assegurada a atualização dos valores resultantes da aplicação daquele percentual sempre que concedido reajuste geral aos servidores públicos (§2º do art. 2º da Medida Provisória).

9. No que respeita aos reflexos da extensão nos valores dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, cargos de Natureza Especial e funções de confiança, duas situações se apresentam. Para os DAS 1, 2 e 3 e para as funções de confiança propõe-se (art. 4º da Medida) a aplicação do percentual de 28,86% sobre os respectivos valores correntes, sem a incidência de qualquer desconto, vez que quanto a estes a Lei nº 8.627/93 não concedeu aumento algum.

10. Já no que concerne aos DAS 4, 5 e 6 e aos cargos de natureza especial, na medida em que a Lei nº 9.030, de 13 de abril de 1995, majorou os valores entre 149% e 205%, estabelecendo nova estrutura remuneratória de parcela única, apenas será devido o percentual de

28.86 até a data da vigência dos efeitos financeiros daquela Lei, a saber 1º de março de 1995 (art. 3º da Medida).

11. Por análogo motivo, propõe-se seja conferido o mesmo tratamento aos ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas nas instituições federais de ensino, para os quais a Lei nº 9.640, de 25 de maio de 1998, criou nova estrutura remuneratória, concedendo aumentos que alcançaram até 196% (art. 5º da Medida).

12. O art. 6º prevê que o passivo relativo ao período de 1993 a 1998 será pago, a partir de 1999, em até sete anos, nos meses de fevereiro e agosto. Essa forma de pagamento, em cotas periódicas, tem por finalidade evitar que o servidor venha a incorporar essa vantagem em seus hábitos de consumo mensal e ao término do pagamento do débito, encontre dificuldades para adaptar-se a novo patamar de rendimentos.

13. Ademais, o texto proposto abre a possibilidade de que o limite de sete anos venha a ser reduzido, permitindo a antecipação dos pagamentos, condicionada à manutenção de um orçamento equilibrado, bem como de privilegiar a liquidação dos débitos de menor monta.

14. A fixação do limite de sete anos é relevante em face das elevadas somas de que se está tratando e, também, das diversas limitações que a atual legislação impõe à programação orçamentária, já que uma forte elevação dos gastos com pessoal, decorrente da incorporação da vantagem e do pagamento do passivo, ambos expressivos, poderá comprometer, senão inviabilizar, a elaboração de um orçamento equilibrado.

15. Visto que os valores do débito referem-se a um período de altas taxas inflacionárias e, adicionalmente, prevê-se extenso prazo de liquidação, a Medida Provisória buscou estabelecer critérios para atualização monetária do passivo. Em relação ao período anterior ao Plano Real, optou-se pela adoção da Unidade Real de Valor - URV por ser o índice que reflete a variação ponderada de três outros importantes indicadores de inflação no período e por haver sido utilizada como padrão monetário para correção dos salários. Quanto ao período posterior ao Plano Real, propõe-se a utilização da variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, por ser este índice o que corrige os débitos fiscais junto a União.

16. Por último, acautela-se a União operacionalizando a extensão proposta pela via do acordo ou transação, com o que busca assegurar para ambas as partes o cumprimento dos termos da Medida e agilizar o encerramento dos inúmeros feitos que congestionam as instâncias judiciárias, inclusive pela possibilidade de o servidor contraditar os valores que vierem a ser lançados pela Administração (arts. 7º e 10 da Medida).

17. Cabe lembrar a inovadora orientação do Governo, que tem desenvolvido esforços com o objetivo de evitar o ajuizamento ou reprodução de causas, bem como a interposição de recursos, que provoquem uma inútil e injusta sobrecarga no Poder Judiciário.

18. A presente medida vem de encontro ao compromisso do Governo com a valorização da cidadania, haja vista que, ao desonerar as instâncias judiciais, favorecem melhor e mais célere prestação jurisdicional. Não se justifica que, após a interpretação firmada pelos Tribunais superiores quanto aos interesses jurídicos de milhares de cidadãos, tenham estes que percorrer todas as instâncias administrativas e judiciais para, enfim, alcançarem o pronunciamento – já conhecido – das Cortes Superiores de Justiça.

19. Se, sob a ótica do cidadão, vê-se como a medida propicia maior segurança jurídica, princípio indissociável do Estado de Direito, também sob a ótica da Administração a medida se justifica. Os processos judiciais de interesse da União envolvem a movimentação forçada de todo o aparelhamento administrativo e judicial da Justiça Federal, inclusive dos seus Tribunais Superiores, onde esses processos deságuam em grau de recurso. A par disso, cabe assinalar que os procedimentos administrativos necessários à propositura e acompanhamento das ações, notadamente as de cobrança, são bastante onerosos, implicando custos diretos e indiretos para a União.

20. Conjugando-se esses fatores, pode-se afirmar, sem receio de erro, que nas ações em que se contende por valores de menor expressão monetária, os seus custos excedem os valores nelas pretendidos, ou seja, a sua propositura, independentemente do seu resultado, representará sempre em prejuízo financeiro, além de congestionar inutilmente as instâncias judiciárias, retardando a distribuição da justiça nas causas de maior relevância.

21. Assim, tem-se como inegável que a medida ora adotada, além de eliminar procedimentos desnecessários nos âmbitos administrativo e judicial, encerra vigoroso aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito, fortalecendo sensivelmente a harmonia entre os Poderes.

Estas, Senhor Presidente, as razões que justificam a urgência e relevância da Medida que ora submeto a apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

# LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993.**

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

.....

Anexo I da Lei nº 8.622, de 19.1.93.

## TABELA DE SOLDOS

| HIERARQUIZAÇÃO | POSTO OU GRADUAÇÃO | SOLDO |
|---|---|---|
| CÍRCULO DE OFICIAIS-GENERAIS | ALMIRANTE-DE-ESQUADRA, GENERAL-DE-EXÉRCITO E TENENTE-BRIGADEIRO | 9.528.660,00 |
| | VICE-ALMIRANTE, GENERAL-DE-DIVISÃO E MAJOR-BRIGADEIRO | 8.515.940,00 |
| | CONTRA-ALMIRANTE, GENERAL-DE-BRIGADA E BRIGADEIRO | 8.331.480,00 |
| CÍRCULO DE OFICIAIS SUPERIORES | CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA E CORONEL | 7.372.880,00 |
| | CAPITÃO-DE-FRAGATA E TENENTE-CORONEL | 6.889.700,00 |
| | CAPITÃO-DE-CORVETA E MAJOR | 6.493.320,00 |
| CÍRCULO DE OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS | CAPITÃO-TENENTE E CAPITÃO | 5.776.860,00 |
| CÍRCULO DE OFICIAIS SUBALTERNOS | PRIMEIRO-TENENTE | 5.149.300,00 |
| | SEGUNDO-TENENTE | 4.711.680,00 |
| ALUNOS | GUARDA-MARINHA E ASPIRANTE-A-OFICIAL | 4.579.680,00 |
| | ASPIRANTE E CADETE (ÚLTIMO ANO) | 1.091.820,00 |
| | ASPIRANTE E CADETE (DEMAIS ANOS), ALUNOS DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA E ALUNO DE ÓRGÃO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA | 1.016.400,00 |
| | ALUNO DO COLÉGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES (ÚLTIMO ANO) | 959.880,00 |
| | ALUNO DO COLÉGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES (DEMAIS ANOS) | 875.040,00 |
| CÍRCULO DE SUBOFICIAIS, SUBTENENTES E SARGENTOS | SUBOFICIAL E SUBTENENTE | 4.551.120,00 |
| | PRIMEIRO-SARGENTO | 3.834.960,00 |
| | SEGUNDO-SARGENTO | 3.397.500,00 |
| | TERCEIRO-SARGENTO | 2.854.620,00 |
| ALUNOS | ALUNO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS | 875.040,00 |
| CÍRCULO DE CABOS E SOLDADOS | CABO (ENGAJADO) E TAIFEIRO-MOR | 2.062.800,00 |
| | CABO (NÃO ENGAJADO) | 875.040,00 |
| | TAIFEIRO-DE-PRIMEIRA-CLASSE | 1.871.220,00 |
| | TAIFEIRO-DE-SEGUNDA-CLASSE | 1.701.540,00 |
| | MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO NAVAL, SOLDADO DO EXÉRCITO E SOLDADO DE 1ª CLASSE (ESPECIALIZADOS, CURSADOS E ENGAJADOS), SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 1ª CLASSE E SOLDADO PARA-QUEDISTA (ENGAJADO) | 1.431.180,00 |
| | MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO NAVAL E SOLDADO DE 1ª CLASSE (NÃO ESPECIALIZADOS), SOLDADO DO EXÉRCITO (ESPECIALIZADO E ENGAJADO) E SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 2ª CLASSE | 1.308.660,00 |
| | SOLDADO DO EXÉRCITO E SOLDADO DE 2ª CLASSE (ENGAJADOS E NÃO ESPECIALIZADOS) | 1.232.080,00 |
| | SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 3ª CLASSE | 875.040,00 |
| | MARINHEIRO-RECRUTA, REGUTA E SOLDADO-RECRUTA | 856.140,00 |
| ALUNOS | GRUMETE | 875.040,00 |
| | APRENDIZ-MARINHEIRO E ALUNOS DE ÓRGÃOS DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA RESERVA | 856.140,00 |

**ANEXO II da Lei nº 8.622, de 19.1.93.**

Tabela de vencimentos aplicáveis aos servidores das Carreiras de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do DF e dos Policiais Civis dos Extintos Territórios Federais, Orçamento, de Finanças e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e dos servidores da SAE, CNPq, FCBIA, CNEN, SUSEP, CVM, FIOCRUZ e IPEA.

| NÍVEIS | CLASSE | PADRÃO | 40 HORAS | 30 HORAS |
|---|---|---|---|---|
| | | | VENCIMENTO | |
| SUPERIOR | A | III | 9.528.660,00 | 7.171.995,0 |
| | | II | 8.915.940,00 | 6.712.455,0 |
| | | I | 8.331.480,00 | 6.274.110,0 |
| | B | VI | 7.322.880,00 | 5.517.660,0 |
| | | V | 6.888.069,00 | 5.191.551,7 |
| | | IV | 6.489.209,00 | 5.042.406,7 |
| | | III | 6.496.173,00 | 4.897.629,7 |
| | | II | 6.308.793,00 | 4.757.094,7 |
| | | I | 6.126.910,00 | 4.620.682,5 |
| | C | VI | 5.950.350,00 | 4.488.262,5 |
| | | V | 5.778.969,00 | 4.359.726,7 |
| | | IV | 5.612.610,00 | 4.234.957,5 |
| | | III | 5.451.124,00 | 4.113.843,0 |
| | | II | 5.294.372,00 | 3.996.279,0 |
| | | I | 5.142.212,00 | 3.882.159,0 |
| | D | V | 4.994.510,00 | 3.771.382,5 |
| | | IV | 4.851.138,00 | 3.663.853,5 |
| | | III | 4.711.967,00 | 3.559.475,2 |
| | | II | 4.576.877,00 | 3.458.157,7 |
| | | I | 4.445.741,00 | 3.359.805,7 |
| INTERMEDIARIO | A | III | 5.633.040,00 | 4.250.280,0 |
| | | II | 5.397.242,00 | 4.073.431,5 |
| | | I | 5.171.495,00 | 3.904.121,2 |
| | B | VI | 4.955.373,00 | 3.742.029,7 |
| | | V | 4.748.464,00 | 3.586.848,0 |
| | | IV | 4.550.376,00 | 3.438.282,0 |
| | | III | 4.360.733,00 | 3.296.049,7 |
| | | II | 4.179.175,00 | 3.159.881,2 |
| | | I | 4.005.357,00 | 3.029.517,7 |
| | C | VI | 3.838.950,00 | 2.904.712,5 |
| | | V | 3.679.636,00 | 2.785.227,0 |
| | | IV | 3.527.115,00 | 2.670.836,2 |
| | | III | 3.381.096,00 | 2.561.322,0 |
| | | II | 3.241.301,00 | 2.456.475,7 |
| | | I | 3.107.467,00 | 2.356.100,2 |
| | D | V | 2.979.338,00 | 2.260.003,5 |
| | | IV | 2.856.672,00 | 2.168.004,0 |
| | | III | 2.739.235,00 | 2.079.926,2 |
| | | II | 2.626.804,00 | 1.995.603,0 |
| | | I | 2.519.167,00 | 1.914.875,2 |
| AUXILIAR | A | III | 3.335.685,00 | 2.527.263,7 |
| | | II | 3.176.076,00 | 2.407.557,0 |
| | | I | 3.024.345,00 | 2.293.758,7 |
| | B | VI | 2.880.104,00 | 2.185.578,0 |
| | | V | 2.742.981,00 | 2.082.735,7 |
| | | IV | 2.612.627,00 | 1.984.970,2 |
| | | III | 2.488.787,00 | 1.892.030,2 |
| | | II | 2.370.903,00 | 1.803.677,2 |
| | | I | 2.258.914,00 | 1.719.685,5 |
| | C | VI | 2.152.453,00 | 1.639.839,7 |
| | | V | 2.051.246,00 | 1.563.934,5 |
| | | IV | 1.955.835,00 | 1.491.776,2 |
| | | III | 1.863.572,00 | 1.423.179,0 |
| | | II | 1.776.624,00 | 1.357.968,0 |
| | | I | 1.693.968,00 | 1.295.976,0 |
| | D | V | 1.615.391,00 | 1.237.843,2 |
| | | IV | 1.540.692,00 | 1.181.019,0 |
| | | III | 1.469.681,00 | 1.125.760,7 |
| | | II | 1.402.175,00 | 1.077.131,2 |
| | | I | 1.338.00 ,00 | 1 ,000,0 |

Anexo III da Lei nº 8.622, de 19.1.93.

Tabela de vencimentos aplicáveis aos Cargos do Sistema de Classificação de Cargos Cargos instituídos pelas Leis nrs. 5.645/70 e 6.550/78, dos servidores do IBAMA, EMBRATUR, INCRA, CFIAer, IBPC, IBAC, FBN, FCNB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAU, FUNDAJ, FAE, IBGE, ENAP, FUNDACENTRO, FNB, ROQUETTE PINTO, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC, CAPES e TABELAS DE ESPECIALISTAS.

| NÍVEIS | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO | |
|---|---|---|---|---|
| | | | 40 HORAS | 30 HORAS |
| SUPERIOR | A | III | 8.628.258,00 | 6.496.693,50 |
| | | II | 8.141.464,00 | 6.131.598,00 |
| | | I | 7.671.819,00 | 5.779.364,25 |
| | B | VI | 6.545.668,00 | 4.934.751,00 |
| | | V | 6.116.985,00 | 4.613.238,75 |
| | | IV | 5.901.504,00 | 4.451.628,00 |
| | | III | 5.693.743,00 | 4.295.807,25 |
| | | II | 5.493.424,00 | 4.145.568,00 |
| | | I | 5.300.282,00 | 4.000.711,50 |
| | C | VI | 5.114.058,00 | 3.861.043,50 |
| | | V | 4.934.506,00 | 3.726.379,50 |
| | | IV | 4.761.387,00 | 3.596.540,25 |
| | | III | 4.594.469,00 | 3.471.351,75 |
| | | II | 4.433.531,00 | 3.350.648,25 |
| | | I | 4.278.358,00 | 3.234.268,50 |
| | D | V | 4.128.744,00 | 3.122.850,00 |
| | | IV | 3.984.490,00 | 3.013.867,50 |
| | | III | 3.845.404,00 | 2.909.553,00 |
| | | II | 3.711.300,00 | 2.808.975,00 |
| | | I | 3.582.000,00 | 2.712.000,00 |
| INTERMEDIARIO | A | III | 4.230.000,00 | 3.198.000,00 |
| | | II | 4.082.119,00 | 3.087.089,25 |
| | | I | 3.939.535,00 | 2.980.151,25 |
| | B | VI | 3.802.059,00 | 2.877.044,25 |
| | | V | 3.669.508,00 | 2.777.631,00 |
| | | IV | 3.541.706,00 | 2.681.779,50 |
| | | III | 3.418.482,00 | 2.589.361,50 |
| | | II | 3.299.672,00 | 2.500.254,00 |
| | | I | 3.185.119,00 | 2.414.339,25 |
| | C | VI | 3.074.669,00 | 2.331.501,75 |
| | | V | 2.968.176,00 | 2.251.632,00 |
| | | IV | 2.865.499,00 | 2.174.624,25 |
| | | III | 2.766.499,00 | 2.100.374,25 |
| | | II | 2.671.046,00 | 2.028.784,50 |
| | | I | 2.579.013,00 | 1.959.759,75 |
| | D | V | 2.490.276,00 | 1.893.207,00 |
| | | IV | 2.404.718,00 | 1.829.038,50 |
| | | III | 2.322.226,00 | 1.767.169,50 |
| | | II | 2.242.689,00 | 1.707.516,75 |
| | | I | 2.166.000,00 | 1.650.000,00 |
| AUXILIAR | A | III | 2.982.000,00 | 2.262.000,00 |
| | | II | 2.846.406,00 | 2.160.384,50 |
| | | I | 2.717.195,00 | 2.063.396,25 |
| | B | VI | 2.594.068,00 | 1.971.051,00 |
| | | V | 2.476.738,00 | 1.883.853,50 |
| | | IV | 2.364.932,00 | 1.799.199,00 |
| | | III | 2.258.390,00 | 1.719.292,50 |
| | | II | 2.156.864,00 | 1.643.148,00 |
| | | I | 2.060.118,00 | 1.570.588,50 |
| | C | VI | 1.967.927,00 | 1.501.445,25 |
| | | V | 1.880.078,00 | 1.435.558,50 |
| | | IV | 1.796.362,00 | 1.372.771,50 |
| | | III | 1.716.589,00 | 1.312.941,75 |
| | | II | 1.640.572,00 | 1.255.929,00 |
| | | I | 1.568.134,00 | 1.201.600,50 |
| | D | V | 1.499.186,00 | 1.149.829,50 |
| | | IV | 1.433.329,00 | 1.100.496,75 |
| | | III | 1.370.648,00 | 1.053.486,00 |
| | | II | 1.310.918,00 | 1.008.688,50 |
| | | I | 1.254.000,00 | 964.000,00 |

ANEXO IV DA LEI No.8.622de janeiro de 1993.

TABELA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR (LEI No. 7.596/87)

| CLASSE | NÍVEL | 20 HORAS GRADUADO | 40 HORAS GRADUADO |
|---|---|---|---|
| TITULAR | U | 3.712.440,00 | 7.322.880,0 |
| ADJUNTO | 4 | 2.990.352,00 | 5.878.704,0 |
| | 3 | 2.852.811,50 | 5.603.623,0 |
| | 2 | 2.721.820,50 | 5.341.641,0 |
| | 1 | 2.597.067,50 | 5.092.135,0 |
| ASSISTENTE | 4 | 2.370.243,00 | 4.638.486,0 |
| | 3 | 2.262.231,50 | 4.422.463,0 |
| | 2 | 2.159.363,50 | 4.216.727,0 |
| | 1 | 2.061.363,50 | 4.020.727,0 |
| AUXILIAR | 4 | 1.883.267,00 | 3.664.534,0 |
| | 3 | 1.798.444,50 | 3.494.889,0 |
| | 2 | 1.717.661,50 | 3.333.323,0 |
| | 1 | 1.640.725,50 | 3.179.451,0 |

TABELA DO MAGISTÉRIO DE 1o. E 2o. GRAUS (LEI No. 7.596/87)

| CLASSE | NÍVEL | 20 HORAS GRADUADO | 40 HORAS GRADUADO |
|---|---|---|---|
| TITULAR | U | 3.441.985,50 | 6.781.971,0 |
| E | 4 | 2.885.321,00 | 5.668.642,0 |
| | 3 | 2.752.782,00 | 5.403.564,0 |
| | 2 | 2.626.554,50 | 5.151.109,0 |
| | 1 | 2.506.337,50 | 4.910.675,0 |
| D | 4 | 2.287.761,50 | 4.473.523,0 |
| | 3 | 2.183.677,50 | 4.265.355,0 |
| | 2 | 2.084.550,00 | 4.067.100,0 |
| | 1 | 1.990.143,00 | 3.878.286,0 |
| C | 4 | 1.883.267,00 | 3.664.534,0 |
| | 3 | 1.798.444,50 | 3.494.889,0 |
| | 2 | 1.717.661,50 | 3.333.323,0 |
| | 1 | 1.640.725,50 | 3.179.451,0 |
| B | 4 | 1.553.627,50 | 3.005.255,0 |
| | 3 | 1.484.502,50 | 2.867.005,0 |
| | 2 | 1.418.669,00 | 2.735.338,0 |
| | 1 | 1.355.970,50 | 2.609.941,0 |
| A | 4 | 1.284.991,00 | 2.467.982,0 |
| | 3 | 1.228.658,50 | 2.355.317,0 |
| | 2 | 1.175.008,00 | 2.248.016,0 |
| | 1 | 1.123.912,50 | 2.145.825,0 |

Anexo V da Lei nº 8.622, de 19.1.93.

**OFICIAIS GENERAIS DAS FORÇAS ARMADAS**

| DENOMINAÇÃO | SOLDO |
|---|---|
| ALMIRANTE-DE-ESQUADRA, GENERAL-DE-EXERCITO E TENENTE-BRIGADEIRO | 12.279.540,00 |
| VICE-ALMIRANTE, GENERAL-DE-DIVISAO E MAJOR-BRIGADEIRO | 11.633.250,00 |
| CONTRA-ALMIRANTE, GENERAL-DE-BRIGADA E BRIGADEIRO | 10.986.960,00 |

Anexo VI da Lei nº 8.622, de 19.1.93.

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NOS GABINETES DOS MINISTROS MILITARES.

| CARGO | INDICE | VALOR |
|---|---|---|
| CHEFE | 1000 | 4.920.000,00 |
| SUBCHEFE/ASSESSOR-CHEFE | 900 | 3.888.000,00 |
| ASSESSOR E/OU SECRETÁRIO | 800 | 3.456.000,00 |
| ASSISTENTE | 400 | 1.728.000,00 |
| ASSISTENTE/ADJUNTO | 300 | 1.296.000,00 |
| AJUDANTE "D" | 200 | 864.000,00 |
| AJUDANTE "C" | 150 | 648.000,00 |
| AJUDANTE "B" | 100 | 432.000,00 |
| AJUDANTE "A" | 50 | 216.000,00 |

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DEVIDA AOS SERVIDORES MILITARES (Art. 11 da Lei nº 8.460/92)

| GRUPO | VALOR |
|---|---|
| A | 8.181.100,00 |
| B | 7.718.800,00 |
| C | 7.281.800,00 |
| D | 6.870.100,00 |
| E | 6.481.400,00 |
| F | 6.115.700,00 |

FATORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO

| DENOMINAÇÃO | VIGÊNCIA JANEIRO/93 |
|---|---|
| CARGO DE NATUREZA ESPECIAL | 2,98 |
| DAS - 6 e CD - 1 | 2,98 |
| DAS - 5 e CD - 2 | 2,76 |
| DAS - 4 e CD - 3 | 2,36 |
| DAS - 3 e CD - 4 | 1,18 |
| DAS - 2 | 1,09 |
| DAS - 1 | 1,04 |

Anexo VI da Lei nº 8.622, de 19.1.93.

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

| DENOMINAÇÃO | VENCIMENTO | % | REPRESENTAÇÃO | RETRIBUIÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| CONSULTOR-GERAL DA REPÚBLICA | 6.139.770,00 | 100 | 6.139.770,00 | 12.279.540,00 |
| SECRETÁRIO-EXECUTIVO | 5.493.480,00 | 100 | 5.493.480,00 | 10.986.960,00 |
| ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL | 5.493.480,00 | 100 | 5.493.480,00 | 10.986.960,00 |
| SUBSECRETÁRIO-GERAL DA PR | 5.493.480,00 | 100 | 5.493.480,00 | 10.986.960,00 |
| SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA PR | 5.493.480,00 | 100 | 5.493.480,00 | 10.986.960,00 |
| SUBCHEFE DA CASA MILITAR DA PR | 5.493.480,00 | 100 | 5.493.480,00 | 10.986.960,00 |
| SECRETÁRIO-GERAL DO MRE | 5.493.480,00 | 100 | 5.493.480,00 | 10.986.960,00 |

## TRIBUNAL MARITIMO

| DENOMINAÇÃO | VENCIMENTO |
|---|---|
| JUIZ-PRESIDENTE | 9.828.660,00 |
| JUIZ | 9.074.915,00 |

## FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| NÍVEL | VENCIMENTO | % | REPRESENTAÇÃO | RETRIBUIÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| DAS - 1 | 2.058.854,00 | 60 | 1.235.312,40 | 3.294.166,40 |
| DAS - 2 | 2.400.205,00 | 70 | 1.680.143,50 | 4.080.348,50 |
| DAS - 3 | 2.795.189,00 | 75 | 2.096.391,75 | 4.891.580,75 |
| DAS - 4 | 3.293.695,00 | 80 | 2.634.956,00 | 5.928.651,00 |
| DAS - 5 | 3.819.563,00 | 85 | 3.246.628,55 | 7.066.191,55 |
| DAS - 6 | 4.421.994,00 | 90 | 3.979.794,60 | 8.401.788,60 |

## FUNÇÃO GRATIFICADA – FG (Lei nº 8.216/91)

| FUNÇÃO | VALOR |
|---|---|
| FG - 1 | 614.103,00 |
| FG - 2 | 472.818,00 |
| FG - 3 | 363.706,00 |

## CARGO DE DIREÇÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA RETRIBUIÇÃO (Lei nº 8.168/91)

| CÓDIGO | VALOR |
|---|---|
| CD - 1 | 8.401.788,00 |
| CD - 2 | 7.842.610,00 |
| CD - 3 | 7.157.625,00 |
| CD - 4 | 6.720.775,00 |
| FG - 1 | 1.535.658,00 |
| FG - 2 | 1.311.409,00 |
| FG - 3 | 1.086.503,00 |
| FG - 4 | 784.807,00 |
| FG - 5 | 611.391,00 |
| FG - 6 | 452.882,00 |
| FG - 7 | 335.468,00 |
| FG - 8 | 248.495,00 |
| FG - 9 | 201.374,00 |

LEI Nº 8.627 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.

Especifica os critérios para reposicionamento de servidores públicos federais civis e militares e dá outras providências.

ANEXO I da Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993.

TABELA DE SOLDOS

| HIERARQUIZAÇÃO | POSTO OU GRADUAÇÃO | SOLDO |
|---|---|---|
| CÍRCULO DE OFICIAIS-SUPERIORES | CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA E CORONEL | 9.528.660,00 |
| | CAPITÃO-DE-FRAGATA E TENENTE-CORONEL | 8.918.850,00 |
| | CAPITÃO-DE-CORVETA E MAJOR | 8.337.600,00 |
| CÍRCULO DE OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS | CAPITÃO-TENENTE E CAPITÃO | 7.327.560,00 |
| CÍRCULO DE OFICIAIS SUBALTERNOS | PRIMEIRO-TENENTE | 6.508.080,00 |
| | SEGUNDO-TENENTE | 5.964.960,00 |
| ALUNOS | GUARDA-MARINHA E ASPIRANTE-A-OFICIAL | 5.822.040,00 |
| | ASPIRANTE E CADETE (ÚLTIMO ANO) | 1.276.860,00 |
| | ASPIRANTE E CADETE (DEMAIS ANOS), ALUNOS DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA E ALUNO DE ÓRGÃO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA | 1.191.090,00 |
| | ALUNO DO COLÉGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES (ÚLTIMO ANO) | 1.124.400,00 |
| | ALUNO DO COLÉGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES (DEMAIS ANOS) | 1.019.580,00 |
| CÍRCULO DE SUBOFICIAIS, SUBTENENTES E SARGENTOS | SUBOFICIAL E SUBTENENTE | 5.640.990,00 |
| | PRIMEIRO-SARGENTO | 4.754.820,00 |
| | SEGUNDO-SARGENTO | 4.192.620,00 |
| | TERCEIRO-SARGENTO | 3.535.140,00 |
| ALUNOS | ALUNO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS | 1.019.580,00 |
| CÍRCULO DE CABOS E SOLDADOS | CABO (ENGAJADO) E TAIFEIRO-MOR | 2.496.510,00 |
| | CABO (NÃO ENGAJADO) | 1.019.580,00 |
| | TAIFEIRO-DE-PRIMEIRA-CLASSE | 2.267.850,00 |
| | TAIFEIRO-DE-SEGUNDA-CLASSE | 2.058.210,00 |
| | MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO NAVAL, SOLDADO DO EXÉRCITO E SOLDADO DE 1ª CLASSE (ESPECIALIZADOS, CURSADOS E ENGAJADOS), SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 1ª CLASSE E SOLDADO PARA-QUEDISTA (ENGAJADO) | 1.696.110,00 |
| | MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO NAVAL E SOLDADO DE 1ª CLASSE (NÃO ESPECIALIZADOS), SOLDADO DO EXÉRCITO (ESPECIALIZADO E ENGAJADO) E SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 2ª CLASSE | 1.553.190,00 |
| | SOLDADO DO EXÉRCITO E SOLDADO DE 2ª CLASSE (ENGAJADOS E NÃO ESPECIALIZADOS) | 1.353.090,00 |
| | SOLDADO-CLARIM OU CORNETEIRO DE 3ª CLASSE | 1.019.580,00 |
| | MARINHEIRO-RECRUTA, RECRUTA E SOLDADO-RECRUTA | 1.000.530,00 |
| ALUNOS | GRUMETE | 1.019.580,00 |
| | APRENDIZ-MARINHEIRO E ALUNOS DE ÓRGÃOS DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA RESERVA | 1.000.530,00 |

ANEXO II DA LEI Nº 8.627 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

2

SERVIDORES DA CARREIRA DE AUDITORIA DO TESOURO NACIONAL

| NIVEL SUPERIOR | | | NIVEL INTERMEDIARIO | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | |
| 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | |
| CLAS/PADR | CLASSE | PADRÃO | CLAS/PADR | CLASSE | PADRÃO |
| 3ª/I | | I | 3ª/I | | I |
| -- | | II | -- | | II |
| 3ª/II | D | III | 3ª/II | D | III |
| 3ª/III | | IV | -- | | IV |
| 3ª/IV | | V | 3ª/III | | V |
| 2ª/I | | I | -- | | I |
| 2ª/II | | II | -- | | II |
| 2ª/III | C | III | 2ª/I | C | III |
| 2ª/IV | | IV | 2ª/II | | IV |
| 2ª/V | | V | 2ª/III | | V |
| 2ª/VI | | VI | 2ª/IV | | VI |
| 1ª/I | | I | -- | | I |
| 1ª/II | | II | -- | | II |
| 1ª/III | B | III | 1ª/I | B | III |
| 1ª/IV | | IV | 1ª/II | | IV |
| 1ª/V | | V | 1ª/III | | V |
| 1ª/VI | | VI | 1ª/IV | | VI |
| E/I | | I | -- | | I |
| E/II | A | II | E/I | A | II |
| E/III | | III | E/II. III | | III |

ANEXO II DA LEI Nº 8.627 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

3

SERVIDORES DA CARREIRA DA POLICIA FEDERAL,
POLICIA CIVIL DO DF E DOS EXTINTOS TERRITORIOS FEDERAIS

| NIVEL SUPERIOR | | | NIVEL INTERMEDIARIO | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | |
| 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | |
| CLAS/PADR | CLASSE | PADRÃO | CLAS/PADR | CLASSE | PADRÃO |
| 2ª/I | | I | 2ª/I | | I |
| -- | | II | -- | | II |
| 2ª/II | D | III | 2ª/II | D | III |
| 2ª/III | | IV | -- | | IV |
| -- | | V | 2ª/III | | V |
| 2ª/IV | | I | -- | | I |
| 2ª/V | | II | 2ª/IV | | II |
| -- | C | III | 1ª/I | C | III |
| 1ª/I | | IV | -- | | IV |
| 1ª/II | | V | -- | | V |
| -- | | VI | 1ª/II | | VI |
| 1ª/III | | I | -- | | I |
| 1ª/IV | | II | 1ª/III | | II |
| -- | B | III | -- | B | III |
| 1ª/V | | IV | 1ª/IV | | IV |
| 1ª/VI | | V | -- | | V |
| -- | | VI | E/I | | VI |
| E/I | | I | -- | | I |
| E/II | A | II | E/II | A | II |
| E/III | | III | E/III | | III |

ANEXO II DA LEI Nº 8.627 DE [illegible] DE FEVEREIRO DE 1993.
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

4

SERVIDORES DA CARREIRA DE ORÇAMENTO E DE FINANÇAS E CONTROLE

| NIVEL SUPERIOR | | | NIVEL INTERMEDIARIO | | |
|---|---|---|---|---|---|
| SITUAÇAO | | | SITUAÇAO | | |
| 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | |
| CLAS/PADR | CLASSE | PADRAO | CLAS/PADR | CLASSE | PADRAO |
| A/I | | I | A/I | | I |
| -- | | II | -- | | II |
| A/II | D | III | A/II | D | III |
| A/III | | IV | A/III | | IV |
| A/IV | | V | A/IV | | V |
| A/V | | I | A/V | | I |
| A/VI | | II | A/VI | | II |
| B/I | C | III | B/I | C | III |
| B/II | | IV | B/II | | IV |
| B/III | | V | B/III | | V |
| B/IV | | VI | B/IV | | VI |
| B/V | | I | B/V | | I |
| C/I | | II | C/I | | II |
| C/II | B | III | C/II | B | III |
| C/III | | IV | C/III | | IV |
| C/IV | | V | C/IV | | V |
| C/V | | VI | C/V | | VI |
| E/I | | I | E/I | | I |
| E/II | A | II | E/II | A | II |
| E/III | | III | E/III | | III |

ANEXO II DA LEI Nº 8.627 DE [illegible] DE FEVEREIRO DE 1993.
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº [illegible]

5

SERVIDORES DA CARREIRA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

| SITUAÇAO | | |
|---|---|---|
| 31/08/92 | PROPOSTA | |
| CLASSE | CLASSE | PADRAO |
| | | I |
| | | II |
| | B | III |
| PROCURADOR 2ª CATEGORIA | | IV |
| | | V |
| | | VI |
| PROCURADOR 1ª CATEGORIA | | I |
| | A | II |
| SUB PROCURADOR-GERAL | | III |

ANEXO - DA LEI Nº [illegible] DE - DE FEVEREIRO DE 1993
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº [illegible]/93

6

SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTAS EM POLITICAS PUBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

NIVEL SUPERIOR

| SITUAÇÃO | | |
|---|---|---|
| 31/08/92 | PROPOSTA | |
| CLAS/PADR | CLASSE | PADRÃO |
| — | | I |
| — | | II |
| — | D | III |
| I | | IV |
| — | | V |
| — | | I |
| — | | II |
| II | C | III |
| — | | IV |
| — | | V |
| — | | VI |
| III | | I |
| — | | II |
| — | B | III |
| — | | IV |
| IV | | V |
| — | | VI |
| — | | I |
| — | A | II |
| V | | III |

ANEXO II DA LEI Nº [illegible]/027 DE [illegible] DE FEVEREIRO DE 1993
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

7

SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

| NIVEL SUPERIOR | | | NIVEL INTERMEDIARIO | | |
|---|---|---|---|---|---|
| SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | | |
| 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | |
| CLAS/REF | CLASSE | PADRÃO | CLAS/REF | CLASSE | PADRÃO |
| A/01 | | I | A/03 | | I |
| A/02 | | II | A/04 05 e 06 | | II |
| A/03 | D | III | A/07 e 08 | D | III |
| A/04 | | IV | B/09 e 10 | | IV |
| — | | V | B/11 e 12 | | V |
| — | | I | B/13.14 e 15 | | I |
| — | | II | — | | II |
| B/05 | C | III | C/16 | C | III |
| B/06 | | IV | C/17 e 18 | | IV |
| B/07 | | V | C/19 | | V |
| — | | VI | — | | VI |
| B/08 | | I | D/20 | | I |
| C/09. 10 | | II | D/21 | | II |
| C/11 | B | III | E/22 | B | III |
| C/12 | | IV | E/23 | | IV |
| C/13 | | V | E/24 | | V |
| D/14 | | VI | E/25 | | VI |
| D/15 e 16 | | I | — | | I |
| D/17 | A | II | E/26 | A | II |
| D/18. 19 | | III | E/27 | | III |

ANEXO II DA LEI Nº 8.627 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

8

SERVIDORES DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

| NIVEL SUPERIOR | | | NIVEL INTERMEDIARIO | | | NIVEL AUXILIAR | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | | |
| 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | |
| CLAS/NIV | CLASSE | PADRAO | CLAS/NIV | CLASSE | PADRAO | CLAS/NIV | CLASSE | PADRAO |
| A/01 | | I | A/29 | | I | A/29 | | I |
| -- | | II | -- | | II | -- | | II |
| A/02 | D | III | -- | D | III | -- | D | III |
| A/03 | | IV | -- | | IV | -- | | IV |
| A/04 e 22 | | V | -- | | V | A/35 | | V |
| A/05 e 23 | | I | A/07 e 35 | | I | A/07 e 08 | | I |
| A/24 | | II | A/08 | | II | A/09 e 10 | | II |
| A/06 | C | III | A/09 e 10 | C | III | A/11 | C | III |
| A/07 | | IV | A/11 | | IV | A/12 e 13 | | IV |
| A/08 e 26 | | V | A/12 | | V | A/14 e 15 | | V |
| A/27 | | VI | A/13 e 14 | | VI | A/16 | | VI |
| A/09 | | I | A/15 | | I | A/17 18 e 47 | | I |
| A/10 | | II | A/16 | | II | A/19 | | II |
| A/11 | B | III | A/17 e 18 | B | III | A/20 e 21 | B | III |
| A/12 e 30 | | IV | A/19 e 47 | | IV | A/22 | | IV |
| -- | | V | A/20 | | V | A/23 e 24 | | V |
| A/13 e 32 | | VI | A/21 e 22 | | VI | A/25 e 26 | | VI |
| A/14 | | I | A/23 | | I | | | I |
| A/15 | A | II | A/24 | A | II | | A | II |
| A/16 | | III | A/25 e 26 | | III | | | III |

ANEXO II DA LEI Nº 8.627 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº 8.627/93.

9

SERVIDORES DA FUNDAÇAO CENTRO BRASILEIRO DE INFANCIA E ADOLESCENCIA

| NIVEL SUPERIOR | | | NIVEL INTERMEDIARIO | | | NIVEL AUXILIAR | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | | |
| 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | |
| CLAS/NIV | CLASSE | PADRAO | CLAS/NIV | CLASSE | PADRAO | CLAS/NIV | CLASSE | PADRAO |
| A/01 | | I | A/01 | | I | A/01 | | I |
| -- | | II | -- | | II | -- | | II |
| A/02 | D | III | A/02 | D | III | A/02 | D | III |
| A/03 | | IV | A/03 | | IV | A/03 | | IV |
| A/04 e B/01 | | V | A/04 e B/01 | | V | A/04 e B/01 | | V |
| -- | | I | -- | | I | -- | | I |
| A/05 e B/02 | | II | A/05 e B/02 | | II | A/05 e B/02 | | II |
| A/06 e B/03 | C | III | A/06 e B/03 | C | III | A/06 e B/03 | C | III |
| B/04 e C/01 | | IV | B/04 e C/01 | | IV | B/04 e C/01 | | IV |
| -- | | V | -- | | V | -- | | V |
| B/05 e C/02 | | VI | B/05 e C/02 | | VI | B/05 e C/02 | | VI |
| B/06 e C/03 | | I | B/06 e C/03 | | I | B/06 e C/03 | | I |
| -- | | II | -- | | II | C/04 e D/01 | | II |
| C/04 e D/01 | B | III | C/04 e D/01 | B | III | -- | B | III |
| C/05 e D/02 | | IV | C/05 e D/02 | | IV | C/05 e D/02 | | IV |
| C/06 e D/03 | | V | C/06 e D/03 | | V | C/06 e D/03 | | V |
| -- | | VI | -- | | VI | -- | | VI |
| D/04 | | I | D/04 | | I | D/04 | | I |
| D/05 | A | II | D/05 | A | II | D/05 | A | II |
| D/06 | | III | D/06 | | III | D/06 | | III |

ANEXO II DA LEI Nº 8.627 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1993

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei

10

SERVIDORES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

| NIVEL SUPERIOR | | | NIVEL INTERMEDIARIO | | | NIVEL AU | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | |
| 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOST |
| CLASSE/NIVEL | CLASSE | PADRÃO | CLASSE/NIVEL | CLASSE | PADRÃO | CLASSE/NIVEL | CLASSE P |
| 31/16 | | I | 8/07 | | I | 8/04 e 08 | |
| — | | II | — | | II | — | |
| 31/09 e 17 | D | III | 1/12 | D | II | 1/21 e 8/05 09 14 e 21 | D |
| 31/26 e 02/10 e 04/76 | | IV | 1/13 e 8/06 | | IV | 1 e 2/26 e 8/10 e 15 | |
| — | | V | 1/14 e 2/29 e 8/10 | | V | 1/19 23 e 2/27 31 e 8/16 | |
| 31/27 e 02/18 | | I | — | | I | — | |
| 31/28 e 02/20 a 24 | | II | 2/15 a 2/37 | | II | 1/20 24 e 2/28 32 36 e 8/20 | |
| 02/28 33 41 e 03/61 | C | III | 1/29 e 2/38 | C | III | 2/39 53 e 8/25 | C |
| — | | IV | 2/35 37 41 e 3/61 | | IV | 2/39 34 36 | |
| 02/30 34 36 42 e 03/38 42 46 | | V | — | | V | — | |
| 02/35 38 43 e 03/39 43 47 e 04/61 e 04/63 | | VI | 2/39 34 42 e 3/42 | | VI | 1/47 e 2/33 38 e 3/61 | |
| 02/48 44 e 03/40 44 48 52 56 e 04/62 | | I | 2/47 e 3/43 61 e 8/61 | | I | 2/40 e 3/52 e 8/40 | |
| — | | II | — | | II | 2/49 e 3/49 53 e 8/65 | |
| 03/46 e 03/46 48 63 67 e 04/63 | S | III | 2/48 44 46 e 3/44 44 | S | II | — | S |
| 03/50 54 58 e 04/64 61 66 | | IV | 2/45 49 e 3/45 48 53 61 e 8/63 | | V | 2/50 e 3/50 54 | |
| 03/55 59 e 04/65 62 67 | | V | 2/50 56 e 3/50 54 62 e 8/73 e 8/80 | | V | 3/55 | |
| — | | VI | — | | VI | — | |
| 03/60 e 04/60 63 68 | | I | 2/58 e 3/55 63 e 8/66 | | I | 2/60 64 e 8/64 | |
| 03/66 e 04/64 66 | A | II | 2/60 e 3/64 | A | II | 2/66 e 8/66 | A |
| 03/70 e 04/65 70 | | III | 3/65 e 8/66 | | III | 8/70 | |

ANEXO II DA LEI Nº 8.627 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº 8.622/93.

11

SERVIDORES DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

| NIVEL SUPERIOR | | | NIVEL INTERMEDIARIO | | | NIVEL AUXILIAR | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | | |
| 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | |
| CLAS/NIV | CLASSE | PADRÃO | CLAS/NIV | CLASSE | PADRÃO | CLAS/NIV | CLASSE | PADR/ |
| A/09 | | I | C/01 | | I | A/01 | | I |
| A/10 | | II | C/02 e 03 | | II | A/02 e 03 | | II |
| A/11 e 12 | D | III | C/04 e 05 | D | III | A/04 e 05 | D | III |
| A/13 | | IV | C/06 e 07 | | IV | A/06 e 07 | | IV |
| A/14 e 15 | | V | C/08 e D/01 | | V | A/08 e B/01 | | V |
| A/16 e B/09 | | I | D/02 e 03 | | I | B/02 e 03 | | I |
| B/10 | | II | D/04 e 05 | | II | B/04 e 05 | | II |
| B/11 e 12 | C | III | D/06 e 07 | C | III | B/06 e 07 | C | III |
| B/13 e 14 | | IV | D/08 e E/01 | | IV | B/08 e C/01 | | IV |
| B/15 | | V | E/02 e 03 | | V | C/02.03 e 04 | | V |
| B/16 e C/09 | | VI | E/04 e 05 | | VI | C/05 e 06 | | VI |
| C/10 e 11 | | I | E/06 e 07 | | I | C/07 e 08 | | I |
| C/12 | | II | E/08 | | II | -- | | II |
| C/13 e 14 | B | III | -- | B | III | -- | B | III |
| C/15 | | IV | F/05 | | IV | D/06 | | IV |
| C/16 | | V | -- | | V | D/07 e 08 | | V |
| D/11 | | VI | F/08 | | VI | -- | | VI |
| D/12 | | I | G/02 | | I | E/04 | | I |
| D/13 e 14 | A | II | G/04 e 05 | A | II | E/06 | A | II |
| D/15 e 16 | | III | G/06 07 e 08 | | III | E/07 e 08 | | III |

ANEXO II DA LEI Nº [illegible] DE [illegible] DE FEVEREIRO DE 1993

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº 8.622/93.

12

SERVIDORES DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS

| NIVEL SUPERIOR | | | NIVEL INTERMEDIARIO | | | NIVEL AUXILIAR | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | | |
| 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | |
| CLAS/NIV | CLASSE | PADRÃO | CLAS/NIV | CLASSE | PADRÃO | CLAS/NIV | CLASSE | PADRÃO |
| G/01 | | I | A/01 | | I | A/01 | | I |
| -- | | II | C/01 | | II | -- | | II |
| G/02 | D | III | -- | D | III | A/02 | D | III |
| G/03 | | IV | C/02 | | IV | A/03 | | IV |
| G/04 | | V | C/03 e 04 | | V | A/04 | | V |
| G/05 e H/01 | | I | C/05 e D/01 | | I | A/05 | | I |
| H/02 | | II | D/02 | | II | B/01 | | II |
| H/03 | C | III | D/03 e 04 | C | III | B/02 | C | III |
| H/04 e 05 | | IV | D/05 | | IV | B/03 | | IV |
| I/01 | | V | E/01 e 02 | | V | -- | | V |
| I/02 | | VI | E/03 | | VI | B/04 | | VI |
| I/03 e 04 | | I | E/04 e 05 | | I | B/05 | | I |
| I/05 | | II | F/01 | | II | C/01 | | II |
| J/01 | B | III | F/02 e 03 | B | III | -- | B | III |
| J/02 e 03 | | IV | F/04 | | IV | C/02 | | IV |
| J/04 | | V | F/05 e G/01 | | V | C/03 e 04 | | V |
| J/05 | | VI | G/02 | | VI | C/05 | | VI |
| K/01 e 02 | | I | G/03 04 05 e H/04 | | I | D/01 e 02 | | I |
| K/03 | A | II | H/01 e 02 | A | II | D/03 | A | II |
| K/04 e 05 | | III | H/03 e 05 | | III | D/04 e 05 | | III |

ANEXO II DA LEI Nº 8.627 DE [illegible] DE FEVEREIRO DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

13

SERVIDORES DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

| NIVEL SUPERIOR | | | NIVEL INTERMEDIARIO | | | NIVEL AUXILIAR | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | | |
| 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | |
| CLAS/REF | CLASSE | PADRÃO | CLAS/REF | CLASSE | PADRÃO | CLAS/REF | CLASSE | PADRÃO |
| F/22 | | I | A e B/08 | | I | A e B/08 | | I |
| -- | | II | -- | | II | -- | | II |
| F G e H/23 | D | III | A e B/09 | D | III | A e B/09 | D | III |
| -- | | IV | A e B/10 | | IV | A e B/10 | | IV |
| F e G/24 | | V | A e B/11 | | V | A e B/11 | | V |
| -- | | I | A,B e C/12 | | I | A,B e C/12 | | I |
| F G e H/25 | | II | A,B e C/13 | | II | A,B e C/13 | | II |
| -- | C | III | A,B e C/14 | C | III | A,B e C/14 | C | III |
| F G e H/26 | | IV | A,B,C e D/15 | | IV | A B,C e D/15 | | IV |
| -- | | V | B,C e D/16 e 17 | | V | B,C e D/16 e 17 | | V |
| G,H e I/27 | | VI | C,D,E e F/18 | | VI | C,D,E e F/18 | | VI |
| -- | | I | C,D e E/19 | | I | C,D e E/19 | | I |
| G e H/28 | | II | D e E/20 | | II | D e E/20 | | II |
| -- | B | III | D e E/21 | B | III | D e E/21 | B | III |
| G H e I/29 | | IV | D E e F/22 | | IV | D,E e F/22 | | IV |
| -- | | V | E e F/23 | | V | E e F/23 | | V |
| G H e I/30 | | VI | E e F/24 | | VI | E e F/24 | | VI |
| -- | | I | D,E e F/25 | | I | D,E e F/25 | | I |
| G H e I/31 | A | II | F/26 | A | II | F/26 | A | II |
| G H I e J/32 | | III | F/27 e 28 | | III | F/27 e 28 | | III |

ANEXO II DA LEI Nº 8.627 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº 8.622/93.

14

SERVIDORES DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E ECONOMIA APLICADA

| NIVEL SUPERIOR | | | NIVEL INTERMEDIARIO | | | NIVEL AUXILIAR | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | | |
| 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | |
| CLAS/PADR | CLASSE | PADRÃO | CLAS/PADR | CLASSE | PADRÃO | CLAS/PADR | CLASSE | PADRÃO |
| A/I | | I | A/I | | I | A/I | | I |
| -- | | II | -- | | II | -- | | II |
| A/II | D | III | A/II | D | III | -- | D | III |
| -- | | IV | -- | | IV | A/II | | IV |
| A/III | | V | A/III | | V | -- | | V |
| -- | | I | -- | | I | -- | | I |
| A/IV | | II | A/IV | | II | A/III | | II |
| -- | C | III | -- | C | III | -- | C | III |
| B/I | | IV | B/I | | IV | -- | | IV |
| -- | | V | -- | | V | A/IV | | V |
| B/II | | VI | B/II | | VI | -- | | VI |
| -- | | I | -- | | I | B/I | | I |
| B/III | | II | B/III | | II | -- | | II |
| -- | B | III | -- | B | III | -- | B | III |
| B/IV | | IV | B/IV | | IV | B/II | | IV |
| -- | | V | -- | | V | -- | | V |
| E/I | | VI | C/I | | VI | -- | | VI |
| -- | | I | -- | | I | B/III | | I |
| E/II | A | II | C/II | A | II | -- | A | II |
| E/III | | III | C/III | | III | B/IV | | III |

ANEXO III DA LEI Nº 8.627 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III da Lei nº 8.622/93.

1

Servidores do Plano de Classificação de Cargos das Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78.

| NIVEL SUPERIOR | | | NIVEL INTERMEDIARIO | | | NIVEL AUXILIAR | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | | |
| 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | |
| REF | CLASSE | PADRÃO | REF | CLASSE | PADRÃO | REF | CLASSE | PADRÃO |
| 01 | | I | 12 | | I | 03 | | I |
| 02 | | II | 13 | | II | 04 | | II |
| 03 e 04 | D | III | 14 | D | III | 05 e 06 | D | III |
| 05 e 06 | | IV | 15 e 16 | | IV | 07 e 08 | | IV |
| 07 | | V | 17 | | V | 09 e 10 | | V |
| 08 | | I | 18 | | I | 11 e 12 | | I |
| 09 e 10 | | II | 19 | | II | 13 | | II |
| 11 | C | III | 20 | C | III | 14 e 15 | C | III |
| 12 e 13 | | IV | 21 | | IV | 16 e 17 | | IV |
| 14 | | V | 22 | | V | 18 e 19 | | V |
| 15 | | VI | 23 | | VI | 20 e 21 | | VI |
| 16 | | I | 24 | | I | 22 | | I |
| 17 | | II | 25 | | II | 23 e 24 | | II |
| 18 | B | III | 26 | B | III | 25 e 26 | B | III |
| 19 | | IV | 27 | | V | 27 | | IV |
| 20 | | V | 28 | | V | 28 | | V |
| 21 | | VI | 29 | | VI | 29 | | VI |
| 22 | | I | 30 | | I | 30 | | I |
| 23 e 24 | A | II | 31 | A | II | 31 | A | II |
| 25 | | III | 32,33,34 e 35 | | III | 32 | | III |

ANEXO III DA LEI Nº 8.627 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III da Lei nº 8.622/93.

2 SERVIDORES TECNICO-ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, CONFORME ART. 3º E SEGUINTES DA LEI Nº 7.596/87.

| NIVEL SUPERIOR | | | NIVEL INTERMEDIÁRIO | | | NIVEL AUXILIAR | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | | |
| 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | |
| REF | CLASSE | PADRÃO | REF | CLASSE | PADRÃO | REF | CLASSE | PADRÃO |
| 01 | | I | 01 | | I | 01 | | I |
| 02 | | II | 02 | | II | 02 | | II |
| 03 | D | III | 03 | D | III | 03 | D | III |
| 04 | | IV | 04 | | IV | 04 | | IV |
| 05 | | V | 05 | | V | 05 | | V |
| 06 | | I | 06 | | I | 06 e 07 | | I |
| 07 | | II | 07 | | II | 08 | | II |
| 08 | C | III | 08 | C | III | 09 | C | III |
| 09 | | IV | 09 e 10 | | IV | 10 | | IV |
| 10 | | V | 11 | | V | 11 | | V |
| 11 | | VI | 12 | | VI | 12 | | VI |
| 12 | | I | 13 | | I | 13 | | I |
| 13 | | II | 14 e 15 | | II | 14 e 15 | | II |
| 14 | B | III | 16 | B | III | 16 e 17 | B | III |
| 15 e 16 | | IV | 17 e 18 | | IV | 18 | | IV |
| 17 | | V | 19 | | V | 19 e 20 | | V |
| 18 | | VI | 20 e 21 | | VI | 21 e 22 | | VI |
| 19 e 20 | | I | 22 | | I | 23 | | I |
| 21 | A | II | 23 e 24 | A | II | 24 e 25 | A | II |
| 22 e 23 | | III | 25 e 26 | | III | 26 e 27 | | III |

ANEXO III DA LEI Nº 8.627 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III

3

SERVIDORES DO IBAMA, EMBRATUR E INCRA

| | NIVEL INTERMEDIÁRIO | | | NIVEL AUXILIAR | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SITUAÇÃO | SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | | |
| 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | |
| CLAS/REF | CLASSE | PADRÃO | CLAS/REF | CLASSE | PADRÃO | CLAS/REF | CLASSE | PADRÃO |
| A/01 | | I | A/01 | | I | A/01 | | I |
| -- | | II | — | | II | — | | II |
| A/02 | D | III | A/02 | D | III | A/02 e 03 | D | III |
| A/03 | | IV | A/03 | | IV | A/04 | | IV |
| A/04 | | V | A/04 | | V | A/05 | | V |
| A/05 | | I | A/05 | | I | A/06 | | I |
| A/06 | | II | A/06 | | II | A/07 | | II |
| A/07 e 08 | C | III | A/07 | C | III | A/08 | C | III |
| A/09 | | IV | A/08 | | IV | A/09 e 10 | | IV |
| A/10 | | V | A/09 | | V | B/11 | | V |
| B/11 e 12 | | VI | A/10 | | VI | B/12 e 13 | | VI |
| B/13 | | I | B/11 | | I | B/14 | | I |
| B/14 | | II | B/12 | | II | B/15 e 16 | | II |
| B/15 e 16 | B | III | B/13 e 14 | B | III | B/17 | B | III |
| B/17 | | IV | B/15 e 16 | | IV | B/18 e 19 | | IV |
| B/18 e 19 | | V | B/17 18 e 19 | | V | B/20 e C/21 | | V |
| B/20 E C/21 | | VI | B/20 e C/21 | | VI | C/22 e 23 | | VI |
| C/22.23 e 24 | | I | C/22.23 e 24 | | I | C/24 e 25 | | I |
| C/25.26 e 27 | A | II | C/25.26 e 27 | A | II | C/26 e 27 | A | II |
| C/28.29 e 30 | | III | C/28.29 e 30 | | III | C/28.29 e 30 | | III |

ANEXO III DA LEI Nº 8.627 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.
*Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III*

4

SERVIDORES DA CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA

| NIVEL SUPERIOR | | | NIVEL INTERMEDIARIO | | | NIVEL AUXILIAR | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | | |
| 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | |
| NIVEL | CLASSE | PADRÃO | NIVEL | CLASSE | PADRÃO | NIVEL | CLASSE | PADRÃO |
| 01 | | I | 01 | | I | 01 | | I |
| 02 | | I | 02 | | II | 02 | | II |
| 03 | D | III | 03 | D | III | 03 | D | III |
| 04 | | IV | 04 | | IV | 04 | | IV |
| 05 e 06 | | V | 05 e 06 | | V | 05 e 06 | | V |
| 07 e 08 | | I | 07 | | I | 07 | | I |
| -- | | II | 08 | | II | 08 | | II |
| 09 | C | III | 09 | C | III | 09 | C | III |
| 10 e 11 | | IV | 10 e 11 | | IV | 10 e 11 | | IV |
| 12 e 13 | | V | 12 e 13 | | V | 12 e 13 | | V |
| 14 | | VI | 14 | | VI | 14 e 15 | | VI |
| 15 e 16 | | I | 15 e 16 | | I | 16 e 17 | | I |
| 17 e 18 | | II | 17 e 18 | | II | 18 | | II |
| 19 | B | III | 19 | B | III | 19 | B | III |
| 20 e 21 | | IV | 20 e 21 | | IV | 20 e 21 | | IV |
| 22 e 23 | | V | 22 e 23 | | V | 22 e 23 | | V |
| 24 | | VI | 24 | | VI | 24 | | VI |
| 25,26 e 27 | | I | 25 e 26 | | I | 25 e 26 | | I |
| 28 | A | II | 27 | A | II | 27 e 28 | A | II |
| 29 e 30 | | III | 28,29 e 30 | | III | 29 e 30 | | III |

ANEXO III DA LEI Nº 8.627 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.
*Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III*

5 SERVIDORES DAS ENTIDADES. IBPC. IBAC. FBN. FCRB. FCP. LBA. FUNAI. FUNAG. FUNDA. FAE. IBGE. ENAP. FUNDACENTRO. FNS. ROQUETTE PINTO. FNDE. SUDAM. SUFRAMA. SUDENE. CEPLAC. CAPES E TABELA DE ESPECIALISTAS.

| NIVEL SUPERIOR | | | NIVEL INTERMEDIARIO | | | NIVEL AUXILIAR | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | | | SITUAÇÃO | | |
| 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | | 31/08/92 | PROPOSTA | |
| CLAS/PADRI | CLASSE | PADRÃO | CLAS/PADRI | CLASSE | PADRÃO | CLAS/PADRI | CLASSE | PADRÃO |
| A/I | | I | A/I | | I | A/I | | I |
| -- | | II | -- | | I | -- | | II |
| A/II | D | II | A/II | D | II | -- | D | III |
| -- | | IV | -- | | IV | A/II | | IV |
| A/III | | V | A/III | | V | -- | | V |
| -- | | I | -- | | I | -- | | I |
| A/IV | | II | A/IV | | II | A/III | | II |
| -- | C | III | -- | C | III | -- | C | III |
| B/I | | IV | B/I | | IV | -- | | IV |
| -- | | V | -- | | V | A/IV | | V |
| B/II | | VI | B/II | | VI | -- | | VI |
| -- | | I | -- | | I | B/I | | I |
| B/III | | II | B/III | | II | -- | | II |
| -- | B | III | -- | B | III | -- | B | III |
| B/IV | | V | B/IV | | V | B/II | | V |
| -- | | I | -- | | I | -- | | I |
| E/I | | VI | C/I | | VI | -- | | VI |
| -- | | I | -- | | I | B/III | | I |
| E/II | A | II | C/II | A | II | -- | A | II |
| E/III | | III | C/III | | III | B/IV | | III |

ANEXO IV DA LEI Nº 8.627 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

TABELA DO MAGISTERIO SUPERIOR - (LEI Nº 7.596/87)

| CLASSE | NIVEL | 20 HORAS GRADUADO | 40 HORAS GRADUADO |
|---|---|---|---|
| TITULAR | U | 4.764.330,00 | 9.528.660,00 |
| ADJUNTO | 4 | 3.811.464,00 | 7.622.928,00 |
| | 3 | 3.629.966,00 | 7.259.932,00 |
| | 2 | 3.457.110,50 | 6.914.221,00 |
| | 1 | 3.292.486,00 | 6.584.972,00 |
| ASSISTENTE | 4 | 2.993.169,00 | 5.986.338,00 |
| | 3 | 2.850.637,50 | 5.701.275,00 |
| | 2 | 2.714.892,50 | 5.429.785,00 |
| | 1 | 2.585.612,00 | 5.171.224,00 |
| AUXILIAR | 4 | 2.350.556,50 | 4.701.113,00 |
| | 3 | 2.238.625,00 | 4.477.250,00 |
| | 2 | 2.132.024,00 | 4.264.048,00 |
| | 1 | 2.030.499,00 | 4.060.998,00 |

TABELA DO MAGISTERIO DE 1º e 2º GRAUS - (LEI Nº 7.596/87)

| CLASSE | NIVEL | 20 HORAS GRADUADO | 40 HORAS GRADUADO |
|---|---|---|---|
| TITULAR | U | 4.407.438,50 | 8.814.877,00 |
| E | 4 | 3.672.865,50 | 7.345.731,00 |
| | 3 | 3.497.967,00 | 6.995.934,00 |
| | 2 | 3.331.397,00 | 6.662.794,00 |
| | 1 | 3.172.759,50 | 6.345.519,00 |
| D | 4 | 2.884.326,50 | 5.768.653,00 |
| | 3 | 2.746.978,00 | 5.493.956,00 |
| | 2 | 2.616.169,50 | 5.232.339,00 |
| | 1 | 2.491.590,00 | 4.983.180,00 |
| C | 4 | 2.350.556,50 | 4.701.113,00 |
| | 3 | 2.238.625,50 | 4.477.251,00 |
| | 2 | 2.132.024,00 | 4.264.048,00 |
| | 1 | 2.030.499,00 | 4.060.998,00 |
| B | 4 | 1.915.565,50 | 3.831.131,00 |
| | 3 | 1.824.348,00 | 3.648.696,00 |
| | 2 | 1.737.474,00 | 3.474 948,00 |
| | 1 | 1 654.737,50 | 3.309.475,00 |
| A | 4 | 1.561.073,00 | 3.122.146,00 |
| | 3 | 1.486.736,00 | 2.973.472,00 |
| | 2 | 1.415.939,00 | 2.831.878,00 |
| | 1 | 1.348.513,50 | 2.697.027,00 |

# LEI Nº 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

***Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.***

ANEXO II

Tabela de vencimentos aplicáveis aos servidores das Carreiras de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do DF e das Polícias Civis dos Extintos Territórios Federais, Oficialato, da Advocacia e Consultoria, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental e dos servidores da SAE, CNPq, FCRIA, CNEN, SUSEP, CVM, FIOCRUZ e IPEA.

| NÍVEIS | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO | |
|---|---|---|---|---|
| | | | 40 HORAS | 30 HORAS |
| SUPERIOR | A | III | 4.713.330,00 | 3.534.997,50 |
| | | II | 4.408.878,00 | 3.306.727,50 |
| | | I | 4.114.740,00 | 3.086.055,00 |
| | B | VI | 3.810.440,00 | 2.707.830,00 |
| | | V | 3.393.034,08 | 2.544.775,56 |
| | | IV | 3.393.804,11 | 2.470.353,08 |
| | | III | 3.187.088,32 | 2.387.814,74 |
| | | II | 2.103.388,22 | 2.327.547,16 |
| | | I | 2.012.454,80 | 2.259.341,10 |
| | C | VI | 2.834.174,56 | 2.183.130,92 |
| | | V | 2.538.464,40 | 2.128.863,30 |
| | | IV | 2.788.304,63 | 2.088.478,62 |
| | | III | 2.674.561,67 | 2.005.921,41 |
| | | II | 2.588.188,53 | 1.947.138,15 |
| | | I | 2.530.105,74 | 1.898.079,31 |
| | D | V | 2.446.354,01 | 1.834.691,10 |
| | | IV | 2.374.648,82 | 1.780.836,69 |
| | | III | 2.304.663,36 | 1.728.737,45 |
| | | II | 2.237.438,35 | 1.678.078,88 |
| | | I | 2.171.870,07 | 1.628.902,53 |
| INTERMEDIÁRIO | A | III | 2.799.330,00 | 2.074.140,00 |
| | | II | 2.647.830,52 | 1.985.718,39 |
| | | I | 2.504.747,32 | 1.901.060,49 |
| | B | VI | 2.438.698,12 | 1.828.814,59 |
| | | V | 2.323.231,79 | 1.742.423,84 |
| | | IV | 2.234.187,80 | 1.675.140,60 |
| | | III | 2.128.368,46 | 1.597.026,35 |
| | | II | 2.028.667,43 | 1.521.500,57 |
| | | I | 1.951.078,50 | 1.463.758,88 |
| | C | VI | 1.868.474,66 | 1.401.355,99 |
| | | V | 1.780.617,96 | 1.341.613,47 |
| | | IV | 1.712.967,18 | 1.284.417,39 |
| | | III | 1.638.647,54 | 1.228.985,66 |
| | | II | 1.569.898,46 | 1.177.237,84 |
| | | I | 1.502.733,20 | 1.127.049,90 |
| | D | V | 1.438.668,77 | 1.078.001,58 |
| | | IV | 1.377.338,63 | 1.033.001,96 |
| | | III | 1.318.617,05 | 988.962,79 |
| | | II | 1.262.401,86 | 946.801,39 |
| | | I | 1.208.583,30 | 906.437,48 |
| AUXILIAR | A | III | 1.618.843,50 | 1.213.631,63 |
| | | II | 1.537.037,08 | 1.152.778,46 |
| | | I | 1.461.172,47 | 1.095.879,35 |
| | B | VI | 1.388.681,36 | 1.041.788,64 |
| | | V | 1.320.469,40 | 990.367,80 |
| | | IV | 1.258.313,39 | 944.484,67 |
| | | III | 1.198.353,21 | 898.814,91 |
| | | II | 1.134.461,38 | 850.836,54 |
| | | I | 1.078.484,84 | 808.863,63 |
| | C | VI | 1.025.238,11 | 768.919,58 |
| | | V | 974.632,74 | 730.997,06 |
| | | IV | 926.617,08 | 694.962,80 |
| | | III | 880.786,79 | 660.590,34 |
| | | II | 837.311,75 | 627.983,81 |
| | | I | 795.963,61 | 596.972,71 |
| | D | V | 754.889,14 | 566.166,85 |
| | | IV | 717.648,69 | 538.236,49 |
| | | III | 682.048,33 | 511.536,25 |
| | | II | 648.057,16 | 486.042,87 |
| | | I | 616.609,99 | 462.456,00 |

DECRETO Nº 2.050, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996

*Regulamenta o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, que dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.*

---

**LEI Nº 9.527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e da outras providências

---

**LEI Nº .030 . DE .. DE ..BRIL DE.1995.**

Fixa a remuneração dos cargos em comissão e de Natureza Especial e das funções de direção, chefia ou assessoramento que menciona, e dá outras providências.

---

ANEXO

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DAS-101.4, DAS-102.4, DAS-101.5, DAS-102.5, DAS-101.6 E DAS-102.6 E DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

| DENOMINAÇÃO OU SÍMBOLO | REMUNERAÇÃO TOTAL EM R$ |
|---|---|
| DAS-101.4 e 102.4 | 3.800,00 |
| DAS-101.5 e 102.5 | 5.200,00 |
| DAS-101.6 e 102.6 | 6.000,00 |
| SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DA UNIÃO | 6.000,00 |
| PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA | 6.000,00 |
| DEMAIS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS | 6.400,00 |

## ANEXO II

### VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DAS-101.3, DAS-102.3, DAS-101.2, DAS-102.2, DAS-101.1 E DAS-102.1

| SIMBOLO | VENCIMENTO EM R$ |
|---|---|
| DAS-101.3 e 102.3 | 233.61 |
| DAS-101.2 e 102.2 | 203.14 |
| DAS-101.1 e 102.1 | 176.64 |

## ANEXO III

### VENCIMENTO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO

| DENOMINAÇÃO OU SIMBOLO | VENCIMENTO EM R$ |
|---|---|
| GR/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA | |
| GR-V | 147.20 |
| GR-IV | 131.43 |
| GR-III | 115.29 |
| GR-II | 98.54 |
| GR-I | 82.12 |
| GR/ORGÃOS INTEGRANTES/PR | |
| Supervisor | 98.54 |
| Assistente | 82.12 |
| Secretário/Especialista | 68.43 |
| Auxiliar | 57.02 |
| FG - LEI Nº 8.216/91 | |
| FG-1 | 68.43 |
| FG-2 | 52.64 |
| FG-3 | 40.49 |

## ANEXO IV

### GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA NOS ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DEVIDA AOS SERVIDORES MILITARES

| GRUPO | VALOR EM R$ |
|---|---|
| A | 757 |
| B | 688 |
| C | 625 |
| D | 568 |
| E | 517 |
| F | 470 |

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.704-4, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

**Estende aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.**

---

# MENSAGEM Nº 849, DE 1998-CN
(nº 1.463/98, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, o texto da Medida Provisória nº 1.706-5, de 27 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre a renegociação de dívidas no âmbito do Programa de Crédito Educativo, e determina outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1998.

E.M. nº 157

Em 27 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.706-4, de 27 de outubro de 1998, que dispõe sobre a renegociação de dívidas no âmbito do Programa de Crédito Educativo.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente.

PAULO RENATO SOUZA
Ministro de Estado da Educação
e do Desporto

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.706-5, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a renegociação de dívidas no âmbito do Programa de Crédito Educativo, e determina outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os saldos devedores dos contratos celebrados no âmbito do Programa de Crédito Educativo poderão ser consolidados e refinanciados, uma única vez, nos termos desta Medida Provisória.

Art. 2º Os contratos de refinanciamento celebrados nos termos desta Medida Provisória conterão cláusulas de garantia do valor financiado, conforme estabelecido em resolução da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º No ato de composição do saldo devedor, será concedido abatimento de trinta por cento da importância devida a título de correção monetária, no caso dos contratos celebrados após 1º de março de 1991, valor este que será automaticamente incorporado, devidamente corrigido, ao valor refinanciado na hipótese de inadimplemento do contrato.

Parágrafo único. O abatimento de que trata o **caput** será de trinta e cinco por cento no caso dos contratos que se encontrem com todas as prestações em dia na data da composição.

Art. 4º No contrato de refinanciamento nos termos desta Medida Provisória, o valor do saldo devedor consolidado passará a integrar o principal da dívida, e, sobre o mesmo passarão a ser calculados os encargos devidos, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º O saldo devedor consolidado poderá ser refinanciado em até cento e oitenta meses, observado o seguinte:

I - o prazo de refinanciamento não poderá superar três vezes o período de utilização do crédito educativo, computado em semestres; e

II - a prestação resultante do refinanciamento não poderá ser inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. Excepcionalmente, na hipótese de a prestação resultante do refinanciamento nos termos deste artigo ultrapassar a trinta por cento da renda familiar bruta do contratante, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a dispensar a aplicação do inciso II.

Art. 6º Na hipótese de quitação imediata do saldo devedor consolidado, serão concedidos os seguintes descontos:

I - dez por cento do valor devido no caso dos contratos celebrados até 28 de fevereiro de 1991;

II - trinta por cento do valor devido no caso dos contratos celebrados a partir de 1º de março de 1991.

Art. 7º As prestações dos contratos refinanciados nos termos desta Medida Provisória terão vencimento no último dia útil de cada mês de competência, e sobre estas incidirão:

I - multa de dois por cento no caso do pagamento até o último dia útil do mês subseqüente ao do vencimento;

II - abatimento de cinqüenta por cento da importância correspondente aos juros no caso de pagamento até o dia 25 do mês de vencimento, ou dia útil imediatamente anterior.

§ 1º Em qualquer hipótese, a amortização do financiamento será feita pelo valor integral da prestação devida.

§ 2º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a rescindir o contrato de refinanciamento e a proceder à execução do valor total da dívida em caso de não-pagamento da parcela no prazo referido no inciso I deste artigo.

Art. 8º É facultada, a qualquer tempo, a amortização parcial do saldo devedor dos contratos refinanciados na forma desta Medida Provisória, dispensada a cobrança de juros sobre a parcela antecipada, observado o disposto no inciso II do art. 5º.

Parágrafo único. Na hipótese de quitação total do saldo devedor, será concedido um abatimento de vinte por cento do seu valor na data de quitação.

Art. 9º As condições de refinanciamento estabelecidas nos arts. 3º a 7º desta Medida Provisória serão válidas:

I - até 30 de dezembro de 1998, para os contratos cuja carência tenha terminado até 1º de junho de 1998;

II - pelo prazo de noventa dias contados da data de término da carência nos demais casos.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.706-4, de 27 de outubro de 1998.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

# Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

**EM MEC Nº** 92

Brasília, 30 de 06 de 1998

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República.**

Tenho a honra de submeter a superior consideração de Vossa Excelência a anexa Minuta de Medida Provisória que "Dispõe sobre a renegociação de dívidas no âmbito do Programa de Crédito Educativo, e determina outras providências"

O Programa de Crédito Educativo constitui importante instrumento de política social, na medida em que apresenta-se como um dos principais mecanismos de acesso de parcela substancial da juventude menos favorecida ao ensino universitário.

Até meados desta década, o Programa foi fortemente subsidiado, mediante a redução parcial da correção monetária num cenário de altos índices inflacionários, além de sucessivos expurgos associados a planos de estabilização econômica.

A partir de 1991, com a utilização da Taxa Referencial - TR como índice de remuneração da caderneta de poupança, o Crédito Educativo tornou-se um produto bastante oneroso para os tomadores, especialmente aqueles que ingressaram no Programa após março daquele ano.

Como resultado desta conjuntura, tem aumentado continuamente a incidência de prestações acima da capacidade de pagamento dos profissionais em início de carreira, fator este que contribui para uma inadimplência excessivamente elevada, com graves prejuízos para a oferta de vagas no Programa.

Considerando o elevado apelo social do Programa de Crédito Educativo, estou propondo um conjunto de medidas visando a regularização do fluxo de retorno dos empréstimos já concedidos, mediante a concessão de facilidades para o pagamento por parte dos tomadores.

Tais medidas envolvem a possibilidade de dilatação do prazo de pagamento para até cento e oitenta meses, de forma a compatibilizar o valor das prestações com o perfil de renda dos devedores, bem assim uma política de descontos para a quitação antecipada total ou parcial do financiamento. Ademais, também se institui um abatimento do valor devido a título de correção monetária nos contratos iniciados após fevereiro de 1991, de modo a compensar a influência das elevadas taxas de juros no período sobre os respectivos saldos devedores.

Finalmente, introduz-se uma regra de desconto dinâmico incidente sobre a parcela devida mensalmente a título de juros, de modo a estimular a manutenção da adimplência por parte dos contratantes.

Entendo, Sr Presidente, que a adoção de tais providências, na forma da Medida Provisória ora proposta, atenderá um forte anseio de importante segmento do Congresso Nacional, e, conseqüentemente, de parcela expressiva da sociedade.

Respeitosamente

# LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.706-4, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre a renegociação de dívidas no âmbito do Programa de Crédito Educativo, e determina outras providências.

# MENSAGEM Nº 850, DE 1998-CN
(nº 1.464/98, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, o texto da Medida Provisória nº 1.708-5, de 27 de novembro de 1998, que "Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências"

Brasília, 27 de novembro de 1998.

E.M. nº 742

Em 27 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.708-4, de 27 de outubro de 1998, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA
Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.708-5, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração a legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

§ 2º Quando o fato objeto da ação punitiva da Administração também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

Art. 2º Interrompe-se a prescrição:

I - pela citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;
II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;
III - pela decisão condenatória recorrível.

Art. 3º Suspende-se a prescrição durante a vigência:

I - dos compromissos de cessação ou de desempenho, respectivamente, previstos nos arts. 53 e 58 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994;

II - do termo de compromisso de que trata o § 5º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997

Art. 4º Ressalvadas as hipóteses de interrupção previstas no art. 2º, para as infrações ocorridas há mais de tres anos, contados do dia 1º de julho de 1998, a prescrição operará em dois anos, a partir dessa data.

Art. 5º O disposto nesta Medida Provisoria não se aplica as infrações de natureza funcional.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisoria nº 1.708-4, de 27 de outubro de 1998.

Art. 7º Esta Medida Provisoria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados o art. 33 da Lei nº 6.385, de 1976, com a redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997, e o art. 28 da Lei nº 8.884, de 1994, e demais disposições em contrário, ainda que constantes de lei especial.

Brasília, 27 de novembro de 1998; 177º da Inoependência e 110º da República.

# Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM nº 400 /MF

Brasília, 30 de junho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A presente proposta contém sugestão de edição de Medida Provisória disciplinando a chamada prescrição administrativa no âmbito do Poder Público Federal.

2. A previsão de prescrição no âmbito administrativo tem por objetivo dar fim aos embaraços a que são submetidos os administrados quando, em razão da ausência de norma legal que preveja a extinção do direito de punir do Estado, são indiciados em inquéritos e processos administrativos iniciados muitos anos após a prática de atos reputados ilícitos.

3. Neste sentido, com as regras que ora são apresentadas a Vossa Excelência, será possível promover a estabilidade das relações jurídicas, na medida em que passam a ser previstos prazos prescricionais que irão delimitar a atuação do Estado na apuração e repressão de ilícitos administrativos.

4. A presente proposta se coaduna com o texto constitucional de 1988, que traz como regra a prescritibilidade, consignando as exceções. Assim é que a Constituição prevê em seu art. 5°, inc. XLVII, "a", que não haverá penas de caráter perpétuo; também prevê, nos incisos XLII e XLIV do citado artigo, que são imprescritíveis os crimes consistentes na prática do racismo e na ação de grupos armados civis ou militares contra a ordem constitucional e o Estado Democrático. Se somente esses crimes são imprescritíveis, há que se admitir a prescrição para o ilícito administrativo. Não admitir a prescrição, no caso, é tornar a Administração senhora da tranqüilidade do administrado, pois ficará ao arbítrio dela dispor a respeito de quando irá puni-lo. Isto implica tornar perpétua a ação de punir, causando, assim, notória instabilidade.

5. Outro forte argumento em prol da prescritibilidade da punição administrativa está no fato de o Estado admitir a extinção da punibilidade no Direito Penal, estabelecendo como tempo máximo prescricional o prazo de vinte anos.

6. Deve-se ressaltar que a Advocacia-Geral da União, pelo Parecer GO-10, DE 6.10.93, aprovando Parecer AGU/LS-04/93, apoiado na jurisprudência e na doutrina nacionais, reconheceu a incidência da prescrição qüinquenal sobre atos nulos da Administração. Neste contexto, sabe-se que a Lei Complementar nº 73, de 10.2.93, prevê no art. 40, § 2º, que os pareceres do Advogado-Geral da União aprovados pelo Excelentíssimo Senhor presidente da República, após publicados, vinculam a Administração Federal, cujos órgãos ficam obrigados a lhes dar fiel cumprimento. Cumpre assinalar, no entanto, que admitir prescrição no âmbito da Administração Pública Federal com respaldo tão somente na analogia pode gerar questionamento no que se refere ao prazo a ser observado.

7. O prazo prescricional foi fixado em 5 (cinco) anos. Trata-se do lapso de tempo tradicionalmente adotado pelo Estado, em suas relações com terceiros. Veja-se que as dívidas do Estado para com terceiros prescrevem em cinco anos, o mesmo também ocorrendo com o crédito tributário, sendo este, outrossim, o prazo estabelecido no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.

8. Por derradeiro, deve-se atentar para o fato de que a presente proposta uniformiza a questão da prescrição no âmbito da Administração Pública Federal. Com efeito, se em alguns setores do Poder Executivo Federal não há previsão legal da prescrição dos ilícitos administrativos, em outros as regras existentes não são uniformes, criando-se sérios transtornos que deixariam de existir em razão da nova disciplina que ora se propõe.

9. Presentes os pressupostos de urgência e relevância, são essas as razões pela quais submeto a Vossa Excelência a proposta de edição de Medida Provisória, cujo texto segue em anexo.

Respeitosamente,

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 8.884, DE 11 DE JUNHO DE 1994.

Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

**Art.** 28. Prescrevem em cinco anos as infrações da ordem econômica, contados da data da prática do ilícito ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Interrompe a prescrição qualquer ato administrativo ou judicial que tenha por objeto a apuração de infração contra a ordem econômica.

§ 2º Suspende-se a prescrição durante a vigência do compromisso de cessação ou de desempenho.

Art. 53. Em qualquer fase do processo administrativo poderá ser celebrado, pelo CADE ou pela SDE *ad* **referendum** do CADE, compromisso de cessação de prática sob investigação, que não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

§ 1º O termo de compromisso conterá, necessariamente, as seguintes cláusulas:

a) obrigações do representado, no sentido de fazer cessar a prática investigada no prazo estabelecido;

b) valor da multa diária a ser imposta no caso de descumprimento, nos termos do art. 25;

c) obrigação de apresentar relatórios periódicos sobre a sua atuação no mercado, mantendo as autoridades informadas sobre eventuais mudanças em sua estrutura societária, controle, atividades e localização.

§ 2º O processo ficará suspenso enquanto estiver sendo cumprido o compromisso de cessação e será arquivado ao término do prazo fixado, se atendidas todas as condições estabelecidas no termo respectivo.

§ 3º As condições do termo de compromisso poderão ser alteradas pelo CADE, se comprovada sua excessiva onerosidade para o representado e desde que não acarrete prejuízo para terceiros ou para a coletividade, e a nova situação não configure infração da ordem econômica.

§ 4° O compromisso de cessação constitui título executivo extrajudicial, ajuizando-se imediatamente sua execução em caso de descumprimento ou colocação de obstáculos à sua fiscalização, na forma prescrita no art. 60 e seguintes.

Art. 58. O Plenário do CADE definirá compromissos de desempenho para os interessados que submetam atos a exame na forma do art. 54, de modo a assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no § 1° do referido artigo.

§ 1° Na definição dos compromissos de desempenho será levado em consideração o grau de exposição do setor à competição internacional e as alterações no nível de emprego, dentre outras circunstâncias relevantes.

§ 2° Deverão constar dos compromissos de desempenho metas qualitativas ou quantitativas em prazos pré-definidos, cujo cumprimento será acompanhado pela SDE.

§ 3° O descumprimento injustificado do compromisso de desempenho implicará a revogação da aprovação do CADE, na forma do art. 55, e a abertura de processo administrativo para adoção das medidas cabíveis.

## LEI N. 6.385 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

**Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários**

Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta Lei, da Lei de Sociedades por Ações, das suas resoluções, bem como de outras normas legais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, as seguintes penalidades:

I — advertência;

II — multa;

III — suspensão do exercício de cargo de administrador de companhia aberta ou de entidade do sistema de distribuição de valores;

IV — inabilitação para o exercício dos cargos referidos no inciso anterior;

V — suspensão da autorização ou registro para o exercício das atividades de que trata esta Lei.

VI — cassação da autorização ou registro indicados no inciso anterior.

§ 1° A multa não excederá o maior destes valores.

I — 500 (quinhentas) vezes o valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional;

II — 30% (trinta por cento) do valor da emissão ou operação irregular.

§ 2° A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão não excederá 10 (dez) vezes o valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional por dia de atraso no seu cumprimento.

§ 3° As penalidades dos incisos III a VI somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidos em normas da Comissão, ou de reincidência.

§ 4° As penalidades só serão impostas com observância do procedimento previsto no § 2° do artigo 9°, cabendo recurso para o Conselho Monetário Nacional, nos termos do regulamento por este aprovado.

## LEI Nº 9.457, DE 5 DE MAIO DE 1997

***Altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.***

**Art.** 2º Os arts. 9º, 11, 15, 17, 21 e 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

....."

"Art.11.....

III - suspensão do exercício do cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;

IV - inabilitação temporária, até o máximo de vinte anos, para o exercício dos cargos referidos no inciso anterior;

.....

VI - cassação de autorização ou registro, para o exercício das atividades de que trata esta Lei;

VII - proibição temporária, até o máximo de vinte anos, de praticar determinadas atividades ou operações, para os integrantes do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;

VIII - proibição temporária até o máximo de dez anos, de atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários.

§ 1º.....

I - R$500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - cinqüenta por cento do valor da emissão ou operação irregular; ou

III - três vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito.

§ 2º Nos casos de reincidência serão aplicadas, alternativamente, multa nos termos do parágrafo anterior, até o triplo dos valores fixados, ou penalidade prevista nos incisos III a VIII do *caput* deste artigo.

§ 3º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, as penalidades previstas nos incisos III a VIII do *caput* deste artigo somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidas em normas da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º As penalidades somente serão impostas com observância do procedimento previsto no § 2º do art. 9º desta Lei cabendo recurso para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 5º A Comissão de Valores Mobiliário poderá suspender, em qualquer fase, o procedimento administrativo, se o indiciado ou acusado assinar termo de compromisso, obrigando-se a:

I - cessar a prática de atividades ou atos considerados ilícitos pela Comissão de Valores Mobiliários; e

II - corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando os prejuízos.

§ 6º O compromisso a que se refere o parágrafo anterior não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analizada.

§ 7º O termo de compromisso deverá ser publicado no *Diário Oficial* da União, discriminando o prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas, e o seu inadimplemento caracterizará crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

§ 8º Não cumpridas as obrigações no prazo, a Comissão de Valores Mobiliários dará continuidade ao procedimento administrativo anteriormente suspenso, para a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 9º Serão considerados, na aplicação de penalidades previstas na lei, o arrependimento eficaz e o arrependimento posterior ou a circunstância de qualquer pessoa, espontaneamente, confessar ilícito ou prestar informações relativas à sua materialidade.

§ 10. A Comissão de Valores Mobiliários regulamentará a aplicação do disposto nos §§ 5º a 9º deste artigo aos procedimentos conduzidos pelas Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado.

§ 11. A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do inciso II do *caput* do art. 9º e do inciso IV de seu § 1º, não excederá a R$5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso no seu cumprimento e sua aplicação independe do inquérito administrativo previsto no inciso V do *caput* do mesmo artigo.

§ 12. Da decisão que aplicar a multa prevista no parágrafo anterior caberá recurso voluntário, no prazo de dez dias, ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, sem efeito suspensivo."

**Art.** 3º Fica incluído na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, o seguinte art. 33, renumerando-se os demais:

"Art. 33. Prescrevem em oito anos as infrações das normas legais cujo cumprimento incumba à Comissão de Valores Mobiliário fiscalizar, ocorridas no mercado de valores mobiliários, no âmbito sua competência, contado esse prazo da prática do ilícito ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Aplica-se a prescrição a todo inquérito paralisado por mais de quatro anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralização, se for o caso.

§ 2º A prescrição interrompe-se:

I - pela notificação do indiciado;

II - por qualquer ato inequívoco que importe apuração da irregularidade;

III - pela decisão condenatória recorrível, de qualquer órgão julgador da Comissão de Valores Mobiliário;

IV - pela assinatura do termo de compromisso, como previsto no § 5º do art. 11 desta Lei.

§ 3º Não correrá a prescrição quando o indiciado ou acusado encontrar-se em lugar incerto ou não sabido.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o processo correrá contra os demais acusados, desmembrando-se o mesmo em relação ao acusado revel."

---

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.708-4, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

# MENSAGEM Nº 853, DE 1998-CN

(nº 1.465/98, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisoria nº 1 714-3, de 27 de novembro de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$ 15.500 000,00, para os fins que especifica"

Brasília, 27 de novembro de 1998

E.M. nº 306

Em 27 de novembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisoria nº 1 714-2, de 29 de outubro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministerio do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, credito extraordinario no valor de R$ 15 500 000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais)

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisoria, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face a falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no paragrafo unico do art. 62 da Constituição

Assim, a relevancia e a urgência que a materia envolve justificam a edição de nova Medida Provisoria

Respeitosamente,

MARTUS ANTÔNIO RODRIGUES TAVARES
Ministro de Estado do Planejamento
e Orçamento, interino

MEDIDA PROVISORIA Nº 1.714-3, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministerio do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, credito extraordinário no valor de R$ 15.500.000,00, para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuicão que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministerio do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessarios a execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I - da incorporação de recursos provenientes de operação de credito firmada entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

II - de cancelamento de dotacoes do proprio orgão, conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisoria.

Art. 3º Em decorrencia do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis - IBAMA, na forma indicada no Anexo III desta Medida Provisoria.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisoria nº 1.714-2, de 29 de outubro de 1998.

Art. 5º Esta Medida Provisoria entra em vigor na data de sua publicacão.

Brasilia, 27 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da Republica.

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES | FIS | | | 1928000 |
| 1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES | FIS | | 1928000 | |
| 1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | FIS | | 1928000 | |
| 1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL | FIS | 1928000 | | |
| 2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL | FIS | | | 13572000 |
| 2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | FIS | | 13572000 | |
| 2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | FIS | | 13572000 | |
| 2411 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL | FIS | 1072000 | | |
| 2411 01.30 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO | FIS | 12500000 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 15500000 |

## 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
## 44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

R$ 1,00

CREDITO EXTRAORDINARIO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AGRICULTURA | | | | | 1 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| RECURSOS HIDRICOS | | | | | 1 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| IRRIGAÇÃO | | | | | 1 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| 04 054 0077 1767 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES PUBLICOS | | | | | 1 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| ABASTECER A POPULAÇÃO COM AGUA POTAVEL, PERENIZAR CURSOS D AGUA CONTROLAR ENCHENTES E POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DA IRRIGAÇÃO PUBLICA E PRIVADA | | | | | | | | | | | | |
| 04 054 0077 1767 0254 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS NO ESTADO DE SANTA CATARINA | F | 30 | 0 | 100 | 1 000 000<br>1 000 000<br>1 000 000<br>1 000 000 | | | | 1 000 000<br>1 000 000<br>1 000 000<br>1 000 000 | | | |
| SAUDE E SANEAMENTO | | | | | 2 000 000 | | | | 2 000 000 | | | |
| PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE | | | | | 2 000 000 | | | | 2 000 000 | | | |
| DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES | | | | | 2 000 000 | | | | 2 000 000 | | | |
| 13 077 0458 1744 CONTROLE DE ENCHENTES E RECUPERAÇÃO DE VALES E CIDADES | | | | | 2 000 000 | | | | 2 000 000 | | | |
| PROTEGER VALES CIDADES E CENTROS INDUSTRIAIS CONTRA ENCHENTES BEM COMO PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE AREAS AFETADAS POR INUNDAÇÕES VISANDO A INCORPORAÇÃO DE TERRAS AO SISTEMA PRODUTIVO A PROTEÇÃO DO PATRIMONIO ECONOMICO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES | | | | | | | | | | | | |
| 13 077 0458 1744 0410 DEFESA CONTRA EROSÃO EM MUNICIPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL | F | 40 | 0 | 100 | 1 000 000<br>1 000 000<br>1 000 000<br>1 000 000 | | | | 1 000 000<br>1 000 000<br>1 000 000<br>1 000 000 | | | |
| 13 077 0458 1744 0410 CANALIZAÇÃO DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO DE CORREGOS NOS MUNICIPIOS NO ESTADO DO PARANA | F | 40 | 0 | 100 | 1 000 000<br>1 000 000<br>1 000 000<br>1 000 000 | | | | 1 000 000<br>1 000 000<br>1 000 000<br>1 000 000 | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 3 000 000 | | | | 3 000 000 | | | |

## 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
## 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

R$ 1,00

CREDITO EXTRAORDINARIO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SAUDE E SANEAMENTO | | | | | 15 500 000 | | | 11 928 000 | 3 572 000 | | | |
| PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE | | | | | 15 500 000 | | | 11 928 000 | 3 572 000 | | | |
| CONTROLE DA POLUIÇÃO | | | | | 15 500 000 | | | 11 928 000 | 3 572 000 | | | |
| 13 077 0456 3938 PREVENÇÃO E CONTROLE DE QUEIMADAS E INCENDIOS | | | | | 15 500 000 | | | 11 928 000 | 3 572 000 | | | |
| MONITORAR CONTROLAR E COMBATER INCENDIOS NA AMAZONIA<br>- PREVENÇÃO INCENDIO FLORESTAL EFETUADA (UNIDADE) = 20 | | | | | | | | | | | | |
| 13 077 0456 3938 0001 ARCO DO DESMATAMENTO NA AMAZONIA PDA ARCO | F | 11 | 0 | | 15 500 000<br>15 500 000 | | | 11 928 000<br>11 928 000 | 3 572 000<br>3 572 000 | | | |
| PREVENÇÃO INCENDIO FLORESTAL EFETUADA (UNIDADE) 20 | | | 0 | | 12 500 000 | | | 10 000 000 | 2 500 000 | | | |
| | | | 1 | 148 | 12 500 000 | | | 10 000 000 | 2 500 000 | | | |
| | | | 1 | | 3 000 000 | | | 1 928 000 | 1 072 000 | | | |
| | | | | 100 | 3 000 000 | | | 1 928 000 | 1 072 000 | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 15 500 000 | | | 11 928 000 | 3 572 000 | | | |

# Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM nº 221/MPO

Brasília, 02 de setembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - MMA solicita a abertura de crédito extraordinário no valor de R$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), em favor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, com vistas ao atendimento de ações emergenciais, decorrentes dos incêndios florestais que atingem a região conhecida como o Arco do Desmatamento, notadamente no Município de São José do Xingu, declarado em estado de calamidade.

2. A região devastada por tais incêndios abrange o Nordeste do Pará, atravessando o Sudeste do Maranhão, Norte do Mato Grosso, Nordeste do Tocantins, seguindo em direção ao Oeste de Rondônia e terminando no Leste do Estado do Acre.

3. O crédito pleiteado destina-se ao atendimento de despesas relativas a diárias, passagens e manutenção dos servidores do Ibama, das polícias Federal, Estadual e Corpo de Bombeiros, que vão atuar nas áreas de risco, bem como a fretamento de helicópteros para localização dos focos de queimadas e aquisição de veículos e embarcações pequenas.

4. Os recursos necessários ao atendimento do pleito são oriundos de remanejamento de dotações do próprio Órgão e do ingresso de recursos externos.

5. O presente crédito será viabilizado mediante autorização por Medida Provisória, obedecidas as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e de acordo com o art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que visa a autorizar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

## ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 221 , DE 02 / 09 /98

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Os danos causados pelos incêndios florestais na Região conhecida como o Arco do Desmatamento requer uma ação imediata do Governo Federal.

**2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Abertura de crédito extraordinário, mediante Medida Provisória autorizativa.

**3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:**

Tecnicamente é a alternativa viável.

**4. Custos:**

R$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), oriundos de remanejamento de dotação do próprio Órgão e de ingresso de recursos externos.

**5. Razões que justificam a urgência:**

Recuperar os efeitos causados pelos incêndios florestais que atingem a Amazônia, impedindo que a situação se agrave, principalmente nas áreas de risco.

**6. Impacto sobre o meio ambiente:**

Positivo. Preservar o meio ambiente.

**7. Alterações propostas:** ( a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

| Texto atual | Texto proposto |
|---|---|
| | |

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997(*)

***Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.***

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.714-2, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$ 15.500.000,00, para os fins que especifica.

## MENSAGEM Nº 854, DE 1998-CN

(nº 1.466/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.715-3, de 27 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, e dá outras providências"

Brasília, 27 de novembro de 1998.

E M n 743

Em 27 de novembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisoria nº 1 715-2, de 29 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuaria - RECOOP e autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisoria, tendo em vista a iminência da perda de sua eficacia, face a falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no paragrafo unico do art 62 da Constituição

Assim, a relevância e a urgência que a materia envolve justificam a edição de nova Medida Provisoria

Respeitosamente.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

FRANCISCO SERGIO TURRA
Ministro de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

MARTUS ANTÔNIO RODRIGUES TAVARES
Ministro de Estado do Planejamento
e Orçamento, interino

MEDIDA PROVISORIA Nº 1.715-3, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuaria - RECOOP, observadas às disposições desta Medida Provisória.

Art. 2º As operações de crédito sob o amparo do RECOOP obedecerão às condições previstas no Anexo a esta Medida Provisoria.

§ 1º As operações de crédito de que trata este artigo terão como limite, após a negociação de descontos com os respectivos credores, o saldo devedor, atualizado até 30 de junho de 1998, de operações ainda em ser existentes em 30 de junho de 1997, e os recursos necessários para o pagamento de dívidas provenientes de aquisição de insumos agropecuários, com cooperados ou trabalhistas e de obrigações fiscais e sociais, todas existentes em 30 de junho de 1997 e ainda não pagas.

§ 2º Ao montante apurado na forma do parágrafo anterior, serão acrescidos os valores destinados para capital de giro e investimentos essenciais e os recebíveis de cooperados, originários de créditos constituídos até 30 de junho de 1997, de acordo com o plano de revitalização da cooperativa.

§ 3º O pagamento da primeira parcela de capital das operações de crédito de que trata este artigo terá carência de vinte e quatro meses e a primeira parcela de encargos financeiros será exigida no prazo de seis meses, quando se tratar de recursos para quitação de dívidas com o sistema financeiro, com cooperados e oriundas da aquisição de insumos agropecuários, de tributos e de encargos sociais e trabalhistas, bem como para financiamento de valores recebíveis de cooperados.

§ 4º Quando se tratar de crédito para investimentos sob a égide do RECOOP, o pagamento da primeira parcela da operação tera carência de prazo equivalente ao de maturação do empreendimento previsto no projeto, aplicavel a capital e encargos financeiros.

Art. 3º Para habilitação às operações de crédito classificadas como de RECOOP, atendida a condição preliminar constante da parte final do art. 5º, **caput**, exigir-se-a parecer de auditoria independente sobre a procedência dos valores relacionados a dívidas existentes, bem como a apresentação do plano de desenvolvimento da cooperativa, aprovado em assembléia geral extraordinária pela maioria dos cooperados, contemplando:

I - projeto de reestruturação demonstrando a viabilidade tecnica e econômico-financeira da cooperativa, com direcionamento das atividades para o foco principal de atuação de uma cooperativa de produção agropecuaria e desimobilizações de ativos não relacionados com o objeto principal da sociedade, dentre outros aspectos;

II - projeto de capitalização,

III - projeto de profissionalização da gestão cooperativa;

IV - projeto de organização e profissionalização dos cooperados,

V - projeto de monitoramento do plano de desenvolvimento cooperativo.

Art. 4º A cooperativa interessada em financiamentos do RECOOP devera comprovar a aprovação, pela assembléia geral, de reforma estatutaria, com a previsão das seguintes materias:

I - fusão, desmembramento, incorporação ou parceria, quando necessário e conforme o caso;

II - auditoria independente sobre os balanços e demonstrações de resultados de cada exercício;

III - garantia de acesso de técnicos designados pelo Governo Federal a dados e informações relacionados com a execução do plano de desenvolvimento da cooperativa,

IV - mandato do conselho de administração não superior a quatro anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço dos membros;

V - inelegibilidade, para o conselho de administração e para o conselho fiscal:

a) do associado que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, do agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da sociedade, de seus respectivos cônjuges, bem como das pessoas impedidas por lei

ou pelo estatuto social, além dos condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

b) do cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos integrantes dos órgãos estatutários da cooperativa;

VI - inelegibilidade, para o conselho de administração, dos membros do conselho fiscal em exercício nos seis meses anteriores à data da assembléia de eleição;

VII - vedação aos administradores, assim entendidos os integrantes do conselho de administração e da diretoria executiva, de:

a) praticar ato de liberalidade à custa da cooperativa;

b) tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa;

c) receber de associados ou de terceiros qualquer benefício direta ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;

d) participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;

e) operar em qualquer um dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada;

f) fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade.

VIII - responsabilidade pessoal do administrador pelos prejuízos que causar a cooperativa, inclusive com exigência de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder:

a) com violação da lei ou do estatuto.

b) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

IX - responsabilidade dos membros do conselho fiscal pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da lei ou do estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo;

X - proibição de participação conjunta, nos órgãos de administração e no conselho fiscal, do cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, *por consanguinidade ou afinidade*, dos administradores ou membros do conselho fiscal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir linha de crédito, até o limite de R$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), destinada a financiar itens do RECOOP de interesse das cooperativas cuja consulta prévia tenha sido acolhida, até 31 de julho de 1998, pelo Comitê Executivo instituído mediante ato do Poder Executivo, de 23 de janeiro de 1998.

§ 1º As operações de crédito do RECOOP de que trata esta Medida Provisória e consoante discriminação constante do seu Anexo serão realizadas

I - com recursos da linha de crédito de que trata o **caput** deste artigo, exceto para as situações enquadradas no inciso II subsequente e no § 3º deste artigo,

II - com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste ou do Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO), no caso de cooperativas dessas regiões e conforme a sua localização, excluídas as parcelas destinadas a novos investimentos e respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo;

III - em qualquer hipótese, sob risco da instituição financeira, incumbindo-se esta de comprovar a capacidade de pagamento e de exigir as garantias necessárias, em consonância com as disposições do crédito rural.

§ 2º O ônus fiscal dos empréstimos ao amparo do RECOOP, ressalvados os realizados pelos Fundos mencionados no parágrafo seguinte, será coberto mediante anulação de despesas destinadas a outros programas incluídos no Orçamento Geral da União.

§ 3º Os contratos de repasse do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ) e dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO), quando estiverem lastreando operações de crédito ao abrigo do RECOOP, terão seus prazos de retorno e encargos financeiros devidamente ajustados a estas operações, correndo o ônus à conta do respectivo Fundo.

§ 4º No caso de cooperativas das regiões amparadas pelos mencionados Fundos Constitucionais, aplicam-se às operações de crédito no ato da contratação, exceto sobre as parcelas destinadas a novos investimentos e sobre os valores da securitização, os encargos financeiros usualmente por eles praticados, se inferiores aos fixados no Anexo desta Medida Provisória.

Art. 6º Os retornos das operações de crédito, de que trata esta Medida Provisória, quando lastreadas por recursos repassados pelo Tesouro Nacional, serão destinados ao abatimento da dívida pública.

Art. 7º Fica autorizada a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, com personalidade jurídica de direito privado, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, com o objetivo de organizar, administrar e executar em todo o território nacional o ensino de formação profissional, desenvolvimento e promoção social do trabalhador em cooperativa e dos cooperados.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas atividades, o SESCOOP contará com centros próprios ou atuará sob a forma de cooperação com órgãos públicos ou privados.

Art. 8º O SESCOOP será dirigido por um Conselho Nacional, com a seguinte composição:

I - um representante do Ministério do Trabalho;
II - um representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;
III - um representante do Ministério da Fazenda;
IV - um representante do Ministério do Planejamento e Orçamento;
V - um representante do Ministério da Agricultura e do Abastecimento;
VI - cinco representantes da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, aí incluído o seu Presidente;
VII - um representante dos trabalhadores em sociedades cooperativas.

§ 1º O SESCOOP será presidido pelo Presidente da OCB.

§ 2º Poderão ser criados conselhos regionais, na forma que vier a ser estabelecida no regimento do SESCOOP.

Art. 9º Constituem receitas do SESCOOP:

I - contribuição mensal compulsória, a ser recolhida, a partir de 1º de janeiro de 1999, pela Previdência Social, de dois vírgula cinco por cento sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas;

II - doações e legados;

III - subvenções voluntárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - rendas oriundas de prestação de serviços, da alienação ou da locação de seus bens;

V - receitas operacionais;

VI - penas pecuniárias.

§ 1º A contribuição referida no inciso I deste artigo será recolhida pela Previdência Social, aplicando-se-lhe as mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social, sendo o seu produto posto à disposição do SESCOOP.

§ 2º A referida contribuição é instituída em substituição às contribuições, de mesma espécie, recolhidas pelas cooperativas e destinadas ao:

I - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - *SENAI*;
II - Serviço Social da Indústria - SESI;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.
IV - Serviço Social do Comércio - SESC.
V - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte.- SENAT.
VI - Serviço Social do Transporte - SEST.
VII - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 1999, as cooperativas ficam desobrigadas de recolhimento de contribuições às entidades mencionadas no § 2º, excetuadas aquelas de competência até o mês de dezembro de 1998 e os respectivos encargos, multas e juros.

Art. 10. O Poder Executivo, no prazo de até cento e oitenta dias, estabelecerá condições para:

I - desenvolver sistemas de monitoramento, supervisão, auditoria e controle da aplicação de recursos públicos no sistema cooperativo.

II - avaliar o modelo de sistema cooperativo brasileiro, formulando medidas tendentes ao seu *aperfeiçoamento*.

Art. 11. A organização e o funcionamento do SESCOOP constará de regimento, que será aprovado em ato do Poder Executivo.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 13. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.715-2, de 29 de outubro de 1998.

Art. 14. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

MAA

MPO

1665

Anexo à Medida Provisoria nº 1.715-3, de 27 de novembro de 1998.

I - CONDIÇÕES PARA REFINANCIAMENTO DE DIVIDAS COM O SISTEMA FINANCEIRO

| Especie | Prazo | Encargos financeiros (*) |
|---|---|---|
| Cotas-partes | Ate 15 anos | IGP-DI + 4% a.a. |
| Securitização | Ampliação, para 10 anos, dos prazos das operações securitizadas | Variação dos preços minimos + 3% a.a. |
| Outras dívidas (apos negociação de descontos e troca de **funding**) | Até 15 anos | IGP-DI + 4% a.a. |

II - CONDIÇÕES PARA REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS COM COOPERADOS E ORIUNDAS DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGROPECUARIOS E DE TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS

| Especie | Prazo | Encargos financeiros (*) |
|---|---|---|
| Dívidas com cooperados e outras oriundas de aquisição de insumos agropecuários (após negociação de descontos) | Até 15 anos | IGP-DI + 4% a.a. |
| Tributos e encargos sociais e trabalhistas (após negociação de descontos) | Até 15 anos | IGP-DI + 4% a.a. |

III - CONDIÇÕES PARA FINANCIAMENTO DE RECEBÍVEIS DE COOPERADOS

| Especie | Prazo | Encargos financeiros (*) |
|---|---|---|
| Valores a receber de cooperados | Até 15 anos | IGP-DI + 4% a.a. |

IV - CONDIÇÕES PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS E CAPITAL DE GIRO

| Especie | Prazo | Encargos financeiros (*) |
|---|---|---|
| Investimentos (inclusive capital de giro para início de atividade decorrente destes investimentos) | Até 15 anos | IGP-DI + 4% a.a. |
| Capital de Giro | Até 2 anos | 8,75% a. a. |

(*) Inclui-se aí o **spread** bancario de ate três por cento ao ano.

NOTA: No caso de cooperativas das regiões amparadas por Fundos Constitucionais (FNO, FNE e FCO), aplicam-se as operacões de credito, exceto sobre as parcelas destinadas a novos investimentos e sobre os valores da securitizacão, os encargos financeiros usualmente por eles praticados, se inferiores aos niveis aqui estabelecidos.

# Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

E.M.I. Nº 58

Em 04 de setembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência projeto de medida provisória, que objetiva a implementação do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP e projeto de decreto regulamentando a matéria no que se *refere à contratação de operações de crédito.*

2 De conformidade com o Decreto de 23 de janeiro de 1998, que instituiu o Comitê Executivo para examinar projetos de revitalização dessas cooperativas, foram analisadas as 651 consultas prévias recebidas, deliberando-se pelo acolhimento de 439, sob expressas condicionantes a serem cumpridas mediante projetos.

3. Concluída esta primeira etapa e já efetuada a comunicação a cada cooperativa do resultado do exame de sua carta-consulta, inclusive os motivos para os casos de não-enquadramento, torna-se imperiosa a adoção de providências, no âmbito governamental, quanto à cobertura financeira das propostas de crédito e condições de financiamento, para que, daí, sejam definidos os termos de referência e elaborados os correspondentes projetos: de reestruturação demonstrando a viabilidade técnica e econômico-financeira da cooperativa; de capitalização; de profissionalização da gestão cooperativa; de organização e profissionalização dos cooperados; e de monitoramento do plano de desenvolvimento cooperativo.

4 Além da exigência desses projetos, que compõem o plano de desenvolvimento da cooperativa, o Comitê Executivo, em vários casos, recomendou a busca de maior integração e escala de produção e de comercialização. Para a realização de operações de *crédito classificadas como de RECOOP, devem também ser atendidas às seguintes condições,* dentre outras:

a) os projetos devem estar direcionados para o foco principal de atuação das cooperativas de produção agropecuária, com definição de retirada gradual de atividades estranhas ao objetivo dessas entidades;

b) comprometimento dos cooperados com os projetos, mediante sua aprovação pela maioria do quadro de associados em assembléia geral e compromisso contratual estabelecendo quota de entrega de produtos que justifiquem os projetos;

c) desimobilização de ativos que não estejam dentro do objeto principal da sociedade.

d) comprovação da aprovação, pela assembléia geral, de reforma estatutária compreendendo várias matérias ligadas à gestão da cooperativa, com destaque para:

d.1) auditoria independente sobre os balanços e resultados de cada exercício,

d.2) garantia de acesso de técnicos designados pelo Governo Federal a dados e informações relacionados com a execução do plano de desenvolvimento da cooperativa, financiado com recursos do RECOOP

5. Constitui a essência desse RECOOP a modernização e revitalização das sociedades cooperativas, portanto, mudança de cunho estrutural

6. Os pleitos constantes das consultas das cooperativas enquadradas compreendem renegociação de dívidas com o sistema financeiro, refinanciamento de dívidas com cooperados e terceiros e de tributos e encargos sociais e trabalhistas, financiamento de recebíveis de cooperados e financiamento de investimentos e capital de giro.

7 Várias cooperativas pleitearam em carta-consulta financiamento de valores recebíveis de associados, sob a alegação de que a insuficiência de crédito rural no início desta década levou muitas delas a captarem recursos de outras modalidades no mercado financeiro, para aquisição de insumos (sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas etc.), visando suprir a necessidade dos cooperados para manutenção de suas atividades. Entretanto, quebras de safras por motivos climáticos e níveis de preços estáveis em decorrência do processo de abertura comercial brasileira, além do endividamento acumulado por diversos desses produtores com o sistema financeiro, acabaram deixando o associado inadimplente na sua cooperativa e esta, por sua vez, descapitalizada e, mais grave, endividada.

8. Considerando que, pelo modelo idealizado:

a) serão alongados os prazos das dívidas de operações de integralização de cotas-partes e as securitizadas;

b) será atribuído aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO) o ônus das operações de crédito em favor de cooperativas dessas regiões - excetuadas as parcelas destinadas a novos investimentos,

c) haverá negociação de descontos com os credores e obediência às condições e aos procedimentos estabelecidos na presente medida provisória, para tornar elegíveis as cooperativas, estima-se que a abertura de linha de crédito no valor de R$ 2,1 bilhões seria suficiente para a contratação das novas operações de crédito do RECOOP, cujo levantamento preliminar de demanda faz parte do Anexo a esta Exposição de Motivos

9 Como pode ser observado nos dados abaixo, as cooperativas cujas consultas foram acolhidas pelo Comitê Executivo do RECOOP detêm grande expressão dentre as 1 449 cooperativas agropecuárias existentes no País, contemplando mais de 3,5 milhões de pessoas

- 439 cooperativas;
- 619 600 cooperados;
- 87.900 empregados;
- 3.537.500 pessoas envolvidas (cooperados e familias),
- 43.000 novos postos de trabalho, em função dos investimentos programados,
- R$ 12,8 bilhões de faturamento,
- R$ 1 bilhão de exportações em 1997. Estima-se que as inversões a serem realizadas em agroindústria poderão elevar essas exportações em cerca de 40%

10. O Comitê Executivo considerou 212 consultas de cooperativas não enquadráveis nos objetivos do RECOOP, por não preencherem as condições estabelecidas nos respectivos normativos Algumas delas deixaram de ser acolhidas porque as entidades não possuem capacidade de pagamento minima nem garantias suficientes a oferecer, não conseguindo satisfazer as primeiras condições bancárias. Foram igualmente desconsideradas cooperativas em processo de liquidação, cooperativas que atuam somente no fornecimento de insumos ou repasse a cooperados, porquanto o RECOOP destina-se a cooperativas de produção agropecuária, e outros casos isolados.

11. Em resumo, a concretização das operações de crédito assim classificadas como RECOOP deverá propiciar:

- maior estabilidade às cooperativas e aos próprios cooperados na condução de suas atividades, uma vez alongadas suas obrigações a encargos financeiros compativeis com os rendimentos das explorações;
- reestruturação e reconversão de atividades;
- verticalização e modernização tecnológica,

Anexo à E. M. Interministerial nº , de de de 1998

I - CONDIÇÕES PARA REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS COM O SISTEMA FINANCEIRO

| Espécie | Prazo | Encargos financeiros (*) |
|---|---|---|
| Cotas-partes<br>Valor estimado: R$430 milhões | Até 15 anos | IGP-DI + 4% a.a. |
| Securitização<br>Valor estimado: R$455 milhões | Ampliação, para 10 anos, dos prazos das operações securitizadas | Variação dos preços mínimos + 3% a.a. |
| Outras dívidas (após negociação de descontos e troca de **funding**)<br>Valor estimado: R$882 milhões | Até 15 anos | IGP-DI + 4% a.a |

II - CONDIÇÕES PARA REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS COM COOPERADOS E ORIUNDAS DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS E DE TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS

| Espécie | Prazo | Encargos financeiros (*) |
|---|---|---|
| Dívidas com cooperados e outras oriundas de aquisição de insumos agropecuários (após negociação de descontos)<br>Valor estimado: R$340 milhões | Até 15 anos | IGP-DI + 4% a.a. |
| Tributos e encargos sociais e trabalhistas (após negociação de descontos)<br>Valor estimado: R$280 milhões | Até 15 anos | IGP-DI + 4% a.a. |

III - CONDIÇÕES PARA FINANCIAMENTO DE RECEBÍVEIS DE COOPERADOS

| Espécie | Prazo | Encargos financeiros (*) |
|---|---|---|
| Valores a receber de cooperados<br>Estimativa: R$300 milhões | Até 15 anos | IGP-DI + 4% a.a. |

IV - CONDIÇÕES PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS E CAPITAL DE GIRO

| Espécie | Prazo | Encargos financeiros (*) |
|---|---|---|
| Investimentos (inclusive capital de giro para início de atividade decorrente destes investimentos)<br>Valor estimado: R$1,1 bilhão | Até 15 anos | IGP-DI + 4% a.a. |
| Capital de Giro<br>Valor estimado: R$200 milhões | Até 2 anos | 8,75% a. a. |

(*) Inclui-se aí o spread bancário de até três por cento ao ano.

NOTA: No caso de cooperativas das regiões amparadas por Fundos Constitucionais (FNO, FNE e FCO), aplicam-se às operações de crédito, exceto sobre as parcelas destinadas a novos investimentos e sobre os valores da securitização, os encargos financeiros usualmente por eles praticados, se inferiores aos níveis aqui estabelecidos

# LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.715-2, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Esgotou-se, nos dias 26, 28 e 29 próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenham sido transformadas em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, as Medidas Provisórias de nºs:

1.672-34, 1.673-32, 1.675-43, 1.677-58, 1.678-29,1.679-18, 1.680-11, 1.681-10, 1.682-7, 1.683-6, 1.684-47, 1.685-5, 1.686-5, 1.687-5, 1.688-5, 1.689-5, 1.690-5, 1.691-5 e 1.697-59, publicadas em 27 de outubro de 1998;

1.692-29, 1.693-41, 1.694-11, 1.695-41, 1.696-27, 1.698-50, 1.699-41, 1.700-19, 1.701-15, 1.702-30, 1.703-18, 1.704-4, 1.705-4, 1.706-4, 1.708-4 e 1.720, publicadas em 29 de outubro de 1998; e

1.709-3, 1.713-2, 1.714-2 e 1.715-2, publicadas em 30 de outubro de 1998.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.692-30**, adotada em 27 de novembro de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que " Altera dispositivos das Leis nºs 9.138, de 29 de novembro de 1995, 8.427, de 27 de maio de 1992, e 9.126, de 10 de novembro de 1995, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural; sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural; autoriza o Poder Executivo a renegociar as obrigações financeiras relativas à liquidação de operações de Empréstimos do Governo Federal – EGF, vencidas e prorrogadas a partir de 1991; e a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais e com recursos das Operações Oficiais de Crédito".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Hugo Napoleão | Francelino Pereira |
| Edison Lobão | Gilberto Miranda |
| PMDB | |
| Jader Barbalho | Fernando Bezerra |
| Nabor Júnior | Carlos Bezerra |
| PSDB | |
| Lúdio Coelho | Geraldo Melo |
| BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS) | |
| Eduardo Suplicy | Sebastião Rocha |
| PPB | |
| Leomar Quintanilha | Esperidião Amin |

**DEPUTADOS**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| *Hugo Rodrigues da Cunha | *Adauto Pereira |
| * José Rocha | *Eraldo Tinoco |
| PSDB | |
| Odílio Balbinotti | Ezídio Pinheiro |
| B. Sá | Hilário Coimbra |
| BLOCO (PMDB/PRONA) | |
| Silas Brasileiro | Oscar Goldoni |
| BLOCO (PT/PDT/PCdoB) | |
| Marcelo Déda | Fernando Ferro |
| PPB | |
| Mário Cavallazzi | Enivaldo Ribeiro |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-12-98 – designação da Comissão Mista

Dia 3-12-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-12-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.693-42**, adotada em 27 de novembro de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Hugo Napoleão | Francelino Pereira |
| Edison Lobão | Gilberto Miranda |

PMDB

Jader Barbalho — Fernando Bezerra
Nabor Júnior — Carlos Bezerra

PSDB

Beni Veras — Carlos Wilson

BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)

Eduardo Suplicy — Sebastião Rocha

PPB

Leomar Quintanilha — Esperidião Amin

**DEPUTADOS**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Abelardo Lupion | Raul Belém |
| Jaime Martins | Sérgio Barcellos |
| PSDB | |
| Luiz Piauhylino | Feu Rosa |
| Mário Negromonte | Nelson Otoch |
| BLOCO (PMDB/PRONA) | |
| Ronaldo Perim | Mário Martins |
| BLOCO (PT/PDT/PCdoB) | |
| Marcelo Déda | Fernando Ferro |
| PPB | |
| Francisco Silva | Simão Sessim |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-12-98 – designação da Comissão Mista

Dia 3-12-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-12-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.694-12**, adotada em 27 de novembro de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Hugo Napoleão | Francelino Pereira |
| Edison Lobão | Gilberto Miranda |
| PMDB | |
| Jáder Barbalho | Fernando Bezerra |
| Nabor Júnior | Carlos Bezerra |
| PSDB | |
| Carlos Wilson | Pedro Piva |
| BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS) | |
| Eduardo Suplicy | Sebastião Rocha |
| PPB | |
| Leomar Quintanilha | Esperidião Amin |

**DEPUTADOS**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Carlos Melles | Antônio Jorge |
| Abelardo Lupion | Antonio Ueno |
| PSDB | |
| Max Rosenmann | Bonifácio de Andrada |
| Wilson Braga | Salomão Cruz |
| BLOCO (PMDB/PRONA) | |
| Gonzaga Mota | Wagner Rossi |
| BLOCO (PT/PDT/PCdoB) | |
| Marcelo Déda | Fernando Ferro |
| PPB | |
| Alcione Athayde | João Mendes |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-12-98 – designação da Comissão Mista

Dia 3-12-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-12-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.695-42**, adotada em 27 de novembro de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº

1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Hugo Napoleão | Francelino Pereira |
| Edison Lobão | Gilberto Miranda |
| PMDB | |
| Jáder Barbalho | Fernando Bezerra |
| Nabor Júnior | Carlos Bezerra |
| PSDB | |
| José Roberto Arruda | Geraldo Melo |
| BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS) | |
| Eduardo Suplicy | Sebastião Rocha |
| PPB | |
| Leomar Quintanilha | Esperidião Amin |

**DEPUTADOS**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Leur Lomanto | Adauto Pereira |
| Osmir Lima | Lael Varella |
| PSDB | |
| Adelson Ribeiro | Márcio Fortes |
| Antônio Feijão | Odílio Balbinotti |
| BLOCO (PMDB/PRONA) | |
| João Magalhães | Regina Lino |
| BLOCO (PT/PDT/PCdoB) | |
| Marcelo Déda | Fernando Ferro |
| PPB | |
| Gerson Peres | Célia Mendes |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-12-98 – designação da Comissão Mista

Dia 3-12-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-12-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.696-28**, adotada em 27 de novembro de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Hugo Napoleão | Francelino Pereira |
| Edison Lobão | Gilberto Miranda |
| PMDB | |
| Jáder Barbalho | Fernando Bezerra |
| Nabor Júnior | Carlos Bezerra |
| PSDB | |
| Carlos Wilson | Beni Veras |
| BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS) | |
| Eduardo Suplicy | Sebastião Rocha |
| PPB | |
| Leomar Quintanilha | Esperidião Amin |

**DEPUTADOS**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Cesar Bandeira | Benedito de Lira |
| Aroldo Cedraz | Rogério Silva |
| PSDB | |
| Danilo de Castro | José de Abreu |
| Edson Silva | Nelson Marchezan |
| BLOCO (PMDB/PRONA) | |
| Saraiva Felipe | Alceste Almeida |
| BLOCO (PT/PDT/PC do B) | |
| Marcelo Déda | Fernando Ferro |
| PPB | |
| Prisco Viana | João Mendes |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-12-98 – designação da Comissão Mista

Dia 3-12-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-12-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.698-51**, adotada em 27 de novembro de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a parti-

cipação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Hugo Napoleão | Francelino Pereira |
| Edison Lobão | Gilberto Miranda |
| PMDB | |
| Jáder Barbalho | Fernando Bezerra |
| Nabor Júnior | Carlos Bezerra |
| PSDB | |
| Beni Veras | Geraldo Melo |
| BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS) | |
| Eduardo Suplicy | Sebastião Rocha |
| PPB | |
| Leomar Quintanilha | Esperidião Amin |

**DEPUTADOS**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Manoel Castro | Átila Lins |
| Osmir Lima | João Mellão Neto |
| PSDB | |
| João Almeida | Sílvio Torres |
| Jovair Arantes | Wilson Campos |
| BLOCO (PMDB/PRONA) | |
| Pinheiro Landim | Simara Ellery |
| BLOCO (PT/PDT/PCdoB) | |
| Marcelo Déda | Fernando Ferro |
| PPB | |
| Benedito Domingos | Ari Magalhães |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-12-98 – designação da Comissão Mista

Dia 3-12-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-12-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.699-42**, adotada em 27 de novembro de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Hugo Napoleão | Francelino Pereira |
| Edison Lobão | Gilberto Miranda |
| PMDB | |
| Jáder Barbalho | Fernando Bezerra |
| Nabor Júnior | Carlos Bezerra |
| PSDB | |
| José Roberto Arruda | Teotônio Vilela Filho |
| BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS) | |
| Eduardo Suplicy | Sebastião Rocha |
| PPB | |
| Leomar Quintanilha | Esperidião Amin |

**DEPUTADOS**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| José Santana de Vasconcellos | Raul Belém |
| Saulo Queiroz | Mauro Fecury |
| PSDB | |
| Vicente Arruda | Aníbal Gomes |
| Itamar Serpa | Flávio Arns |
| BLOCO (PMDB/PRONA) | |
| Mauro Lopes | Valdir Colatto |
| BLOCO (PT/PDT/PC do B) | |
| Marcelo Déda | Fernando Ferro |
| PPB | |
| Pedro Correa | Luiz Fernando |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-12-98 – designação da Comissão Mista

Dia 3-12-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-12-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.700-20**, adotada em 27 de novembro de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a con-

cessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Hugo Napoleão | Francelino Pereira |
| Edison Lobão | Gilberto Miranda |
| PMDB | |
| Jáder Barbalho | Fernando Bezerra |
| Nabor Júnior | Carlos Bezerra |
| PSDB | |
| Pedro Piva | Osmar Dias |
| BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS) | |
| Eduardo Suplicy | Sebastião Rocha |
| PPB | |
| Leomar Quintanilha | Esperidião Amin |

**DEPUTADOS**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| José Carlos Aleluia | Reinhold Stephanes |
| Pauderney Avelino | Augusto Viveiros |
| PSDB | |
| Ronaldo Cezar Coelho | Carlos Alberto |
| João Almeida | Ezidio Pinheiro |
| BLOCO (PMDB/PRONA) | |
| Paulo Ritzel | Adelson Salvador |
| BLOCO (PT/PDT/PCdoB) | |
| Marcelo Déda | Fernando Ferro |
| PPB | |
| Augusto Nardes | Mário Cavallazzi |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-12-98 – designação da Comissão Mista

Dia 3-12-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-12-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-12-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.701-16**, adotada em 27 de novembro de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Hugo Napoleão | Francelino Pereira |
| Edison Lobão | Gilberto Miranda |
| PMDB | |
| Jáder Barbalho | Fernando Bezerra |
| Nabor Júnior | Carlos Bezerra |
| PSDB | |
| Pedro Piva | Lúcio Alcântara |
| BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS) | |
| Eduardo Suplicy | Sebastião Rocha |
| PPB | |
| Leomar Quintanilha | Esperidião Amin |

**DEPUTADOS**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Corauci Sobrinho | José Carlos Vieira |
| José Egydio | José Carlos Coutinho |
| PSDB | |
| Luiz Carlos Hauly | José de Abreu |
| Marinha Raupp | Koyu Iha |
| BLOCO (PMDB/PRONA) | |
| Carlos Nélson | Moacir Micheletto |
| BLOCO (PT/PDT/PC do B) | |
| Marcelo Déda | Fernando Ferro |
| PPB | |
| João Tota | Robério Araújo |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-12-98 – designação da Comissão Mista

Dia 3-12-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-12-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congres-

so Nacional a Medida Provisória **nº 1.702-31**, adotada em 27 de novembro de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Hugo Napoleão | Francelino Pereira |
| Edison Lobão | Gilberto Miranda |
| PMDB | |
| Jáder Barbalho | Fernando Bezerra |
| Nabor Júnior | Carlos Bezerra |
| PSDB | |
| Carlos Wilson | Lúdio Coelho |
| BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS) | |
| Eduardo Suplicy | Sebastião Rocha |
| PPB | |
| Leomar Quintanilha | Esperidião Amin |

**DEPUTADOS**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Manoel Castro | Darci Coelho |
| Paulo Cordeiro | Saulo Queiroz |
| PSDB | |
| Dilso Sperafico | João Almeida |
| José Anfbal | José Thomaz Nonô |
| BLOCO (PMDB/PRONA) | |
| Edinho Bez | Ricardo Rique |
| BLOCO (PT/PDT/PCdoB) | |
| Marcelo Déda | Fernando Ferro |
| PPB | |
| Roberto Campos | Carlos Airton |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-12-98 – designação da Comissão Mista

Dia 3-12-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-12-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.703-19**, adotada em 27 de novembro de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Altera a redação e acresce dispositivos às Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Hugo Napoleão | Francelino Pereira |
| Edison Lobão | Gilberto Miranda |
| PMDB | |
| Jáder Barbalho | Fernando Bezerra |
| Nabor Júnior | Carlos Bezerra |
| PSDB | |
| Osmar Dias | Arthur da Távola |
| BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS) | |
| Eduardo Suplicy | Sebastião Rocha |
| PPB | |
| Leomar Quintanilha | Esperidião Amin |

**DEPUTADOS**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Carlos Melles | José Mendonça Bezerra |
| Abelardo Lupion | Benedito de Lira |
| PSDB | |
| Nestor Duarte | João Almeida |
| Bonifácio de Andrada | Luiz Piauhylino |
| BLOCO (PMDB/PRONA) | |
| Sandro Mabel | Valdir Colatto |
| BLOCO (PT/PDT/PCdoB) | |
| Marcelo Déda | Fernando Ferro |
| PPB | |
| Hugo Biehl | José Rezende |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-12-98 – designação da Comissão Mista

Dia 3-12-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-12-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.704-5**, adotada em 27 de novembro de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Estende aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Hugo Napoleão | Francelino Pereira |
| Edison Lobão | Gilberto Miranda |
| PMDB | |
| Jáder Barbalho | Fernando Bezerra |
| Nabor Júnior | Carlos Bezerra |
| PSDB | |
| Arthur da Távola | Osmar Dias |
| BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS) | |
| Eduardo Suplicy | Sebastião Rocha |
| PPB | |
| Leomar Quintanilha | Esperidião Amin |

**DEPUTADOS**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Osório Adriano | Antônio Jorge |
| Elton Ronhelt | Vilmar Rocha |
| PSDB | |
| Salomão Cruz | Roberto Rocha |
| Candinho Mattos | Ronaldo Cezar Coelho |
| BLOCO (PMDB/PRONA) | |
| Sandro Mabel | Confúcio Moura |
| BLOCO (PT/PDT/PCdoB) | |
| Marcelo Déda | Fernando Ferro |
| PPB | |
| Gerson Peres | Jair Bolsonaro |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-12-98 – designação da Comissão Mista

Dia 3-12-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-12-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.705-5**, adotada em 27 de novembro de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação ao art. 57 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Hugo Napoleão | Francelino Pereira |
| Edison Lobão | Gilberto Miranda |
| PMDB | |
| Jáder Barbalho | Fernando Bezerra |
| Nabor Júnior | Carlos Bezerra |
| PSDB | |
| Osmar Dias | Lúdio Coelho |
| BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS) | |
| Eduardo Suplicy | Sebastião Rocha |
| PPB | |
| Leomar Quintanilha | Esperidião Amin |

**DEPUTADOS**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Eraldo Tinoco | Oscar Andrade |
| Ney Lopes | Luiz Durão |
| PSDB | |
| Alzira Ewerton | Nicias Ribeiro |
| Franco Montoro | Roberto Brant |
| BLOCO (PMDB/PRONA) | |
| Hélio Rosas | Asdrúbal Bentes |
| BLOCO (PT/PDT/PCdoB) | |
| Marcelo Déda | Fernando Ferro |
| PPB | |
| Ary Kara | José Rezende |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-12-98 – designação da Comissão Mista

Dia 3-12-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-12-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-98 – prazo final da Comissão Mista
Até 27-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.706-5**, adotada em 27 de novembro de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a renegociação de dívidas no âmbito do Programa de Crédito Educativo, e determina outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Hugo Napoleão | Francelino Pereira |
| Edison Lobão | Gilberto Miranda |
| PMDB | |
| Jáder Barbalho | Fernando Bezerra |
| Nabor Júnior | Carlos Bezerra |
| PSDB | |
| Lúcio Alcântara | José Ignácio Ferreira |
| BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS) | |
| Eduardo Suplicy | Sebastião Rocha |
| PPB | |
| Leomar Quintanilha | Esperidião Amin |

**DEPUTADOS**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Álvaro Gaudêncio Neto | Laura Carneiro |
| Jairo Carneiro | Paulo Lima |
| PSDB | |
| Ademir Lucas | Marinha Raupp |
| Ubiratan Aguiar | Nelson Otoch |
| BLOCO (PMDB/PRONA) | |
| Maria Elvira | Rita Camata |
| BLOCO (PT/PDT/PCdoB) | |
| Marcelo Déda | Fernando Ferro |
| PPB | |
| Augusto Nardes | Iberê Ferreira |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-12-98 – designação da Comissão Mista
Dia 3-12-98 – instalação da Comissão Mista
Até 3-12-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até 12-12-98 – prazo final da Comissão Mista
Até 27-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.708-5**, adotada em 27 de novembro de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Hugo Napoleão | Francelino Pereira |
| Edison Lobão | Gilberto Miranda |
| PMDB | |
| Jáder Barbalho | Fernando Bezerra |
| Nabor Júnior | Carlos Bezerra |
| PSDB | |
| Jefferson Péres | Carlos Wilson |
| BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS) | |
| Eduardo Suplicy | Sebastião Rocha |
| PPB | |
| Leomar Quintanilha | Esperidião Amin |

**DEPUTADOS**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Claudio Cajado | Augusto Viveiros |
| Rubem Medina | Benedito de Lira |
| PSDB | |
| Márcia Marinho | ranco Montoro |
| Zulaiê Cobra | Pedro Henry |
| BLOCO (PMDB/PRONA) | |
| José Luiz Clerot | Roberto Valadão |
| BLOCO (PT/PDT/PCdoB) | |
| Marcelo Déda | Fernando Ferro |
| PPB | |
| Herculano Anghinetti | João Pizzolatti |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-12-98 – designação da Comissão Mista
Dia 3-12-98 – instalação da Comissão Mista
Até 3-12-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até 2-12-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.709-4**, adotada em 27 de novembro de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis nºs 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 7.798, de 11 de janeiro de 1990, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Hugo Napoleão | Francelino Pereira |
| Edison Lobão | Gilberto Miranda |
| PMDB | |
| Jáder Barbalho | Fernando Bezerra |
| Nabor Júnior | Carlos Bezerra |
| PSDB | |
| Osmar Dias | Jefferson Péres |
| BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS) | |
| Eduardo Suplicy | Sebastião Rocha |
| PPB | |
| Leomar Quintanilha | Esperidião Amin |

**DEPUTADOS**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Vilmar Rocha | César Bandeira |
| José Rocha | Aldir Cabral |
| PSDB | |
| Jovair Arantes | Adelson Ribeiro |
| Paulo Mourão | Feu Rosa |
| BLOCO (PMDB/PRONA) | |
| Sandro Mabel | Confúcio Moura |
| BLOCO (PT/PDT/PC do B) | |
| Marcelo Déda | Fernando Ferro |
| PPB | |
| Wigberto Tartuce | Arnaldo Faria de Sá |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-12-98 – designação da Comissão Mista

Dia 3-12-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-12-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.713-3**, adotada em 27 de novembro de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Altera a redação do art. 34 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Hugo Napoleão | Francelino Pereira |
| Edison Lobão | Gilberto Miranda |
| PMDB | |
| Jader Barbalho | Fernando Bezerra |
| Nabor Júnior | Carlos Bezerra |
| PSDB | |
| Jefferson Peres | Arthur da Távola |
| BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS) | |
| Eduardo Suplicy | Sebastião Rocha |
| PPB | |
| Leomar Quintanilha | Esperidião Amin |

DEPUTADOS

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Aldir Cabral | Jaime Martins |
| Vilmar Rocha | Robson Tuma |
| PSDB | |
| Aécio Neves | Jovair Arantes |
| Aloysio Nunes Ferreira | José Thomaz Nonô |
| BLOCO (PMDB/PRONA) | |
| Saraiva Felipe | Tete Bezerra |
| BLOCO (PT/PDT/PC do B) | |
| Marcelo Déda | Fernando Ferro |
| PPB | |
| Celso Russomano | Ary Kara |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-12-98 – designação da Comissão Mista

Dia 3-12-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-12-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.714-3**, adotada em 27 de novembro de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano e retificada em 1º de dezembro do corrente ano, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$15.500.000,00, para os fins que especifica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Hugo Napoleão | Francelino Pereira |
| Edison Lobão | Gilberto Miranda |
| PMDB | |
| Jader Barbalho | Fernando Bezerra |
| Nabor Júnior | Carlos Bezerra |
| PSDB | |
| Jefferson Peres | Lúdio Coelho |
| BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS) | |
| Eduardo Suplicy | Sebastião Rocha |
| PPB | |
| Leomar Quintanilha | Esperidião Amin |

**DEPUTADOS**

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| PFL | |
| Rogério Silva | Pauderney Avelino |
| Darci Coelho | Oscar Andrade |
| PSDB | |
| Alexandre Santos | Alzira Éwerton |
| Luciano Castro | Zulaiê Cobra |
| BLOCO (PMDB/PRONA) | |
| Mário Martins | Pinheiro Landim |
| BLOCO (PT/PDT/PC do B) | |
| Marcelo Déda | Fernando Ferro |
| PPB | |
| Luis Barbosa | Felipe Mendes |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-12-98 – designação da Comissão Mista

Dia 3-12-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-12-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.715-3**, adotada em 27 de novembro de 1998 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| *Jonas Pinheiro | Francelino Pereira |
| *Djalma Bessa | Gilberto Miranda |
| PMDB | |
| Jader Barbalho | Fernando Bezerra |
| Nabor Júnior | Carlos Bezerra |
| PSDB | |
| Lúdio Coelho | Carlos Wilson |
| BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS) | |
| Eduardo Suplicy | Sebastião Rocha |
| PPB | |
| Leomar Quintanilha | Esperidião Amin |

**DEPUTADOS**

| **Titulares** | **Suplentes** |
|---|---|
| PFL | |
| Carlos Melles | Paes Landim |
| Abelardo Lupion | Luiz Durão |
| PSDB | |
| Osmânio Pereira | Ademir Lucas |
| B. Sá | Candinho Mattos |
| BLOCO (PMDB/PRONA) | |
| Silas Brasileiro | Oscar Goldoni |
| BLOCO (PT/PDT/PC do B) | |
| Marcelo Déda | Fernando Ferro |

PPB

Dilceu Sperafico Roberto Balestra

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-12-98 – designação da Comissão Mista

Dia 3-12-98 – instalação da Comissão Mista

Até 3-12-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 12-12-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 27-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Passando-se ao período de Breves Comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Carlos Hauly.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PSDB – PR. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, temos tido, todos esses anos – já tenho dois mandatos nesta Casa e renovei o terceiro –, um ideal de luta pelas reformas estruturais no nosso País.

Há muitos anos, depois de ter sido Prefeito do Município de Cambé, no Paraná, depois de ter sido Secretário de Estado da Fazenda do Paraná, ao me eleger Deputado Federal, tinha a compreensão exata da necessidade de uma reforma completa dos modelos econômico, político e social do nosso País. Já naquela época, compreendi que esses modelos brasileiros haviam produzido milhões de miseráveis e pobres; uma economia em que uma minoria se apropriou da renda nacional, num dos países cuja concentração de renda é a maior do mundo e onde há as maiores desigualdades sociais de todo o planeta. Um Estado ineficiente que nunca produziu serviços adequados à população – educação, saúde, segurança, justiça, e infra-estrutura. Portanto, eu entendia, como muitos, que o Brasil precisava realmente de uma reforma completa no modelo econômico, político e, conseqüentemente, no social. Foi o que fiz a partir do meu primeiro mandato nesta Casa.

Inicialmente, combatemos um Governo corrupto que deu um prejuízo imenso: o Governo Collor de Mello. Depois, passamos à etapa seguinte, já com a Revisão Constitucional tentando fazer as modificações necessárias que o País requeria: a ordem econômica, a quebra dos monopólios e depois iniciamos a Reforma Tributária. Aliás, há oito anos, tramita um Projeto de Emenda Constitucional nº 47, de minha autoria, que trata da reforma do sistema tributário. Para minha alegria, o Governo, depois de quatro anos discutindo a matéria no Ministério da Fazenda, chegou à mesma conclusão que eu havia chegado há oito anos. Ou seja, um sistema tributário onde fosse criado um novo ICMS para os estados, onde o Governo Federal ficaria com o Imposto de Renda atual, o imposto seletivo, o imposto de operações financeiras e também seria criado o imposto de movimentação financeira; os municípios, com os impostos sobre a propriedade. Esse é exatamente o desenho que eu já havia feito do projeto de Reforma Tributária há oito anos. O Governo, após apresentar várias versões, finalmente apresentou uma última que é 95% parecida com o meu projeto. Mas a Reforma Tributária, que eu entendia ser a primeira a ser votada, acabou sendo a terceira, porque votamos nesse período a Reforma Administrativa e a Reforma da Previdência; agora vamos entrar na Tributária e também na Reforma Política e, em seguida, a Reforma do Poder Judiciário. E, no meio desse processo todo, o Plano Real, o fim da inflação, da hiperinflação, a estabilidade econômica junto com o conjunto de reformas e também mudanças culturais profundas. Quer dizer, a cultura inflacionária cada vez mais está sendo deixada para trás, e também a famosa "Lei de Gerson" de querer tirar vantagem em tudo.

Sr. Presidente, sou favorável às reformas.

O projeto que será votado hoje deixa bem claro que o Estado brasileiro não tem mais condições nem capacidade financeira de arcar com tudo o que deve ser feito.

Sr. Presidente, no ano passado, por exemplo, foram arrecadados R$133 bilhões em impostos – são onze impostos federais, estaduais e municipais. Os governos dos estados ficaram com R$60,5 bilhões; os municípios, com R$37,4 bilhões e a União, com R$35 bilhões. Portanto, ao vermos que a arrecadação de impostos da União no ano passado de R$35 bilhões sequer deu para pagar a folha de pagamentos, que foi da ordem de R$47,48 bilhões, constatamos que o Estado brasileiro tem uma despesa maior do que a sua arrecadação – quando falo Estado refiro-me à União, aos estados e aos municípios – o que, por sua vez, provocam um déficit, que é coberto com a emissão de títulos e de empréstimos, que por sua vez pressiona as taxas de juros. Então, Sr. Presidente, ao pressionar as taxas de juros toda a economia brasileira é afetada.

Entendo que o Estado brasileiro tem que se adaptar a uma situação de modernização, fazendo com que o Estado cuide realmente da saúde, da justiça, da segurança, da defesa nacional. O restante fica por conta da economia. É certo que o Estado

brasileiro tem que ser forte e com um forte poder de polícia no controle dos oligopólios, dos monopólios, dos cartéis, dos trustes, dos **dumpings**, e de todas as formas que se constituem crime contra a economia popular e contra a ordem econômica nacional.

Dessa maneira, vejo que o Brasil, sem as estatais, e o Governo sendo um Estado social dedicado à sua população, principalmente a milhões de brasileiros marginalizados neste País, dando educação, saúde, formação, justiça, é que teremos condições de termos um novo Brasil e um novo momento. Agora, temos que romper com esse passado.

Vejam, por exemplo, a Reforma da Previdência e essa medida provisória. Sr. Presidente, tenho um irmão aposentado pelo Governo Federal. Tenho lhe explicado reiteradas vezes que é melhor fazer contribuições nesse momento do que amanhã ter que fazer cortes lineares no salário de todos os funcionários públicos. O Governo e este Congresso Nacional atentos a essa movimentação toda entendem que é preferível perder alguns anéis do que os dedos. Esse ajuste é para fazer com que o Governo brasileiro não atrapalhe mais a economia e não interfira mais na população, na medida em que, ao se criar mais um imposto, aumentando a carga tributária, é claro que quem paga é o contribuinte, quem paga são os milhões de brasileiros já sacrificados com uma carga 30% de imposto.

Sr. Presidente, sou favorável, no geral, a todas essas reformas. É claro que qualquer tributação de salários, inclusive de aposentados, é preocupante. Mas, quando não se tem outro remédio... Gostaria de deixar isso bem claro. O Brasil tem que fazer as reformas, completar os ciclos da reforma para poder ter um novo Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Walter Pinheiro.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, a cada dia estamos diante de medidas provisórias, as quais eu poderia até chamar de "modelismo das reformas".

O Governo Federal passou um longo período estabelecendo, em cada fase, um tema como sendo o central, o vital para a economia nacional.

Recordo-me de que, em janeiro de 1997, nesta Casa, a discussão pairava em torno da aprovação da emenda que tratava da reeleição. Colocava-se, naquele momento, que aquela era uma situação indispensável à condução do processo político, conseqüentemente às questões econômicas desta Nação. Depois disso, consagrada essa vitória, o Governo de Fernando Henrique pauta as questões das Reformas Administrativa e Previdenciária como sendo vitais. A ponto, inclusive, de o Presidente da República declarar aos jornais que as mulheres são privilegiadas, que trabalham pouco, e que, portanto, têm que trabalhar mais. Alguém como Sua Excelência que conhece, dentro do seu ambiente familiar, a tese sobre essa discussão, principalmente sob os aspectos da discriminação e da chamada política de gênero sabe que as mulheres têm sido vítimas permanentemente neste País. Conhece até pela relação que tem com a Drª Ruth Cardoso, antropóloga, estudiosa, defensora dos direitos da mulher. Talvez uma das mulheres que se engajaram ao longo dos anos nessa luta de combate ao machismo – aliás, luta que ela deveria ter começado dentro de casa, inclusive no seu ambiente íntimo.

Sr. Presidente, este Presidente da República perdeu completamente a noção, penso que embevecido com o cargo, comprometido com os padrões e as exigências do FMI, começa a enxergar inimigo em todo canto. Na ótica do combate ao déficit, tem que bater nos servidores públicos como se isso fosse a solução. Agora o seu saco de pancada são as mulheres, dizendo que elas têm que trabalhar mais, porque assim vai resolver o problema do déficit público. Olha que loucura, Sr. Presidente! O sujeito comanda a entrega do patrimônio público, a patifaria do leilão da Telebrás, provoca o maior endividamento da história deste País e agora põe sobre os ombros das mulheres a responsabilidade. Mulheres, servidores públicos, aposentados, deficientes físicos vão pagar a conta sob a ótica desse Presidente, que deve estar louco, Sr. Presidente! Só posso crer isso. O Presidente não enxerga mais nada à sua frente, só projetos destinados a resolver o problema do déficit, como se fazer com que as mulheres trabalhem mais vá resolver o problema do déficit. As mulheres estão com uma responsabilidade tremenda, pois vão salvar o Brasil. As mulheres são tão importantes e talvez Sua Excelência não tenha conseguido enxergar isso. Talvez agora a questão das mulheres termine sendo a nova onda, o modismo de Fernando Henrique ou o novo bode expiatório, como diz aqui o meu nobre Líder Marcelo Déda. Há pouco tempo atrás havia os vagabundos. Sua Excelência referia-se à idade para a aposentadoria, mas não se olhou no espelho. Agora, no que se refere à questão das mulheres, Sua Excelência não conseguiu conversar isso nem dentro de casa.

É lamentável, Sr. Presidente, pois este é um país que destrói a sua estrutura pública, que destrói a sua estrutura arrecadadora. Vem agora o Deputado Luiz Carlos Hauly, do Governo, dizer que o País passou a arrecadar menos. Segundo divulgação feita pela Receita Federal, as 2 mil maiores empresas deste País pagavam Imposto de Renda igual a V.Ex.ª, Sr. Presidente, que recebe salário.

Portanto, a máquina foi completamente desmontada, essa máquina não arrecada mais. Por isso é uma máquina ineficiente. O problema está aí. O combate à sonegação e à picaretagem não tem tanto peso. Há também as maracutaias feitas na calada da noite ou até à luz do dia; é preciso que os grampos revelem isso. Isso é que devia ser combatido. Quanto o País deixou de ganhar com a história do leilão? Então, o Ministro vai aos jornais e diz assim: "Eu estava preocupado com o País, por isso fiz essa transação." E colocou o preço mínimo lá embaixo? Fez isso para, nos "esquemas", tentar elevar o preço e depois dizer que está preocupado com o País.

Sr. Presidente, é lamentável essa atitude. Quero, aqui, solidarizar-me com as mulheres deste Brasil inteiro e dizer que é uma vergonha tentar colocar sobre os ombros de mulheres trabalhadoras, como temos neste País, a responsabilidade por essa crise e pela má gestão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Marcelo Déda.

**O SR. MARCELO DÉDA** (Bloco/PT–SE, sem revisão do orador, para uma breve comunicação.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, o Estado de Sergipe é o menor da Federação, pertencente à região Nordeste. A tenacidade, a capacidade, a inteligência e a dedicação ao trabalho do povo de Sergipe foi capaz de, não obstante a sua pequena dimensão geográfica, inscrever o nosso estado como um dos possuidores de indicadores positivos tanto na sua economia, quanto em setores da sua área social.

Ocorre, Sr. Presidente, que todo esse processo de fortalecimento da economia sergipana está em risco. É, portanto, com muita tristeza e indignação que venho a esta tribuna, na tarde de hoje, para denunciar o esvaziamento administrativo e econômico que vem atingindo o meu estado. A transferência de órgãos públicos e de unidades administrativas de empresas estatais que se está verificando em nosso Estado com certeza irá provocar inúmeras demissões e trará estragos à economia sergipana.

Vejam V.Exas. O INSS está anunciando o fechamento dos postos de atendimento dos Municípios de Tobias Barreto, Nossa Senhora da Glória, São Cristóvão e Neópolis, todos do interior do Sergipe. Além disso, o Posto Central, o Posto Siqueira Campos e o posto de arrecadação e fiscalização daquele instituto em Aracaju também serão fechados. Essa ação vai trazer enormes prejuízos aos segurados e aos municípios atingidos, que passarão a contar com mais um fator negativo em suas economias. Enfatizo, Sr. Presidente, que nos últimos dois anos foram informatizados todos os 11 postos de atendimento do INSS no estado. E agora, Sr. Presidente, esses mesmos postos que sofreram esse processo de modernização estão sendo fechados.

Os bancos públicos federais, instalados em Sergipe, estão transferindo para a Bahia importantes setores de suas estruturas, é o caso do Centro de Processamento de Serviços e Comunicações – CESEC do Banco do Brasil, com 300 funcionários, e o Centro de Processamento de Dados da Caixa Econômica Federal, além do seu setor de FGTS, todos transferidos para a Bahia. A nossa empresa de energia, a Energipe, que foi privatizada, está transferindo e já transferiu alguns dos seus mais importantes setores para a matriz de Minas Gerais, demitindo ao longo desse processo de privatização cerca de 800 trabalhadores e reduzindo drasticamente as suas compras no Estado de Sergipe.

O Ministério da Fazenda, depois de reduzir o seu quadro de funcionários, passa agora a contar com uma estrutura simbólica, local, que é hierarquicamente subordinada ao Estado da Bahia. Na mesma condição estão a Delegacia da Secretaria Federal de Controle, a Delegacia do Patrimônio da União, o Serviço Federal de Processamento de Dados e o Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme mencionei há pouco.

Sr. Presidente, esses fatos estão causando preocupação e revolta no povo sergipano. O Sindicato dos Trabalhadores na Extração de Petróleo – Sindipetro denunciou recentemente na imprensa – e não foi desmentido pela empresa – que a Petrobrás está transferindo seu almoxarifado e o setor de compras para o Parque Taquipe, em São Sebastião do Passé, na Bahia. A Petrobrás, além disso, está terceirizando quase todos seus serviços e já reduziu seu efetivo de pessoal em cerca de 50%. O Sindipetro alerta para o plano da empresa que pretende extinguir a sede regional do Nordeste, em Aracaju, e controlar toda extração do petróleo em sua matriz no Rio de Janeiro.

Caso todo esse processo se concretize, Sr. Presidente, Sergipe estará esvaziado política e eco-

nomicamente. O poder do Sr. Antonio Carlos Magalhães, principal liderança política do Governo na Bahia, talvez termine ameaçando Sergipe com a redução à condição de província.

Sr. Presidente, o jornal **CINFORM**, em editorial publicado no dia 30 de novembro último, ironiza com bastante razão a situação vexatória por que passa o Estado de Sergipe. "Será que vamos ter de voltar a ser Sergipe Del Rey das capitanias hereditárias?" Perguntam sindicalistas sergipanos em documento que fizeram chegar a todas as autoridades do meu estado

Sr. Presidente, Sras. e Srs. congressistas, diante de tudo, desse esvaziamento administrativo patrocinado pelo Governo Federal, o que faz o Governador Albano do Prado Franco? Que posição tomou o Governador para defender os interesses do seu estado? Até agora, Sr. Presidente, a tudo assiste como se nada estivesse acontecendo.

A denúncia que, aqui, formalizo já é do conhecimento público, e o Governador, que se gabou na campanha de ser amigo do Presidente, não toma providências. Esse comportamento tíbio e hesitante, essa covardia política é inaceitável por todos nós, sergipanos. É meu dever, Sr. Presidente, concluo, aqui, como Deputado de Sergipe e em nome do Partido dos Trabalhadores no meu Estado, exigir uma posição enérgica e firme do Governo de Sergipe, para barrar o sucateamento desses órgãos e empresas federais.

Quero fazer uma conclamação a toda a Bancada Federal de Sergipe, os 8 Deputados Federais e os 3 Senadores, para que possamos, ao lado da Assembléia Legislativa, das Câmaras de Vereadores, dos sindicatos e da sociedade, realizar um movimento em defesa de Sergipe, exigir do Governador que assuma a sua responsabilidade como Líder do Estado, que mobilize as forças políticas de Sergipe, para que possamos buscar no Governo Federal uma relação de mais respeito, de mais atenção ao povo e à sociedade sergipana.

Portanto, Sr. Presidente, ao tempo em que concluo meu discurso, requeiro a V. Exª que determine a transcrição nos Anais desta Casa do documento "Carta Aberta às Autoridades de Sergipe", subscrito por alguns sindicatos sergipanos, e também o editorial do jornal semanal **CINFORM**, e que determine a publicação no espaço da Câmara deste pronunciamento na Voz do Brasil e no órgão de nossa Casa.

Muito obrigado.

***DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. MARCELO DÉDA EM SEU PRONUNCIAMENTO:***

CARTA ABERTA ÀS AUTORIDADES
DO ESTADO DE SERGIPE
Voltaremos a Sergipe Del Rey?

Excelentíssimo Senhor,

Dirigimo-nos a V. Exª, no intuito de chamar-lhe a atenção para algumas das conseqüências decorrentes das chamadas reformas, impostas ao País pelo FMI e executada por FHC e seus aliados. Reformas estas que estão trazendo enormes prejuízos ao povo brasileiro, ao Nordeste, ao Estado de Sergipe e, particularmente aos seus municípios. Cumpre ressaltar, porém, que o governador Albano Franco a tudo assiste como se nada estivesse acontecendo, e se tal situação não lhe dissesse respeito.

Com efeito, nos últimos anos, em decorrência da política concentradora de renda implementada pelo Governo Federal, os repasses constitucionais aos estados e municípios – Fundo de Participação do Estado – FPE e o Fundo de Participação dos Municipios – PFM, vêm sendo progressivamente diminuidos. As medidas anunciadas aprofunda a recessão e lança os cursos da crise sobre os trabalhadores, reduzindo salários, extinguindo e reduzindo aposentadorias, aumentando o desenprego e a exclusão social. O aumento do Fundo de Estabilização Fiscal – FEF, de 20% para 40%, e sua prorrogação até 2006, afeta todos, na medida em que diminuem as verbas do Fundo de Amparo ao Trabalho – FAT, e retira a autonomia dos estados e municípios, impondo cortes em suas políticas sociais. Ao submeter-se à imposição do FMI o Governo rompe com a unidade federativa, na medida que chantageia prefeitos e governadores a aceitarem as metas e obrigações impostas pelo FMI – principal agente do imperialismo mundial.

A questão agrava-se, quando o Governo por meio de medidas administrativas e burocráticas privilegia estados e regiões na definição das políticas públicas, busca concentrar as tarefas do Estado, a renda nacional e os serviços públicos na região Sul e em algumas regiões metropolitanas, aumentando também as desigualdades regionais.

Nesse momento, está em curso a implantação da nova estrutura da Previdência Social, que além de prejudicar diretamente todos os cidadãos, vai trazer enormes prejuízos à maioria dos municípios e dos estados.

Em Sergipe, nos dois últimos anos foram informatizados todos os 11 (onze) Postos de Atendimento do INSS, dotando-se de computadores, linhas telefônicas e demais equipamentos visando diminuir o tempo médio de atendimento à concessão de bene-

fícios. Esses postos estão atualmente distribuídos regionalmente, cada um deles atendendo os municípios circunvizinhos, descentralizando o atendimento da capital e levando-o mais próximo à população. Pois bem, esse modelo está para ser destruído com a previsão de fechamento dos Postos de Tobias Barreto, N. Srª da Glória, São Cristóvão, Neópolis além dos Postos Central, Siqueira Campos e o Posto de Arrecadação e Fiscalização, estes em Aracajú. O prejuízo aos segurados será enorme, os municípios diretamente atingidos passarão a contar com mais um fator negativo na sua economia; enquanto que os demais enfrentarão mais um problema para administrar: o deslocamento dos seus munícipes aos novos locais de atendimento, alguns, provavelmente, sem linhas regulares de transporte intermunicipal entre si.

Alertamos ainda, para outras conseqüências dessa desastrosa política neoliberal em nosso estado, sobre as quais paira o silêncio omisso da maior parte das autoridades, quando não uma criminosa cumplicidade. A Petrobrás está transferindo os almoxarifados, o setor de compras e importantes funções da empresa para o Estado da Bahia, com seus dirigentes locais sinalizando para o encerramento da Superintendência do Nordeste, em Sergipe. A Telergipe depois de privatizada está fechando os Postos de Serviços na maioria dos municípios e povoados, isolando-os do mundo, além de demitir em massa de forma impiedosa os seus funcionários. Valendo ressaltar que os escândalos recentemente descobertos dentro do Ministério das Telecomunicações colocam a sua venda, também, sobre suspeita. A Energipe, transferiu importantes setores da empresa para a matriz, em MG, demitiu cerca de 800 trabalhadores e passou a não comprar nada, absolutamente nada, em Sergipe. Os bancos públicos também estão transferindo para a Bahia importantes setores de suas estruturas, como o Centro de Processamento de Serviços e Comunicação – CESEC do Banco do Brasil e o Setor de FGTS da Caixa Econômica Federal, além do próprio Centro de Processamento de Dados – CPD. Anunciam ainda, ser apenas o começo de mais transferências. A nível de serviço público federal, principalmente os ligados ao Ministério da Fazenda, depois de reduzirem ao mínimo o seu quadro de funcionários, passam a contar com uma simbólica estrutural local hierarquicamente subordinada a Bahia. Nessa condição, estão a Delegacia de Administração, Delegacia da Secretaria Federal de Controle, Delegacia do Patrimônio da União – DSPU e o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO. O mesmo acontece com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ligado ao Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

A se concretizar todo esse processo, politicamente estaremos voltando à condição de província do Estado da Bahia. Com isso, caminharemos celeremente para a falência econômica do estado e de todos os seus municípios. Se não enfrentarmos de forma firme e resoluta a situação, perderemos milhares de empregos que serão transferidos para outros estados e regiões. Como conseqüência, prevê-se uma violenta redução no volume dos serviços públicos no estado, uma enorme queda em todas as atividades econômicas e sociais, na arrecadação de impostos, com os efeitos negativos atingindo em cascata toda a população.

A atitude individual de V. Exª e da sua comunidade de forma coletiva será decisiva para o futuro do estado e deste município, em relação ao que ainda não foi implantado ou destruído. Convém salientar que muits das decisões anunciadas ainda não foram executadas, entre as quais o fechamento dos postos do INSS e de outros órgãos públicos.

Portanto, acreditamos que esse qudro possa ser revertido a partir da nossa firme decisão de enfrentar a situação. Não podemos permanecer indiferentes a tanta atrocidade. É o futuro do nosso Estado, dos nossos municípios e das novas gerações que está em jogo. Não temos escolha. Ou defendemos a viabilidade do crescimento econômico, social e político da região nordestina, seus estados e municípios; ou seremos coniventes com o desastre que se abaterá sobre toda a região e sua população.

Aracajú, 27 de novembro de 1998. – Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado de Sergipe – SINDPD; Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Seguridade Social no Estado de Sergipe – SINDPREV; Sindicato dos Eletricitários Sergipe – SINERGIA; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação, Distribuição e Serviços de Esgotos de Sergipe – SINDISAN; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Sergipe – SSEB.

Na Luta por uma Sociedade Justa e Igualitária

**Opinião**

EDITORIAL

## Sergipe precisa se impor com mais dignidade perante FHC

Que tal desconsiderar a enorme contribuição proporcionada ao desenvolvimento social sergipano pela Universidade Federal de Sergipe ao longo dos

seus 30 anos e transferí-la para Alagoas? Ou para a Bahia?

Pra quê Superintendências de Banco do Brasil ou do Instituto Nacional de Seguridade Social em Sergipe? Por que não anexar suas atribuições às Superintendências do Estado de Pernambuco ou do Ceará?

Que importância tem manter-se em Sergipe uma sede operosa da Petrobrás? Nenhuma? Portanto, desativa-se e manda-se tudo para o Rio de Janeiro ou para a Bahia – e fica tudo por isso mesmo.

Apesar do tom irônico com o qual este assunto está sendo enunciado aqui, ele é por demais sério e deve ser tratado pelas lideranças políticas de Sergipe, a começar pelo pacato e desatento governador do Estado, senhor Albano Franco, com muito cuidado, muita atenção, dedicação e desprendimento.

Sergipe está passando por um processo histórico de sucateamento de muitos órgão da administração pública federal ou de empresas federais que aqui atuam há décadas. É algo vexatório.

A transferência dos almoxarifados e do setor de compras da Petrobrás daqui para a Bahia, recentemente, aliada ao mesmo destino dado ao Centro de Processamento de Serviços e Comunicação do Banco do Brasil – CESEC – também para a Bahia, é indicativo de prejuízos enormes ao **status** sergipano.

Depois da saída dos armazéns, o Sindipetro-SE – o sindicato que agrega os trabalhadores da Petrobras daqui e de Alagoas – alerta com todas as letras: a empresa, como um todo, vai arribar de Sergipe, vai pegar sua história de mais de 30 anos de contributo ao desenvolvimento local, com uma razoável geração de empregos na área de escritórios, e vai se instalar no Rio de Janeiro. Adeus rua do Acre – que cumprirá mais uma etapa da sua condição de rua de coisas desativadas e mortas, se levarmos em conta que boa parte dela é margeada pelos fundos da Cimento Poty, saída dali há mais de uma década.

Mesmo que seja apenas um alerta sindical e que a Petrobrás não confirme – mas também não desmente, leia matéria sobre este assunto à página 42, na qual a Superintendência prefere não opinar – é um problema que já deveria estar na prioridade do dia dos que decidem os destinos do Estado.

Há cerca de um ano começaram a se espalhar os rumores de que o Cesec sairia de Sergipe. A Superintendência do Banco do Brasil negou a possibilidade insistentemente e neste mês os sergipanos foram surpreendidos com o vôo da instituição para Salvador, deixando para trás uma série de empregos sergipanos e passando a ser mais um órgão público através do qual Sergipe se torna caudatário de um dos Estados vizinhos.

Nesta edição, numa peça publicitária à página 38, cinco respeitáveis sindicatos sergipanos publicam uma Carta Aberta às Autoridades do Estado de Sergipe com um título oportuno e inquisidor: "Voltaremos a Sergipe Del Rey".

Além dos fatos já mencionadoss neste Editorial, estes sindicatos oferecem pistas da provável transferência de outras instituições federais de Sergipe para outros Estados, como o Centro de Processamento de Dados da Caixa Econômica Federal e o seu setor de Fundo de Garantia por Tempo de erviço, além de se tornarem apêndices da Bahia as Delegacias de Administração Federal, a do Patrimônio da União, a da Secretaria Federal de Controle e o Serpro.

Sergipe, segundo os sindicatos da área, já perdeu para Minas Gerais muitos dos serviços da Energipe que se operavam aqui. Deve acontecer o mesmo com a Telergipe e, se um dia um alienígena comprar o Deso, o mesmo se processará sobre ele.

Todo este movimento parece trabalhar para fazer de Sergipe um Estado fantasma, agregado a outros Estados ativos e detentores do poder de decisão. Todo este movimento parece trabalhar para confirmar que seremos uma colônia, regida pela varinha de condão de vizinhos mais fortes.

Este estado de coisas, este emaranhado de situações, naturalmente, obedece a um traçado estabelecido pelas políticas de globalização – nas quais os mais fortes oprimem os mais fracos. Isso se dá de nação para nação, mas também, como estamos vendo e sendo vítimas diretas, de região para região ou de Estado para Estado internamente numa determinada nação.

Não é – e nem tem sido – convincente a posição do governador Albano Franco perante o grande arquiteto desta bagunça, o senhor presidente Fernando Henrique Cardoso. Passadas as eleições, Albano botou algumas intenções debaixo do braço e foi ter com o presidentne. Mas fez-lhe apenas observações genéricas de que algumas regiões – e citou Sergipe e Piauí – não poderiam receber o mesmo tratamento de choque dentro de uma planilha de corte que o Governo Federal fez e estará pondo em prática em 1999.

Mas foi só isso. O FPE do Estado continua em queda livre e os mecanismos de geração de receitas

internas se reduzindo, na medida em que o poder de consumo de trabalhadores vai se depauperando.

Sergipe precisa, com urgência, se impor com mais dignidade perante as ações do presidente Fernando Henrique Cardoso. É claro que diante do tufão de medidas gestadas a partir de Brasília, já subservientes a uma ordem do capital internacional, o grito sergipano pode ter pouco significadoo. Mas o que não é permitido aos mandatários daqui é ficar calados, sob pena de o Estado retornar mesmo a ser um Sergipe Del Rey. E a ninguém interessa – ou a ninguém ?????

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao Deputado José Genoíno. (Pausa)

Concedo a palavra ao Deputado Fernando Ribas Carli.

**O SR. FERNANDO RIBAS CARLI** (PPB–PR. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, na semana passada, usamos a tribuna para fazer uma denúncia, para levar ao conhecimento de toda a Nação brasileira algo que está não somente no ar, como também no papel e que não cheira bem, em função do que vai representar para todos os proprietários de veículos do nosso País.

Hoje, no Brasil, há uma frota de 27 milhões de veículos. No novo Código de Trânsito, está estabelecida a obrigatoriedade, a partir do próximo ano, da inspeção veicular. Quero ressaltar que somos favoráveis à existência da inspeção veicular, porque queremos que haja mais segurança e menos mortes no trânsito. Sabemos que, com isso, além da questão principal, que é a de se pouparem vidas, também haverá uma maior economia de recursos.

Mas, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, isso não pode acontecer da maneira como querem. Tenho em mãos a Resolução nº 84 do Conselho Nacional de Trânsito. Quero crer que essa peça foi produzida não somente por técnicos que trabalham no Conselho Nacional de Trânsito, mas também pelas mãos daqueles que têm interesse na inspeção veicular em nosso País.

Se analisarmos, com um pouco mais de atenção, essa resolução do Contran, verificaremos algo que nos chama a atenção para o fato de que não irá ocorrer o que deveria nas questões públicas.

Vejam o que diz o art. 15* da resolução:

> "Art. 15. Fica estabelecido, nos termos do inciso I do art. 12 do Código de Trânsito brasileiro, que o órgão máximo executivo de trânsito da União realizará as inspeções mediante contratação pelo processo licitatório, sob o regime de concessão e por prazo determinado, de empresas com capacidade e tecnologia comprovada para atender aos requisitos e especificações exigidas."

É claro que é necessário que haja alguma capacitação, mas não a capacitação que querem.

No § 5°, do art. 21, é dito o seguinte:

> "§ 5º. Não será admitida a simples transferência de tecnologia dos serviços executados pelas empresas contratadas para a realização da Inspeção Técnica de Veículos, devendo o detentor do **know-how** participar com pelo menos 20% do capital votante da empresa."

Mas, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, isso ainda não é tudo, porque, em nosso País, não existe nenhuma empresa que tenha conhecimento da área, que conheça essa tecnologia.

No inciso III, do art. 18 da resolução, é dito o seguinte:

> "III – Comprovação de experiência e aptidão para o desempenho de atividades objeto da licitação, mediante atestado(s) emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, nacional ou estrangeira, que comprove(m) a execução de serviços de inspeção em quantidade e prazos, devidamente registrados nas entidades competentes, demonstrando que o licitante possui tecnologia (**know-how**) de inspeção de veículos."

Sr. Presidente, querem entregar para grupos organizados um negócio que rende R$2,5 bilhões ao ano. Já se formaram os grandes cartéis. Está prevista também a formação de consórcio, porque, no mundo, não devem existir mais que 15 ou 20 empresas que tenham essa tecnologia exigida.

Sr. Presidente, questiono se a inspeção será feita pelas oficinas mecânicas ou pelas concessionárias de veículos existentes em praticamente todos os municípios brasileiros, que fazem a manutenção e conserto dos nossos veículos. Se elas não têm capacidade de avaliar se o veículo está ou não em condições técnicas de trafegar por nossas ruas e nossas estradas, elas também não teriam condições de fazer os reparos necessários.

O que enxergo nesse edital, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, é a velha prática, voltan-

do aos tempos idos, de trocar pepitas de ouro por espelhinhos trazidos da Europa.

Por isso, Sr. Presidente, digo a todos os Parlamentares e àqueles que, nesta Casa, têm uma forte atuação na área municipalista que esse edital...

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes. Fazendo soar a campainha.) – Sr. Deputado, peço que V.Exª conclua o seu pronunciamento.

**O SR. FERNANDO RIBAS CARLI** (PPB – PR) – Sr. Presidente, esse edital prevê que os recursos arrecadados sejam entregues aos Governos dos Estados e ao Governo Federal, alijando os Municípios dessa arrecadação.

O que queremos é que os Municípios participem desse processo, que deve ser competitivo. Precisamos pulverizar esse serviço de inspeção, para que em cada Município existam, no mínimo, duas empresas fazendo a inspeção, a fim de que aquela que tenha exclusividade com o poder de polícia não faça com que um serviço necessário à segurança do trânsito se torne mais um foco de corrupção, de perseguição e, principalmente, com que um negócio que poderia servir para alavancar a economia de todos os Municípios brasileiros seja entregue a grupos privados multinacionais.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Moisés Bennesby.

**O SR. MOISÉS BENNESBY** (PSDB–RO. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, hoje trago a esta tribuna um assunto que me preocupa.

O Estado de Rondônia, com mais de dois terços de sua área total ainda recobertos por florestas, pode deixar de priorizar o manejo sustentado e dar-se ao luxo de persistir na adaptação de culturas de outras regiões ao perfil dos solos e do clima? Eis aí, Sr. Presidente, uma boa sugestão para ser feita ao Governador eleito do nosso Estado de Rondônia, o gratíssimo Senador José Bianco.

É imprescindível se definir um modelo econômico capaz de sacudir a letargia que toma conta das nossas comunidades rurais e dos povos que, por tradição, fizeram da mata seu hábitat natural. São milhares de famílias, hoje excluídas, que não podem entrar no próximo milênio continuando a sofrer com os disparates feitos até aqui no campo.

Há que se buscar o equilíbrio dinâmico que reforce o potencial presente e futuro do meio ambiente, sem degradação dos ecossistemas e com atendimento otimizado às necessidades crescentes do trabalho e renda das populações do interior. É verdade que levará algum tempo para se implementarem sistemas economicamente seguros para a utilização racional das matérias-primas disponíveis, mas os benefícios decorrentes, ainda que demorados, serão imensos em termos sociais, ecológicos e de rentabilidade. O importante é a conscientização popular e o estímulo, que compete ao estado, para fortalecer ações cooperativas e o correto manuseio das essências florestais, agregando-lhes valores suficientes para conquistar mercados, sem a intermediação nefasta de atravessadores.

Existem já modelos de manejo correto em evolução. São pouco conhecidos e muito criticados, porque contrariam interesses dos latifundiários e podem tornar-se a melhor arma para afastar de vez a cobiça dos madereiros que insistem no desmatamento a todo custo.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, torna-se imperioso ir em frente, afinal há disponibilidade de quase 350 produtos nativos com potencial econômico que sequer exigem grande estrutura viária para lhes garantir o escoamento. Bastará ampliar as pesquisas para catalogar muitos outros. Tudo isso exigirá criatividade do nosso futuro governante e, sobretudo, força política para acertar. Que ele tenha boa sorte!

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Arlindo Chinaglia.

**O SR. ARLINDO CHINAGLIA** (Bloco/PT–SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, já em março de 1995, quando começou a tramitar a PEC nº 33/95, que diz respeito à Reforma da Previdência, propusemos, antes mesmo da tramitação, que deveria ser feita uma auditoria pública, para que conhecêssemos os eventuais gargalos da Previdência Social em nosso País. O Governo se recusou a fazer isso e preferiu operar publicamente, dizendo que a Previdência estava quebrada. Entretanto, em nenhum momento esses números foram apresentados de maneira convincente, até porque rotineiramente é apresentado como um déficit da Previdência aquilo que é, na verdade, um desvio praticado pelo Tesouro Nacional.

Em apenas dois anos, o Tesouro Nacional desviou mais de R$20 bilhões, correspondentes à arrecadação do Cofins e da Contribuição sobre o Lucro Líquido, contribuições que são arrecadadas via Re-

ceita Federal e não vão diretamente para os cofres da Previdência.

Pois bem. Esse tipo de operação durou quase quatro anos e hoje estamos às vésperas da votação da medida provisória que, entre outras medidas, propõe o aumento da alíquota de contribuição do servidor público de 11 para 20%, ao mesmo tempo em que institui a cobrança para aposentados e pensionistas.

Segundo noticiário da imprensa, buscando supostamente amenizar o impacto da mudança junto à opinião pública e, quem sabe, atender reclamos de algum Deputado ou Senador da base governista, o Governo anuncia, com certo alarde pela imprensa, que quem ganhar até três salários mínimos não deverá pagar.

Para além da inconstitucionalidade – quem pagou quando na ativa, merece receber agora, sem ter que pagar novamente -, no caso do servidor público, o art. 195 da Constituição Federal prevê que não pode haver aumento de benefícios sem haver o correspondente aumento da arrecadação de recursos. O sentido inverso também deve valer, ou seja, não se pode aumentar a arrecadação de recursos sem dizer que benefícios eles vão custear.

Faz parte de todo esse esforço governamental dizer que essas contribuições são necessárias, porque o regime da Previdência Social, no que tange ao servidor público, o plano de seguridade social dos servidores, estaria quebrado, seria inviável. Pois bem. Temos aqui uma informação retirada do periódico **Tributação em Revista**, de junho de 1997. Segundo essa publicação, mantendo-se a contribuição de um servidor público como ela é hoje, durante 35 anos e com uma capitalização de 1% ao mês, levando-se em conta um aumento médio de salário de 4%, seria possível pagar integralmente o salário do servidor durante 64 anos. Ou seja, se bem organizado, o sistema é superavitário.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, ao propor a cobrança para aposentados e pensionistas e aumentar a contribuição do servidor público, o Governo foge do real problema, que é a sonegação, que é a anistia, que é a isenção, que é o parcelamento, enfim, que é tudo aquilo que contribui para o que podemos chamar de fraude continuada na arrecadação.

Por isso, vamos votar contra essa medida provisória e esperamos que os Deputados e Senadores da base governista nos acompanhem em defesa de uma previdência social justa.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Com a palavra a Deputada Maria Laura.

**A SRA. MARIA LAURA** (Bloco/PT– DF. Para uma breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Congressistas, hoje está, de fato, na pauta da sessão do Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 1.720, que trata do aumento da alíquota de contribuição dos servidores públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Quero mais uma vez reafirmar a minha posição – que não é pessoal, é a posição do meu Partido – contrária a essa medida provisória e dizer que, mais uma vez, o Governo do Senhor Fernando Henrique Cardoso coloca nas costas dos servidores públicos a responsabilidade maior dos problemas brasileiros.

Já dissemos que a aplicação dessa regra de aumento da contribuição para a Previdência Social, associada à contribuição dos inativos, com toda certeza, é uma das maiores perversidades já vistas. Primeiro, nega-se o direito à aposentadoria, que é conquistado a partir de regras estabelecidas que definem durante o tempo trabalhado e o tempo de contribuição, o direito à aposentadoria. Segundo, o aumento da alíquota significa uma perversidade, porque vai fazer com que haja, cada vez mais, o rebaixamento dos salários dos servidores, que já estão congelados há quatro anos.

Portanto, Sr. Presidente, penso que hoje o Congresso Nacional está diante de uma decisão das mais sérias e nós não podemos aceitar o argumento de que é a Previdência Social o principal problema do Brasil, o maior gerador de déficits etc., para mais uma vez penalizar um setor importante de trabalhadores e, particularmente, penalizar aposentados e pensionistas.

Portanto, fica aqui o nosso registro, mais uma vez, contrário à perversidade dessa medida provisória.

Sr. Presidente, quero também me associar a outros companheiros que já falaram, tanto na Câmara dos Deputados como nesta sessão do Congresso, contra a asneira que o Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso disse ontem ao abrir o Seminário Internacional sobre a Previdência Social. Reafirmando que a Previdência é o maior problema do Brasil hoje, ele teve a cara de pau – é isso mesmo – de dizer que tem de ser aumentado o tempo de trabalho das mulheres, porque elas têm uma expectativa de vida maior e essa combinação de fatores teria como conseqüência uma grande despesa para a Previdência Social.

Ora, Sr. Presidente, num País que tem aproximadamente oito milhões de desempregados em sua população economicamente ativa, num País que não tem emprego para aquele que necessita do primeiro emprego, num País em que uma pessoa de 45 anos não tem acesso ao mercado de trabalho, num País onde os que estão empregados hoje estão numa situação de precarização sem precedentes, é inaceitável o Presidente da República dizer que a solução é aumentar o tempo de trabalho das mulheres.

Isso é um desrespeito a todos aqueles que, neste País, gostariam de ver, efetivamente, os nossos problemas enfrentados de maneira positiva e que se tenham as respostas para que se superem os problemas.

Enquanto se apontar falsos problemas como os mais importantes, não teremos respostas, neste País, que signifiquem a retomada do crescimento econômico, do emprego, da garantia de serviços públicos de qualidade, enfim, a cidadania para a maioria do nosso povo.

Portanto, esse é também o nosso mais veemente repúdio a essa afirmação do Senhor Presidente da República, que deveria estar preocupado – reafirmo – com a solução dos problemas da maioria do nosso povo e também com a qualidade de vida da nossa população.

Que bom que as mulheres possam ter aumentado a sua expectativa de vida, que bom que o povo brasileiro possa viver mais, porém isso é muito pouco diante das possibilidades reais que nos oferecem a ciência, a tecnologia e mesmo o fato de sermos uma das maiores economias do mundo.

Portanto, deveríamos estar aplaudindo o fato de as pessoas poderem viver mais e não dizer que, por esse fato, elas devem ser penalizadas, trabalhando mais, contribuindo com mais imposto, contribuindo mais para a Previdência Social.

Muito obrigada. Fica registrado o meu repúdio contra essa afirmação do Senhor Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Haroldo Lima.

**O SR. HAROLDO LIMA** (Bloco/PCdoB – BA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Congressistas, o capítulo das privatizações em nosso País vai-se apresentando como um dos mais escabrosos. Tudo indica que em um futuro, quem sabe não muito longínquo, teremos condições de realizar uma investigação com mais profundidade nesse capítulo e descobrirmos o que o nosso sentimento e as nossas informações, ainda precárias, começam a vislumbrar.

Houve um período em que se vendiam as nossas estatais sem dinheiro, contra a apresentação de moedas podres. Mais à frente houve um período em que essas moedas eram vendidas contra moeda forte, o dólar, mas com preços absolutamente aviltados. Registramos também o quanto estranho parecia aquela pressa gigantesca de se vender as estatais, a ponto de se usar de uma violência completamente despropositada contra o nosso povo, contra as instituições, para garantir que uma determinada estatal fosse vendida de qualquer maneira àquele grupo, àquele consórcio que tinha sido organizado. E descobrimos depois como é que se organizavam consórcios em nosso País para comprar as ditas estatais.

Queremos também dizer, Sr. Presidente, que havia, e há até hoje, uma reafirmação peremptória dos órgãos do Governo de que as estatais devem ser vendidas independentemente da crise internacional, independentemente da conjuntura. Trata-se de uma atitude completamente irresponsável de quem está à frente dos negócios de um país dizer que vai vender o patrimônio quer o mercado esteja com liquidez, quer esteja em crise. Independentemente disso vai-se vender de qualquer maneira, a toque de caixa.

Esses eram os fatos que já tínhamos alinhavado, quando veio à tona a história dos grampos. Os grampos deixam aparecer o tamanho do escândalo, já que começa a ficar mais palpável, mais concreto e mais documentado. O grampo mostra que o Estado brasileiro participou das privatizações de maneira parcial. Ou seja, ele entrou no processo de venda das estatais por meio da vinculação a consórcios, vínculos que não foram esclarecidos até hoje. Mais cedo ou mais tarde teremos que esclarecer melhor, pois o que vimos foi algumas autoridades pegas em flagrante e depois extirpadas do mapa. Elas saíram e é como se tivesse tudo resolvido. E os supostos crimes não foram apreciados, não foram examinados em toda a sua dimensão.

Mas, Sr. Presidente, o que nos traz hoje a esta tribuna é uma notícia complementar relacionada com essa história das privatizações. O que sabemos é que de 1990, Governo Collor, até 1998, Governo Fernando Henrique Cardoso, até agora, segundo os dados disponíveis, foram vendidas cerca de 150 estatais brasileiras. O dado que a imprensa revela é que se arrecadou US$80,6 bilhões com essas privatizações. Repare bem, são 150 estatais do porte da

Usiminas, da Vale do Rio Doce, da Telebrás, das estatais ligadas à Eletrobrás, as estatais estaduais e as estatais federais. Tudo isso junto redundou em US$80 bilhões. Desses US$80 bilhões, 23% saíram dos cofres do BNDES, outra parcela considerável dos recursos arrecadados veio dos fundos de pensão. Por conseguinte, o povo brasileiro, que vendeu supostamente essas estatais, arrecadou US$80 bilhões, mais ou menos um quarto disso refinanciado, uma outra parcela em moeda podre, uma outra parcela em fundos de pensão etc.

Sr. Presidente, os jornais de hoje noticiam que nos Estados Unidos foi feita a transferência de propriedade de uma empresa para outra e a Exxon acabou de comprar a Mobil. Até aí, tudo bem, faz parte desses negócios que estão acontecendo, tanto no plano internacional, quanto aqui no Brasil, ou seja, empresas compram outras empresas num processo de fusão, transferência de propriedade etc. O que espanta é que a Exxon comprou a Mobil por US$82 bilhões sem que tivesse que recorrer a um só dólar financiado por banco estatal americano, nem um só dólar pago em moeda podre. Oitenta e dois bilhões de dólares foi quanto a Exxon pagou pela Mobil.

Perguntamos: será que a Mobil vale mais do que todas as 150 estatais brasileiras até hoje vendidas? A Usiminas, desde que se privatizou, a Vale do Rio Doce, todo o sistema da Eletrobrás, todo o sistema de petroquímica, todo o sistema de fertilizantes, a Companhia Siderúrgica Nacional, a Telebrás, tudo isso vale menos do que a Mobil?

Não, Sr. Presidente. Queremos aqui dizer que o que existe no Brasil é um saque que foi feito contra o patrimônio público brasileiro. O patrimônio público brasileiro valia muito mais que vale uma única empresa americana e foi vendido por menos dinheiro que o de uma única empresa americana.

Mais cedo ou mais tarde, Sr. Presidente, esperamos que os homens responsáveis por esses cambalachos sejam julgados e sejam punidos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Luciano Zica.

**O SR. LUCIANO ZICA** (Bloco/PT – SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, o jornal **Correio Popular**, da cidade de Campinas, publicou, na segunda-feira próxima passada, uma entrevista concedida ao seu jornalista Marcelo Pereira pelo Ministro Marco Aurélio de Mello em um segundo simpósio realizado em Campinas sobre relações de trabalho com empresários de transporte.

O Ministro, na entrevista concedida ao jornalista, faz duras críticas ao Presidente Fernando Henrique Cardoso e ao Congresso Nacional. Ele critica o Congresso Nacional pela sua apatia frente à posição do Governo de legislar por meio de medidas provisórias, de mudar a vida dos cidadãos brasileiros, na questão da Previdência Social ou na política econômica, por meio de medidas provisórias. Chegamos ao absurdo de convivermos aqui, no Congresso Nacional – isso o Ministro denuncia na sua entrevista –, com medidas provisórias reeditadas até mais de 40 vezes, numa clara invasão de competência do Poder Executivo, que acaba legislando mais do que o Congresso Nacional.

O Ministro critica a instituição Congresso Nacional, Senadores e Deputados, pela apatia e pela omissão no combate a essa política do Governo. Eu queria dizer que também nós, Deputados e Senadores da Oposição, temos rompido, desde o início dessa política, com a interpretação de uma virtual apatia. Denunciamos, por meio de ações no Supremo Tribunal Federal, a inconstitucionalidade de inúmeras medidas. Mas, da mesma forma que o resultado acaba por não surtir efeito em função de falha da maioria do Supremo Tribunal Federal, a responsabilidade da apatia no Congresso Nacional é responsabilidade da base governista, que aceita fazer o jogo do Poder Executivo e não estabelece regras claras para o tratamento da questão das medidas provisórias, limitando o arco de possibilidades de emissão e estabelecendo um limite para a reedição.

Aliás, há propostas tramitando na Câmara e no Senado disciplinando as medidas provisórias. Mas é mais cômodo para o Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao invés de trazer ao debate, criar problemas para os cidadãos com a emissão de medidas provisórias, que, muitas vezes, acabam se tornando permanentes ou quase permanentes, criando problemas definitivos para o cidadão, sem que sejam debatidas aqui.

Há ainda outra questão que o Ministro Marco Aurélio de Mello aborda, que pode parecer repercussão de obviedades, sobre a interpretação da ação do Governo Fernando Henrique Cardoso nas áreas sociais. O Ministro diz que as taxas de juros são exacerbadas. É verdade que são exacerbadas, é verdade que são imorais; aliás, inconstitucionais, porque a Constituição brasileira estabelece o limite de 12% ao ano – matéria ainda não regulamentada por esta Casa, que se furta à sua responsabilidade efetivamente. O Ministro diz que um Presidente sociólogo abandona as políticas sociais e faz um apelo

para que, no novo mandato que se inicia em 1º de janeiro, o Presidente reveja o rumo do seu Governo.

Queria aproveitar a matéria produzida na entrevista com o jornalista Marcelo Pereira para lançar um apelo ao Congresso Nacional, que, neste momento, debate uma medida provisória de conseqüências cruéis para a maioria dos cidadãos brasileiros, para os aposentados, para os servidores, para todos, no sentido de que tomemos uma providência definitiva para mudar o rumo da trajetória política e econômica deste País, limitando a ação do Governo na edição de medidas provisórias.

Tomamos conhecimento da manifestação de um dos onze membros do Supremo Tribunal Federal, o cidadão Marco Aurélio de Mello, quanto à sua insatisfação com a política social ou com o comportamento político do Governo na edição das referidas medidas provisórias, e esperamos que o STF e o Congresso Nacional rompam com a submissão a essa política do Banco Mundial, que impõe, hoje, os rumos do Brasil, e que encontra na figura do Presidente Fernando Henrique Cardoso um instrumento de concretização de uma política que cria a exclusão social, que submete o nosso povo à lógica de uma economia globalizada, sem que seus resultados sejam efetivamente globalizados. Uma política que concentra renda, que constrói a violência, que constrói a insegurança, que constrói a infelicidade. Que nós cumpramos a nossa parte, disciplinemos definitivamente a política das medidas provisórias para impedir absurdos como os que estão se perpetuando agora com a reforma da Previdência, como a aprovação das medidas provisórias que o Congresso Nacional está apreciando, medidas provisórias de inúmeras reedições.

Vamos disciplinar essa política e assumir a responsabilidade de todos os três Poderes com a construção de um País soberano!

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Deputado Gonzaga Patriota.

**O SR. GONZAGA PATRIOTA** (Bloco/PSB – PE. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o nosso pronunciamento de hoje trata da questão do trabalho infantil no Brasil. Estamos acompanhando, diuturnamente, a questão das reformas e ouvimos os Líderes dos Partidos da base governista dizerem que, com a aprovação dessas medidas, o Governo poderá melhorar a situação da criança, do adolescente, do trabalhador no País – o que não acreditamos. Acreditamos no cumprimento da Constituição, mas sabemos que, desde 1943, quando a Consolidação das Leis Trabalhistas determinou limites para o trabalho da criança e do adolescente, isso nunca foi respeitado. Até mesmo os limites estabelecidos na Constituição Federal em vigor estão sendo desrespeitados, hoje, pelo Governo Fernando Henrique Cardoso.

Trazemos, Sr. Presidente, uma série de denúncias de casos de crianças exploradas pelo País inteiro, principalmente, no nosso Estado de Pernambuco. Em que pese a importância do que se fez na história para dar amparo e cobertura aos menores, crianças de 8, 9, 10 anos de idade trabalham dia e noite para manter suas famílias.

Diante desse grave caso de exploração do trabalho infantil, nós vislumbramos como uma das alternativas, a curto prazo, ao trabalho da criança e do adolescente, a melhoria na qualidade das escolas públicas e a concessão da bolsa-escola – como está sendo feito aqui, no Distrito Federal, pelo Governador Cristovam Buarque – , para que as crianças e os adolescentes possam estudar sem a necessidade de serem explorados.

O relatório que obtivemos da região do São Francisco denuncia que, no Município de Lagoa Grande, recentemente, foram encontrados trabalhando 278 crianças e 216 adolescentes. Em Petrolina, esse número dobra. E os jornais de Pernambuco mostram que, em cidades do Agreste, crianças estão sendo exploradas na plantação de mandioca e nas casas de farinha.

Trouxemos este pronunciamento, Sr. Presidente, com dados riquíssimos, coletados com o assessoramento do nosso Partido, o PSB, para que as autoridades do Governo tomem conhecimento dessa realidade.

Registro, ainda, que as desigualdades sociais saltam aos nossos olhos, principalmente, no Estado de Pernambuco, onde um menor de 9 anos, Fábio Alves de Lima, trabalha, há mais de 5 anos, de segunda a sábado, junto com sua mãe, raspando por semana 800 quilos de mandioca, na Cidade de Jupi, no Agreste meridional. Como reflexão, ressaltamos as palavras de Fábio, em seu lamento surdo: "O domingo é o único dia em que consigo ser criança".

Acreditamos, Sr. Presidente, em um novo tempo, na esperança de um mundo mais justo, mais fraterno, onde as desigualdades sejam mais amenas, apesar de sabermos que o cotidiano em nossa luta parlamentar sinalizará sempre muitos embates.

Pedimos a V. Exª., Sr. Presidente, que dê total divulgação a este documento, e que ele possa chegar às mãos das autoridades do Governo para que evitem a exploração do adolescente, do menor, e utilizem os recursos que estão sendo subtraídos dos trabalhadores e dos aposentados para se fazer política social neste País.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Deputado Agnelo Queiroz.

**O SR. AGNELO QUEIROZ** (Bloco/PC do B-DF. Sem revisão do orador, para uma breve comunicação.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, encontram-se em Brasília estudantes de todo o País, que fizeram, na manhã de hoje, uma manifestação em frente ao MEC, e, à tarde, farão vários contatos com os Parlamentares desta Casa. São estudantes e professores que têm alertado para as conseqüências negativas, sobre a educação, sobre as bolsas, sobre as pesquisas, dos cortes feitos no Orçamento, que chegam a atingir 62% do Orçamento do Ministério da Educação.

Esse alerta, feito pela comunidade de estudantes e professores, tem por objetivo sensibilizar os Parlamentares para a situação caótica que se instalará caso prevaleça esse corte na área de educação. Para tanto, estão distribuindo uma carta aberta aos Parlamentares sobre o risco que ameaça o sistema brasileiro de ciência e tecnologia e o desenvolvimento nacional.

Leio uma parte da carta, Sr. Presidente, para o conhecimento dos Srs. Congressistas e peço que ela conste na íntegra, a fim de que fique registrada nos Anais.

Diz a carta, mais para frente:

> "As bolsas de pesquisa e pós-graduação são divididas entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ligada ao MEC, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), ligado ao Ministério da Ciência e Tecnologia. O financiamento para a compra de material e desenvolvimento dos trabalhos também chega às universidades por meio dessas agências."

Diz ainda:

> "Algumas áreas não podem sofrer cortes sob alegação econômica, pois a interrupção de seus projetos não só compromete as possibilidades de retomada no futuro como ocasiona perdas irreparáveis do que já se investiu. É o que acontece com o desenvolvimento de recursos humanos qualificados. A formação de cientistas e pesquisadores exige tempo e razoável disponibilidade de recursos. Nesse sentido, as agências de fomento à pesquisa, além das bolsas de pós-graduação, instituíram bolsas de iniciação científica para a graduação, como o Programa Especial de Treinamento (PET), da CAPES, e os projetos de iniciação científica do PIBIC, do CNPq. Por intermédio dessas bolsas, são mantidos grupos de pesquisa, formados por alunos que demonstram vocação para a atividade acadêmica, e que passam a receber orientação para o trabalho científico já durante o curso de graduação. Com isso, abrevia-se o tempo para seu ingresso no mundo da pesquisa e otimizam-se as ofertas de seu curso de graduação, direcionando-o para seus interesses e possibilidades futuras.
>
> É um trabalho que demanda continuidade e acarretará, se interrompido, muito mais prejuízo que economia. Não se trata somente do destino pessoal de algumas centenas de jovens, mas da possibilidade de o País passar a contar com quadro de cientistas e pesquisadores capazes de alavancar o seu desenvolvimento.
>
> Espera-se que a sociedade civil, por meio de seus legítimos representantes no Congresso Nacional, onde o Orçamento para 1999 será analisado, faça estabelecer-se o critério de seletividade nos ajustes que sejam necessários, de modo a preservar os investimentos já feitos e os programas em curso, condições mínimas capazes de assegurar, senão a autonomia da Nação na área de Ciência e Tecnologia, pelo menos o restabelecimento de suas chances de retomada de desenvolvimento."

Finalmente, a carta diz, Sr. Presidente:

> "Dessa forma, os grupos PETs do País, os estudantes, os professores, as entidades representativas e as instituições educacionais e científicas conclamam os Parlamentares brasileiros, independentemente de suas tendências partidárias, a tomarem a defesa do patrimônio técnico e científico deste País, instrumento fundamental na superação do atraso e da subserviência histó-

ricas e veículo indispensável na implantação da justiça e do bem-estar social."

Sr. Presidente, espero que os Srs. Congressistas sejam solidários com a comunidade científica, com os estudantes e com a educação no Brasil, não aceitando esses cortes, que têm por objetivo destruir a nossa pesquisa, a nossa autonomia e manter o nosso País dependente, como defende o Senhor Fernando Henrique Cardoso. Vamos reagir a isso em defesa da educação do nosso País!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Jair Bolsonaro. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoíno.

**O SR. JOSÉ GENOÍNO** (Bloco/PT – SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^as^ e Srs. Congressistas, neste período destinado ao "pinga-fogo", desejo pronunciar-me sobre a matéria principal que vamos discutir na Ordem do Dia, que diz respeito à Medida Provisória nº 1.720.

Essas medidas provisórias que o Governo está conseguindo aprovar com a sua maioria aritmética – a medida provisória dos velhinhos, a medida provisória, que o Governo quer agora instituir, das viúvas, e a medida provisória dos inativos –, têm, em comum, uma perversidade social muito grande. Todos sabemos que a Constituição de 1988 foi chamada de Constituição Cidadã exatamente porque estendeu direitos básicos e mínimos para a população pobre; uma espécie de renda mínima para os inválidos, para a população idosa, para a população camponesa, para a população que chega a um determinado estágio da vida, e, para não depender da caridade, recebe o conceito de cidadão, para ser tratada como gente.

Sr. Presidente, essa Medida Provisória nº 1.720, mesmo com a "maquiagem" que o Governo fez com as suas Lideranças, que é aliviar quem recebe até três salários mínimos, estabelece a seguinte lógica: os pobres vão financiar os miseráveis. Quer dizer, grande parte dos inativos vão financiar os miseráveis. E qual é a finalidade desse financiamento, Sr. Presidente? Economia, enfrentamento das contas públicas para pagar taxas de juros.

Se o Governo estivesse promovendo um sacrifício social equilibrado, equânime, no sentido de que quem tem mais pagasse mais, sem sacrificar a população pobre, poderíamos discutir. Por exemplo, existem faixas salariais dos inativos com as quais seria possível estabelecer uma contribuição com critério de justiça. Mas o nivelamento como o Governo quer, a partir de R$1.200,00 – e agora isentando apenas R$390,00 –, é uma punição social. Essas medidas provisórias estão punindo socialmente a população pobre. Elas significam a falta de generosidade social do Governo.

Espero, Sr. Presidente, que a base governista não aprove essa medida provisória. Vamos forçar o Governo a alterá-la profundamente ou vamos derrotá-lo, porque, do ponto de vista das finanças públicas, o seu significado é mínimo. Esse sacrifício para as finanças públicas, esse sacrifício em nome do ajuste das contas públicas, tirando daqueles que já estão no osso, daqueles que não têm mais carne para cortar, chega a ser perverso!

Na verdade, se o Governo diz que o Brasil está atingindo a modernidade financeira, está atingindo a globalização, a verdade é que, no campo social, ele está retrocedendo ao século XIX: é a precariedade das relações de trabalho, é demissão temporária, é contrato temporário, é tratar os inativos como se todos fossem marajás, é diminuir aquela pensão mínima para a sobrevivência da população idosa, dos inválidos. Isso não tem sentido, Sr. Presidente, para uma sociedade baseada no conceito de decência e justiça social.

Por isso, Sr. Presidente, é que vamos fazer um enfrentamento político contra essa medida provisória. Não se trata de uma questão fiscal, de uma questão financeira, de uma questão aritmética. Trata-se de uma questão que diz respeito à cidadania para uma parcela da população que produziu, que trabalhou, que se dedicou, que construiu com o seu trabalho, com o seu esforço físico e mental, parcela da Nação, que não pode ser tratada desta maneira, com essas medidas provisórias do Governo.

Por isso, Sr. Presidente, vamos nos posicionar contra essas medidas provisórias do Governo, esperando voltar à discussão na fase dos debates nesta sessão do Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Gerson Peres.

**O SR. GERSON PERES** (PPB – PA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^as^ e Srs. Congressistas, aproveito este "pinga-fogo" do Congresso Nacional para deixar aqui registrado o meu posicionamento com relação à medida provisória que vai ser votada hoje. Não podemos, absolutamente, nos esconder detrás do biombo, ante uma análise profunda que fiz so-

bre os seus resultados em relação aos dados incorretos que nos foram fornecidos para estudo por intermédio do Programa de Estabilidade Fiscal.

Sr. Presidente, temos dados oficiais, nas páginas 53 das Contas Públicas da União que analisou as contas de 1997, registrando que a receita da Previdência foi da ordem de R$175 bilhões e mais alguns milhões de frações. Entretanto, o Programa de Estabilidade Fiscal, cedido aos Deputados para estudo, revela uma receita de R$161 bilhões e frações de milhões, como receita, portanto inferior. Só aí há uma diferença de R$13 bilhões de frações. Só isso já era suficiente para uma reflexão por parte do nosso Governo em não molestar tanto os aposentados e os pensionistas.

Por outro lado, Sr. Presidente, há uma outra distorção que se coloca para projetar a receita de 1998, com dados de 1997, de que se gastou alguns bilhões com mais de 17 milhões de fração de milhar, de benefícios prestados. O Tribunal de Contas, ao julgar as contas públicas, verifica que esses dados mostram, provam, que são irreais. O número de benefício de 1997 constante daquele documento é de 15 milhões de fração de milhar. Por quê? Porque os que programaram o Plano de Estabilidade Fiscal não retiraram os cancelamentos provenientes das fraudes nem os que morreram em outras circunstâncias.

Outro problema: o diretor da Receita Federal declarou que haverá um adicional de R$1,2 bilhão com relação à contribuição do Cofins.

Outro dado que não foi revelado para que os Deputados formassem um juízo de valor e pudessem votar com consciência matéria da mais alta responsabilidade, que vai atingir os orçamentos domésticos de milhões de brasileiros, é que somos, no Brasil – menos eu, porque ainda não me aposentei – mais de 20 milhões de brasileiros aposentados, população de uma nação, que está sendo analisada hoje neste Congresso a toque de caixa, a velocidade do som, sem uma prudente avaliação de cobrança dessa multidão de brasileiros.

Portanto, não poderia deixar de registrar nos Anais a minha posição, que não é sistemática; ela não quer absolutamente ser radical, ela não quer enveredar pelo lado da contestação absoluta, mas existem erros, existem falhas incontestáveis no fornecimento dos dados do Programa de Estabilidade Fiscal para que os Srs. Deputados façam as suas avaliações. Estamos julgando aqui medidas provisórias sobre dados numéricos errados, como provamos perante o Dr. Pedro Parente, do Ministério da Fazenda, e perante, hoje pela manhã, o Ministro da Previdência Social.

Os assessores do Presidente da República estão conduzindo Sua Excelência a um grau de impopularidade imensa nesses próximos quatro anos, pois há uma metralhadora apontada em todos os sentidos, levando o seu Governo a ter inimigos no setor rural, entre os pensionistas e aposentados, a ter inimigos entre as empresas industriais, enfim, é uma soma de saques que só poderão gerar no meio da sociedade, quando essas normas forem operadas, uma revolta, uma contestação contra o seu Governo "democrático".

Para que Sua Excelência não diga que ninguém teve a coragem, no Congresso, de lembrar esses fatos para uma reflexão maior, eu assumi hoje a tribuna do Congresso para dizer que estamos votando matérias muito sérias e importantes sob dados e números que nos foram fornecidos que não são compatíveis com os dados e números das contas públicas da União, inseridos no relatório do Tribunal de Contas da União.

Portanto, Sr. Presidente, eu queria aqui dizer aos meus Colegas que é preciso pressionar os Líderes que apóiam o Governo e dizer-lhes que não estão totalmente certos nessa linha e nessa direção. Não se pode sacar 30% de pensionistas viúvas, senhoras brasileiras, em uma média de R$265 – média de benefício que recebem os segurados de todo o Brasil. Tirar 30% dessas pessoas não me parece ser um ajuste fiscal, mas antes um desajuste social. Por quê? Porque o ajuste fiscal tem de estar umbilicalmente preso ao ajuste social. Não podemos exagerar quanto ao saque dos contribuintes nem exagerar no sentido do "tudo pelo social". Tem de haver um equilíbrio. Alguns segmentos têm de estar mais tranqüilos, e não há um segmento maior do que os 20 milhões de aposentados que o Brasil tem, que deveriam estar mais tranqüilos e poderíamos, gradualmente, ir buscando para a programação fiscal, a receita de acordo com esse equilíbrio geral.

Deixo aqui registrada a minha posição pessoal – não é partidária – porque não me conformo em ver números que são fornecidos ao meu gabinete e em torno deles eu perder o meu sábado, o meu domingo e a minha segunda-feira estudando-os e depois abro o balanço das contas públicas da União e ali verifico que os dados são completamente contraditórios.

O Plano de Estabilidade Fiscal nos apresenta um clima de caos, quando aumenta as despesas e

reduz a receita, para que pudéssemos ser levados a votar matéria da mais alta gravidade.

Deixo aqui a minha palavra para que se faça uma reflexão a respeito. Não pretendo ser absoluto, mas não posso, em nome da minha consciência, em nome da dignidade do meu mandato, votar a favor dessa matéria.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Deputado Jair Bolsonaro.

**O SR. JAIR BOLSONARO** (PPB – RJ. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há poucas horas, o Governo resolveu deixar de incluir na Medida Provisória nº 1.720 os militares inativos e as pensionistas das Forças Armadas nas alíquotas de 11 e 20% da Previdência.

Essa luta começou ontem, quando o nosso Líder, Odelmo Leão, se reuniu com a equipe econômica e com membros do Governo Federal.

Sr. Presidente, quero deixar claro uma coisa: a discussão desse assunto foi transferida para o final de fevereiro de 1999. Portanto, já nos livramos dessa alíquota. Entendo até que se possa discutir a questão de uma alíquota previdenciária para o militar. Mas o que se queria era enfiar goela abaixo dos militares, a partir de hoje, essa alíquota.

Como ficaria o desconto obrigatório para a pensão militar, que hoje em dia equivale a dois dias do soldo e a dois dias da Gratificação de Atividade Militar? Como ficaria o desconto obrigatório para o Fundo de Saúde Militar? Pois hoje, além dos 25% do Soldo, o militar ainda é obrigado, toda vez que vai a um hospital militar qualquer, a pagar 20% dessa despesa. Ou seja, seria melhor, dessa maneira, propor ao Governo ficar com a remuneração líquida do militar e deixar para ele o desconto. É o absurdo dos absurdos!

Cada categoria, cada classe tem as suas particularidades. Quando se diz que o militar também tem de contribuir por 35 anos, eu pergunto: como fica, então, a hora extra do militar? Há colegas militares que estão trabalhando em navios da Marinha e vão ficar seis meses afastados, sem pagamento de hora extra, sem a contagem desse tempo para a inatividade, quando voltarem e desembarcarem. E eles estão trabalhando uma jornada de, no mínimo, 16 horas por dia.

E as situações extraordinárias da tropa? O militar fica em serviço aos sábados e domingos e na segunda – feira está de volta ao batente; ele não tem descanso na segunda nem na terça, não tem hora extra, como eu disse, não tem Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e é constantemente movimentado para qualquer lugar do Brasil. Se a sua esposa estiver trabalhando, vai perder o emprego, porque não há mercado de trabalho no local de destino – quem perde o emprego hoje em dia leva, no mínimo, dois anos para arranjar outro emprego.

Então, essas são particularidades da carreira militar, Sr. Presidente, que gostaríamos que fossem discutidas. E não que houvesse decisão por meio de medida provisória. E o que é pior: com a medida provisória, ficamos sabendo uns quinze a vinte dias antes o que vai ser transformado em lei. E no caso do projeto de lei de conversão, o pessoal só fica sabendo no dia da publicação no **Diário Oficial** da União do dia seguinte, o que é pior ainda.

Um outro ponto a ser discutido – porque não vou fugir de qualquer discussão sobre a matéria – é a pensão das filhas dos militares. Hoje, esse assunto foi discutido pelo Ministro da Marinha na Comissão de Relações Exteriores. Fiz algumas perguntas a S. Exª e veio ao bojo a discussão desse fato.

A pensão militar, no caso da Marinha, é paga desde 1795; no caso do Exército, desde 1827. Se esses recursos fossem bem administrados desde aquela época – e levando – se em conta uma modesta taxa de juros anual de 8% – , segundo palavras do Ministro da Marinha, Almirante Mauro César, haveria recursos hoje para pagar por 120 anos a pensão da filha do militar.

O que queremos, Sr. Presidente – não vou dizer "exigimos", porque não podemos exigir nada aqui; esta Casa vai discutir a matéria, tenho certeza – , é uma lei de transição que trate da pensão das filhas de militares.

Temos uma lei de transição para os membros do IPC. O Parlamentar que, porventura, não completar oito anos de mandato em fevereiro e não quiser ser beneficiário do IPC quando completar 50 anos de idade, poderá optar por receber aquilo com que contribuiu ao longo desses anos. Tenho um companheiro que está se aproximando dos 100 anos de idade, é viúvo e está pagando há 80 anos pensão militar; suas filhas já são septuagenárias. É justo simplesmente acabar com a pensão dele agora, sem discutir uma lei de transição? Como ficam esses 70 a 80 anos de contribuição? Esse dinheiro fica para a União? Queremos apenas uma lei de transição, Sr. Presidente, queremos uma discussão democrática

da questão previdenciária militar. Não podemos agora, nós, militares, ser vítimas de uma ditadura previdenciária. Não dá para engolir isso.

Espero então que, com o tempo que teremos até o final de fevereiro, dê para discutirmos nossa futura previdência, e espero que isso seja feito por meio de projeto de lei e não de medida provisória.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Sr. Presidente, declino do uso da palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Senador Djalma Bessa.

**O SR. DJALMA BESSA** (PFL – BA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^as^ e Srs. Congressistas, o Congresso está examinando uma das proposições de maior relevância na Casa. Trata – se da proposta orçamentária para 1999. É uma proposição tão relevante que a Constituição Federal consagra a ela diversos dispositivos, traçando inclusive sua tramitação em normas que descem as minúcias. Tudo isso para que o Orçamento, uma das peças mais importantes, senão a mais importante, do Estado, seja votado da melhor maneira possível. Está o País vivendo um momento de dificuldade, que grassa no Planeta, e, por isso, o Orçamento há de ser examinado e votado com superávit.

Atente V. Exª, Sr. Presidente, que elaborar um orçamento equilibrado para um País como o Brasil, carente de recursos financeiros e de capital para promover o seu desenvolvimento, já é um passo difícil, quanto mais votar um Orçamento como foi proposto, superavitário. É difícil, mas não é impossível o Congresso Nacional ter condições de oferecer ao País uma lei de meios que lhe proporcione dar um passo para sair da dificuldade financeira em que se encontra.

Atente – se que a Constituição Federal recomenda que, na elaboração do Orçamento, se proponham providências adequadas destinadas a evitar o grande desequilíbrio regional do nosso País.

Quero dar ênfase a essa orientação traçada pela Lei Maior, para que especialmente a Comissão Mista do Orçamento atente para essa circunstância e encare a situação da região Norte, do Centro-Oeste e do Nordeste, proporcionando-lhe um desequilíbrio financeiro que dê mais a essa região, que lhe proporcione mais recursos, para que a diferença, a riqueza entre essas regiões e as regiões Sul e Sudeste não seja tão acentuada, tão crescente quanto agora.

Creio, Sr. Presidente, Sr^as^ e Srs. Congressistas, que a Comissão Mista de Orçamento está atenta para essa determinação da Lei Maior, de dar maior assistência, de dar maior cobertura financeira à região Nordeste, à região Norte e à região Centro-Oeste. Tanto é o cuidado e o zelo da Carta Maior em permitir a essas regiões menos favorecidas uma melhor condição, que instituiu, que criou fundos destinados ao Centro-Oeste e às regiões Norte e Nordeste.

É verdade que, vale observar, nos parece que esses fundos não estão sendo aplicados devidamente. Melhor explicando, não estão proporcionando aos tomadores de empréstimos condições adequadas para pagamento dos encargos e dos juros. Mas há de se convir que a Comissão Mista de Orçamento e os Srs. Congressistas estão atentos a essas diretrizes traçadas pela Lei Maior.

O Orçamento é um retrato financeiro do País, e, nessa fotografia, embora estejamos em um período crítico, há de se encontrarem condições e meios de se retirar da difícil situação em que se encontram as regiões que mencionei, que estão na Carta Magna e que representam uma realidade na economia do nosso País.

Sr. Presidente, estamos certos de que o Orçamento que haverá de ser aprovado daqui a pouco, nesta Casa do Congresso Nacional, será uma peça essencial, primordial e importante para o crescimento, o desenvolvimento e o progresso do País.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^as^ e Srs. Congressistas, pedi a palavra para falar apenas por cinco minutos, porque eu tinha a obrigação de prestar uma homenagem aos Deputados Elias Murad e Fernando Gabeira e a outros que participaram das Comissões Especiais, na elaboração do projeto de drogas, na alteração da Lei nº 6.768, que já tem cerca de 20 anos.

Tive uma reunião com o General Cardoso para tratar da alteração do nosso substitutivo, em razão das medidas provisórias baixadas pelo Governo na criação da Secretaria Especial e do Fundo, e para tratar das modificações a respeito da forma de leiloar os produtos apreendidos e arrecadados. Hoje, em razão de se esperar a sentença passar em julgado, praticamente a deterioração dos produtos quase que inviabiliza qualquer recurso que deve ser desti-

nado à repressão, à prevenção e, principalmente, à recuperação dos usuários de drogas.

E, hoje, infelizmente, quando da votação em Plenário do substitutivo que teria sua adequação no segundo turno, em razão dessas medidas do Governo e de mais alguns itens aprovados nesse primeiro fórum realizado em Brasília, foi requerida a audiência da Comissão de Educação. Eu havia prometido lutar pela sua aprovação ainda neste período legislativo e pela modificação da lei, em homenagem à luta de Elias Murad, de Gabeira e de outros, mas não pudemos fazê – lo.

Tenho de alertar – temos de nos cuidar – para o fato de que algumas ONG estão misturando as coisas. Temos de entender que o usuário de drogas precisa de tratamento e não pode ser tratado como marginal. A nossa proposta é a de que esses usuários não sejam processados para serem condenados a cumprir penas de restrição de liberdade. Mas não há como confundir aquele que faz uso de drogas para praticar crimes mais violentos. Há uma intenção de tratar o usuário de drogas que estupra, violenta, assalta e mata como um débil mental; portanto, ele é julgado como incapaz e não é processado. Nesses casos, penso que o uso de drogas é um agravante.

Portanto, Sr. Presidente, essa era uma satisfação que eu queria dar à Câmara dos Deputados, porque eu tinha o compromisso com a Comissão Especial de acelerar a sua aprovação e, assim, prestar uma homenagem aos Deputados que fizeram um trabalho intenso e sério a respeito do assunto e gostariam de apreciar essa matéria antes do término desse período legislativo.

*Durante o discurso do Sr. Romeu Tuma, o Sr. Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao Deputado Arnaldo Faria de Sá.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PPB – SP. Para uma breve comunicação.) - Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Congressistas, fomos surpreendidos com a informação de que, por meio de uma medida provisória, será alterado o percentual da pensão por morte. Mas o que estranhamos é que a pensão por morte é prevista na Constituição.

O art. 201 da Constituição, em seu inciso V, diz:

"Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da V – pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 5º e no art. 202."

O § 5º trata do benefício mínimo, e o art. 202, ainda em vigor – não foi promulgada a PEC da Previdência –, trata da aposentadoria.

Portanto, a pensão é um requisito previsto na Constituição e não pode efetivamente sofrer uma alteração apenas por uma medida provisória.

Sem dúvida alguma, essa é a nossa grande preocupação. Estranhamos o fato de que, apenas por meio de medida provisória, queiram retirar o direito de uma pessoa que tenha trabalhado durante tanto tempo ou de uma pessoa que tenha, posteriormente, como pensionista, adquirido um direito.

Falo também da questão dos inativos, que está presente numa outra medida provisória em pauta no dia de hoje, a qual quer reduzir o salário do aposentado. A própria Constituição garante a irredutibilidade de salário. Ora, se a partir de agora viesse a ser estabelecida a contribuição para aqueles que venham a receber, não ocorreria a irredutibilidade. Mas aqueles que estão recebendo e não estão tendo nenhum tipo de reajuste, ao sofrer o desconto, estarão sofrendo a irredutibilidade de salário, o que é, efetivamente, inconstitucional.

Hoje, acompanhamos as notícias publicadas pela imprensa. Há um reclamo do Presidente da República, dizendo que a mulher se aposenta muito cedo e acaba falecendo muito tarde. Que ironia! Sua Excelência se esquece de que a mulher tem uma dupla jornada de trabalho; a mulher que trabalha fora também trabalha em casa de forma dura. É fácil uma pessoa do sexo masculino desmerecer o trabalho da dona de casa e querer desvalorizar o trabalho daquela que, muitas vezes, acaba trabalhando fora e tem a dupla jornada.

Quando se fala da longevidade, há uma incoerência. A ciência sempre procurou aumentar a qualidade de vida, para que as pessoas pudessem viver mais. E hoje se reclama do fato de a pessoa poder ter uma vida maior e gerar, com isso, um maior custo. É hipocrisia demais! É falta de sensibilidade! O que está custando caro nos dias de hoje é o tamanho dos juros que serão pagos durante todo o ano de 1998 e que atingirão a casa de mais de R$70 bilhões.

Na própria projeção do ano de 1997 entre a receita projetada e a receita realizada, existe uma dife-

rença de 13 bilhões e 750 milhões de reais. Isso não foi levado em conta. A previsão de receita era de R$161 bilhões no ano de 1997, e a receita atingiu, de acordo com o balanço geral da União, mais de R$175 bilhões. Mas se continua trabalhando com aquele número de R$161 bilhões para mascarar a realidade e para poder vender um déficit que não existe. Somente no ano de 1997, há um diferencial de quase R$14 bilhões. E se joga com tudo isso, para tentar dizer que há necessidade de se retirar uma migalha do aposentado, de se retirar o direito de uma pensionista.

Não entendo essas pessoas que parecem que se incomodam com as pessoas de idade e com a longevidade. Na verdade, essa é a grande expectativa que sempre tivemos. Tudo aquilo que está escrito na Constituição de 1988, a chamada Constituição Cidadã, está sendo rasgado por esse Governo neoliberal. E o pior é que isso está sendo feito com a complacência desta Casa, que está aceitando tudo aquilo que se faz, que está indiferente à sanha neoliberal desse Governo e que está tratando todos nós como se fôssemos "neobobos". Eles são os "neo-espertos" e fazem o que querem e o que bem entendem.

O pior de tudo - repito - é que esta Casa virou um cartório homologatório, que carimba tudo que vem do Governo como se fosse a coisa mais certa do mundo. Essa é uma medida provisória que nos foi encaminhada sem o menor escrúpulo, sem o menor cuidado. Uma medida provisória feita de qualquer maneira é encaminhada a esta Casa e é simplesmente carimbada, homologada e aceita, apagando-se o que está expresso na Constituição de 1988.

Isso é lamentável. Mas tudo isso acontece devido à complacência, à inoperância e à omissão desta Casa, que aceita isso como se fosse algo normal, corriqueiro e pacífico. Façam quantas maldades quiserem, haverá de existir a resposta condizente para aqueles que merecerem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) - Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.607-24
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.607-24, publicada em 20 de novembro de 1998, que "Altera a legislação que rege o Salário-Educação e dá outras providências".

À medida foram apresentadas oito emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nelson Marchezan para proferir pareceres quanto à admissibilidade e, mérito e constitucionalidade da medida.

**O SR. NELSON MARCHEZAN** (PSDB – RS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, o nosso parecer é pela admissibilidade da medida provisória sob exame. Somos pela sua aprovação, devido a sua urgência e relevância.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, julgamos que a medida deva ser aprovada com as seguintes modificações que estamos propondo. Em primeiro lugar, estamos rejeitando as emendas de nºs 1 a 3, que visam isentar o ensino privado desta taxa do salário-educação.

Também damos parecer contrário à Emenda nº 4, que visa isentar o Sesi, o Senac, o Senai e o Sesc de idêntica contribuição, porque entendemos que essas instituições têm recursos adequados e que se elas fossem isentas, teríamos de isentar outras instituições também.

Também nos pronunciamos contrariamente à Emenda nº 8, que visava estender ao ensino particular o salário-educação, o que está proibido pela Emenda Constitucional nº 14.

Aceitamos parcialmente as emendas de nºs 5 a 7, que estabelecem que os recursos, os 2/3 destinados aos estados e municípios, sejam aplicados proporcionalmente às matrículas do ensino fundamental. Acatamos parcialmente as emendas, propondo que 50% desses recursos sejam assim aplicados.

Fizemos ainda duas modificações. Retiramos a palavra "estadual" da letra **c**, do art. 1º, §1º, por considerá-la inadequada e também retiramos o parágrafo único do art. 6º, porque também o julgamos inadequado às funções e aos objetivos do projeto de lei e do salário-educação.

Com essas modificações, o nosso parecer é pela aprovação da medida provisória. Para tanto, oferecemos o competente projeto de lei de conversão.

É o parecer, Sr. Presidente.

São os seguintes os pareceres na íntegra:

PARECER Nº , DE 1998

**De Plenário, sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.607-24, de 19 de novembro de 1998 que "altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências".**

Relator: Deputado **Nelson Marchezan**

**I – Relatório**

O Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.607-24, de 19 de novembro de 1998, que versa sobre o Salário-Educação, contribuição social prevista no parágrafo 5º do art. 212 da Lei Maior, como fonte adicional de financiamento do ensino fundamental público.

A Medida Provisória em tela tem por finalidade consolidar a legislação do Salário-Educação e, ao mesmo tempo, adaptá-la às inovações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996.

O art. 1º da Medida Provisória em epígrafe estabelece a sua sujeição às mesmas normas relativas às contribuições sociais e demais valores devidos à Seguridade Social.

O conceito de empresa, para fim de pagamento do Salário-Educação, é atualizado. Também são feitas modificações nas isenções do recolhimento da contribuição social. Nesse aspecto, destaca-se o estabelecimento de restrições à concessão do benefício às instituições de ensino privadas, assim como às organizações hospitalares e de assistência social.

O art. 2º estatui que a quota estadual do Salário-Educação será redistribuída entre o Estado e os respectivos Municípios, mediante critérios fixados por lei estadual, levando em conta, inclusive, o número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino.

O art. 3º mantém o princípio de negar ao Salário-Educação caráter remuneratório na relação de emprego.

Ficam mantidas, de acordo com os arts. 4º e 5º, as competências do Instituto Nacional so Seguro Social (INSS) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no que se refere ao recolhimento do Salário-Educação. Continua cabendo ao INSS a função de fiscalizar a arrrecadação da referida contribuição social. Ao FNDE, de acordo com o art. 7º, cabe fiscalizar a aplicação dos recursos originários do Salário-Educação.

O art. 6º permite a aplicação, em instituição financeira pública federal, das disponibilidades financeiras dos recursos geridos pelo FNDE, sendo seu produto destinado ao ensino fundamental, à educação pré-escolar e ao pagamento de encargos administrativos e do PASEP.

É estabelecido, pelo art. 8º, o prazo de regulamentação de sessenta dias, a ser contado a partir da data da publicação da referida medida.

Finalmente, o art. 9º convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1607-23, de 22 de outubro de 1998.

**II – Voto**

Como foi indicado anteriormente, a Medida Provisória em análise tem em vista complementar a nova regulamentação do Salário-Educação, iniciada com o art. 15 da Lei nº9.424, de 24 de dezembro de 1996. A alteração das normas que tratam do Salário-Educação tornou-se relevante em virtude da criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério pela Emenda Constitucional nº 14/96. Todavia, o mais adequado teria sido o tratamento do tema Salário-Educação em uma única lei, aprovada mediante a discussão de um projeto de lei. Infelizmente, no afã legiferante que toma conta do Poder Executivo, a normalidade do processo legislativo tem sido atropelada pela preferência dada ao instituto da medida provisória.

Ainda assim, para evitar que a matéria fique com a legislação incompleta, pronunciamo-nos, com base no art. 5º da Resolução nº 01, de 1989, do Congresso Nacional, pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.607-24, de 19 de novembro de 1998.

Sala da Comissão, em

,Presidente

,Relator

PARECER Nº , DE 1998-CN

**Do Plenário, sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1.607-24, de 19 de novembro de 1998, que "altera a legislação que rege o salário-educação, e dá outras providências".**

Relator: Deputado **Nelson Marchezan**

**I – Relatório**

A Medida Provisória (MP) nº 1.607-24, de 19 de novembro de 1998, que trata do Salário-Educação, procura dar continuidade à nova regulamentação sobre a matéria, iniciada pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Em setembro de 1996, o Poder Executivo editou a Medida Provisória nº 1.518/96, que também dispunha sobre o Salário-Educação. Entre as principais providências tomadas por essa MP merecem destaque as de: 1º)atualizar o conceito de empresa, para fins de recolhimento do Salário-Educação; 2º) alterar as isenções do recolhimento da contribuição social, restringindo, por exemplo, o benefício que a legislação anterior concedida às escolas privadas,

indistintamente; 3º) manter a repartição dos recursos do Salário-Educação entre a União (1/3) e os Estados (2/3), exigindo, contudo, que essa última parcela fosse dividida entre o Estado e seus Municípios, de forma proporcional ao número de alunos matriculados nas respectivas redes escolares de ensino fundamental; 4º) por fim, garantir a continuidade do atendimento aos alunos regularmente beneficiados pelas modalidades de manutenção do ensino fundamental, mantidas por meio do sistema de dedução pelas empresas, anteriormente permitido pela Constituição Federal, sendo, porém, vedados novos ingressos.

Acordo formulado na Câmara dos Deputados, e mantido pelo Senado Federal, permitiu que o terceiro e o quarto tópicos da MP nº 1.518/96, acima apontados, fosse incluídos no projeto de lei que regulamentava o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério transformado na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Apenas foi omitida a forma de repartição dos recursos da quota estadual.

Em janeiro de 1997, o Poder Executivo editou a MP nº 1.565, contemplando as matérias que restavam da MP nº 1.518/96, com alguns poucos acréscimos e mudanças. A mais relevante mudança diz respeito à previsão de que os recursos da quota estadual serão repartidos de acordo com o que for estabelecido em lei estadual, devendo ser considerado, entre outros aspectos, o número de alunos matriculados nas redes estadual e municipal de ensino. Desde então, essa MP vem sendo reeditada, sem alterações.

Em dezembro de 1997, contudo, a Medida Provisória nº 1.565-11/97 foi reeditada sob a forma da MP nº 1.607-12. Desde então, as reedições da MP receberam esse número.

A essa vigêsima quarta reedição foram apresentadas 8 emendas, adiante examinadas.

## II – Análise

O art. 1º a MP em epígrafe releciona as instituições que estão isentas do recolhimento do Salário-Educação. A mudança de maior relevo nesse aspecto diz respeito ao fim da isenção indiscriminada às escolas privadas. Tal benefício fica limitado às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas registradas e reconhecidas pelos órgãos estaduais de educação, que sejam ainda portadoras do Certificado ou Registro de Entidade de Fins Filantrópicos do Conselho Nacional de Serviço Social, renovado a cada três anos.

Desse aspecto tratam as Emendas nº 1, do Deputado Osmânio Pereira; nº 02, do Deputado Paes Landim; e nº 3, do Deputado Severiano Alves. Todas propõem a continuidade da isenção a todas as instituições de ensino, públicas e privadas.

Contudo, julgamos correta a postura da MP, pois, se a escola atua como uma empresa que assume o risco da atividade econômica, não há razão para isentá-la do recolhimento do Salário-Educação. A finalidade não-lucrativa somente deve ser motivo de isenão do recolhimento da referida contribuição social se for acompanhada de outras exigências que assegurem não estar a instituição de ensino recorrendo a artifícios jurídicos e contábeis para escapar da tributação instituída pelo Poder Público. Portanto, são rejeitadas as Emendas nºs 01 a 03.

Da mesma forma, também não há razão para isentar as entidades de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, como o Sesi, o Sesc, o Senai e o Senac. Essas entidades dispõe de recursos razoavelmente volumosos para desenvolver as suas atividades, podendo muito bem arcar com o recolhimento do Salário-Educação. Portanto, é rejeitada a Emenda nº 4, do Deputado Gerson Peres.

O art. 2º da MP prevê que a quota estadual do Salário-Educação será redistribuída entre o Estado e seus Municípios, de acordo com critérios estabelecidos em lei estadual, considerando, entre outros aspectos, o número de alunos matriculados em suas respectivas redes de ensino fundametnal. Dispositivo da Lei nº 9.424/96, vetado pelo Presidente da República, estabelecia que 70% dos recursos da quota estadual deveriam ser distribuídos proporcionalmente ao número de matrículas nas redes escolares estaudais e municipais, e 30% de acordo com critérios definidos pelo governo estadual. Dessa forma, assegurava-se um critério mais racional e transparente da distribuição dos recursos da quota estadual.

Essa disposição reafirmada, de forma ainda mais ampla, pelas Emendas nº 5, do Deputado Padre Roque; e nº 6, do Deputado Pedro Wilson. Ambas sugerem a distribuição de toda a quota estadual segundo o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino fundamental. Já a Emenda nº 7, da Deputada Marisa Serrano, procurar restaurar os valores do mencionado dispositivo da Lei nº 9.424/96.

Com a finalidade de procurar um ponto de consenso entre as três propostas, sugerimos que pelo menos metade desses recursos seja distribuída de acordo com o número de alunos matriculados em

cada rede de ensino, deixando para a legislação estadual a decisão sobre a forma de repartição da outra parte.

O art. 3º mantém o princípio de negar, ao Salário-Educação, caráter remuneratório na relação de emprego. Sobre esse aspecto, que mantém um princípio tradicional do Salário-Educação, não há questionamentos.

Os arts. 4º e 5º mantêm as competências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no que se refere ao recolhimento do Salário-Educação. Ainda que atualmente, o FNDE não tenha estrutura para efetuar o recolhimento em uma escala mais ampla, convém manter aberta essa possibilidade.

O art. 6º permite a aplicação, em instituição financeira federal, das disponibilidades financeiras dos recursos geridos pelo FNDE, sendo seu produto, de acordo com o rspectivo parágafo único, destinado ao ensino fundamental, à educação pré-escolar e ao pagamento de encargos administrativos e do Pasep, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE. Ora, se a Constituição Federal determina que o Salário-Educação deve ser aplicado no ensino fundamental público, não pode a lei abrir exceções, não cabendo ainda, segundo a boa doutrina, dar tratamento diferenciado ao produto da aplicação dos recursos de um tributo.

Assim, o projeto de lei de conversão proposto limita a aplicação dos recursos do Salário-Educação ao ensino fundamental, lembrando que a educação especial, desde que vinculada áquele nível de ensino, mas no setor público, também pode receber os recursos da contribuição social.

Também no art. 7º, cabe vedar a destinação dos recursos do Salário-Educação para o pagamento de pessoal, com a finalidade de preservá-los para outras aplicações importantes, que costumam sofrer fortes contenções, dadas as pressões das folhas salariais.

Finalmente, a emenda nº8, do Deputado Vilmar Rocha, procura permitir que as empresas beneficiárias das deduções, na data da publicação da lei, continuem a usufruir dessa prerrogativa, favorecendo novos alunos. A sugestão, contudo, enfrenta o impedimento oriundo da redação dada ao § 5º do art. 212 da Constituição Federal pela Emenda nº 14/96, que limita a aplicação dos recursos do Salário-Educação ao ensino fundamental público. Portanto, não pode a lei ampliar aquilo que a Constituição restringiu. Dessa forma, é rejeitada a Emenda nº 8.

## III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação da Medida Provisória nº 1.607-24/98, na forma do projeto de lei de conversão a seguir, sendo a seguinte a situação das emendas apresentadas:

Emendas nºs 1 a 4: rejeitadas;

Emendas nºs 5 a 7: aprovadas parcialmente;

Emenda nº 8: rejeitada.

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 1998

**Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A contribuição social do Salário-Educação, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, obedecerá aos mesmos prazos e condições e sujeitar-se-á às mesmas sanções administrativas ou penais e outras normas relativas às contribuições sociais e demais importâncias devidas à Seguridade Social, ressalvada a competência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) sobre a matéria.

§ 1º Estão isentos do recolhimento da contribuição social do Salário-Educação:

**a)** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias e fundações;

**b)** as instituições públicas de ensino de qualquer grau;

**c)** as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, devidamente registradas e reconhecidas pelo competente órgão de educação, que atendam ao disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**d)** as organizações de fins culturais que, para este fim, vierem a ser definidas em regulamento;

**e)** as organizações hospitalares e de assistência social, desde que atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I a V do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 2º Integram a receita do Salário-Educação os acréscimos legais a que estão sujeitos os contribuintes em atraso.

§ 3º Entende-se por empresa, para fins de incidência da contribuição social do Salário-Educação, qualquer firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como as empresas e de-

mais entidades públicas ou privadas, vinculadas à Seguridade Social.

Art. 2º A quota estadual do Salário-Educação, de que trata o art. 15, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.424, de 1996, será redistribuída entre o Estado e os respectivos Municípios, conforme critérios estabelecidos em lei estadual, sendo que, do seu total, uma parcela correspondente a pelo menos cinqüenta por cento será repartida proporcionalmente ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 3º O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados das empresas contribuintes.

Art. 4º A contribuição do Salário-Educação será recolhida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou ao FNDE.

Parágrafo único. O INSS reterá, do montante por ele arrecadado, a importância equivalente a um por cento, a título de taxa de administração, creditando o restante no Banco do Brasil S.A., em favor do FNDE, para os fins previstos no art. 15, § 1º, da Lei nº 9.424, de 1996.

Art. 5º A fiscalização da arrecadação do Salário-Educação será realizada pelo INSS, ressalvada a competência do FNDE sobre a matéria.

Parágrafo único. Para efeito da fiscalização prevista neste artigo, seja por parte do INSS, seja por parte do FNDE, não se aplicam as disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, empresários, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 6º As disponibilidades financeiras dos recursos gerenciados pelo FNDE, inclusive os arrecadados à conta do Salário-Educação, poderão ser aplicadas por intermédio de instituição financeira pública federal, na forma que vier a ser estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 7º O Ministério da Educação e do Desporto fiscalizará, por intermédio do FNDE, a aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação, na forma do regulamento e das instruções que para este fim forem baixadas por aquela autarquia, vedada sua destinação ao pagamento de pessoal.

Art. 8º Os recursos do Salário-Educação podem ser aplicados na educação especial, desde que vinculada ao ensino fundamental público.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.607-24, de 19 de novembro de 1998.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Lei nº 8.150, de 28 de dezembro de 1990.

Sala das Sessões, em

,Presidente

,Relator

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Os pareceres concluem pela admissibilidade e constitucionalidade da medida provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 1998, que oferece.

Discussão da medida provisória, das emendas e do projeto de lei de conversão.

Com a palavra o Deputado Padre Roque. (Pausa.)

Com a palavra o Deputado Gerson Peres.

**O SR. GERSON PERES** (PPB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^as^ e Srs. Congressistas, em princípio, não poderíamos estar em desacordo com a parte relevante da medida provisória, por isso, inscrevi-me para falar a favor dela, mas com as restrições com relação às quais gostaria de alertar o Plenário. Quero chamar a atenção dos Srs. Congressistas para a gravidade das restrições que vamos fazer a essa medida provisória.

A medida provisória tem um erro e escorrega para a inconstitucionalidade, atingindo o art. 240 da Constituição, que preserva as instituições de formação profissional e assistência social vinculadas aos órgãos sindicais.

Ora, Sr. Presidente, sou muito prático na análise da matéria. O ilustre e douto relator, ao rejeitar a Emenda nº 4, que resguarda o Senai e o Senac, o Sesc e o Sesi, fere a Constituição Federal. Por quê? Porque está tirando receitas de instituições consideradas pela Constituição como de direito privado que estão obrigadas a aplicar receitas diretamente em educação e em assistência social, com vinculação a órgãos sindicais. E o que faz agora o douto relator? Retira receita dessas entidades para jogar no Tesouro Nacional. Com que objetivo? Para quê? Para a educação!

Eu indagaria então: porventura não é o Senai órgão que educa profissionalmente milhões de brasileiros? É. Então, como cobrar taxa de educação de uma instituição que dá gratuitamente educação para milhões de brasileiros? É inconstitucional, é inconcebível não se atentar para esses princípios.

Aliás, Sr. Presidente, é preciso que o Governo do Presidente Fernando Henrique abra bem os olhos, a fim de que não escorregue para a quebra da ordem jurídica do País. Nenhum país civilizado, preparado, pode viver sob o signo da democracia se ela não estiver assentada na ordem jurídica constitucional.

Está havendo uma verdadeira calamidade de infrações à ordem jurídica e esta é mais uma delas. Por quê? Por que os nossos deputados, estudiosos, zelosos, competentes, responsáveis estão cruzando os braços e aceitando um volume imenso de medidas que invade a ordem jurídica do País?

Sou deputado que apóia o Governo com relação à grande maioria de suas medidas e iniciativas. Entretanto, estou sentindo na pele a dureza de medidas dessa natureza, mesmo sem ser atingido por elas.

O ilustre relator, Deputado Nelson Marchezan, figura experiente da vida pública, já foi líder de Governo nesta Casa e sabe que estou falando a verdade e que estou assentado em argumentos irrefutáveis. S. Exª também sabe que Deus colocou a cabeça acima do coração para que a inteligência o dirigisse. Sendo assim, deveria analisar esse ponto que é uma infringência à Carta Magna.

Mas além de ser uma infringência à Constituição, é uma contradição: cobrar imposto de educação do Senai e do Senac, que dão educação sem cobrar nada, que formam operários... Como aceitar uma medida como esta?

Pediria aos companheiros deputados, conscientes de suas responsabilidades de analisar e estudar as matérias aqui apresentadas que atentassem para o pedido de destaque que estou apresentando ao eminente Presidente desta Casa para a matéria. Que seja destacada essa emenda a fim de que possamos eliminar, escoimar esse vício de contradição e de inconstitucionalidade.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Arnaldo Faria de Sá.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PPB – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, a colocação da Emenda nº 4 é extremamente oportuna.

Peço ao Deputado Nelson Marchezan, eminente Relator da matéria, que procure observar o que a emenda pretende. Será que o Sesi, o Sesc, o Senai e o Senac não prestam serviços educacionais? Não sei se no Rio Grande do Sul isso acontece, mas em São Paulo, nobre Deputado, é comum várias pessoas nos procurarem pedindo nossa interferência para que consigam uma vaga em uma das escolas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, porque são escolas de alto nível. E quando não damos oportunidade a essas escolas de serem contempladas com essa emenda, estamos impedindo que o Sistema "S" amplie os seus cursos.

A avaliação da sociedade, da comunidade e de nós Parlamentares em relação às escolas do Senai e do Senac é altamente positiva. Por que então agora, já que temos a oportunidade de garantir a essas escolas não só a continuidade de um ensino de excelência, mas criar condições para que se ampliem ainda mais, deixaremos de atender à Emenda nº 4?

Tenho certeza Relator, Deputado Nelson Marchezan, que V. Exª é um Parlamentar preocupado com a questão social, apesar de estar no PSDB. Ainda recentemente, na Comissão de Seguridade Social, lutamos para que uma de suas emendas ao Orçamento, que vai garantir a possibilidade de renda mínima, tivesse o apoio de toda a comissão.

Então, solicitamos de maneira contundente a V. Exª, Relator da Medida Provisória, que não exclua o Senai, o Sesi, o Sesc, o Senac, o Sistema "S" como um todo de ser contemplado com o atendimento dessa emenda.

Ainda há tempo de corrigirmos essa distorção, muito bem lembrada pelo Deputado Gerson Peres. Não podemos agora, no afã de aprovar a Medida Provisória, deixar de fora o Senac e o Senai. Será que no Rio Grande do Sul não há escolas do Senai e do Senac que sejam do conhecimento de V. Exª, nobre Relator? Creio que existem escolas de escol e é para essas que estamos pedindo um pouco de atenção, que elas não sejam colocadas à margem da isenção prevista nessa medida provisória. Quando falamos de salário-educação, parece que estamos tratando do Senac e do Senai como se não fossem escolas de educação. V. Exª sabe que essa educação é privilegiada. Aqueles que têm oportunidade de ingressar nesses cursos do Senai e do Senac são pessoas muito valorizadas.

Portanto, não podemos pretender fazer educação desprestigiando escolas de educação, a não ser que V. Exª não considere que o Senai e o Senac parti-

cipem do contexto da educação. Se fazem, temos de atender. O pleito é extremamente importante.

Não estou entendendo; certamente algum luminar do Executivo passou a informação de que o Sesc, o Senai e o Sesi não devem ser contemplados. Ora, eles não conhecem porque não andam nas ruas, como V. Exª, nobre Deputado Nelson Marchezan, de sua Porto Alegre, para saber a importância de uma escola como o Senac e do Senai.

Portanto, pela educação, vamos atender às escolas do Senai e do Senac.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Está encerrada a discussão.

Em votação.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Padre Roque, para encaminhar a votação. (Pausa.)

S. Exª não se encontra no plenário.

**O SR. ARLINDO CHINAGLIA** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Arlindo Chinaglia.

**O SR. ARLINDO CHINAGLIA** (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Regimento Interno, em seu art. 36, prevê que não havendo **quorum** para votação – ainda não existe –, passa – se para a discussão de outra matéria da pauta.

Então, Sr. Presidente, como V. Exª está chamando os representantes partidários para encaminhar, qual será o procedimento? Pode ser que ao final do encaminhamento não haja **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – A advertência de V. Exª é extremamente razoável. Daí por que suspendo a votação e passo à discussão da matéria seguinte, conforme solicitou V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 2**:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.720-1
DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.720-1, publicada no dia 26 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos".

À Medida foram apresentadas 28 emendas.

– Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

Concedo a palavra ao Senador Djalma Bessa, para emitir parecer.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PPB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Arnaldo Faria de Sá.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PPB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há comissões funcionando na Casa. Gostaria que V. Exª, cumprindo o Regimento, determinasse o encerramento dos trabalhos nas Comissões, visando ao **quorum** em plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª será atendido. Peço aos Srs. Deputados que se encontram nas Comissões que venham a plenário.

**O SR. GERSON PERES** (PPB – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Gerson Peres.

**O SR. GERSON PERES** (PPB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só para esclarecer, V. Exª não colocou em votação a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – A matéria será colocada em votação após o encerramento da discussão desta matéria.

**O SR. GERSON PERES** (PPB – PA) – Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Djalma Bessa para proferir pareceres quanto à admissibilidade e, mérito e constitucionalidade da medida.

**O SR. DJALMA BESSA** (PFL – BA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou a esta Casa a Emenda nº 1.720 e, posteriormente, a Medida Provisória nº 1.720-1. Claro que a Emenda nº 1.720-1 convalidou todas as normas estabelecidas na Medida Provisória nº 1.720.

A Medida Provisória nº 1.720-1 determina, no art. 1º, que seja acrescido um adicional de nove pontos percentuais sobre o valor da remuneração do servidor público que exceder a R$1.200,00 (mil e duzentos reais).

O parágrafo único acrescenta que, "a partir de 1º de março de 1999, a contribuição de que trata a Lei nº 9.630, de 1998, será devida pelos pensionistas da União, acrescida do adicional a que se refere este artigo".

Esse adicional tem caráter temporário, segundo especifica o art. 2º da medida provisória, vigorando por um período de cinco anos, contados a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Dedica-se o art. 3º a estipular que as contribuições dos servidores da União serão objeto de registro contábil individualizado, enquanto o art. 4º firma a cláusula de vigência na data da publicação da medida. A produção dos seus efeitos, porém, dar-se-á a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Durante o prazo previsto no art. 4º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, foram apresentadas 28 (vinte e oito) emendas à medida provisória em tela, conforme a seguir:

Emenda nº 1, supressiva, de autoria do eminente Deputado Miro Teixeira, volta-se à eliminação do art. 1º e de seu parágrafo único. O art. 1º trata da instituição do adicional de nove pontos percentuais sobre a alíquota da contribuição social aqui referida, a ser cobrada sobre o valor da remuneração que exceder a R$1.200,00 (mil e duzentos reais), enquanto o seu parágrafo único determina que a contribuição, assim como o adicional aqui criado, será devida pelos pensionistas da União.

Somos, no mérito, contrários à Emenda nº 1, cuja regimentalidade é também questionável, por voltar-se contra a própria essência da proposição.

Portanto, votamos contra a Emenda nº 1.

As Emendas de nºs 2 e 3, de autoria dos ilustres Deputados Jair Bolsonaro e Arnaldo Faria de Sá, também supressivas, propõem a exclusão, da presente medida provisória, de seu art. 1º.

Somos contra estas emendas.

As Emendas de nºs 4, 5, 6, 7 e 8, supressivas, de autoria dos nobres Deputados Sérgio Miranda, Jair Bolsonaro, Arnaldo Faria de Sá, Walter Pinheiro e Miro Teixeira, propõem seja excluído do texto o parágrafo único do art. 1º, sob alegação de inconstitucionalidade.

Somos contrários às emendas.

As Emendas de nºs 9 e 10, idênticas, de autoria dos ilustres Deputados Saraiva Felipe e José Luiz Clerot, propõem uma nova redação ao art. 1º da medida provisória para estabelecer critérios diferenciados e alíquotas variáveis, de acordo com faixas de remuneração, até o máximo de 12%.

Ocorre que o acatamento dessas emendas implicaria afetar-se substancialmente o esforço desenvolvido pelo Poder Executivo para alcançar o equilíbrio atuarial do sistema previdenciário público.

Somos pela rejeição destas emendas.

A Emenda nº 11, de autoria do eminente Deputado Walter Pinheiro, propõe nova redação ao **caput** do art. 1º, para estabelecer uma alíquota única de 12% para a contribuição previdenciária dos servidores civis da União.

Somos pela rejeição da Emenda nº 11, pelas mesmas razões expostas quanto às Emendas de nºs 9 e 10.

A Emenda nº 12, do ilustre Deputado Ricardo Izar, propõe nova redação para o parágrafo único do art. 1º, com o fito de estabelecer uma alíquota de 11% para os pensionistas com até sessenta anos, outra de 5,5% para os que têm entre sessenta e setenta anos e isenção para os pensionistas com mais de setenta anos bem como para os aposentados por invalidez.

Malgrado as nobres intenções do colega, penso que a redação original da Medida Provisória é aquela que melhor se compadece com a necessidade do Estado de alcançar a redução do déficit da Previdência, objetivo básico do presente ato normativo.

Somos, assim, pela rejeição da Emenda nº 12.

A Emenda nº 13, aditiva, de autoria do nobre Deputado Walter Pinheiro, propõe acrescer um novo parágrafo ao art. 1º para determinar a dedução do Imposto de Renda da Pessoa Física, do valor do adicional de contribuição aqui definido.

Trata-se de uma emenda desnecessária, pois a legislação do Imposto de Renda já contempla a dedução proposta.

Opinamos, por tal razão, pela rejeição da Emenda nº 13.

A Emenda nº 14, também de autoria do Deputado Walter Pinheiro, propõe a inclusão de parágrafo ao art. 1º, para definir que a contribuição de que trata aquele dispositivo incidirá exclusivamente sobre o vencimento básico, as vantagens de natureza permanente e as vantagens pessoais incorporadas à remuneração.

Ocorre que, frente à premência do ajuste fiscal, devemos - os servidores públicos e os agentes políticos alcançados pela presente medida - oferecer a nossa quota de sacrifício

Somos, portanto, pela rejeição da Emenda nº 14.

As Emendas de nºs 15 e 16, de autoria dos ilustres Deputados Jair Bolsonaro e Arnaldo Faria de Sá, propõem a supressão do art. 2º da presente medida provisória.

Justifica-se, sob a alegação de que, com a supressão do art. 1º, o art. 2º perderia a eficácia. Opinamos pela manutenção do art. 1º, o que implica a prejudicialidade das Emendas de nºs 15 e 16.

A Emenda nº 17, assim como a Emenda nº 21, ambas de autoria do eminente Deputado Sérgio Miranda, propõem a supressão do art. 2º da medida provisória.

Importa lembrar, a respeito, que o egrégio Supremo Tribunal Federal, chamado a opinar sobre o assunto, deliberou no sentido de que a exigência constitucional da chamada anterioridade mitigada é cumprida quando a alíquota majorada é cobrada noventa dias após a edição da medida provisória.

Somos pela rejeição das Emendas de nºs 17 e 21.

Emendas nºs 18, 19 e 20, de autoria dos eminentes Deputados Walter Pinheiro e Miro Teixeira propõem que a alíquota de nove pontos percentuais seja cobrada apenas por um (Emendas nºs 18 e 19) ou dois anos (Emenda nº 20). Tal proposta visa favorecer o equilíbrio atuarial do sistema, até que produza seus efeitos a Reforma da Previdência, objeto de emenda constitucional a ser brevemente promulgada.

Somos pela rejeição das Emendas de nºs 18, 19 e 20.

As Emendas de nºs 22 e 23, de autoria dos Deputados Saraiva Felipe e Ubiratan Aguiar cuidam da filiação do servidor público a entidades associativas. Trata-se de matéria estranha à presente Medida Provisória.

Somos pela rejeição das Emendas de nºs 22 e 23.

A Emenda nº 24, de autoria do Deputado Alexandre Cardoso, propõe a inclusão de novo artigo na medida provisória, para determinar a isenção dos servidores públicos aposentados por invalidez.

Reconhecemos os elevados propósitos do seu ilustre autor, opinamos pela rejeição da proposição, por significar no presente contexto alteração que implica redução substancial do montante a ser arrecadado pela União. Pela rejeição da Emenda nº 24.

A Emenda nº 25, de autoria do Senador Elcio Alvares e de cerca de cinqüenta Srs. Senadores da República, propõe a adição de um novo artigo à presente medida provisória, com o fito de estabelecer a contribuição dos servidores públicos inativos à Previdência Social.

Aduz-se que a presente emenda é feita nos termos do art. 67 da Constituição Federal, que autoriza a propositura, pela maioria dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional, de matéria rejeitada na mesma sessão legislativa. Para cumprir a exigência constitucional, a emenda é subscrita por Senadores em número superior a 41.

Somos pela aprovação da Emenda nº 25. Alteramos, porém, a emenda, para dispor sobre a aplicação, aos inativos, da alíquota extraordinária a que se refere o art. 1º desta medida provisória.

A Emenda nº 26, de autoria do Deputado Walter Pinheiro, determina a isenção para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, dos servidores públicos aposentados por invalidez permanente em decorrência de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença contagiosa.

Opinamos pela rejeição da Emenda nº 26, nos termos expostos quanto à Emenda nº 24.

A Emenda nº 27, de autoria do Deputado Walter Pinheiro, dispõe sobre regras para a compensação financeira entre o regime geral da Previdência Social e o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos.

Consideramos que a tramitação desta emenda não é o momento legislativo adequando à discussão do tema. Somos, portanto, pela rejeição da Emenda nº 27.

A Emenda nº 28, também de autoria do Deputado Walter Pinheiro, propõe a adição de um novo artigo para definir que a contribuição da União para o custeio do Plano de Seguridade Social do Servidor Público corresponderá ao dobro da contribuição do servidor.

A discussão do projeto de lei específico constituirá, a nosso juízo, a oportunidade legislativa apropriada ao debate desse relevante tema.

Somos pela rejeição da Emenda nº 28.

Sr. Presidente, este é o Relatório.

A medida provisória, preliminarmente, há que ser admissível, porque trata de matéria não só urgente como relevante.

Passamos a ler o nosso voto, examinando a constitucionalidade e o mérito da proposição.

Parece-nos que não há obstáculos que impeçam a livre tramitação da proposição em pauta, uma vez que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República exerceu a competência que lhe é atribuída pelo art. 62 da Constituição Federal.

Conforme esclarece na Exposição de Motivos o Ministro Waldeck Ornellas, as maiores distorções do sistema previdenciário brasileiro estão localizadas no setor público, particularmente na esfera federal. O valor da aposentadoria concedida não guarda relação com a vida pregressa do servidor e a sua contribuição pois no seu cálculo só entra o valor da última contribuição.

Tal situação levou à formação do atual déficit previdenciário da União, por todos conhecido.

O lapso temporal dos cinco anos justifica-se por ser o suficiente para que se produzam, nesse período, os esperados efeitos nas mudanças estruturais que estão sendo tomadas pelo Governo com a Reforma da Previdência.

Emenda de Relator:

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, como Relator, tive oportunidade de receber uma sugestão dos Srs. Líderes no sentido de alterar a medida provisória ora em discussão. As isenções abriram espaços para uma melhor atenção aos servidores públicos menos favorecidos, que percebem menor remuneração. Essa modificação está consubstanciada nos tópicos a seguir enunciados.

Peço a atenção dos Srs. Congressistas porque se trata de matéria essencial para a formação do juízo adequado em torno da proposição.

Devem ser incluídas na Medida Provisória nº 1.720-1 as seguintes alterações:

Parágrafo único. A contribuição a que se refere a Lei nº 9.630, de 1998, acrescida do adicional de que trata este artigo, será devida pelos servidores inativos e pelos pensionistas dos servidores da União, incidente sobre os proventos e pensões.

Art. São isentos da contribuição prevista nesta lei:

I – os servidores inativos e os pensionistas dos servidores da União que tiverem mais de setenta anos de idade e que percebam, na data de sua publicação, proventos e pensões no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

II – os servidores inativos da União que, na data de sua publicação, percebam proventos no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) e que, por motivo de invalidez, tenham sido aposentados;

III – os servidores inativos e os pensionistas dos servidores da União que percebam, na data de sua publicação, proventos e pensões no valor de R$500,00 (quinhentos reais);

Art. Revoga-se o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.630, de 23 de abril de 1998.

Art. A contribuição a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei será devida pelos inativos e pensionistas a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação desta lei.

É claro que essa alteração proporcionou a elaboração de um projeto de lei de conversão que foi distribuído aos Srs. Congressistas. Portanto, S. Exªs tomaram conhecimento da matéria.

O Projeto de Lei de Conversão tem a seguinte redação:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , 1998.

**Dispõe sobre a contribuição para o custeio da Previdência Social dos servidores públicos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A contribuição de que trata o art. 1º da Lei nº 9.630, de 23 de abril de 1998, fica acrescida de um adicional de nove pontos percentuais incidentes sobre o valor da remuneração que exceder a R$1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo único. A contribuição a que se refere a Lei nº 9.630, de 1998, acrescida do adicional de que trata este artigo, será devida pelos servidores inativos e pelos pensionistas dos servidores da União, incidente sobre os seus proventos e pensões.

Art. 2º O adicional de que trata o artigo anterior tem caráter temporário, vigorando por um período de cinco anos contados a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 3º As contribuições dos servidores da União serão objeto de registro contábil individualizado.

Art. 4º São isentos da contribuição prevista nesta lei:

I – Os servidores inativos e os pensionistas dos servidores da União que tiverem mais de setenta anos de idade, e que percebam, na data de sua publicação, proventos e pensões no valor de R$1.200,00 (mil e duzentos reais).

II – Os servidores inativos da União que, na data de sua publicação, percebam proventos no valor de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) e que, por motivo de invalidez, tenham sido aposentados.

III – os servidores inativos e os pensionistas dos servidores da União que percebam, na data da sua publicação, proventos e pensões no valor de até R$500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º – *Ficam convalidados os atos praticados* com base na Medida Provisória nº 1.720-1, de 25 de novembro de 1998.

Art. 6º – Revoga-se o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.630, de 23 de abril de 1998.

Art. 7º – A contribuição a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei será devida pelos inativos e pensionistas a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação desta lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esse é o projeto de lei de conversão, Sr. Presidente.

*São os seguintes os pareceres na íntegra.*

PARECER Nº , DE 1998

**Da Comissão Mista, sobre a amissibilidade da Medida Provisória nº 1.720-1, de 25 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos".**

Relator: Senador **Djalma Bessa**

**I – Relatório**

A Medida Provisória nº 1.720-1, de 25 de novembro de 1998, foi adotada pelo Presidente da República, "no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição". O objeto desse ato normativo-legislativo do Chefe do Poder Executivo é o estabelecimento de um adicional, de caráter temporário, à contribuição dos servidores públicos e dos pensionistas para a sua previdência social.

O art. 1º da MP nº 1.720 determina que "a contribuição de que trata o art. 1º da Lei nº 9.630, de 23 de abril de 1998, fica acrescida de um adicional de nove pontos percentuais sobre o valor da remuneração que exceder a R$1.200.00 (mil e duzentos reais)".

À presente reedição é acrescido ao art. 1º o parágrafo único, pelo qual "a partir de 1º de março de 1999, a contribuição, de que trata a Lei nº 9.630, de 1998, será devida pelos pensionistas da União, acrescida do adicional a que se refere este artigo".

A temporariedade do acréscimo é definida no art. 2º da medida provisória, que estabelece em cinco anos o prazo para a vigência do adicional, cuja contagem se iniciará no dia 1º de fevereiro de 1999.

Define-se, também, no art. 3º, que as contribuições dos servidores da União para a sua previdência social serão objeto de registro contábil individualizado.

Na cláusula de vigência, inscrita no art. 4º, é definido que esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação. A produção dos efeitos financeiros, entretanto, dar-se-á a partir de 1º de fevereiro de 1999.

É o relatório.

**II – Voto**

Cabe a esta Comissão Mista, nos termos do art. 62 da Constituição e do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, verificar, em juízo de admissibilidade, a ocorrência dos pressupostos constitucionais de relevância e de urgência da medida provisória sob exame.

O financiamento do plano de seguridade social do servidor público é, sem qualquer dúvida, matéria da mais alta relevância. Ao lado disso, considerou Sua Excelência o Presidente da República urgente a modificação da legislação pertinente para, promovendo as alterações mencionadas, buscar o enfrentamento da crise fiscal que afeta o Estado brasileiro.

Nesses termos, opinamos pela admissibilidade total da Medida Provisória nº 1.720-1, de 25 de novembro de 1998.

Sala da Comissão, . – Presidente,

Relator.

PARECER Nº , DE 1998

**De Plenário, em substituição à Comissão Mista, sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1.720-1, de 25 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos".**

Relator: Senador **Djalma Bessa**

**I – Relatório**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República adotou, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, a Medida Provisória nº 1.720-1, de 25 de novembro de 1998, para dispor sobre a contribuição para o custeio da previdência dos servidores públicos.

Determina o art. 1º da medida provisória sob comento que a contribuição de que trata o art. 1º da Lei nº 9.630, de 23 de abril de 1998, de 23 de abril de 1998 fica acrescida de um adicional de nove pontos percentuais incidente sobre o valor da remuneração do servidor que exceder a R$1.200,00 (mil e duzentos reais).

À presente reedição é acrescida ao artigo 1º o parágrafo único, pelo qual "a partir de 1º de março de 1999, a contribuição de que trata a Lei nº 9.630, de 1998, será devida pelos pensionistas da União, acrescida do adicional ãa que se refere este artigo".

Esse adicional tem caráter temporário, segundo especifica o art. 2º. da M.P. vigorando por um período de cinco anos, contados a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Dedica-se o art. 3º a estipular que as contribuições dos servidores da União serão objeto de registro contábil individualizado, enquanto o art. 4º. afirma a cláusula de vigência na data da publicação da medida. A produção dos seus efeitos, porém, dar-se-á a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Durante o prazo previsto no art. 4º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional foram apresentadas 28 (vinte e oito) emendas à medida provisória em tela, conforme a seguir:

Emenda nº 1, supressiva, de autoria do eminente Deputado Miro Teixeira, volta-se à eliminação do artigo 1º e de seu parágrafo único. O artigo 1º trata da instituição do adicional de nove pontos percentuais sobre a alíquota da contribuição social aqui referida, a ser cobrada sobre o valor da remuneração

que exceder a R$1.200,00 (mil e duzentos reais), enquanto o seu parágrafo único determna que a contribuição, assim com o adicional aqui criado, será devida pelos pensionistas da União.

Somos, no mérito, contrários à Emenda nº 1, cuja regimentalidade é também questionável, por voltar-se contra a própria essência da proposição.

Votamos, assim pela rejeição da Emenda nº 1.

As Emendas de nº 2 e 3, de autoria dos ilustres Deputados Jair Bolsonaro e Arnaldo Faria de Sá também supressivas, propõem a exclusão, da presente Medida Provisória, de seu artigo 1º.

Votamos contrariamente às Emendas nº 2 e 3, pelas razões aludidas com relação à Emenda nº 1.

As emendas de nº 4, 5, 6, 7 e 8 – supressivas, de autoria dos nobres Deputados Sérgio Miranda, Jair Bolsonaro, Arnaldo Faria de Sá, Walter Pinheiro, Miro Teixeira, propõem seja excluído do texto o parágrafo único do art. 1º, sob alegação de inconstitucionalidade.

Somos contrários às emendas, no mérito, e, quanto à constitucionalidade, vale registrar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1430-BA entendeu ser constitucional a cobrança de contribuição dos pensionistas.

Votamos, portanto, pela rejeição das Emendas nº 4, 5, 6 e 7.

As Emendas nº 9 e 10, idênticas, de autoria dos ilustres Deputados Saraiva Felipe e José Luiz Clerot, propõe uma nova redação ao art. 1º da medida provisória para estabelecer critérios diferenciados e alíquotas variáveis, de acordo com faixas de remuneração, até o máximo de 12%.

Ocorre que o acatamento dessas emendas implicaria afetar-se substancialmente o esforço desenvolvido pelo Poder Executivo para alcançar o equilíbrio atuarial do sistema previdenciário público.

Por tal razão, somos pela rejeição das Emendas nº 9 e 10.

A Emenda nº 11, de autoria do eminente Deputado Walter Pinheiro, propõe nova redação ao **caput** do art. 1º, para estabelecer uma alíquota única de 12% para a contribuição previdenciária dos servidores civis da União.

Somos pela rejeição da Emenda nº 11, pelas mesmas razões expostas quanto às Emendas 9 e 10.

A Emenda nº 12, de autoria do ilustre Deputado Ricardo Izar, propõe nova redação para o parágrafo único do art. 1º com o fito de estabelecer uma alíquota de 11% para os pensionistas com até sessenta anos, outra de 5,5% para os que contém entre sessenta e setenta anos e isenção para os pensionistas com mais de setenta bem como para os aposentados por invalidez.

Malgrado as nobres intenções do colega, penso que a redação original da Medida Provisória é aquela que melhor se compadece com a necessidade do Estado de alcançar a redução do déficit da previdência, objetivo básico do presente ato normativo.

Somos, assim, pela rejeição da Emenda nº 12.

A Emenda nº 13 aditiva, de autoria do nobre Deputado Walter Pinheiro, propõe acrescer um novo parágrafo ao art. 1º para determinar a dedução do Imposto de Renda da Pessoa Física, do valor do adicional de contribuição aqui definido.

Esta emenda é desnecessária, pois a legislação do imposto de renda já contempla a dedução proposta.

Somos, por tal razão, pela rejeição da Emenda nº 13.

A Emenda nº 14, também de autoria do Deputado Walter Pinheiro propõe a inclusão de parágrafo ao art. 1º, para definir que a contribuição de que trata aquele dispositivo incidirá exclusivamente sobre o vencimento básico, as vantagens de natureza permanente e as vantagens pessoais incorporadas à remuneração.

Ocorre que, frente à premência do ajuste fiscal, devemos, os servidores públicos e os agentes políticos alcançados pela presente medida, oferecer a nossa quota e sacrifício, ainda que temporária, para a superação do presente quadro de dificuldades econômicas decorrente do efeito da crise internacional sobre a economia brasileira.

Somos, portanto, pela rejeição da Emenda nº 14.

As Emendas nº 15 e 16, de autoria dos ilustres Deputados Jair Bolsonaro e Arnaldo Faria de Sá propõem a supressão do art. 2º da presente medida provisória, que estabelece o prazo de cinco anos para a vgência do adicional de 9%.

Justifica-se, alegando-se que a supressão do art. 1º, o art. 2º perderia eficácia. Ocorre que opinamos pela anutenção do art. 1º, o que implica a prejudicialidade das Emendas nº 15 e 16.

A Emenda nº 17, assim como a Emenda nº 21, ambas de autoria do eminente Deputado Sérgio Miranda, propõem a supressão do art. 2º da M.P. por considerar que, nos termos da Constituição, a majoração de uma contribuição social somente pode ser cobrada 90 dias após a publicação da lei que a houver majorado, com fulcro no art. 195, § 6º, da Carta Magna.

Importa lembrar, a respeito, que o egrégio Supremo Tribunal Federal, chamado a opinar a esse respeito, deliberou no sentido de que a exigência constitucional da chamada anterioridade mitigada é cumprida quando a alíquota majorada é cobrada noventa dias após a edição da medida provisória respectiva. Assim, ao determinar a cobrança da alíquota extraordinária a partir de 1º de fevereiro de 1999, a M.P. sob análise cumpre a exigência constitucional.

Somos, assim, pela rejeição das Emendas nº 17 e 21.

As Emendas nº 18 19 e 20, de autoria dos eminentes Deputados Walter Pinheiro (18) e Miro Teixeira (19 e 20) propõem que a alíquota de nove pontos percentuais seja cobrada por apenas um ano (emendas 18 e 19) ou dois (emendas 20).

Ocorre que o propósito desta nova alíquota é favorecer o equilíbrio atuarial do sistema, até que produza seus efeitos a reforma da previdência, objeto de emenda constitucional a ser brevemente promulgada. Nessa direção o prazo de cinco anos torna-se absolutamente necessário.

Somos, assim, pela rejeição das Emendas nº 18, 19 e 20.

As Emendas nº 22 e 23, de autoria dos Deputados Saraiva Felipe e Ubiratan Aguiar, cuidam da filiação do servidor público a entidades associativas. Trata-se de matéria estranha à presente Medida Provisória.

Somos, por tal razão, pela rejeição das Emendas nº 22 e 23.

A Emenda nº 24, de autoria do Deputado Alexandre Cardoso, propõe a inclusão de novo artigo à M.P. para determinar a isenção dos servidores públicos aposentados por invalidez.

Reconhecendo os elevados propósitos de seu ilustre autor opinamos pela rejeição da proposição, por significar, no presente contexto, alteração que implica a redução substancial do montante a ser arrecadado pela União com a presente medida, impondo, assim, dificuldades de monta ao processo do ajuste fiscal.

Somos, portanto, pela rejeição da Emenda nº 24.

A Emenda nº 25, de autoria do Senador Élcio Álvares e de cerca de cinqüenta senhores Senadores da República, propõe a adição de um novo artigo à presente Medida Provisória, com o fito de estabelecer a contribuição dos servidores públicos inativos à previdência social.

Alega-se, na justificação da emenda, que "no contexto geral da Reforma da Previdência Social e considerando que a seguridade social deve ser, dentro do princípio da solidariedade, mantida por toda a sociedade, e considerando ainda que o Supremo Tribunal Federal nas ADI's nº 1.441 e 1.430 admitiu, em princípio, a cobrança da contribuição social do servidor público inativo para o custeio da previdência por ser a contribuição social em questão um tributo fundado na solidariedade social de todos para financiar uma atividade complexa e universal como é a seguridade no dizer do Ministro Sepúlveda Pertence, é que é proposta a revogação da isenção constante no parágrafo único do art. 1º. da Lei nº 9.630, de 23 de abril de 1998".

Aduz-se, ainda, que a presente emenda é feita nos termos do art. 67 da Constituição Federal, que autoriza a propositura, pela maioria dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional, de matéria rejeitada na mesma sessão legislativa. Para cumprir a exigência constitucional, a emenda é subscrita por Senadores em número superior a 41.

Somos pela aprovação da Emenda nº 25, pelas razões expostas pelos seus autores. Alteramos, porém, a emenda, para dispor sobre a aplicação aos inativos, da alíquota extraordinária a que se refere o art. 1º. desta M.P.

A Emenda nº 26, de autoria do Deputado Walter Pinheiro, determina a isenção para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, dos servidores públicos aposentados por invalidez permanente em decorrência de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença contagiosa.

Opinamos pela rejeição da Emenda nº 26, nos termos expostos quanto à Emenda nº 24.

A Emenda nº 27, de autoria do Deputado Walter Pinheiro dispõe sobre regras para a compensação financeira entre o regime geral da previdência social e o Plano de Seguridade dos Servidores Públicos.

Consideramos que a tramitação desta M.P. não é o momento legislativo adequado à discussão do tema. Somos, portanto, pela rejeição da Emenda nº 27.

A Emenda nº 28, também de autoria do Deputado Walter Pinheiro, propõe a adição de um novo artigo para definir que a contribuição da União para o custeio do Plano de Seguridade Social do Servidor Público corresponderá ao dobro da contribuição do servidor.

A discussão de projeto de lei específico constituirá, a nosso juízo, a oportunidade legislativa apropriada ao debate deste relevante tema.

Somos, assim, pela rejeição da Emenda nº 28.

**II – Voto**

Parece-nos que não há obstáculos que impeçam a livre tramitação da proposição em pauta, uma vez que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República exerceu a competência que lhe é atribuída pelo art. 62 da Constituição Federal.

Conforme esclarece, na Exposição de Motivos, o Ministro Waldeck Ornellas, as maiores distorções do sistema previdenciário brasileiro estão localizadas no setor público, particularmente na esfera federal. O valor da aposentadoria concedida não guarda relação com a vida pregressa do servidor e a sua contribuição, pois no seu cáculo só entra o valor da última contribuição.

Tal situação levou à formação do atual déficit previdenciário da União, por todos conhecido. Acredita o eminente Ministro que, "com a adoção das medidas propostas, atinge-se um equilibrio entre as despesas líquidas com inativos e a receita corrente líquida, fato de grande importância, como se sabe, para o combate ao déficit público, inimigo central da estabilidade econômica do Brasil, na presente quadra histórica".

O lapso temporal de cinco anos justifica-se por ser o suficiente para que se produzam, nesse período, os esperados efeitos as mudanças estruturais que estão sendo tomadas pelo Governo, com a reforma da previdência.

Quanto às emendas apresentadas, opinamos pelarejeiçãodasEmendasnº1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27 e 28 e pela aprovação da Emenda nº 25, na forma dada pelo Relator e de Emenda de Relator, fruto do entendimento das lideranças, para dispor sobre a isenção parcial dos inativos e pensionistas e promover alterações de formais e também de modo a aperfeiçoar a técnica legislativa da proposição.

Emenda de Relator:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere a Lei nº 9.630, de 1998, acrescida do adicional que trata este artigo, será devida pelos servidores inativos e pelos pensionistas dos servidores da União, incidente sobre os proventos e pensões.

Art. São isentos da contribuição prevista nesta Lei:

I – os servidores inativos e os pensionistas da União que tiverem mais de setenta anos de idade, e que percebam, na data de sua publicação proventos e pensões no valor de até R$650,00 (seiscentos e cinqüenta reais);

II – os servidores inativos e os pensionistas da União que, na data de sua publicação, percebam proventos no valor de até R$650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) e que, por motivo de invalidez, tenham sido aposentados.

III – os servidores inativos e os pensionistas dos servidores da União que percebam, na data de sua publicação, proventos e pensões no valor de até R$500,00 (quinhentos reais);

Art. Revoga-se o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.630, de 23 de abril de 1998.

Art. A contribuição a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei será devida pelos inativos e pensionistas a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação desta Lei."

Com a adoção da presente emenda de Relator, alteramos parcialmente o nosso relatório para receber como parcialmente aprovadas as emendas destinadas a isentar os servidores inativos aposentados por motivo de invalidez.

Opinamos, ante o exposto,quanto à constitucionalidade e o mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 1.720-1, de 25 de novembro de 1998, nos termos do seguinte projeto de lei de conversão:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº19, DE 1998

**Dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A contribuição de que trata o art. 1º da Lei nº 9.630, de 23 de abril de 1998, fica acrescida de um adicional de nove pontos percentuais incidentes sobre o valor da remuneração que exceder a R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo único. A contribuição a que se refere a Lei nº 9.630, de 1998, acrescida do adicional de que trata este artigo, será devida pelos servidores inativos e pelos pensionistas dos servidores da União, incidente sobre os seus proventos e pensões.

Art. 2º O adicional de que trata o artigo anterior tem caráter temporário, vigorando por um período de cinco anos contados a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 3º As contribuições dos servidores da União serão objeto de registro contábil individualizado.

Art. 4º São isentos da contribuição prevista nesta Lei:

I – os servidores inativos e os pensionistas dos servidores da União que tiverem mais de setenta anos de idade, e que percebam, na data de sua publicação, proventos e pensões no valor de até R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais)

II – os servidores inativos da União que, na data de sua publicação, percebam proventos no valor de

até R$650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) e que, por motivo de invalidez, tenham sido aposentados;

III – os servidores inativos e os pensionistas dos servidores da União que percebam, na data de sua publicação, proventos e pensões no valor de até R$500,00(quinhentos reais).

Art 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.720-1, de 25 de novembro, de 1998.

Art. 6º Revoga-se o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.630, de 23 de abril de 1998.

Art. 7º A contribuição a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei será devida pelos inativos e pensionistas a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1998. – **Djalma Bessa,** Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Os pareceres concluem pela admissibilidade e constitucionalidade da medida, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 1998, que oferece.

Em discussão a medida provisória, as emendas e o projeto de lei de conversão.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V.Exª a palavra, pela ordem.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (Bloco/PDT – RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o Relator introduziu matéria nova. Solicito um esclarecimento de S.Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Peço ao Relator da matéria que preste os esclarecimentos para facilitar a votação.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, como não ouvíamos bem o que o Relator estava dizendo, estávamos acompanhando pelo texto e tivemos a impressão de que houve uma alteração, quanto ao valor, no inciso III da emenda que S.Exª introduz no seu parecer.

**O SR. DJALMA BESSA** (PFL – BA) – Deputado Miro Teixeira, houve uma alteração nos incisos I e II.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – No art. 4º, incisos I e II, houve uma alteração que muda de R$650,00 para R$1.200,00.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (Bloco/PDT – RJ) – E no inciso III foram mantidos os R$500,00?

**O SR. DJALMA BESSA** (PFL – BA) – Foram mantidos os R$500,00.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (Bloco/PDT – RJ) – A outra dúvida é quanto à redação, Sr. Relator, porque V.Exª usa a expressão "até R$1.200,00". Temo que depois haja um ato normativo que diga que são R$400,00.

O nobre Líder do Governo no Congresso pede sugestão para nova redação. Eu me proponho a apresentar uma, desde que se abra vista do projeto por duas sessões. Faço isso, repito, para atender ao nobre Líder, porque não era minha intenção pedir vista.

**O SR. DJALMA BESSA** (PFL – BA) – V.Exª, portanto, entendeu o objetivo da alteração.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (Bloco/PDT – RJ) – Sim. Preocupava-me a expressão "até R$1.200,00".

**O SR. DJALMA BESSA** (PFL – BA) – O sentido é alcançar os R$1.200,00.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (Bloco/PDT – RJ) – Que seja "de R$1.200,00".

O Líder do Governo diz que é "até". Eu pediria a S.Exª que esclarecesse então, porque "até R$1.200,00" pode ser R$130,00, por exemplo.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** (PSDB – DF. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se o nobre Relator me permitir, prestarei o esclarecimento.

A emenda que os Líderes assinaram tem a expressão "até R$1.200,00" por uma razão muito simples: todos os inativos e pensionistas que receberem qualquer tipo de valor até R$1.200,00 estarão isentos. Só não estarão isentos os que receberem valores superiores a R$1.200,00, mesmo estando incluídos nessas condições excepcionais, ou seja, se tiverem mais de 70 anos ou tiverem sido aposentados por invalidez.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Deputado Miro Teixeira, penso que está muito claro que é útil a Casa fazer essa modificação.

**O SR. GERSON PERES** (PPB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Congressista Gérson Peres.

**O SR. GERSON PERES** (PPB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria que o Relator esclarecesse o seguinte: se o cidadão maior de 70 anos ganhasse R$1.300,00, qual seria a operação de desconto? Seria 11% sobre R$1.200,00 mais os 20% sobre a diferença? Quem ganha R$1.300,00 passará a receber menos do que quem ganha R$1.200,00, que é o teto para isenção?

Eu gostaria que S.Exª prestasse esse esclarecimento não para que eu possa votar, porque não vou votar, mas para que eu possa entender.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Se V.Exª não vai votar, não adianta esclarecer.

**O SR. GERSON PERES** (PPB – PA) – Não vou votar a favor.

Se o cidadão ganhar até R$1.200,00 estará isento, mas se ganhar R$1.300,00 entrará na regra geral, ou seja, terá o desconto de 20%. É isso que quero que o Relator esclareça, porque se esse cidadão entrar na regra geral passará a receber abaixo do teto. Gostaria de saber se esse total não entra na composição posterior, isto é, no caso do cidadão de 70 anos que ganhe, por exemplo, R$2.000,00, o desconto será sobre R$800,00? Ficará fora o teto de R$1.200,00? Quero saber se a alíquota será de 11% ou 20%. Se não ficar esclarecido, o Judiciário terá de resolver; então vamos deixar isso bem claro.

**O SR. DJALMA BESSA** (PFL – BA) – V.Exª sabe perfeitamente que a interpretação, sobretudo num assunto dessa natureza, não é restrita, não é limitada. Ninguém irá interpretar para prejudicar nem para desfavorecer. Aquele que irá aplicar a lei deverá ter muita cautela.

O que visou essa alteração? Visou melhorar, aliviar a situação daqueles que ganham mais e proporcionar àqueles que ganham menos essa isenção, que, confesso a V.Exª, a princípio era menor e foi aumentada para R$1.200,00.

**O SR. GERSON PERES** (PPB – PA) – Quer dizer que V.Exª, como Relator da matéria, pensa que o desconto se processa após o valor de R$1.200,00 pela alíquota inferior: 11%?

**O SR. EDUARDO JORGE** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Congressista Eduardo Jorge.

**O SR. EDUARDO JORGE** (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a atenção da Liderança do Governo. Insisto nesse ponto, porque realmente esse aspecto é muito importante e, a nosso ver, não pode ficar dependendo de interpretação. Senador José Roberto Arruda, volto a insistir no exemplo de um cidadão de 70 anos, aposentado e que ganhe R$1.300,00. Se não ficar claro, podem descontar 20% do salário dele. Então, ele irá receber menos do que o outro que também tem 70 anos, mas ganha R$1.200,00.

Peço ao Relator que, atendendo ao pedido de esclarecimento formulado pelo Deputado Gérson Peres e por mim, faça constar, com clareza, que as alíquotas serão devidas acima dos R$1.200,00 nesses casos.

Mas o que custa a V.Exª colocar um adendo para que essa alíquota seja aplicada a partir de R$1.200,00?

**O SR. DJALMA BESSA** (PFL – BA) – V. Exª está pretendendo alterar a redação de lei.

Vamos admitir que eu, como Relator, dê a V.Exª, uma resposta precisa, segura. Essa resposta vai dar todo o respaldo para a norma ser aplicada na forma como determinou o Relator? Não. Posso dar aqui a minha interpretação, que é o objetivo da emenda, que é a vontade do legislador, e o Judiciário entender de modo diferente, porque não é obrigado a seguir a orientação do legislador.

**O SR. EDUARDO JORGE** (Bloco/PT – SP) – É evidente que a palavra do Relator é importantíssima. O que custa a V.Exª colocar um parágrafo, um adendo, dizendo que aquela alíquota será aplicada a partir de R$1.200,00? Nada.

**O SR. DJALMA BESSA** (PFL – BA) – A ponderação de V.Exª tem procedência, mas teríamos de mudar o texto do projeto. Para ficar claro, há que se alterar a redação do projeto.

**O SR. EDUARDO JORGE** (Bloco/PT – SP) – Senador Roberto Arruda, entendi que o Relator deseja que as Lideranças sugiram um adendo que respalde essa observação que o Deputado Gérson Peres e eu fizemos.

**O SR. ROBERTO ARRUDA** (PSDB – DF) – Sr. Presidente, o espírito da lei é fazer com que, até R$1.200,00, aquele cidadão inativo maior de 70 anos ou inválido não contribua. Aqueles que tiverem remuneração superior a R$1.200,00 terão a contribuição total, desde que o valor líquido a ser recebido nunca seja inferior a R$1.200,00. Esse é o acordo de Lideranças que foi feito.

**O SR. EDUARDO JORGE** (Bloco/PT – BA) – Mas isso não está escrito.

**O SR. ROBERTO ARRUDA** (PSDB – DF) – Se há um problema de redação, nada impede que o Relator faça essa correção para que esse aspecto fique mais claro. De outra forma, estaríamos contrariando o espírito da lei e estaríamos isentando todos até o valor de R$1.200,00.

**O SR. EDUARDO JORGE** (Bloco/PT – SP) – Tudo bem, Sr. Senador, mas isso não está escrito na lei.

**O SR. DOMINGOS LEONELLI** (Bloco/PSB – BA) – Sr. Presidente, eu gostaria de pedir um esclarecimento do Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Domingos Leonelli.

**O SR. DOMINGOS LEONELLI** (Bloco/PSB – BA)

Sr. Relator, o texto é claro a ponto de fixar que a contribuição de 20% será sobre o que excede a R$1.200,00? Está escrito assim?

**O SR. DJALMA BESSA** (PFL– BA) – Não está escrito.

**O SR. DOMINGOS LEONELLI** (Bloco/PSB – BA) – E por que não se escreve desta forma, para que fique claro e não permaneça nenhuma dúvida?

**O SR. DJALMA BESSA** (PFL– BA) – A dúvida é que está gerando essas indagações. Mas, no texto, não consta.

**O SR. DOMINGOS LEONELLI** (Bloco/PSB – BA) – Então, qual é a intenção do legislador? Qual a intenção do Governo? Descontar sobre o que excede ou sobre o valor total?

**O SR. DJALMA BESSA** (PFL-BA) – Não...

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** (PSDB – DF) – Sobre o valor total.

**O SR. DOMINGOS LEONELLI** (PSB – BA) – Quer dizer que o desconto não é sobre o que exceder a R$1.200,00. Então, haverá a possibilidade de alguém receber menos de R$1.200,00.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Deputados, para que fique devidamente esclarecido – conforme todos desejam –, que façamos um pouco de silêncio para resolvermos este assunto. Depois, volta-se ao normal.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** (Bloco/PSB – RJ) – Sugiro ao Senador Arruda que propusesse...

**O SR. DOMINGOS LEONELLI** (Bloco/PSB– BA) – O Relator não respondeu a minha indagação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** (PSDB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Relator, vou fazer uma sugestão a esse problema de redação. É preciso que não paire esta dúvida que os nobres Parlamentares levantaram e sobre o que, na minha opinião, têm razão.

A questão é a seguinte: qual é o espírito da legislação? O espírito da proposta dos líderes é que os inativos que recebem até R$1.200,00 estejam isentos. Acima de R$1.200,00, a contribuição é total e não gradativa. Este é o espírito da emenda. Então, a sugestão de redação que faço neste momento é que, em relação às pessoas que recebem mais de R$1.200,00, quando descontada a contribuição proposta nesta medida, o valor líquido não poderá ser inferior a R$1.200,00. Está resolvido o problema colocado pelo Deputado...

**O SR. DOMINGOS LEONELLI** (Bloco/PSB – BA) – Eu queria que o Relator assumisse ou não a interpretação do nobre Líder, porque temos uma dúvida. A posição que vale é a do Relator; é a que ficará ou não no texto.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Relator para esclarecer definitivamente este ponto, a fim de passarmos à discussão da matéria.

**O SR. DJALMA BESSA** (PFL – BA. Para esclarecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, até onde percebi, a dúvida – por sinal, peço a atenção do Líder do Governo, Senador José Roberto Arruda – é a seguinte: admitamos a hipótese de um pensionista receber R$1.300,00, por exemplo, havendo uma diferença de R$100,00 sobre o limite; então, a cobrança será feita sobre os R$100,00 ou sobre os R$1.300,00. Esta é a dúvida que precisa ser esclarecida.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sr. Relator, esclareça seu ponto de vista, que será ou não seguido pelo Plenário. V.Exª tem de dizer como pensa e como faz o seu relatório. Feito o seu relatório, passa-se à discussão e se poderia votar contra ou a favor, mas tem de haver a palavra definitiva do Relator.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Francisco Dornelles.

**O SR. FRANCISCO DORNELLES** (PPB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente e ilustre Sr. Relator, apenas com o objetivo de colaborar, ressalto que conversamos com o Deputado Arnaldo Madeira no momento em que houve essa negociação no Palácio do Planalto. O referido Deputado acabou de informar-me que, nesse exemplo dado pelo nobre relator, o percentual incidiria sobre a diferença. Não se poderia compreender que uma pessoa com salário de R$1.200,00 não pagasse nada e alguém que recebesse R$1.300,00 pagasse tudo. Os primeiros R$1.200,00 não seriam atingidos por essa contribuição, que passaria a incidir sobre o que excedesse. O Deputado Arnaldo Madeira confirmou-

me que foi esse o entendimento. Gostaria que ele ratificasse o que disse - inclusive o Deputado Inocêncio Oliveira, que também participou da reunião, é testemunha.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Líder do Governo na Câmara dos Deputados, Deputado Arnaldo Madeira, para esclarecer os entendimentos por ele mantidos. (Pausa.)

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra a V.Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Inocêncio Oliveira.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria esclarecer, Sr. Presidente, que participamos, juntamente com o nobre Senador José Roberto Arruda, Líder do Governo no Congresso Nacional, e com o Deputado Arnaldo Madeira desse entendimento.

Gostaria de dizer que essa isenção abrange os maiores de setenta anos e os pensionistas e aposentados por invalidez que recebam até R$1.200,00. Do excedente de R$1.200,00 é que se cobrariam os 20%, seguindo a lei geral que hoje estabelece para os ativos que até R$1.200,00 o desconto será de 11% e, a partir daí, mais 9%. Então, como a isenção vai até R$1.200,00, a partir daí seriam cobrados os 20% sobre a parcela excedente, como bem colocou o ilustre Relator, ficando para esse entendimento final.

A meu ver, V.Exª tem toda a razão ao consultar o Líder do Governo na Câmara, que participou conosco, bem como o Líder José Roberto Arruda, que foi fundamental nesse entendimento. Eu queria também que os demais Líderes, que hoje participaram desde a primeira hora desse entendimento, fossem consultados, para que assim tivéssemos uma solução definitiva para esse assunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Deputado Arnaldo Madeira, eu pediria a V.Exª , se o seu entendimento é o mesmo do Deputado Inocêncio Oliveira, que leve ao Relator a sua opinião, para que tenhamos um relatório imediato.

Com a palavra o Deputado Arnaldo Madeira.

**O SR. ARNALDO MADEIRA** (PSDB – SP. Para esclarecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, em verdade essa questão aqui colocada não ficou claramente definida nas nossas conversas. O que estava muito claro quando falamos em contribuição dos inativos é que sobre os salários até R$1.200,00 incidiria 11% e, acima deste valor, haveria um acréscimo de 9% sobre a diferença. Posteriormente, entre ontem e hoje, procedemos a entendimentos nos quais ficou acordado que o limite para a isenção seria até R$500,00, isto é, quem ganha até este valor não teria a cobrança de contribuição à previdência. Acima desse valor, haveria a contribuição.

Não chegamos a conversar se seria sobre a diferença ou sobre o valor total. Estou sendo muito claro.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Qual é a opinião de V.Exª? Seria sobre a diferença ou sobre o total?

**O SR. ARNALDO MADEIRA** (PSDB – SP) – Sr. Presidente, minha opinião pessoal é a de que se teria de cobrar os 11% de quem ganha acima de R$500,00. Identicamente, o inativo de mais de 70 anos até R$1.200,00 não paga e quem ganhar acima de R$1.200,00 teria que pagar os 11% mais 9% sobre o adicional. Este é o meu entendimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Proporei uma solução imediata.

Vamos suspender esta discussão e fazer a votação da primeira medida provisória cuja discussão já está encerrada e, nesse espaço de tempo, os Srs. Líderes acordam como será feito o relatório.

Retomamos ao Item 1 da pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 1:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.607-24, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

Votação, em turno único, da Medida Provisória nº 1.607-24, publicada em 20 de novembro de 1998, que "Altera a legislação que rege o Salário-Educação e dá outras providências".

Sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gérson Camata.

São lidos os seguintes:

Registre-se,
em 2/12/98

# REQUERIMENTO Nº 278, DE 1998-CN

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeremos destaque para votação em separado-DVS, para a EMENDA Nº 4, apresentada à Comissão da Medida Provisória nº 1.607-24, que "Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências."

Sala das Sessões do Congresso Nacional, 02 de dezembro de 1998.

Vice-líder - PPB.

Dep. Gerson Peres

**REQUERIMENTO Nº 279, DE 1998 - CN**

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 005, apresentada à Medida Provisória nº 1.607-24.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1998. – Dep. **Walter Pinheiro** – Vice-Líder do PT.

**REQUERIMENTO Nº 280, DE 1998 - CN**

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, destaque para votação da Emenda nº 006, apresentada à Medida Provisória nº 1607-24.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1998. – Deputado **Walter Pinheiro** – Vice-Líder do PT.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretario em exercício, Senador Gerson Camata.

É lido o seguinte.

**REQUERIMENTO Nº 281, DE 1998 - CN**

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em globo dos destaques oferecidos à Medida Provisória de nº 1.607-24, que "Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1998. – Senador **José Roberto Arruda** – Líder do Governo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação, na Câmara dos Deputados, o requerimento para votação em globo dos destaques.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 1998, que tem preferência regimental, nos termos do parecer ressalvados os destaques lidos anteriormente.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, o PDT vota "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado, na Câmara.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado, contra o voto do Bloco.

Em votação na Câmara dos Deputados, as emendas destacadas em globo.

Os Srs. Deputados que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas as emendas destacadas.

A matéria deixa de ir à votação no Senado Federal, ficando prejudicadas a medida provisória e as demais emendas.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 1998**

**Altera a legislação que rege o Salário-Educação e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A contribuição social do Salário-Educação, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, obedecerá aos mesmos prazos e condições e sujeitar-se-á às mesmas sanções administrativas ou penais e outras normas relativas às contribuições sociais e de mais importâncias devidas à Seguridade Social, ressalvada a competência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) sobre a matéria.

§ 1º Estão isentos do recolhimento da contribuição social do Salário-Educação:

**a)** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias e fundações;

**b)** as instituições públicas de ensino de qualquer grau;

**c)** as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, devidamente registradas e reconhecidas pelo competente órgão de educação, que atendam ao disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**d)** as organizações de fins culturais que, para este fim, vierem a ser definidas em regulamento;

**e)** as organizações hospitalares e de assistência social, desde que atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I a V do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 2º Integram a receita do Salário-Educação os acréscimos legais a que estão sujeitos os contribuintes em atraso.

§ 3º Entende-se por empresa, para fins de incidência da contribuição social do Salário-Educação, qualquer firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como as empresas e de-

mais entidades públicas ou privadas, vinculadas à Seguridade Social.

Art. 2º A quota estadual do Salário-Educação, de que trata o art. 15, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.424, de 1996, será redistribuída entre o Estado e os respectivos Municípios, conforme critérios estabelecidos em lei estadual, sendo que, do seu total, uma parcela correspondente a pelo menos cinqüenta por cento será repartida proporcionalmente ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 3º O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados das empresas contribuintes.

Art. 4º A contribuição do Salário-Educação será recolhido ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou ao FNDE.

Parágrafo único. O INSS reterá, do montante por ele arrecadado, a importância equivalente a um por cento, a título de taxa de administração, creditando o restante no Banco do Brasil S.A., em favor do FNDE, para os fins previstos no art. 15, § 1º, da Lei nº 9.424, de 1996.

Art. 5º A fiscalização da arrecadação do Salário-Educação será realizada pelo INSS, ressalvada a competência do FNDE sobre a matéria.

Parágrafo único. Para efeito da fiscalização prevista neste artigo, seja por parte do INSS, seja por parte do FNDE, não se aplicam as disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, empresários, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 6º As disponibilidades financeiras dos recursos gerenciados pelo FNDE, inclusive os arrecadados à conta do Salário-Educação, poderão ser aplicadas por intermédio de instituição financeira pública federal, na forma que vier a ser estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 7º O Ministério da Educação e do Desporto fiscalizará, por intermédio do FNDE, a aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação, na forma do regulamento e das instruções que para este fim forem baixadas por aquela autarquia, vedada sua destinação ao pagamento de pessoal.

Art. 8º Os recursos do Salário-Educação podem ser aplicados na educação especial, desde que vinculada ao ensino fundamental público.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.607-24, de 19 de novembro de 1998.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Lei nº 8.150, de 28 de dezembro de 1990.

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 1998

**Altera a legislação que rege o Salário-Educação e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A contribuição social do Salário-Educação, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, obedecerá aos mesmos prazos e condições e sujeitar-se-á às mesmas sanções administrativas ou penais e outras normas relativas ás contribuições sociais e demais importâncias devidas á Seguridade Social, ressalvada a competência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) sobre a matéria.

§ 1º Estão isentos do recolhimento da contribuição social do Salário-Educação:

**a)** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias e fundações;

**b)** as instituições públicas de ensino de qualquer grau;

**c)** as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, devidamente registradas e reconhecidas pelo competente órgão de educação, que atendam ao disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**d)** as organizações de fins culturais que, para este fim, vierem a ser definidas em regulamento;

**e)** as organizações hospitalares e de assistência social, desde que atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I a V do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 2º Integram a receita do Salário-Educação os acréscimos legais a que estão sujeitos os contribuintes em atraso.

§ 3º Entende-se por empresa, para fins de incidência da contribuição social do Salário-Educação, qualquer firma individual ou sociedade que assume

o risco de atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como as empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas à Seguridade Social.

Art. 2º A quota estadual do Salário-Educação, de que trata o art. 15, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.424, de 1996, será redistribuída entre o Estado e os respectivos Municípios, conforme critérios estabelecidos em lei estadual, sendo que, do seu total, uma parcela correspondente a pelo menos cinqüenta por cento será repartida proporcionalmente ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 3º O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados das empresas conribuintes.

Art. 4º A contribuição do Salário-Educação será recolhida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou ao FNDE.

Parágrafo único. O INSS reterá, do montante por ele arrecadado, a importância equivalente a um por cento, a título de taxa de administração, creditando o restante no Banco do Brasil S.A., em favor do FNDE, para os fins previstos no art. 15, § 1º, da Lei nº 9.424, de 1996.

Art. 5º A fiscalização da arrecadação do Salário-Educação será realizada pelo INSS, ressalvada a competência do FNDE sobre a matéria.

Parágrafo único. Para efeito da fiscalização prevista neste artigo seja por parte do INSS, seja por parte do FNDE, não se aplicam as disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, empresários, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 6º As disponibilidades financeiras dos recursos gerenciados pelo FNDE, inclusive os arrecadados à Conta do Salário-Educação, poderão ser aplicadas por intermédio de instituição financeira pública federal, na forma que vier a ser estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 7º O Ministério da Educação e do Desporto fiscalizará, por intermédio do FNDE, a aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação, na forma do regulamento e das instruções que para este fim forem baixadas por aquela autarquia, vedada sua destinação ao pagamento de pessoal.

Art. 8º Os recursos do Salário-Educação podem ser aplicados na educação especial, desde que vinculada ao ensino fundamental público.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei nº 8.150, de 28 de dezembro de 1990.

**O SR. ARLINDO CHINAGLIA** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª tem a palavra.

**O SR. ARLINDO CHINAGLIA** (Bloco/PT – SP. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há um Recurso na Mesa contra a admissibilidade desta medida provisória, e V. Exª havia anunciado a discussão. Pergunto: em que momento teremos a oportunidade de fazer a defesa do Recurso, a fim de que haja votação em plenário do mesmo?

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa votará, após a discussão, o Recurso da Admissibilidade.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PPB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª deseja discutir?

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PPB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Não desejo discutir, Sr. Presidente. Quero apenas fazer um alerta à Mesa. O projeto de lei de conversão contém uma impropriedade legislativa impressionante. V. Exª pode perceber que o art. 1º cria um adicional acima de R$1.200,00. O objetivo principal da lei, é criar um adicional acima desse valor. Depois, vem dar isenção até R$1.200,00. Não é esta lei que pode dar isenção, mas a lei originária. O projeto de conversão está criando uma taxa acima de R$1.200,00. Então, não pode dar uma isenção abaixo de R$1.200,00. O art. 4º, quando fala em isenção, tinha que fazer remissão à lei originária que fala da contribuição. Ele não pode dar uma isenção abaixo de R$1.200,00, quando a lei está criando uma taxa adicional acima de R$1.200,00. Há uma impropriedade técnica aqui, Sr. Presidente, o que, para esta Casa, é lamentável.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – O Relator levará em conta as palavras de V. Exª.

Em conseqüência, vou suspender a sessão.

Está suspensa a sessão.

*(Suspensa às 17 horas e 50 minutos, a sessão é reaberta às 18 horas e 2 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Está reaberta a sessão.

**Item 2:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.720-1, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.720-1, publicada no dia 26 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos".

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Relator, Senador Djalma Bessa.

**O SR. DJALMA BESSA** (PFL – BA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, esta é a emenda proposta para fixar o critério de cobrança das contribuições sociais. Inclua-se no Projeto de Conversão, como art. 8º, o seguinte texto:

Para os inativos e pensionistas que tiverem remuneração superior ao limite da isenção fica assegurado que o desconto não poderá ser maior que a diferença entre a remuneração e o valor fixado da isenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão a medida, as emendas e o projeto de lei de conversão, com a alteração proposta pelo Relator.

Concedo a palavra ao Deputado Walter Pinheiro.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, pela ordem. É sobre as emendas em debate.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador. ) – O parecer do Relator faz referência à Emenda nº 25, que teve a assinatura de 44 Senadores, visando contornar o óbice constitucional, já que, com a apresentação desta emenda, pôde-se debater um assunto já objeto de deliberação nesta Casa. O avulso publicado tem a íntegra da emenda e a relação dos Senadores que a subscreveram, só que é uma cópia das assinaturas. Nenhum dos Srs. Senadores e Deputados têm obrigação de conhecer as assinaturas.

Eu pediria, Sr. Presidente, à Mesa que lesse os nomes dos Senadores subscritores da emenda, os quais possibilitaram o debate de um assunto que já foi rejeitado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª será atendido.

**O SR. SECRETÁRIO** (Carlos Patrocínio) – São os seguintes os signatários da proposta: Senadores Nabor Júnior, Guilherme Palmeira, Teotônio Vilela Filho, Gilvam Borges, Bernardo Cabral (em apoiamento), Djalma Bessa, Beni Veras, Sérgio Machado, Leonel Paiva, José Roberto Arruda, Elcio Alvares, Gerson Camata, José Ignácio Ferreira, Mauro Miranda, Iris Rezende, Bello Parga, Edison Lobão, Júlio Campos, Carlos Bezerra, Jonas Pinheiro, Francelino Pereira, Juvêncio Dias, Jader Barbalho, Wellington Roberto, Osmar Dias, Joel de Hollanda, Lucídio Portella, Elói Portela, Hugo Napoleão, Fernando Bezerra, Geraldo Melo, José Agripino, José Fogaça, Odacir Soares, José Bianco, João França, Romero Jucá, Esperidião Amin (em apoiamento), Casildo Maldaner, Geraldo Althoff, Pedro Piva, Romeu Tuma, José Alves, João Rocha, Carlos Patrocínio e Leomar Quintanilha.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) Continua em discussão.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE)

Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) V. Exª tem a palavra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, de acordo com a leitura do 1º Secretário, o Senador Djalma Bessa foi um dos subscritores da emenda. Então, não entendo como S. Exª pode, ao mesmo tempo, ser subscritor da emenda e relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) Não há impedimento, porque S. Exª não é o primeiro signatário. E mesmo excluído o nome do Senador, como quer V. Exª, ainda haveria número suficiente.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) Sr. Presidente, não estou propondo que o nome de S. Exª seja excluído, até porque não pode, já que foi publicado. No entanto, como se trata de uma emenda que precisa da assinatura de 44 Senadores, o que está em discussão não é se é o primeiro ou o quadragésimo quarto signatário, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) Desculpe, mas V. Exª hoje não está bom na aritmética; são 41 Senadores.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE)

Sr. Presidente, não interessa se é o primeiro ou o quadragésimo primeiro signatário. O Senador Djalma Bessa é um dos subscritores da emenda. Portanto, não poderia ser Relator desta emenda. Não é uma questão pessoal contra o Senador, estou apenas cobrando o Regimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sua Excelência não poderia se fosse o primeiro subscritor. Sei que V. Exª conhece bem o Regimento e tem apenas o desejo de protelar.

Não há impedimento, conforme sabe V. Exª.

Concedo a palavra ao Deputado Walter Pinheiro.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE)

Sr. Presidente, mantenho a posição de que há impedimento, o que dará margem para outros questionamentos posteriores.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Respeito o ponto de vista de V. Exª.

Com a palavra o Deputado Walter Pinheiro.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esta matéria suscitou polêmica no início desta sessão, provocando a suspensão dos trabalhos. Isso nos revela, claramente, que o assunto conseguiu sensibilizar a base desta Casa, que, até então, votava matérias semelhantes a esta, sem se voltar para o conteúdo, sem se voltar para a crueldade e o tratamento desigual que estavam impondo.

Srs. Congressistas, às vezes, usamos argumentos que balizam medidas como esta, na direção da inconstitucionalidade. E há um caso flagrante disso. O art. 145, § 1º, da Constituição, trata das contribuições progressivas. Esta matéria, flagrantemente, Sr. Presidente, desrespeita o disposto nesse parágrafo do art. 145.

E, se não quiséssemos discutir à luz do que representa, do ponto de vista social, do ponto de vista da crueldade contra a população, este Congresso deveria atinar para o aspecto de confronto com a legislação, de confronto com a Constituição aprovada por esta Casa.

O Governo adotou medidas para resolver parte dos problemas do seu déficit. Essas medidas, todos sabemos, escolhem alvos completamente distintos daqueles que efetivamente deveriam ser perseguidos. Aumentar a contribuição, criar o parâmetro da desigualdade além dessa crueldade a que me referi, também é outro aspecto do tratamento que fere, poderíamos dizer, a chamada isonomia tributária. Essa progressividade também fere o princípio da isonomia tributária.

Portanto, Srs. Congressistas, antes de analisar o efeito, para o qual temos tanto chamado a atenção nesta Casa, de sacrificar servidores, de colocá-los no centro da crise e de imputar a parte da sociedade a responsabilidade de pagar o que, na realidade, inclusive, não será possível por algo que ela não cometeu, mesmo que os Parlamentares desta Casa não queiram acordar para este aspecto, é importante atentar para o aspecto das suas funções legislativas, para o papel que desempenharam, como Constituintes, muitos dos que aqui estão. Mesmo aqueles que Constituintes não foram têm responsabilidades, pois juraram, por ocasião de sua posse, cumprir piamente a Constituição.

Esta Casa rasga a Constituição, desrespeita as normas vigentes e a si própria, porque já recusou esta matéria. Isso já foi objeto de apreciação. Sempre, como na emenda de redação, ontem, aqui, e como nesta proposta, tenta-se retomar medidas que já foram derrotadas por este Plenário e que o Congresso Nacional, majoritariamente, optou por não aprovar.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, é importante que esta Casa faça uma análise muito clara das posições que iremos tomar hoje. Aqui, aprovamos medidas para punir deficientes físicos e idosos, para dificultar o acesso à aposentadoria. Agora, tomam-se medidas que, mediante aumento de alíquota, prejudicam uma parcela significativa da população. Busca-se tomar posições para reduzir a pensão de viúvas e colocar dificuldades no recebimento do benefício da Previdência, criando, cada vez mais, obstáculos, a que temos denominado modismo deste Governo, que elege determinados pontos como salvadores de um projeto de reforma.

Não será, Srªs e Srs. Congressistas, de forma alguma, o aumento dessa alíquota que resolverá a questão do déficit público. Criará – sim – problemas cruciais para esses servidores. Não será essa medida suficientemente capaz de resolver o rombo deixado pelas mazelas e pelo próprio desfazimento da estrutura pública. A máquina do INSS não é capaz de combater a sonegação e a fraude. Essas seriam as medidas mais eficazes. No entanto, opta-se pela destruição dessa máquina, pela destruição do serviço público. Decide-se aniquilar completamente a capacidade de resolver os problemas e elege-se, para assumir compromissos, simbologia internacional para medidas tomadas aqui, a fim de atender a interesses e caprichos do FMI, punindo, desse modo,

servidores, aposentados, pensionistas e, de forma geral, o povo brasileiro.

Por isso, Sr. Presidente, conclamamos os Srs. Congressistas a votar contra a citada medida. Não adianta, Deputada Telma de Souza, pequenos reparos, como esse apresentado agora. Tentar escalonar ou criar grades diferenciadas não é a solução. Temos que votar contrariamente ao princípio de responsabilizar os servidores públicos, esse princípio nefasto de desrespeitar a nossa Constituição e de negar até mesmo o que esta Casa permanentemente já decidiu.

Srs. Congressistas, é preciso fazer valer o mandato que V. Exªs. têm. É preciso saber honrar este mandato e dizer não aos caprichos do Executivo, que trata esta Casa como se fosse um mero apêndice.

Vamos votar contra esta medida provisória.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Francisco Dornelles.

**O SR. FRANCISCO DORNELLES** (PPB-RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esta Câmara vai votar hoje um projeto da maior importância para as finanças públicas do País, cujo objetivo é garantir ao Governo recursos para continuar pagando aos aposentados e pensionistas da União.

Temos, ao examinar este projeto, de partir de uma realidade: a Previdência Social do Brasil apresenta um déficit de aproximadamente R$43 bilhões; desse total, R$7 bilhões decorrem da previdência privada, ou seja, aproximadamente dez milhões de pessoas são responsáveis por um déficit de R$7 bilhões. A diferença, um déficit superior a R$30 bilhões, é de responsabilidade de um pagamento feito a menos de um milhão de pessoas.

Se nada for feito, o Governo não terá recursos para pagar aposentados e pensionistas do setor público.

Propunha-se, inicialmente, a criação de uma contribuição sobre o rendimento dos aposentados sob o fundamento de que a maior parte deles aposentam-se com a idade de cinqüenta, sessenta anos, e que, portanto, poderiam contribuir para que outros continuassem a receber sua aposentadoria.

Dentro das discussões e dos pontos de vista levantados, ou seja, de que não dever-se-ia tributar aposentadoria de pessoas de renda mais baixa, que não dever-se-ia tributar aposentadorias de pessoas com mais de setenta anos, daqueles que foram aposentados por invalidez, chegou-se a uma fórmula, que – entendo – defende o poder de compra daqueles que percebem um rendimento menor de aposentadoria.

A solução proposta pelo ilustre Líder do Governo é a de que, no momento em que se estabeleceu o mínimo de isenção em R$500,00, no momento em que se aplica a alíquota de contribuição em 9%, 11% sobre a aposentadoria acima de R$500,00 e se, em decorrência dessa alíquota, o aposentado viesse a receber menos de R$500,00, a sua contribuição seria automaticamente reduzida, de forma que, em nenhum momento, ele receberia menos que o mínimo estabelecido: R$500,00.

No caso de pessoas de mais de 70 anos, a sistemática é a mesma. Se essa pessoa tiver uma aposentadoria de R$1.300,00, sobre a qual se vai aplicar a alíquota, e, se em decorrência dessa alíquota, ele vier a receber R$1.150,00 ou R$1.100,00, seria reduzida a sua contribuição, de forma a que ele não viesse a receber menos de R$1.200,00.

A solução ideal é aquela que não existe; o ideal é que não tivéssemos de criar contribuição para os aposentados, mas, se isso não ocorrer, simplesmente o Governo não terá recursos, não terá meios para pagar os aposentados, principalmente aqueles de menor renda, e teríamos uma situação de grande injustiça social, prejudicando as pessoas de menor poder aquisitivo.

A proposta apresentada pelo ilustre Líder do Governo atende às preocupações de todos os Parlamentares que não queriam ou não desejavam a incidência da contribuição sobre os proventos dos aposentados de baixa renda, sobre os aposentados com mais de 70 anos e sobre aqueles que chegaram à aposentadoria por deficiência física.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à nobre Deputada Jandira Feghali.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (PCdoB – RJ. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Congressistas, o Governo está se caracterizando pela ironia, pelo desprezo e pela perversidade, expressos todos os dias, inclusive em matérias de jornais, em que agride a mulher trabalhadora, dizendo que as mulheres vivem mais e trabalham menos, desconsiderando a dupla ou tripla jornada, desconsiderando as diferenças biológicas e as condições de trabalho a que as mulheres são submetidas. Demonstra isso também quando aprova, aqui no Congresso Nacional – lamentavelmente, teve o apoio da maioria Parlamentar – a retirada da

chance de os idosos de 65 anos terem o benefício de um salário mínimo. E hoje, de forma absolutamente incoerente, do ponto de vista da Constituição Federal e contra vontade já expressa por este Plenário por três vezes, tenta repor a contribuição para os inativos.

Não quero retomar aqui os debates que ficaram confusos na primeira parte da sessão, quando se tentou esclarecer quais os valores envolvidos nessa medida provisória. O que está posto para os Congressistas, Senadores e Deputados, é se vamos aprovar a contribuição para inativos e pensionistas. Esta é a grande questão colocada: este Congresso Nacional fará economia sobre aposentadorias e pensões? Essa é a questão central dessa medida provisória.

Além de considerarmos todos os absurdos entranhados nessa medida, o que se discute, Deputado Dornelles, não é a falência da Previdência se não fizermos alguma coisa; esse discurso não tem comprovação. O déficit do setor privado no regime geral não existe; nem o déficit do setor público, porque se a União pagasse a Previdência, não teríamos qualquer problema com relação a isso.

O pior é que essa contribuição dos inativos não será utilizada para pagar os inativos; será somada aos US$28 bilhões para pagar os credores internacionais. Não é para ajudar a Previdência ou pagar os inativos. Estamos fazendo uma economia de US$1,5 bilhão, que é irrisória frente aos US$28 bilhões do ajuste ou aos US$72 bilhões de juros que pagaremos no próximo ano, mas para a vida de cada aposentado e pensionista será um drama o que faremos com essa medida provisória. Em uma fase da vida em que os medicamentos são mais necessários, as dificuldades são maiores, reduziremos os benefícios e os proventos de pensionistas e aposentados do País.

O que se caracteriza aqui é a possibilidade de o Congresso Nacional, dos Deputados e Senadores mudarem de opinião após terem votado por três vezes contra uma contribuição absolutamente inconstitucional. Fomos chamados a dizer se vamos fazer economia dramatizando e asfixiando velhos e viúvas. É o que estamos discutindo aqui. Não é uma discussão menor; não é uma discussão secundária. Por que os parlamentares vão mudar de opinião? Por que votar essa contribuição agressiva e violenta de 11% e até 20% sobre determinados valores de proventos?

Apelo para que os Srs. Congressistas mantenham seu voto anterior que garante que esse segmento da sociedade não dê uma contribuição que não é para o seu provento, não é para o caixa da Previdência, mas que vai pagar juros de uma dívida pública feita por este Governo e que não foi pedida pela sociedade brasileira. É o apelo que fazemos não apenas em nome do PCdoB, mas também em nome dessa faixa da sociedade já tão sacrificada.

Srs. Congressistas não mudem de opinião, mantenham o seu voto contra a contribuição de inativos e pensionistas, uma contribuição violenta e dramática para a vida de cada um deles.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Deputado Luiz Carlos Hauly. (Pausa.)

Com a palavra o Deputado Humberto Costa.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco/PT – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, é fundamental que discutamos essa matéria dentro de um contexto geral. Lê-se todos os dias nas primeiras páginas dos jornais que o Governo pretende reduzir os seus gastos com a Previdência Social. Esse é apenas um capítulo. Virão em seguida a redução do valor da pensão do regime geral do INSS, a redução do valor do auxílio-doença do INSS, e posteriormente, muito breve, a equiparação da idade de aposentadoria entre homens e mulheres.

Hoje estamos apenas enfrentando um capítulo para cuja escritura a justificativa é absolutamente falsa. O Orçamento da Seguridade Social hoje paga os recursos com a previdência, com a assistência, com a saúde, com o desvio para pagar aposentadoria de funcionário público e ainda sobra. Esse sacrifício que está sendo cobrado pelo Governo é tão-somente para gerar os recursos e continuar a pagar US$6 bilhões por mês dos juros da dívida externa, da dívida interna e os empréstimos de curto prazo.

Analisando essa medida, podemos dizer que se trata de um confisco. É um confisco, porque os servidores públicos, os aposentados e os pensionistas não têm aumento há cinco anos e agora vão ser obrigados a contribuir. Some-se a isso o aspecto perverso de obrigar os inativos a contribuírem. O inativo é, por lei, proibido de exercer qualquer outra atribuição. Onde ele vai buscar a complementação desses 11% ou 20% que ele vai pagar a partir de R$1.200? É de se perguntar, se é justo também, que quem contribuiu durante toda a sua vida, seja para com o Regime Geral, antes do Regime Jurídico Único, seja posteriormente para a seguridade do servidor público, depois de aposentado, seja obrigado a contribuir.

Além disso, esse arranjo feito não resolve a questão. O projeto diz que quem ganha acima de R$1.200,00 vai pagar a contribuição total, ainda que a remuneração final não seja menor que R$1.200,00. Isso é diferente do que aqui foi dito, porque naquela condição, no caso de ganhar R$1.300,00, o aposentado iria contribuir com R$20,00, ou seja, 20% do valor daquilo que excede R$1.200,00. Por essa proposta aí feita, ele irá contribuir com R$100,00. Essas medidas, além de serem inócuas para resolver o problema da Previdência, são de uma perversidade sem par, porque se somarão a outros confiscos, tais como: aumento da alíquota da CPMF, cobrança da alíquota de 27,5% do Imposto de Renda para quem recebe mais de R$1800,00, imposto verde, que será instituído, e aumento do preço da gasolina, que ainda esta semana, já vai pesar sobre o orçamento de todos.

Ora, Sr. Presidente, esse ajuste fiscal pode ajustar uma parte das contas do Governo, mas desajusta a vida do povo brasileiro e empobrece a população. Além disso, vai encontrando bodes expiatórios, entre eles o servidor público, que agora é transformado num pária e responsabilizado pela incompetência, pela irresponsabilidade, pela política criminosa que vem sendo implantada no País pela trinca econômica que domina o Governo que aí está.

Por isso, se esta Casa quer preservar o mínimo de sua soberania tem de dizer "não" a essa medida provisória, tem de proteger os mais fracos e dizer ao Governo que se ele quiser R$28 bilhões para ajustar as suas contas terá de arrumá-los com quem ganhou durante todo esse tempo, inclusive durante o Governo Fernando Henrique.

Por isso, o PT, a Oposição, vota "não" e espera que esta Casa dê ao Governo a resposta que ele merece.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Sr. Deputado Arnaldo Madeira.

**O SR. ARNALDO MADEIRA** (PSDB – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, esta medida provisória foi editada e veio a esta Casa tendo em vista algo que alguns não acreditam, mas que está no Orçamento da União.

A União paga aos inativos cerca R$20 bilhões e recebe como contribuição dos servidores ativos cerca de R$2,5 bilhões. Estima-se que este ano haverá um déficit aproximado de R$18 bilhões. Quem paga essa conta? É a sociedade brasileira, que contribui com vários impostos para que os proventos dos inativos sejam honrados pelo Governo Federal.

Pois bem, esta medida veio com a intenção de fazer uma cobrança dos inativos. Inicialmente, foi proposta a contribuição de 11% para todos os inativos da União e 9% de acréscimo para os que ganham acima de R$1.200,00, sobre a diferença. Sabemos que se trata de uma medida dura; não é uma medida simpática, mas devemos lembrar que estamos vivendo uma situação dramática, difícil, no que se refere ao Orçamento da União, especificamente no que diz respeito à situação da Previdência no setor público. No processo de entendimento entre os Líderes, houve um avanço e foi feito um acordo objetivando excluir de qualquer contribuição inicialmente quem ganhasse até três salários mínimos. Posteriormente, hoje, estendemos o limite de isenção para R$500,00. Portanto, os salários até esse valor não serão atingidos pela cobrança.

Em segundo lugar, quero ressaltar que os inativos com deficiência física que recebem proventos até R$1.200,00 não serão atingidos, como também não o serão aqueles acima de 70 anos que percebem o mesmo valor. Esse foi o acordo feito pelas Lideranças, visando deixar claro que estamos procurando minimizar o impacto da medida. Temos presente o alcance e a importância desta medida nas circunstâncias em que vivemos. É público e notório o déficit nas contas públicas, bem como a cobertura dele pelo Orçamento da União. Alguns Deputados da Oposição acusaram o Governo de usar os recursos do regime geral para cobrir o déficit da Previdência do setor público.

Esta medida, da forma como foi acordada pelos Líderes da base de sustentação do Governo, permite: primeiro, a isenção daqueles que ganham até R$500,00; segundo, que acima de R$500,00 e até R$1.200,00 a cobrança seja de 11%, com a garantia de que ninguém, por conta desse desconto, receberá menos de R$500,00, sendo que haverá desconto de 9% da importância que ultrapassar R$1.200,00; terceiro, quem tem mais de 70 anos e ganha até R$1.200,00 está isento. Aqueles que se aposentaram por problemas físicos estarão isentos da parcela nos proventos até R$1.200,00. Esse acordo possibilitará à base do Governo votar esta medida, que, embora atinja os inativos, o que ninguém gosta de fazer, tem em vista uma situação emergencial. Todos sabem das dificuldades que enfrenta a União. Esta medida busca a redução do chamado déficit da Previdência Pública, da Previdência da União.

Por essas razões, conclamamos os Deputados dos partidos que dão sustentação ao Governo para votarem favoravelmente a esta Medida Provisória.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda.

**O SR. JOSÉ GENOÍNO** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem sobre a discussão da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoíno.

**O SR. JOSÉ GENOÍNO** (Bloco/PT – SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.)– Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, acompanhando o desenrolar da sessão, observei que só falaram 5 Deputados e é preciso que falem 6 Deputados e 2 Senadores. Como já se aproxima o encerramento da discussão, peço a atenção para essa questão.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª tem razão.

Na lista complementar, deverá ser chamado primeiro um Deputado que apóia o Governo. (Pausa.)

Só não pode usar da palavra o Deputado José Carlos Hauly, porque S. Exª não aceitou falar.

Não o havendo, passo a palavra a V. Exª.

**O SR. JOSÉ GENOÍNO** (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta não é uma discussão qualquer, e esta não é uma medida provisória que seja apenas apreciada pelo lado das contas da Previdência, ou pelo lado das contas do ajuste fiscal.

Sr. Presidente, eu nunca me esqueço – e aqui existem alguns Constituintes que vão se lembrar – de quando o Congresso Constituinte tomou uma decisão política de universalizar direitos básicos para garantir a uma parcela pobre da população o mínimo de decência e de dignidade social.

Foi por isso que naquela época se falou que existia uma Constituinte cidadã. É porque o Congresso Nacional tomou a decisão política de dizer: a parcela pobre desta população tem que ser considerada gente, não pode ir para a filantropia, a caridade, o abandono, a desgraça e a exclusão social.

O que as medidas provisórias querem produzir com os velhinhos, os viúvos, as viúvas e, agora, os inativos? É tirar da pobreza o financiamento para os miseráveis, é tirar daqueles empobrecidos por esse modelo econômico uma maneira de financiar a miséria absoluta. E isso para quê? Para garantir o rombo produzido pela alta taxa de juros.

Por isso é que é correto dizer que essa é a medida provisória da perversidade, da maldade, da insensibilidade, da falta de consciência cívica de um Congresso que não pode se curvar a essas fórmulas matemáticas que não consideram esse povo gente. E gente é quem tem direito a ter endereço, a ter família, a ter um salário mínimo, a ter o básico para existir.

Essa perversidade numérica, que trata o povo brasileiro com a matemática fria do monetarismo instalado no Banco Central e no Ministério da Fazenda, quer fazer descer goela abaixo da maioria governista uma perversidade que, na Constituinte de 1988, Sr. Presidente, por maioria, o Parlamento brasileiro disse: "Não estamos eliminando a pobreza, mas não queremos a miséria absoluta; não queremos a indecência; não queremos a indignidade".

Essa é a medida provisória da indignidade, da perversidade, que sinaliza para a sociedade brasileira qual o sentido desse ajuste. Não estamos tirando daqueles que podem pagar, não estamos tirando daqueles que têm gordura, não estamos tirando daqueles que, por eqüidade social, deveriam pagar pelo preço da crise; estamos tirando da parcela pobre, porque ela não pode gritar, não pode se defender, não pode fazer **lobby**. Aqueles que gritaram, aqueles que se defenderam, aqueles que vieram ao Salão Verde foram excluídos dessa perversidade; mas a população pobre do campo, a população pobre dos sistemas públicos municipal, estadual e federal, essa população pobre, que não está aqui, nos corredores do Congresso Nacional, é sacrificada por um acordo e por uma medida provisória.

Meus colegas da base do Governo, o que está em jogo aqui não é Oposição e Situação; o que está em jogo é uma opção entre a decência e a indecência social, entre a eqüidade mínima para a cidadania e a iniqüidade da perversidade de ver o Brasil com números e cifras. Todavia, o Brasil é feito de gente de carne e osso, que tem direitos, carências, desejos e aspirações.

Vamos rejeitar essa medida provisória, realizando um ato que é, acima de tudo, questão de dignidade para uma Casa que não se pode curvar quando está em jogo a decência daquela parte sofrida da nossa população. (Palmas)

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, estou há quatro anos no Senado Federal e tenho visto a relação do Governo com a sua base naquela Casa. Confesso que, desta vez, o Governo conseguiu se superar. Por isso, minhas primeiras palavras são dirigidas justamente aos 44 Srs. Senadores que apresentaram a emenda que está possibilitando ao Congresso

Nacional discutir, novamente, uma matéria já rejeitada duas vezes.

A responsabilidade pela emenda, por essa perversidade, como antes citado pelo Deputado José Genoíno, não é mais do Governo. O Poder Executivo poderá dizer que a culpa não é sua, bem como o Ministro da Previdência alegar que essa questão não mais lhe diz respeito, porque regimental, constitucional e legalmente a responsabilidade de este Congresso Nacional estar novamente debatendo esta matéria é desses 44 Srs. Senadores que assinaram a emenda que institui a cobrança dos aposentados. Contudo, esses Srs. Senadores ainda têm tempo para se redimir, ainda que não possam mais retirar suas assinaturas, uma vez que a matéria foi publicada, votando contra a emenda.

E por que votar contra? Em primeiro lugar, porque ela é absolutamente inconstitucional. E o arremedo, feito em cima da hora para encontrar uma forma de votá-la, apenas aumentou a sua inconstitucionalidade, porque nós chegamos ao absurdo de todas as aposentadorias, entre R$501,00 e R$555,00, que foram definidas pela paridade da Constituição, pela votação de uma medida provisória, passam a ser unificadas em R$500,00.

Chega-se a estabelecer o absurdo de que aqueles com mais de setenta anos ou os aposentados por invalidez, que tenham se aposentado com proventos entre R$1.201,00 ou R$1.238,00, terão a sua aposentadoria unificada em R$1.200,00 por meio de uma medida provisória. Além disso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estão-se apresentando os índices de R$500,00 ou de R$1.200,00 como se estivéssemos tratando de milionários. Não se cita o exemplo de que um velho de oitenta anos que ganhe R$2.500,00 terá R$132,00 de desconto na parcela até R$1.200,00 e mais R$260,00 na parcela superior a R$1.200,00, o que implica um desconto de R$480,00, que, na prática, é um confisco sobre os proventos de aposentados que não têm reajuste há quatro anos.

Mas, poderão dizer, seguindo a lógica do Senhor Presidente da República, que quem ganha R$1.500,00 ou R$2.000,00 é um privilegiado se for comparado a quem ganha R$130,00 ou a quem está desempregado.

O cúmulo da hipocrisia é que o mesmo Governo, que implanta uma política econômica responsável pelo aumento do desemprego, venha, agora, para justificar a retirada de direitos de alguns remediados, estabelecer a comparação entre eles e os miseráveis que são produzidos pelo próprio Governo.

Srs. Congressistas, o Presidente da República,como já disse,apesar de não gostar mais de Chico Buarque, ainda quer que o povo brasileiro vá a sua presença, em cantoria, e diga:

> Por este pão para comer, .....
> por este chão para dormir,
> a certidão para nascer,
> a concessão para sorrir,
> por me deixar respirar,
> por me deixar existir,
> Deus lhe pague!.

Será que é isso que o Congresso Nacional vai permitir que aconteça na votação dessa medida provisória? Espero que não.

Nesse sentido, conclamo não só os Senadores que assinaram a emenda, mas a todos os Srs. Senadores e Deputados a reafirmarem a decisão que já foi tomada por duas vezes nesta Casa, votando "não" a essa MP.

Muito obrigado. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência, de ofício, prorroga a presente sessão por 120 minutos.

Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** (PSDB – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Congressistas, os Líderes dos Partidos que dão sustentação ao Governo reuniram-se para analisar essa medida provisória e entenderam que era necessário estabelecer um limite de isenção. Pensou-se, inicialmente, em três salários mínimos. Discutiu-se, depois, que esse limite deveria alcançar R$500,00. Mais ainda: para os inativos que têm mais de 70 anos ou que têm uma aposentadoria especial, dever-se-ia trabalhar com um limite de isenção de R$1.200,00.

Claro está, Sr. Presidente, que ninguém aqui gostaria de tributar nenhum inativo em qualquer faixa de renda. Todavia, na certeza de fazê-lo, é preferível que se estabeleça um limite de isenção. Esse limite de isenção, não sendo progressivo, gerou um problema de cálculo. Acontece que aqueles valores imediatamente superiores aos limites de isenção, quando deduzida a alíquota, poderiam ter uma remuneração líquida inferior ao limite de isenção. Daí por que o Relator acolheu uma emenda e colocou como limite mínimo o próprio limite da isenção.

Com isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, fica estabelecido do relatório e no voto que os inativos, com remuneração inferior a R$500,00 esta-

rão isentos; os inativos com mais de 70 anos e com aposentadoria por invalidez estarão isentos até R$1.200,00. A partir daí, haverá a progressiva contribuição. Com essa decisão e com esse apelo dos líderes, conseguimos tirar desse sacrifício todos aqueles com uma renda baixa e fazer com que, mesmo aqueles com remuneração superior a esses valores, não sejam atingidos no seu desconto abaixo do limite da remuneração.

Sr. Presidente, o Congresso Nacional votou a Reforma da Previdência, votou doze medidas provisórias, está votando o Orçamento com um corte de R$8,7 bilhões e estamos fazendo o ajuste fiscal que nos foi solicitado, a fim de que possamos baixar juros e retomar o desenvolvimento. Que se está fazendo um sacrifício, não temos a menor dúvida. Ninguém gosta de tomar tais medidas, mas já que temos que tomá-las, melhor adotar a solução política de isentar os que têm remuneração menor, todos com remuneração inferior a R$500,00 e aqueles com remuneração até R$1.200,00 ou com mais de setenta anos ou que recebem aposentadoria por invalidez.

É por isso, Sr. Presidente, que a Liderança do Governo encaminha o voto favorável à medida provisória.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, de acordo com o art. 7º do Regimento Comum.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (Bloco/PDT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de encaminhar, como Líder, a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Não estamos encaminhando a votação. Na ocasião de encaminhar, já há inscritos. V. Exª, então, orientará sua Bancada.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (Bloco/PDT – RJ) – V. Exª então me concederá a palavra no momento adequado. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento do Senador José Roberto Arruda, solicitando o encerramento da discussão, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 282, DE 1998-CN**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 2º, do artigo 13, da Resolução nº 1/89-CN, o encerramento da discussão da Medida Provisória nº 1720-01, que "Dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos".

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1998. – Senador **José Roberto Arruda**, Líder do Governo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação, o requerimento que acaba de ser lido, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA) – O PT vota contra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Encerrada a discussão.

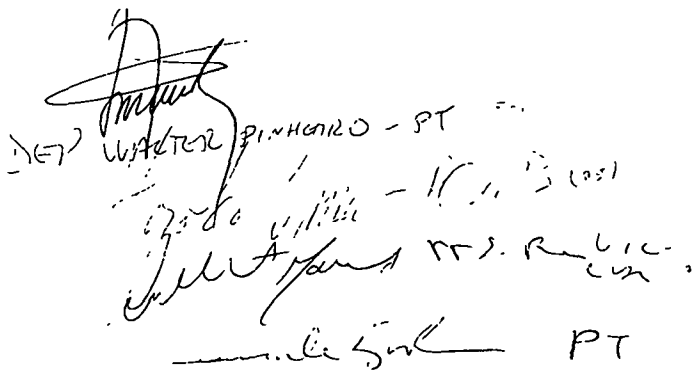
**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) Sobre a mesa, Recurso que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

**RECURSO Nº 15, DE 1998-CN**

Apresentamos, nos termos do artigo 5º, §1º, inciso I, da Resolução nº 1, de 1989-CN, recurso para que o Plenário do Congresso Nacional delibere sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1720-01.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1998.



**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Vou colocar em votação o Recurso.

**O SR. ARLINDO CHINAGLIA** (Bloco/PT – SP) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – É evidente que, regimentalmente, é discutível, mas vou conceder a palavra ao Deputado Arlindo Chinaglia, que há muito a havia pedido.

**O SR. ARLINDO CHINAGLIA** (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a medida provisória tem como característica a sua urgência, bem como a sua constitucionalidade, e, nesse caso, não há urgência nem constitucionalidade.

Com referência à urgência, como podemos caracterizar assim, se ela vai passar a ter vigência somente após 90 dias de sua eventual aprovação?

Com referência à constitucionalidade, quero chamar a atenção, primeiramente, para um ponto específico. Foi lida a relação dos Senadores para que se possibilitasse nova discussão, tendo em vista que essa matéria já tinha sido reprovada. De acordo com o Regimento, é necessária a maioria no Senado e na Câmara dos Deputados. Portanto, essa matéria não pode ser discutida nem tampouco votada, porquanto não houve assinatura de um único Deputado. Essa medida provisória fere cláusula pétrea quando impõe confisco, faz desconto salarial e, ao mesmo tempo, não dá benefício algum proporcional correspondente.

Por isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, com esta questão de ordem, estamos buscando mostrar que essa medida provisória, tal qual foi apresentada, é inadmissível. Por esses motivos, mas particular e principalmente, por não ter a assinatura de Deputados em maioria – é necessário tê-la de Senadores e de Deputados –, pedimos o deferimento do Sr. Presidente, até porque, uma vez que ouvimos as Lideranças de outros Partidos, temos concordância quanto à necessidade de que haja também a assinatura dos Srs. Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª, na realidade, encaminhou a votação. E se encaminhou, inclusive já a aceitou. No encaminhamento, V. Exª suscita uma questão de ordem que é respondida facilmente pela Mesa, pelo art. 67 do Regimento, que diz "qualquer das Casas", uma ou outra. O Senador José Eduardo Dutra já salientou isso e comprovei que uma das Casas, por maioria absoluta, apresentou.

Portanto, lamento dizer a V. Exª que vou colocar em votação o recurso.

Em votação o Recurso na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. Deixa de ser submetido ao Senado Federal.

Aprovada, assim, a Admissibilidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação, na Câmara dos Deputado o Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 1998, nos termos do parecer e da emenda do Relator, que tem preferência regimental.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Deputado Inácio Arruda.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco/PCdoB – CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, não acredito que V. Exªs terão coragem de sacrificar, ainda mais, servidores inativos, inclusive os aposentados por invalidez - que fiz questão de frisar aqui no debate em relação à questão do limite de 12% -, por uma série de doenças degenerativas, câncer, soropositivos e tantas outras doenças gravíssimas hoje no Brasil, que impõem gastos excessivos a esses aposentados e inativos. Não acredito que V. Exªs tenham coragem de sacrificá-los ainda mais. Várias medidas, desde a reforma administrativa, medidas provisórias regulamentando a reforma administrativa, regulamentando a reforma previdenciária, todas criam imensas dificuldades para o nosso povo, para os servidores públicos ativos e inativos da União, Estados e Municípios.

E agora, Sr. Presidente, vem mais essa medida provisória, tachada aqui de cruel, draconiana, uma série de adjetivos, porque vai mexer com salários congelados. É isso que temos de destacar: salários congelados. E o Governo encontra um mecanismo, Sr. Presidente, para rebaixar salário de aposentados e pensionistas, de funcionários públicos da União, Estados e Municípios.

Temos de chamar a atenção de V. Exªs para o que está sendo feito, neste momento, com essa medida provisória, que tem um texto totalmente distinto, que chegou agora no Plenário e que a maioria dos Srs. Deputados sequer conhece ou ouviu falar a respeito e que, no entanto, será votada e decidida, sem o conhecimento dos Srs. Parlamentares.

A maioria dos senhores sequer tem na mão o papel com a modificação quase completa da medida provisória. E vão votar, mais uma vez, sem saber que tipo de medida draconiana estão adotando contra os servidores públicos deste País, rebaixando-lhes os salários, que tipo de medida estão tomando contra os aposentados por invalidez e contra os pen-

sionistas. Sequer os senhores têm conhecimento do que está escrito aqui. A medida está para ser votada. São momentos inéditos desta votação, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas.

Por isso quero conclamar todos os parlamentares para que tenham um mínimo de atenção com o que está sendo discutido neste momento e que será submetido à votação. Pelo menos peçam aos líderes que entreguem em suas mãos o que está sendo apreciado. V. Exªs vão votar medidas cruéis para engordar o caixa do Tesouro Nacional, o caixa do Governo Federal, exclusivamente para atender às medidas de imposição que estão sendo feitas contra o nosso País. Nada vai melhorar na vida do aposentado ou da população brasileira em geral. Ao contrário, essas medidas impõem regras que não são praticadas por nenhuma empresa privada de previdência do mundo, nenhuma pratica regras que o Governo brasileiro quer impor aos seus funcionários.

Sr. Presidente, já me referi anteriormente aos cabelos brancos de V. Exª, exatamente para tentar chamar a atenção deste Plenário. Há muitos aqui com cabelos brancos além de V. Exª que sabem o que significa cortar dinheiro de pensionista, sabem o que significa cortar dinheiro de pensionista, de inativo que está tendo que comprar remédios caríssimos. Apelo para que V. Exªs, nobres Congressistas, pelo menos peguem o papel, pelo menos examinem, tenham a hombridade, pelo menos, de examinar o que V. Exªs efetivamente estão votando, neste momento, em nome de um pacote fiscal que sacrifica toda a Nação brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Acredito que V. Exª não sugira que eu pinte os meus cabelos.

Com a palavra ao Deputado Luiz Carlos Hauly.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PSDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, o setor público brasileiro está falido há muitos anos. Só não enxerga isso quem não quer. O pior cego é aquele que tem os olhos e não quer enxergar. A oposição ao Governo Fernando Henrique age de uma maneira irresponsável, fazendo oposição por oposição. Não aceitam críticas; só fazem críticas. E quando um Parlamentar se atreve a fazer ponderações, acaba por ser ovacionado, como está sendo, por uma minoria. Se houvesse um pouco de decência na discussão do tema setor público, todos os Congressistas estariam votando favoravelmente às reformas. Posso não concordar com determinadas atitudes tomadas pelo Governo, como no caso de algumas discussões. Mas, no mérito da reforma estrutural do País, é indiscutível que há necessidade de fazermos reformas.

No ano passado, arrecadamos, com doze impostos neste País, 133 bilhões de reais. Os Estados ficaram com 60,5 bilhões; os municípios com 37,5 bilhões, e a União com 35 bilhões. Foi preciso criar duas contribuições ao longo dos anos – a Cofins e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – para provimento de recursos aos aposentados do setor público federal. Assim, o Governo gasta mais do que arrecada; e, cada vez que paga mais do que recebe, tem de tomar dinheiro emprestado no mercado. Desta forma, faz dívida e aumenta a sua dívida. Para pagar o quê? Uma folha de pagamento de 48 bilhões de reais, considerando os ativos e inativos do Governo Federal, o que dá uma renda **per capita** de algo em torno de 32 mil reais anuais por trabalhador contra R$5.500. Essa é a relação.

E vêm elementos da Oposição falar em justiça social. Há milhões de brasileiros ganhando salário mínimo, meio salário, e eles vêm defender justiça social. Faz justiça social quem vota com as reformas, quem tem coragem, mesmo sabendo que a medida de tributar os aposentados é impopular, intragável e ingrata. Faz justiça social quem vota com o Brasil.

O verdadeiro brasileiro é aquele que tem coragem de enfrentar os desafios do difícil mundo contemporâneo deste final de século, deste pobre País, que tem uma alta concentração de renda. E a Oposição, demagogicamente, pretende desmoralizar o Governo que não tem dinheiro para pagar a sua folha de pagamentos.

Deveria haver uma lei, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, que obrigasse o Governo, depois ter gasto toda a sua arrecadação, a não gastar mais nada. Deveríamos votar nesta Casa essa lei suprema. É mais fácil para a Oposição fazer média com os funcionários públicos hoje, porque sabe que, amanhã, eles nos serão gratos por mantermos o Estado brasileiro funcionando.

Por isso, Sr. Presidente, apesar de entender que a isenção de R$500 é válida para todos e de não ser essa a compreensão dos meus Líderes, voto favoravelmente, sabendo que essa interpretação haverá de prevalecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (Bloco/PPS – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, não vou aqui falar da injustiça da medida provisória, muitos já

o fizeram. Com relação às inconstitucionalidades, argumentos já foram expostos. Tudo isso não vai sensibilizar a maioria governista. Mas chamo a atenção desta maioria para uma Oposição – que não é cega, como pretende aquele que me antecedeu – que quer discutir seriamente a questão do ajuste fiscal.

Tivemos, recentemente, todo um processo de discussão referente à questão orçamentária, e viu – se que o Governo corta programas sociais, mas permite que haja farra de construção – mesmo que a LDO não permita – de prédios suntuosos para o Poder Judiciário. Ao mesmo tempo, o Governo aceita e não discute que o setor financeiro público tenha uma expansão inexplicável em momento de recessão, com dinheiro fácil, tendo também modernizações e equipamentos que não sabemos se servirão para a atividade – fim. Não faz cortes seletivos, não qualifica a discussão, não define prioridades.

Lembro aos Líderes do Governo, hoje preocupados, que vamos discutir o ajuste. Não poderia este ser feito com uma incidência em outros setores?

Quanto à questão da Previdência, os jornais noticiaram a verdadeira "pilantropia" brasileira. Nisso, o Governo recua, mas aceita que a Igreja, que não faz opção pelos pobres, tenha isenção fiscal. Donos de colégios, que alegam não ter fins lucrativos, são hoje nababos da mercantilização do ensino em nosso País. Sabe – se que isso atinge mais de R$1,5 bilhão.

Por que não discutir? Por que os Líderes do Governo não têm seletividade, pensando que ajustes são feitos com o prejuízo de viúvas, de pensionistas e de inativos? Isso não resolve o problema do ajuste e complica a questão da Previdência.

Discute – se uma reforma. O Governo apresenta uma proposta de ajuste e apenas posteriormente envia uma proposta tributária, um "monstrengo" que deveria ter sido apresentada no início, para que não fosse necessário realizar remendos. Chamo à responsabilidade a Liderança do Governo não por demagogia, tampouco por medo de impopularidade. Entendo que é um abuso, que é inconcebível imaginar fazer um ajuste fiscal contando com inativos e pensionistas. Vamos fazer o ajuste. A oposição está aberta ao diálogo. Não há nenhuma dúvida. Por mais que sejam radicais aqueles da Oposição, eles estão abertos à discussão para que se faça o ajuste naquilo que é prioritário, seletivo, qualificado, para impedir que este País continue tendo um Estado que defenda muito mais o interesse de grupos econômicos e privados, como faz a equipe econômica do Governo, subordinada, defendendo os interesses do capital financeiro nacional e internacional, definindo um rumo que a sociedade brasileira rejeita.

Talvez este debate pudesse ser muito mais construtivo se não ficasse em rodas para se saber onde colocar uma vírgula, mas se tentasse encontrar um destino melhor para este País. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Marcelo Déda.

**O SR. MARCELO DÉDA** (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Congressistas, parece-me que, não obstante o governismo explícito e incendiário de um dos oradores, o bom-senso volta a freqüentar este plenário, para se buscar travar este debate com a parcela de racionalidade que ele exige, mas também com a parcela de paixão que ele nos obriga a ter.

Por quatro vezes nesta legislatura, o Governo veio a esta Casa pedir emprestadas as mãos dos Srs. e Srªs Parlamentares para apertar o garrote vil dessa medida provisória no pescoço de viúvas, de doentes, de aposentados, de velhos, de idosos desta Nação. Por quatro vezes, o Governo pediu a cumplicidade do Congresso para essa perversidade e, por quatro vezes, o Congresso Nacional brasileiro disse "não" - os senhores e as senhoras se recusaram a emprestar suas mãos para apertar esse garrote vil.

Volta agora o Governo, por meio de uma traquinagem regimental, com um "jeitinho", a insistir para que os senhores procedam ao golpe fatal, dizendo que isso integra o ajuste necessário à resolução do problema do déficit fiscal, como se este não fosse fruto da irresponsabilidade, do fundamentalismo de uma equipe econômica que prefere prestar vassalagem ao sistema financeiro internacional a fazer seu dever histórico de realizar um governo com a responsabilidade de cumprir suas tarefas sociais.

Sabem V. Exªs qual é o valor que o Governo quer arrecadar, com suas mãos apertando esse garrote vil: R$2 bilhões! Isso é o que o Governo quer arrecadar, cobrando de inativos e de pensionistas, contra a Constituição, contra o bom-senso, contra qualquer sombra de humanidade e humanitarismo.

Esses R$2 bilhões, Srªs e Srs. Congressistas, virão da ração de remédios que os velhinhos compram na farmácia, para terem uma velhice menos dolorosa; virão dos aluguéis extorsivos que muitos aposentados pagam em vilas; virão das pequenas compras que esses velhinhos fazem nos supermercados. O Governo quer tirar R$2 bilhões, mas vejam V. Exªs o que está escrito no jornal O Globo de ontem, na coluna da Srª Miriam Leitão, que não é uma

oposicionista e tem defendido o ajuste fiscal. O que diz a jornalista Miriam Leitão? Que o Governo reconheceu uma dívida com a Transbrasil no valor de R$700 milhões e que o dever moral dele era reagir a esse acordo, ao invés de confessar a dívida.

Aberto esse precedente do reconhecimento da dívida para a Transbrasil, todas as companhias aéreas alegarão que foram prejudicadas como empresas controladas durante o período de congelamento. E o que revela a jornalista, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, é que o resultado dessa situação, desse acordo de "amiguinhos" dá a soma de R$6 bilhões. Seis bilhões de reais é o total que o Governo pagará, por ter reconhecido a dívida com a Transbrasil. Tendo aberto o precedente, também deverá reconhecê-la com a Vasp, a Varig e a Tam. Isso representa três vezes o valor da arrecadação do que será tirado dos velhinhos. Pensem nisso, Srªs e Srs. Senadores; reflitam sobre isso, Srªs e Srs. Deputados, e respondam não a mim, mas à Nação, aos velhinhos e velhinhas que V. Exªs cumprimentaram nas ruas, quando pediram voto em outubro. Respondam a eles se é justo tirar-lhes os remédios, negar-lhes a comida e o respeito, tirar-lhes R$2 bilhões e entregar R$6 bilhões aos capitalistas da aviação.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Francisco Dornelles. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Airton Xerez.

**O SR. AIRTON XEREZ** (PSDB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cedo a minha oportunidade de falar a respeito desse assunto para outro companheiro que esteja mais convencido e habilitado a fazê-lo.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Arnaldo Faria de Sá.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PPB – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, estou plenamente convencido de que devia vir a esta tribuna para dizer que estamos cometendo a maior indignidade, que estamos aqui avalizando a maior insensibilidade já praticada pelo Governo.

Várias vezes o Executivo tentou votar esta matéria, mas ela foi rejeitada. O pior é que os Líderes do Governo haviam firmado um acordo em abril deste ano, juntamente com o saudoso Líder Luís Eduardo, no sentido de que não cobraríamos dos inativos. De que adiantou aquela votação histórica desta Casa, se, neste momento, estamos descumprindo aquele acordo? É, realmente, uma indignidade que se está cometendo. Vamos cobrar 20% dos inativos, pois são os 11% dos ativos mais 9%.

No entanto, como perceberam que a situação era muito ruim e complicada, inventaram três isenções: uma para maiores de 70 anos, outra para aposentados por invalidez e uma simples, para pensionistas que recebem R$500,00. Isso não resolve o problema.

A grande maioria da Casa sabe o que está acontecendo, mas, na hora de votar, seguirá seu Líder, que está comprometido com o Executivo. O Líder encaminhará pelo "sim", e a maioria o acompanhará, mesmo sabendo que estará cometendo essa indignidade.

Acredito, Sr. Parlamentar, que ainda é o momento de refletir um pouco e verificar que se pretende acabar com o sonho de uma coitada de uma pensionista, de um coitado de um aposentado, simplesmente para satisfazer a sanha econômica deste Governo. O ganho dele será de menos de R$200 milhões por mês.

Ora, ganhar apenas R$200 milhões por mês, sacrificando aposentados e pensionistas, e usar, no Proer, R$25 bilhões? Pagar R$70 bilhões de juros, só este ano? E um dos que encaminham pelo Governo vem dizer que estamos "fazendo média". É bem melhor "fazermos média", na palavra de S. Exª, do que prestarmos vassalagem ao Executivo, do que, ao término da sessão, ligarmos para o Presidente e dizermos com satisfação: "Aprovamos a medida, Sr. Presidente". Hipócritas! Certamente esses não têm compromisso com o trabalhador, com o aposentado, com a pensionista.

Pretende-se votar uma medida inconstitucional. O Governo, marotamente, não colocou a alíquota, mas não pode uma emenda tentar suprir esse impedimento regimental, pois a competência é exclusiva do Executivo.

Tenta-se tudo, faz-se qualquer coisa para prestar vassalagem ao rei. No entanto, o rei tem de tomar cuidado, porque este Governo chega ao limite da insensibilidade. Este momento é extremamente grave. Vários Parlamentares da base do Governo estão indignados, mas isso não é suficiente. S. Exªs têm que mostrar indignação na hora do voto, e não simplesmente carimbar, de forma homologatória, esta decisão que é o fim, o escárnio, a renúncia total ao mandato parlamentar recebido nas urnas. Muitos, certamente, não foram reconduzidos, porque ficaram ao lado deste Governo, que só quer trazer prejuízo para a classe trabalhadora.

Peço respeitosamente ao Presidente Antonio Carlos Magalhães que me dê mais um minuto, para

que eu possa reforçar meu pedido a todos os Srs. Deputados, já que a votação se faz de forma separada, nas sessões do Congresso. Se nós, Deputados, rejeitarmos esta medida, ela não irá ao Senado. E aquela emenda adredemente preparada pelo Senador José Roberto Arruda, Líder do Governo no Senado, não adiantará.

Vamos derrubá-la, aqui, na Câmara dos Deputados! Vamos mostrar que a Câmara tem independência, que a Câmara tem decência! Votem "não"!

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, segundo o art. 7º do Regimento Comum, havia formulado essa questão de ordem e V. Exª me disse que na hora dos encaminhamentos me permitiria fazer um encaminhamento, conforme dispõe o art. 7º do Regimento Comum.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª vai fazer o encaminhamento na falta de parlamentar que tenha defendido a tese.

V. Exª tem a palavra, por 5 minutos.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (Bloco/PDT – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, às vezes somos tomados por um sentimento de desencanto da realidade da Casa, que só faz aprovar, aprovar e aprovar, sem refletir sobre as repercussões, na vida do povo brasileiro, dessas medidas provisórias para cá encaminhadas pelo Governo.

Na tarde de hoje, percebe-se que o Parlamento tem essa capacidade de reação, porque nós, da Oposição, temos a nossa posição definida. Mas agora está lá, na base do Governo, claramente colocada, a insatisfação com o que se propõe nessa Medida Provisória.

Então, é fundamental que celebremos, nesse momento – e dependendo do desdobramento que viermos a ter – essa faculdade do Parlamento de, nos momentos críticos, acabar ouvindo aquilo que o povo deseja, ou seja, uma solução justa para os problemas fiscais do País. A Oposição não está contra soluções para o País, mas soluções para o País tirando de servidores em atividade, confiscando o salário de aposentados e pensionistas, criando a contribuição para aposentados e pensionistas. Isso é absolutamente indesejável.

Penso que este dia poderá ser marcado com a nossa vitória, a vitória das forças democráticas, da Oposição e de muitos Parlamentares da Base governista, com a rejeição dessa medida provisória, como aqui já ocorreu na época dos decretos-lei, em mais de uma oportunidade; quando a Arena era maioria no Parlamento, muitos Parlamentares votaram com a Oposição e dessa maneira o povo acabou sendo atendido.

Acredito que teremos possibilidade hoje de derrotar essa medida provisória e devemos ter a humildade de não creditar exclusivamente isso à pressão ou à força da Oposição. Não, são Parlamentares de todos os Partidos que aqui se insurgem, não contra o Governo – isso sequer da parte deles; da nossa parte, sim. Da parte deles estão se insurgindo contra a injustiça que está sendo cometida contra uma grande parcela do povo brasileiro.

Pior é que ainda que fosse implantado tudo o que está disposto nessa medida provisória, com as emendas produzidas pelo Relator, não se resolveria uma parte equivalente sequer à redução de 1% dos juros praticados no País.

Então, Srªs e Srs. Deputados e Senadores, Srªs e Srs. Deputados e Senadores da Base do Governo, talvez tenha chegado o momento de, uma vez, no final de Legislatura, cantarmos juntos o Hino Nacional, dizendo "não" a essa medida provisória.

**O SR. LINDBERG FARIAS** (PSTU – RJ) – Baseado no mesmo art. 7º do Regimento Comum, ao qual se referiu o Deputado Miro Teixeira, peço 2 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Não. Agora serão lidos os destaques. O art. 7º não se refere a esse assunto. Lamento, mas medida provisória tem método especial de votação e é ele que devemos seguir.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (Bloco/PC do B-RJ) – Sr. Presidente, gostaríamos de retirar nossos destaques.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Só há um destaque do Deputado Haroldo Lima. Os demais do PT foram retirados.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (Bloco/PCdoB-RJ) – Sr. Presidente, o do PC do B também está sendo retirado.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** (Bloco/PSB – RJ) – Sr. Presidente, eu não havia retirado o destaque do PSB. Faço neste exato momento.

**O SR. AGNELO QUEIROZ** (Bloco/PCdoB – DF) – Sr. Presidente, o PC do B também.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 1998, na Câmara dos Deputados, nos termos do parecer e da emenda do Relator.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA) – Sr. Presidente, o PT vota "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA) – Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Será feita a verificação de votação.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** (PSDB – DF) – Sr. Presidente, a Liderança pede a presença dos Srs. Deputados em plenário. Essa é uma questão para o ajuste fiscal, fundamental para o País. A Liderança do Governo encaminha o voto "sim".

**O SR. COLBERT MARTINS** (Bloco/PPS – BA) – A Liderança do PPS vota "não".

**O SR. AGNELO QUEIROZ** (Bloco/PCdoB – DF) – Contra a perversidade, o PC do B vota "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Srs. Deputados, peço que compareçam ao plenário, pois estamos realizando verificação de votação.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** (Bloco/PSB – RJ) – O PSB vota "não", Sr. Presidente.

**O SR. COLBERT MARTINS** (Bloco/PPS – BA) – O PPS vota "não", Sr. Presidente.

**O SR. GEDDEL VIEIRA LIMA** (Bloco/PMDB – BA) – O PMDB vota "sim", Sr. Presidente.

**A SRª JANDIRA FEGHALI** (Bloco/PCdoB – RJ) – O PC do B vota "não", Sr. Presidente.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA) – O Partido dos Trabalhadores vota "não", Sr. Presidente.

**O SR. AÉCIO NEVES** (PSDB – MG) – O PSDB vota "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Deputado Inocêncio Oliveira, como vota o PFL?

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (PFL – PE) – O PFL vota "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – O PFL vota "sim".

**O SR. COLBERT MARTINS** (Bloco/PPS – BA) – O PPS vota "não", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Como voto o PL?

**O SR. VALDEMAR COSTA NETO** (PL – SP) – O PL vota 'sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – O PL vota "sim". Como vota o PTB?

**O SR. PAULO HESLANDER** (PTB – MG) – O PTB vota "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – O PTB vota "sim".

**O SR. ODELMO LEÃO** (PPB – MG) – Sr. Presidente, o Partido Progressista Brasileiro, mantidas as quantias de R$500,00 e R$1.200,00, que é o acordo feito, votará "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – O PPB vota "sim".

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA) – PT vota "não", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Deputados que venham ao plenário para votar.

**O SR. COLBERT MARTINS** (Bloco/PPS – BA) – O PPS vota "não", Sr. Presidente.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA) – PT vota "não" e solicita, Sr. Presidente, que seja registrado no painel a orientação da Bancada do Partido dos Trabalhadores. O PT convoca seus Parlamentares para votar matéria de suma importância. O PT vota "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª,convocando seus Deputados, dá direito aos Deputados que pensam contrariamente de fazer o mesmo.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, para que conste no painel, o PDT vota "não".

**O SR. ODELMO LEÃO** (PPB – MG) – Sr. Presidente, o PPB vota "sim".

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** (Bloco/PSB-RJ) – Sr. Presidente, o meu Partido vota "não".

**O SR. COLBERT MARTINS** (Bloco/PPS – BA) – Sr. Presidente, o PPS vota "não".

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** (Bloco/PSB – RJ) – Gostaria apenas de lembrar aos Srs. Deputados que está incluída nessa medida provisória a contribuição dos inativos por invalidez. Peço a cada um dos Srs. Deputados que pensem, pois votam com as pessoas que têm câncer e AIDS. Cada um dos Srs. Deputados deveriam lembrar dessa votação.

**O SR. FERNANDO GABEIRA** (PV – RJ) – Sr. Presidente, o Partido Verde vota "não".

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (PFL – PE) – Sr. Presidente, acreditamos que nessa MP houve avanços a partir dos partidos da base de sustentação do Governo por meio das lideranças. Conseguimos que todos os inativos que ganham até R$500 sejam isentos de qualquer contribuição, bem como os maiores de 70 anos e aqueles que recebem aposentadoria por invalidez e ganham até R$1.200, também estão isentos, Sr. Presidente. Isso é um grande avanço. Se fosse nos municípios, atingiria mais de 90% dos seus aposentados; se fosse no Sistema Geral de Previdência Social do Brasil, que atinge 20 milhões de aposentados e pensionistas, atingiria mais de 75%. Então, Sr. Presidente, os avanços

conseguidos foram enormes. Não podemos, face à situação da Previdência Social, abdicar de algumas medidas. Sei que é muito cômodo defender aquilo que não se pode fazer. Todavia, o que se está defendendo, neste momento, é o direito de os que estão aposentados, bem como o dos que estão ou que entrarão no sistema, terem a certeza de que, ao final do mês, receberão os seus vencimentos.

Por isso, o Partido da Frente Liberal recomenda o voto "sim".

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** (Bloco/PSB – RJ) – Sr. Presidente, é para que fique registrado no painel que o PSB vota "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Como vota o PSDB?

**O SR. AÉCIO NEVES** (PSDB – MG) – Sr. Presidente, nós, do PSDB, não temos dúvida do avanço conquistado nesses últimos dias em relação à proposta original do Governo.

A questão de fundo está nos que entendem fundamental fazer-se o equilíbrio das contas da Previdência pública e os que entendem que isso é desprezível.

O que fizemos foi isentar as camadas de renda mais baixa, preservando aqueles que, efetivamente, têm na sua remuneração de aposentadoria o seu único meio de sobrevivência.

O avanço foi enorme. As camadas de até R$500 serão absolutamente isentas. Para aqueles que têm mais de setenta anos ou foram aposentados por invalidez, essa isenção alcançará a faixa de R$1.200.

Não é fácil fazer o ajuste fiscal; não é fácil tomar medidas como essas que estamos tomando. Mas tenho absoluta certeza de que estamos dando um passo fundamental para que o País sobreviva à grave crise na qual está hoje inserido.

Repito, Sr. Presidente, que preservamos os direitos da grande maioria que ganha muito pouco. Os que ganham mais contribuirão; os que ganham pouco, pela ação da base governista, foram preservados.

O PSDB vota "sim" e confia que sua Bancada, mais uma vez, vai provar que tem compromisso para com o País e não com alguns segmentos aqui representados pela Oposição.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (Bloco/PCdoB – RJ) – Sr. Presidente, na verdade, o Governo tem compromisso é com os banqueiros.

Pedimos aos Srs. Congressistas que não votem contra aposentados e pensionistas, para votar a favor do Brasil.

**O SR. ODELMO LEÃO** (PPB – MG) – Sr. Presidente, o PPB, feito o acordo que mantém as alíquotas de R$500 e R$1.200 para aposentados acima de setenta anos e deficientes, faz um apelo a sua Bancada: vamos votar favoravelmente, porque o Brasil precisa do ajuste.

O PPB vota "sim".

**O SR. ELTON ROHNELT** (PFL – RR) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo na Câmara orienta a base para o voto "sim".

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA) – Sr. Presidente, esta votação vai punir viúvas, aposentados e pensionistas, sendo um massacre sem precedentes. Alertamos os Srs. Congressistas que essa ninharia não resolverá o déficit, mas sacrificará uma parcela significativa da sociedade. É importante que os Srs. Congressistas atentem para isso. Bastava o Governo, Sr. Presidente, reduzir 1% dos juros para ter-se um valor equivalente a esse, que vai ser caro aos bolsos das viúvas e que prejudicar famílias inteiras.

Não é à toa, Sr. Presidente, que diversas rodas de Congressistas se formaram nessa votação, porque Deputados e Senadores da base do Governo estão compreendendo o caráter nefasto e a ineficiência desta medida que está sendo votada nesta Casa.

Por isso, Sr. Presidente, nós, do Partido dos Trabalhadores, estamos conclamando todos os Srs. Congressistas para a compreensão da crueldade que essa medida representa. Não há isenção, como alguns tentam dizer; há, na realidade, uma punição para pessoas que contribuíram ao longo de suas vidas, que estão, como disse o Deputado Inácio Arruda, com cabelos brancos – como V. Exª – de tanto trabalhar, mesmo as mulheres que o Presidente diz não trabalharem. Sua Excelência cometeu não só um equívoco, mas um deslize, um desrespeito.

Para corrigir esse equívoco, este Congresso tem que votar contrariamente a essa medida provisória que aí está.

**O SR. GEDDEL VIEIRA LIMA** (Bloco/PMDB – BA) – Sr. Presidente, o PMDB sempre proclamou as dificuldades...

**O SR. CARLOS SANTANA** (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, quero fazer uma breve declaração de meu voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Está com a palavra o Líder Geddel Vieira Lima.

**O SR. GEDDEL VIEIRA LIMA** (Bloco/PMDB – BA) -... as dificuldades inerentes ao ajuste fiscal na dimensão em que a estamos fazendo. Nunca se imaginou que se poderia fazer a verdadeira revolução que estamos fazendo no Estado brasileiro sem adotarmos medidas antipáticas, impopulares.

No entanto, é com tranqüilidade, com a convicção de que estamos no caminho certo, que a Lide-

rança do PMDB vem a este microfone para dizer que não há outra alternativa, não há outra opção. Se queremos reduzir os juros, se queremos, dentro em pouco, ter um Estado efetivamente indutor de desenvolvimento, criador de políticas geradoras de emprego e renda, evidentemente temos que avançar nessas reformas.

E aqui, Sr. Presidente, é importante que se diga, que se deixe claro: conseguimos avanços, vimos inserida na Medida Provisória a insenção para aqueles que, acima de setenta anos, ganham R$1.200.

É importante também lembrar que no regime geral da Previdência não há como discutir taxação para quem ganha acima de R$1.200, porque, no regime geral da Previdência, ninguém, absolutamente ninguém, ultrapassa esse limite

Portanto, *muito ao contrário, muito ao reverso* do que se tenta apregoar neste plenário, esta medida é impopular, evidentemente que é impopular: qual o Governo deseja adotar medidas como essa, essa medida antipática? Evidentemente, antipática, qual Governo deseja tomar estas medidas? No entanto, elas são necessárias, e esta medida vem ao encontro de tudo o que temos feito aqui: tentar equilibrar, tentar fazer com que sejam iguais as posições de quem está aposentado no regime geral da Previdência e do funcionário público, esse que, por circunstâncias, tem condições de se aposentar com valores acima dos R$1.200, coisa que nenhum trabalhador do regime geral da Previdência consegue.

Portanto, Sr. Presidente, é com tranqüilidade, é com serenidade que apelo aos meus companheiros do PMDB da Bancada dos Deputados Federais, para que votemos "sim" e aprovemos esta medida provisória que é fundamental para o ajuste fiscal. (Manifestação das galerias)

**O SR. CARLOS SANTANA** (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente. Como é Dia Nacional do Samba, a nação mangueirense vai votar "não" nessa matéria, como entendeu, sabendo que hoje teria que ser um dia de muita alegria. Portanto, como é hoje, dia 2 de dezembro, o Dia Nacional do Samba, nós vamos dar o voto "não" a essa matéria, Sr. Presidente.

**O SR. LINDBERG FARIAS** (PSTU – RJ) – Sr. Presidente, já que eu não pude falar, eu quero que, pelo menos, pela importância da votação, se registre no painel que o PSTU vota "não". E quero dizer aqui, Sr. Presidente, que começo a sentir nesta votação um sentimento novo nesta Casa.

Nesta Casa, que durante quatro anos aprovou todos os projetos do Governo Fernando Henrique Cardoso, nesta Casa que durante quatro anos aprovou as reformas do Presidente Fernando Henrique Cardoso, eu sinto um sentimento novo, algo como se esta Casa dissesse: "Aí já é demais, não dá para votar contra os aposentados e pensionistas."

Tenho certeza de que o resultado dessa votação, sem dúvida alguma, vai dizer que nesta Casa os aposentados e os pensionistas ainda vão ser ouvidos

O PSTU vota "não".

**O SR. AGNELO QUEIROZ** (Bloco/PCdoB – DF) – Sr. Presidente, encaminho pelo PC do B. Os governistas têm dito que houve um avanço, uma concessão no limite de R$500,00. Pergunto: como é que alguém que ganha R$500,00, R$700,00 ou R$1.000,00 e foi aposentado por invalidez, vai pagar 11% de imposto. Isto é um absurdo porque essa pessoa paga remédio, aluguel, cuida de filhos e netos. De tal maneira, que *não fica aliviado de absolutamente nada.*

Tenho certeza de que esta Casa vai dar a resposta neste momento, ou seja, não dá para sacrificar os aposentados que já contribuíram durante sua vida. Vamos pedir ao Governo para fazer outro tipo de corte, sobretudo no setor financeiro, dos grandes lucros. Este sim pode ser sacrificado, mas não os que estão morrendo, não se pode tirar 15%, 20% de quem está com toda essa dificuldade.

O PC do B vota "não" e conclama toda a Casa para votar da mesma maneira. É muito justa a altivez da Câmara neste momento. Como está paralisado o quorum, podemos apurar essa vitória do povo brasileiro, dos aposentados.

Muito obrigado.

**O SR. FERNANDO GABEIRA** (PV – RJ) – Sr. Presidente, não vou fazer um discurso clássico de defesa dos desvalidos, de defesa dos pobres. Mas vou dizer que o Governo, nesse momento, assume a posição de vilão de história em quadrinhos e que essa é a pior saída que ele encontrou. Apelo para a inteligência do Governo.

Quando o Ministro Malan esteve aqui propus a S. Exª um imposto sobre o cigarro que daria ao Brasil milhões e milhões de reais e poderia suprir as dificuldades que estamos vivendo nesse momento. No entanto, o Governo optou por essa posição de vilão de história em quadrinhos. Perdeu o sentido político, perdeu-se politicamente. E é lamentável que figuras politicamente tão experientes no Brasil entrem nessa aventura sinistra, uma aventura que vai comprometer a trajetória de todos aqui. É uma pena que a inteligência do Governo tenha se perdido nesse momento. Apelo às pessoas inteligentes que apóiam o Governo. Esse é um suicídio político; mais do que uma injustiça,

é um suicídio político. Raciocinem, porque há alternativas. Deixem em paz os desvalidos! Deixem em paz os velhinhos! Deixem em paz as viúvas! Comecem a pensar, porque há inteligência neste País, e vocês estão completamente perdidos. Lamento, porque gostaria de vê-los em uma trajetória ascendente.

Muito obrigado.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar, concedo a palavra ao Deputado Inocêncio Oliveira.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (PFL – PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faço um apelo aos Congressistas presentes em outras dependências da Casa para que compareçam ao plenário. Estamos em período de votação nominal de importante medida provisória sobre o Programa de Estabilidade Fiscal. Trata-se de uma MP da mais alta importância, e peço a presença dos Srs. Parlamentares.

Votaram até o presente momento 336, e há presentes na Casa 438 Srs. Parlamentares. Portanto, quanto maior o número de votantes, mais importante será esta votação, mais representativa será da vontade da Casa. Por isso, faço um apelo aos Srs. Parlamentares para que compareçam ao plenário.

O PFL, Sr. Presidente, em defesa da Previdência Social, em defesa daqueles que têm aposentadoria e pensões e querem ter a certeza de que, ao final do mês, receberão seus vencimentos, em defesa daqueles que têm uma expectativa de aposentadoria, recomenda o voto "sim".

**O SR. AÉCIO NEVES** (PMDB – MG) – O PSDB, Sr. Presidente, convoca os Srs. Parlamentares da Câmara dos Deputados que ainda não votaram para que venham ao plenário e votem "sim.

Estamos absolutamente convencidos de que houve um enorme avanço, preservando as camadas de baixa renda. Essa era a nossa responsabilidade, Sr. Presidente. Aprovar essa medida provisória significa garantir correspondência financeira a um direito que hoje está na lei, mas que, certamente, se não for aprovada essa medida, dentro de pouco tempo, não haverá reciprocidade, não teremos como transformar esse direito em pagamento efetivo aos aposentados, Sr. Presidente. Estamos convencidos de que o voto "sim", mais uma vez, é o voto a favor do ajuste, do equilíbrio, da baixa da taxa de juros e do retorno do crescimento da economia, Sr. Presidente.

O PSDB vota "sim".

**A SRª JANDIRA FEGHALI** (Bloco/PCdoB – RJ) – O PC do B indica o voto "não" e pede aos Srs. Parlamentares que tenham o mínimo de sensibilidade, porque o que estamos discutindo aqui é contribuição de inativos e de pensionistas, não para melhorar a Previdência, mas para pagar juros de dívidas para banqueiros internacionais. E é importante que este Parlamento reaja à agressão feita às mulheres pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, que considera que não são trabalhadoras ou que trabalham pouco e vivem mais e por isso não têm que ter qualquer diferenciação na Previdência. Creio que o Presidente Fernando Henrique Cardoso perdeu a referência. Reporto-me, por oportuno, ao discurso feito no Senado pelo nobre Senador Roberto Requião: Sua Excelência nunca pariu, nunca amamentou, nunca lavou roupa, nunca trabalhou nas condições de trabalho das mulheres e, por isso, sua insensibilidade é enorme. Mas este Parlamento pode ter uma sensibilidade diferente e manter sua posição a favor dos inativos, das pensionistas e mulheres do País.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** (PSDB – DF) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo solicita aos Srs. Deputados e Senadores que compareçam ao plenário para votação nominal. O voto é "sim".

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA) – Sr. Presidente, gostaria de justificar a ausência do Deputado Alcides Modesto, que se submeteu a uma cirurgia, e da Deputada Marta Suplicy, que também está ausente por motivo de saúde, além do Deputado João Paulo Cunha, que se encontra afastado para tratamento de saúde.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa anotará a declaração de V. Exª. Em relação às faltas, serão abonadas.

**O SR. AÉCIO NEVES** (PSDB – MG) – O PSDB reitera o voto "sim" aos Congressistas que ainda não votaram, Sr. Presidente. Convoco os que não estão em plenário para que venham imediatamente votar. O voto é "sim".

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (PFL – PE) – Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal recomenda o voto "sim" e reitera o apelo aos Srs. Congressistas para que compareçam ao plenário a fim de que possamos concluir essa importante votação sobre o Programa de Estabilidade Fiscal, fundamental para o nosso País.

Votaram até o momento 362 Srs. Congressistas, mas estão na Casa cerca de 438, Sr. Presidente. Portanto, reiteramos o apelo aos membros desta Casa para que compareçam ao plenário e exercitem seu direito de voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Estão presentes na Casa 441 Deputados. E como muitos estão se dirigindo para votar, peço que o Ple-

nário chame a atenção para o fato de que seus colegas querem participar da votação.

**O SR. ARLINDO VARGAS** (PTB – RS) – Sr. Presidente, o Partido Trabalhista Brasileiro recomenda o voto "sim" e solicita aos Srs. Parlamentares que venham ao plenário para votar "sim".

**O SR. WAGNER ROSSI** (Bloco/PMDB – SP) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto "sim".

**O SR. COLBERT MARTINS** (Bloco/PPS-BA) – Sr. Presidente, o PPS vota "não" e entende que, nesse momento, não está em jogo o ajuste fiscal, mas a vida de milhares de aposentados, inválidos e pessoas doentes. Na linha de pensamento do Senador Roberto Freire, não se faz ajuste fiscal com a Previdência Social.

O PPS vota "não".

**O SR. MARCELO DÉDA** (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

**O SR. MARCELO DÉDA** (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é para requerer a V. Exª que encerre o processo de votação em função de o fluxo já estar extremamente lento. É até um desprestígio para os Congressistas que se encontram aqui, disciplinados, acompanhando os debates e votando. Se não puder encerrar a votação agora, V. Exª poderia muito bem estabelecer um prazo para isso, o que apressaria os mais lenientes e estimularia a vir para o plenário aqueles que se encontram em outras dependências da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª, sendo um eminente Parlamentar, sabe que não posso deixar de seguir uma tradição muito liberal da Câmara dos Deputados de esperar ao máximo.

**O SR. AÉCIO NEVES** (PSDB – MG) – O PSDB aprova a atitude democrática de V. Exª, Sr. Presidente.

**O SR. MARCELO DÉDA** (Bloco/PT – SE) – V. Exª sempre inovou. Era hora de inovar contra essa tradição que combatemos tanto, Sr. Presidente.

O Partido dos Trabalhadores pede aos Srs. Congressistas que votem em defesa dos direitos dos aposentados, dos pensionistas e das viúvas por compreender que o problema do déficit não será resolvido com a aprovação dessa Medida Provisória. O déficit da Previdência não deve ser eliminado às custas do sangue, do suor e das lágrimas dos velhinhos brasileiros. Não deve ser mantida essa política que transfere o resultado desse sacrifício para o bolso dos especuladores internacionais, grandes beneficiários da política econômica que se pratica no Brasil.

Vamos dar um voto de autonomia. Tenho certeza de que, pela quinta vez, o Congresso Nacional não emprestará suas mãos para enforcar velhos, viúvas e aposentados.

*O Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – A Presidência solicita a todos os Srs. Congressistas que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário.

**A SRª JANDIRA FEGHALI** (Bloco/PCdoB – RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, pela ordem. Já está na hora de encerrar. Quem não veio até agora é porque não quer votar. Essa também é uma forma de manifestação. Se o Parlamentar sabe que foi iniciado o processo de votação e não comparece é porque não quer votar.

A votação deve ser encerrada, porque há bastante tempo foram computados 381 votos. Pedimos o encerramento em respeito aos que estão aqui desde às 14 horas e 30 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Iremos encerrar a votação dentro de poucos minutos, nobre Deputada Jandira Feghali.

**A SRª JANDIRA FEGHALI** (Bloco/PCdoB – RJ) – Daqui a quantos minutos, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Assim que o Presidente de ofício retornar de outros afazeres.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (Bloco/PDT– RJ) – Sr. Presidente, o PDT vota "não". Como dissemos no encaminhamento, precisamos rejeitar essa medida provisória não como uma vitória da Oposição sobre as forças do Governo, mas porque ela é cruel, é desumana e inútil. A vitória é possível graças exatamente às dissidências que estão sendo percebidas nos Partidos que compõem a base de sustentação do Governo.

Aos Srs. Deputados que ainda não votaram, inclusive aos da base de sustentação do Governo, fazemos um apelo para que votem "não". Não queremos atribuir à Oposição a vitória, até porque não temos número para isso. Ela somente será possível se estiverem convencidos alguns Parlamentares da base do Governo. Parece-nos que uma grande parcela se convenceu ao longo dos debates aqui travados. Os retardatários também podem votar conosco. Além disso, também é possível corrigir o voto para "não".

**O SR. ROBERTO FREIRE** (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, agora quem vai solicitar a V.Exª que encerre a votação é o Senado. Não vamos passar a noite inteira aguardando os Deputados votarem. Esta é uma sessão conjunta do Congresso Nacional.

Quem está solicitando o encerramento da votação, repito, é o Senado Federal, porque o fluxo evidentemente não justifica que esperemos a noite toda. Gostaria que V.Exª, como Presidente, encerrasse a votação, até porque não há essa figura do presidente que sai, se existisse, a sessão seria suspensa. O Presidente da sessão é V.Exª; portanto, pode decidir.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Dentro de poucos minutos haveremos de encerrar a sessão.

A Presidência gostaria de aproveitar esta oportunidade e dizer ao eminente Senador Roberto Requião que, na relação dos signatários da emenda objeto dessa discussão, o nome de S.Exª não foi citado. Portanto, deve ter havido algum equívoco.

**O SR. ALEXANDRE CARDOSO** (Bloco/PSB – RJ) – Sr. Presidente, apenas queria comunicar a V.Exª que matéria dessa importância não pode suscitar dúvida neste momento. Penso que o Deputado que não votou até agora evidentemente não o fez porque não tem coragem de se manifestar.

V.Exª, como Presidente da sessão, não pode deixar que pressões externas a esta Casa não lhe permitam encerrar esta votação, até porque a sociedade brasileira está acompanhando nossos trabalhos. Não podemos prorrogar indefinidamente a apreciação dessa matéria, porque iremos expor a Casa. Há comentários de que existem pressões externas para que os Parlamentares votem, e não podemos deixar que paire sobre a Casa esse tipo de dúvida. V.Exª, que preside a sessão, tem a responsabilidade de encerrar esta votação.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (PFL – PE) – Sr. Presidente, o resultado da votação será tão mais representativo quanto maior o número de Parlamentares que exercerem seu direito de voto. O próprio Presidente do Congresso Nacional disse que estão na Casa 441 Srs. Deputados, mas até agora votaram apenas 389. Portanto, devemos esperar o tempo suficiente para que todos exerçam seu direito de voto.

**A SRª JANDIRA FEGHALI** (Bloco/PCdoB – RJ) – A votação é no plenário, Deputado Inocêncio Oliveira; não é nos gabinetes.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (PFL – PE) – Que ninguém queira ganhar a votação no grito; votação aqui se ganha no voto.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (Bloco/PCdoB – RJ) – O Presidente Antonio Carlos Magalhães já está no plenário.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (PFL – PE) – Outra coisa: pressão externa não existe. Não é possível pensar que cada Parlamentar se submeta a pressões externas. Ninguém se submete à pressão de ninguém. Aqui se vota pela consciência. Aqui se vota pelo país. Aqui se vota levando em consideração os mais sagrados interesses do país; portanto, não venham com essa balela de pressão externa para encerrar a votação antes que todos os Srs. Parlamentares possam exercer seu direito de voto.

O PFL recomenda o voto "sim".

**A SRª JANDIRA FEGHALI** (Bloco/PCdoB – RJ) – Deputado Inocêncio Oliveira, o País sabe das pressões do Governo sobre sua base parlamentar. Essa é uma pressão fora do Parlamento; portanto é uma pressão externa mesmo. Já divulgado que ela existe; não adianta negar.

O que queremos, Sr. Presidente, é o encerramento da votação. Quem não se manifestou até agora é porque não quis; é um direito também. Não querem vir ao plenário, não venham. Mas devemos lembrar que a votação é aqui e não nos gabinetes.

**O SR. GONZAGA PATRIOTA** (Bloco/PSB – PE) – Sr. Presidente, meu voto é "não".

*O Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.*

**A SRª JANDIRA FEGHALI** (Bloco/PCdoB – RJ)

Sr. Presidente, mais uma vez, pedimos o encerramento. O quórum já é elevado e todos os que queriam já votaram.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) Oportunamente, V. Exª será atendida.

**A SRª JANDIRA FEGHALI** (Bloco/PCdoB – RJ)

Oportunamente? Não há prazo? O Senador Carlos Patrocínio disse que só estava aguardando V. Exª voltar dos seus afazeres, e pensamos que seria rápido, para que esta votação fosse encerrada.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) V. Ex sempre acerta: foi rápido.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (Bloco/PPS – PE) Sr. Presidente, eu tinha não apelado, porque não se trata de apelar para ninguém, mas solicitado que essa discussão sobre se a votação deve ser ou não encerrada agora não interessa apenas à Câmara, que tem 450 Deputados na Casa; interessa também ao Senado. Esta é uma sessão do Congresso; não apenas da Câmara dos Deputados.

Gostaria que V. Exª levasse isso em consideração, porque estamos querendo que se encerre a sessão para que o Senado se pronuncie.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (Bloco/PCdoB – RJ) – Sr. Presidente, o Senado quer votar.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Houve um pedido para que se encerrasse às 8 horas e 15 minutos. Tenho que atendê-lo, porque foi da Oposição. Às 8 horas e 15 minutos, encerraremos.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (Bloco/PCdoB – RJ) - Quem pediu o encerramento para às 8 horas e 15 minutos, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) - Um Parlamentar de Oposição.

Dentro de 2 minutos, será encerrada a votação.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (PFL – PE) – Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal faz um apelo aos Srs. Parlamentares que não exercitaram seu direito de voto a que venham imediatamente fazê-lo, pois faltam apenas dois minutos para que possamos concluir esta importante votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) - Este, agora, será o último apelo.

Informo aos Srs. Deputados, que não votaram, que têm um minuto para fazê-lo.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (Bloco/PCdoB – RJ) - Sr. Presidente, os aposentados e os pensionistas estão ansiosos para saber o resultado desta votação.

*(Procede-se à votação.)*

50ª Legislatura
4ª Quarta Sessão Legislativa Ordinária
SESSÃO CONJUNTA Nº 15 - 02/12/1998

Presidente da Casa: Antonio Carlos Magalhães - PFL/B
Presidiram a Sessão: Heraclito Fortes - 14:37
Antonio Carlos Magalhães - 16:16

Abertura Sessão : 02/12/1998 14:36
Encerramento Sessão :
Proposição: MP 1.720-1-98 - PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19 A MP. 1.720-1-98

Inicio Votação : 02/12/1998 19:36
Fim Votação : 02/12/1998 20:13

Presidiram a Votação: Antonio Carlos Magalhães - 16:16

Resultado da Votação

| | |
|---|---|
| Sim | 187 |
| Não | 205 |
| Abstenção | 7 |
| Total da Votação | 399 |
| Total Quorum | 399 |
| Obstrução | 0 |

Orientação
PFL - Sim
PSDB - Sim
PMDB/PRONA - Sim
PPB - Sim
PT - Não
PTB - Sim
PDT - Não
PSB - Não
PL - Não
PCdoB - Não
PPS - Não
PSTU - Não
PV - Não
GOV. - Sim

| | Partido | Bloco | Voto |
|---|---|---|---|
| **RORAIMA** | | | |
| Alceste Almeida | PMDB | PMDB/PRONA | Abstenção |
| Elton Rohnelt | PFL | | Sim |
| Francisco Rodrigues | PTB | | Sim |
| Luciano Castro | PSDB | | Sim |
| Luis Barbosa | PPB | | Sim |
| Robério Araujo | PPB | | Sim |
| **Total Roraima 6** | | | |
| **AMAPÁ** | | | |
| Eraldo Trindade | PPB | | Não |
| Gervasio Oliveira | PDT | | Não |
| Raquel Capiberibe | PSB | | Não |
| Valdenor Guedes | PPB | | Não |
| **Total Amapá 4** | | | |
| **PARÁ** | | | |
| Anivaldo Vale | PSDB | | Sim |

| | Partido | Bloco | Voto |
|---|---|---|---|
| **PARÁ** | | | |
| Antônio Brasil | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| Benedito Guimarães | PPB | | Não |
| Geraldo Pastana | PT | | Não |
| Gerson Peres | PPB | | Não |
| Giovanni Queiroz | PDT | | Não |
| Hilário Coimbra | PSDB | | Não |
| Olávio Rocha | PSDB | | Sim |
| Paulo Rocha | PT | | Não |
| Raimundo Santos | PFL | | Sim |
| Socorro Gomes | PCdoB | | Não |
| Vic Pires Franco | PFL | | Sim |
| **Total Pará : 12** | | | |
| **AMAZONAS** | | | |
| Alzira Ewerton | PSDB | | Não |
| Arthur Virgílio | PSDB | | Sim |
| Átila Lins | PFL | | Sim |
| Euler Ribeiro | PFL | | Abstenção |
| José Melo | PFL | | Sim |
| Luiz Fernando | PPB | | Abstenção |
| **Total Amazonas : 6** | | | |
| **RONDONIA** | | | |
| Confúcio Moura | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Eurípedes Miranda | PDT | | Não |
| Expedito Júnior | PFL | | Não |
| Marinha Raupp | PSDB | | Não |
| Moisés Bennesby | PSDB | | Sim |
| Oscar Andrade | PFL | | Não |
| Silvernani Santos | PFL | | Não |
| **Total Rondonia : 7** | | | |
| **ACRE** | | | |
| Célia Mendes | PPB | | Não |
| Chicão Brígido | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Emílio Assmar | PPB | | Não |
| João Tota | PPB | | Sim |
| Zila Bezerra | PFL | | Sim |
| **Total Acre : 5** | | | |
| **TOCANTINS** | | | |
| Antônio Jorge | PFL | | Sim |
| Darci Coelho | PFL | | Sim |
| Dolores Nunes | PFL | | Não |
| Freire Júnior | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| João Ribeiro | PFL | | Sim |
| Osvaldo Reis | PPB | | Sim |
| Paulo Mourão | PSDB | | Sim |
| Udson Bandeira | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| **Total Tocantins : 8** | | | |
| **MARANHÃO** | | | |
| Antônio Joaquim Araújo | PL | | Não |
| César Bandeira | PFL | | Sim |
| Costa Ferreira | PFL | | Não |
| Eliseu Moura | PL | | Não |
| Gastão Vieira | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| Haroldo Sabóia | PT | | Não |
| João Alberto | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Magno Bacelar | PFL | | Sim |

| | Partido | Bloco | Voto |
|---|---|---|---|
| **MARANHÃO** | | | |
| Neiva Moreira | PDT | | Não |
| Pedro Novais | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Remi Trinta | PL | | Não |
| Roberto Rocha | PSDB | | Não |
| Sarney Filho | PFL | | Sim |
| Sebastião Madeira | PSDB | | Não |
| **Total Maranhão : 14** | | | |
| **CEARÁ** | | | |
| Aníbal Gomes | PSDB | | Sim |
| Antonio Balhmann | PPS | | Não |
| Antonio dos Santos | PFL | | Sim |
| Ariosto Holanda | PSDB | | Não |
| Arnon Bezerra | PSDB | | Sim |
| Edson Silva | PSDB | | Sim |
| Firmo de Castro | PSDB | | Abstenção |
| Gonzaga Mota | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Inácio Arruda | PCdoB | | Não |
| José Linhares | PPB | | Não |
| José Pimentel | PT | | Não |
| Leônidas Cristino | PPS | | Não |
| Marcelo Teixeira | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Paes de Andrade | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| Paulo Lustosa | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Pimentel Gomes | PPS | | Não |
| Pinheiro Landim | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Rommel Feijó | PSDB | | Sim |
| Ubiratan Aguiar | PSDB | | Sim |
| Vicente Arruda | PSDB | | Sim |
| **Total Ceará : 20** | | | |
| **PIAUÍ** | | | |
| Ari Magalhães | PPB | | Não |
| B. Sá | PSDB | | Não |
| Heraclito Fortes | PFL | | Sim |
| João Henrique | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Júlio Cesar | PFL | | Sim |
| Mussa Demes | PFL | | Sim |
| Paes Landim | PFL | | Sim |
| **Total Piauí : 7** | | | |
| **RIO GRANDE DO NORTE** | | | |
| Augusto Viveiros | PFL | | Não |
| Betinho Rosado | PFL | | Não |
| Cipriano Correia | PSDB | | Sim |
| Henrique Eduardo Alves | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Iberê Ferreira | PPB | | Sim |
| Laire Rosado | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| **Total Rio Grande do Norte : 6** | | | |
| **PARAÍBA** | | | |
| Adauto Pereira | PFL | | Sim |
| Álvaro Gaudêncio Neto | PFL | | Sim |
| Armando Abílio | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Enivaldo Ribeiro | PPB | | Não |
| Gilvan Freire | PSB | | Não |
| Ivandro Cunha Lima | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| José Aldemir | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Ricardo Rique | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Wilson Braga | PSDB | | Sim |

| | Partido | Bloco | Voto |
|---|---|---|---|
| **Total Paraíba : 9** | | | |
| **PERNAMBUCO** | | | |
| Eduardo Campos | PSB | | Não |
| Fernando Ferro | PT | | Não |
| Fernando Lyra | PSB | | Não |
| Gonzaga Patriota | PSB | | Não |
| Humberto Costa | PT | | Não |
| Inocêncio Oliveira | PFL | | Sim |
| João Colaco | PSB | | Não |
| José Chaves | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| José Jorge | PFL | | Sim |
| José Mendonca Bezerra | PFL | | Sim |
| José Múcio Monteiro | PFL | | Não |
| Luiz Piauhylino | PSDB | | Sim |
| Mendonca Filho | PFL | | Sim |
| Osvaldo Coelho | PFL | | Sim |
| Pedro Corrêa | PPB | | Sim |
| Roberto Fontes | PFL | | Sim |
| Salatiel Carvalho | PPB | | Sim |
| Sérgio Guerra | PSB | | Não |
| Severino Cavalcanti | PPB | | Não |
| Silvio Pessoa | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| Wilson Campos | PSDB | | Sim |
| Wolney Queiroz | PDT | | Não |
| **Total Pernambuco : 22** | | | |
| **ALAGOAS** | | | |
| Benedito de Lira | PFL | | Não |
| Ceci Cunha | PSDB | | Não |
| Fernando Torres | PSDB | | Não |
| Moacyr Andrade | PPB | | Não |
| **Total Alagoas : 4** | | | |
| **SERGIPE** | | | |
| Adelson Ribeiro | PSDB | | Não |
| Bosco Franca | PMN | | Sim |
| Carlos Magno | PFL | | Não |
| Cleonâncio Fonseca | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| José Teles | PPB | | Não |
| Marcelo Déda | PT | | Não |
| Wilson Cunha | PTB | | Não |
| **Total Sergipe : 7** | | | |
| **BAHIA** | | | |
| Aroldo Cedraz | PFL | | Sim |
| Benito Gama | PFL | | Sim |
| Claudio Cajado | PFL | | Sim |
| Colbert Martins | PPS | | Não |
| Coriolano Sales | PDT | | Não |
| Domingos Leonelli | PSB | | Não |
| Eraldo Tinoco | PFL | | Sim |
| Euiácio Simões | PL | | Sim |
| Felix Mendonca | PTB | | Sim |
| Geddel Vieira Lima | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Haroldo Lima | PCdoB | | Não |
| Jaime Fernandes | PFL | | Sim |
| Jairo Azi | PFL | | Sim |
| Jairo Carneiro | PFL | | Sim |
| Jaques Wagner | PT | | Não |
| João Almeida | PSDB | | Sim |

| | Partido | Bloco | Voto |
|---|---|---|---|
| **BAHIA** | | | |
| João Leão | PSDB | | Sim |
| Jonival Lucas | PFL | | Sim |
| Jorge Khoury | PFL | | Sim |
| José Lourenço | PFL | | Sim |
| José Rocha | PFL | | Sim |
| Leur Lomanto | PFL | | Sim |
| Luiz Braga | PFL | | Sim |
| Luiz Moreira | PFL | | Sim |
| Manoel Castro | PFL | | Sim |
| Mário Negromonte | PSDB | | Sim |
| Nestor Duarte | PSDB | | Sim |
| Pedro Irujo | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Roberto Santos | PSDB | | Sim |
| Roland Laviane | PFL | | Sim |
| Sérgio Carneiro | PDT | | Não |
| Ursicino Queiroz | PFL | | Sim |
| Walter Pinheiro | PT | | Não |
| **Total Bahia: 33** | | | |
| **MINAS GERAIS** | | | |
| Ademir Lucas | PSDB | | Não |
| Aécio Neves | PSDB | | Sim |
| Antônio do Valle | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Aracely de Paula | PFL | | Sim |
| Armando Costa | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| Bonifácio de Andrada | PSDB | | Sim |
| Carlos Mosconi | PSDB | | Sim |
| Danilo de Castro | PSDB | | Sim |
| Eduardo Barbosa | PSDB | | Não |
| Elias Murad | PSDB | | Não |
| Eliseu Resende | PFL | | Sim |
| Fernando Diniz | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Genésio Bernardino | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| Herculano Anghinetti | PPB | | Não |
| Ibrahim Abi-Ackel | PPB | | Sim |
| Israel Pinheiro | PTB | | Não |
| Jaime Martins | PFL | | Sim |
| Joana Darc | PT | | Não |
| João Fassarella | PT | | Não |
| João Magalhães | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| José Rezende | PPB | | Sim |
| José Santana de Vasconcellos | PFL | | Sim |
| Lael Varella | PFL | | Sim |
| Leopoldo Bessone | PTB | | Não |
| Márcio Reinaldo Moreira | PPB | | Não |
| Maria Elvira | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Mario Assad Junior | PFL | | Não |
| Maurício Campos | PSDB | | Abstenção |
| Mauro Lopes | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| Neif Jabur | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| Nilmário Miranda | PT | | Não |
| Odelmo Leão | PPB | | Sim |
| Osmânio Pereira | PSDB | | Não |
| Paulo Delgado | PT | | Não |
| Paulo Heslander | PTB | | Sim |
| Philemon Rodrigues | PTB | | Não |
| Romel Anízio | PPB | | Sim |
| Ronaldo Perim | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| Sandra Starling | PT | | Não |
| Saraiva Felipe | PMDB | PMDB/PRONA | Não |

| | Partido | Bloco | Voto |
|---|---|---|---|
| **MINAS GERAIS** | | | |
| Sérgio Miranda | PCdoB | | Não |
| Sílvio Abreu | PDT | | Não |
| Zaire Rezende | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| **Total Minas Gerais : 43** | | | |
| **ESPÍRITO SANTO** | | | |
| Adelson Salvador | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| Etevalda Grassi de Menezes | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| Feu Rosa | PSDB | | Não |
| João Coser | PT | | Não |
| Luiz Buaiz | PL | | Não |
| Luiz Durão | PFL | | Não |
| Marcus Vicente | PSDB | | Sim |
| Nilton Baiano | PPB | | Não |
| Rita Camata | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| Roberto Valadão | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| **Total Espírito Santo : 10** | | | |
| **RIO DE JANEIRO** | | | |
| Alcione Athayde | PPB | | Sim |
| Aldir Cabral | PFL | | Não |
| Alexandre Cardoso | PSB | | Não |
| Alexandre Santos | PSDB | | Sim |
| Alvaro Valle | PL | | Não |
| Arolde de Oliveira | PFL | | Sim |
| Avrton Xerez | PSDB | | Não |
| Candinho Mattos | PSDB | | Não |
| Carlos Santana | PT | | Não |
| Cidinha Campos | PDT | | Não |
| Fernando Gabeira | PV | | Não |
| Fernando Gonçalves | PTB | | Sim |
| Fernando Lopes | PDT | | Não |
| Francisco Dornelles | PPB | | Sim |
| Jair Bolsonaro | PPB | | Não |
| Jandira Feghali | PCdoB | | Não |
| João Mendes | PPB | | Sim |
| Jorge Wilson | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| José Maurício | PDT | | Não |
| Laura Carneiro | PFL | | Não |
| Lima Netto | PFL | | Não |
| Lindberg Farias | PSTU | | Não |
| Marcia Cibilis Viana | PDT | | Não |
| Marcio Fortes | PSDB | | Sim |
| Maria da Conceição Tavares | PT | | Não |
| Milton Temer | PT | | Não |
| Miro Teixeira | PDT | | Não |
| Moreira Franco | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Nilton Cerqueira | PSDB | | Não |
| Noel de Oliveira | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| Osmar Leitão | PPB | | Não |
| Roberto Campos | PPB | | Sim |
| Roberto Jefferson | PTB | | Sim |
| Ronaldo Cezar Coelho | PSDB | | Sim |
| Ronaldo Santos | PSDB | | Sim |
| Sergio Arouca | PPS | | Não |
| Simão Sessim | PPB | | Não |
| **Total Rio de Janeiro : 37** | | | |
| **SÃO PAULO** | | | |
| Adhemar de Barros Filho | PPB | | Não |

| | Partido | Bloco | Voto |
|---|---|---|---|
| **SÃO PAULO** | | | |
| Alberto Goldman | PSDB | | Sim |
| Aldo Rebelo | PCdoB | | Não |
| Almino Affonso | PSB | | Não |
| Alovsio Nunes Ferreira | PSDB | | Sim |
| Antonio Carlos Pannunzio | PSDB | | Não |
| Antonio Kandir | PSDB | | Sim |
| Arlindo Chinaglia | PT | | Não |
| Arnaldo Faria de Sá | PPB | | Não |
| Arnaldo Madeira | PSDB | | Sim |
| Arv Kara | PPB | | Sim |
| Celso Russomanno | PPB | | Sim |
| Corauci Sobrinho | PFL | | Sim |
| Cunha Lima | PPB | | Não |
| De Velasco | PRONA | PMDB/PRONA | Não |
| Delfim Netto | PPB | | Não |
| Duilio Pisaneschi | PTB | | Sim |
| Edinho Araújo | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Eduardo Jorge | PT | | Não |
| Fábio Feldmann | PSDB | | Sim |
| Fernando Zuppo | PDT | | Não |
| Ivan Valente | PT | | Não |
| Jair Meneguelli | PT | | Não |
| José Aníbal | PSDB | | Sim |
| José Coimbra | PTB | | Não |
| Jose de Abreu | PSDB | | Abstenção |
| José Genoíno | PT | | Não |
| José Machado | PT | | Não |
| José Pinotti | PSB | | Não |
| Kovu Iha | PSDB | | Sim |
| Lamartine Posella | PPB | | Não |
| Luciano Zica | PT | | Não |
| Luiz Eduardo Greenhalgh | PT | | Não |
| Luiz Gushiken | PT | | Não |
| Marcelo Barbieri | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| Maurício Naiar | PFL | | Sim |
| Michel Temer | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Nelson Marquezelli | PTB | | Sim |
| Ricardo Izar | PPB | | Sim |
| Salvador Zimbaldi | PSDB | | Sim |
| Silvio Torres | PSDB | | Sim |
| Telma de Souza | PT | | Não |
| Tuga Angerami | PSDB | | Não |
| Ushitaro Kamia | PPB | | Não |
| Vicente Cascione | PTB | | Não |
| Wagner Rossi | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Welson Gasparini | PSDB | | Não |
| Zulaiê Cobra | PSDB | | Não |
| **Total São Paulo : 48** | | | |
| **MATO GROSSO** | | | |
| Antônio Joaquim | PSDB | | Sim |
| Gilney Viana | PT | | Não |
| Murilo Domingos | PTB | | Sim |
| Pedro Henry | PSDB | | Sim |
| Welinton Fagundes | PL | | Não |
| **Total Mato Grosso . 5** | | | |
| **DISTRITO FEDERAL** | | | |
| Agnelo Queiroz | PCdoB | | Não |
| Augusto Carvalho | PPS | | Não |

| | Partido | Bloco | Voto |
|---|---|---|---|
| **DISTRITO FEDERAL** | | | |
| Chico Vigilante | PT | | Não |
| Jofran Frejat | PPB | | Não |
| Maria Laura | PT | | Não |
| Osório Adriano | PFL | | Sim |
| Wigberto Tartuce | PPB | | Sim |
| **Total Distrito Federal : 7** | | | |
| **GOIÁS** | | | |
| Aldo Arantes | PCdoB | | Não |
| Carlos Mendes | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| Jovair Arantes | PSDB | | Sim |
| Maria Valadão | PTB | | Sim |
| Nair Xavier Lobo | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| Orcino Goncalves | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| Pedro Canedo | PL | | Não |
| Pedro Wilson | PT | | Não |
| Roberto Balestra | PPB | | Sim |
| Vilmar Rocha | PFL | | Sim |
| Ze Gomes da Rocha | PSD | | Sim |
| **Total Goiás : 11** | | | |
| **MATO GROSSO DO SUL** | | | |
| Dilso Sperafico | PSDB | | Sim |
| Marcal Filho | PSDB | | Não |
| Marilu Guimarães | PFL | | Não |
| Marisa Serrano | PSDB | | Não |
| Saulo Queiroz | PFL | | Sim |
| **Total Mato Grosso do Sul : 5** | | | |
| **PARANÁ** | | | |
| Abelardo Lupion | PFL | | Sim |
| Affonso Camargo | PFL | | Sim |
| Basílio Villani | PSDB | | Sim |
| Chico da Princesa | PTB | | Sim |
| Dilceu Sperafico | PPB | | Sim |
| Dialma de Almeida Cesar | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Fernando Ribas Carli | PPB | | Não |
| Hermes Parcianello | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| João Iensen | PPB | | Sim |
| José Borba | PTB | | Sim |
| Luciano Pizzatto | PFL | | Sim |
| Luiz Carlos Hauly | PSDB | | Sim |
| Maurício Requião | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| Max Rosenmann | PSDB | | Não |
| Nedson Micheleti | PT | | Não |
| Nelson Meurer | PPB | | Sim |
| Odílio Balbinotti | PSDB | | Sim |
| Padre Roque | PT | | Não |
| Paulo Cordeiro | PFL | | Sim |
| Reinhold Stephanes | PFL | | Sim |
| Renato Johnsson | PSDB | | Sim |
| Ricardo Barros | PPB | | Sim |
| Ricardo Gomyde | PCdoB | | Não |
| Werner Wanderer | PFL | | Sim |
| **Total Paraná : 24** | | | |
| **SANTA CATARINA** | | | |
| Dércio Knop | PDT | | Não |
| Edison Andrino | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| Hugo Biehl | PPB | | Sim |

| | Partido | Bloco | Voto |
|---|---|---|---|
| **SANTA CATARINA** | | | |
| João Matos | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| João Pizzolatti | PPB | | Não |
| José Carlos Vieira | PFL | | Sim |
| Milton Mendes | PT | | Não |
| Neuto de Conto | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| Paulo Bornhausen | PFL | | Sim |
| Paulo Gouvêa | PFL | | Sim |
| Serafim Venzon | PDT | | Não |
| Valdir Colatto | PMDB | PMDB/PRONA | Não |
| **Total Santa Catarina : 12** | | | |
| **RIO GRANDE DO SUL** | | | |
| Adão Pretto | PT | | Não |
| Adroaldo Streck | PSDB | | Sim |
| Advlson Motta | PPB | | Não |
| Airton Dipp | PDT | | Não |
| Arlindo Vargas | PTB | | Sim |
| Carlos Cardinal | PDT | | Não |
| Darcísio Perondi | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Enio Bacci | PDT | | Não |
| Esther Grossi | PT | | Não |
| Ezidio Pinheiro | PSDB | | Sim |
| Fetter Júnior | PPB | | Não |
| Germano Rigotto | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Jair Soares | PPB | | Não |
| Jarbas Lima | PPB | | Não |
| Luis Roberto Ponte | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Luiz Mainardi | PT | | Não |
| Nelson Harter | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Nelson Marchezan | PSDB | | Abstenção |
| Odacir Klein | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Osvaldo Biolchi | PTB | | Não |
| Paulo Paim | PT | | Não |
| Paulo Ritzel | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Renan Kurtz | PDT | | Não |
| Valdeci Oliveira | PT | | Não |
| Waldomiro Fioravante | PT | | Não |
| Wilson Cignachi | PMDB | PMDB/PRONA | Sim |
| Yeda Crusius | PSDB | | Sim |
| **Total Rio Grande do Sul : 27** | | | |

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência vai encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

Votaram SIM 187 Srs. Deputados; e NÃO 205 Srs. Deputados.

Houve 7 abstenções.

Total: 399 votos. Rejeitado.

Rejeitado na Câmara dos Deputados, a matéria deixa de ser submetida à votação no Senado Federal. (Manifestação do Plenário.)

Rejeitado o Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 1998, fica prejudicada medida e as emendas.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19, DE 1998**

**Dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A contribuição de que trata o art. 1º da Lei nº 9.630, de 23 de abril de 1998, fica acrescida de um adicional de nove pontos percentuais incidentes sobre o valor da remuneração que exceder a R$1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo único. A contribuição a que se refere a Lei nº 9.630, de 1998, acrescida do adicional de que trata este artigo, será devida pelos servidores inativos e pelos pensionistas dos servidores da União, incidente sobre os seus proventos e pensões.

Art. 2º O adicional de que trata o artigo anterior tem caráter temporário, vigorando por um período de cinco anos contados a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 3º As contribuições dos servidores da União serão objeto de registro contábil individualizado.

Art. 4º São isentos da contribuição prevista nesta Lei;

I – os servidores inativos e os pensionistas dos servidores da União que tiverem mais de setenta anos de idade, e que percebam, na data de sua publicação, proventos e pensões no valor de até R$650,00 (seiscentos e cinqüenta reais);

II – os servidores inativos da União que, na data de sua publicação, percebam proventos no valor de até R$650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) e que, por motivo de invalidez, tenham sido aposentados;

III – os servidores inativos e os pensionistas dos servidores da União que percebam, na data de sua publicação, proventos e pensões no valor de até R$500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.720-1, de 25 de novembro de 1998.

Art. 6º Revoga-se o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.630, de 23 de abril de 1998.

Art. 7º A contribuição a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei será devida pelos inativos e pensionistas a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação desta Lei.

Art. 8º Para os inativos e pensionistas que tiverem remuneração superior ao limite da isenção fica assegurado que o desconto não poderá ser maior que a diferença entre a remuneração e o valor fixado da isenção.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) - Será votada a medida provisória.

Em votação, na Câmara dos Deputados, a medida provisória.

**O SR. JOSÉ GENOÍNO** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA) – Sr. Presidente, solicito um esclarecimento.

**O SR. AUGUSTO NARDES** (PPB – RS) – Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto: "não".

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA) – Sr. Presidente, a Liderança do PT pede a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Peço a atenção do Plenário para uma questão de ordem.

Tem a palavra o Deputado José Genoíno.

**O SR. JOSÉ GENOÍNO** (Bloco/PT – SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a questão de ordem que formulo a V. Exª é a seguinte: o projeto de lei de conversão foi basicamente produzido pela medida provisória. A medida provisória produziu, pois, o projeto de lei de conversão. Este, por sua vez, não foi uma matéria estranha nem diferente da medida provisória. Considerando que o conteúdo do projeto de lei de conversão é o conteúdo da medida provisória basicamente, V. Exª, regimentalmente, deve declarar a prejudicialidade da medida provisória. Assim, a medida provisória, regimentalmente, está prejudicada, não podendo ser votada, porque o projeto de lei de conversão a inquinou de absoluta prejudicialidade. A medida provisória não pode, pois, ser votada nesta Legislatura.

Portanto, Sr. Presidente, entendo, nesta questão de ordem, que não podemos proceder à votação da medida provisória nesta Legislatura, pois teríamos re-

sultados opostos: um resultado para o projeto de lei de conversão diferente do resultado da medida provisória.

Esta, a questão de ordem que formulo a V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Entendo como V. Exª; porém, a Assessoria da Mesa me orientou nesse sentido.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (Bloco/PDT – RJ) – A Assessoria está equivocada, Sr. Presidente. Está completamente equivocada.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Assim, o bom senso manda que não se vote a medida provisória. (Palmas.)

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (Bloco/PDT – RJ) – Não se pode votar a mesma matéria, já vencida, na mesma sessão legislativa.

Assim, Sr. Presidente, por conseqüência, há de se determinar o arquivamento da medida provisória.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – É claro; foi prejudicada.

Peço a V. Exªs, que já manifestaram sua alegria, que continuemos a sessão, pois há votações na Ordem do Dia.

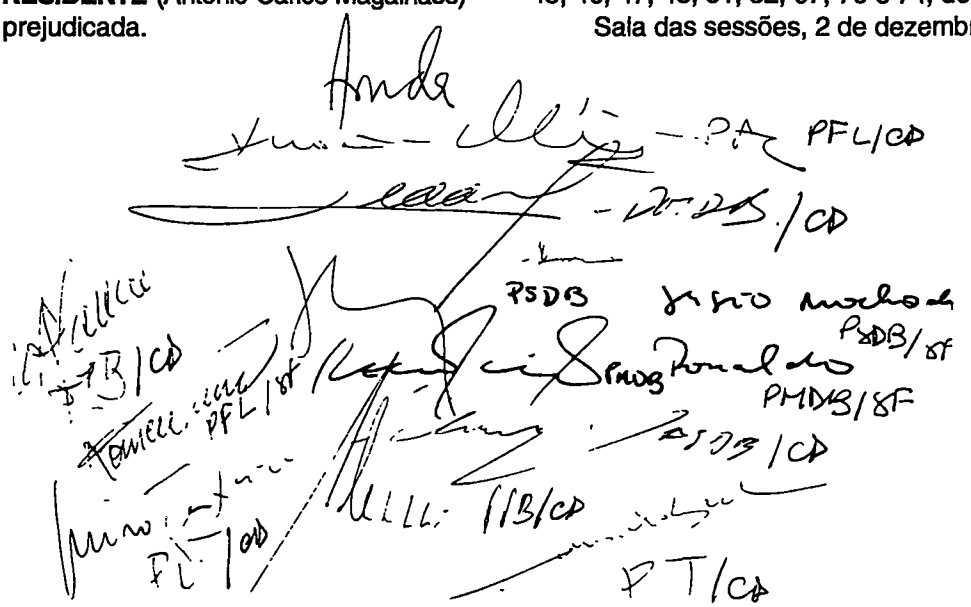
**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento do Líder do Governo no Congresso Nacional, Senador José Roberto Arruda, para a inclusão de projetos de lei que autorizam concessão de crédito, de nºs 33, 35, 40, 43, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 67, 70 e 74, de 1998-CN, na Ordem do Dia da presente sessão, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 283, DE 1998-CN**

Nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário, urgência para tramitação dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 33, 34, 35, 40, 43, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 67, 70 e 74, de 1998.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1998.




**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 3:**

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 1998-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 33, de 1998, do Congresso Nacional, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$57.197.301,00 (cinqüenta e sete milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e um reais), para os fins que especifica".

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 22, de 1998-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto.

**O SR. JOÃO FASSARELLA** (Bloco/PT – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Para discutir, concedo a palavra ao Deputado João Fassarella.

**O SR. JOÃO FASSARELLA** (Bloco/PT – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 33, de 1998, abre crédito especial no valor de R$57.197.301,00 para diversas empresas estatais. Apenas chamamos a atenção da Casa para o fato de que, entre as empresas que estariam recebendo crédito suplementar, está a Rede Ferroviária Federal, cujo processo de privatização já está praticamente encerrado. Apesar de ter-se completado, ela ainda vem, durante diversas situações e vários pedidos de créditos, recebendo créditos adicionais. Está destinado mais de R$1,7 milhão para a Rede Ferroviária Federal. Nós vamos, sem impedir a votação da matéria, registrar, em relação a esse crédito, nosso voto contrário, porque representa a destinação de recursos para uma empresa que já está privatizada. E se o objetivo da privatização seria de limitar e impedir a entrada de recursos públicos para as empresas que seriam privatizadas, não há motivo para que a Rede Ferroviária Federal continue a receber recursos da União.

Esse é o nosso posicionamento, Sr. Presidente.

**O SR. GIOVANNI QUEIROZ** (Bloco/PDT – PA) – Sr. Presidente, o PDT também encaminha voto contrário, entendendo que não faz sentido, a esta altura, ao final do ano, a menos de trinta dias do final do exercício, que ainda venhamos a abrir um crédito de R$17.3 milhões para aquisição em equipamentos relacionados à segurança aeroportuária para a Infraero. Aliás, a Infraero trabalhou com milhões de reais durante todo o ano. São as obras mais caras deste País. Não seria agora, já fora de tempo de se fazer licitação para aquisição de equipamentos, liberarmos mais 17 milhões para a Infraero, em particular.

O PDT encaminha o voto contrário a esse crédito adicional proposto pelo Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o projeto, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE LEI Nº 33, DE 1998-CN

Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$ 57.197.301,00, para os fins que especifica.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, crédito suplementar até o limite de R$ 57.197.301,00 (cinquenta e sete

milhões, cento e noventa e sete mil e trezentos e um reais), em favor de diversas empresas estatais, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são viabilizados pelas próprias empresas, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

R$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | A N E X O I | INVESTIMENTO |
|---|---|---|
| ANEXO | | SUPLEMENTAÇÃO |

| C O D I G O | E S P E C I F I C A Ç Ã O | V A L O R |
|---|---|---|
| | MINISTERIO DA AERONAUTICA | 17.304.666 |
| | EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA | 17.304.666 |
| 21202.030870523.6012 | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL | 14.206.399 |
| 21202.030870523 6012.0003 | AQUISIÇÃO DE VEICULOS OPERACIONAIS | 3.711.850 |
| 21202.030870523.6012.0005 | REAPARELHAMENTO E MELHORIA DE INSTALAÇÕES OPERACIONAIS | 7.686.002 |
| 21202.030870523.6012.0014 | MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES | 2.808.547 |
| 21202.160870524.5278 | MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO VOO E TELEFONIA AEROPORTUARIA | 3.099.266 |
| 21202.160870524 5278.0001 | MELHORIA E REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO VOO | 3.099.266 |
| | MINISTERIO DA FAZENDA | 8.885.678 |
| | DATAMEC S/A - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS | 8.885.678 |
| 25221 030070024 5271 | MODERNIZAÇÃO DO PARQUE COMPUTACIONAL | 7.541.484 |
| 25221 030070024.5271.0001 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO - DEPENDENCIA MODERNIZADA (UNID) = 302 | 7.000.574 |
| 25221 03007Q024 5271 0002 | OBRAS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO - DEPENDENCIA ADAPTADA/REFORMADA (UNID) = 62 | 640.910 |
| 25221.030070024.6015 | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 1.344.194 |
| 25221.030070024.6015.0006 | MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES | 1.344.194 |
| | MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL | 6.000.000 |
| | EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL | 6.000.000 |
| 33202.150070024 6011 | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL | 6.000.000 |
| 33202.150070024 6011.0001 | MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA | 6.000.000 |
| | MINISTERIO DOS TRANSPORTES | 25.006.958 |
| | COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA | 9.608.745 |
| 39212 160900563 5103 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS | 9.608.745 |
| 39212 160900563.5103.0004 | MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DOS PORTOS DA BAHIA | 2.570.368 |
| 39212 160900563.5103.0104 | OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E RECUPERAÇÃO DO PORTO DE ARATU | 2.765.094 |
| 39212.160900563.5103.0225 | RECUPERAÇÃO DO CAIS DO PORTO DE SALVADOR | 3.900.000 |
| 39212 160900563.5103.0303 | MELHORAMENTO NO PORTO DE SALVADOR | 273.283 |
| | COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO | 3.552.537 |

| | | |
|---|---|---|
| 39214.160900563.5103 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS | 3.552.637 |
| 39214.160900563.5103.0082 | CONSTRUÇÃO DO PIER PETROLEIRO DE ITAQUI | 3.552.637 |
| | COMPANHIA DOCAS DO PARA | 5.366.776 |
| 39215.160900562.5103 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS | 5.366.776 |
| 39215.160900562.5103.0095 | RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO PORTO DE SANTAREM | 2.509.445 |
| 39215.160900562.5103.0227 | MELHORAMENTOS DO PORTO DE VILA DO CONDE | 2.857.331 |
| | COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE | 5.317.800 |
| 39217.160900563.5103 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUARIAS | 5.317.800 |
| 39217.160900563.5103.0040 | MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA | 879.045 |
| 39217.160900563.5103.0049 | MELHORAMENTOS DO PORTO DE NATAL<br>- CAIS AMPLIADO (UNIDADE) = 5<br>- DEFENSA MONTADA (UNID) = 24 | 4.402.762 |

R$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | ANEXO I | INVESTIMENTO |
|---|---|---|
| | ANEXO | SUPLEMENTAÇÃO |

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | - ENROCAMENTO CONSTRUIDO (UNIDADE) = 2<br>- EQUIPAMENTO RECUPERADO (UNIDADE) = 6<br>- DRAGAGEM CONCLUIDA (M3) = 500000<br>- ARMAZEM RECUPERADO (UNIDADE) = 3 | |
| 39217 160900563.5103 0068 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE RECIFE<br>- MICROCOMPUTADOR ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1<br>- VEICULO OPERACIONAL ADQUIRIDO (UNID) = 3<br>- MURO CONSTRUIDO (M) = 4000<br>- PREDIO CONSTRUIDO (M2) = 154<br>- PISO RECUPERADO (M2) = 17510<br>- EQUIPAMENTO RECUPERADO (UNIDADE) = 6<br>- ARMAZEM RECUPERADO (UNIDADE) = 1 | 35.993 |
| | REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A | 1.261.000 |
| 39219.160890545.5431 | AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE TRANSPORTE E DAS OFICINAS | 1.261.000 |
| 39219 160890545.5431.0032 | PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO DO MATERIAL RODANTE | 1.261.000 |
| | TOTAL | 57.197.301 |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

R$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | ANEXO II | INV. IMENTO |
|---|---|---|
| | ANEXO | CANCELAMENTO |

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | MINISTERIO DA AERONAUTICA | 17.304.665 |
| | EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA | 17.304.665 |
| 21202.030870523.6012 | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL | 17.304.665 |
| 21202.030870523.6012.0002 | CONSTRUÇÃO DA 3A. PISTA DO AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA - PR | 13.982.850 |
| 21202.030870523.6012.0004 | REFORMA/AMPLIAÇÃO/CONSERVAÇÃO DO AEROP. INTERNACIONAL DE MACAPA - AP | 3.321.815 |
| | TOTAL | 17.304.665 |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

ANEXO II

| ANEXO | ACRESCIMO |
|---|---|

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39212 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| RECURSOS PROPRIOS | 9.508.745 |
| TOTAL | 9.508.745 |

ANEXO II

| ANEXO | ACRESCIMO |
|---|---|

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33202 - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| RECURSOS PROPRIOS | 6.000.000 |
| TOTAL | 6.000.000 |

ANEXO II

| ANEXO | ACRESCIMO |
|---|---|

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25221 - DATAMEC S/A - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| RECURSOS PROPRIOS | 8.885.678 |
| TOTAL | 8.885.678 |

ANEXO II

| ANEXO | ACRESCIMO |
|---|---|

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39214 - COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| RECURSOS PROPRIOS | 3.852.637 |
| TOTAL | 3.852.637 |

ANEXO II

| ANEXO | ACRESCIMO |
|---|---|

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39217 - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| RECURSOS PROPRIOS | 5.317.800 |
| TOTAL | 5.317.800 |

ANEXO II

| ANEXO | ACRESCIMO |
|---|---|

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39215 - COMPANHIA DOCAS DO PARA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| RECURSOS PROPRIOS | 5.356.775 |
| TOTAL | 5.356.775 |

ANEXO II

| ANEXO | ACRESCIMO |
|---|---|

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39219 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| RECURSOS PROPRIOS | 1.261.000 |
| TOTAL | 1.261.000 |

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 4:**

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 1998-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 35, de 1998, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, o crédito especial até o limite de R$69.674.175,00 (sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas 41 emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 31, de 1998-CN, concluiu pela aprovação do projeto, pela inadmissibilidade de uma emenda e rejeição das demais.

Nos termos do art. 31 da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentada à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário; não há sobre a Mesa requerimento nesse sentido.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

# PROJETO DE LEI Nº 35, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R$ 69.674.175,00, para os fins que especifica.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R$ 69.674.175,00 (sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação do excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas e vinculadas.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN e do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, na forma indicada no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

**30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA**
**30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL**

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 150 | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| 06 030 0015 2072 0006 | F | | | | 50 000 | | | 50 000 | | | | |
| MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DA BAHIA - BA | | 30 | | | 50 000 | | | 50 000 | | | | |
| PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 1 000 | | | 0 | | 50 000 | | | 50 000 | | | | |
| | | | | 150 | 50 000 | | | 50 000 | | | | |
| 06 030 0015 2072 0007 | F | | | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO CEARA - CE | | 30 | | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 800 | | | 0 | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| | | | | 150 | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| 06 030 0015 2072 0009 | F | | | | 50 000 | | | 50 000 | | | | |
| MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO DISTRITO FEDERAL DF | | 30 | | | 50 000 | | | 50 000 | | | | |
| - PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 1 000 | | | 0 | | 50 000 | | | 50 000 | | | | |
| | | | | 150 | 50 000 | | | 50 000 | | | | |
| 06 030 0015 2072 0011 | F | | | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO MARANHÃO - MA | | 30 | | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 800 | | | 0 | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| | | | | 150 | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| 06 030 0015 2072 0015 | F | | | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO PARA - PA | | 30 | | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| - PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 800 | | | 0 | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| | | | | 150 | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| 06 030 0015 2072 0016 | F | | | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DA PARAIBA - PB | | 30 | | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 800 | | | 0 | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| | | | | 150 | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| 06 030 0015 2072 0019 | F | | | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO PIAUI - PI | | 30 | | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| - PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 800 | | | 0 | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| | | | | 150 | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| 06 030 0015 2072 0023 | F | | | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE RONDONIA - RO | | 30 | | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| - PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 800 | | | 0 | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| | | | | 150 | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| 06 030 0015 2072 0024 | F | | | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE RORAIMA - RR | | 30 | | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| - PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 800 | | | 0 | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| | | | | 150 | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| INFORMATICA | | | | | 2 230 000 | | | | 2 230 000 | | | |
| 06 030 0024 1020 | | | | | 2 230 000 | | | | 2 230 000 | | | |
| INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIARIO | | | | | | | | | | | | |
| CRIAR CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA QUE PROPORCIONE CONHECIMENTO DAS CARACTERISTICAS PRINCIPAIS DA POPULAÇÃO QUE CUMPRE PENA BEM COMO A SUA MOVIMENTAÇÃO | | | | | | | | | | | | |
| - CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) = 1 | | | | | | | | | | | | |
| 06 030 0024 1020 0003 | F | | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO E CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERARIA MA | | 30 | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) = 1 | | | 0 | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| | | | | 150 | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| 06 030 0024 1020 0004 | F | | | | 100 000 | | | | 100 000 | | | |
| CADASTRO E CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERARIA - PE | | 30 | | | 100 000 | | | | 100 000 | | | |
| - CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) = 1 | | | 0 | | 100 000 | | | | 100 000 | | | |
| | | | | 150 | 100 000 | | | | 100 000 | | | |
| 06 030 0024 1020 0005 | F | | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO E CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERARIA - RO | | 30 | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| - CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) = 1 | | | 0 | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| | | | | 150 | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| 06 030 0024 1020 0008 | F | | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO E CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERARIA - MT | | 30 | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| - CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) = 1 | | | 0 | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| | | | | 150 | 70 000 | | | | 70 000 | | | |

**30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA**
**30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL**

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| - AREA CONSTRUIDA (M2) = 700 | | | | 150 | 500 000 | | | | 500 000 | | | |
| - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 50 | | | | | | | | | | | | |
| 06 030 0015 1017 0284 | F | | | | 1 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PENITENCIARIAS NO | | 30 | | | 1 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| ESTADO DE PERNAMBUCO | | | 0 | | 1 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| AREA CONSTRUIDA (M2) = 1 400 | | | | 127 | 200 000 | | | | 200 000 | | | |
| - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 100 | | | | 150 | 800 000 | | | | 800 000 | | | |
| 06 030 0015 1017 0285 | F | | | | 1 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PENITENCIARIAS NO | | 30 | | | 1 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| ESTADO DO PIAUI | | | 0 | | 1 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| - AREA CONSTRUIDA (M2) = 3 916 | | | | 127 | 200 000 | | | | 200 000 | | | |
| - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 280 | | | | 150 | 800 000 | | | | 800 000 | | | |
| 06 030 0015 1017 0286 | F | | | | 1 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PENITENCIARIAS NO | | 70 | | | 1 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| ESTADO DO PARANA | | | 0 | | 1 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| AREA CONSTRUIDA (M2) = 1 400 | | | | 150 | 1 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 100 | | | | | | | | | | | | |
| 06 030 0015 1017 0287 | F | | | | 2 100 000 | | | | 2 100 000 | | | |
| CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PENITENCIARIAS NO | | 30 | | | 2 100 000 | | | | 2 100 000 | | | |
| ESTADO DO RIO DE JANEIRO | | | 0 | | 2 100 000 | | | | 1 900 000 | | | |
| AREA CONSTRUIDA (M2) = 2.937 | | | | 127 | 1 900 000 | | | | 200 000 | | | |
| - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 210 | | | | 150 | 200 000 | | | | | | | |
| 06 030 0015 1017 0288 | F | | | | 754 175 | | | | 754 175 | | | |
| CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PENITENCIARIAS NO | | 30 | | | 754 175 | | | | 754 175 | | | |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | | | 0 | | 754 175 | | | | 754 175 | | | |
| - AREA CONSTRUIDA (M2) = 1 055 | | | | 127 | 354 175 | | | | 354 175 | | | |
| - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 75 | | | | 150 | 400 000 | | | | 400 000 | | | |
| 06 030 0015 1017 0289 | F | | | | 1 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PENITENCIARIAS NO | | 30 | | | 1 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| ESTADO DE SERGIPE | | | 0 | | 1 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| - AREA CONSTRUIDA (M2) = 1 400 | | | | 150 | 1 000 000 | | | | | | | |
| - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 100 | | | | | | | | | | | | |
| 06 030 0015 1017 0330 | F | | | | 1 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA | | 10 | | | 1 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| PENITENCIARIO DO AMAZONAS - AM | | | 0 | | 1 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| AREA CONSTRUIDA (M2) = 1 400 | | | | 127 | 1 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| VAGA CRIADA (UNIDADE) = 100 | | | | | | | | | | | | |
| 06 030 0015 1017 0333 | F | | | | 2 000 000 | | | | 2 000 000 | | | |
| CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA PENITENCIARIO | | 30 | | | 2 000 000 | | | | 2 000 000 | | | |
| NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN | | | 0 | | 2 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| - AREA CONSTRUIDA (M2) = 2 797 | | | | 127 | 1 000 000 | | | | 1 000 000 | | | |
| - VAGA CRIADA (UNIDADE) = 200 | | | | 150 | 1 000 000 | | | | | | | |
| 06 030 0015 1017 0336 | F | | | | 800 000 | | | | 800 000 | | | |
| CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA PENITENCIARIO | | 30 | | | 800 000 | | | | 800 000 | | | |
| NO ESTADO DE TOCANTINS - TO | | | 0 | | 800 000 | | | | 800 000 | | | |
| AREA CONSTRUIDA (M2) = 1 120 | | | | 150 | 800 000 | | | | | | | |
| VAGA CRIADA (UNIDADE) = 80 | | | | | | | | | | | | |
| 06 030 0015 2072 | | | | | 500 000 | | | 500 000 | | | | |
| REINTEGRAÇÃO SOCIAL | | | | | | | | | | | | |
| PRESTAR ASSISTENCIA AO PRESO A VITIMA E AO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIARIO | | | | | | | | | | | | |
| - PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 800 | | | | | | | | | | | | |
| 06 030 0015 2072 0002 | F | | | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO ACRE - AC | | 30 | | | 40.000 | | | 40 000 | | | | |
| - PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 800 | | | 0 | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| | | | | 150 | 40 000 | | | | | | | |
| 06 030 0015 2072 0004 | F | | | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO AMAPA - AP | | 30 | | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 800 | | | 0 | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| | | | | 150 | 40 000 | | | | | | | |
| 06 030 0015 2072 0005 | F | | | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO AMAZONAS AM | | 30 | | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |
| - PRESO ATENDIDO (PESSOA) = 800 | | | 0 | | 40 000 | | | 40 000 | | | | |

**30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA**
**30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL**

R$ 1,00

ANEXO I

**CREDITO ESPECIAL**

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID. USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA | | | | | 21 974 175 | | | 750 000 | 21 224 175 | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | | | 250 000 | | | 250 000 | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | | 250 000 | | | 250 000 | | | | |
| 06 007 0021 4900<br>COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL | | | | | 250 000 | | | 250 000 | | | | |
| ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES, ETC<br>- CURSO APOIADO (UNIDADE) - 5 | | | | | | | | | | | | |
| 06 007 0021 4900 0002<br>CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS<br>CURSO APOIADO (UNIDADE) - 5 | F | 30 | 0 | 150 | 250 000<br>250 000<br>250 000<br>250 000 | | | 250 000<br>250 000<br>250 000<br>250 000 | | | | |
| SEGURANÇA PUBLICA | | | | | 21 724 175 | | | 500 000 | 21 224 175 | | | |
| CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | | | | | 19 494 175 | | | 500 000 | 18 994 175 | | | |
| 06 030 0015 1017<br>REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIARIO | | | | | 18 994 175 | | | | 18 994 175 | | | |
| CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS EM TODO O PAIS AUMENTANDO O NUMERO DE VAGAS OFERECIDAS PELO SISTEMA<br>- AREA CONSTRUIDA (M2) - 1 120<br>- VAGA CRIADA (UNIDADE) - 80 | | | | | | | | | | | | |
| 06 030 0015 1017 0104<br>CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIARIO NO ESTADO DE RONDONIA<br>AREA CONSTRUIDA (M2) - 700<br>- VAGA CRIADA (UNIDADE) - 50 | F | 30 | 0 | 127<br>150 | 500 000<br>500 000<br>500 000<br>200 000<br>300 000 | | | | 500 000<br>500 000<br>500 000<br>200 000<br>300 000 | | | |
| 06 030 0015 1017 0275<br>CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PENITENCIARIAS NO ESTADO DE ALAGOAS<br>AREA CONSTRUIDA (M2) - 2 797<br>- VAGA CRIADA (UNIDADE) - 200 | F | 30 | 0 | 127<br>150 | 2 000 000<br>2 000 000<br>2 000 000<br>1 000 000<br>1 000 000 | | | | 2 000 000<br>2 000 000<br>2 000 000<br>1 000 000<br>1 000 000 | | | |
| 06 030 0015 1017 0277<br>CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PENITENCIARIAS NO ESTADO DO CEARA<br>- AREA CONSTRUIDA (M2) - 700<br>- VAGA CRIADA (UNIDADE) - 50 | F | 30 | 0 | 127 | 500 000<br>500 000<br>500 000<br>500 000 | | | | 500 000<br>500 000<br>500 000<br>500 000 | | | |
| 06 030 0015 1017 0280<br>CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PENITENCIARIAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS<br>- AREA CONSTRUIDA (M2) - 2 098<br>- VAGA CRIADA (UNIDADE) - 150 | F | 30 | 0 | 127<br>150 | 1 500 000<br>1 500 000<br>1 500 000<br>700 000<br>800 000 | | | | 1 500 000<br>1 500 000<br>1 500 000<br>700 000<br>800 000 | | | |
| 06 030 0015 1017 0281<br>CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PENITENCIARIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL<br>AREA CONSTRUIDA (M2) - 1.874<br>VAGA CRIADA (UNIDADE) - 134 | F | 30 | 0 | 127<br>150 | 1 340 000<br>1 340 000<br>1 340 000<br>800 000<br>540 000 | | | | 1 340 000<br>1 340 000<br>1 340 000<br>800 000<br>540 000 | | | |
| 06 030 0015 1017 0282<br>CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PENITENCIARIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO<br>AREA CONSTRUIDA (M2) - 2 797<br>- VAGA CRIADA (UNIDADE) - 200 | F | 30 | 0 | 127 | 2 000 000<br>2 000 000<br>2 000 000<br>2 000 000 | | | | 2 000 000<br>2 000 000<br>2 000 000<br>2 000 000 | | | |
| 06 030 0015 1017 0283<br>CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PENITENCIARIAS NO ESTADO DA PARAIBA | F | 30 | 0 | | 600 000<br>600 000<br>600 000 | | | | 600 000<br>600 000<br>600 000 | | | |

**30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA**
**30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL**

R$ 1,00

ANEXO I

**CREDITO ESPECIAL**

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID. USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 06 030 0024 1020 0007 | F | | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO E CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERARIA - PB | | 30 | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| - CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) * 1 | | | 0 | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| | | | | 150 | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| 06 030 0024 1020 0008 | F | | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO E CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERARIA - PA | | 30 | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| - CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) * 1 | | | 0 | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| | | | | 150 | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| 06 030 0024 1020 0009 | F | | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO E CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERARIA - CE | | 30 | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| - CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) * 1 | | | 0 | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| | | | | 150 | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| 06 030 0024 1020 0010 | F | | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO E CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERARIA - AL | | 30 | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) * 1 | | | 0 | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| | | | | 150 | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| 06 030 0024 1020 0011 | F | | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO E CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERARIA - RN | | 30 | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) * 1 | | | 0 | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| | | | | 150 | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| 06 030 0024 1020 0012 | F | | | | 100 000 | | | | 100 000 | | | |
| CADASTRO E CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERARIA - SC | | 30 | | | 100 000 | | | | 100 000 | | | |
| CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) * 1 | | | 0 | | 100 000 | | | | 100 000 | | | |
| | | | | 150 | 100 000 | | | | 100 000 | | | |
| 06 030 0024 1020 0014 | F | | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO E CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERARIA - TO | | 30 | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) * 1 | | | 0 | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| | | | | 150 | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| 06 030 0024 1020 0015 | F | | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO E CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERARIA - MS | | 30 | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) * 1 | | | 0 | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| | | | | 150 | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| 06 030 0024 1020 0016 | F | | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO E CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERARIA - ES | | 30 | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) * 1 | | | 0 | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| | | | | 150 | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| 06 030 0024 1020 0017 | F | | | | 500 000 | | | | 500 000 | | | |
| CADASTRO E CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERARIA - MG | | 30 | | | 500 000 | | | | 500 000 | | | |
| CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) * 1 | | | 0 | | 500 000 | | | | 500 000 | | | |
| | | | | 150 | 500 000 | | | | 500 000 | | | |
| 06 030 0024 1020 0018 | F | | | | 100 000 | | | | 100 000 | | | |
| CADASTRO E CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERARIA - BA | | 30 | | | 100 000 | | | | 100 000 | | | |
| CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) * 1 | | | 0 | | 100 000 | | | | 100 000 | | | |
| | | | | 150 | 100 000 | | | | 100 000 | | | |
| 06 030 0024 1020 0019 | F | | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO E CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERARIA - AP | | 30 | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| - CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) * 1 | | | 0 | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| | | | | 150 | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| 06 030 0024 1020 0020 | F | | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO E CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERARIA - AM | | 30 | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| - CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) * 1 | | | 0 | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| | | | | 150 | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| 06 030 0024 1020 0021 | F | | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO E CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERARIA - RR | | 30 | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| - CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) * 1 | | | 0 | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| | | | | 150 | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| 06 030 0024 1020 0022 | F | | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO E CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERARIA - AC | | 30 | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| - CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) * 1 | | | 0 | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| | | | | 150 | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| 06 030 0024 1020 0024 | F | | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO E CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERARIA - DF | | 30 | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |

**30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA**
**30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL**

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) - 1 | | | 0 | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| | | | | 150 | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| 06 030 0024 1020 0025 | F | | | | 100 000 | | | | 100 000 | | | |
| CADASTRO E CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERARIA - PR | | 30 | | | 100 000 | | | | 100 000 | | | |
| CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) - 1 | | | 0 | | 100 000 | | | | 100 000 | | | |
| | | | | 150 | 100 000 | | | | 100 000 | | | |
| 06 030 0024 1020 0026 | F | | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO E CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERARIA GO | | 30 | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| - CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) - 1 | | | 0 | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| | | | | 150 | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| 06 030 0024 1020 0027 | F | | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO E CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERARIA - PI | | 30 | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| - CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) - 1 | | | 0 | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| | | | | 150 | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| 06 030 0024 1020 0028 | F | | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO E CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERARIA - SE | | 30 | | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| CADASTRO REALIZADO (UNIDADE) - 1 | | | 0 | | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| | | | | 150 | 70 000 | | | | 70 000 | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 21 974 175 | | | 750 000 | 21 224 175 | | | |

**30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA**
**30910 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRANSITO**

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA | | | | | 47 700 000 | | | 45 866 000 | 1 834 000 | | | |
| CIENCIA E TECNOLOGIA | | | | | 47 700 000 | | | 45 866 000 | 1 834 000 | | | |
| DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL | | | | | 47 700 000 | | | 45 866 000 | 1 834 000 | | | |
| 06 010 0056 4095 | | | | | 47 700 000 | | | 45 866 000 | 1 834 000 | | | |
| DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A PESQUISA EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DE TRANSITO | | | | | | | | | | | | |
| DESENVOLVER ESTUDOS PESQUISAS, ESTATISTICAS E TRABALHOS VISANDO MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE TRANSITO | | | | | | | | | | | | |
| 06 010 0056 4095 0001 | F | | | | 47 700 000 | | | 45 866 000 | 1 834 000 | | | |
| DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A PESQUISA | | 90 | | | 47 700 000 | | | 45 866 000 | 1 834 000 | | | |
| EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DE TRANSITO | | | 0 | | 47 700 000 | | | 45 866 000 | 1 834 000 | | | |
| | | | | 150 | 47 700 000 | | | 45 866 000 | 1 834 000 | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 47 700 000 | | | 45 866 000 | 1 834 000 | | | |

ANEXO II

| ANEXO | ACRESCIMO |
|---|---|

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF. | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES | FIS | | | 21974175 |
| 1100.00.00 RECEITA TRIBUTARIA | FIS | | 9864175 | |
| 1120.00.00 TAXAS | FIS | | 9864175 | |
| 1122.08.00 CUSTAS JUDICIAIS | FIS | 9864175 | | |
| 1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES | FIS | | 4600000 | |
| 1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | FIS | | 4600000 | |
| 1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL | FIS | 4600000 | | |
| 1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES | FIS | | 7520000 | |
| 1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS | FIS | | 7520000 | |
| 1990.99.00 OUTRAS RECEITAS | FIS | 7520000 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 21974175 |

ANEXO II

| ANEXO | ACRESCIMO |
|---|---|

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30910 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRANSITO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF. | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES | FIS | | | 47700000 |
| 1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES | FIS | | 47700000 | |
| 1910.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA | FIS | | 47700000 | |
| 1919.15.00 MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO | FIS | 47700000 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 47700000 |

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 5:**

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 1998 – CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 40, de 1998, do Congresso Nacional, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais do setor elétrico, crédito suplementar até o limite de R$451.391.909,00 (quatrocentos e cinqüenta e um milhões, trezentos e noventa e um mil, novecentos e nove reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 33, de 1998-CN, concluiu pela apresentação de substitutivo.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 40, DE 1998-CN

Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais do setor elétrico, crédito suplementar no valor de R$ 451.391.909,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, crédito suplementar no valor de R$ 451.391.909,00 (quatrocentos e cinqüenta e um milhões, trezentos e noventa e um mil e novecentos e nove reais), em favor de diversas empresas estatais, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são de geração das próprias empresas, de repasses da controladora e de cancelamento de dotações nos montantes especificados, conforme indicado nos Anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

R$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | ANEXO I | INVESTIMENTO |
|---|---|---|
| | ANEXO | SUPLEMENTAÇÃO |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA | 451.391.909 |
| | ELETROBRAS TERMONUCLEAR S/A | 38.000.000 |
| 32204 090510265.6064 | GERAÇÃO DE ENERGIA TERMONUCLEAR | 25.000.000 |
| 32204.090510265.6064.0001 | USINA NUCLEAR DE ANGRA I | 25.000.000 |
| 32204.090510265.6011 | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL | 13.000 000 |
| 32204 090510265.6011.0011 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS | 13.000.000 |
| | CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A | 172.100.000 |
| 32224.090510263.3257 | USINA HIDRELETRICA MANSO | 64.600.000 |
| 32224 090510263.3257.0001 | USINA HIDRELETRICA MANSO | 64.600 000 |
| 32224.090510263.6037 | EXPANSÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELETRICA | 80.000.000 |
| 32224 090510263.6037.0005 | USINA HIDRELETRICA COARACY NUNES - INSTALAÇÃO DA TERCEIRA UNIDADE DE 30 MW | 10.000 000 |
| 32224 090510263.6037.0031 | USINA HIDRELETRICA TUCURUI 01 A 24 UNIDADES GERADORAS DE 330MW E 2 UNIDADES DE 20MW | 70.000.000 |
| 32224 090510264.6394 | GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA | 3.600.000 |
| 32224.090510264.6394 0001 | USINA TERMELETRICA - ESTADO DE RONDONIA | 800.000 |
| 32224.090510264.6394 0015 | USINA TERMELETRICA - ESTADO DO AMAPA | 1.300.000 |
| 32224 090510264 6394.0019 | USINA TERMELETRICA - REGIÃO NORTE | 1.500.000 |
| 32224 090510267.6137 | EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA | 24.000.000 |
| 32224 090510267 6137.0174 | SISTEMA DE TRANSMISSÃO NORTE-SUDESTE (ELETRONORTE) | 24.000.000 |
| | COMPANHIA HIDROELETRICA DO SÃO FRANCISCO | 58.356.800 |
| 32226.090510267.6137 | EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA | 58.356.800 |
| 32226.090510267.6137.0016 | SISTEMA DE TRANSMISSÃO DO NORDESTE | 40.700.000 |
| 32226.090510267.6137.0149 | LINHA DE TRANSMISSÃO 230KV - BANABUIU, FORTALEZA E PICI - CE | 6.633.700 |
| 32226.090510267.6137.0349 | SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRESID. DUTRA-TERESINA-FORTALEZA -500KW-622KW (PRAZO: 1997/SET.98) | 11.023.100 |
| | FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A | 182.935.109 |
| 32228.090510263.3251 | USINA HIDRELETRICA SERRA DA MESA | 8 000.000 |
| 32228.090510263.3251.0001 | USINA HIDRELETRICA SERRA DA MESA | 8 000.000 |
| 32228 090510263 3252 | USINA HIDRELETRICA CANA BRAVA | 200.000 |
| 32228.090510263.3252.0001 | USINA HIDRELETRICA CANA BRAVA | 200.000 |
| 32228.090510263.3259 | USINA HIDRELETRICA CORUMBA I | 18.000.000 |
| 32228 090510263.3259.0001 | USINA HIDRELETRICA CORUMBA I | 18.000.000 |
| 32228.090510263.6037 | EXPANSÃO DO SIST DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELETRICA | 3.100.000 |
| 32228.090510263.6037.0021 | USINA HIDRELETRICA SUPUCAIA/ANTA-DIVISA MG-RJ | 1.900.000 |
| 32228 090510263.6037.0023 | USINA HIDRELETRICA SIMPLICIO-DIVISA MG-RJ | 1.200.000 |
| 32228 090510267 6137 | EXPANSÃO DO SIST. DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA | 156.635.109 |
| 32228.090510267.6137.0022 | SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA AREA DO RIO DE JANEIRO (FURNAS) | 39.133.980 |
| 32228.090510267.6137.0024 | SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA AREA SÃO PAULO/MINAS GERAIS (FURNAS) | 2.404.000 |
| 32228.090510267.6137.0025 | SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU-PARANA/SÃO PAULO | 51.303.462 |
| 32228 090510267.6137.0026 | SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE SÃO FELIX-DISTRITO FEDERAL GOIAS/TOCANTINS | 34.698.923 |
| 32228.090510267.6137.0037 | SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU A FOZ DO IGUAÇU - TRECHO IVAIPORÃ - PR | 29.094.744 |
| | TOTAL | 451.391.909 |

R$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | ANEXO II | INVESTIMENTO |
|---|---|---|
| | ANEXO | CANCELAMENTO |

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA | 191.994.185 |
| | ELETROBRAS TERMONUCLEAR S/A | 29.000.000 |
| 32204.090510255.3250 | USINA NUCLEAR DE ANGRA II | 29.000.000 |
| 32204.090510255.3250.0001 | USINA NUCLEAR DE ANGRA II | 29.000.000 |
| | CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A | 136.700.000 |
| 32224.090510021.6011 | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL | 2.000.000 |
| 32224.090510021.6011.0013 | MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES | 2.000.000 |
| 32224.090510263.6037 | EXPANSÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELETRICA | 3.500.000 |
| 32224.090510263.6037.0001 | PEQUENAS CENTRAIS HIDRELETRICAS | 500.000 |
| 32224.090510263.6037.0002 | USINA HIDRELETRICA DE SANTO ANTONIO NO RIO JARI (PA/AP) | 3.000.000 |
| 32224.090510263.6063 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELETRICA | 1.200.000 |
| 32224 090510263.6063.0002 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA | 1.200.000 |
| 32224.090510264.6394 | GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETRICA | 19.100.000 |
| 32224.090510264.6394.0006 | CONSTRUÇÃO DE USINA TERMELETRICA EM LARANJAL DO JARI (PA/AP) | 10.000.000 |
| 32224.090510264.6394.0017 | USINA TERMELETRICA - ESTADO DE RORAIMA | 100.000 |
| 32224.090510264.6394.0018 | USINA TERMELETRICA - ESTADO DO AMAZONAS | 9.000.000 |
| 32224.090510267.5137 | EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA | 88.800.000 |
| 32224.090510267.5137.0003 | SISTEMA DE TRANSMISSÃO ACRE - RONDONIA | 23.000.000 |
| 32224.090510267.5137.0004 | SISTEMA DE TRANSMISSÃO AMAPA | 1.000.000 |
| 32224.090510267.5137.0005 | SISTEMA DE TRANSMISSÃO MANAUS (ELETRONORTE) | 13.000.000 |
| 32224.090510267.5137.0006 | SISTEMA DE TRANSMISSÃO MATO GROSSO (ELETRONORTE) | 14.500.000 |
| 32224.090510267.5137.0007 | SISTEMA DE TRANSMISSÃO NORTE - NORDESTE (ELETRONORTE) | 18.000.000 |
| 32224.090510267.5137.0152 | IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO TUCURUI-ITAITUBA | 1.000.000 |
| 32224 090510267.5137.0345 | LINHA DE TRANSMISSÃO ENERGETICA DE GURI/VENEZUELA PARA REGIÃO NORTE (ESTADOS RR E AM) | 16.300.000 |
| 32224.090510267.6064 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA | 1.100.000 |
| 32224.090510267.6064.0002 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA | 1.100.000 |
| 32224.090510268 6130 | EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA | 23.000.000 |
| 32224.090510268.6130.0006 | SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANAUS | 15.000.000 |
| 32224 090510268.6130.0007 | SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE BOA VISTA | 8.000.000 |
| | COMPANHIA HIDROELETRICA DO SÃO FRANCISCO | 16.294.100 |
| 32225.090510267.5137 | EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA | 16.294.100 |
| 32225.090510267.5137.0158 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE XINGO NO ESTADO DE PERNAMBUCO | 2.200.000 |
| 32225.090510267.5137.0160 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE XINGO NO ESTADO DA BAHIA | 10.024.600 |
| 32225.090510267.5137.0161 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE XINGO NO ESTADO DE SERGIPE | 4.069.500 |
| | FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A | 10.000.085 |
| 32228.090510021.6011 | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL | 10.000.085 |
| 32228.090510021.6011.0016 | SISTEMA TELECOMUNICAÇÕES SETOR ELETRICO | 10.000.085 |
| | TOTAL | 191.994.185 |

ANEXO III

| ANEXO | ACRESCIMO |
|---|---|

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32228 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| RECURSOS PROPRIOS | 172.935.023 |
| TOTAL | 172.935.023 |

07

ANEXO IV

| ANEXO | REDUÇÃO |
|---|---|

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32204 - ELETROBRAS TERMONUCLEAR S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO | |
| EXTERNAS | 29.000.000 |
| TOTAL | 29.000.000 |

08

ANEXO IV

| ANEXO | REDUÇÃO |
|---|---|

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32224 - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO | |
| OUTRAS FONTES | 35.000.000 |
| OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO | |
| INTERNAS | 9.100.000 |
| EXTERNAS | 156.000.000 |
| OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO | |
| CONTROLADORA | 65.083.000 |
| TOTAL | 274.183.000 |

ANEXO III

| ANEXO | ACRESCIMO |
|---|---|

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32204 - ELETROBRAS TERMONUCLEAR S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO | |
| CONTROLADORA | 38.000.000 |
| TOTAL | 38.000.000 |

04

ANEXO III

| ANEXO | ACRESCIMO |
|---|---|

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32224 - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| RECURSOS PROPRIOS | 309.583.000 |
| TOTAL | 309.583.000 |

05

ANEXO III

| ANEXO | ACRESCIMO |
|---|---|

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32226 - COMPANHIA HIDROELETRICA DO SÃO FRANCISCO

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO | |
| CONTROLADORA | 42.062.700 |
| TOTAL | 42.062.700 |

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) **- Item 6:**

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 1998 – CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 43, de 1998, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$52.499.974,00 (cinqüenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas três emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 28, de 1998-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas.

Nos termos do art. 31 da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentada à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário; não há sobre a Mesa requerimento nesse sentido.

Em discussão o projeto e as emendas.

**O SR. JOÃO FASSARELLA** (Bloco/PT – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª tem a palavra, para discutir.

**O SR. JOÃO FASSARELLA** (Bloco/PT – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em torno desse PL, como já ocorreu na reunião passada, temos divergências mais profundas. Temos um apelo a fazer. Já conversamos com a Liderança do Governo, que vai se manifestar, para que o projeto não seja votado hoje. Necessitamos de mais informações a seu respeito. Votaríamos o restante da pauta sem maiores problemas. Esse é o apelo que faria a V. Exª.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** (PSDB – DF) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo está de acordo com a retirada do Projeto de Lei nº 43/98.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Retirado o Projeto de Lei nº 43, de 1998.

**O SR. AUGUSTO NARDES** (PPB – RS) – Sr. Presidente, na votação anterior, o Deputado Augusto Nardes votou "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 7:**

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 1998 – CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 45, de 1998, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R$1.074.483.424,00 (hum bilhão, setenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), para reforço de dotação consignada no vigente orçamento".

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 32, de 1998-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

# PROJETO DE LEI Nº 45, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R$ 1.074.483.424,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), crédito suplementar até o limite de R$ 1.074.483.424,00 (um bilhão, setenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação do excesso de arrecadação de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO**
**71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA**

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID. USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | | | 1 074 483 424 | | 1 074 483 424 | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | | | | | 1 074 483 424 | | 1 074 483 424 | | | | | |
| DIVIDA INTERNA | | | | | 1 074 483 424 | | 1 074 483 424 | | | | | |
| 03 000 0033 2200<br>ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL | | | | | 1 074 483 424 | | 1 074 483 424 | | | | | |
| ATENDER AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS INTERNOS E/OU EXTERNOS DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL OU AO SEU REFINANCIAMENTO | | | | | | | | | | | | |
| 03 000 0033 2200 0008<br>RESGATE DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL | F | 90 | 0 | 186 | 1 074 483 424<br>1 074 483 424<br>1 074 483 424<br>1 074 483 424 | | 1 074 483 424<br>1 074 483 424<br>1 074 483 424<br>1 074 483 424 | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 1 074 483 424 | | 1 074 483 424 | | | | | |

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 8:**

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 1998 – CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 46, de 1998, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R$1.089.148,00 (hum milhão, oitenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais), para reforço de dotação consignada no vigente orçamento".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 34, de 1998-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

*Em discussão o projeto. (Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE LEI Nº 46, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R$ 1.089.148,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), crédito suplementar até o limite de R$ 1.089.148,00 (um milhão, oitenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais), em favor de Encargos Financeiros da *União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para atender à programação constante* do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO**
**71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA**

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | | | 1 089 148 | | 298 807 | | | | 790 341 | |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | | | | | 1 089 148 | | 298 807 | | | | 790 341 | |
| DIVIDA EXTERNA | | | | | 1 089 148 | | 298 807 | | | | 790 341 | |
| 03 008 0034 2027<br>AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO | | | | | 1 089 148 | | 298 807 | | | | 790 341 | |
| CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS | | | | | | | | | | | | |
| 03 008 0034 2027 0009 | F | | | | 1 089 148 | | 298 807 | | | | 790 341 | |
| *DIVIDAS EXTERNAS DA EXTINTA NUCLEBRAS E SUAS SUBSID* | | 90 | | | 1 089 148 | | 298 807 | | | | 790 341 | |
| JUNTO A FORNECEDORES, ASSUMIDAS P/UNIÃO (LEI 7862/89) | | | 4 | | 1 089 148 | | 298 807 | | | | 790 341 | |
| | | | | 143 | 790 341 | | | | | | 790 341 | |
| | | | | 144 | 298 807 | | 298 807 | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 1 089 148 | | 298 807 | | | | 790 341 | |

**71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO**
**71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA**

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | | | 1 089 148 | | 298 807 | | | | 790 341 | |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | | | | | 1 089 148 | | 298 807 | | | | 790 341 | |
| DIVIDA EXTERNA | | | | | 1 089 148 | | 298 807 | | | | 790 341 | |
| 03 008 0034 2492<br>OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA DIVIDA PUBLICA FUNDADA EXTERNA | | | | | 1 089 148 | | 298 807 | | | | 790 341 | |
| HONRAM COMPROMISSOS EXTERNOS VENCIDOS DE RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS AVALIZADOS PELA UNIÃO (D L NO 2 169/84 E AVISO MF NO 087/85 E SUCEDANEOS) | | | | | | | | | | | | |
| 03 008 0034 2492 0001<br>OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA DIVIDA PUBLICA FUNDADA EXTERNA | F | 90 | 4 | | 1 089 148<br>1 089 148<br>1 089 148 | | 298 807<br>298 807<br>298 807 | | | | 790 341<br>790 341<br>790 341 | |
| | | | | 143 | 790 341 | | | | | | 790 341 | |
| | | | | 144 | 298 807 | | 298 807 | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 1 089 148 | | 298 807 | | | | 790 341 | |

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 9:**

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 1998 – CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 47, de 1998, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R$350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente orçamento".

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 35, de 1998-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE LEI Nº 47, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R$ 350.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), crédito suplementar até o limite de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de reais), em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO**
**71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA**

R$ 1,00

ANEXO I

*CRÉDITO SUPLEMENTAR*

*PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)*

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | | | 350 000 000 | | 350 000 000 | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | | | | | 350 000 000 | | 350 000 000 | | | | | |
| DIVIDA INTERNA | | | | | 350 000 000 | | 350 000 000 | | | | | |
| 03 008 0033 2027<br>AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO | | | | | 350 000 000 | | 350 000 000 | | | | | |
| CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS | | | | | | | | | | | | |
| 03 008 0033 2027 0058<br>DIV INT DA UNIÃO DECORRENTES DA EQUALIZ DE ENCARGOS FINANCEIROS NO AMBITO DO CREDITO RURAL (LEI 9138/95) | F | | 90<br>0 | <br>159 | 350 000 000<br>350 000 000<br>350 000 000<br>350 000 000 | | 350 000 000<br>350 000 000<br>350 000 000<br>350 000 000 | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 350 000 000 | | 350 000 000 | | | | | |

**71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO**
**71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA**

R$ 1,00

ANEXO II

*CRÉDITO SUPLEMENTAR*

*PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)*

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | | | 350 000 000 | | | | | | 350 000 000 | |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | | | | | 350 000 000 | | | | | | 350 000 000 | |
| DIVIDA INTERNA | | | | | 350 000 000 | | | | | | 350 000 000 | |
| 03 008 0033 2027<br>AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO | | | | | 350 000 000 | | | | | | 350 000 000 | |
| CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS | | | | | | | | | | | | |
| 03 008 0033 2027 0058<br>DIV INT DA UNIÃO DECORRENTES DA EQUALIZ DE ENCARGOS FINANCEIROS NO AMBITO DO CREDITO RURAL (LEI 9138/95) | F | | 90<br>0 | <br>159 | 350 000 000<br>350 000 000<br>350 000 000<br>350 000 000 | | | | | | 350 000 000<br>350 000 000<br>350 000 000<br>350 000 000 | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 350 000 000 | | | | | | 350 000 000 | |

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) **- Item 10:**

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 1998 – CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 48, de 1998, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento de Investimento, em favor da Caixa Econômica Federal – CEF e da COBRA – Computadores e Sistemas Brasileiros S.A, crédito suplementar até o limite de R$469.874.679,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e seiscentos e setenta e nove reais), para os fins que especifica".

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 36, de 1998-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto.

**O SR. GIOVANNI QUEIROZ** (Bloco/PDT – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra, para discutir.

**O SR. GIOVANNI QUEIROZ** (Bloco/PDT-PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse projeto propõe um crédito suplementar para a Caixa Econômica Federal e para Cobra – Computadores e Sistemas Brasileiros S.A. É importante frisar que a Caixa Econômica Federal está pedindo um crédito suplementar de R$0,5 bilhão. Sr. Presidente, estou falando de R$0,5 bilhão, ou seja, quase todo o dinheiro que o Governo propõe agora arrecadar dos aposentados e pensionistas.

A Caixa Econômica está propondo suplementar o seu orçamento para aquisição de equipamentos de informática e ampliação do parque de auto-atendimento, segundo informa o Governo.

Sr. Presidente, entendemos que isso é um abuso. Ao apagar das luzes, embora seja receita própria da Caixa Econômica, não se estar a jogar dinheiro fora. Tenho certeza de que Mato Grosso, que está aqui agora com seu Governador Dante de Oliveira, tem muito onde gastar R$469 milhões, assim como a Bahia, sem dúvida alguma, tem como melhor poder aplicar tanto recurso. Para não dizer, Sr. Presidente, que esse dinheiro que a Caixa Econômica Federal quer gastar em trinta dias representa cinco vezes a capacidade de investimento do Estado do Pará. Daí eu não poder concordar que, a apenas trinta dias do final do ano, a Caixa Econômica queira torrar, porque não dá para fazer licitação, ou então pagar contas já contraídas, despesas já feitas. Isso é para acertar caixa de final de ano, com certeza. Não há outra justificativa para, no final de ano, pedir 469,5 milhões de reais para investir em informática e ampliação do PAB. Daí sermos contrários. Tenho certeza de que todos nós estamos passando por dificuldades. O Governo está alegando dificuldades enormes e propondo medidas drásticas, duras, cortando investimentos, cortando na saúde e na educação. E não faz sentido permitirmos que a Caixa Econômica venha agora esbanjar dinheiro, Senador Eduardo Suplicy. É um absurdo! São 469,5 milhões que a Caixa Econômica quer, para suplementar recursos, para gastar em 30 dias. Não existe fórmula nem milagre para que isso venha a ocorrer. Daí, Sr. Presidente, nós encaminharmos o voto contra.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Não havendo mas quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

# PROJETO DE LEI Nº 48, DE 1998-CN

Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Caixa Econômica Federal – CEF e da COBRA – Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., crédito suplementar até o limite de R$ 469.874.679,00, para os fins que especifica.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, crédito suplementar até o limite de R$ 469.874.679,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e seiscentos e setenta e nove reais), em favor da Caixa Econômica Federal – CEF e da COBRA – Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são de geração das próprias empresas e de cancelamento de outros subprojetos, conforme indicado nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

R$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | ANEXO | INVESTIMENTO |
|---|---|---|
| | ANEXO | SUPLEMENTAÇÃO |

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | MINISTERIO DA FAZENDA | 469.874.579 |
| | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 469.505.860 |
| 25220.110640362.5705 | AMPLIAÇÃO DA REDE DE DEPENDENCIAS | 19.505.860 |
| 25220.110640362 5705.0008 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO | 130.000 |
| 25220.110640362.5705.0015 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO | 100.000 |
| 25220.110640362.5705.0017 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | 8.922.000 |
| 25220.110640362 5705.0019 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | 100.000 |
| 25220.110640362 5705.0023 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO | 10.253.860 |
| 25220.110640362.5706 | MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATATIVO/OPERACIONAL | 450.000.000 |
| 25220.110640362.5706.0001 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO ACRE | 850.508 |
| 25220.110640362.5706.0002 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE ALAGOAS | 6.210.105 |
| 25220 110640362.5706.0003 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO AMAPA | 407.635 |
| 25220.110640362.5706.0004 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO AMAZONAS | 4.394.609 |
| 25220.110640362.5706.0005 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DA BAHIA | 30.209.340 |
| 25220.110640362.5706.0006 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO CEARA | 8.252.553 |
| 25220.110640362.5706.0007 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE GOIAS | 10.361.553 |
| 25220.110640362 5706.0008 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO | 14.950.722 |
| 25220.110640362.5706.0009 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO | 4.201.939 |
| 25220.110640362.5706 0010 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL | 5.088.097 |
| 25220.110640362.5706.0011 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS | 52.030.696 |
| 25220.110640362.5706.0012 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO PARA | 7.469.999 |
| 25220.110640362.5706.0013 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DA PARAIBA | 5.205.412 |
| 25220 110640362.5706 0014 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO PARANA | 44.814.616 |
| 25220 110640362.5706 0015 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO | 15.552.800 |
| 25220.110640362 5706.0016 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO PIAUI | 5.595.446 |
| 25220.110640362.5706.0017 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | 42.906.266 |
| 25220 110640362.5706.0018 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE | 4.099.117 |
| 25220.110640362.5706.0019 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | 38.180.929 |
| 25220.110640362.5706.0020 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE RONDONIA | 1.471.684 |
| 25220 110640362.5706.0021 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE RORAIMA | 513.482 |
| 25220.110640362.5706.0022 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA | 16.859.218 |
| 25220.110640362 5706.0023 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO | 96.862.538 |
| 25220 110640362.5706.0024 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE SERGIPE | 3.669.342 |
| 25220.110640362.5706.0025 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE TOCANTINS | 2.005.419 |

R$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | ANEXO I | INVESTIMENTO |
|---|---|---|
| | ANEXO | SUPLEMENTAÇÃO |

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 25220.110640362.5706.0026 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO MARANHÃO | 6.886.844 |
| 25220.110640362.5706.0027 | MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO DISTRITO FEDERAL | 20.949.131 |
| | COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A | 358.819 |
| 25230.110630353.6052 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | 358 819 |
| 25230.110630353.6052.0001 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | 358.819 |
| | TOTAL | 469 874.679 |

R$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | ANEXO II | INVESTIMENTO |
|---|---|---|
| | ANEXO | CANCELAMENTO |

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | MINISTERIO DA FAZENDA | 19.505.860 |
| | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 19.505.860 |
| 25220.110640362.5705 | AMPLIAÇÃO DA REDE DE DEPENDENCIAS | 19.505.860 |
| 25220.110640362.5705.0001 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO ACRE | 20.000 |
| 25220.110640362.5705.0002 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE ALAGOAS | 205.000 |
| 25220.110640362.5705.0003 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO AMAPA | 11.860 |
| 25220.110640362.5705.0004 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO AMAZONAS | 1.200.000 |
| 25220.110640362.5705.0005 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DA BAHIA | 1.300.000 |
| 25220 110640362.5705.0006 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO CEARA | 450.000 |
| 25220.110640362.5705.0009 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO MATO GROSSO | 400.000 |
| 25220.110640362.5705.0010 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL | 210.000 |
| 25220.110640362.5705.0011 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS | 7.000.000 |
| 25220.110640362.5705.0012 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO PARA | 260.000 |
| 25220.110640362.5705.0013 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DA PARAIBA | 150.000 |
| 25220 110640362.5705.0016 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO PIAUI | 65.000 |
| 25220.110640362.5705.0018 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE | 296.000 |
| 25220.110640362.5705.0020 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE RONDONIA | 400.000 |
| 25220.110640362.5705.0021 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE RORAIMA | 20.000 |
| 25220.110640362.5705.0024 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE SERGIPE | 933.000 |
| 25220.110640362.5705.0025 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO TOCANTINS | 20.000 |
| 25220.110640362.5705.0026 | INSTALAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO MARANHÃO | 1.300.000 |
| 25220.110640362 5705.0027 | INSTALAR DEPENDENCIAS NO DISTRITO FEDERAL | 5.265.000 |
| | TOTAL | 19.505.860 |

ANEXO III

| ANEXO | ACRESCIMO |
|---|---|

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25220 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| RECURSOS PROPRIOS | 450.000.000 |
| TOTAL | 450.000.000 |

ANEXO III

| ANEXO | ACRESCIMO |
|---|---|

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25230 - COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| RECURSOS PROPRIOS | 368.819 |
| TOTAL | 368.819 |

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 11:**

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 1998 – CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 51, de 1998, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de R$8.584.366,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas 11 emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº.37, de 1998-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas.

Nos termos do art. 31 da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentada à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário; não há sobre a Mesa requerimento nesse sentido.

Em discussão o projeto e as emendas.

Concedo a palavra ao Deputado Giovanni Queiroz.

**O SR. GIOVANNI QUEIROZ** (Bloco/PDT – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, gostaria de chamar a atenção da Casa, porque já vi que, depois daquela discussão calorosa, como aquela da medida provisória, as pessoas não estão preocupadas com bilhões de reais. A verdade é esta: meio bilhão não mexe com ninguém, apenas com o desgraçado Estado do Pará, com os desgraçados Estados do Brasil que vivem a penúria e a miséria noticiados pela imprensa com que convivemos todos nós.

Lamentamos profundamente que se corte o dinheiro do Pronaf, e é o que se está propondo aqui. Não quero entrar no mérito das outras ações que serão desenvolvidas, mas há muitos recursos a buscar em outras áreas. O que não se pode fazer é tirar dinheiro do Pronaf.

E, principalmente, não é do meu Estado, o Pará. Falo do agricultor do Brasil todo. Está sendo retirado dinheiro do Piauí, do Rio Grande do Sul, de São Paulo e do Estado do Tocantins. E posso dizer que o Estado do Tocantins está habilitado – não tenho certeza quanto aos outros Estados – a ter esse dinheiro distribuído e aplicado por meio da agricultura familiar de seus Estados. Daí porque o PDT ser contra esse projeto de lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado João Fassarela.

**O SR. JOÃO FASSARELA** (Bloco/PT – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queremos nos associar às preocupações do Deputado Giovanni Queiroz. Não podemos retirar recursos do Pronaf atingindo Tocantins, Piauí, Rio Grande do Sul, São Paulo, e isso para atender um fundo de previdência privada do pessoal da Embrapa.

Pode ser que tenham sido compromissos que têm de ser lá postos, mas que se encontre outra fonte de recursos. Para a grande parcela dos pequenos produtores rurais, a única fonte de crédito um pouco mais acessível para o custeio e o investimento é o Pronaf. Não consideramos justo, razoável que os cortes para a obtenção de recursos visando a atender outros compromissos venham de um dos poucos programas existentes em benefício dos pequenos produtores rurais. Por essas razões, o Partido dos Trabalhadores também externa o seu posicionamento contrário a este projeto de lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados, nos termos do parecer.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

# PROJETO DE LEI Nº 51, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de R$ 8.584.366,00, para os fins que especifica.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de R$ 8.584.366,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA e da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, na forma indicada nos Anexos III e IV desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AGRICULTURA | | | | | 2 004 810 | | | 2 004 810 | | | | |
| POLITICA EXTERIOR | | | | | 2 004 810 | | | 2 004 810 | | | | |
| COOPERAÇÃO INTERNACIONAL | | | | | 2 004 810 | | | 2 004 810 | | | | |
| 04 072 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS | | | | | 2 004 810 | | | 2 004 810 | | | | |
| PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA SOCIAL, ECONOMICA COMERCIAL, CULTURAL CIENTIFICA E TECNOLOGICA | | | | | | | | | | | | |
| 04 072 0411 2017 0088 CENTRO PAN-AMERICANO DE FEBRE AFTOSA | F | 72 | 0 | 100 | 2 004 810<br>2 004 810<br>2 004 810<br>1 942 248 | | | 2 004 810<br>2 004 810<br>2 004 810<br>1 942 248 | | | | |
| | | | | 199 | 62 562 | | | 62 562 | | | | |
| TOTAL | FISCAL | | | | 2 004 810 | | | 2 004 810 | | | | |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

**22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**
**22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA**

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AGRICULTURA | | | | | 4 320 000 | | | 4 320 000 | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | | | 4 320 000 | | | 4.320 000 | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | | 4 320 000 | | | 4 320 000 | | | | |
| 04 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL | | | | | 4 320 000 | | | 4 320 000 | | | | |
| ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO, PATRIMONIO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC | | | | | | | | | | | | |
| 04 007 0021 4900 0005 CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA PRIVADA | F | 90 | 0 | | 4 320 000 | | | 4 320 000 | | | | |
| | | | | | 4 320 000 | | | 4 320 000 | | | | |
| | | | | 100 | 3 320 000 | | | 3 320 000 | | | | |
| | | | | 199 | 1 000 000 | | | 1 000 000 | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 4 320 000 | | | 4 320 000 | | | | |

**22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**
**22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOA E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AGRICULTURA | | | | | 965 896 | | | 965 896 | | | | |
| SAUDE | | | | | 965 896 | | | 965 896 | | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA | | | | | 965 896 | | | 965 896 | | | | |
| 04 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES | | | | | 965 896 | | | 965 896 | | | | |
| ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS | | | | | | | | | | | | |
| 04 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES | S | 90 | 0 | | 965 896 | | | 965 896 | | | | |
| | | | | | 965 896 | | | 965 896 | | | | |
| | | | | 240 | 965 896 | | | 965 896 | | | | |
| TOTAL SEGURIDADE | | | | | 965 896 | | | 965 896 | | | | |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

**28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO**
**28101 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO**

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS | | | | | 1 293 660 | | | 1 293 660 | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | | | 1 293 660 | | | 1 293 660 | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | | 1 293 660 | | | 1 293 660 | | | | |
| 11 007 0021 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL | | | | | 1 293 660 | | | 1 293 660 | | | | |
| ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS RE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS TELECOMUNICAÇÕES ETC | | | | | | | | | | | | |
| 11 007 0021 4900 0004 AÇÕES DE INFORMATICA | F | 90 | 0 | | 1 293 660 | | | 1 293 660 | | | | |
| | | | | | 1 293 660 | | | 1 293 660 | | | | |
| | | | | 199 | 1 293 660 | | | 1 293 660 | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 1 293 660 | | | 1 293 660 | | | | |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

**22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**
**22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AGRICULTURA | | | | | 5 324 810 | | | 2 954 810 | 2 370 000 | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | | | 1 942 248 | | | 1 942 248 | | | | |
| DIVULGAÇÃO OFICIAL | | | | | 1 942 248 | | | 1 942 248 | | | | |
| 04 007 0023 4949<br>COMUNICAÇÃO SOCIAL<br>FORMULAR E APLICAR POLITICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS COMUNITARIAS SOCIAIS E DE INTERESSE PUBLICO, BEM COMO A DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS MOTIVAR E ESTIMULAR A VONTADE COLETIVA PARA O ESFORÇO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO<br>- CAMPANHA PUBLICITARIA REALIZADA (UNIDADE) = 5 | | | | | 1 942 248 | | | 1 942 248 | | | | |
| 04 007 0023 4949 0001<br>COMUNICAÇÃO SOCIAL<br>CAMPANHA PUBLICITARIA REALIZADA (UNIDADE) = 5 | F | 90 | 0 | 100 | 1 942 248<br>1 942 248<br>1 942 248<br>1 942 248 | | | 1 942 248<br>1 942 248<br>1 942 248<br>1 942 248 | | | | |
| PROGRAMAS INTEGRADOS | | | | | 3 370 000 | | | 950 000 | 2 370 000 | | | |
| PROGRAMAÇÃO ESPECIAL | | | | | 3 320 000 | | | 950 000 | 2 370 000 | | | |
| 04 040 0183 3391<br>PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF<br>FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR COMO INSTRUMENTO FUNDAMENTAL DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA SOCIEDADE, COMO GERAÇÃO DE OCUPAÇÕES PRODUTIVAS CRIAÇÃO DE RENDA, USO SUSTENTADO DOS FATORES AMBIENTAIS REDUÇÃO DA MIGRAÇÃO CAMPO CIDADE, AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS PUBLICOS MODERNIZAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS<br>- FAMILIA BENEFICIADA (UNIDADE) = 86 063<br>- MUNICIPIO ATENDIDO (UNIDADE) = 193<br>- PRODUTOR CAPACITADO (PESSOA) = 25 300 | | | | | 3 320 000 | | | 950 000 | 2 370 000 | | | |
| 04 040 0183 3391 0018<br>PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DO PIAUI - PI<br>- FAMILIA BENEFICIADA (UNIDADE) = 18 563<br>- MUNICIPIO ATENDIDO (UNIDADE) = 40<br>- PRODUTOR CAPACITADO (PESSOA) = 5 200 | F | 40 | 0 | 100 | 1 300 000<br>1 300 000<br>1 300 000<br>1 300 000 | | | | 1 300 000<br>1 300 000<br>1 300 000<br>1 300 000 | | | |
| 04 040 0183 3391 0020<br>PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS<br>- FAMILIA BENEFICIADA (UNIDADE) = 30 378<br>- MUNICIPIO ATENDIDO (UNIDADE) = 68<br>- PRODUTOR CAPACITADO (PESSOA) = 8 300 | F | 40<br>50<br>0 | 0<br>100<br>0<br>100 | | 1 050 000<br>670 000<br>670 000<br>670 000<br>380 000<br>380 000<br>380 000 | | | 380 000<br>380 000<br>380 000 | 670 000<br>670 000<br>670 000<br>670 000 | | | |
| 04 040 0183 3391 0025<br>PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SP<br>FAMILIA BENEFICIADA (UNIDADE) = 27 000<br>- MUNICIPIO ATENDIDO (UNIDADE) = 60<br>- PRODUTOR CAPACITADO (PESSOA) = 7 800 | F | 40 | 0 | 100 | 800 000<br>800 000<br>800 000<br>800 000 | | | 400 000<br>400 000<br>400 000<br>400 000 | 400 000<br>400 000<br>400 000<br>400 000 | | | |
| 04 040 0183 3391 0027<br>PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DE TOCANTINS - TO<br>- FAMILIA BENEFICIADA (UNIDADE) = 10 125<br>- MUNICIPIO ATENDIDO (UNIDADE) = 25<br>- PRODUTOR CAPACITADO (PESSOA) = 3 000 | F | 40 | 0 | 100 | 170 000<br>170 000<br>170 000<br>170 000 | | | 170 000<br>170 000<br>170 000<br>170 000 | | | | |
| POLITICA EXTERIOR | | | | | 62 562 | | | 62 562 | | | | |
| COOPERAÇÃO INTERNACIONAL | | | | | 62 562 | | | 62 562 | | | | |
| 04 072 0411 2017<br>PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS<br>PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA SOCIAL ECONOMICA COMERCIAL CULTURAL CIENTIFICA E TECNOLOGICA<br>- COTA CONTRIBUTIVA EFETUADA (UNIDADE) = 2 | | | | | 62 562 | | | 62 562 | | | | |
| 04 072 0411 2017 0205<br>ALIANÇA DOS PAISES PRODUTORES DE CACAU<br>COTA CONTRIBUTIVA EFETUADA (UNIDADE) = 1 | F | 72<br>4 | 4 | 199 | 62 562<br>62 562<br>62 562<br>62 562 | | | 62 562<br>62 562<br>62 562<br>62 562 | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 5 324 810 | | | 2 954 810 | 2 370 000 | | | |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

**22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**
**22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA**

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AGRICULTURA | | | | | 1 000 000 | | | 1 000 000 | | | | |
| CIENCIA E TECNOLOGIA | | | | | 1 000 000 | | | 1 000 000 | | | | |
| PESQUISA APLICADA | | | | | 1 000 000 | | | 1 000 000 | | | | |
| 04 010 0056 2458<br>GERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE TECNOLOGIA | | | | | 1 000 000 | | | 1 000 000 | | | | |
| GERAR TECNOLOGIA EM:BIOTECNOLOGIA E PROCEDIMENTOS BIOTECNOLOGICOS DOS SISTEMAS PRODUTIVOS E MICRO-ORGANISMOS DESENVOLVER MANEJO DE RECURSOS NATURAIS AGROFLORESTAIS E MONITORAMENTO DE IMPACTOS AMBIENTAIS GERAR TECNOLOGIAS PARA AUMENTAR AS CONDIÇÕES TECNICAS E SOCIO-ECONOMICAS DA AGRICULTURA FAMILIAR AUMENTAR AS PRODUTIVIDADES AGRICOLA E PECUARIA ATRAVES DA TECNOLOGIA ALIMENTAR E PROPORCIONAR RECURSOS TECNOLOGICOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS PARA A PESQUISA<br>PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE) • 107<br>- PROTEÇÃO DE CULTIVAR SOLICITADA (UNIDADE) • 150<br>- ZONEAMENTO AGROECOLOGICO IMPLEMENTADO (UNIDADE) • 37<br>UNIDADE DEMONSTRATIVA IMPLANTADA (UNIDADE) • 316<br>- UNIDADE DE OBSERVAÇÃO IMPLANTADA (UNIDADE) • 181<br>- SEMENTE COMERCIALIZADA (T) • 12 097<br>- PRODUTO DESENVOLVIDO (UNIDADE) • 156 | | | | | | | | | | | | |
| 04 010 0055 2458 0011<br>TECNOLOGIA RELACIONADA COM A PRODUÇÃO DO SETOR AGROPECUARIO<br>PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE) • 107<br>- PROTEÇÃO DE CULTIVAR SOLICITADA (UNIDADE) • 150<br>- ZONEAMENTO AGROECOLOGICO IMPLEMENTADO (UNIDADE) • 37<br>- UNIDADE DEMONSTRATIVA IMPLANTADA (UNIDADE) • 316<br>- UNIDADE DE OBSERVAÇÃO IMPLANTADA (UNIDADE) • 181<br>- SEMENTE COMERCIALIZADA (T) • 12 097<br>- PRODUTO DESENVOLVIDO (UNIDADE) • 156 | F | 00 | 0 | 199 | 1 000 000<br>1 000 000<br>1 000 000<br>1 000 000 | | | 1 000 000<br>1 000 000<br>1 000 000<br>1 000 000 | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 1 000 000 | | | 1 000 000 | | | | |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

**22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**
**22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AGRICULTURA | | | | | 965 896 | | | | | 965 896 | | |
| ABASTECIMENTO | | | | | 965 896 | | | | | 965 896 | | |
| COMERCIALIZAÇÃO | | | | | 965 896 | | | | | 965 896 | | |
| 04 016 0353 2904<br>COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO BASICA | | | | | 965 896 | | | | | 965 896 | | |
| SUPRIR A CARENCIAS ALIMENTARES EM AREAS DESASSISTIDAS OU NÃO SUFICIENTEMENTE ATENDIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA FOMENTANDO O CONSUMO DE PRODUTOS BASICOS NECESSARIOS A DIETA ALIMENTAR DAS POPULAÇÕES CARENTES<br>ALIMENTO COMERCIALIZADO (T) • 683 112 | | | | | | | | | | | | |
| 04 016 0353 2904 0001<br>AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO<br>- ALIMENTO COMERCIALIZADO (T) • 683 112 | F | 90 | 0 | 250 | 965 896<br>965 896<br>965 896<br>965 896 | | | | | 965 896<br>965 896<br>965 896<br>965 896 | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 965 896 | | | | | 965 896 | | |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

**28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO**
**28101 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO**

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS | | | | | 1 293 660 | | | 1 293 660 | | | | |
| INDUSTRIA | | | | | 1 293 660 | | | 1 293 660 | | | | |
| PROMOÇÃO INDUSTRIAL | | | | | 1 293 660 | | | 1 293 660 | | | | |
| 11 062 0345 4484<br>PROGRAMA DE ARTESANATO BRASILEIRO | | | | | 1 293 660 | | | 1 293 660 | | | | |
| DESENVOLVER O ARTESANATO BRASILEIRO PERMITINDO A AMPLIAÇÃO DE MERCADO<br>- MUNICIPIO ATENDIDO (UNIDADE) • 200 | | | | | | | | | | | | |
| 11 062 0345 4484 0001<br>PROGRAMA DE ARTESANATO BRASILEIRO<br>- MUNICIPIO ATENDIDO (UNIDADE) • 200 | F | 40 | 0 | 199 | 1 293 660<br>1 293 660<br>1 293 660<br>1 293 660 | | | 1 293 660<br>1 293 660<br>1 293 660<br>1 293 660 | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 1 293 660 | | | 1 293 660 | | | | |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF. | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES | FIS | | | 3320000 |
| 1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES | FIS | | 3320000 | |
| 1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | FIS | | 3320000 | |
| 1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL | FIS | 3320000 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 3320000 |

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF. | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMIÇA |
|---|---|---|---|---|
| 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES | SEG | | | 965895 |
| 1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS | SEG | | 965896 | |
| 1600.01.03 SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS | SEG | 965895 | | |
| | | | TOTAL SEGURIDADE | 965896 |

ANEXO IV

ANEXO — REDUÇÃO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF. | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES | FIS | | | 965896 |
| 1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS | FIS | | 965895 | |
| 1600.01.03 SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS | FIS | 965896 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 965896 |

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 12:**

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 1998-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 52, de 1998, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$6.401.594,00 (seis milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento".

Ao projeto de lei foram apresentadas 46 emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 38, de 1998-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas.

Nos termos do art. 31 da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentada à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário; não há sobre a Mesa requerimento nesse sentido.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados, nos termos do parecer.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE LEI Nº 52, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$ 6.401.594,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$ 6.401.594,00 (seis milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações, indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA / ID USO / IDENT FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | 2 000 000 | | | | 2 000 000 | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | 2 000 000 | | | | 2 000 000 | | | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 2 000 000 | | | | 2 000 000 | | | |
| 04 122 0221 4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL | | 2 000 000 | | | | 2 000 000 | | | |
| ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO, ATRAVES DAS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO MATERIAL, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS DE REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES ETC | | | | | | | | | |
| 04 122 0221 4900 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 2 000 000<br>2 000 000<br>2 000 000<br>2 000 000 | | | | 2 000 000<br>2 000 000<br>2 000 000<br>2 000 000 | | | |
| TOTAL - SOF | | 2 000 000 | | | | 2 000 000 | | | |

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA / ID USO / IDENT FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESENVOLVIMENTO REGIONAL | | 57 100 | | | 57 100 | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | 57 100 | | | 57 100 | | | | |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | | 57 100 | | | 57 100 | | | | |
| 08 244 0484 4084 PRESTAÇÃO E BENEFICIOS A EMPREGADOS, PROPORCIONADO AOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES RECEBIMENTO DE AUXILIO REFERENTES A VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO A EMPREGADOS, OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO FORMAL | | 57 100 | | | 57 100 | | | | |
| 08 244A 4789 0077 CONCESSÃO E VALE ALIMENTAÇÃO | | 57 100<br>57 100<br>57 100 | | | 57 100<br>57 100<br>57 100 | | | | |
| TOTAL - SOF | | 57 100 | | | 57 100 | | | | |

SOMA DAS PARCELAS DAS METAS ALTERADAS EM CADA UNIDADE ORÇAMENTARIA

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47203 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | ...POS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | | | | | 1 100 000 | | | 100 000 | | | | |
| PROGRAMA DE FORMAÇAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO | | | | | 1 100 000 | | | 100 000 | | | | |
| PREVIDENCIA SOCIAL A SERVIDOR | | | | | 1 100 000 | | | 100 000 | | | | |
| 5 284 0492 2012<br>CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO<br>FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇAO FEDERAL | | | | | 1 100 000 | | | 100 000 | | | | |
| 5 284 0492 2012 0001<br>CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO | F | 1 | | | 1 100 000<br>1 100 000<br>1 100 000<br>1 100 000 | | | 100 000<br>1 100 000<br>1 100 000<br>1 100 000 | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 1 100 000 | | | 1 100 000 | | | | |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47205 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | | | 3 244 494 | | | 3 244 494 | | | | |
| SAUDE | | | | | 3 244 494 | | | 3 244 494 | | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA | | | | | 3 244 494 | | | 3 244 494 | | | | |
| 03 075 0428 2004<br>ASSISTENC A MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES<br>ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS | 1 | | | | 3 244 494 | | | 3 244 494 | | | | |
| 03 075 0428 2004 0005<br>ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES | 5<br>0 | 01 | 0 | 100 | 3 244 494<br>3 244 494<br>3 244 494<br>3 244 494 | | | 3 244 494<br>3 244 494<br>3 244 494<br>3 244 494 | | | | |
| TOTAL SEGURIDADE | | | | | 3 244 494 | | | 3 244 494 | | | | |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | IDUSO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | | | 2 000 000 | | | 2 000 000 | | | | |
| PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL | | | | | 2 000 000 | | | 2 000 000 | | | | |
| ORDENAMENTO ECONOMICO FINANCEIRO | | | | | 2 000 000 | | | 2 000 000 | | | | |
| 02 009 0042 2015 COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS | | | | | 2 000 000 | | | 2 000 000 | | | | |
| COORDENAR ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE GOVERNO EM SUAS DIFERENTES AREAS DE ATUAÇÃO | | | | | | | | | | | | |
| 02 009 0042 2015 0058 REESTRUTURAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA FEDERAL DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO | F | | | | 2 000 000 | | | 2 000 000 | | | | |
| | | 50 | | | 2 000 000 | | | 2 000 000 | | | | |
| | | | 0 | | 2 000 000 | | | 2 000 000 | | | | |
| | | | | 100 | 2 000 000 | | | 2 000 000 | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 2 000 000 | | | 2 000 000 | | | | |

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | IDUSO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESENVOLVIMENTO REGIONAL | | | | | 57 100 | | | 57 100 | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | | | | 57 100 | | | 57 100 | | | | |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | | | | | 57 100 | | | 57 100 | | | | |
| 07 078 0488 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO | | | | | 57 100 | | | 57 100 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1 765 | | | | | | | | | | | | |
| 07 078 0488 4089 0006 AUXILIO REFEIÇÃO ALIMENTAÇÃO SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 1 111 | F | | | | 57 100 | | | 57 100 | | | | |
| | | 50 | | | 57 100 | | | 57 100 | | | | |
| | | | 11 | | 57 100 | | | 57 100 | | | | |
| | | | | 250 | 57 100 | | | 57 100 | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 57 100 | | | 57 100 | | | | |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47203 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | IDUSO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS | | | | | 1 100 000 | | | | 1 100 000 | | | |
| DESENVOLVIMENTO DE MICRO REGIÕES | | | | | 1 100 000 | | | | 1 100 000 | | | |
| PROMOÇÃO INDUSTRIAL | | | | | 1 100 000 | | | | 1 100 000 | | | |
| 039 0348 3453 PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS | | | | | 100 000 | | | | 1 100 000 | | | |
| APOIAR PROGRAMAS E PROJETOS PARA ATRAIR INVESTIMENTOS COM GERAÇÃO DE EMPREGOS LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS VOCAÇÕES REGIONAIS A CONSOLIDAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA ZONA FRANCA DE MANAUS ZFM E APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS BEM COMO PROMOVER A INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO A FIM DE GARANTIR A MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE OPORTUNIDADES E DE RIQUEZAS CRIANDO CONDIÇÕES DE AUTO SUSTENTABILIDADE A AMAZONIA OCIDENTAL E AREAS DE FAMILIA ASSENTADA (UNIDADE) = 300 PROJETO ASSISTIDO (UNIDADE) = 10 | | | | | | | | | | | | |
| 039 0348 3453 000 PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS FAMILIA ASSENTADA (UNIDADE) 300 PROJETO ASSISTIDO (UNIDADE) = 10 | F | | | | 1 100 000 | | | | 1 100 000 | | | |
| | | | | | 100 000 | | | | 1 100 000 | | | |
| | | | 0 | | 1 100 000 | | | | 1 100 000 | | | |
| | | | | 250 | 1 100 000 | | | | 1 100 000 | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | | 100 000 | | | | 100 000 | | | |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47205 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | IOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO [illegible] | | | | | [illegible] | | | [illegible] | [illegible] | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | | | 933 012 | | | [illegible] | 80 [illegible] | | | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | | [illegible] | | | | [illegible] | | | |
| 23 007 0021 4907 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO [illegible] | | | | | [illegible] | | | | [illegible] | | | |
| ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO SUJEITAS AS AÇÕES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE AÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERVISÃO DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO CONTROLE E ASSUNTOS JURIDICOS COMUNICAÇÃO SOCIAL INFORMATICA TRANSPORTE REPAROS FORMAS E ADAPTAÇÕES E MANUT ELETROMECANICAS E | | | | | | | | | | | | |
| [illegible] | | | | | [illegible] | | | | [illegible] | | | |
| REPAROS FORMAS E ADAPTAÇÕES EM IMOVEIS | [illegible] | | -- | | [illegible] | | | | [illegible] | | | |
| | | | | | [illegible] | | | | [illegible] | | | |
| [illegible] | | | | | [illegible] | | | [illegible] | | | | |
| [illegible] | | | | | [illegible] | | | [illegible] | | | | |
| [illegible] | | | | | [illegible] | | | | | | | |
| [illegible] | | | | | [illegible] | | | | | | | |
| [illegible] | | | | | [illegible] | | |

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47205 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES | SEG | | | 3244494 |
| 1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES | SEG | | 3244494 | |
| 1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | SEG | | 3244494 | |
| 1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL | SEG | 3244494 | | |
| | | | TOTAL SEGURIDADE | 3244494 |

ANEXO III

ANEXO REDUÇÃO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47205 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES | FIS | | | 3244494 |
| 1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES | FIS | | 3244494 | |
| 1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | FIS | | 3244494 | |
| 1711 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL | FIS | 3244494 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 3244494 |

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 13:**

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 1998-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 67, de 1998, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foi apresentada uma emenda.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu parecer nº 39, de 1998-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição da emenda apresentada.

Nos termos do art. 31 da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentada à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário; não há sobre a Mesa requerimento nesse sentido.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados, nos termos do parecer.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE LEI Nº 67, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$ 44 000 000,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$ 44 000 000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), para atender as programações constantes do Anexo I desta Lei

Art 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão

I - da incorporação do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados no valor de R$ 27 481 446 00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)

II - do cancelamento parcial de dotações do próprio órgão, conforme indicado no Anexo II desta Lei

Art 3º Em decorrência do disposto nos arts 1º e 2º, fica alterada a receita da Fundação Universidade de Brasília e da Universidade Federal da Paraíba, na forma indicada nos Anexos III e IV desta Lei, nos montantes especificados

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 1000 00 00 RECEITAS CORRENTES | FIS | | | 16518554 |
| 1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES | FIS | | 16518554 | |
| 1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | FIS | | 16518554 | |
| 1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL | FIS | 16518554 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 16518554 |

ANEXO IV

ANEXO REDUÇAO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
2627* - FUNDAÇAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1 00

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 1000 00 00 RECEITAS CORRENTES | FIS | | | 1030484 |
| 1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS | FIS | | 1030484 | |
| 1600 05 0* SERVIÇOS HOSPITALARES | FIS | *25484 | | |
| 1600 2* 00 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇAO | FIS | 905000 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 1030484 |

**26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**
**26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA**

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDUCAÇÃO E CULTURA | | | | | 44 000 000 | 44 000 000 | | | | | | |
| ENSINO SUPERIOR | | | | | 44 000 000 | 44 000 000 | | | | | | |
| ENSINO DE GRADUAÇÃO | | | | | 44 000 000 | 44 000 000 | | | | | | |
| 08 044 0205 2085<br>COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO | | | | | 44 000 000 | 44 000 000 | | | | | | |
| ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO | | | | | | | | | | | | |
| 08 044 0205 2085 0034<br>COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO | 1 | 1 | 0 | 100 | 44 000 000<br>44 000 000<br>44 000 000<br>16 518 554<br>27 481 446 | 44 000 000<br>44 000 000<br>44 000 000<br>16 518 554<br>27 481 446 | | | | | | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | 44 000 000 | 44 000 000 | | | | | | |

AS QUANTIDADES DAS METAS REFERENTES À AÇÃO ATUAL

**26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**
**26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA**

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDUCAÇÃO E CULTURA | | | | | 16 518 554 | 16 518 554 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | | | 16 518 554 | 16 518 554 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | | 16 518 554 | 16 518 554 | | | | | | |
| 08 007 0021 4907<br>CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL | | | | | 16 518 554 | 16 518 554 | | | | | | |
| CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O PAGAMENTO DE PENSÕES RECONHECIDAS CONCEITUADAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARATER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS POR FORÇA DO MERITO TRANSITADA EM JULGADO E PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA | | | | | | | | | | | | |
| 08 007 0021 4907 0002<br>CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO | 1 | 1 | 0 | 100 | 16 518 554<br>16 518 554<br>16 518 554<br>16 518 554 | 16 518 554<br>16 518 554<br>16 518 554<br>16 518 554 | | | | | | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | 16 518 554 | 16 518 554 | | | | | | |

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
26271 - FUNDAÇAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

| RECEITA | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|
| | ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
| 1000 00 00 | RECEITAS CORRENTES | | | | 34950484 |
| | | FIS | | | 34825000 |
| | | SEG | | | 25484 |
| 1300 00 00 | RECEITA PATRIMONIAL | FIS | | 179337 | |
| 1310 00 00 | RECEITAS IMOBILIARIAS | FIS | | 144470 | |
| 1311 00 00 | ALUGUEIS | FIS | 54540 | | |
| 1315 00 00 | TAXA DE OCUPAÇAO DE IMOVEIS | FIS | 89155 | | |
| 1319 00 00 | OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS | FIS | 710774 | | |
| 1390 00 00 | OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS | FIS | | 48900 | |
| 1600 00 00 | RECEITA DE SERVIÇOS | | | 5638560 | |
| | | FIS | | 5513076 | |
| | | SEG | | 125484 | |
| 1600 01 00 | SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇAO DE LIVROS PERIODICOS MATERIAL ESCOLAR E DE PUBLICIDADE | FIS | 441540 | | |
| 1600 05 00 | SERVIÇOS HOSPITALARES | SEG | 25484 | | |
| 1600 08 00 | SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | FIS | 31218 | | |
| 1600 13 00 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | FIS | 3338200 | | |
| 1600 16 00 | SERVIÇOS EDUCACIONAIS | FIS | 700000 | | |
| 1600 17 00 | SERVIÇOS AGROPECUARIOS | FIS | 47084 | | |
| 1600 19 00 | SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS | FIS | 392584 | | |
| 1600 20 00 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA ASSISTENCIA TECNICA E ANALISE DE PROJETOS | FIS | 700000 | | |
| 1600 22 00 | SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS | FIS | 3581486 | | |
| 1700 00 00 | TRANSFERENCIAS CORRENTES | FIS | | 5518554 | |
| 1710 00 00 | TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | FIS | | 5518554 | |
| 1711 01 01 | TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL | FIS | 5518554 | | |
| 2000 00 00 | RECEITAS DE CAPITAL | FIS | | | 80000 |
| 2200 00 00 | ALIENAÇÃO DE BENS | FIS | | 80000 | |
| 2220 00 00 | ALIENAÇAO DE BENS IMOVEIS | FIS | | 80000 | |
| 2229 00 00 | ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMOVEIS | FIS | 80000 | | |
| | | | | TOTAL | 45030484 |
| | | | | TOTAL FISCAL | 44905000 |
| | | | | TOTAL SEGURIDADE | 25484 |

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 14:**

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 1998-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 70, de 1998, do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Desporto e da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R$43.182.907,00 (quarenta e três milhões cento e oitenta e dois mil, novecentos e sete reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas 80 emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 40, de 1998-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

Nos termos do art. 31 da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentada à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário; não há sobre a Mesa requerimento nesse sentido.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados, nos termos do parecer.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE LEI Nº 70, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Desporto e da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R$ 43.182.907,00, para os fins que especifica.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor dos Ministérios da Educação e do Desporto e da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R$ 43.182.907,00 (quarenta e três milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação da Reserva de Contingência, indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita da Universidade Federal do Paraná e do Fundo Nacional de Assistência Social, na forma indicada no Anexo III desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL**
**33903 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | | | | | 6 900 000 | | | 6 900 000 | | | | |
| ASSISTENCIA | | | | | 6 900 000 | | | 6 900 000 | | | | |
| ASSISTENCIA AO MENOR | | | | | 6 900 000 | | | 6 900 000 | | | | |
| 18 081 0483 4640 — APOIO AO COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL | | | | | 6 900 000 | | | 6 900 000 | | | | |
| APOIAR AÇÕES VOLTADAS A INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARENTES A REDE ESCOLAR, E AO DESENVOLVIMENTO ENQUANTO CIDADÃOS EM FORMAÇÃO ALEM DE PROPORCIONAR-LHES PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SOCIO PEDAGOGICAS VISANDO ELIMINAR A PRATICA DO TRABALHO ESCRAVIZADOR DE MENORES MEDIANTE INCENTIVO PECUNIARIO AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA IMPLEMENTADAS EM ESFORÇO CONJUGADO COM OUTROS NIVEIS DE GOVERNO — CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS (PESSOA) - 71 500 | | | | | | | | | | | | |
| 18 081 0483 4640 0002 — APOIO AO COMBATE AO TRABALHO INFANTO JUVENIL — CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS (PESSOA) - 71 500 | 5 | 10 | 0 | 151 | 6 900 000<br>6 900 000<br>6 900 000<br>6 900 000 | | | 6 900 000<br>6 900 000<br>6 900 000<br>6 900 000 | | | | |
| TOTAL SEGURIDADE | | | | | 6 900 000 | | | 6 900 000 | | | | |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

**26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**
**26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA**

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDUCAÇÃO E CULTURA | | | | | 36 282 907 | | | 36 282 907 | | | | |
| SAUDE | | | | | 36 282 907 | | | 36 282 907 | | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA | | | | | 36 282 907 | | | 36 282 907 | | | | |
| 08 019 0428 4929 — MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS | | | | | 36 282 907 | | | 36 282 907 | | | | |
| APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS | | | | | | | | | | | | |
| 08 019 0428 4929 0001 — MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO/SUS | 5 | 10 | 0 | 151 | 36 282 907<br>36 282 907<br>36 282 907<br>36 282 907 | | | 36 282 907<br>36 282 907<br>36 282 907<br>36 282 907 | | | | |
| TOTAL SEGURIDADE | | | | | 36 282 907 | | | 36 282 907 | | | | |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

**90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA**
**90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA**

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | ID USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | | | | 43 182 907 | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | | | | 43 182 907 | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | | | | 43 182 907 | | | | | | | |
| 99 999 9999 9999 — RESERVA DE CONTINGENCIA | | | | | 43 182 907 | | | | | | | |
| SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS | | | | | | | | | | | | |
| 99 999 9999 9999 0001 — RESERVA DE CONTINGENCIA | 5 | 10 | 0 | 151 | 43 182 907<br>43 182 907<br>43 182 907<br>43 182 907 | | | | | | | |
| TOTAL SEGURIDADE | | | | | 43 182 907 | | | | | | | |

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33903 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES | SEG | | | 6900000 |
| 1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES | SEG | | 6900000 | |
| 1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | SEG | | 6900000 | |
| 1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS | SEG | 6900000 | | |
| | | | TOTAL SEGURIDADE | 6900000 |

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|---|---|---|---|---|
| 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES | SEG | | | 36282907 |
| 1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES | SEG | | 36282907 | |
| 1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | SEG | | 36282907 | |
| 1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS | SEG | 36282907 | | |
| | | | TOTAL SEGURIDADE | 36282907 |

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 15:**

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 1998-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 74, de 1998, do Congresso Nacional, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor do Banco do Brasil S.A., crédito especial até o limite de R$515.300,00 (quinhentos e quinze mil e trezentos reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas 5 emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 41, de 1998-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

Nos termos do art. 31 da Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentada à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para discussão da matéria em Plenário; não há sobre a Mesa requerimento nesse sentido.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados, nos termos do parecer.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE LEI Nº 74, DE 1998-CN

Abre ao Orçamento de Investimento, em favor do Banco do Brasil S.A., crédito especial até o limite de R$ 515.300,00, para os fins que especifica.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, crédito especial até o limite de R$ 515.300,00 (quinhentos e quinze mil e trezentos reais), em favor do Banco do Brasil S.A., para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias de outro subprojeto da empresa, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

R$ 1.00

| CREDITO ESPECIAL | ANEXO : | INVESTIMENTO |
|---|---|---|
| | ANEXO | SUPLEMENTAÇÃO |

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | MINISTERIO DA FAZENDA | 515 300 |
| | BANCO DO BRASIL S/A | 515.300 |
| 25234 110640362 5705 | AMPLIAÇÃO DA REDE DE DEPENDENCIAS IMPLANTAR NOVOS PONTOS DE ATENDIMENTO VISANDO AUMENTAR A APROXIMAÇÃO ENTRE A EMPRESA E O CLIENTE, DE MODO A OFERECER-LHE MELHORES SERVIÇOS, BEM COMO CONQUISTAR NOVOS MERCADOS, COM POTENCIAL DE NEGOCIOS | 515.300 |
| 25234 110640362.5705.0021 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE RORAIMA | 402.000 |
| 25234 110640362 5705 0025 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO TOCANTINS | 113.300 |
| | TOTAL | 515.300 |

R$ 1.00

| CREDITO ESPECIAL | ANEXO II | INVESTIMENTO |
|---|---|---|
| | ANEXO | CANCELAMENTO |

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| | MINISTERIO DA FAZENDA | 515.300 |
| | BANCO DO BRASIL S/A | 515.300 |
| 25234 110640362.5705 | AMPLIAÇÃO DA REDE DE DEPENDENCIAS IMPLANTAR NOVOS PONTOS DE ATENDIMENTO VISANDO AUMENTAR A APROXIMAÇÃO ENTRE A EMPRESA E O CLIENTE, DE MODO A OFERECER-LHE MELHORES SERVIÇOS, BEM COMO CONQUISTAR NOVOS MERCADOS, COM POTENCIAL DE NEGOCIOS | 515 300 |
| 25234 110640362 5705.0023 | INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO | 515.300 |
| | TOTAL | 515.300 |

**O SR. JOSÉ GENOÍNO** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Serei breve.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Se V.Exª permitir que eu coloque em votação o projeto que a Oposição concordou que fosse agora votado, sobretudo pelo interesse do Deputado Giovanni Queiroz... Trata-se de uma correção no Projeto de Lei nº 25, de 1997-CN no Orçamento da União por solicitação da Liderança do PSDB. É a respeito da BR-316, entroncamento de Castanhal, com a inclusão de Santa Luzia do Pará.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o documento aprovado:

Ofício nº P-123/98 – CMPOPF

Brasília, 11 de novembro de 1998

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, dirijo-me à Vossa Excelência para encaminhar o Ofício nº 008/98, desta data, assinado pelo Relator-Geral da Proposta Orçamentária para 1998, Deputado Aracely de Paula, respondendo à solicitação da Liderança do PSDB, qual seja, a complementação do título do subprojeto "BR 316/PA – Entrocamento PA – 391 – Castanhal", com a inclusão do termo Santa Luzia do Pará.

Renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração. – Deputado **Lael Varella** – Presidente.

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Ofício nº 008/98

Brasília, 11 de novembro de 1998

Exmº Sr.
Deputado Lael Varella
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Brasília – DF.

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação encaminhada pela Liderança do PSDB (Ofício nºs PSDB nº 2353/98, de 4-11-98) no sentido de complementar o título do subprojeto "BR 316/PA – Entroncamento PA – 391 – Castanhal" com a inclusão do termo Santa Luzia do Pará temos a informar o que se segue.

O pleito em exame destina-se a estender a adequação de capacidade da rodovia BR 316 até o município de Santa Luzia do Pará. O subprojeto, já constante da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo (PLN nº 25/97), foi motivo de emenda por parte da Bancada Estadual do Pará, nº 71150005, que teve aprovado o montante de R$7,5 milhões acrescido à funcional-programática 39201-16.088.0537.1296.7640, cuja dotação original na proposta era de R$0,5 milhão.

A justificação da emenda, cópia e anexo, deixa expressa a vontade da destinação dos recursos para a adequação do trecho da rodovia que corta a área urbana do município de Santa Luzia do Pará. Ressalte-se o fato da obra correspondente ao trecho acima mencionado já encontrar-se em estado avançado de execução, tendo inclusive ocorrido licitação, contratação e início das obras físicas, como demonstra ofício em anexo encaminhado pelo Ministério dos Transportes (Of. nº 1350/GM/MT, de 5-8-98).

Pelos motivos acima mencionados, somos favoráveis ao acolhimento do pleito como abaixo discriminado.

Colocamo-nos à disposição de V.Exª. para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

| | Uo-Funcional Programática | Título |
|---|---|---|
| **De** | 39201-16.088.053 7.1296.7640 | **BR** 316/PA – Entroncamento PA – 391 – Castanhal |
| **Para** | 39201-16.088.053 7.1296.7640 | **BR** 316/PA – Entroncamento PA – 391 – Castanhal – Santa Luzia do Pará. |

Deputado Aracely de Paula – Relator-Geral da lei Orçamentária para 1998.

## CORREÇÃO DO AUTÓGRAFO COMO PUBLICADO NA LEI Nº 9.598,DE 30.12.97(DOU DE 31.12.97) *

| PÁG. DO DOU | RETIFICAÇÃO | UO | NOME DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE | ALTERAÇÃO | JUSTIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 957 | Onde se lê | 39201 | DNER | 16 088 0537 1296 7640 | BR 316/PA – ENTRONCAMENTO PA-391 – CASTANHAL | TÍTULO DO SUBPROJETO | CORREÇÃO DO TÍTULO COM INCLUSÃO DO TERMO . - SANTA LUZIA DO PARÁ |
| | Leia-se | 39201 | DNER | 16 088 0537.1296 7640 | BR 316/PA – ENTRONCAMENTO PA-391 – CASTANHAL - **SANTA LUZIA DO PARÁ** | | |

* *Consideram-se alterados os quadros relativos à Receita decorrentes das correções aqui procedidas.*
***ODC-o. desp. correntes; INV-inves:'mento;INV. FIN.-inversão financeira.*

OF. PSDB/I/Nº 2353/98

Brasília, 4 de novembro de 1998.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Lael Varella
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Deputado Anivaldo Vale, integrante da Bancada do PSDB, solicito a Vossa Excelência instrùir providências necessárias no sentido de complementar a denominação do subprojeto: código 39201 160880537 1296 7640, constante do Orçamento da União para 1998, a seguir:

De: BR 316/PA – Entroncamento PA-391 – Castanhal .

Para: BR 316/PA – Entroncamento PA-391 – Castanhal – Sta. Luzia do Pará.

Referida correção visa adequar a denominação do citado subprojeto conforme justificação constante da emenda apresentada pela Bancada do Pará, cópia anexa.

Atenciosamente, – Deputado **Aécio Neves**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Quero comunicar a realização de sessão conjunta do Congresso Nacional na próxima quarta-feira, dia 9 de dezembro, às 14 horas e 30 minutos, destinada à apreciação de medidas provisórias.

Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoíno.

**O SR. JOSÉ GENOÍNO** (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tomo a liberdade para fazer uma breve colocação. Em dois momentos, enfrentei, na forma de questão de ordem, o encaminhamento sobre a sessão. Tenho o dever de, da mesma forma que protestamos ao considerar que um determinado procedimento da Mesa não tem – em nosso entendimento – Base regimental, tenho o dever de dizer a V. Exª que, nesses dois momentos de uma sessão delicada e polêmica, sua posição foi de árbitro, teve uma posição elevada na Presidência da Mesa, sem que beneficiasse Governo ou Oposição.

É muito importante essa nossa relação aqui no Congresso Nacional. E gostaria de dizer mais: nesta votação da cobrança dos inativos que agora me vem à memória.

Creio que a Casa respeitou uma decisão anterior. E, nesta, não poderia deixar de lembrar a V. Exª e o faço sinceramente a Casa rejeitou a cobrança dos inativos, aquele acordo foi presidido e articulado pela palavra de Luís Eduardo Magalhães. V. Exª presidiu muito bem esta sessão – sinto-me no dever de fazer este registro -, e mantivemos uma posição que foi dramaticamente acordada em um outro momento delicado do Congresso Nacional.

Muito obrigado.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** (PSDB – DF. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V. Exª que considere um recurso que apresento verbalmente, neste momento, à decisão da Mesa quanto à medida provisória votada. Tendo sido recusado o substitutivo, a Casa deve ainda apreciar o texto original dessa medida provisória.

Apresentamos este recurso à decisão da Mesa – com todo o respeito à decisão de V. Ex( -, para que, oportunamente, seja julgado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª apresenta o recurso, e a Mesa ouvirá as Comissões de Constituição e Justiça das duas Casas. Entretanto, de logo, opino contrariamente a ele.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Deputados Fernando Gonçalves, Itamar Serpa, Maurício Requião, Giovanni Queiroz e Rubem Medina enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma regimental.

S. Exªs serão atendidos.

**O SR. FERNANDO GONÇALVES** (PTB – RJ) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, há poucos dias, o Presidente Fernando Henrique, em declarações a jornalistas, praticamente definiu a permanência do ministro José Serra na Pasta da Saúde em seu próximo mandato.

Trata-se de decisão significativa, tendo em vista o relevante trabalho que o ministro vem realizando nesse importante e complexo setor da administração pública, cujas repercussões interferem no cotidiano de todas as camadas da sociedade.

De fato, a área da saúde, Sr. Presidente – tenho enfatizado isso com bastante freqüência – constitui-se certamente no problema de maior gravidade

e importância para a população brasileira, sobretudo nos grandes centros, onde se verificam as carências mais profundas, seja em relação ao atendimento médico-hospitalar seja em face da baixa qualidade de vida em que se encontra a maioria da população.

O principal desafio a que se impõe o trabalho do Ministro da Saúde em nosso país é exatamente estabelecer um novo padrão de gerenciamento, de administração, dos recursos destinados ao setor, os quais, reconhecidamente, são insuficientes para atender à crescente demanda. Em outras palavras, o trabalho do Ministro também compreende a missão de promover uma verdadeira transformação cultural na maneira de se enfrentar as dificuldades da Saúde pública no Brasil.

Pois bem, a atuação do Ministro José Serra tem seguido rigorosamente tal princípio, ao realizar alterações de fundo na forma de se conduzir o setor, tanto pelas instituições governamentais quanto pelas redes de estabelecimentos hospitalares públicos e privados.

As recentes manifestações de resistência do ministro aos cortes orçamentários determinados pela necessidade de ajuste fiscal, por exemplo, confirmam sua disposição de defender com absoluta firmeza um tratamento mais adequado à Saúde, por parte das autoridades responsáveis pela área econômica.

Agora, Sr. Presidente, o Ministério da Saúde acaba de lançar um conjunto de manuais visando orientar os municípios a gerenciar melhor os recursos do setor, consubstanciando um projeto que conta com a participação e o apoio de instituições da iniciativa privada, numa parceria que demonstra o exitoso trabalho em busca de engajamento de toda a sociedade para a melhoria da infra-estrutura e dos respectivos serviços.

O programa trata de temas relacionados à gestão da saúde, desde aspectos financeiros a orientações sobre manutenção de equipamentos, utilização de medicamentos, administração de recursos humanos, inclusive com treinamento a profissionais, além de estratégias e políticas em áreas fundamentais como vigilância sanitária e epidemiológica.

Faço tais registros, Sr. Presidente, com satisfação e com a plena convicção de que o Ministério da Saúde vem sendo conduzido com eficiência e principalmente de forma inovadora, abrindo-se com isso fundadas expectativas de que, em futuro próximo, estaremos colhendo resultados muito positivos dessa ampla reorganização e da mudança de postura em se administrar o setor.

Era o que eu tinha a dizer.

**O SR. ITAMAR SERPA** (PSDB – RJ) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, qualquer profissional com colocação assegurada no mercado de trabalho, sabe que o auto-investimento em conhecimento é condição básica para garantir empregabilidade. Está chegando ao fim o tempo em que as empresas assumiam o papel de tutores dos seus funcionários, patrocinando cursos de aperfeiçoamento e reciclagem. Este comportamento extinguiu-se, não por acreditarem que estavam formando mão-de-obra para a concorrência, mas por perceberem que o empenho individual produz melhores resultados para as organizações. Cursos, palestras ou seminários, são atividades que custam muito dinheiro, e o retorno prático desses conceitos e ensinamentos nem sempre são percebido no dia-a-dia corporativo.

O mesmo não ocorre quando o profissional toma a iniciativa de ampliar seus próprios horizontes. Maior que a vontade de crescer, é o instinto de sobrevivência num mercado cada vez mais competitivo e restritivo. Hoje, o rei da selva não é o mais forte, mas aquele que sabe exercer com competência suas habilidades. E se esta é hoje a regra básica pela conquista dos melhores postos de trabalho, o ensino universitário brasileiro, seja ele público ou privado, está sendo avaliado de forma subjetiva, uma vez que não são levados em consideração o empenho dos seus alunos na busca do conhecimento.

Por mais deficiente que seja a qualidade do ensino, como julgá-lo diante da constatação de que a elite universitária não lê mais do que três livros por ano? Qual o curso de jornalismo, por exemplo, que conseguiu a proeza de injetar na cabeça dos seus alunos doses maciças de consciência, mostrando-lhes o quanto é impossível escrever bem sem uma base consistente de leitura? Quando acaba a última aula, quantos alunos de direito saem da faculdade para o Fórum, com o intuito de ler processos redigidos por eminências do saber jurídico? Mais fácil contar os que estão no bar tomando chope e jogando conversa fora.

O referencial básico de todas as atividades do sistema universitário não é a universidade, nem tampouco o aluno. É o mercado. Aqueles que conseguem perceber com clareza esta realidade, encontram colocação profissional, por mais restrita que seja a área escolhida. Com a proliferação de faculdades particulares, algumas verdadeiras quitandas de diplomas, o ensino superior perdeu peso no critério de avaliação dos departamentos de recrutamento e seleção de muitas empresas líderes. Hoje, entra

em conta muito mais a capacidade criativa do candidato, sua inteligência emocional e coragem para enfrentar e vencer desafios. O diferencial competitivo das organizações não está hoje assegurado no maior ou menor número de funcionários diplomados, mas na formação de equipes de talento, com clareza da missão que devem cumprir. Este é um novo paradigma, que deverá substituir a concepção ultrapassada de que ensino universitário é auto-suficiente para gerar e promover desenvolvimento no país.

O modelo educacional vigente, prepara o indivíduo para fazer a mesma coisa de 20 anos atrás. Mas como mudar esta situação, principalmente em se tratando de ciências exatas? Um jovem engenheiro civil, recém-saído dos bancos escolares, enfrentará dificuldades para encontrar emprego, por melhor que tenha sido o seu aproveitamento. Ele estará, no máximo, dentro da média com milhares de outros profissionais do setor. E como se sabe, quem está na média nos dias de hoje é medíocre. Se por iniciativa própria, este aluno adicionar conhecimentos que a princípio nada têm a ver com a sua carreira, as chances de sucesso serão maiores. As empresas não querem apenas o melhor químico, a bióloga genial, o analista de sistemas com pinta de Bill Gates. Elas querem os profissionais que saibam vender melhor os seus produtos e serviços. Qual a entidade de ensino superior que inclui no curriculum dessas carreiras o marketing como cátedra?

Para perceber a falta de sintonia entre o que se ensina na universidade, e o que o mercado necessita, basta olhar nos classificados dos jornais. Médicos com conhecimentos de marketing, para atuarem como representantes de uma indústria farmacêutica, e engenheiros com amplo domínio de ferramentas de informática, para prestar consultoria a empresas, não significam desvirtuamento de função, muito menos demérito ao glamour de quem sonhou com uma roupa branca ou um capacete na cabeça.

Procurar ser diferente dos outros naquilo que faz, buscando incorporar novas competências à formação básica, é uma tarefa difícil, que envolve disposição e falta de preconceito do jovem profissional. E quem pensa que a universidade é responsável pelo destino que lhe reserva o mercado de trabalho, vai passar a vida toda tirando nota 3.

**O SR. MAURÍCIO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, Hoje, 2 de dezembro, os Emirados Árabes Unidos festejam sua data nacional, conforme destaca importante matéria contida na edição de hoje do jornal Água Verde, dirigido pelo Jornalista José Gil de Almeida. Há exatos 26 anos, nascia a nova nação do Golfo, resultado da união de sete emirados da região, que decidiram congregar-se numa federação. Hoje, os Emirados Árabes Unidos compõem-se dos emirados de Abu Dhabi, Dubai, Sharjah, Ajman, Umm Al Qiwain, Ras Al Khaimah e Fujairah.

A época de sua criação – os anos 70 – foi significativa no cenário mundial. Marcou as relações internacionais pelo surgimento de novos países independentes, que, assim, punham fim aos últimos resquícios do colonialismo, dando novas cores, de modo especial, aos mapas da África e da Ásia, sobretudo nas regiões do Golfo, do Sudeste Asiático e do Sobcontinente.

Foi uma época em que o mundo inteiro se deu conta de quantos povos ainda viviam sob o domínio de outros, sem o sagrado direito à autodeterminação e à independência. Uma época em que os povos colonizados perceberam que não encontrariam seu rumo próprio senão através de seus anseios e suas necessidades específicas, enfim, através da autonomia que lhes permitisse decidir os seus destinos segundo os seus interesses, não segundo os dos distantes colonizadores.

A criação dos Emirados Árabes Unidos resultou da assinatura, pelo Governo do Reino Unido e pelos líderes dos sete emirados, conhecidos como Estado aliados, do fim do domínio britânico, que vigia desde as primeiras décadas do século XIX.

O Brasil reconheceu a criação do novo Estado desde o primeiro momento, e logo se decidiu pelo estabelecimento de relações diplomáticas plenas. Lembremos que a década de 70 foi marcada, na diplomacia brasileira, pelo que se chamou de "pragmatismo responsável", que se caracterizou por uma política externa independente, visando o bom relacionamento com todos os povos e os países do mundo.

Se, no campo interno, esses anos não trazem boas lembranças para o povo brasileiro, na área externa, há que se reconhecer, foi um período de florescimento da diplomacia brasileira: o País se abria para o mundo, se expandia, não com fins colonialistas ou hegemônicos, mas tão-somente com a meta de expandir sua gama de cooperação.

Devemos reconhecer, hoje, que foi uma decisão acertada, uma política correta. O caso dos Emirados Árabes Unidos assim comprova. À época do estabelecimento de relações bilaterais, o nosso interesse maior, não há como negar, era a área comer-

cial, sobretudo a troca do petróleo, que nos era imprescindível, pelos produtos que podíamos exportar.

Hoje, o relacionamento entre os dois países já está mais aprofundado, tendo-se estendido da área comercial para todos os campos do contato internacional. Não poderia deixar de ser assim, visto que o Brasil e os Emirados Árabes Unidos, ambos, desempenham papéis preponderantes em suas respectivas regiões e áreas de influência.

Desde sua criação, os Emirados Árabes Unidos têm desempenhado papel de relevo no cenário local e mundial, como membro da Liga Árabe, do Conselho de Cooperação do Golfo Árabe e do sistema das Nações Unidas. Os Emirados, enfim, são um importante parceiro do Brasil nos foros multilaterais nos debates em torno da resolução de conflitos ou da promoção do desenvolvimento.

Assim, junto-me ao povo dos Emirados Árabes Unidos neste dia de comemoração – a celebração não apenas de 26 anos de independência, mas sim, de 26 anos de um sucesso ímpar no transformar uma extensão de terra árida e inóspita num dos mais desenvolvidos e progressistas Estados dos nossos tempos.

Esse sucesso tem um nome: Zayed bin Sultan Al Nahyan, imagem perfeita dos Emirados de hoje e de ontem, o verdadeiro arquiteto da nova Nação, que hoje completa, junto com os Emirados Árabes Unidos, 26 anos de Presidente da Nação.

Não por acaso. O Xeque Zayed acompanhou todo o processo de autodeterminação, conheceu de perto e viveu realmente os problemas de outros tempos, os tempos difíceis em que os Emirados não podiam contar, para seu desenvolvimento, com a riqueza de seu solo. Há 26 anos essa riqueza vem sendo canalizada para o bem-estar da população, e hoje esse país pode-se orgulhar de ter atingido um dos mais altos níveis de desenvolvimento social.

Aos Emirados Árabes Unidos, portanto, a homenagem de todo o povo que aqui represento, desejando a essa Nação irmã, a seu povo e seus dirigentes, paz e prosperidade.

Muito obrigado.

**O SR. GIOVANNI QUEIROZ** (Bloco/PDT – PA) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, temos de reconhecer que o Governo, em especial a equipe econômica, anda muito ocupada com os deveres de casa exigidos pelo Fundo Monetário Internacional – FMI. Há outros ministros ainda procurando microfones escondidos embaixo. Há aqueles ministros, que a exemplo do Presidente da República apenas passeiam sua arrogância entre uma solenidade e outra. A propósito, os brasileiros começam a estranhar o fato de nosso Presidente não ter viajado ultimamente. Seria prova de austeridade ou os burocratas do FMI preferem mesmo falar com quem manda de fato?

O que nos traz aqui nesta tribuna tem a ver com uma outra viagem. Uma viagem indignada pela planilha orçamentária. Tem a ver com números orçamentários, mas sobretudo, com o caráter mesquinho de homens públicos, que parecem querer ver o mundo apenas pela ótica de seus umbigos. A planilha orçamentária que prevê a distribuição dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS para 1999 é uma prova cabal de que há gente no Governo que imagina que há brasileiros mais brasileiros do que outros e, que naturalmente, são seus eleitores.

Um governo, por mais afinidades que tenha com suas origens geopolíticas não pode governar para um círculo de afinidades. Há imperativos maiores que obrigam um governante a ser equânime, a ser justo, e, como regra geral, que cumpra mandamentos constitucionais. E um desses mandamentos é a implementação de políticas públicas que derrubem as fronteiras do desequilíbrio regional, que é naturalmente, um indicativo de desequilíbrio social e econômico.

Como um experiente homem público e pela densa formação intelectual que possui, o senador da República e ministro da Saúde, José Serra, deveria saber disso. Mas não é o que se lê na distribuição de recursos para manutenção de operacionalização do SUS. Mas estes números e percentuais não revelam apenas uma odiosa e injustificável discriminação, são uma evidência de que o Governo manipula números como se eles fossem propriedade do soberano de plantão.

É assim que de um total de R$ 9.952.942.349 destinados ao SUS, o ministro mantém sob a sua guarda, a título de reserva, R$2.158.526.628. Se houver uma explicação palpável, assentada no bom senso, que seja dada a esta Casa. Se isto não acontecer vamos imaginar que esta fatia expressiva dos recursos do SUS será usada como moeda política para ajudar prefeitos amigos, na antevéspera das eleições municipais. É bom lembrar que neste exercício, o de 1998, de R$9.290.255.943, a reserva em mãos do ministro foi de apenas R$ 467.302.941.

Imagino que deve haver uma explicação. Tem de haver.

Se isto é grave, minhas senhoras e meus senhores, então passemos rapidamente os olhos sobre os números para 1999. Faço questão de anexar uma tabela com todos os dados por Estado e por Região. Que explicação pode nos dar o senhor ministro da Saúde para imaginar que os brasileiros de São Paulo sejam contemplados com uma participação de R$61,31 **per capita**, a gente do meu Pará só vá receber R$28,71 **per capita.**

Vejamos esta flagrante discriminação em números: para uma população de 34.120.886, São Paulo receberá para o SUS R$2.091.920.194. Enquanto isso, o Pará, com 5.510.849 habitantes vai receber apenas R$158.226.650.

Os números revelam que a Região Norte, como um todo é a mais discriminada, com R$30,66 per capita, e, naturalmente, a região Sudeste, onde se situa o Estado de São Paulo, domicílio eleitoral do Ministro José Serra, é a mais privilegiada. O Amapá, na minha região, tem uma participação per capita de verbas do SUS de apenas R$24,65.

Ora, diz a lógica, diz o bom senso, diz a realidade brasileira que os brasileiros da região Norte, os brasileiros da região Nordeste são mais carentes de recursos do SUS. É na região Amazônica que estão os maiores índices de contaminação de malária, dengue, leishmaniose, febre amarela, sem contar os altos índices de lepra, esquistossomose, cólera e tuberculose. Todos os índices sociais deixam claro que a região é mais vulnerável do ponto de vista de saúde pública. Só para ilustrar: este ano, entre janeiro e maio, segundo o Instituto de Medicina Tropical do Amazonas, o número de casos de malária subiu 47% na região.

Ao contrário, na região Sudeste, em Estados como São Paulo, mesmo havendo índices alarmantes de doenças contagiosas e de doenças típicas da miséria, há também uma massa considerável de pessoas que têm condições de acesso à medicina privada, cara e sofisticada.

Podemos aqui enumerar uma séria de justificativas para que as regiões Norte e Nordeste tenham mais recursos **per capita** para atendimento na rede do Sistema Único de Saúde. O que gostaríamos é que houvesse uma explicação oficial para que a planilha de 1999 seja exatamente o contrário do que manda a realidade, curtida por uma histórica discriminação regional.

Não há nada que justifique também que o Ministro da Saúde se arrogue no direito de manter sob sua guarda uma fatia tão expressiva de recursos do SUS. Recursos que já são insignificantes diante da calamidade em que vive a saúde pública no País.

Insistimos: não há nenhuma justificativa para que um cidadão de São Paulo receba duas vezes mais do que um cidadão do Pará. Equidade deve ser um dos pilares da ação de política públicas. Qualquer discriminação deve ser repudiada. É isto que estamos fazendo neste momento.

Era o que eu tinha a dizer.

**O SR. RUBEM MEDINA** (PFL – RJ) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas.

Em pronunciamento anterior nesta Casa, defendi a reforma da legislação trabalhista como uma das alternativas para a redução dos chamados encargos sociais, que ameaçam inviabilizar o setor produtivo, empurrando as empresas para a economia informal e limitando a sua competitividade.

Destaquei que essa reformulação é importante não apenas para a melhoria do desempenho da atividade econômica, mas, também, para a modernização das relações entre patrões e empregados. Hoje, retomo o assunto por entender que no momento em que a questão do emprego se torna o desafio maior de nossa economia, temos que fazer avançar nesta Casa as discussões em torno dessa reforma como uma contribuição a mais do Legislativo na busca de soluções para a ampliação do nível de emprego no País.

Nesse sentido, é importante insistir numa das teses defendidas pelo Governo no sentido de priorizar o princípio da negociação coletiva, em detrimento do direito individual, que sempre prevaleceu na prática das relações trabalhistas no Brasil. Essa tese se traduz no esforço para tornar o processo de negociação o caminho ideal para a superação de conflitos entre capital e trabalho. E isso só será possível por meio de fortalecimento dos sindicatos.

Não o sindicalismo consagrado na Constituição de 1988, que prioriza a unicidade sindical e que constitui um empecilho à livre organização dessas entidades. O que se defende é a substituição da unicidade pelo princípio da liberdade e da auto-

nomia sindical, o que permitirá aos diferentes segmentos dos trabalhadores a forma de organização sindical que melhor atenda a seus interesses, sem engessamento da organização por região geográfica e sem a compulsoriedade das contribuições por parte dos patrões e empregados.

Para se chegar à liberdade sindical, é preciso eliminar a figura do registro sindical, que contribui para o surgimento de entidades fantasmas, que servem muito mais aos interesses políticos de seus dirigentes do que à organização e defesa dos trabalhadores. E o problema não se limita à inoperância dessas entidades.

Temos que levar em conta, também, o ônus que esses sindicatos de ocasião representam para o setor produtivo e para os empregados, na medida em que das 16 mil entidades sindicais registradas no País, grande parte, segundo o Ministério do Trabalho, são constituídos única e exclusivamente visando a contribuição sindical, cobrada compulsoriamente de patrões e empregados.

O próprio Ministério do Trabalho tem se empenhado no sentido de fortalecer o instituto da negociação coletiva. Além da criação de novas modalidades contratuais, o Governo tem avançado significativamente nessa área ao extinguir, por exemplo, a indexação salarial, a partir de 1995 com a implementação do Plano de Estabilização Econômica. Até àquela data, cabia ao Executivo a fixação de índices de reajustes salariais, de forma unilateral e sem levar em conta os critérios de especificidade inerente à natureza econômica de cada empresa ou setor empresarial.

O primeiro saldo positivo dessa medida foi a significativa redução dos dissídios coletivos, tendo em vista que as negociações salariais entre sindicatos de trabalhadores em empregadores tiveram mais êxito a partir de então.

Outra medida importante foi a introdução do contrato de trabalho por prazo, cujo objetivo principal era aumentar a oferta de emprego no mercado de trabalho, com a redução dos encargos trabalhistas sobre a folha de salários. Além de contribuir para ampliar a oferta de emprego, a medida tira as empresas da informalidade, o que pode resultar também no aumento da receita tributária do Poder Público. Enfim, essa inovação propiciou uma nova opção de contrato de trabalho, amparado exclusivamente no processo de negociação coletiva, algo inédito no País.

O instituto da negociação coletiva vem sendo estendido, ainda, no âmbito da fiscalização do trabalho. Nesse sentido, foram instituídas comissões tripartites, com a participação de representantes dos sindicatos patronais e de trabalhadores, para acompanhar, definir e supervisionar a fiscalização. Lançado inicialmente nas áreas de segurança e saúde do trabalho, esse modelo teve pleno sucesso, devendo ser estendido à fiscalização das demais áreas do trabalho.

É evidente que o fortalecimento do instituto da negociação coletiva resulta em compromissos mais consistentes e duradouros entre trabalhadores e empregadores. Com isso, as transgressões de contratos e da própria legislação trabalhista tendem a ser menos habitual. Em conseqüência, contribui para ampliar a cooperação entre capital e trabalho, a produtividade da atividade econômica, além de desafogar a Justiça do Trabalho.

Como se vê, a conciliação fora dos tribunais é o caminho natural a ser perseguido por trabalhadores e empregadores. Além de contribuir para a redução dos litígios na Justiça do Trabalho, esse processo tende a estimular um ambiente de confiança mútua entre capital e trabalho, melhorando o ambiente interno das empresas e a credibilidade entre as partes.

E as vantagens da negociação coletiva não se limitam a esses aspectos. Com a redução do grau de insegurança quanto ao cumprimento da lei e dos contratos de trabalho, as empresas certamente se sentirão mais estimuladas a admitir mais empregados com carteira assinada, tirando da informalidade milhões de trabalhadores que hoje não têm acesso aos benefícios da Previdência Social e outras vantagens como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** ( Antonio Carlos Magalhães) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 20 horas e 22 minutos.)*

# CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.672-35,** ADOTADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA OS ARTS. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º E 9º DA LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

| CONGRESSISTAS | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Deputado JOSÉ MACHADO..... | 001 002 003 004 005 007 010. |
| Deputado LUCIANO CASTRO..... | 006 009. |
| Deputado SIMÃO SESSIM..... | 008. |

SACM

*TOTAL DE EMENDA: 010*

(*) EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.673-33 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

| CONGRESSISTA | EMENDA NÚMERO |
|---|---|
| DEPUTADO MAX ROSENMANN | 001. |

**Relator: TOTAL DE EMENDAS: 01**

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA **Nº 1.675-44,** ADOTADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO PLANO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

| CONGRESSISTAS | EMENDAS NÚMEROS |
|---|---|
| DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ | 012, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 022, 023, 030, |
| DEPUTADO JOÃO ALMEIDA | 001, 003, 006. |
| DEPUTADO JOSÉ JORGE | 034. |
| DEPUTADO HUGO BIEHL | 002. |
| DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO | 013, 033. |
| DEPUTADO WALTER PINHEIRO | 004, 005, 007, 008, 009, 010, 011, 014, 021, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 031, 032, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044. |

Total de emendas: 44

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.677-59,** ADOTADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ORGANIZA E DISCIPLINA OS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO FEDERAL E DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

| CONGRESSISTAS | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Deputado ARLINDO VARGAS..... | 004. |
| Deputado NELSON MARQUEZELLI..... | 002 003. |
| Deputado WALTER PINHEIRO..... | 001 005 006 007 008 009. |

***TOTAL DE EMENDA: 009***

(*) EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.678-30, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DA UNIÃO, EM FAVOR DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO ATÉ O LIMITE DE R$ 106.000.000,00 (CENTO E SEIS MILHÕES DE REAIS) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

| CONGRESSISTA | EMENDA NÚMERO |
|---|---|
| DEPUTADO JOSÉ MELO | 001. |

**TOTAL DE EMENDAS: 01**

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.680-12, ADOTADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RELATIVAMENTE À INCIDÊNCIA NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE DE BENEFICIÁRIOS RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR, À CONVERSÃO, EM CAPITAL SOCIAL, DE OBRIGAÇÕES NO EXTERIOR DE PESSOAS JURÍDICAS DOMICILIADAS NO PAÍS, AMPLIA AS HIPÓTESES DE OPÇÃO, PELAS PESSOAS FÍSICAS, PELO DESCONTO SIMPLIFICADO, REGULA A INFORMAÇÃO, NA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, DE DEPÓSITOS MANTIDOS EM BANCOS NO EXTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

| CONGRESSISTAS | EMENDAS NÚMEROS |
|---|---|
| DEPUTADO DELFIN NETTO | 006. |
| DEPUTADO WALTER PINHEIRO | 001, 002, 003, 004, 005, 007, 008, 009. |

Emendas recebidas:.09.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.681-11,** ADOTADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DE ATOS NAS JUNTAS COMERCIAIS E DO PROTESTO DE TÍTULO DE DÍVIDA DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

| CONGRESSISTAS | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ..... | 001. |
| Deputado AUGUSTO NARDES..... | 004 006. |
| Deputado NELSON MARQUEZELLI..... | 002 003. |
| Deputado SEVERINO CAVALCANTI..... | 005 007. |

***TOTAL DE EMENDA: 007***

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA **Nº 1.683-7,** ADOTADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO PARA COMBATE AOS EFEITOS DA ESTIAGEM NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

| CONGRESSISTA | EMENDA NÚMERO |
|---|---|
| DEPUTADO AÉCIO NEVES | 001. |

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.684-48,** ADOTADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS MILITARES E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, INCLUSIVE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, BEM COMO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

| CONGRESSISTAS | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Deputado ADYLSON MOTTA..... | 002 005. |
| Deputado JOSÉ MACHADO..... | 004 007 008. |
| Deputado MIRO TEIXEIRA..... | 001. |
| Deputado VALDIR COLATTO..... | 003 006. |

***TOTAL DE EMENDA: 008***

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.685-6, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

| CONGRESSISTAS | EMENDAS NÚMEROS |
|---|---|
| SENADOR JOSÉ AGRIPINO | 012. |
| DEPUTADO MIRO TEIXEIRA | 016, 017. |
| DEPUTADO SAULO QUEIROZ | 003, 004, 005, 007, 008, 009, 011, 013, 015. |
| DEPUTADO WALTER PINHEIRO | 001, 002, 006, 010, 014. |

**TOTAL DE EMENDAS: 17**

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA **Nº 1.686-6,** ADOTADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO, EM FAVOR DOS MINISTÉRIOS DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL, CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R$ 824.000.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

| CONGRESSISTA | EMENDA NÚMERO |
|---|---|
| DEPUTADO JOSÉ MELO | 001 |

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA **Nº 1.689-6,** ADOTADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

| CONGRESSISTA | EMENDAS NÚMEROS |
|---|---|
| DEPUTADA LAURA CARNEIRO | 001, 002. |

Emendas recebidas:.02

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº **1.697-60,** ADOTADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE OS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL, CONSOLIDANDO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR SOBRE A MATÉRIA".

| CONGRESSISTAS | | EMENDAS NÚMEROS |
|---|---|---|
| SENADOR | EDISON LOBÃO | 001, 003. |
| DEPUTADO | JOSÉ MACHADO | 002, 004. |

SCM.

Emendas recebidas:.04

(*) Publicado em suplemento à presente edição.

**Ata da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 27 e 28 de outubro, 3 e 4 de novembro de 1998**

**Quarta Sessão Legislativa Ordinária Quinquagésima Legislatura**

**Ata da Quinta Reunião Ordinária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, realizada em 27 de outubro de 1998.**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito, às quinze horas e quarenta minutos, reuniu-se ordinariamente a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no plenário, 2, do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência do seu titular, Deputado Lael Varella. Compareceram à reunião os membros titulares, Deputados Airton Dipp, Alexandre Santos, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, Átila Lins, Basílio Villani, Ceci Cunha, César Bandeira, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Etevalda Grassi de Menezes, Felipe Mendes, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Iberê Ferreira, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Ribeiro, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, José Priante, Lael Varella, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Nélson Meurer, Neuto de Conto, Osvaldo Reis, Paes Landim, Paulo Bernardo, Paulo Gouvêa, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Rogério Silva, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Guerra e Werner Wanderer; os membros suplentes, Deputados Augusto Viveiros, B.Sá, Barbosa Neto, Benedito de Lira, Fernando Ribas Carli, Marcus Vicente, Olávio Rocha, Paulo Mourão, Pinheiro Landim e Udson Bandeira; e Senadores Antônio Carlos Valadares, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Elói Portela, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jefferson Péres, José Eduardo Dutra, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá. Registrou-se o comparecimento do Deputado Melquíades Neto não integrante da Comissão. Foi registrada a ausência dos membros titulares, Deputados Célia Mendes, Chico Vigilante, Eurípedes Miranda, João Faustino, Luiz Braga, Mauro Lopes, Oswaldo Coelho, Sérgio Arouca, Sérgio Miranda e Wilson Campos; e Senadores Édison Lobão, José Bianco, Odacir Soares, Osmar Dias, Sebastião Rocha, Vilson Kleinübing. Abertura: Não existindo número regimental para abertura dos trabalhos, o Presidente suspendeu a reunião, remarcando-a para o dia seguinte, às 10 horas. Às onze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e oito do mesmo mês, atendendo ao estipulado no art. 14 do Regimento Comum, o Presidente deu prosseguimento aos trabalhos, passando à apreciação das Atas das seguintes reuniões: Terceira Reunião Ordinária, realizada em 5-5-98 e Reunião de Instalação e Eleição da Mesa Diretora da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, realizada em 12-8-98. Havendo concordância do Plenário, o Presidente dispensou a leitura das Atas, por terem sido distribuídas antecipadamente através da Pauta nº 12/98. Não havendo discussão, e conforme o estabelecido na alínea **f** do artigo 9º do Regulamento Interno, as Atas foram declarada aprovadas por unanimidade. Expediente: Foram recebidos os seguintes expedientes: Foram recebidos os seguintes expedientes: 1) Ofício nº 244, de 3 de junho, remetido pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, solicitando o envio da Proposta Orçamentária para 1999; 2) Ofício nº 576, de 29 de junho, remetido pela Presidência da Câmara dos Deputados, encaminhando cópia do Relatório Final da Proposta de Fiscalização e Controle nº 84/97, proposta pela Comissão de Agricultura e Política Rural, quanto ao cumprimento da legislação relativa a inspeção sanitária e industrial do leite e derivados importados; 3) Expediente de 3 de junho, remetido pelo gabinete do Senador Flaviano Melo, justificando ausência à 3ª Reunião Ordinária da Comissão; 4) Ofício nº 102, de 15 de setembro, remetido pela Liderança do Partido Socialista Brasileiro, solicitando cópia da mensagem orçamentária para 1999; II – de procedência externa: 1) Ofício nº 232, de 15 de maio, remetido pelo Governador do Estado de Rondônia, Valdir Raupp de Matos, comunicando a tomada de providências quanto a medidas saneadoras em relação às irregularidades no processo licitatório para construção da Casa de Detenção de Porto Velho/RO, em cumprimento ao que determina o § 1º, do art. 5º, da Lei nº 9.598, de 30-12-97 (Lei Orçamentária para 1998); 2) Ofício 1.112, de 2 de junho, remetido pelo Dr. Everardo Maciel, Secretário da Receita Federal, encaminhando a Nota nº 85, de 1-6-98, contendo resposta ao Requerimento de Informações de autoria do Deputado Paulo Bernardo, acerca dos incentivos fiscais concedidos no âmbito da SUDENE e SUDAM. O Presidente comunicou que foi enviado ofício desta Presidência ao Deputado Paulo Bernardo encaminhando as informações solicitadas. 3) Aviso nº 112, de 5 de junho, remetido pelo Ministro de Estado da Marinha, Mauro César Rodrigues Pereira, prestando

as informações solicitadas pelo Requerimento de Informação do Deputado Paulo Bernardo. O Presidente comunicou que estas informações foram enviadas ao autor do Requerimento na época do seu recebimento. 4) Aviso nº 113, de 5 de junho, do Ministro de Estado da Marinha, Mauro César Rodrigues Pereira, respondendo ao Requerimento de Informação do Deputado Paulo Bernardo. O Presidente informou que cópia deste expediente foi enviada ao autor do Requerimento. 5) Ofício nº 2.039, de 5 de junho, da Secretaria do Tesouro Nacional, encaminhando a execução orçamentária do bimestre março/abril; 6) Ofício nº 1.276, de 8 de junho, do Ministério do Exército, atendendo ao solicitado no Requerimento de Informações do Deputado Paulo Bernardo. 7) Ofício nº 1.296, de 10 de junho, do Ministério do Exército, respondendo ao Requerimento de Informações do Deputado Paulo Bernardo. O Presidente informou que cópia destes dois últimos expedientes foram enviadas ao autor do Requerimento, através do Ofício nº 27, de 16-6-98, da Secretaria da Comissão. 8) Ofício nº 2.039, de 5 de junho, remetido pelo Dr. Isaltino Alves da Cruz Coordenador-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional, encaminhando a Portaria nº 189, de 29 de maio, referente à Execução Orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, relativas ao bimestre março/abril. 9) Nota nº 85, de 1º de junho, procedente da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, respondendo ao Requerimento de Informações do Deputado Paulo Bernardo; 10) Ofício nº 167, de 22 de junho, procedente da Caixa Econômica Federal, pelo qual encaminha informações sobre o Programa "Habitar Brasil" ao Deputado Paulo Bernardo; 11) Aviso nº 395, de 24 de junho, remetido pelo Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Ata nº 22/98, referente às Contas do Presidente da República relativas ao exercício de 1997. 12) Aviso nº 403, de 26 de junho, procedente do Tribunal de Contas da União, encaminhando resposta ao Requerimento de Informações do Deputado Sérgio Miranda, referente ao projeto REFORSUS. O Presidente informou cópia deste expediente foi encaminhada ao autor do Requerimento. 13) Aviso nº 419, de 2 de julho, do Tribunal de Contas da União, encaminhando informações referentes às atividades desenvolvidas em auditorias; 14) Ofício nº 2.447, de 6 de julho, da Secretaria do Tesouro Nacional, encaminhando a execução orçamentária do bimestre abril/maio; 15) Ofício nº 2.669, de 22 de julho, da Secretaria de Tesouro Nacional, solicitando manifestação deste órgão técnico quanto ao interesse em receber as publicações "Finanças do Brasil – receita e Despesa dos Município" e "Execução Orçamentária dos Estados e Municípios das Capitais"; 16) Ofício nº 222, de 28 de julho, do Superior Tribunal de Justiça, encaminhando a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários para inclusão no Orçamento do STJ; 17) Aviso nº 487, de 30 de julho, do Tribunal de Contas da União, encaminhando relatório de auditoria realizada nas obras de estabilização do Molhe Atalaia Nova, em Barra dos Coqueiros e Proteção Frontal da Praia da Coroa do Meio, em Aracaju/SE; 18) Aviso nº 545, de 17 de agosto, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do relatório sobre repasse de recursos em municípios do Ceará; 19) Ofício nº 176, de 26 de agosto, procedente do Conselho da Justiça Federal, encaminhando a relação dos precatórios da União e Entidades do Orçamento para 1999; 20) Ofício nº 41, de 6 de outubro, do Tribunal Superior do Trabalho, encaminando os precatórios judiciários federais da Justiça do Trabalho do Orçamento para 1999. III – Ofícios de indicação dos representantes das Lideranças Partidárias junto à Comissão: 1) Of. nº 320, de 13 de outubro, da Liderança do PT, indicando o Deputado João Fassarella; 2) Of. nº 1.294, de 13 de outubro, da Liderança do PFL, indicando o Deputado Paulo Gouvêa; 3) Of. nº 103, de 14 de outubro, da Liderança do PSB, indicando o Deputado Sérgio Guerra; 4) Of. nº 202, de 14 de outubro da Liderança do PTB, indicando o Deputado Israel Pinheiro; 5) Of. nº 114, de 14 de outubro, da Liderança do PPS, indicando o Deputado Colbert Martins; 6) Of. nº 151, de 15 de outubro, da Liderança do PFL, indicando o Senador Romero Jucá. Em seguida, o Presidente suspendeu os trabalhos. Às quinze horas e cinqüenta minutos do dia quatro de novembro, o Presidente deu continuidade à reunião. Ordem do Dia: Pauta nº 12/98. I) Apresentação, discussão e votação dos Relatórios apresentados aos seguintes projetos de lei: 1) Projeto de Lei nº 26/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R$18.757.681,00, para os fins que especifica". Relator: Deputado Werner Wanderer. Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. Estando ausente o relator, o Deputado Pedro Novais foi designado relator **ad hoc**, que procedeu à apresentação do Relatório. Aberta a discussão, o Deputado João Fassarella solicitou a presença do relator, tendo sido acompanhado pelo Deputado Israel Pinheiro. O Presidente adiou a apreciação da matéria. 2) Projeto de Lei nº 28/98-CN, que "Au-

toriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito especial até o limite de R$307.000,00, para os fins que especifica". Relator: Senador Lúdio Coelho. Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. O Senador Carlos Patrocínio foi designado relator **ad hoc**, tendo em vista a ausência do relator. Discutiram a matéria o Deputado João Fassarella e o Deputado Israel Pinheiro, que solicitou informações adicionais à assessoria. Dirimidas as questões, o Presidente anunciou a votação do Relatório, tendo sido aprovado por unanimidade, nas respectivas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. 3) Projeto de Lei nº 29/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de R$237.475,00, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento". Relator: Deputado Paulo Bernardo. Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. O Deputado Israel Pinheiro solicitou a dispensa da leitura do Relatório por ter sido distribuído antecipadamente através da Pauta, obtendo acolhimento, e fez uso da palavra para discutir a matéria. Encerrados os debates, o Relatório foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade, nas respectivas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. 4) Projeto de Lei nº 30/98-CN que ,"Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$13.883.438,00, para os fins que especifica". Relator: Senador Flaviano Melo. Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. O Deputado Israel Pinheiro solicitou a dispensa da leitura do Relatório, obtendo acolhimento. Discutiram a matéria os Deputados Pedro Novais, Israel Pinheiro e João Fassarella, que fez questionamentos acerca do Relatório. Não sanadas as questões, o Presidente adiou a apreciação da matéria. Às dezesseis horas e cinqüenta minutos, o Deputado Pedro Novais assumiu a condução dos trabalhos. 5) Projeto de Lei nº 32/98-CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento e favor de diversas empresas estatais federais, crédito especial até o limite de R$155.786.645,00, para os fins que especifica". Relator: Senador Lúcio Alcântara. Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. Ausente o relator, o Deputado Pedro Novais foi designado relator **ad hoc**, fazendo a apresentação do Relatório. Abertos os debates, a Deputada Yeda Crusius apresentou ao relator informações adicionais remetidas pelo Poder Executivo. Manifestando-se contrariamente, o Deputado João Fassarella solicitou o adiamento da discussão, obtendo acolhimento. 6) Projeto de Lei nº 37/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R$15.235.589,00, para fins que especifica". Relator: Dep. Jofran Frejat. Voto: Favorável, nos termos propostos no Projeto. O relator apresentou o Relatório. Não houve debate. Em votação, o Relatório foi aprovado por unanimidade, nas respectivas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. II) Relatório às emendas apresentadas ao Projeto de Decreto Legislativo referente às Contas do Presidente da República de 1996 (remanescente da Pauta nº 05/98). Relator: Senador Jefferson Péres. Voto: Pela rejeição das emendas nºs 01, 02, 03 e 04 e aprovação da emenda nº 05. A apreciação da matéria foi adiada em virtude da ausência do relator. Pauta nº 13/98. Projeto de Lei nº 33/98-CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$57.197.301,00, para os fins que especifica". Relator: Deputado Pedro Novais.

Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. O relator apresentou o seu relatório. Discutiram a matéria os Deputados Gonzaga Patriota, Paulo Gouvêa, João Fassarella e João Coser. Não havendo consenso, o Deputado João Coser sugeriu o adiamento da discussão. A Presidência manifestou-se de acordo. Os trabalhos foram suspensos às dezessete horas e quinze minutos, conforme o § 1º do art. 46 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Às quinze horas e cinqüenta e nove minutos do dia dez do mesmo mês, o Presidente, Deputado Lael Varella, deu continuidade à reunião, fazendo a leitura dos seguintes documentos procedentes do Tribunal de Contas da União: 1) Of. nº 16, de 14 de outubro, remetido pelo Supervisor do Comitê Técnico de Auxílio ao Congresso Nacional, Ministro Humberto Souto, comunicando ter havido variações nas informações enviadas a esta Comissão na relação de obras em execução com indícios de graves irregularidades; 2) Of. nº 19, de 5 de novembro, em complementação ao Of. nº 16, de 14 de outubro, remetido pelo Supervisor do Comitê Técnico de Auxílio ao Congresso Nacional, Ministro Humberto Souto, enviando as informações recém-levantadas referentes às obras em execução. O Presidente retomou a discussão de matérias da Pauta nº 12/98. 1) Projeto de Lei nº 26/98-CN. Presente o relator, este apresentou a re-

formulação do voto constante no seu Relatório. Discutiram a matéria os Deputados João Fassarella, Israel Pinheiro. Em votação, o Relatório foi aprovado, por unanimidade, nas respectivas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. 2) Projeto de Lei nº 30/98-CN. Ausente o relator, o Deputado Genésio Bernardino foi designado para fazer a leitura do voto. Debateram a matéria os Deputados João Fassarella e Israel Pinheiro. Não havendo consenso, a apreciação da matéria foi adiada. Pauta nº 13/98. Projeto de Lei nº 32/98-CN. O relator informou que fará alterações no seu Relatório. O Presidente adiou a apreciação da matéria. II) Relatório às emendas apresentadas ao Projeto de Decreto Legislativo referente às Contas do Presidente da República de 1996 (remanescente da Pauta nº 05/98. O relator, Senador Jefferson Péres, fez a leitura do voto. O Deputado João Fassarella formulou questão de ordem acerca do processo de apreciação das referidas contas, tendo sido seguido pelos Deputados Sérgio Miranda e Giovanni Queiroz. Encerrados os debates, o Relatório foi colocado em votação, tendo sido aprovado contra o voto do Deputado João Fassarella, na representação da Câmara dos Deputados e, por unanimidade, no Senado Federal. Pauta nº 13/98. Projeto de Lei nº 33/98. O Presidente informou que serão encaminhadas informações adicionais. Às dezesseis horas e cinqüenta e cinco minutos, os trabalhos foram suspensos. Encerramento: Às quinze horas e vinte minutos do dia onze de novembro, o Presidente reabriu a reunião, encerrando-a em seguida, conforme o estabelecido no artigo 14 do Regimento Comum. O Presidente convocou os membros para a Primeira Reunião de Audiência Pública, a ser realizada no dia 17 de novembro, às quatorze horas e trinta minutos, com a presença do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, Dr. Paulo Paim, com vistas a prestar esclarecimentos acerca da Proposta Orçamentária para 1999 e para a Sexta Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 18, às dez horas, para apreciação de projetos de lei de créditos adicionais. Para constar, eu, **Myrna Lopes Pereira**, Secretária, lavrei a presente Ata, que, após a sua aprovação, será assinada pelo Presidente e encaminhada para publicação no **Diário do Congresso Nacional – Sessão Conjunta**. Os trabalhos foram gravados e, após traduzidos, integrarão esta Ata. Deputado **Lael Varella**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Diante da inexistência de **quorum** regimental para abertura dos trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, suspendo esta reunião, marcando sua continuação para o próximo dia 28 de outubro, quarta-feira, às 10h.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Ney Suassuna) – Declaro reabertos os trabalhos da 5ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, destinada à apreciação da Pauta nº 12/98.

Apresentação, discussão e votação das atas das seguintes reuniões:

3ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de maio; e

Reunião de instalação e eleição da Mesa Diretora da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, realizada em 12 de agosto de 1998.

Havendo concordância do Plenário, fica dispensada a leitura das atas, por terem sido distribuídas antecipadamente através da pauta.

Não havendo discussão, e conforme estabelecido na alínea **f** do art. 9º do Regulamento Interno desta Comissão, declaro aprovadas as atas em questão.

Acuso o recebimento dos seguintes expedientes:

I – Correspondência interna:

1) Ofício nº 244, de 3 de junho, remetido pela Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pelo qual solicita o envio da proposta orçamentária para 1999;

2) Ofício nº 576, de 29 de junho, remetido pela Presidência da Câmara dos Deputados, através do qual encaminha cópia do relatório final da Proposta de Fiscalização e Controle nº 84/97, proposta pela Comissão de Agricultura e Política Rural, quanto ao cumprimento da legislação relativa à inspeção sanitária e industrial do leite e derivados importados;

3) Expediente de 3 de junho, remetido pelo gabinete do Senador Flaviano Melo, justificando ausência à 3ª Reunião Ordinária da Comissão;

4) Ofício nº 102, de 15 de setembro, remetido pela Liderança do Partido Socialista Brasileiro, solicitando cópia da mensagem orçamentária para 1999;

II – Correspondência externa:

1) Ofício nº 232, de 15 de maio, remetido pelo Governador do Estado de Rondônia, Valdir Raupp de Matos, pelo qual comunica a tomada de providências quanto a medidas saneadoras em relação às irregularidades no processo licitatório para construção da Casa de Detenção de Porto Velho, Rondônia, em cumprimento ao que determina o § 1º do art. 5º da Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997 (Lei Orçamentária para 1998);

2) Ofício nº 1.112, de 2 de junho, remetido pelo Dr. Everardo Maciel, Secretário da Receita Federal, pelo qual encaminha a Nota nº 85, de 1º de junho de 1998, contendo proposta ao requerimento de informação de autoria do Deputado Paulo Bernardo acerca dos incentivos fiscais concedidos no âmbito da Sudene/Sudam.

Foi enviado ofício desta Presidência ao Deputado Paulo Bernardo encaminhando as informações solicitadas.

3) Aviso nº 112, de 5 de junho, remetido pelo Ministro de Estado da Marinha, Mauro César Rodrigues Pereira, pelo qual remete as informações solicitadas pelo requerimento de informação do Deputado Paulo Bernardo.

Estas informações foram enviadas ao autor do requerimento na época do seu recebimento.

4) Aviso nº 113, de 5 de junho, do Ministro de Estado da Marinha, Mauro César Rodrigues Pereira, pelo qual envia as informações solicitadas no requerimento de informação do Deputado Paulo Bernardo.

Cópia deste expediente foi enviada ao autor do requerimento.

5) Ofício nº 2.039, de 5 de junho, da Secretaria do Tesouro Nacional, encaminhando a execução orçamentária do bimestre março/abril;

6) Ofício nº 1.276, de 8 de junho, do Ministério do Exército, pelo qual envia as informações solicitadas no requerimento de informação do Deputado Paulo Bernardo.

7) Ofício nº 1.296, de 10 de junho, do Ministério do Exército, pelo qual encaminha resposta ao requerimento de informação do Deputado Paulo Bernardo.

Cópias destes dois últimos expedientes lidos foram enviadas ao autor do requerimento, através do Ofício nº 27, de 16 de junho de 1998, da Secretaria da Comissão.

8) Ofício nº 2.039, de 5 de junho, remetido pelo Dr. Isaltino Alves da Cruz, Coordenador-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional, encaminhando a Portaria nº 189, de 29 de maio, referente à Execução Orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, relativa ao bimestre março/abril.

9) Nota nº 85, de 1º de junho, procedente da Secretariada Receita Federal, do Ministério da Fazenda, respondendo ao requerimento de informação do Deputado Paulo Bernardo;

10) Ofício nº 167, de 22 de junho, procedente da Caixa Econômica Federal, pelo qual encaminha informações sobre o Programa Habitar Brasil ao Deputado Paulo Bernardo;

11) Aviso nº 395, de 24 de junho, remetido pelo Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Ata nº 22/98, referente às contas do Presidente da República relativas ao exercício de 1997;

12) Aviso nº 403, de 26 de junho, procedente do Tribunal de Contas da União, encaminhando resposta ao requerimento de informação do Deputado Sérgio Miranda, referente ao Projeto Refosus.

Cópia deste expediente foi encaminhada ao autor do requerimento em 30 de junho de 1998.

13) Aviso nº 419, de 2 de julho, do Tribunal de Contas da União, encaminhando informações referentes às atividades desenvolvidas em auditorias;

14) Ofício nº 2.447, de 6 de julho, da Secretaria do Tesouro Nacional, encaminhando a execução orçamentária do bimestre abril/maio;

15) Ofício nº 2.669, de 22 de julho, da Secretaria do Tesouro Nacional, solicitando manifestação deste órgão técnico quanto ao interesse em receber as publicações "Finanças do Brasil – Receita e Despesa dos Municípios" e "Execução Orçamentária dos Estados e Municípios e das Capitais";

16) Ofício nº 222, de 28 de julho, do Superior Tribunal de Justiça, encaminhando a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários para inclusão no orçamento do STJ;

17) Aviso nº 487, de 30 de julho, do Tribunal de Contas da União, encaminhando relatório de auditoria realizada nas obras de estabilização do Molhe Atalaia Nova, em Barra dos Coqueiros, e proteção frontal da Praia da Coroa do Meio, em Aracaju-SE;

18) Aviso nº 545, de 17 de agosto, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do relatório sobre repasse de recursos em Municípios do Ceará;

19) Ofício nº 176, de 26 de agosto, procedente do Conselho da Justiça Federal, encaminhando a relação dos precatórios da União e entidades para o Orçamento de 1999;

20) Ofício nº 41, de 6 de outubro, do Tribunal Superior do Trabalho, encaminhando os precatórios judiciários federais da Justiça do Trabalho para o Orçamento de 1999;

III – Ofício de indicação dos representantes das lideranças partidárias junto à Comissão:

1) Ofício nº 320, de 13 de outubro, da Liderança do PT, indicando o Deputado João Fassarella.

2) Ofício nº 1.294, de 13 de outubro, da Liderança do PLF, indicado o Deputado Paulo Gouvêa;

3) Ofício nº 103, de 14 de outubro, da Liderança do PSB, indicando o Deputado Sérgio Guerra;

4) Ofício nº 202, de 14 de outubro, da Liderança do PTB, indicando o Deputado Israel Pinheiro;

5) Ofício nº 114, de 14 de outubro, da Liderança do PPS, indicando o Deputado Colbert Martins;

6) Ofício nº 151, de 15 de outubro, da Liderança do PFL, indicando o Senador Romero Jucá.

Não havendo **quorum** para deliberação, suspendo os trabalhos, convocando sua continuação para o próximo dia 3 de novembro, terça-feira, às 15h, para apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia. Está encerrada a presente reunião.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varela) – Em virtude da inexistência de **quorum,** suspendo a reunião, convocando sua continuação para amanhã, quarta-feira, dia 4, às 15 horas, neste plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Havendo número regimental, declaro reaberta a 5ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, destinada à apreciação das Pautas de nºs 12 e 13, de 1998.

Expediente.

I) Ofícios de indicação dos representantes das Lideranças partidárias junto à Comissão:

1) Ofício nº 793, de 13 de outubro, da Liderança do PPB, indicando o Deputado Márcio Moreira.

2) Ofício nº 71, de 21 de outubro, do Bloco Parlamentar de Oposição do Senado Federal, indicando o Senador José Eduardo Dutra.

3) Ofício nº 746, de 28 de outubro, da Liderança do PMDB, indicando o Deputado Fernando Diniz.

4) Ofício nº 88, de 29 de outubro, da Liderança do PSDB do Senador Federal, indicado o Senador Osmar Dias.

5) Ofício nº 141, de 30 de outubro, da Liderança PPB do Senador Federal, indicando o Senador Arlindo Porto.

Ordem do Dia

Pauta nº 12, de 1998.

I) Apresentação, discussão e votação dos relatórios apresentados ao seguintes projetos de lei:

1) Projeto de Lei nº 26/98-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R$18.757.681,00 para os fins que especifica.

Relator: Deputado Werner Wanderer.

Voto: Favorável, nos termos propostos no projeto.

Com a palavra o Relator, para apresentação do seu parecer. (Pausa.)

Não estando presente o Relator, peço ao Deputado Pedro Novais a gentileza de fazer a leitura do relatório.

**O SR. DEPUTADO PEDRO NOVAIS** – Eis o relatório, Sr. Presidente:

O Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R$18.757.681,00 (dezoito milhões, setecentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais), para atender à programação constante no Anexo I do projeto.

Referido crédito "visa a reforçar as dotações orçamentárias do Órgão, no projeto Reaparelhamento da Marinha, aprovadas para o corrente exercício e possibilitará o cumprimento da programação planejada para este ano, no que diz respeito à aquisição e modernização de diversas embarcações, inclusive aquelas destinadas ao transporte de pessoal, munição e óleo diesel, bem como à modernização da Escola Naval", nos termos da Exposição de Motivos nº 144/MPO, de 25 de junho de 1998, do Sr. Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

Os recursos necessários ao atendimento do pleito correrão à conta de ingresso de recursos provenientes de operações de financiamento firmadas junto ao agente financeiro Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Ao projeto de lei sob análise não foram apresentadas emendas perante este órgão técnico.

É o nosso relatório.

Voto do Relator.

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes; não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998.

A programação de suplementação encontra-se prevista na Lei Orçamentária do exercício.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Nº 26/98-CN na forma proposta pelo Poder Executivo.

Assina o Deputado Werner Wanderer.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Em discussão.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado João Fassarella.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, seria oportuna a presença do Sr. Relator. Tenho alguns questionamentos a fazer. Confio muito na capacidade de discernimento do Relator **ad hoc**, Deputado Pedro Novais, mas talvez fosse oportuna a presença do Sr. Relator.

Farei os questionamentos sobre as dúvidas que tenho relativamente a esse projeto.

Primeiro, trata-se de financiamento do BNDES feito para o reaparelhamento da Marinha, ou seja, o BNDES emprestando dinheiro para o reaparelhamento da Marinha. Deveríamos avaliar se essa é, efetivamente, a função do BNDES. O BNDES tem seus recursos destinados ao financiamento da pequena e da microempresa, do setor produtivo, propriamente dito, e não deve-se tornar um órgão financiador das ações típicas de Estado, como as de um Ministério. Deveríamos avaliar melhor a questão.

Além disso, eu gostaria de lembrar que não se trata apenas de recursos para construção ou modernização – modernização da Escola Naval e construção de embarcações –, mas há destinação de recursos para transporte de pessoal, aquisição de munição e compra de óleo diesel. Tenho dúvidas quanto ao financiamento de material de consumo via BNDES. Parece-me contraditório o financiamento de funções típicas de um Ministério via BNDES. Não tenho nada contra o Ministério da Marinha nem contra a necessária modernização da Escola Naval, apenas gostaria de ouvir do Relator as justificativas para a oportunidade de aprovarmos o Projeto tal qual está posto.

Essas são as indagações. Repito que eu gostaria que o Relator estivesse presente, para que pudéssemos esclarecer mais profundamente o assunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Pergunto ao Relator Substituto se tem condições de dar as respostas ao Deputado João Fassarella.

**O SR. DEPUTADO PEDRO NOVAIS** – O próprio projeto e os papéis que estão anexados a ele demonstram que não se trata de mero custeio. Trata-se de investimento. O próprio título menciona: "Reaparelhamento da Marinha". E, na discriminação que consta do projeto de lei, verificamos que parte desse crédito se destina à Escola Naval. Portanto, é investimento.

Lendo o que está escrito na página 13 – "prover a Marinha com uma Força Naval moderna e eficiente, através da ativação do parque industrial nacional e da adoção de novas tecnologias no campo da construção naval" –, parece-me que o mérito do projeto é inegável.

O Deputado João Fassarella tem razão apenas no que diz respeito a querer saber se o BNDES teria dentre suas atribuições a de financiar o Ministério da Marinha.

Salvo melhor juízo, parece-me que a dúvida do Deputado João Fassarella é de menos importância tendo em vista o mérito do projeto, que é o reaparelhamento da Força Naval Brasileira.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – V. Exª permite um aparte?

Logo após a mensagem, no que seria o texto da lei, página 4, temos o demonstrativo das aplicações. A parte destinada a investimentos é a menor – suas letras são muito miudinhas, quase não se consegue ler: novecentos e setenta e poucos são destinados aos investimentos. O restante está classificado como "outras despesas correntes", na forma de custeio. A parte de investimento é ínfima. Se fosse para o BNDES financiar investimentos, até entenderíamos, mas na realidade tem-se um financiamento do BNDES para custeio: compra de óleo diesel, munição. Não é razoável. Eu gostaria de ouvir detalhadamente as razões do Relator.

**O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO** – V. Exª me permite um aparte? Cheguei atrasado, mas, em parte, acho que posso explicar.

Quem é o Relator?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – O Relator **ad hoc** é o Deputado Pedro Novais.

**O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO** – É o seguinte. A Marinha recolheu **royalties**, mas, com não tinha verba orçamentada, tomou emprestado dinheiro do BNDES, e agora está pagando uma dívida do BNDES. Isso é resultado – preciso confirmar – de **royalties** do petróleo, que aumentaram a cota da Marinha. Aprovamos aqui, contra o meu voto, a possibilidade do **royalty** da plataforma continental para a Marinha na exploração de petróleo. E, como adiantamento, tomaram dinheiro do BNDES, compraram aqueles mísseis – isso é para pagar aqueles mísseis Exocet – que a Marinha comprou errado, recomprou, vendeu.

É preciso apurar tudo isso, Sr. Presidente. O Deputado João Fassarella tem razão. Isso é para o pagamento de uma dívida já contraída, paga e liqüidada. O BNDES entrou como intermediário.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Agora complicou. Fiquei mais confuso ainda.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Esta Presidência propõe deixarmos esse item da pauta para o final, para que o Relator do projeto chegue e possa explicá-lo melhor.

Item 2 da Pauta. Projeto de Lei nº 28/98-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito especial até o limite de R$307.000,0, para os fins que especifica".

Relator: Senador Lúdio Coelho.

Voto: Favorável, nos termos propostos no projeto.

Na ausência do Senador Lúdio Coelho, solicito ao Senador Carlos Patrocínio que faça a leitura do Relatório nº 28.

**O SR. SENADOR CARLOS PATROCÍNIO –**

Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 28/98-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito especial até o limite de R$307.000,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo.

Relator: Senador Lúdio Coelho.

Voto do Relator.

O Exmo. Sr. Presidente da República, no uso das prerrogativas que lhe confere o caput do art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 28, de 1998-CN.

Referida Proposição visa a autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal da União até o limite de R$307.000,00, em favor da Justiça do Trabalho, para os fins que especifica.

Os recursos necessários à cobertura das despesas provêm do cancelamento de dotações orçamentárias do órgão 15000 – Justiça do Trabalho –, Unidades 15110 – Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (R$37.000,00) e 15122 – Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (R$270.000,00).

Preliminarmente, registro que a proposição anexa apresenta boa técnica legislativa. A proposição atende, ainda, aos requisitos constitucionais e legais, tendo em vista que:

– compete, efetivamente, a esta Comissão examinar e emitir parecer sobre a matéria...

A proposição está devidamente justificada na Exposição de Motivo nº 166/MPO, já mencionada anteriormente, na qual foi ressaltado que os cancelamentos e remanejamentos propostos não acarretarão problemas à execução orçamentária do órgão, uma vez que foram decididos após criteriosa avaliação das possibilidades do dispêndio das unidades envolvidas.

Diante do exposto, Sr. Presidente, nobres Parlamentares, tendo em vista a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e o inegável mérito da proposição, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 28, de 1998-CN, como foi apresentado pelo Poder Executivo.

Este é o relatório apresentado pelo eminente Senador Lúcio Alcântara.

A finalidade dos recursos é para restaurar e ampliar o prédio onde se encontra instalada a Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, no valor de 37 mil, e concluir a primeira fase da construção do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª região, situado em Natal, no valor de 270 mil, inclusive para evitar aumento de custo de obra em face da exposição ao tempo de materiais já empregados.

É essa a finalidade dos recursos e o parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – O Relator é favorável.

Em discussão.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado João Fassarella.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Não tenho questionamentos quanto ao mérito do projeto. Tenho um questionamento do ponto de vista técnico. A solicitação feita é de um crédito especial, quer dizer, pressupõe-se que não existia, no Orçamento atual, rubrica para tal, o que justificaria a abertura de um crédito especial.

Fico confuso, especialmente com o item "b", que envolve o maior valor, 37 mil, para a cidade de Guarapuava, Estado do Paraná. Entretanto, o item "b", no valor de 270 mil, que envolve a maior parte do projeto, fala que é para concluir a primeira fase da construção do edifício. Ora, se é para concluir, pressupõe-se que já existia recursos para isso e que foram insuficientes; daí a necessidade da suplementação e não de crédito especial.

Então, por que a existência de um pedido de crédito especial e não suplementar, como indicaria a técnica legislativa, por se tratar da conclusão de um trabalho?

Acho que devemos ter muita cautela quanto aos créditos especiais porque nem recebemos ainda... Na verdade os créditos especiais já valem para o exercício de 1999, que não estamos apreciando ainda, não recebemos o Orçamento do exercício de 1999. Acho que não seria conveniente começarmos a gastar no exercício de 1999.

Se o Relator aqui estivesse eu sugeriria que substituísse, fizesse uma emenda, acatasse uma emenda que ao invés de crédito especial fosse crédito suplementar, o que, na nossa avaliação, melhor atenderia até á exposição de motivos constante da mensagem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado Israel Pinheiro.

**O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO** – Sr. Presidente, o Deputado João Fassarella entrou fundo, perfeito na análise, mas quem enviou para cá foi o Executivo, nós não podemos mudar. Quem errou, e é preciso apurar como se pode errar... V. Exª falou com toda perfeição...

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO** – Mudar as funções do crédito, não sei se pode não. Acho que não. Quem envia para cá é o Executivo. A mensagem já veio como crédito especial, não há como mudar, não faz sentido. O Executivo, então, não sabe o que faz. Mas eu gostaria de entrar no mérito também.

Quanto ao mérito, quero dizer que enquanto estamos aqui, o Brasil inteiro, querendo cortar despesas, como é que vamos restaurar e concluir a primeira fase do prédio?

O Deputado João Fassarella já explicou muito bem: o prédio, se existia, tinha de ter a rubrica orçamentária. E mesmo se tivesse, vamos admitir um engano aqui, como é que se constrói um prédio e se erra no cálculo do custo, se estamos numa fase de estabilidade monetária? Não há mais a desculpa de inflação. E errou muito.

Sr. Presidente, devemos retirar esse projeto de pauta e pedir ao Tribunal que envie informações para que possamos realmente saber o que aconteceu. Estamos falando em redução de despesas, e a Justiça do Trabalho, que faz parte dos poderes da União, está terminando um prédio, e, aqui, diz o Relator, que em face da exposição dos materiais ao tempo está-se perdendo material e tem de se aprovar o crédito de 270 mil reais.

A minha proposta é retirar o projeto de pauta e pedir melhores esclarecimentos, ou ao Relator, ou ao Ministro do Planejamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado Pedro Novais.

**O SR. DEPUTADO PEDRO NOVAIS** – Sr. Presidente, só para lembrar ao Deputado João Fassarella. Parece-me que isso aqui é crédito especial porque não veio no Orçamento de 1998, no Orçamento vigente, nenhuma rubrica, embora a construção do prédio tenha sido iniciada nos anos anteriores. Então, ele deixou de ser suplementar este ano simplesmente porque não veio no orçamento de 1998, embora talvez tenha vindo no de 1997. Só isso.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Se a razão for essa é correto. Mas eu gostaria de ter a certeza dessa explicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – O Deputado João Fassarella e o Deputado Israel Pinheiro concordariam em que o Sr. Eugênio, Assessor Técnico da Câmara dos Deputados, fornecesse uma explicação mais técnica desses dados?

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sr. Presidente, eu sugeriria que passássemos ao próximo orador. Vamos entrar num acordo e, posteriormente, V. Exª faria a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Vamos adiar, então, para o fim da pauta.

Item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 29/98 do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar, até o limite de 237 mil e 475 reais, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento para o reforço da dotação consignada no vigente Orçamento.

Relator, Deputado Paulo Bernardo.

Voto favorável nos termos do proposto pelo projeto.

Com a palavra o Relator.

**O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO** – Vamos entrar na discussão? A leitura está publicada. Eu queria discutir logo, porque o assunto é tão simples que seria perder tempo ficar lendo aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Então, vamos, conforme propõe o Deputado Israel Pinheiro, pular a leitura do Relator e passa à discussão.

**O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO** – Eu queria chamar atenção apenas para o seguinte. Nesse projeto que foi retirado de pauta já tinha acontecido a mesma coisa. Para abrir um crédito es-

pecial suplementar tem de cancelar alguma dotação. Não se pode abrir um crédito sem cancelamento. Nesse caso em pauta, no projeto de lei que estamos discutindo, está-se cancelando uma verba correspondente ao mesmo valor. O que diz aqui? Cooperação internacional: trezentos e tantos mil reais; e está suplementando informática.

A minha pergunta, que eu deixo no ar, é a seguinte: Se cancela é porque não está sendo utilizado. Será que os Ministérios, os órgãos do Executivo, não colocam rubricas para serem canceladas? Então, Sr. Presidente, é um apelo que faço. Podemos cortar muita coisa no Orçamento do ano que vem partindo desse raciocínio. Vou repetir para ficar bastante claro: Se está cancelando é porque não precisou. E se não precisou não devia ter entrado no Orçamento.

Essa é a minha dúvida, porque vêm aqui centenas de créditos especiais e suplementares cancelando. Se cancela é porque não precisou usar. Então, já passo a admitir, na minha dúvida, que colocam de propósito, colocam rubricas que não vão ser utilizadas para, **a posteriori,** utilizarem como fonte de cancelamento para crédito especial ou suplementar. É uma nota que eu deixo aqui, mas não tenho nada a opor, só estou comentando.

O Governo da República fala tanto em economizar despesa, cortar despesa, e aqui estamos sentindo que há mecanismos, subterfúgios, para poder esconder dentro do Orçamento despesas desnecessárias.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A matéria continua em discussão.

Não havendo quem queira discutir, encerramos a discussão e passamos à votação.

Em votação o relatório na representação da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o parecer do Relator permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação na representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovado.

Item 4 da pauta.

Projeto de Lei nº 30/98, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de 13 milhões, 883 mil e 438 reais, para fins que especifica.

Relator, Senador Flaviano Melo.

Voto: favorável, nos termos propostos pelo projeto.

**O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO** – Peço a dispensa da leitura porque está publicado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Está dispensada a leitura.

**O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO** – Veja, Sr. Presidente, a linha de raciocínio é outra. No relatório do Ministro Paulo Paiva diz que o Ministério dos Transportes solicita abertura de um crédito especial, esse é especial também, de 13 milhões de reais; e diz para o que é: apoio financeiro para a construção de, quinhentos mil reais, um Centro de Recursos Humanos em Brasília. Muito bem.

Agora, veja a gravidade: "Implantação de complexo hidroviário na região de Itaipu, Paraná". O assunto não foi discutido pela Comissão, pela sociedade e eles cancelam aqui, Sr. Presidente, os recursos necessários. Vou até ler: "São decorrentes do remanejamento de dotações orçamentárias de subprojetos e recuperação dos molhes do porto do Rio Grande".

Quer dizer, não se vai gastar no porto do Rio Grande. No melhoramento das instalações elétricas do porto de Paranaguá também não se gasta mais. Da mesma forma, na recuperação do porto de Cabedelo. Quer dizer, isso foi colocado no Orçamento para este ano e não vai ser utilizado. Cancelaram isso tudo e jogam no Complexo Hidroviário de Itaipu. E nós aqui só homologamos. Nem sabemos que complexo é esse, se é necessário, ou se é desnecessário.

Eu tenho alguma idéia de que esse problema de Itaipu seja a Hidrovia Paraná–Tietê. Este é um assunto complexo, de cuja discussão já participei quando Secretário de Transportes em Minas Gerais, porque tem de gastar uma fortuna em Itaipu. Eles querem fazer navegável todo o rio Paraná. É evidente que a barragem de Itaipu é um problema. A solução é caríssima; seria construir uma eclusa. Aqui não diz se vai construir eclusa, diz apenas implantar o complexo – vejam a sutileza, para esconder a vontade do Executivo – hidroviário. Significa tudo. Pode ser como eclusa, pode não ser eclusa. Havia várias discussões, como a de construir-se um ramal ferroviário, ou um canal passando pelo Paraguai. Era um assunto que não estava decidido. E estamos aprovando 10 milhões para começar essa obra.

Fica aqui o meu protesto, meu voto contra, Sr. Presidente. Não vou criar problemas; é só para chamar a atenção de como se joga dinheiro fora neste País.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – O projeto continua em discussão.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado João Fassarella.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – É uma dúvida sobre um ponto que não ficou claro. A abertura do crédito especial destina recursos para viabilizar o cumprimento de convênios firmados com a Universidade de Brasília e o Estado da Paraíba.

O segundo objetivo seria permitir a apropriação de recursos destinados ao complexo hidroviário de Itaipu para a programação adequada, os quais foram indevidamente alocados do ponto de vista técnico-orçamentário quando da apreciação do projeto de lei do Orçamento, pelo Congresso Nacional, de forma a evitar o comprometimento da execução da despesa.

Aqui fala que houve um erro técnico na alocação. Quando foi alocado, na votação do Orçamento, esses 10 milhões para o complexo hidroviário da região de Itaipu? Não diz qual foi o erro. Gostaria de saber qual foi o erro que justificou a abertura de um crédito especial para esse caso. Não fala qual foi o erro, apenas menciona que houve erro de alocação, mas não diz qual foi o erro. Que erro justificaria agora o pedido de um crédito especial para corrigir aquele erro? Só fala que foram indevidamente alocados do ponto de vista técnico-orçamentário. Gostaria de saber que erro técnico-orçamentário foi esse e que impediria a execução orçamentária tal qual foi proposta e que justificaria a necessidade de um crédito especial.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Novais.

**O SR. DEPUTADO PEDRO NOVAIS** – Sr. Presidente, gostaria de fazer um esclarecimento ao nobre Deputado João Fassarella.

Deputado, vou tentar esclarecer V. Exª

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – V. Exª é o meu esclarecedor oficial hoje.

**O SR. DEPUTADO PEDRO NOVAIS** – O erro está na página 41, que diz o seguinte: "ressarcimento à Companhia Docas do Estado de São Paulo". Em vez de os recursos irem para a Companhia Docas deveriam ter ido diretamente para executar os serviços ou implantar a instalação que viabiliza a modernização e ampliação operacional das hidrovias que servem à região do País, no caso a Itaipu. Está logo embaixo: "implantação do complexo hidroviário na região de Itaipu".

Então, os recursos estão apenas sendo retirados da Companhia Docas e vão ser administrados diretamente, pelo que presumo, pelo Ministério do Transporte para a implantação do complexo hidroviário de Itaipu, seguramente através de convênio com a hidrelétrica de Itaipu.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Isso é erro técnico, ou mudança programática realizada posteriormente?

**O SR. DEPUTADO PEDRO NOVAIS** – O que seja, mas, de qualquer forma, parece-me que justifica a alteração da rubrica. Você retira da Companhia Docas, para onde foi indevidamente alocado o recurso, volta ao Ministério dos Transportes e, através do convênio, fará a obra com a Companhia Hidrelétrica de Itaipu.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Gostaria de ter mais informações sobre qual é o erro técnico e quais as razões que estariam levando a essas mudanças. Não me senti ainda esclarecido quanto a essa questão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Adiaremos a discussão dessa questão. Vamos pedir à Assessoria uma explicação e voltaremos com ela na próxima reunião ou nesta ainda, ao final.

Item 5 da pauta.

Projeto de Lei nº 32, de 1998-CN, que "abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito especial até o limite de 155 milhões, 786 mil, 645 reais para os fins que especifica".

Relator: Senador Lúcio Alcântara.

Não estando presente o Relator do parecer, solicito ao Deputado Pedro Novais que faça a leitura do relatório.

**O SR. DEPUTADO PEDRO NOVAIS** – 155 milhões?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Sim.

**O SR. DEPUTADO PEDRO NOVAIS** – Eis o relatório, Sr. Presidente.

> Visa a proposição a abrir, no orçamento de investimento das empresas estatais, crédito especial no valor de 155 milhões, 786 mil, 645 reais, em favor das seguintes empresas estatais: Companhia de Eletricidade do Acre: 15 milhões, 724 mil, 564 reais; Companhia Energética de Alagoas: 24 milhões, 524 mil reais; Companhia Energética do Piauí: 60 milhões, 664 mil reais; Centrais Elétricas de Rondônia S.A: 44 milhões, 260 mil, 970 reais; Ministério dos Transportes:

Companhia Docas do Pará: 9 milhões, 183 mil, 111 reais; Rede Ferroviária Federal S/A: 1 milhão, 430 mil reais.

Os recursos necessários à cobertura das despesas provêm de recursos próprios, no caso das empresas sob a supervisão do Ministério dos Transportes, e de repasses da Controladora (Eletrobrás), além de recursos próprios, em referência às empresas supervisionadas pelo Ministério das Minas e Energia.

Ao projeto foi apresentada uma emenda.

1.2 – Análise

Em conformidade com o § 1º do art. 166 da Carta Magna, cabe a esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização examinar e emitir parecer aos projetos de lei relativos aos créditos adicionais.

O envio da proposição está em consonância com o preceito constitucional disposto no inciso V do art. 167, determinando que a abertura de crédito especial requer autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Em alusão às empresas do setor hidrelétrico, estas não integram a lei orçamentária vigente, pois quando de sua apreciação pelo Congresso Nacional a União não detinha a maioria do capital social com direito a voto. O controle acionário foi possibilitado mediante edição da Medida Provisória nº 1.580 e suas reedições, convertidas na Lei nº 9.619, de 2 de abril de 1998. Este normativo autorizou as Centrais Elétricas Brasileiras S.A a adquirir ações da Companhia Energética de Alagoas – CEAL, da Companhia Energética do Piauí – CEPISA, das Centrais Elétricas de Rondônia – CERON; e da Companhia de Eletricidade do Acre, para efeito de inclusão dessas empresas no Programa Nacional de Desestatização – PND. Dessarte, a solicitação do crédito especial faz-se imperiosa para investimentos em geração, transmissão e distribuição de energia elétrica em suas respectivas áreas de atuação, visando à privatização dessas empresas. Os montantes, objeto dessa solicitação, constituem-se, consoante demonstrado no Anexo II, de geração própria e da citada empresa controladora.

Nas empresas do setor de transportes os recursos provêm de geração própria.

Para a Companhia Docas do Pará o crédito destina-se à ampliação e melhoria das instalações dos portos fluviais localizados em Barcarena, Macapá e Santana.

Finalmente, para a Rede Ferroviária Federal S.A, os recursos serão alocados na melhoria da malha ferroviária ainda de sua responsabilidade, consoante previsto nos respectivos contratos de arrendamento, especialmente as das Ferrovias Norte–Sul e Transnordestina.

O crédito está alicerçado na legislação vigente, especialmente os mandamentos da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que em seus artigos 40 a 42 prescreve as diretrizes específicas do Orçamento de Investimento.

O projeto apresenta-se compatível também com as prioridades e metas previstas na LDO, bem como com os objetivos e metas insertos no Plano Plurianual.

A emenda apresentada ao projeto foi considerada inadmitida, pois pretende sejam remanejados os recursos para unidade orçamentária não contemplada no crédito em exame, conflitando com o art. 47, item II, alínea "b", do Regulamento Interno da Comissão Mista. Com efeito, estão sob a responsabilidade da Eletronorte as ações atinentes ao sistema de transmissão do Estado de Mato Grosso.

2 – Voto

Diante do exposto, tendo em vista a constitucionalidade, juridicidade, mérito e técnica legislativa da proposição, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 32, de 1998-CN.

Senador Lúcio Alcântara.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A matéria está em discussão.

Com a palavra a nobre Deputada Yeda Crusius.

**A SRA. DEPUTADA YEDA CRUSIUS** – Sr. Presidente, peço desculpas ao Relator, Deputado Pedro Novais, por tê-lo interrompido, quando, na verdade, pensei que a exposição já tivesse terminado.

Por sugestão do Ministério de Minas e Energia estou pedindo a análise de uma realocação de recurso dentro do projeto. E a realocação é dentro do mesmo Estado, passando de Centrais Elétricas de Rondônia. S.A, com análise exaustivamente feita

pelo Ministério de Minas e Energia, para a Companhia Energética de Alagoas.

Passo ao Relator, dentro dos mesmos Estados, portanto, Rondônia e Alagoas, os valores, que são altos. Centrais Elétricas de Rondônia S.A. passará de 27 milhões, 441 mil, 820 reais para 25 milhões, 607 mil, 140 reais; portanto, um ajuste de realocação negativa de 1 milhão, 834 mil, 680 reais.

Em relação à Companhia Energética de Alagoas, que é o segundo Estado, já que há um ajuste negativo desse valor dentro de Rondônia para a Usina Termoelétrica Estado de Rondônia – V. Exas. me desculpem novamente por ter pulado a guia – um ajuste negativo da Rondônia para Rondônia e o ajuste negativo da Alagoas para Alagoas.

Complemento e explico novamente: o Ministério de Minas e Energia sugere, e, analisando, nós subscrevemos. O ajuste negativo de Rondônia refere-se ao sistema de distribuição do Estado para o Estado. E da Companhia Energética de Alagoas o ajuste negativo de 2 milhões e 600 mil reais passa para um ajuste positivo de 2 milhões e 600 mil reais para o mesmo sistema de distribuição de energia de Alagoas.

Portanto, passo às mãos do Relator, Deputado Pedro Novais, essa sugestão do Ministério de Minas e Energia.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A matéria continua em discussão.

Passo a palavra ao nobre Deputado João Fassarella.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, confesso que, do nosso ponto de vista, é muito difícil que consigamos um entendimento para votação e aprovação de um projeto dessa natureza. Está sendo aberto crédito para empresas, companhias de eletricidade de diversos Estados, onde, além da incorporação de recursos próprios dessas empresas, existem recursos da União da ordem de 78 milhões, que não são recursos próprios dessas empresas. São recursos que lá serão alocados pela União.

E o objetivo de se alocar esses recursos é para que essas empresas venham a ser privatizadas. A solicitação do crédito especial faz-se imperiosa para investimento em geração, transmissão e distribuição de energia elétrica em suas respectivas áreas de atuação visando à privatização dessas empresas.

Ora, no momento em que estamos assistindo a cortes na saúde, na educação e nas áreas mais essenciais do ponto de vista social neste País, vamos autorizar que a União destine 78 milhões a empresas estatais visando a sua privatização? Acredito que isso vai na contramão até da retração de recursos que está sendo imposta à Nação brasileira neste momento.

Há alterações também em relação a essas questões que acabam chegando agora. Não sei quais as razões que levariam, por exemplo – não conheço a realidade nem de Rondônia nem de Alagoas nesse aspecto –, a retirar as Centrais Elétricas de Rondônia e lá colocar as Centrais Elétricas de Alagoas. Por que isso? Não tenho uma justificativa aparente para essa questão, talvez por desconhecimento, mas não acho justo, não acho oportuno que a União venha, neste momento, repito, de grave dificuldade que está vivendo o País, aplicar 79 milhões dos seus recursos numa empresa para que ela venha a ser privatizada.

Hoje, Sr. Presidente, participamos de uma reunião no Incra onde foi elaborado um projeto divulgado pelo Governo, o Pronera, que é um programa de alfabetização dos assentados do País inteiro. O programa foi assinado por vários Ministros, pelo Presidente da República e envolveu mais oito universidades. A previsão de recursos para esse programa era da ordem de 30 milhões, 90% foram cortados e ele agora será realizado com apenas 3 milhões. As universidades que acreditaram no projeto, os assentados que também acreditaram nele e o próprio Incra, que conclamou todos os assentados a se inscreverem e a se programarem para isso, reunindo monitores, estão a ver navios.

Se existem 79 milhões para serem aplicados nessas empresas para que elas sejam privatizadas, talvez enxutas, arcando a União com a sua parte podre, com os seus débitos e com as suas fragilidades apenas para servir ao interesse privado, nesse contexto, eu preferiria que aplicássemos os recursos da União para a alfabetização dessas centenas de assentamentos em todo o território nacional, em programas elaborados pelo Governo.

Deixo, portanto, meu ponto de vista contrário a esse projeto e a minha disposição de pedir, nesta Comissão, verificação de **quorum**, caso haja a insistência na sua votação. Deixamos claro que estamos sugerindo que o projeto seja retirado da pauta para melhor estudo, melhor análsie, inclusive em face da realidade de isso estar acontecendo em nosso País e também pelas mudanças sugeridas no plenário desta Comissão, que merecem, por parte da mesma, uma melhor análise e, inclusive, um parecer mais explícito por parte do ilustre Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Relator, Senador Lúcio Alcântara.

**O SR. SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA** – Sr. Presidente, antes de mais nada, quero dizer que não podia estar melhor representado do que com o Deputado Pedro Novais, um **expert** nessa matéria e um assíduo freqüentador da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Infelizmente, há votações nominais no Senado, o que me priva de continuar presente a esta reunião, como seria do meu gosto.

A objeção que o nobre Deputado João Fassarella faz, que é igualmente um estudioso do Orçamento, é de mérito. Quer dizer, S. Exa. contesta a idéia de a União repassar recursos para as empresas que viriam a ser privatizadas.

É preciso que se atente para o fato de que na Medida Provisória nº 1.580 – como está no parecer lido pelo Deputado Pedro Novais –, em suas reedições convertidas na Lei nº 9.609, de 2 de abril de 1998, a União assumiu o controle dessas empresas, cujo acionista majoritário é a União. Então, o que ela está fazendo? Está justamente destinando recursos para empresas que ela controla. Porque amanhã, se essas empresas vierem a ser privatizadas, que cuidem para que no cálculo dos seus custos se considerem as inversões que a União teve de fazer.

Quanto ao adendo feito pelo Ministério de Minas e Energia – e que foi lido pela Deputada Yeda Crusius –, também não tenho nada contra. Por quê? Porque serão ajustes feitos no Estado de Rondônia, no Estado de Alagoas, retirando-se de uma determinada rubrica para outra. Mas nada de aumentar nem de tirar de um Estado para outro, são mudanças dentro dos dois Estados.

Portanto, a minha manifestação é favorável a esse pedido assinado pelo Secretário Executivo do Ministério de Minas e Energia. Se a disposição do Deputado João Fassarella é no sentido de solicitar verificação do **quorum**, é um direito que o Regimento Interno lhe assegura, não há o que se discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra a Deputada Yeda Crusius.

**A SRA. DEPUTADA YEDA CRUSIUS** – Sr. Presidente, em nome do bom registro, quero explicar aos Deputados João Fassarella e Pedro Novais que estamos na sala ao lado fazendo uma reunião, em que as questões relativas aos cortes que o programa de estabilidade fiscal nos impinge serão analisadas nos mínimos detalhes.

Vim de maneira um pouco apressada a esta Comissão para cumprir algo, e eu gostaria de explicar a que se refere. Refere-se exatamente ao subproduto da necessidade de cortes em estatais. As estatais estão realocando os investimentos para aqueles que se tornam mais rápidos, mais produtivos, mais eficientes.

Então, em função desse corte, não se está nem acrescentando nem diminuindo. Dentro do orçamento das Estatais, está se realocando. Por isso eu disse análise do Ministério de Minas e Energia. Como o Deputado João Fassarella sabe, posicionome a favor para que haja o máximo de recursos possíveis para a alfabetização em assentamentos; já batalhamos juntos para isso no Orçamento do ano passado.

A modificação de que trata essa inclusão não é aumentar nem retirar de Rondônia para colocar em Alagoas. Há um ajuste negativo, num projeto de Rondônia, para um ajuste positivo, de um outro projeto de Rondônia, que se torna mais eficiente frente à necessidade de cortes. E para a Companhia Energética de Alagoas ocorre a mesma coisa: um ajuste negativo de um projeto, para um agente positivo de outro que apresente maior rapidez, maior eficiência nos seus resultados. Mais uma vez, é claro, em relação à distribuição – vai e distribui.

Quero também dizer – e eu não poderia calar-me perante os sérios e lisos argumentos do Deputado João Fassarella – que quando falamos em investimentos sociais falamos no complemento de todo um conjunto de coisas a que se refere a vida humana. Então, quero registrar que não concordo com o argumento de que saúde e educação são completamente diferentes de energia.

Se não houver saneamento, se não houver energia, se não houver transporte, se não houver capital para produção agrícola, inclusive nos assentamentos conhecidos, falha uma perna, dentre aquelas que são necessárias para se complementar a produção. Então, em primeiro lugar, não se está cortando recursos de investimentos sociais para colocá-los em investimentos produtivos.

Quero deixar registrado que vim trazer uma sugestão para análise do Relator deste projeto, sabedora que sou do que fomenta esse pedido de modificação. E, mais uma vez, registrar o meu apoio e pedir ao Deputado João Fassarella, se não foi suficiente esse adendo menos acelerado nas explicações a que esse projeto se refere, que não seja por isso que S. Exa. deixe de analisar este e os projetos restantes, em nome de um pedido de voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado Pedro Novais.

**O SR. DEPUTADO PEDRO NOVAIS** – Sr. Presidente, gostaria de esclarecer que o Governo

não está gastando recursos para as aplicações que esse projeto determina. Eles já existem em poder das empresas estatais e da Eletrobrás, que adquiriu ações da Companhia Energética de Alagoas, da Companhia Energética do Piauí, das Centrais Elétricas de Rondônia, das Centrais Elétricas do Acre etc. São recursos dessas empresas estatais, inclusive da Eletrobrás, que estão sendo alocados entre elas, como disse a Deputada Yeda Crusius, para melhor aproveitamento desses recursos e para que essas empresas que entraram no programa de privatização aprovado pelo Congresso – e que vão ser seguramente privatizadas – possam obter um preço melhor da venda no mercado de privatização.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado João Fassarella.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente agradeço aos Deputados Yeda Crusius e Pedro Novais as explicações, mas renovo minha solicitação no sentido de que – assim como aconteceu com outros – se dê um tempo de maturação, para que possamos discutir e melhor compreender esse projeto.

Então, para que os outros itens da pauta não sejam prejudicados e para que possamos avançar na tramitação dos outros, sugerimos que esse item seja retirado da pauta e ficasse para uma nova reunião. É a sugestão que fazemos ao ilustre Presidente desta Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A Presidência acata a solicitação do Sr. Deputado João Fassarella.

**O SR. SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA** – Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

**O SR. SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA** – Sr. Presidente, faço uma indagação que creio que V. Exª poderá responder. Havendo o entendimento de adiar essa discussão e essa votação, pergunto se a Mesa acolhe a manifestação da Deputada Yeda Crusius, como emenda ao projeto.

*(Não identificado)* – Sugerimos que V. Exª fizesse um adendo ao Relatório.

**O SR. SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA** – Faço essa pergunta porque o meu parecer é favorável à emenda apresentada. Mas, não sei se regimentalmente ficaria pendente para a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A Mesa atende ao pedido do Deputado João Fassarella e retira projeto de pauta, adiando-o para a próxima votação.

Item 6. Projeto de Lei nº 37/98-CN.

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de 15 milhões, 235 mil, 589 reais, para os fins que se especificam.

Relator: Deputado Jofran Frejat, com voto favorável no termo proposto pelo projeto.

Com a palavra o Relator.

**O SR. DEPUTADO JOFRAN FREJAT** – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, Srs. Senadores, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. nº 61, § 1º do inciso II da letra "b" da Constituição Federal, com a Mensagem nº 538, de 1998-CN (nº 947/98, na origem), submete a apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor de 15 milhões, 235 mil, 589 reais, para atender à programação constante do Anexo I do projeto.

O referido crédito visa a complementar as dotações das atividades de custeio, investimento no Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e Justiça do Trabalho, com o objetivo de melhor alocar os recursos orçamentários dos itens: manutenção, serviço de administração geral, reparos, reformas e adaptações de imóveis, prestação de benefício ao servidor, assistência médico-odontológica aos servidores, assistência pré-escolar, além de investimentos em informática e reequipamentos em unidade administrativa, nos termos da EM nº 197/NPO, de 31 de julho de 1998, do Sr. Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

Os recursos necessários ao atendimento do pleito serão produtos de cancelamento em outras programações dos mesmos órgãos que informaram que tais compensações não os prejudicarão em sua execução, uma vez que os valores remanescentes proporcionam condições de continuidade das ações propostas. Inclusive nos casos de obras (Anexo do Supremo Tribunal Federal e Fórum de Samambaia) que tiveram seus custos reduzidos e poderão ser concluídas com o saldo da dotação.

Ao projeto de lei sobre análise não foram apresentadas emendas perante esse órgão técnico.

É o nosso Relatório.

Voto

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes: não apresenta

incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas relações expressas nas leis de diretrizes orçamentárias para 1998.

As programações de suplementação e de cancelamento, encontram-se previstas na lei orçamentária do exercício.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 37/98-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Novais) – Em discussão o parecer do Deputado Jofran Frejat. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, passamos à votação.

Em votação o parecer do Deputado Jofran Frejat, na Câmara dos Deputados.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado na Câmara dos Deputados.

Em votação o parecer do Deputado Jofran Frejat, no Senado Federal.

Os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado no Senado Federal.

A matéria vai a plenário.

Item 2:

Relatório às emendas aprovadas ao projeto de decreto legislativo referente às contas do Presidente da República de 1996 (remanescentes da Pauta nº 05/98)

Relator: Senador Jefferson Péres.

Como o Relator não se encontra presente, passaremos ao item seguinte.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, antes e entrar na Pauta nº 13, solicito a V. Exª que retornemos ao Item nº 1, referente ao crédito de 370 mil, sobre o qual sinto-me esclarecido quanto ás dúvidas que foram levantadas.

O Projeto constava da Lei Orçamentária de 1997. Daí a justificativa para o início das obras. Entretanto, foi excluído do Projeto de Lei Orçamentária para 1998, daí a necessidade de crédito especial para a conclusão das obras.

De tal forma que a dúvida levantada em relação ao projeto e ao porquê da necessidade de crédito especial, uma vez que a obra já estava iniciada, foi-me suficientemente esclarecida, razão pela qual comunico a V. Exª que não temos objeção quanto á votação do projeto nesta reunião.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Novais) – Tendo em visa o pronunciamento do Deputado João Fassarella, pergunto se alguém mais deseja discutir a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, passamos à votação.

Em votação o parecer do Relator, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Não é o Item nº 1.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Novais) – É o item nº 2.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Item nº 2. Crédito de 370 mil reais.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Novais) – De 307 mil.

**O SR. DEPUTADO WERNER WANDERER** – Sr. Presidente, eu não estava presente quando o meu Relatório foi lido, e o Deputado...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Novais) – Sr. Deputado, V. Exª me desculpe, mas estamos no meio da votação. Vamos concluí-la e depois daremos a palavra a V. Exª

Em votação o parecer do Relator, no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Com a palavra o Deputado Werner Wanderer.

**O SR. DEPUTADO WERNER WANDERER** – Sr. Presidente, eu não estava presente quando o meu Relatório foi lido, e eu gostaria de fazer um esclarecimento sobre ele.

Parece-me que o Deputado Israel Pinheiro teve algumas dúvidas em relação ao Projeto de Lei nº 26/98. Eu gostaria de discutí-lo.

Solicito a V. Exª um esclarecimento, para que este projeto também possa ser aprovado, já que sobre ele, no meu entender, não se têm muitas dúvidas.

Eu gostaria de falar sobre o Projeto de Lei nº 26/98, que autoriza o Poder Executivo a abrir...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Novais) – Um momento, Deputado.

Pergunto ao Plenário se concorda em que reiniciemos a discussão do Projeto de Lei nº 26/98, Item nº 1.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – É o Item nº1?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Novais) – Sim.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Temos dúvidas a respeito do Item nº 1. Não há con-

senso em relação a ele. As explicações que me foram dadas apenas confirmam minhas dúvidas.

Há inclusive uma nota do Ministério da Marinha que fala da aquisição e modernização de navios, embarcações de transporte de pessoal, de munição e de óleo diesel. O problema é que isso foi catalogado na rubrica como outras despesas correntes. Eu preciso de maiores esclarecimentos sobre isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Novais) – Pergunto ao Deputado João Fassarella se os esclarecimentos de que V. Exª necessita poderiam ser fornecidos pelo Relator ou se V. Exª pretende estudar a matéria, para que ela volte à discussão em outra oportunidade.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Eu pretendo estudar a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Novais) – Nessas condições, a discussão da matéria continua suspensa.

Peço ao Deputado Werner Wanderer que na próxima reunião traga as informações já suscitadas nesta reunião.

Foi suspensa porque o Relator não estava presente. Vamos aguardar a chegada de S. Exª

Eu próprio sou Relator do Parecer nº 13.

Nessas condições, peço ao meu amigo Deputado Paulo Gouvêa que leia o parecer.

**O SR. DEPUTADO PAULO GOUVÊA** – Relatório do Deputado Pedro Novais:

> O Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal e através da Mensagem nº 477/98-CN (nº 872/98, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que abre ao orçamento de investimento crédito suplementar até o limite de 57 milhões, 197 mil, 301 reais, em favor das empresas a seguir relacionadas.

Segue o quadro, que todos têm em mãos, com as respectivas empresas e os valores. São elas a Infraero, a Datamec, a Dataprev e diversas empresas do setor portuário, a saber, Docas do Estado da Bahia, Docas do Maranhão, Docas do Pará, Docas do Rio Grande do Norte e ainda a Rede Ferroviária Federal.

> A exposição de motivos do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento informa que a suplementação ao orçamento de investimento da Infraero se destina à aquisição de equipamentos relacionados à segurança aeroportuária e de proteção ao vôo, sendo os recursos necessários oriundos do cancelamento de dotações da própria empresa.

Informa, ainda, que o acréscimo ao orçamento de investimento da Datamec objetiva dar suporte à realização de programa de ajuste, com a finalidade de melhorar os serviços prestados e de preparar a empresa para a privatização, sendo custeado por recursos próprios da empresa.

Esclarece, também, que a suplementação ao orçamento de investimentos da Dataprev visa primordialmente à modernização dos serviços prestados à Previdência Social, inclusive com o aprimoramento dos controles de segurança dos sistemas de utilização específica do Instituto Nacional de Seguridade Social. Os recursos necessários ao atendimento do acréscimo proposto são de geração da própria empresa.

Quanto às empresas do setor portuário, a programação detalhada no Anexo I demonstra que o crédito pleiteado se destina à melhoria da infra-estrutura dos portos da Bahia, em especial dos portos de Aratu e de Salvador, à construção do Píer Petroleiro de Itaqui, à recuperação e melhoramento da infra-estrutura dos portos de Santarém, de Vila do Conde, do Terminal Salineiro de Areia Branca e do Porto de Natal, sendo viabilizados a partir de recursos próprios das empresas.

A exposição explica, outrossim, que o acréscimo ao orçamento de Rede Ferroviária Federal se destina ao programa emergencial de recuperação do material rodante, advindos os recursos necessários de geração da própria empresa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

Voto do Relator.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria aos dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que toca à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1998.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 33/98-CN, na forma proposta pelo Executivo.

Deputado Pedro Novais, Relator.

**O SR.PRESIDENTE** – A matéria está em discussão.

Com a palavra o Deputado Gonzaga Patriota.

**O SR. DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA** – Sr. Presidente, não há o que discutir no Relatório de V. Exª A matéria é muito importante.

No entanto, quero aproveitar a oportunidade para dizer que já estamos no mês de novembro, num ano de eleição, e que, de acordo com o art. 59 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo deveria ter mandado para esta Casa os créditos suplementares até o dia 31 de outubro.

Através de uma medida provisória, já reeditada pela oitava vez, ele, por si só, adia para o dia 11 de novembro o envio desses créditos suplementares, inclusive créditos de precatórios e de inativos, que estão sem receber dinheiro desde o início do ano.

Por esta razão, nesta oportunidade, quero registrar que esta Comissão praticamente não existe. Uma Comissão de Orçamento que aceita que o Presidente da República, através de medida provisória, prorrogue o prazo de encaminhamento dos créditos suplementares, danificando a Lei de Diretrizes que nós elaboramos, na prática não existe.

Inconformado, faço esse registro.

**O SR. DEPUTADO PAULO GOUVÊA** – Sr. Presidente, quero fazer uma observação sobre esse mesmo assunto.

Ao meu caro amigo, Deputado Gonzaga Patriota, quero prestar um esclarecimento sobre esse assunto da prorrogação do prazo para o envio dos créditos suplementares, já que foi objeto de discussão dos Líderes dos diversos partidos na Comissão de Orçamento e com o Ministro do Planejamento.

Ocorre que nós, do Congresso Nacional, mais especificamente da Comissão Orçamentária, decidimos recomendar ao Poder Executivo que reelaborasse a Proposta Orçamentária, já que aquela que havia vindo para o Congresso estava defasada, praticamente todos os técnicos e autoridades do Ministério do Planejamento e Orçamento se viram, em tempo integral – praticamente vinte e quatro horas por dia –, de uns dez ou quinze dias para cá, voltados exclusivamente para a revisão da proposta orçamentária de 1999.

Era exatamente esse o período em que eles estariam normalmente preparando a finalização desses créditos suplementares.

Então, como o prazo vencia dia 31 de outubro, como alguns desses créditos são fundamentais para a continuidade da ação do Governo e para que não se perdesse o prazo, é que o Governo tomou, apropriadamente, a providência de, por medida provisória – já que não poderia ser de outra maneira, a fim de que se obtivesse a rapidez necessária –, prorrogar o prazo por mais alguns dias, para que não deixasse de enviar essas propostas de créditos suplementares.

Caso contrário, simplesmente não haveria tempo hábil para esse envio, já que eles estão atendendo preferencialmente à determinação do Congresso Nacional de refazer a proposta do Orçamento.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, quero somar-me à preocupação do Deputado Gonzaga Patriota.

O que considerei mais absurdo foi a mudança da LDO para 1999, por medida provisória, alegando urgência, quando ela só iria valer quatro meses depois. Que urgência é essa que tem quatro meses para entrar em vigor? Não há nada que justifique essa atitude, a não ser uma indevida intromissão na autonomia do Congresso Nacional.

Urgência para uma lei que só vai entrar em vigor no outro exercício? Então, que enviasse para cá o projeto de lei alterando o prazo de envio dos créditos suplementares. Durante esses quatro meses a Casa nunca se negou a examinar, com a responsabilidade que tem, as mudanças que se tornam necessárias para o País e as mudanças orçamentárias que se fizerem necessárias para poder equacionar o grave problema fiscal por que passa o País.

Mas, em nome do ajuste fiscal, admitirmos a possibilidade de se lançar mão de medida provisória para modificar uma lei para a qual se exige uma tramitação especial e que só vai entrar em vigor posteriormente, sem dúvida alguma, na minha avaliação, é uma intromissão indevida, injustificada do Poder Legislativo.

Acredito que esta Casa, em especial esta Comissão, deveria ter, em relação a esse fato, um posicionamento mais firme, caso contrário estaremos nos desgastando inutilmente. Vamos ficar aqui até três, quatro horas da manhã. Vamos trabalhar varando a madrugada para, depois, o Orçamento nem ser executado como foi aprovado e, além disso, ser modificado por uma penada na virada do dia, não sendo considerado todo o esforço e dedicação da Casa.

Então, somo-me à insatisfação em relação ao abuso de medidas provisórias, especialmente no que diz respeito à execução orçamentária.

**O SR. DEPUTADO PAULO GOUVÊA** – O Deputado João Fassarella há de concordar que, no caso desse limite de prazo para o envio de créditos suplementares, não havia outra coisa a fazer senão prorrogar o prazo necessariamente por medida provisória.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Novais) – Com a palavra o Deputado João Fassarella, para continuar a discussão.

**O SR. JOÃO FASSARELLA** (PT – MG. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, começamos com alterações nos prazos, depois com a alteração da LDO para 1999, e estamos simplesmente aceitando.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Novais) – Associo-me a V. Exª e aos demais companheiros que falaram sobre este assunto. Apenas justificaria que, por uma deficiência nossa e também por ser este um ano atípico, em razão das eleições, estamos alterando a sistemática de apreciação do Orçamento, como já temos visto em discussão das Lideranças representadas na Comissão. Isso apenas releva um pouco a culpa que é de todos nós. Mas acredito que realmente o Presidente da República abusa da adoção de medidas provisórias.

Continua com a palavra o Deputado João Fassarella.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sr. Presidente, peço um aparte ao Deputado João Fassarella. Não vou me alongar, quero apenas respaldar seu pronunciamento e sua preocupação. V. Exª citou todos que se pronunciaram, e os que não falaram têm o mesmo entendimento quanto à usurpação sobre o poder do Legislativo.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, reconhecendo que estamos num ano atípico, reconhecendo que temos de encurtar os prazos para apreciação da proposta orçamentária e reconhecendo que é um tema de responsabilidade exclusiva e específica do Parlamento, que ele reordene os seus prazos.

Essa é uma questão que apenas indica a responsabilidade que temos para com o País, mas a necessidade de encurtarmos os prazos não pode ser utilizada para que o Executivo chame para si a responsabilidade que é exclusiva do Congresso Nacional.

Mas, Sr. Presidente, retornando ao projeto que está tramitando, quero fazer algumas observações: primeiro, a Rede Ferroviária Federal já foi privatizada, não sei se falta alguma coisa para que o processo total de privatização seja concluído. Freqüentemente estamos aprovando créditos e mais créditos para a Rede Ferroviária Federal. Gostaria de ter maiores esclarecimentos sobre esse crédito que entra, cerca de um milhão, para a Rede Ferroviária Federal.

Ainda em relação a esse crédito, que é de 15 milhões, 235 mil, tem um outro projeto aqui que diz respeito à Justiça. Há uma suplementação, por exemplo, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de recursos para assistência médica e odontológica a servidores.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Novais) – Não, Deputado, não é nesse não.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Por quê?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Novais) – Não se refere a esse projeto, é outro. O Projeto nº 33 refere-se a empresas...

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – É o de 57 milhões, está certo. Tem hora em que os assessores ajudam, tem hora em que eles complicam.

Quanto a esses 57 milhões, a dúvida que tenho é em relação à necessidade do crédito para a Rede Ferroviária Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Novais) – Pergunto ao Deputado Paulo Gouvêa se tem algum esclarecimento a oferecer...

Como fui o Relator, eu próprio me apresso em esclarecer o Deputado João Fassarella.

Acontece que a Rede Ferroviária Federal tem alguns resíduos que ainda não foram privatizados e dos quais ela tem de cuidar, mesmo porque alguma coisa ainda consta dos contratos de privatização. É a segunda vez que este assunto surge nesta Comissão. Tive o cuidado de examinar. Mas esse valor é apenas residual, é para complementar os compromissos que a Rede Ferroviária tem com as privatizações já ocorridas.

Com a palavra o Deputado Israel Pinheiro.

**O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO** – Não deve ser isso, porque todos os ramais da Rede foram privatizados. Então não tem. O que tem é a Norte-Sul, que já discutimos aqui. Estamos autorizando, votamos ano passado, a construção da Norte-Sul – Ferronorte não, perdão, deixe-me corrigir, a Norte-Sul. Até levantei o problema: quem vai administrar a Norte-Sul? Porque hoje a Rede Ferroviária não é mais operacional. Mesmo assim aprovamos, contra o meu voto etc. Isso deve ser crédito nessa mesma linha: continuação da construção da Norte-Sul.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Não é construção.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Novais) – Não é construção, destina-se à programação emergencial de recuperação do material rodante advindo de recursos necessários de geração da própria empresa.

**O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO** – Material rodante não, porque todo o material rodante foi arrendado na concessão. Isso não existe mais.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Novais) – Mas houve o compromisso de a Rede Ferroviária entregar o material rodante em perfeito estado. É este o assunto. É cláusula contratual, não é nada mais além disso.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Quer dizer que privatiza e continua investindo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Novais) – Porque no edital de privatização dizia que o material rodante seria entregue em perfeito estado de funcionamento. É isso aí.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, vamos avaliar esse assunto com calma. Acho que há uma outra oportunidade para se votar.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sr. Presidente, conceda-me um aparte. O projeto não traz nenhum demonstrativo, nenhuma explicação desses recursos. É lamentável, mas, com todo respeito, uma Comissão de Orçamento não pode aprovar um projeto na base do "eu acho": eu acho que é construção, eu acho que é resíduo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Novais) – O Deputado sugere então que o projeto seja retirado de pauta.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Exatamente. Precisamos ter, no mínimo, alguns esclarecimentos para que votemos a favor ou contra, mas sabendo o que estamos votando.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Novais) – Então fica adiada para a próxima reunião a apreciação do projeto de Pauta nº 13, Projeto nº 33.

Tendo em vista a realização de sessão no plenário da Câmara, suspendo a presente reunião, convocando os membros desta Comissão para a sua continuação na próxima terça-feira, 10 de novembro, às 15h.

Está encerrada a reunião.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Leal Varella) – Havendo número regimental, declaro reaberta a 5ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, destinada à apreciação das matérias remanescentes das Pautas nºs 12 e 13, de 1998.

Expedientes. Acuso o recebimento dos seguintes expedientes procedentes do Tribunal de Contas da União:

I – Ofício nº 16, de 14 de outubro, remetido pelo Supervisor do Comitê Técnico de Auxílio ao Congresso Nacional, Ministro Humberto Souto, pelo qual comunica ter havido variações, nas informações enviadas a esta Comissão, na relação de obras em execução, com indícios de graves irregularidades; e

II – Ofício nº 19, de 5 de novembro, em complementação ao Ofício nº 16, de 14 de outubro, remetido pelo Supervisor do Comitê Técnico de Auxílio ao Congresso Nacional, Ministro Humberto Souto, enviando as informações recém-levantadas referentes às obras em execução.

Um aviso importante: esta Comissão havia convocado seus Membros para uma reunião em que iria receber o Sr. Ministro do Planejamento. Tal reunião, que se realizaria amanhã, terça-feira, dia 11, às 14h, vai ficar suspensa e, possivelmente, adiada para a semana que vem, terça-feira. Confirmo esta informação ao final desta reunião, pois estou aguardando resposta do Sr. Ministro.

Ordem do Dia. Pauta nº 12, de 1998.

Projeto de Lei nº 26/98, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de R$18.757.681,00, para os fins que especifica.

Relator: Deputado Werner Wanderer.

O voto é favorável no termo do Substitutivo.

**O SR. DEPUTADO WERNER WANDERER** – Sr. Presidente, reformulei meu parecer porque o nobre Deputado não concordava com uma expressão – que alterei para "como investimentos". Gostaria até de lê-lo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Leal Varella) – Com a palavra o Sr. Deputado Werner Wanderer para fazer a leitura do Substitutivo.

**O SR. WERNER WANDERER** – Sr. Presidente, lerei somente o meu voto reformulado:

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998.

A reformulação do parecer foi necessária, pois, como constatado pelo Plenário desta Comissão, quando da discussão do projeto – e confirmado por este Relator junto à Assessoria do Ministério da Marinha –, os recursos provenientes das operações financeiras levadas a efeito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e àquele Ministério, na aquisição de novas embarcações e reforma e modernização de outras mais antigas, além

da Escola Naval, estarão caracterizados de maneira mais apropriada como investimentos, estando, portanto, classificados de maneira equivocada, o que levou à alteração do Anexo I do presente Projeto de Lei.

A programação de suplementação encontra-se prevista na Lei Orçamentária do exercício de 1962.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/98, com alterações do seu Anexo I.

Sala das Comissões, Deputado Werner Wanderer, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Terminada a leitura do Sr. Relator, coloco o parecer em discussão.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Leal Varella) – Com a palavra o Deputado João Fassarella.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, gostaria de agradecer a atenção do ilustre Relator, Deputado Werner Wanderer, que, após o debate da reunião passada, em que foi questionado se não seria conveniente, especialmente neste momento que o País está atravessando, que fosse obtidos empréstimos junto ao BNDES para serem utilizados pela Marinha em outras despesas correntes, que poderiam caracterizar como material de consumo inclusive.

Na mensagem, havia a indicação de que se tratava de investimentos. Entretanto, a classificação programática do crédito, em vez de estar como investimento, estava como outras despesas correntes. O ilustre Relator, após manter contato com a Assessoria do Ministério da Marinha, além de modificar o parecer, modificou também o anexo. Dessa forma, o que estava classificado como "outras despesas correntes" vem classificado como "investimentos".

A correção efetuada pelo ilustre Relator atende às dúvidas e questionamentos anteriormente apresentados. Por isso externamos, neste momento, o voto favorável à aprovação do crédito.

**O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Leal Varella) – Com a palavra o Deputado Israel Pinheiro.

**O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO** – Sr. Presidente, não sei se ficou bastante claro, mas o Relator modificou a classificação, passando de "custeio" para "investimento". Muito bem. Mas como isso pôde ser modificado? não está claro. Se o Ministério da Marinha pediu tal verba, deve ter explicitado se era para custeio ou para investimento. Evidentemente pediu para custeio e enviou o pedido à Seplan, que enviou a esta Casa. Agora é alterada a classificação?Há alguma coisa errada, porque isso mostra que o Ministério não está precisando de dinheiro para custeio, nunca precisou. Não é lógico, não há como o Relator mudar. A mensagem do Governo é que tem de mudar. Para mim, não está claro.

Chamo a atenção do eminente Líder Arnaldo Madeira para essa questão, porque o que aconteceu com a Marinha precisa ser corrigido. Quando o Ministro Pedro Malan, o Governo, pregam tanto a austeridade fiscal, a Marinha toma 95 milhões de reais emprestados do BNDES para gastar em custeio. Pelo que ouvi do Ministro Pedro Malan, isso é imposto sobre o futuro – e estamos aqui concordando.

Para concluir, vou votar a favor, mas chamo a atenção para o fato de que o Brasil tem de começar a corrigir por aí, senão, nunca haverá ajuste fiscal que corresponda à realidade. Tomar dinheiro emprestado – vou repetir – para gastar em custeio é imposto sobre o futuro, as futuras gerações. Ouvi o Ministro Pedro Malan falar isso três vezes.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado João Fassarella.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, concordo totalmente com o ponto de vista do Deputado Israel Pinheiro. Isso me fez, na sessão passada, externar minha discordância com o projeto, porque sou radicalmente contra o fato de se tomar dinheiro emprestado para custeio.

A assessoria do Ministério da Marinha afirmo-me que houve um equívoco ao classificar a despesa. A minha argumentação é no sentido de que, se foi uma classificação equivocada, façam a devida correção. A partir daí, tudo estaria classificado como investimento e cessaria a dúvida por nós levantada.

Além do mais, por economia processual, para evitar que o projeto fosse recolhido e refeito, mantivemos contato com o Relator, que acatou a alteração.

O nobre Deputado tem razão. Também me preocupa o fato de um projeto chegar a esta Casa tendo um equívoco de tamanha monta. Mas, se é para melhoria das condições da Escola Naval, se é para aquisição de novas embarcações para a Marinha Mercante brasileira e se o recurso vai ser gasto efetivamente nisso, não há por que, apesar do equívoco, colocarmo-nos contrários ao projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Não havendo mais quem queira discutir, passa-se à votação da matéria.

Em votação o parecer do Relator na representação da Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o parecer do Relator na representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Item 2 da Ordem do Dia.

> Projeto de Lei nº 30/98, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$13.883.438,00 para os fins que especifica.

Relator: Senador **Flaviano Melo**.

Concedo a palavra ao Relator. (Pausa.)

Tendo em vista que a sessão do Senado está na fase da Ordem do Dia, o Senador Flaviano Melo não pôde estar presente a esta reunião. Pergunto se o Plenário concorda com a indicação do Deputado Genésio Bernadino, do PMDB, para fazer a leitura do Relatório. (Pausa.)

Solicito ao Deputado Genésio Bernadino que faça a leitura do Relatório do Projeto de Lei nº 30/98.

**O SR. DEPUTADO GENÉSIO BERNARDINO** – Sr. Presidente e senhores membros desta egrégia Comissão, lerei o parecer elaborado pelo ilustre Senador Flaviano Melo.

Sr. Presidente, em se tratando de um volumoso parecer e de uma análise significativa e profunda sobre a questão, indago da possibilidade de ler apenas o voto do Relator, para submetê-lo à apreciação dos ilustres pares.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Leal Varella) – Pois não, Deputado, leia apenas o voto do Relator.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem V. Exª a palavra.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – O Relator já fez a leitura do parecer?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Foi feita na outra reunião. E o Deputado Israel Pinheiro pediu a desistência da leitura.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, quero discutir a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Só iremos ler o voto do Relator. Depois ele será colocado em discussão.

**O SR. DEPUTADO GENÉSIO BERNADINO** – É o seguinte o voto do ilustre Senador Flaviano Melo, Relator deste Projeto:

> Orçamento Público é matéria compreendida na competência legislativa da União.
>
> De acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Constituição, ao Congresso Nacional cabe legislar sobre o tema, nos termos do art. 48, inciso II, do Diploma Supremo.
>
> A iniciativa de leis ordinárias está a cargo, dentre outros do Presidente da República, consoante dispõe o seu art. 61, **caput**, sobretudo quando envolva matéria orçamentária.
>
> Destarte, a proposição apresenta eivas quanto à legitimidade de sua iniciativa. A esta Comissão incumbe examinar e emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal.
>
> Ainda sobre mandamentos constitucionais, constata-se que a proposição não afronta o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 166, § 3º, inciso I, e faz corretamente a indicação dos recursos necessários aos objetivos colimados, nos moldes do que autoriza o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
>
> Examinando todas as emendas apresentadas, não obstante o seu mérito, somos pela sua rejeição, tendo em vista que, pelo seu valor global, o acolhimento das mesmas poderia contribuir para a pulverização dos recursos, descaracterizando este crédito especial.
>
> À vista dos argumentos jurídicos apresentados, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 30, de 1998, do Congresso Nacional, e, no mérito votamos, portanto, pela sua aprovação.

É o voto do ilustre Senador Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A matéria está em discussão. Com a palavra o Sr. Deputado João Fassarella.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELA** – Sr. Presidente, na reunião da semana, havia levantado uma dúvida em relação ao crédito para a Marinha,

que, ao ser esclarecida, me fez ter uma posição favorável ao projeto. Agora, faço, em relação a este crédito, uma solicitação de esclarecimento. Tanto na Mensagem do Executivo quanto no próprio relatório, o crédito é de R$13.883.438,00. A maior parte deste recurso está destinada à implantação do complexo hidroviário da região de Itaipu, no Paraná, no valor de 10 milhões e 680 mil reais. A necessidade de abertura desse crédito especial para o complexo hidroviário da região de Itaipu é justificada pelo fato de o recurso estar, na Lei Orçamentária, numa programação que não era adequada. Fala-se que ele foi indevidamente alocado. Que erro foi esse? Onde o recurso foi alocado? Por que teve que sair de lá para ser alocado em outro lugar? Isso não ficou claro para mim.

Quando da votação do Orçamento, esses 10 milhões de reais foram alocados de maneira equivocada e agora precisam ser alocados de maneira correta. Quero saber qual foi o erro de alocação que justifica a necessidade de abertura de um crédito especial para ser corrigido. Não consegui identificar isso na análise do projeto.

**O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO** – Nobre Deputado, V. Exª me concede um aparte?

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Pois não, Deputado.

**O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO** – Deputado João Fassarella, posso até ajudar V. Exª porque um assessor mostrou-me, na semana passada, que realmetne a verba foi aprovada, no Orçamento, para a Companhia Docas de São Paulo. No final, é uma pequena ajuda que estamos dando ao Estado de São Paulo, muito bem representado pelo Deputado Arnaldo Madeira. Mas se descobriu, não sei como, que estão retirando da Companhia Docas de São Paulo e colocando diretamente em Itaipu. Até aí está correto, não vejo nenhum problema, já que a Docas não podia aplicar o dinheiro porque está com um problema técnico.

Nesta hora de restrição, de crise no País, questiono se temos que aprovar um crédito especial, não suplementar. Quer dizer, é uma programação nova, de 10 milhões de reais, para o complexo de Itaipu, sem sabermos em que estamos aplicando. Não se tem idéia.

**Data Vênia,** eminente Relator, Deputado Genésio Bernardino, acho que temos, sim, que examinar o mérito. Porque, com os 10 milhões de reais, será aberto agora um crédito especial para o complexo de Itaipu. Essa é a grande dúvida também: para fazerem o quê? Investimento? Tenho conhecimento de que, para construir eclusas em Itaipu, são necessários 200, 300 milhões de dólares – era um bilhão e já reduziram. Os eminentes Deputados sabem que o desnível em Itaipu é altíssimo; lá uma eclusão custava 1 bilhão, mas já li que reduziram para 200, 300 milhões de dólares.

Muito bem, que seja um ramal ferroviário, não sei, mas é preciso que o Governo, para justificar esse crédito especial, diga o seguinte: "Com esses 10 milhões de dólares, faremos uma obra que será inaugurada e que dará retorno econômico ao País". Não podemos aprovar 10 milhões de dólares para o complexo hidroviário de Itaipu. O que farão lá? Provavelmente começarão uma obra que não poderá ser concluída com esses 10 milhões de dólares.

Eminente Deputado, esta é a tentativa de explicar a questão. Realmente eu vi que, no Orçamento, a rubrica está: Estado de São Paulo, Companhia Docas de Santos – ou, enfim, outra empresa de São Paulo. Mas agora estão colocando Itaipu. Não sei por que não podem liberar os 10 milhões de dólares para a Companhia Docas de São Paulo. Talvez porque Itaipu esteja sob a gerência.. Não sei, isso tem que ser apurado junto à Assessoria.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Diz aqui que foram indevidamente alocados do ponto de vista técnico-orçamentário. Antes de votar, gostaria de obter os esclarecimentos necessários sobre a questão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Vamos adiar a apreciação dessa matéria para a reunião de amanhã, às 10h, porque o Relator, Senador Flaviano Melo, está participando de uma votação nominal no Senado Federal e não pode comparecer.

**O SR. DEPUTADO GIOVANI QUEIROZ** – Sr. Presidente, então fica adiada a apreciação dessa matéria?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A apreciação da matéria fica adiada para uma reunião que convocaremos ao final desta, a realizar-se amanhã, às 10h.

Projeto de Lei 32/98, do Congresso Nacional, que abre ao Orçamento, em investimentos em favor de diversas empresas estatais federais, crédito especial até o limite de R$155.786.645,00 para os fins que especifica.

Relator: Senador **Lúcio Alcântara.**

O Relator é favorável ao termo da proposta do projeto e, por solicitação do Deputado João Fassarella, este relatório teve sua discussão adiada.

Continua em aberto a sua discussão.

**O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO** – Sr. Presidente, é preciso levar em consideração que a Deputada Yeda Crusius apresentou uma emenda de Relator.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Leal Varella) – O Projeto de Lei nº 32/98 fica adiado também para amanhã, porque está sendo refeito pelo Senador Lúcio Alcântara quanto ao que se referiu o Deputado Israel Pinheiro.

Vamos para o item seguinte da pauta.

> Relatório às emendas apresentadas ao Projeto de Decreto Legislativo referente às contas do Presidente da República de 1996, remanescente da Pauta nº 5/98.

Relator: Senador **Jefferson Péres**.

O Relator vota pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3 e 4 e aprovação da Emenda nº 5.

Com a palavra o Relator.

**O SR. SENADOR JEFFERSON PÉRES** – Sr. Presidente, pergunto a V. Exª se é necessário ler todo o parecer, que já foi distribuído aos presentes, ou apenas o final, o voto?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Fica dispensada a leitura de todo o parecer. Leia somente o final.

**O SR. SENADOR JEFFERSON PÉRES** – Voto. Ante o exposto, posicionamo-nos pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 3 e 4 e pela aprovação da Emenda nº 5, que substituiu a expressão "contas do Governo" pela expressão "prestação de contas do Presidente da República", na emenda e no texto do decreto legislativo referente às contas do exercício de 1996.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Em discussão a matéria.

Com a palavra o Sr. Deputado João Fassarella para discutir.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – A Pauta nº 13?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Não, a Pauta nº 2, sobre as emendas apresentadas ao projeto de decreto legislativo referente às contas do Presidente da República de 1996, remanescente da Pauta nº 5.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARRELLA** – Sr. Presidente, o Relator, Senador Jefferson Péres, indica que houve uma falha regimental ou levanta uma questão sobre a tramitação de todo o processo de apreciação das contas do Governo. Foram apresentadas algumas emendas, mas, antes de entrar no seu mérito, peço que analisemos melhor a questão para podermos tomar uma decisão a respeito da tramitação do relatório.

É importante destacar que a problemática atual de apresentação extemporânea de emendas, ao projeto de decreto legislativo originou-se da interpretação, a nosso ver errônea, da Resolução nº 2, de 1955. Em seu art. 26, a Resolução dispõe sobre os prazos de tramitação da prestação de contas do Presidente da República na Comissão Mista de Orçamento nos seguintes termos: até cinqüenta dias para apresentação, na Comissão, do parecer do Relator e até quinze dias para discussão e votação do parecer do Relator sobre as contas do Presidente. Depois, estabelece até sete dias para apresentação de emendas ao decreto legislativo, até sete dias para discussão e votação do parecer sobre as emendas e até cinco dias...

Parece-nos claro que a exegese do dispositivo indica que há uma primeira etapa, a de discussão e votação do parecer apresentado pelo Relator na Comissão Geral. A seguir, ocorreria a apresentação do projeto do decreto legislativo, abrindo-se o prazo de sete dias para interposição de emendas à proposição. Numa etapa posterior, far-se-ia a discussão e votação do projeto com as respectivas emendas. De acordo com o parecer do Relator, tal procedimento não foi seguido; votou-se primeiro o parecer, depois foram apresentadas emendas.

Minha primeira questão de ordem é a seguinte: acatando-se o parecer do Senador Jefferson Péres, teríamos que rever a tramitação da apreciação das contas, uma vez que o próprio Relator indica que houve uma tramitação que,na avaliação de S.Exa. é inadequada, não respeitou a Resolução nº 2?

Pergunto a V. Exa. se a aprovação do relatório ensejaria uma nova análise e o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Resolução nº 2.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Daí para frente. As demais ficariam aprovadas com essa tramitação.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELA** – Se todo esse equívoco na tramitação da resolução é reconhecido, possivelmente teremos de refazer o processo. Por isso questiono: por que vamos considerar correto o que foi feito equivocadamente e seguir daqui para frente?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – O conhecimento da Presidência é de que não foi um equívoco; foi apenas um entendimento da Secreta-

ria-Geral do Senado com relação ao que estamos discutindo.

**O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO** – Deputado João Fassarella, um aparte. V. Exa. tem razão: o Relator está certo. Mas é fato consumado que não deveríamos discutir. As emendas já foram apresentadas. Se algum Deputado tiver algum interesse, pode até discutir – e o Relator pode encampar a emenda. Mas acho que é retrocesso voltar e retomar um processo que já está atrasado. É prestação de contas do ano retrasado.

É uma pelo que faço ao eminente Deputado João Fassarella: fica registrado que houve um engano e vamos aprovar o parecer do Relator, favorável a uma emenda.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, até admitindo que não seja possível rever o que já foi feito, essa questão tem de ser bem entendida pela Casa. Se houver o reconhecimento de que a tramitação anterior foi equivocada, pelo menos daqui para a frente, na análise de todas as outras contas, será observada a tramitação estabelecida na Resolução nº 2. Caso contrário, leremos que a tramitação foi equivocada – equivocada continua para trás e equivocada continua para a frente.

Ressalto este ponto de vista para que seja consolidada a interpretação dada por esta Comissão e que ela sirva de norteamento para os decretos legislativos que analisam, discutem e votam as contas do Presidente da República.

Entrando agora no mérito, foram apresentadas emendas ao texto, sendo que uma delas, a Emenda nº 5, foi acatada pelo Relator.

O projeto original fala em "contas do Governo", e foram apresentadas duas emendas, uma subscrita, pelo Deputado Paulo Bernardo e outra de nossa autoria. Ambas são do mesmo teor, destacando que não se trata de "contas do Governo" mas "Contas do Presidente da República, porque é assim que está no Texto Constitucional. Essa emenda foi acatada pelo Relator.

Entretanto, S. Exa. deixou de acatar outras quatro. Na realidade, acho que são apenas duas, porque elas são dobradas. Uma delas – para mim, a mais importante – diz respeito à necessidade de se recolocar as ressalvas indicadas e previstas no relatório do Tribunal de Contas. Tal relatório indicou e sugeriu a aprovação das contas do Presidente da República, entretanto com ressalvas.

Algumas dessas ressalvas são graves e não têm condições de ser corrigidas. Entre elas, por exemplo, quando as estatais e outras empresas efetuaram gastos além do que autorizado pelo Congresso Nacional.

O relatório original, elaborado pelo Senador Jefferson Péres, aprova, com ressalvas e recomendações constantes do parecer, as contas citadas. Aí entra o caráter inadequado do parecer, pois ele não poderia ser votado naquele momento, mas deveria ter sido apresentado e aberto prazo para emendas. Mas houve um certo açodamento em votar. Votou-se então, desrespeitando a Resolução nº 2 e retirando as ressalvas. Daí as ressalvas desapareceram.

O Congresso Nacional passou a dizer que as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União não existiram. Entendemos não ser oportuno e convenientes ao Congresso Nacional fazer isso. Por isso é que apresentamos uma emenda reintroduzindo as ressalvadas que estavam no parecer original do Senador.

Faço um apelo à Casa: que, em respeito ao parecer original do Relator e ao parecer do Tribunal de Contas da União, sejam mantidas as ressalvas. Portanto, que sejam aprovadas as emendas de mesmo teor: a Emenda nº 1, de nossa autoria, e a Emenda nº 2, de autoria do Deputado Paulo Bernardo.

Não sei se cada emenda pode ser votada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – V. Exª tem que fazer um requerimento de destaque.

Com a palavra o Deputado Sérgio Miranda para discutir.

**O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ** – Inscreva-me para discutir.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, não vou discutir a essência do processo de tramitação das contas do Presidente da República; quero fazer uma homenagem ao Senador Jefferson Péres.

O aspecto polêmico da prestação de contas surgiu quando foi discutido se haviam ou não diminuído gastos sociais durante o mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Amparado num parecer do Tribunal de Contas da União, o Senador Jefferson Péres confirmou aquele parecer. No entanto, a Comissão rejeitou o parecer de S. Exª, porque apresentava ressalvas às prestações de contas.

Recentemente, na última quarta-feira, veio à tona um documento do Ministério da Saúde que faz uma comparação apenas do custeio/investimento, OCC – Outras Despesas de Custeio e Capital, e demonstra claramente que, no caso da Saúde, há um decréscimo de 12,5% com relação ao período 1995/1998.

Em todo debate que houve na nossa Comissão, fomos derrotados porque reafirmamos a tese do TCU. Mas esse debate é confirmado por iniciativa do próprio Ministro da Saúde, através, de uma nota técnica que não foi desmentida. Embora o Ministro tenha-se desculpado pelo fato de a nota ter sido divulgada, até hoje seus números não foram desmentidos.

Tivemos uma votação polêmica e quero ressaltar que aqueles que se pronunciaram sobre a comparação de gastos sociais tinham razão. Isso foi confirmado pela nota técnica divulgada pela Assessoria econômica do Ministério da Saúde. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado Giovanni Queiroz para discutir a matéria.

**O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ** – Sr. Presidente, da mesma forma, se tivesse de me lembrar, foi exatamente há um ano, no dia 11 de novembro do ano passado, que votamos essa matéria; no dia 11 de novembro, votamos o parecer do Relator, Senador Jefferson Péres.

Naquele momento, o Senador teve uma postura muito corajosa porque nos trouxe observações de alguns Ministros do Tribunal de Contas e a elas deu ênfase. Foram equívocos terríveis cometidos pelo Governo Fernando Henrique.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, como já se passou um ano, lembro a V. Exªs que o Relator, Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, registrou, em síntese, que as despesas com pessoal e encargos sociais tinham peso menor do que aquelas com amortização da dívida interna e externa, que chegava a 116,7 bilhões de reais.

Vejam V. Exªs: há um ano, relatando as contas de 1996, o Ministro Relator já tinha essa preocupação. E mais: dizia S. Exª que a taxa média de desemprego aberta em 1996 foi de 5,4%, superior ao mesmo índice verificado em 1995, que era de 4,6%. Ilustres Parlamentares, já se previa, naquele momento, o caos e o caminho por que passaria este Brasil.

E os salários do funcionalismo público federal experimentaram, desde 1995, data do último reajuste, uma perda do poder de compra da ordem de 23,8%. Isso com relação a 1996.

Além disso, dizia que o Proer beneficiou as instituições financeiras em liquidação extrajudicial com recursos da ordem de 12,2 bilhões. Outros 2,7 bilhões do mesmo programa foram destinados a instituições que estão em funcionamento normal, não identificados em razão do sigilo bancário, sendo que uma delas foi beneficiada com 2,5 bilhões de reais. Ou seja, o Governo estava esbanjando recursos.

Sr. Presidente, veja V. Exª como é interessante: a dívida pública mobiliária federal em 1996, no valor de 140 bilhões de reais, teve um aumento de 69,3% em relação ao montante registrado em 1995, que fora de 82,8 bilhões. E que o Sr. Presidente a recebeu, em 1994, com apenas 63 bilhões. O Ministro Relator disse que, naquele momento, em 1996, essa dívida era de 140 bilhões. Hoje que ela está em 360 bilhões, o Ministro Paulo Affonso, com certeza, deve estar assustadíssimo.

Ao registrar isso, S. Exª já chamava a atenção desta Casa para os descaminhos a que o País estava sendo levado pelo Sr. Presidente da República. Mostrava os descaminhos, Sr. Presidente – é interessante frisar – já no relatório da apreciação das contas de 1996, para o que inclusive o Relator, Senador Jefferson Péres, também chamava a atenção desta Casa. Mas a maioria só queria aplaudir o Presidente da República.

E está aí o caos implantado no País, porque, de repente, o Governo vem com um pacotaço para encolher 27 bilhões – seja com cortes, despesas ou com aumento de renda – que serão consumidos pelos juros ou em menos de noventa dias. Todo esse esforço, essa parafernália que o Governo está criando, ao atormentar Saúde, Educação e estabelecer cortes aqui e acolá, serão consumidos em oitenta ou noventa dias. Isso chega a ser ridículo.

Sr. Presidente, tenho certeza de que o próximo Ministro do Tribunal de Contas a relatar a prestação de contas relativa a 1998 fará seu relatório com a coragem que têm demonstrado todos os Ministros Relatores daquele Tribunal. Sem dúvida nenhuma, estaremos apreciando essas contas de 1998 constrangidos, porque nenhuma providência está sendo tomada no sentido de diminuir essas diferenças já apontadas tanto pelos Relatores daquele Tribunal de Contas quanto pelo nosso Relator, ilustre Senador Jefferson Péres.

Sr. Presidente, àquela época, o Ministro Relator trazia as seguintes recomendações do Tribunal: "Que sejam abolidas as práticas de abertura de créditos orçamentários adicionais mediante a indicação de recursos que não se realizarão; que o Banco Central do Brasil discrimine, de forma destacada, as operações ao abrigo ao Proer como fator de expansão da base monetária, como fizera até a edição do Volume nº 32; que o Governo Federal agilize a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa, haja

vista o elevado montante registrado no final de 1996, que era da ordem de 40 bilhões de cruzeiros" – já registrado na dívida ativa, naquele momento. E o Governo nada fez.

Recomendou inclusive que se terceirizasse a cobrança da dívida ativa. O Governo não o fez; recolheu e arrecadou o mínimo de dinheiro e agora vem fazer cortes na Educação, na Reforma Agrária, na Saúde, em investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do País.

Há ainda, Sr. Presidente, mais recomendações. Aliás, o Senador Jefferson Péres, aqui presente, registrou a não-aplicação dos percentuais dos recursos destinados à irrigação para as Regiões do Centro-Oeste e Nordeste, definidos no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. E a priorização na área de manutenção do desenvolvimento de ensino fundamental na distribuição dos recursos. São coisas do Relator.

Estou lembrando o fato, Senador Jefferson Péres, apenas para que esta Casa recupere um pouquinho a memória perdida de um ano que já se passou e para que estejamos atentos a tudo isso. Já foi aprovado o relatório. Lamentavelmente tiraram a palavra "ressalvas", muito bem colocada por V. Exª e a que fomos favoráveis naquele momento. Registro isso para que aqueles que pediram para tirar a palavra "ressalvas" assumam o que fizeram.

Deputado João Fassarella, olhando um pouquinho para um ano atrás, talvez, com as ressalvas que ali estavam colocadas, o Governo não tivesse incorrido em erros tão graves, tão grotescos durante todo este ano. Lamentavelmente, a maioria venceu – como mais uma vez venceu, elegendo novamente o Presidente.

Mas continuamos, para registro pré-histórico, contestando e denunciando as linhas tortas e equivocadas por que transita este Governo.

Sr. Presidente, eram essas as considerações. Para concluir, concordamos com a postura do Deputado João Fassarella, quando S. Exª levanta uma questão de ordem sobre a forma de apreciação da matéria ainda no ano passado, pelo presidente de então.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Para uma questão de ordem, com a palavra o Deputado João Fassarella.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Vou insistir na questão de ordem, agora com uma outra preocupação. O fato de o relatório ter sido votado sem que houvesse, à época, aberto o prazo para emendas, poderá ser utilizado para considerar prejudicadas todas as emendas apresentadas posteriormente. Não podemos cercear o direito de apreciar emendas e o direito de destaque às emendas, pelo não-cumprimento da resolução. Não podemos aceitar.

Levanto outra questão: se é para serem consideradas prejudicadas, isso deve aplicar-se a todas. Por que somente uma é acatada e as outras não? Se o argumento é o da prejudicialidade, então que o seja para todas. Por que, mesmo o relatório tendo sido votado, a Emenda de nº 5 tem validade e as outras são consideradas prejudicadas? O parlamentar não pode ser cerceado no seu direito de apreciar emendas, no seu direito de destaque, por um equívoco reconhecido pelo próprio Relator.

Insisto na questão de ordem porque é um direito do Parlamentar insistir na apreciação das emendas, na votação em separado dos destaques. E o argumento de que o relatório já foi votado não pode prevalecer sobre essa outra questão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Nobre Deputado João Fassarella, a questão de ordem levantada por V. Exª será respondida logo após a palavra do Senador Jefferson Péres, Relator do projeto.

**O SR. SENADOR JEFFERSON PÉRES** – Sr. Presidente, Srs. Deputados e Srs. Senadores, não modifiquei à época uma palavra do meu relatório, não retirei nenhuma palavra, apesar dos apelos que recebi. Fui voto vencido.

Entendo que houve uma falha substantiva e outra adjetiva. Disse, na ocasião, que a falha substantiva foi uma falha de mérito, porque não entendia e me parecia extremamente incoerente reconhecer que houve afrontas à Constituição e, ainda assim, não fazer a devida ressalva. Além do mais, houve uma falha processual, a não-abertura de prazo para a apresentação de emendas.

Fui voto vencido, no entanto pareceu-me, ao apreciar agora as emendas, que isso seria extemporâneo. Penso assim, mas não vou fazer "cavalo de batalha" disso. Mantenho meu ponto de vista, mas esta Comissão é soberana para decidir como melhor entender.

Fica bem claro que não me considerarei nem um pouco melindrado se porventura meu parecer sobre as emendas for rejeitado pela maioria. Fiquem à vontade, portanto.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado Basílio Villani.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Sr. Presidente, para colaborar com o processo de decisão, entendo que a matéria sobre as emendas está realmente prejudicada em razão da votação anterior. Mas darei uma sugestão ao Sr. Relator, porque aí estou de acordo: como se acata uma emenda e não se acata as outras quatro? Acredito portanto que o parecer não sofreria alteração alguma se o Relator não acatasse também a Emenda nº 5. Parece-me que aí estaria atendida a questão e poderíamos votar. A Emenda nº 5 é somente redação, por isso não teríamos prejuízo algum. Essa é a minha sugestão, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Deputado Basílio Villani, não podemos acatar nenhuma dessas emendas. Deputado João Fassarella, acredito que também esteja respondendo à questão de ordem formulada por V. Exª, porque, se houve equívoco foi de tramitação e não da Comissão.

(Não identificado) – Ele tem razão quando acataram a Emenda nº 5.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Quem nos dá o cronograma é a Presidência do Senado, então, esse equívoco não é da Comissão. Por isso as emendas ficam realmente prejudicadas, conforme determina o Regimento Interno.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Todas?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Todas.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Então, o que estamos votando? O relatório sobre emendas que não existem? Se estão todas prejudicadas, não o deveriam ter sido aceitas, poupando assim o trabalho do Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Uma vez aprovado o relatório do Sr. Relator, Senador Jefferson Péres, a tramitação das contas do Presidente da República, nesta Comissão, será processada, daqui para frente, nos termos do referido relatório.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Mas estamos apreciando as emendas, o relatório sobre as emendas. O Relator não considera as emendas prejudicadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Passo a palavra ao Sr. Relator para saber se S. Exª aceita a rejeição de todas as emendas, inclusive a quinta.

**O SR. SENADOR JEFFERSON PÉRES** – Para dar um deslinde a isso e como a emenda é meramente redacional, se essa for a solução, não tenho objeção a fazer.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A matéria está em votação...

*(Não Identificado)* – Mas vamos votar o quê?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – ... com a rejeição de todas essas emendas, conforme a palavra do Relator.

**O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ** – Sr. Presidente, só para entender: essa emenda aproveitada pelo Relator é importante, basta que o relatório tenha uma redação adequada. Não há por que rejeitar essa emenda.

O erro vem lá do início. A coisa vem torta desde o início, quando não quiseram aceitar, não abriram prazo para apresentação de emendas. Depois, abriram prazo, consideraram as emendas. É um rolo tão grande e que vem lá de trás. Já que está aprovado o relatório, e acho melhor, Deputado João Fassarella, fazermos um acordo: como não há prejuízo maior no processo, vamos aprovar essa emenda aproveitada pelo Senador Jefferson Péres, para dar mais consistência ao relatório, rejeitando as demais. Acho que deveríamos fazer isso para não piorar a situação, para que "a emenda não fique pior que o soneto".

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado João Fassarella.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, a Emenda nº 5 apenas substitui a expressão "contas do Governo" pela "contas do Presidente" Tecnicamente, na minha avaliação, isso é o mais correto, porque o responsável último é o Presidente – é como diz o Texto Constitucional. Para mim, isso tem mais valor se forem incluídas as ressalvas. Sem as ressalvas, tanto faz ficar "contas do Presidente" ou "contas do Governo", porque todo mundo está absolvido. E os erros, as omissões e desrespeitos constitucionais, quer sejam atribuídos ao Governo, quer sejam atribuídos ao Presidente da República, ficam todos do mesmo tamanho.

Questiono apenas que não se pode ter, em relação a essas emendas, dois pesos e duas medidas.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Não podemos mais discutir o que a Comissão já decidiu. Se a Comissão entender por bem que deve

acatar a Emenda nº 5, assim como o Relator acatou, nós a inserimos. É emenda de redação, não de mérito. Porém, se a Comissão não concordar, colocamos a emenda em votação sem todas as emendas.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, tenho o meu ponto de vista e sei como votar. A Comissão decide pela maioria de seus membros.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Em votação o parecer do Relator da forma como está apresentado.

Em votação o parecer do Relator na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam com se encontram. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Deputado João Fassarella.

Em votação o parecer do Relator na representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A Pauta nº 13 fica adiada também porque estamos aguardando informações.

Nada mais havendo a tratar, declaro suspensa esta reunião, até porque há Ordem do Dia no plenário.

Fica convocada para amanhã, dia 11, às 10h, uma reunião para continuação da discussão e votação das matérias da pauta remanescente.

E para terça-feira, dia 17, às 14h30min, fica convocada uma audiência pública com o Sr. Ministro do Planejamento e Orçamento, Paulo Paiva.

Nada mais havendo a tratar, suspendemos a reunião.

Está suspensa a reunião.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Declaro aberta a 5ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Como é evidente a falta de **quorum** neste plenário e tendo em vista a convocação de sessão do Congresso Nacional para esta tarde, declaro encerrada a presente reunião, antes convocando reunião de audiência pública com a presença do Ministro do Planejamento e Orçamento, Dr. Paulo Paiva, para terça-feira, dia 17 de novembro, às 14h30min, e reunião ordinária para apreciação de créditos adicionais quarta-feira, dia 18 de novembro, às 10 horas.

Está encerrada a reunião.

## ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18, 19, 24 E 25 DE NOVEMBRO DE 1998

### QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA QÜINQUAGÉSIMA LEGISLATURA

### ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito, às dez horas e cinqüenta e cinco minutos, reuniu-se ordinariamente a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no plenário 2, do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência do seu titular, Deputado Lael Varella, para apreciação das matérias constantes das Pautas nºs 14 e 15/98. Compareceram à reunião os membros titulares, Deputados Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Anibal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Basílio Villani, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella, João Leão, João Henrique, João Ribeiro, Jofran Frejat, José Lourenço, Lael Varella, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paes Landim, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Rodrigues Palma, Rogério Silva, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Guerra, Sérgio Miranda e Werner Wanderer; os membros suplentes, Deputados Augusto Viveiros, B. Sá, Barbosa Neto, Benedito de Lira, Fernando Ribas Carli, Laura Carneiro, Marcus Vicente, Olávio Rocha, Pedro Henry e Udson Bandeira; e Senadores Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Elói Portela, Ernandes Amorim, Jefferson Péres, José Eduardo Dutra, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet, Romero Jucá e Sebastião Rocha. Registrou-se o comparecimento dos parlamentares não integrantes da Comissão, Deputados Arnaldo Madeira, Augusto Nardes, Marcelo Teixeira, Serafim Venzon e Valdomiro Meger. Foi registrada a ausência dos membros titulares, Deputados Chico Vigilante, Etevalda Grassi de Menezes, Iberê Ferreira, João Faustino, José Carlos Aleluia, José Priante, Mauro Lopes, Paulo Bernardo, Paulo Rocha, Ricardo Izar, Roberto Rocha, Sérgio Arouca e Wilson Campos; Senadores Bello Parga,

Flaviano Melo, José Bianco, Odacir Soares e Osmar Dias. Abertura: Não existindo número regimental para abertura dos trabalhos, o Presidente suspendeu a reunião, remarcando-a para o dia seguinte, às dez horas. Aos dezenove dias do mês de novembro do mesmo ano, o Presidente declarou abertos os trabalhos, suspendendo-os em seguida, por não atender ao estipulado no art. 14 do Regimento Comum. Atendendo ao dispositivo regimental, aos vinte e quatro dias do mesmo mês, às dezesseis horas e dezessete minutos, o Presidente deu prosseguimento aos trabalhos, passando à apreciação da Ata da Quinta Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro do corrente ano. Havendo concordância do Plenário, o Presidente dispensou a leitura da Ata, por ter sido distribuída antecipadamente através da Pauta nº 15/98. Não havendo discussão, e conforme o estabelecido na alínea **f** do artigo 9º do Regulamento Interno, a Ata foi declarada aprovada. Avisos: 1) Em resposta à solicitação do Deputado José Carlos Aleluia, foi encaminhada aos gabinetes cópia dos **slides** apresentados na exposição do Ministro do Planejamento e Orçamento Dr. Paulo Paiva, por ocasião da 1ª Reunião de Audiência Pública, realizada no último dia 17; 2) Designação dos relatores setoriais-adjuntos da Proposta Orçamentária para 1999 das seguintes áreas temáticas: Área I: Poderes do Estado, Representação e Defesa: Deputado João Fassarella; Área II: Agricultura, Fazenda, Indústria e Comércio: Deputado Márcio Reinaldo Moreira; Área III: Infra-Estrutura: Deputado João Henrique; Área IV: Educação e Desporto, Cultura, Ciência e Tecnologia: Deputado Alexandre Santos; Área V: Saúde, Trabalho, e Previdência: Deputado Rommel Feijó; Área VI: Meio Ambiente; Recursos Hídricos e Amazônia Legal: Deputado José Lourenço: Área VII: Planejamento, Urbanismo e Integração Regional: Senador Carlos Patrocínio: Expediente: I – Correspondência interna: 1) Ofício nº 371, de 18 de novembro, remetido pelo Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, informando acerca do acatamento da questão de ordem levantada pelo Senador Romero Jucá, em reunião realizada no dia 18 do corrente, no sentido de que as emendas de bancada apresentadas à Proposta Orçamentária para 1999 somente serão aceitas após sua aprovação por três quartos dos deputados e três quartos dos senadores que compõem a respectiva bancada e por eles subscritas. O Deputado Sérgio Miranda formulou questão de ordem acerca da interpretação da Resolução nº 3, de 1998, recentemente aprovada no Plenário do Congresso Nacional. Discutiram o assunto os Deputados Sérgio Guerra, João Coser, Basílio Villani; e o Senador Romero Jucá. 2) Expediente de 18 de novembro, procedente do gabinete do Senador Lúdio Coelho, justificando ausência aos trabalhos no período de 19 a 30 de novembro; 3) Ofício 651, de 19 de novembro, da Comissão de Seguridade Social e Família, enviando proposta de emenda. O Presidente comunicou que cópia deste ofício foi encaminhada ao Relator-Geral, Senador Ramez Tebet; 4) Ofício 46, de 24 de novembro, remetido pelo Deputado Laire Rosado, solicitando correção do título em emendas apresentadas ao Orçamento de 1999; II – Correspondências indicando coordenadores de bancadas: 1) Bancada do Rio Grande do Sul: Coordenador – Deputado Augusto Nardes (Ofício Circular nº 6, de 12 de novembro); 2) Bancada do Tocantins: Coordenador – Deputado João Ribeiro
(Ofício nº 150, de 17 de novembro); III – Correspondência indicando representantes das Lideranças Partidárias: 1) Ofício nº 2.430, de 18 de novembro, remetido pela Liderança do PSDB, indicando o Deputado João Leão. IV – Correspondência externa: 1) Aviso nº 1.240, de 16 de novembro, remetido pelo Presidente do Tribunal de Contas da União e em resposta ao Ofício nº 105, da Presidência, de 20 de outubro, informando a designação do Sr. Marcelo Rocha do Amaral, Analista de Finanças e Controle Externo, para prestar esclarecimentos referentes ao levantamento de informações e auditorias em obras públicas; 2) Expediente de 16 de novembro, enviado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, solicitando a recomposição de valores cortados para universidades e para o fomento do Ministério da Ciência e Tecnologia; 3) Ofício nº 7.917, de 18 de novembro, remetido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Desembargador Hermenegildo Fernandes Gonçalves, solicitando a aprovação, na Proposta Orçamentária para 1999, de recursos para construção de novos Juizados Especiais em cidades satélites; 4) Expediente de 18 de novembro, remetido pelo Governador eleito do Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Olívio de Oliveira Dutra, solicitando seja dada atenção à demanda deste estado na Proposta Orçamentária para 1999. Ordem do Dia: O Deputado Sérgio Miranda apresentou requerimento oral no sentido de que sejam encaminhados questionamentos ao Ministro do Planejamento e Orçamento, Dr. Paulo Paiva, como forma de complementar a sua palestra, proferida na Primeira Reunião de Audiência Pública, em 17 de novembro. Em votação, o Requerimento foi

aprovado por unanimidade, nas respectivas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O Senador Carlos Patrocínio apresentou requerimento solicitando que fosse dada prioridade na apreciação de pareceres cujos relatores estivessem no plenário. O Presidente submeteu a proposta ao Plenário. Em votação, o Requerimento foi aprovado por unanimidade, nas respectivas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Item 3 – Projeto de Lei nº 33/98-CN (remanescente da Pauta nº 13/98), que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$57.197.301,00, para os fins que específica". Relator: Deputado Pedro Novais. Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. O Relator comunicou aos presentes que o relatório foi apresentado na reunião anterior e que informações adicionais foram enviadas ao Deputado João Fassarella. O Deputado Sérgio Miranda solicitou as referidas informações. O Deputado João Coser fez considerações. Encerrado o debate, o Relatório foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade nas respectivas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Item 4 – Projeto de Lei nº 34/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R$2.747.479,00, para os fins que específica". Relator: Deputado José Lourenço. Voto: favorável, nos termos propostos no projeto. Em virtude da pauta ter sido distribuída com antecedência, o Relator fez apenas a leitura do voto. Não houve debate. Em votação o relatório foi aprovado nas respectivas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. ITEM 2 – Projeto de Lei nº 32/98-CN (remanescente da Pauta nº 12/98), que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito especial até o limite de R$155.786.645,00, para os fins que especifica. Relator: Senador Lúcio Alcântara. Voto modificado: favorável, nos termos do Substitutivo apresentado. O relator solicitou o adiamento da apreciação do relatório, obtendo acolhimento da Presidência. ITEM 6 – Projeto de Lei nº 36/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Justiça crédito suplementar no valor global de R$128.203.140,00, para os fins que especifica". Relator: Deputado Aracely de Paula. Voto: favorável, nos termos do Substitutivo apresentado. O Relator fez a leitura do voto. A seguir, o Deputado João Coser discutiu a matéria. Encerrado o debate, o Relatório foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade, nas respectivas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. ITEM 7 – Projeto de Lei nº42/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$6.464.000,00, para os fins que especifica". Relator: Deputado Pedro Canedo. Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. O relator fez a leitura do voto. Não houve debate. Em votação, o relatório foi aprovado por unanimidade, nas respectivas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. ITEM 8 – Projeto de Lei nº 43/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$52.499.974,00 para os fins que específica". Relator: Senador Carlos Patrocínio. Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. O relator apresentou o parecer e, tendo finalizado, a discussão foi iniciada. Debateram a matéria os Deputados João Coser e Basílio Villani. O Deputado Sérgio Miranda solicitou o adiamento da apreciação do Relatório, obtendo acolhimento da Presidência. ITEM 9 – Projeto de Lei nº 44/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$294.175.000,00, para os fins que especifia". Relator: Senador Carlos Patrocínio, Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. O relator apresentou o Parecer e, tendo finalizado, foi colocado em discussão. O Deputado João Coser debateu o assunto. Encerrado o debate, o relatório foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade, nas respectivas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Às dezessete horas e quinze minutos, o Presidente passou a direção dos trabalhos ao Deputado Pedro Novais, retomando-os em seguida. PAUTA nº 15/98. ITEM 4 – Projeto de Lei nº 49/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R$600.000,00, para os fins que especifica". Relator: Deputado Átila Lins. Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. O relator apresentou o Parecer e, tendo finalizado, o Deputado João Coser discutiu a matéria. Encerrado o debate, o relatório foi colocado em vota-

ção, tendo sido aprovado por unanimidade, nas respectivas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O Presidente retomou a apreciação da Pauta nº 14/98. ITEM 1 (remanescente da Pauta nº 12/98) – Projeto de Lei nº 30/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$13.883.438,00, para os fins que especifica". Relator: Senador Flaviano Melo. Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. O Deputado Basílio Villani foi designado relator **ad hoc**. Não houve discussão. Em votação, o relatório foi aprovado por unanimidade nas respectivas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Às dezessete horas e trinta e cinco minutos, o Presidente suspendeu os trabalhos, conforme o estipulado no § 1º do artigo 46 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Às onze horas e dois minutos do dia vinte e cinco do mesmo mês, o Presidente deu continuidade aos trabalhos, fazendo a leitura do Ofício nº 213, de 19 de novembro, encaminhado pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, solicitando recursos para as áreas de saúde e transporte. O Presidente informou que cópia deste expediente foi enviada ao Relator-Geral da Proposta Orçamentária para 1999, Senador Ramez Tebet. PAUTA nº 15/98. ITEM 1 – Projeto de Lei nº 45/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R$1.074.483.424,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento". Relator: Deputado Philemon Rodrigues. Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. O relator fez a sua apresentação, e, tendo concluído, foi iniciado o debate. Discutiram a matéria os Deputados João Fassarella, Giovanni Queiroz, João Coser, Rogério Silva e Sérgio Miranda, manifestando-se contrariamente, e o Deputado Pedro Novais, favoravelmente. Encerrado o debate, o Relatório foi colocado em votação, tendo sido aprovado contra os votos dos Deputados Sérgio Miranda, João Coser, Giovanni Queiroz, Rogério Silva e Sérgio Guerra, na representação da Câmara dos Deputados; e unanimente, na representação do Senado Federal. ITEM 2 – Projeto de Lei nº 46/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R$1.089.148,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento". Relator: Deputado Francisco Dornelles. Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. O Relator solicitou o adiamento da apreciação do seu relatório, obtendo acolhimento da Presidência. PAUTA nº 14/98. ITEM 5 – Projeto de Lei nº 35/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R$69.674.175,00, para os fins que especifica". Relator: Deputado Rodrigues Palma. Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. O Deputado apresentou o relatório e tendo concluído, foi colocado em discussão. Os Deputados João Fassarella e Giovanni Queiroz manifestaram-se contrariamente. Em votação, o relatório foi aprovado contra os votos dos Deputados João Coser, João Fassarella e Giovanni Queiroz, na representação da Câmara dos Deputados; e, por unanimidade, na representação do Senado Federal. Em seguida, o Presidente retomou a discussão do relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 32/98-CN. O Relator prestou esclarecimentos. Discutiram a matéria os Deputados Sérgio Guerra, João Fassarella, Pedro Novais. O Senador Ernandes Amorim pediu vista do relatório ao que foi-lhe respondido conforme o estipulado no inciso I do art. 35 do Regulamento Interno da Comissão. A seguir, o Senador Ernandes Amorim requereu o adiamento da discussão, obtendo acolhimento da Presidência. Nos termos do estipulado no § 1º do artigo 46 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a reunião foi suspensa, às doze horas e quatorze minutos. Às quinze horas do mesmo dia os trabalhos foram reiniciados. PAUTA nº 14/98. Projeto de Lei nº 43/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$52.499.974,00 para os fins que específica. Relator: Senador Carlos Patrocínio. Voto; favorável, nos termos propostos no Projeto. O relator fez a sua apresentação e, tendo concluído, foi iniciado o debate. Os Deputados João Fassarella e Alberto Goldman discutiram a matéria. Encerrados os debates, o Relatório foi colocado em votação tendo sido aprovado contra os votos dos Deputados João Coser e João Fassarella, na representação da Câmara dos Deputados; e, por unanimidade, no Senado Federal. Pauta nº 15/98. ITEM 3 – Projeto de Lei nº 48/98-CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Caixa Econômica Federal – CEF e da COBRA – Computadores e Sistemas Brasileiros S. A., crédito suplementar até o limite de R$469.874.679,00, para os fins que específica". Relator: Deputado Danilo de Castro. Voto: favorável,

nos termos propostos no Projeto.O Relator fez a apresentação do relatório. Não houve debate.

Em votação, o relatório foi aprovado por unanimidade, nas respectivas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O Presidente apresentou ao Plenário os Requerimentos para apreciação em extrapauta dos relatórios apresentados aos Projetos de Lei nºs 53, 55, 61 e 69/98-CN. Em votação em bloco, os requerimento foram aprovados por unanimidade, nas respectivas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Extrapauta. Apresentação, discussão e votação dos relatórios aos seguintes projetos de lei: 1) Projeto de Lei nº 69/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial até o limite de R$450.000.000,00, em favor de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios – Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda." Relator: Senador Ramez Tebet. Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. O Relator fez a sua apresentação. Os Deputados João Coser, João Fassarella, Alberto Goldman e Paulo Gouvêa discutiram a matéria. Em votação, o relatório foi aprovado, por unanimidade, nas respectivas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O Deputado Sérgio Miranda registrou voto de abstenção. 2) Projeto de Lei nº 53/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$13.300.000,00, para os fins que específica". Relator: Deputado Rodrigues Palma. Voto: favorável, nos termos do Projeto. O Relator apresentou o relatório e, tendo finalizado, iniciou-se o debate. Os Deputados Sérgio Miranda e Basílio Villani discutiram a matéria. O Deputado João Fassarella propôs a apreciação dos relatórios que eram objeto de consenso, obtendo acolhimento. O Presidente adiou a apreciação deste relatório por não haver acordo. 3) Projeto de Lei nº 61/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativos, Judiciário, Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$1.788.418.958,00, para os fins que específica". Relator: Deputado Genésio Bernardino.

Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. O Relator apresentou o relatório e, tendo finalizado, os debates foram iniciados. Os Deputados Gonzaga Patriota e João Leão discutiram a matéria. Encerrados os debates, o relatório foi colocado em votação, ressalvados os destaques, tendo sido aprovado por unanimidade nas respectivas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Em seguida, o Deputado Gonzaga Patriota retirou os destaques. Encerramento: Às dezesseis horas e trinta minutos, o Presidente encerrou a reunião, convocando os membros para a Sétima Reunião Ordinária, a ser realizada no dia primeiro de dezembro, às quatorze horas. Para constar, eu, Myrna Lopes Pereira, Secretária, lavrei a presente Ata, que, após a sua aprovação, será assinada pelo Presidente e encaminhada para publicação no **Diário do Congresso Nacional** – Sessão Conjunta. Os trabalhos foram gravados e, após traduzidos, integrarão esta Ata. Deputado **Lael Varella**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Não havendo **quorum** regimental, vamos suspender a reunião e convocar outra para amanhã, dia 19 de novembro de 1998, no mesmo horário, às 10h.

Está suspensa a reunião.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Declaro aberta a 6ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Não havendo número regimental para deliberação, declaro suspensa a reunião e convoco os Srs. Deputados para terça-feira, dia 24, às 14h.

Está suspensa a reunião.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Nos termos regimentais, declaro reaberta a 6ª reunião ordinária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, destinada à apreciação das matérias constantes das Pautas nºs 14 e 15, de 1998.

Apresentação, discussão e votação da ata da 5ª reunião ordinária realizada em 27 de outubro de 1998.

Havendo a concordância do Plenário, fica dispensada a leitura da ata por ter sido distribuída antecipadamente, por meio da Pauta nº 15, de 1998.

Não havendo discussão e conforme o estabelecido na alínea **f** do art. 9º do Regulamento Interno desta Comissão, declaro a ata aprovada.

Avisos.

1) Em atenção à solicitação do Deputado José Carlos Aleluia, comunico aos senhores membros que foi encaminhada hoje aos gabinetes cópia dos **slides** apresentados na exposição do Sr. Ministro do Planejamento e Orçamento, Dr. Paulo Paiva, por ocasião da primeira reunião de audiência pública, realizada no último dia 17.

2) Comunico aos senhores membros desta Comissão que foram designados Relatores Setoriais

Adjuntos da Proposta Orçamentária para 1999, das seguintes áreas temáticas:

Área I – Poderes do Estado, Representação e Defesa: Deputado João Fassarella;

Área II – Agricultura, Fazenda, Indústria e Comércio: Deputado Márcio Reinaldo Moreira;

Área III – Infra-estrutura: Deputado João Henrique;

Área IV – Educação e Desporto, Cultura, Ciência e Tecnologia: Deputado Alexandre Santos;

Área V – Saúde, Trabalho e Previdência: Deputado Rommel Feijó;

Área VI – Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal: Deputado José Lourenço;

Área VII – Planejamento, Urbanismo e Integração Regional: Senador Carlos Patrocínio.

Expediente.

Acuso o recebimento dos seguintes expedientes:

I – Correspondência Interna:

1) Ofício nº 371, de 18 de novembro de 1998, remetido pelo Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, informando acerca do acatamento da questão de ordem levantada pelo Senador Romero Jucá, em reunião realizada em 18 de novembro, às 10h, no sentido de que as emendas de bancada apresentadas à proposta orçamentária para 1999 somente serão aceitas após a aprovação de três quartos dos Srs. Deputados e três quartos dos Srs. Senadores, que compõem a respectiva bancada e por eles subscritas.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – Sr. Presidente, por favor, estava eu um pouco desatento. Poderia V. Exª repetir este último aviso sobre as emendas de bancada?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Estou apenas dando conhecimento ao Plenário das correspondências recebidas por esta Comissão. O Sr. Presidente do Congresso Nacional as enviou para esta Comissão, e é nosso deve ler os expedientes recebidos.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – Sr. Presidente, isso já foi contestado por notas técnicas expedidas pela própria Comissão e pela Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados.

Não sei se a sistemática de recepção das emendas de bancada obedeceu a este avio.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Foi entendimento da Comissão que três quartos dos Srs. Senadores correspondem a dois Srs. Senadores, já que o resultado exato daria 2,25. No entender do Senador Romero Jucá, porém seriam três Srs. Senadores. Não acatamos o recebimento com a assinatura de três Senadores mas, sim, com duas assinaturas de Senadores. Todas as emendas deram entrada com a assinatura de dois Srs. Senadores.

2) Expediente de 18 de novembro de 1998, procedente do gabinete do Senador Lúcio Coelho, justificando a ausência aos trabalhos no período de 19 a 30 de novembro.

3) Ofício nº 651, de 19 de novembro de 1998, da Comissão de Seguridade Social e Família, enviando proposta de emenda. Cópia desse ofício foi encaminhada ao Relator-Geral.

4) Ofício nº 46, de 24 de novembro de 1998, remetido pelo Deputado Laire Rosado, solicitando a correção do título em emendas apresentadas ao Orçamento de 1999.

II – Correspondências indicando coordenadores de bancadas:

1) Bancada do Estado do Rio Grande do Sul: Coordenador, Deputado Augusto Nardes (Ofício Circular nº 6, de 12 de novembro de 1998);

2) Bancada do Estado do Tocantins: Coordenador, Deputado João Ribeiro (Ofício nº 150, de 17 de novembro de 1998).

III – Correspondência indicando representantes das Lideranças partidárias.

1) Ofício nº 2.430, de 18 de novembro de 1998, remetido pela Liderança do PSDB, indicando o Deputado João Leão.

IV – Correspondência Externa:

1) Aviso nº 1.240, de 16 de novembro de 1998, remetido pelo Presidente do Tribunal de Contas da União e em resposta ao Ofício nº 105, desta Presidência, de 20 de outubro de 1998, informando a designação do Sr. Marcelo Rocha do Amaral, analista de finanças e controle externo, para prestar esclarecimentos referentes ao levantamento de informaçõ-es em auditoria de obras públicas.

2) Expediente de 18 de novembro de 1998, enviado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, solicitando a recomposição de valores cortados das universidades e para o fomento do Ministério da Ciência e Tecnologia;

3) Ofício nº 7.917, de 18 de novembro de 1998, remetido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Desembargador Hermenegildo Fernandes Gonçalves, solicitando a aprovação, no OGU/99, de recursos para a construção de novos juizados especiais, em cidades-satélites;

4) Expediente de 18 de novembro de 1998, remetido pelo Governador eleito do Estado do Rio

Grande do Sul, Sr. Olívio de Oliveira Dutra, solicitando seja dada atenção à demanda desse Estado na proposta orçamentária para 1999;

Ordem do Dia.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – Sr. Presidente, antes de entrarmos na Ordem do Dia, gostaria de pedir a palavra pela ordem para fazer um requerimento verbal a V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem V. Exª a palavra.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – Quando da palestra proferida pelo Ministro do Planejamento e Orçamento, Dr. Paulo Paiva, sobre o Orçamento para o ano de 1999, várias perguntas formuladas por Parlamentares não foram respondidas. Alegou o Sr. Ministro, com razão, que necessitaria de maior tempo para os esclarecimentos.

Encaminho a V. Exa., e requeiro seja a mesma encaminhada ao Ministro em nome da Comissão, uma séria de perguntas e informações complementares no que diz respeito à elaboração do Orçamento para 1999.

Considero esses esclarecimentos fundamentais para termos condições de voto perante a proposta de Orçamento. Essas informações devem ser encaminhadas a tempo para podermos votar o Orçamento. Sem essas informações, sinceramente, Sr. Presidente, não tenho condições de votá-lo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Colocarei em votação o requerimento de informações dirigido ao Ministro Paulo Paiva, de autoria do Deputado Sérgio Miranda.

Em votação na Câmara.

Quem concorda permaneça como se encontra. (Pausa.) Aprovado.

Em votação no Senado.

Quem concorda permaneça como se encontra. (Pausa.)

Aprovado.

V. Exa. será atendido.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – Sr. Presidente, durante a tramitação, no Plenário do Congresso Nacional, da resolução que alterava a tramitação do Orçamento, o Senador Romero Jucá apresentou emenda de plenário visando a uma definição mais precisa das assinaturas para as emendas de bancada. Com a compreensão que tinha do Regimento do Senado, queria S. Exa. que as emendas de bancada fossem feitas com três quartos dos Deputados, separadamente, e três quartos dos Senadores.

Essa medida não foi aprovada. Houve uma questão de ordem no Senado, e ela não obteve a aprovação.

Posteriormente, segundo estou depreendendo agora da discussão, a interpretação dada a esta questão de ordem foi aceita. Tudo indica que a Comissão de Orçamento aceitou a questão de ordem e interpretou que os três quartos de Senadores seriam dois Srs. Senadores.

Considero, Sr. Presidente, que estamos abrindo um precedente perigoso, porque tudo que diz respeito à Comissão de Orçamento deve passar pelo Plenário do Congresso Nacional. Estamos aqui também discutindo uma situação nova. Este ano não houve problemas. Parece que todas as emendas de bancada contêm as assinaturas de dois Senadores.

Pergunto-me, Srs. Presidente, se essa interpretação da Resolução nº 2 não pode criar uma distorção no debate das necessidades dos Estados. Temos, por exemplo, uma bancada como a de São Paulo, de 70 Deputados Federais que representam o povo paulista, e que pode ser contestada por 2 Senadores daquele Estado. Fico preocupado com o precedente aberto.

Quero marcar minha posição e dizer que não concordo com esta interpretação. Tenho pareceres, notas técnicas da Secretaria-Geral da Mesa, que não concorda com a interpretação dada pelo Plenário do Senado. O Regimento Comum é bem claro sobre as questões que dizem respeito às Comissões Mistas. A única Comissão Mista que está na Constituição é esta. A resolução que orienta o trabalho da Comissão Mista e o Regimento Interno da Comissão Mista não dão espaço para interpretações desse tipo.

Sr. Presidente quero marcar minha posição. Essa interpretação, na minha opinião, está **sub judice**. Ela deveria ser julgada pelo Plenário do Congresso Nacional. Estamos abrindo um precedente perigoso. Quero marcar posição e deixá-la registrada na ata e nos Anais da Comissão Mista de Orçamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Está registrada a sua consideração.

Com a palavra o Sr. Deputado Sérgio Guerra.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO GUERRA** – Sr. Presidente, quero manifestar-me sobre o mesmo tema. A Resolução nº 2 foi produzida por uma comissão de Senadores e Deputados. O espírito que

presidiu essa decisão foi o de garantir, primeiro, que as medidas refletissem efetivamente as prioridades dos Estados.

Segundo, na medida em que refletidas essas prioridades fossem, que se produziria o máximo de consenso e, ao mesmo tempo, se protegeria o direito da minoria, mas também não se permitiria que esta tivesse forças suficientes para vetar.

Essa equação vem dando certo já há quase três anos. Esta nova interpretação, que não foi produzida pela Resolução nº 2, que não foi aprovada pelo Congresso, que distingue a posição de Senadores e a de Deputados, que não têm cultura, nem hábito, nem freqüência aqui na Comissão de Orçamento, na minha opinião, é casuística e vai acarretar certos problemas que podem não surgir hoje, mas vão surgir amanhã.

E, seguramente, é um espírito que não preside a discussão entre os Estados. Os Parlamentares do meu Estado, Senadores ou Deputados, não se diferenciam na luta pelo que consideram prioridade dos seus Estados. Todos têm o mesmo peso, desde que as tendências dos Estados fiquem preservadas por um **quorum** exagerado, o que já produzimos para que as minoritárias sejam respeitadas.

Então, não vejo sentido nisso. É um precedente que, tenho certeza, não terá apoio nas bancadas estaduais, nem na mobilização dos Estados e, muito menos, no Congresso.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado João Coser.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sr. Presidente, apenas para referendar a palavra do Deputado Sérgio, quero dizer que, infelizmente, além de todas essas considerações, este encontro não foi fruto de debate, como mereceria.

Quero referendar as exposições feitas pelos Deputados Sérgio Miranda e Sérgio Guerra. Concordo quando se diz que 2 Senadores poderão comprometer todo o trabalho de uma bancada, se houver uma diferença grande. Então, não podemos permitir que isso aconteça, principalmente aqui, a partir do momento em que está é realmente uma Comissão Mista. E o desejo tem de ser refletido com base na maioria dos Parlamentares do Estado. Tratando-se neste caso do Orçamento Geral da União, o desejo não difere do papel dos Senadores e dos Deputados.

Portanto, em nome do Partido dos Trabalhadores, gostaria de ressalvar aqui a nossa posição contrária a essa interpretação e também, como é lógico, e evidente, de discordar que ela tenha aplicação automática.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Senador Romero Jucá.

**O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ** – Sr. Presidente, ouvimos aqui a posição de alguns Deputados Federais. Quero contraditar as considerações dos Deputados João Coser, Sérgio Miranda e Sérgio Guerra, primeiro, dizendo que, infelizmente, o cavalheirismo e a ação política do Estado de Pernambuco não são modelos para o restante do País. Antes fosse. Sou pernambucano também e, sem dúvida nenhuma, Pernambuco é uma escola de política.

Gostaria de fazer algumas considerações e dizer que falo em nome da maioria dos Senadores, porque isso foi debatido no Senado antes de vir para cá. Primeiro, quero fazer uma consideração técnica a respeito da Comissão, que é mista. Nesta Comissão, primeiro vota-se a matéria na Câmara, depois, no Senado. Também no Congresso, quando se vota o Orçamento, vota-se primeiro na Câmara e depois no Senado.

As atribuições, diferentemente do que disse o Deputado João Coser, de Senadores e Deputados, são distintas. São eleições distintas, são mandatos distintos, portanto, não podemos pôr na mesma linha os dois mandatos e as duas Casas. Ambos têm atribuições distintas.

O que presidiu a idéia desse entendimento foi exatamente o fato de que em alguns Estados os Deputados estavam fazendo emendas de bancada sem ouvir os Senadores, e, no meu caso, no Estado de Roraima, isso estava ocorrendo. O Governador estava mantendo entendimento com os Deputados Federais, assinando as emendas, simplesmente passando por cima do Senado Federal. Isso aconteceu em Roraima e em algumas outras Unidades da Federação.

Então, gostaria de dizer que levantamos essa questão junto à Mesa do Senado, e o entendimento da maioria dos Senadores foi o de não deixar que o Senado seja deixado de lado nessa questão. Se, no próximo ano, para não haver capacidade de veto, viermos a ter de dividir as emendas de bancada entre Câmara e Senado, talvez essa seja uma solução. A bancada do Senado apresenta determinado número de emendas, e a da Câmara também.

Agora, não é justo, por exemplo, no caso de São Paulo, que 70 Deputados Federais se juntem, consigam três quartos das assinaturas, enquanto os Senadores do Estado não têm nenhum peso numérico nessa questão, e, portanto, não são ouvidos. Es-

tou dando um exemplo, não estou dizendo que o caso de São Paulo é esse. Quero apenas mostrar que matematicamente a posição dos Senadores fica muito enfraquecida. Não concordamos com isso.

Por isso, encaminhamos essa questão à Mesa do Senado, e este foi o seu entendimento – entendimento emergencial. Na verdade, não passou pelo Congresso Nacional, mas acho que essa questão serve de balizamento para que no próximo ano, quando formos discutir as normas de confecção do Orçamento, tenhamos emendas de bancada da Câmara e emendas de bancada do Senado.

Agora, as emendas já foram entregues. No caso de Roraima, esse entendimento serviu para fazer com que a posição dos Senadores fosse respeitada. E, portanto, no meu caso, Líder do PFL no Senado, defendo esse entendimento, que reflete a posição dos companheiros.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO GUERRA** – Sr. Presidente, ouvi com atenção a argumentação do Senador Romero Jucá, também pernambucano, e quero apenas dizer que estamos aqui à procura de uma solução de bom senso, que funcione, seja lógica e preserve o interesse geral.

Numa bancada como a de São Paulo, composta por 70 Deputados Federais e 3 Senadores, é impossível imaginar que não haja alguma assimetria entre o conjunto de Deputados Federais e os Senadores eleitos. Sempre há uma simetria e uma posição de liderança efetiva dos Senadores sobre algum conjunto de Deputados.

Quando se exigiu um **quorum** de três quartos para aprovar qualquer emenda, o que se pretendeu foi, basicamente, respeitar o direito de todos, mas que a vontade da maioria prevalecesse. Se criarmos uma situação em que seja necessário haver consenso entre 70 e outra em que os envolvidos sejamapenas 3 ou 2, criaremos uma situação muito mais democrática para um grupo do que para o outro.

Efetivamente, não é a questão de saber quantos votos teve o Senador ou a natureza do seu mandato, porque criamos um sistema para que os Estados aprovem efetivamente as suas prioridades e valorizem as mesmas. Quanto maior a bancada, maior pode ser o seu desvio. Raciocinando no extremo, numa bancada pequena que tenha 6 ou 7 Deputados Federais e 3 Senadores, é muito improvável que 2 Senadores não tenham ao seu lado também 1 ou 2 Deputados Federais. O que pode acontecer com isso tudo é um poder exagerado, o que não faz sentido sob o ponto de vista do interesse do País, de um mandato do Senador sobre o mandato dos Deputados, numa questão que não é do mandato, mas do conjunto do Estado, que deve estar representado por uma decisão da maioria significativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem a palavra o Deputado Basílio Villani.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Sr. Presidente, quero deixar registrado o que penso com referência a esse assunto. Acredito, inclusive, que não houve problemas, porque todas as emendas já foram apresentadas. Mas é um absurdo que essa situação prevaleça para o Orçamento anterior. Deixo registrado nos **Anais** da Casa que temos de corrigir essa situação, sim, porque, no caso do Paraná, uma bancada de 30 Parlamentares, tivemos dificuldades porque um Senador estava viajando – e eles são três. Foi um desespero conseguir essa assinatura. E se esse Senador não concordasse conosco e tivesse exigido que metade das emendas fossem destinadas aos seus Municípios? Teríamos de ceder – e muito calmamente. É claro que não é possível essa situação prevalecer.

Acredito que na atual situação, no caso de emenda, todos somos considerados não Deputados e Senadores, mas, sim, Parlamentares Federais das Casas Senado e Câmara Federal.

Eram estas as minhas observações. Deixo registrado que necessitamos corrigir a Resolução nº 2, para o Orçamento seguinte.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Quanto à observação feita pelo Deputado Sérgio Miranda, apoiada pelos Deputados Sérgio Guerra, João Coser e Basílio Villani e contestada pelo Senador Romero Jucá, informo a V. Exas. que esse é um assunto que terá de ser discutido em sessão do Congresso Nacional. Naquela época, lembro-me bem, deixei o ofício que recebi do Presidente do Congresso Nacional, Antonio Carlos Magalhães, com o próprio Deputado Sérgio Miranda. S. Exa. disse que procuraria resolver esse problema. Acreditei, então, na palavra de S. Exa. e deixei que os fatos corressem. Neste ano o assunto está resolvido; para os próximos anos, é assunto que tem de ser discutido no Plenário do Congresso Nacional.

**O SR. SENADOR CARLOS PATROCÍNIO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. SENADOR CARLOS PATROCÍNIO** – Sr. Presidente, apenas requeiro a V. Exa., que, na apreciação dos diversos projetos de lei que fazem parte da pauta, seja dada prioridade à apreciação

daqueles projetos cujos Relatores se encontram presentes.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Sr. Presidente, contesto a proposta do nobre Senador, meu amigo, Carlos Patrocínio. Temos um projeto de grande interesse para o meu Estado, o Paraná, que está na pauta nº 1, e estou vendo que o Relator não está presente. Inclusive, avocaria a mim essa Relatoria, para que pudéssemos votar esse projeto, que tem o máximo interesse para o Paraná. É o Projeto de Lei nº 1 da Pauta nº 14.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Atenderei à solicitação do Senador Carlos Patrocínio, se todos concordarem, no sentido de dar prioridade àqueles relatórios cujos Relatores estão presentes.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que concordam com a proposta do Senador Carlos Patrocínio permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada na Câmara.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que concordam com a proposta permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovada.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem V. Exa. a palavra.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Logo após, V. Exa. avocaria a mim a Relatoria daquele projeto a que me referi há pouco?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Exatamente, Excelência.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem V.Exª a palavra.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – Sr. Presidente, tenho a informação de que já começou a apreciação da pauta na sessão da Câmara.

Não sei se haverá votação, mas solicito à Secretaria que permaneça atenta à sessão e, caso haja votação nominal, seja suspensa a reunião.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Já foi feito essa solicitação, Excelência.

Passa-se à Ordem do Dia.

Pauta nº 14/98.

Apresentação, discussão e votação dos Relatórios apresentados aos seguintes projetos de lei.

Dentro do que foi aprovado, vamos direto ao item 3.

Projeto de Lei nº 33/98-CN (remanescente da Pauta nº 13/98), que "Abre ao Orçamento de investimento, em favor a diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R$57.197.301,00, para os fins que específica".

Relator: Deputado Pedro Novais.

Voto: favorável, nos termos propostos no projeto.

Com a palavra o Relator, para fazer a apresentação do seu relatório.

**O SR. DEPUTADO PEDRO NOVAIS** – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, o parecer por mim exarado nesse crédito suplementar já foi lido numa das sessões anteriores.

Houve um pedido de adiamento da votação feito pelo Deputado João Fassarella, depois do que enviei a S.Exª algumas informações que recebi da Rede Ferroviária Federal relativas a esse tema.

De forma que o assunto já está suficientemente maduro para ser apreciado pela Comissão.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – Sr. Presidente, peço ao Deputado Pedro Novais, já que S.Exª enviou as informações ao Deputado João Fassarella, que os outros membros da Comissão também tenham acesso a essas informações.

S.Exª poderia fazer uma breve exposição sobre esse crédito que contempla a Rede Ferroviária Federal, que já está totalmente privatizada.

**O SR. DEPUTADO PEDRO NOVAIS** – A informação que recebi da Rede Ferroviária Federal – e o Assessor se encontra presente para prestar esclarecimentos, caso haja necessidade – foi no sentido de que as obras complementares que faltam ser feitas destinam-se ao material rodante que consta do contrato de privatização daquele órgão, que se comprometeu a fornecer esse material em perfeito estado de funcionamento.

Tenho em mãos a informação que me foi prestada pelo Subsecretário de Planejamento e Orçamento do Ministério dos Transportes.

Diz o informante:

> Em relação à solicitação de esclarecimentos quanto ao crédito suplementar ao Orçamento de Investimento do corrente exercício no valor de R$1.261.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil reais), em favor da Rede Ferroviária Federal, constante do Projeto de Lei nº 33, de 1998-CN, tenho a esclarecer o seguinte: o referido crédito destinado ao programa emergencial de recuperação do material rodante visa à regularização da execução dos serviços do

Tesouro recebidos pela empresa somente no final de 1997 e cuja aplicação não foi possível naquele exercício financeiro.

Tais recursos, incorporados ao caixa da Rede Ferroviária Federal, passam a constituir recursos de geração própria, segundo critério do Ministério do Planejamento, sendo necessária a sua inclusão no Orçamento vigente para o mesmo fim a que foram destinados no Orçamento de 1997, qual seja, a aplicação no Programação de Recuperação de Locomotivas da Empresa.

Esse programa foi inserido no projeto de reestruturação e privatização da Rede Ferroviária Federal S/A, que conta com o apoio de financiamento do Banco Mundial e tornou possível o processo de concessão da Operação da Malha Nordeste para a iniciativa privada.

Atenciosamente,

Alberico Lima, Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem a palavra o Deputado João Coser.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sr. Presidente, estamos vivendo no Congresso Nacional um processo que eu chamaria de enrolação por parte do Poder Executivo.

As privatizações são feitas na Rede Ferroviária Federal ou nas empresas do setor elétrico, mas, infelizmente, o Congresso Nacional não tem em mãos o cronograma do que realmente foi privatizado e das responsabilidades do Estado a partir daí. Fazemos o processo de privatização e a União continua colocando recursos para melhoria de trechos ou compra de equipamentos ou, agora, recuperação de material rodante. No fundo, a Rede Ferroviária Federal não tinha recurso próprio para recuperar-se ou manter-se na mão da União, mas essa continua com uma série de obrigações e isso não tem fim.

Então, precisamos ter acesso ao processo de privatização, para saber quais as obrigações do Tesouro a partir daí e o prazo para ainda injetar recursos públicos, no caso, para que o Estado se livre dessas obrigações. Infelizmente, só nesta pauta, temos dois ou três projetos de alocação de recursos para setores já privatizados ou para setores em processo de privatização, como o setor elétrico.

Estamos em processo de privatização para desonerar o Estado, segundo o discurso do Governo, mas, na prática, continuamos aprovando recursos do Tesouro para empresas já privatizadas. Isso é muito ruim e o Congresso não tem nenhum controle. Ficamos nas mãos dos Ministros, dos dirigentes das empresas e, aí, fica muito difícil avaliarmos o que é certo ou não, em função da falta de informação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Não havendo mais inscritos para discutir, encerro a discussão.

Em votação na representação da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação na representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam, o relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Item 4 da pauta.

Projeto de Lei nº 34/98-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R$2.747.479,00, para os fins que especifica".

Relator: Deputado José Lourenço.

Voto: favorável, nos termos propostos no projeto.

Com a palavra o Relator, para fazer a apresentação do seu relatório.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO** – Sr. Presidente, a proposição em exame adequa-se ao Plano Plurianual em vigor, Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996, e em nada contraria as disposições da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997.

Quanto às emendas apresentadas, a de nº 3, do Deputado Fernando Torres, pretende a inclusão do subprojeto não constante da Lei Orçamentária em vigor, o que contraria o inciso I, do art. 47, do Regimento Interno desta Comissão, razão pela qual a indico ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para inadmissibilidade.

As Emendas nºs 1 e 2, do Deputado Nilson Gibson, rejeito, por pretenderem transferir recursos, originalmente previstos na Lei Orçamentária para o Estado da Bahia, para outra Unidade da Federação.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 34/98-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 1998.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A matéria está em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão,

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Em votação na representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam o relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Voltamos ao item 2 da pauta.

> Projeto de Lei nº 32/98, do Congresso Nacional, remanescente da Pauta nº 12/98, que "abre ao orçamento de investimento, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito especial até o limite de R$155.786.645,00, para os fins que especifica".
>
> Relator: Senador Lúcio Alcântara.
>
> Voto modificado: favorável, nos termos do substitutivo apresentado.

Com a palavra o Relator para fazer a apresentação do seu relatório.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sr. Presidente, o Deputado João Fassarella saiu porque tinha sido alterada a pauta. Não tenho condições de permitir a votação deste projeto sem sua presença. V.Exª pode retirá-lo por acordo ou vou pedir verificação de **quorum,** porque não tenho informações necessárias nem condições de deixar que o projeto seja votado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – O Deputado João Fassarella vai voltar?

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Posso providenciar esse retorno.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Enquanto V.Exª providencia, vamos à continuação da pauta.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Sr. Presidente, não entendi a colocação do Deputado João Coser. Ficou combinado que se daria prioridade aos projetos em que o Relator estivesse presente. Se não me falha a memória, V.Exª pediu que o projeto fosse relatado pelo Senador Lúcio Alcântara, que está presente. É isso? Se o Relator está presente, não há problema nenhum.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Peço a compreensão do Deputado Basílio Villani, porque não temos condições de atender solicitações de verificação de **quorum.** Temos que aguardar o Deputado João Fassarella. Este projeto já entrou em votação duas vezes nesta Comissão.

Com a palavra o Sr. Senador Lúcio Alcântara.

**O SR. SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA** – Sr. Presidente, peço a V.Exa. com a diligência que lhe é peculiar, para que marquemos uma data, numa próxima reunião, para definitivamente votarmos o projeto. Quem quiser vota a favor; quem quiser vota contra. Cada partido tem aqui um líder, um representante; vamos arregimentar, porque é a segunda vez que tentamos isso.

Quero explicar, em adendo aos esclarecimentos que fiz por ocasião da primeira apreciação do projeto, que esses recursos serão reembolsados por quem vier a adquirir eventualmente as empresas de energia elétrica. A União não está dando dinheiro para capitalizar empresas que serão vendidas. Elas serão vendidas – se assim decidir seus controladores –, mas haverá o encargo decorrente do recurso que a União está injetando para seu saneamento.

Então, peço a V.Exª que, na próxima reunião, coloque como primeiro item da pauta – faço um apelo a todos os membros da Comissão Mista de Orçamento, aos líderes de partido –, para que possamos deliberar. Acho que o Deputado João Fassarella realmente fez uma ponderação aqui. Mostrou-se contrário ao projeto, mas vamos ter que chegar a uma conclusão, porque meu relatório foi entregue há meses.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado João Coser.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sr. Presidente, já tomei a iniciativa de solicitar ao Deputado João Fassarella que retorne. S.Exª é conhecedor do conteúdo do projeto, com o que temos realmente preocupação. Acabei de fazer um depoimento aqui em função das empresas em processo de privatização. A União aloca recursos e, depois de privatizadas, continua alocando recursos.

O Deputado João Fassarella está voltando. Não quero dificultar a vida do Senador Lúcio Alcântara, muito pelo contrário, já que é um Senador sempre presente. Também não é nosso objetivo impedir a votação de nenhum projeto, muito menos quando o Relator está presente para fazer esclarecimentos.

Só peço esses minutos, se possível. Há necessidade de fazer novamente a leitura desse parecer? Foi mudado. Significa que há problema, pois o relatório teve uma pequena alteração.

O Deputado João Fassarella já é conhecedor do conteúdo do relatório. V.Exª poderia lê-lo enquanto S.Exª não chega.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Enquanto S.Exª chega, pediria ao Senador Lúcio Alcântara que tivesse um pouco mais de paciência.

Continuando a pauta, vamos ao item 6.

> Projeto de Lei nº 36/98, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor global de R$128.203.140,00, para os fins que especifica".
>
> Relator: Deputado Aracely de Paula.
>
> Voto: favorável, nos termos do substitutivo apresentado.

Com a palavra o Relator para fazer a apresentação do seu relatório.

**O SR. DEPUTADO ARACELY DE PAULA** – Sr. Presidente, devido ao conhecimento real da Comissão, vamos passar à leitura do voto do Relator.

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes; não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998.

A Emenda nº 1 contraria o disposto no art. 47, inciso I, letra **a**, do Regimento Interno da Comissão, ao propor emenda para subprojeto inexistente na lei orçamentária em vigor. Quanto às demais emendas, entendemos que as mesmas devam ser rejeitadas porque, segundo informações obtidas junto à administração do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, o projeto de lei de crédito especial (PL nº 35/98-CN), que contempla a programação daquela Unidade, prevê recursos para atendimento de projetos no Estado de Pernambuco no valor de 1 milhão de reais, e, no Estado do Mato Grosso, no valor de 2 milhões dentre os quais estariam incluídos os subprojetos objetos das emendas dos ilustres senhores Parlamentares.

Pelo exposto, opinamos pela declaração de prejudicialidade da Emenda nº 1; pela rejeição das Emendas de nºs 2 a 5 e pela aprovação do Projeto de Lei nº 36, de 1998, na forma do substitutivo que apresentamos, incorporando as modificações solicitadas pela Secretaria de Orçamento Federal.

Sala da Comissão, 24 de novembro.

Deputado Aracely de Paula, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado João Coser.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sr. Presidente, lamentavelmente este projeto não foi aprovado a tempo. O Governo não conseguiu desenvolver o projeto de pesquisa para a segurança das comunicações, o que permitiu o fatídico grampo. Possivelmente, não vamos nos opor a este projeto. Parte desses recursos é para a Presidência da República e, curiosamente, há uma parte para o Tribunal Superior Eleitoral e outra para o Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento e Segurança das Comunicações. No Brasil, recentemente, foi posta em dúvida a segurança das comunicações, principalmente a telefônica. Só queria fazer essa observação para não esquecermos tão rapidamente do incidente. No próprio Governo deve haver muita gente preocupada com este projeto, o qual vamos aprovar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação na representação da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o relatório permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado na Câmara dos Deputados.

**O SR. SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem V.Exª a palavra.

**O SR. SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA** – Peço a V.Exª que retire de pauta este projeto em função de alguns esclarecimentos que precisam ser ainda obtidos.

Farei tudo para que possa tê-los amanhã.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Em votação na representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado o item 6 da pauta, o Projeto de Lei nº36/98.

O Senador Lúcio Alcântara falava sobre o Relatório nº 2, do qual é Relator, e pediu para adiar. V.Exª me permite essa explicação, já que não estava atento à reunião. O Presidente não podia parar enquanto não terminasse a votação.

**(Não identificado)** – O próprio Relator também não entendeu. Estamos votando um projeto e aí pede-se para retirá-lo de pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Não, trata-se de outro projeto.

*(Não identificado)* – Então, outro projeto não poderia ter sido citado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – S.Exª pediu que retirasse de pauta o Projeto nº

32/98, que é o item 2. Esse fica adiado para amanhã.

De antemão, convoco reunião para amanhã, às 10h, para votarmos esse projeto.

Item 7:

> Projeto de Lei nº 42/98, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R$6.464.000,00, para os fins que específica".
>
> Relator: Deputado Pedro Canedo.
>
> Voto: favorável, nos termos propostos no projeto.

Com a palavra o Sr. Relator, para fazer apresentação do seu relatório.

**O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO** – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, trata-se de um projeto ao qual foram apresentados nove emendas de autoria de ilustres Parlamentares e Senadores, que infelizmente não pude atender.

Voto do Relator.

Apesar de reconhecer a relevância dos pleitos encaminhados pelas emendas propostas, não foi possível seu acolhimento tendo em vista as justificativas fundamentadas, que apresentarei, constantes no Quadro Demonstrativo de Decisões, já que as emendas apresentadas não eram contempladas no acordo do BIRD/BID – este projeto é financiado com recursos do BIRD/BID.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que toca à sua compatibilidade ao Plano Plurianual e à sua conformidade às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998 (Lei nº 9.473/97).

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 42/98, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala de Comissão, 24 de novembro de 1998.

Deputado Pedro Canedo, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A matéria está em discussão.

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação na representação da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o relatório permaneçam como estão (Pausa.).

Aprovado.

Em votação na representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam o relatório permaneçam como estão (Pausa.).

Aprovado.

Item 8 da pauta:

> Projeto de Lei nº 43/98, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$52.499.974,00 para fins que especifica.
>
> Relator: Senador Carlos Patrocínio.
>
> Voto: favorável, nos termos propostos no projeto.

Com a palavra o Relator para fazer apresentação do seu relatório.

**O SR. SENADOR CARLOS PATROCÍNIO** – Sr. Presidente, a referida proposição visa a autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no valor de R$52.499.974,00, em favor do Ministério dos Transportes, para os fins que específica.

Os recursos necessários à cobertura são oriundos de: excesso de arrecadação, saldos dos exercícios anteriores e cancelamento de dotações do próprio órgão.

A Exposição de Motivos nº 223/MPO, de 10 de setembro de 1998, que acompanha a citada mensagem, informa que os recursos pleiteados destinam-se à:

1) Administração direta: manutenção dos serviços de administração geral, ações de informática e fiscalização e controle de transporte ferroviário, no valor de R$9.938.194,00;

2) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER: ações de informática, fiscalização de concessões, recuperação e/ou substituição de obras de arte especiais e obras rodoviárias emergenciais, no valor de R$24.636.063,99 reais;

3) VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovia S/A: assistência médica e odontológica a servidores, no valor de R$200.916,00;

4) Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU: manutenção dos serviços de administração geral e cumprimento de sentença judicial transitada em julgado, devida por empresas públicas e sociedades de economia mista, no valor R$17.724.801,00.

Foram apresentadas ao projeto três emendas.

Voto.

No tocante às emendas apresentadas, mesmo levando em consideração o elevado mérito das proposições, deixamos de acatá-las, tendo em vista que o seu valor global, de 17 milhões e 400 mil, a ser destinado para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem aplicar na conservação preventiva e manutenção de rodovias, é muito superior ao valor original proposto para a Unidade aplicar em obras rodoviárias emergenciais, que é de apenas 2 milhões e 800 mil.

Diante do exposto, tendo em vista a constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e inegável mérito da proposição, somos pela aprovação do PL nº 43 de 98-CN, na forma como foi encaminhado pelo Poder Executivo, e pela rejeição das emendas apresentadas.

O parecer, portanto, é favorável, Sr. Presidente.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, para o debate.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado João Coser, para discutí-lo.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sr. Presidente, este projeto, com certeza, não pode ser aprovado na proporção citada pelo ilustre Relator. As estradas no Brasil estão perfeitas. Não há nenhuma dificuldade. Então, poderíamos, sim, aprová-lo, porque estamos cancelando manutenção de sinalização. Todas as estradas não apresentam problemas de sinalização nem acidentes. Estamos fazendo cancelamentos de vale-refeição e auxílio-médico para alocar recursos – algo já bastante questionado a partir do processo de privatização – em fiscalização de concessão de rodovias. Não tenho a soma aqui nem máquina. Fiscalização: 1 milhão e 448 mil; fiscalização da 116: 2 milhões e 700 mil; fiscalização da 116 Rio-Teresópolis: mais de 480 mil; Ponte Rio-Niterói, 780 mil. Realmente, está ficando mais caro fiscalizar do que fazer a manutenção das próprias estradas. Um projeto que aloca 11 milhões só para fiscalização...

Hoje, assistimos ao Deputado da Bahia fazendo uma reclamação do tratamento oferecido pelo SUS no Estado. Poderíamos dizer que o Estado inteiro do Espírito Santo, durante todo o ano de 1998, apesar dos recursos aprovados no Orçamento, não receberá, para recapeamento de estradas, duplicação de novos trechos, pontos críticos e manutenção dos buracos promovidos pelas chuvas, o que está sendo gasto para fiscalizar rodovias privatizadas.

Particularmente, estou começando a ficar convencido de que o processo de privatização continua trazendo grandes prejuízos para o País. Se argumentávamos que a privatização seria para reduzir gastos, estamos gastando muito, pois este projeto é complementar, o que significa já haver outros investimentos nessa área.

Com certeza, não podemos concordar com a aprovação deste projeto.

A parte que cabe à CBTU é a de cumprimento de sentenças judiciais. Essa, até que se justifica, porque somos a favor do cumprimento da lei. O Governo não tem muita prática de pagar suas dívidas; a União, os Estados e os Municípios, normalmente, não têm muita prática. Em se tratando de uma empresa, acho razoável que a União faça investimentos para cumprir, possivelmente, obrigações já transitadas em julgado.

Quero dizer que não concordamos com este projeto. Portanto, como há cancelamento em áreas importantes das quais o País tem muita carência, como a parte de sinalização, não há como aprová-lo e permitir sua tramitação. Principalmente, em função desses cortes, além do vale-refeição e assistência médica dos servidores.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado Basílio Villani.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Sr. Presidente, chamo a atenção para assuntos que vamos, ainda neste mês, votar aqui na câmara. Estamos incluindo no Orçamento da União, às vezes, emendas,segundo chamamos, para abrir uma janela.

Se observarmos, o cancelamento aqui é uma necessidade. Em grande parte dos cancelamentos, o Relator tem conhecimento profundo sobre o assunto, porque é humanamente impossível, com valores de 50 mil a 100 mil reais, qualquer empresa instalar-se para restaurar uma estrada. Então, o que mais chama a atenção é a questão da restauração de rodovias com valores muito pequenos e de recursos totalmente perdidos.

Gostaria de discutir com o Deputado João Coser, identificar alguns assuntos, cujos cancelamentos S.Exa. não concorda, para fazermos um estudo. Mas acho que devemos aprovar, na íntegra, o projeto remetido pelo Ministério dos Transportes e relatado pelo nobre Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Senador Carlos Patrocínio.

**O SR. SENADOR CARLOS PATROCÍNIO** – Sr. Presidente, apenas para dar algumas explicações ao eminente Deputado João Coser.

Tive a oportunidade de ir ao DNER para tratar sobre dúvidas quanto à leitura deste PL. Os cortes foram feitos em áreas desnecessárias, porque não existia necessidade emergencial de se dotar a verba para o que o eminente deputado está alegando: sinalização etc.

Percebi que precisa existir estrutura para fiscalização das estradas às quais foram concedidas concessões. Via de regra, embora o DNER as faça, às vezes, contrata e trabalha em parceria ao fiscalizar essas rodovias.

Portanto, basicamente, o projeto de lei cuida de recursos para se tocarem a administração direta, manutenção, serviços de administração, informática e para, justamente, fiscalizar a ação das empresas que não foram privatizadas, porque isso não se trata de privatização. Foram outorgadas concessões para que essas empresas tocassem as rodovias, como é o caso da Ponte Rio-Niterói e dessas outras BRs. Portanto, gostaria de apelar para a compreensão do eminente deputado.

Além do mais, todos esses recursos já estão comprometidos, já foram gastos; trata-se apenas da regularização da situação. Tanto é que, infelizmente, não pudemos atender às emendas dos nossos queridos companheiros da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado Sérgio Miranda.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – Sr. Presidente, queríamos apenas que o Ministério dos Transportes, especificamente o DNER, apresentasse nota técnica sobre recursos para a fiscalização. De fato, cria uma certa comoção, aqui na Comissão, o montante dos recursos para fiscalização.

Chamo a atenção para o fato de que os recursos para a fiscalização do transporte ferroviário são de origem do próprio contrato de concessão de transporte ferroviário, mas os recursos de fiscalização para concessões de rodovias são frutos de cancelamentos de obras, até de investimentos do órgão.

Ora, nos contratos de concessão não existem recursos próprios para fiscalização? Quem está fiscalizando essas rodovias? Ele diz que é para pagar consultorias privadas. Quais são essas consultorias? Quanto já foi pago neste ano?

Então, sinceramente, já que não estamos de posse de informações mais precisas sobre as concessões e o processo de fiscalização, pedimos a V.Exa. que retire de pauta este projeto, até que venha do DNER uma nota técnica explicativa sobre o assunto. O Senador Carlos Patrocínio pode conseguir isso facilmente. De posse dessa nota técnica, poderemos votar sem nenhum problema.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A Presidência consulta o Senador Carlos Patrocínio.

**O SR. SENADOR CARLOS PATROCÍNIO** – Concordo, nobre Presidente, em retirar de pauta o projeto, mesmo porque temos, na seqüência, projeto importante que trata de recursos para pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado. Poderemos transferi-lo para amanhã. Acho que seria bom.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Transfere-se para a pauta de amanhã.

Projeto de Lei nº 44, de 1998, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$294.175.000,00, para fins que especifica.

Relator: Senador Carlos Patrocínio

Voto: favorável, nos termos propostos no projeto.

Com a palavra o Relator para fazer a apresentação do seu Relatório.

**O SR. SENADOR CARLOS PATROCÍNIO** – Visa a proposição a abrir ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social – INSS, crédito suplementar no valor de R$294.175.000,00.

O crédito objetiva suplementar dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado (precatórios), devidas pelo INSS e não incluídas na proposta orçamentária de 1998.

Os recursos necessários à cobertura das despesas provêm do cancelamento de dotações orçamentárias alocadas no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, destinadas exatamente ao pagamento de precatórios.

Assim, a suplementação do crédito torna-se imperativa, uma vez que consiste no único meio capaz de viabilizar o pagamento dos precatórios. Cabe ressaltar que o não-atendimento ao pleito poderia implicar conseqüências indesejáveis, como seqüestro de valores em contas bancárias do INSS e mandados de prisão para autoridades do instituto.

Portanto, diante do exposto, Sr. Presidente, tendo em vista a constitucionalidade, juridicidade, mérito e técnica legislativa da proposição, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 44, de 98-CN.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A matéria está em discussão.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sr. Presidente, peço a palavra só para tirar uma dúvida.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado João Coser.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sou a favor de se pagar precatórios, como já relatei aqui. Acho importante todos – não apenas a União – os entes federados cumprirem suas obrigações com as lições judiciais.

A minha preocupação é a seguinte: isso tem algo a ver com o pagamento dos atrasados, que foi questionado, em que os cálculos foram pagos anteriormente e, depois, constatados que o valor tinha sido a mais?

**O SR. SENADOR CARLOS PATROCÍNIO** – Creio que não, eminente Deputado. São precatórios que já estavam atrasados há muito tempo no INSS. Os recursos remanejados até não dão para cobrir a quantidade de precatórios com os quais o INSS ainda terá de arcar.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Está bem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Novais) – A matéria continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que estejam de acordo permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovada na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que estejam de acordo com o parecer do Relator permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Passemos à Pauta nº 15.

Como apenas um Relator se encontra presente, vamos discutir o item 4, que se refere ao Projeto de Lei nº 49/98.

Com a palavra o Relator, Deputado Átila Lins.

**O SR. DEPUTADO ÁTILA LINS** – Visa o Projeto de Lei nº 49 a "autorizar o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, crédito especial até o limite de R$600.000,00, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, para aplicação por intermédio das unidades da Administração direta desse órgão".

Segundo exposição de motivos do Ministro do Planejamento, que acompanha e instrui a mensagem, tal crédito se destina ao desenvolvimento de ações preparatórias de projetos relacionados ao Programa de Saneamento para Populações em Áreas de Baixa Renda – PROSANEAR II, que correrá à conta da incorporação de recursos relativos à doação do governo japonês, por meio do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Segundo evidenciado nas informações que acompanham a mensagem, o crédito em questão se destina a viabilizar a realização de aspectos essenciais à formalização do programa, de sorte que o Governo brasileiro possa se habilitar aos recursos doados pelo governo japonês para aplicação no Prosanear. Tal programa, segundo indicado no descritor do Projeto Orçamentário pelo qual será operacionalizado, tem por objeto: prestar serviços de saneamento (abastecimento de água, coleta e/ou tratamento de esgoto e investimento complementares) a populações urbanas cuja faixa de renda média esteja situada em até três salários mínimos, por intermédio de sistemas alternativos de baixo custo, da participação de mão-de-obra local, de organizações não-governamentais e do setor privado na implementação do programa.

Conforme se acha indicado no demonstrativo do programa de trabalho, a modalidade de aplicação prevista para os 600 mil reais previstos no crédito é a 72, correspondente a transferências ao exterior – organismos internacionais. Tal modalidade corresponde às despesas decorrentes de compromissos firmados anteriormente com organismos internacionais.

No presente caso, o contrato de financiamento celebrado pelo Brasil com o BIRD é para a execução do Prosanear. Esse mesmo demonstrativo indica que os recursos para tais gastos são oriundos da Fonte nº 195, ou seja, de doações de entidades internacionais. Tais recursos, como é sabido, só podem ser aplicados na finalidade para a qual tenham sido concebidos. No presente caso, a doação do governo japonês se destina a cobrir parte dos custos de viabilização do programa especial de saneamento.

Os levantamentos realizados pela Consultoria de Fiscalização Financeira, a pedido deste Relator, evidenciam que, na proposta de Lei Orçamentária Anual para 1999, na programação do Ministério do Planejamento e Orçamento, acham-se alocados 5 milhões ao Prosanear, na mesma dotação do presente crédito especial, totalmente custeados pela

Fonte nº 148, ou seja, com recursos de empréstimos externos.

Das Emendas.

Foram apresentadas 29 emendas ao projeto de lei. Tais emendas, no seu conjunto, totalizam alocações no montante de R$2.830.000,00 – quase cinco vezes o valor do crédito em análise –, sendo 400 mil reais para o Estado de Roraima; 200 mil reais para o Rio de Janeiro; 530 mil reais para o Maranhão; 100 mil reais para o Amazonas; 300 mil reais para o Ceará; e 1 milhão 300 mil reais para Minas Gerais. Todas elas em favor de programas de saneamento em Município dessas Unidades da Federação, em benefício de populações de baixa renda.

Porém, em que pese evidente mérito dessas proposições, esta relatoria não tem como acolhê-las por duas razões básicas: a primeira, os recursos que suportam o presente crédito especial derivam de doação do governo japonês, por intermédio do BIRD, com vistas a viabilizar o Prosanear, devendo tais recursos serem despendidos (no exterior) na organização desse programa e não em ações diretas no Brasil; a segunda, a subtração de recursos do montante proposto comprometeria as ações de formalização do programa junto ao BIRD, impedindo que os expressivos recursos do programa viessem para o Brasil a partir de 1999, como já apontamos anteriormente.

Com esse fundamento, rejeitamos todas as emendas, recomendando que tais sejam oportunamente propostas à programação de gastos do Programa de Saneamento para Populações em Área de Baixa Renda – PROSANEAR, nos Orçamentos de 1999 e nos anos seguintes, se permitidas pela LDO dos respectivos exercícios.

Do exame da proposição verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivo constitucionais ou legais pertinentes.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto de Lei nº 49, na forma da proposta submetida pelo Poder Executivo à deliberação do Congresso Nacional.

É o relatório e o voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Novais) – A matéria está em discussão.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Novais) – Com a palavra o Deputado João Coser.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sr. Presidente, para efeito de conhecimento, gostaria de solicitar ao Relator que desse uma explicação, num português mais simples, como isso vai funcionar na prática.

Entendi o não-acolhimento das emendas e a aprovação do projeto. Mas, na prática, como isso vai funcionar?

**O SR. DEPUTADO ÁTILA LINS** – Informo a V.Exª. que esses recursos estão sendo propostos para prestar serviços de saneamento em áreas de baixa renda, por intermédio de sistemas alternativos de baixo custo, da participação de mão-de-obra local etc.

É evidente que os 600 mil reais servem como preparação para receber recursos do governo japonês, já previstos no Orçamento de 1999. Daí já constar, no Orçamento de 1999, o valor de 5 milhões de reais para atender esse projeto que está sendo viabilizado por doação do governo japonês. Inicialmente, 600 mil reais serviriam como preparação a fim de que o Ministério do Planejamento possa adotar providências cabíveis para receber recursos no próximo ano, ou seja, 5 milhões de reais doados pelo governo japonês. Portanto, é um crédito especial.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – A minha pergunta é no sentido de entender o funcionamento... Segundo o texto: "devendo tais recursos serem despendidos (no exterior) na organização desses programas e não em ações diretas no Brasil..."

Como esses recursos serão liberados? Quem vai aprovar os programas de saneamento nos Municípios de baixa renda? A aprovação vem de onde: do BIRD direto ao Município?

**O SR. DEPUTADO ÁTILA LINS** – A aprovação vem direto ao Ministério do Planejamento, que já elencou os Municípios que serão beneficiados pelos recursos do governo japonês.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Novais) – Quem mais deseja discutir? (Pausa.)

Não havendo mais inscritos para discutir, encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o relatório do Deputado Átila Lins permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam o relatório do Deputado Átila Lins permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado no Senado Federal.

**O SR. DEPUTADO WERNER WANDERER** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pedro Novais) – Tem V.Exª. a palavra.

**O SR. DEPUTADO WERNER WANDERER** – Sr. Presidente, está havendo votação nominal no plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Voltaremos ao Item 1 da Pauta nº 14/98: Projeto de Lei nº 30/98, do Congresso Nacional, pág. 15, remanescente da Pauta nº 12/98.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem V.Exª. a palavra.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sr. Presidente, com todo respeito e carinho que tenho por V.Exª. há uma norma dispondo na Casa que as Comissões não podem funcionar após o início de votação nominal.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Ainda há tempo para este projeto.

Como o Relator encontra-se ausente, indicamos o Deputado Basílio Villani para ler o relatório.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Sr. Presidente, na ausência do Relator, passo a ler apenas o voto. Aliás, acredito que posso dispensar a leitura do voto, porque, na reunião anterior, não houve votação em razão de uma dúvida, levantada pelo grande companheiro João Fassarella, que temos agora condições de explicar.

A dúvida refere-se ao termo "indevidamente alocados – que consta do termo da mensagem –, do ponto de vista técnico-orçamentário, quando da apreciação do Projeto de Lei de Orçamento do Congresso Nacional". Portanto, esclareço ao deputado João fassarella que se trata de grande valor, 10 milhões 680 mil 438 reais, para implantação de complexo hidroviário na região de Itaipu, instalação de porto intermodal para atender ao Mercosul, de grande interesse para nosso País.

É evidente que esse é um valor mínimo. O Paraná está até entrando com recursos do Estado, já que o custo total da obra está previsto para ser superior a 50 milhões de reais, mas contará também com a participação da iniciativa privada.

Dito isso, Sr. Presidente pediria a compreensão a colaboração dos colegas no sentido de votar hoje este projeto, que é do máximo interesse para meu estado,que com muito orgulho represento, o Paraná.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A matéria está em discussão.

Não havendo quem queira discutí-la encerro a discussão.

Em votação na representação da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação na representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam o relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em função de ter-se iniciado a Ordem do dia na Câmara dos Deputados, vamos suspender a presente reunião, convocando outra para amanhã, às 10h.

Está encerrada a presente reunião.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Havendo número regimental, declaro reaberta a 6ª reunião ordinária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, destinada à apreciação das matérias remanescentes das Pautas nºs. 14 e 15/98.

Expediente.

Acuso o recebimento do Ofício nº 213, de 19 de novembro, encaminhado pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, solicitando recursos para a área de saúde e transporte. Cópia desse expediente foi enviada ao Relator-Geral.

Ordem do Dia.

Pauta nº 14/98. Continuação da discussão do Projeto de Lei nº 32/98, do Congresso Nacional, remanescente da pauta nº 12/98, que abre orçamento de investimento em favor de diversas empresas estatais federais, crédito especial até o limite de R$155.786.645,00, para os fins que especifica. Relator: Senador Lúcio Alcântara.

Seguindo o exemplo de ontem, como o Relator não está pres nte, vamos dar prioridade àqueles projetos cujos relatores estão presentes, para que não haja atraso

Pauta nº 1 7/98. Item 1.

Projeto de Lei nº 45/98, do Congresso Nacional, que autoria o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R$1.074.483.424,00, para reforço da dotação consignada no vigente orçamento. Relator: Deputado Philemon Rodrigues. Voto favorável, nos termos propostos no projeto.

Com a palavra o Relator, para fazer a apresentação do seu relatório.

**O SR. DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES** – Sr. Presidente a Mensagem nº 684, do Presidente da República pedindo autorização para abrir, ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar de R$1.074.483.424,00, tem respaldo nas informações e na lei.

Relatório.

O Exmº. Sr. Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, por meio da mensagem nº 684, de 98-CN nº 1.223/98 na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir ao orçamento Fiscal, em favor de Encargos Financeiros da União – EFU, crédito suplementar no valor de R$1.074.483.424,00, para suplementar as dotações destinadas a atender às despesas com pagamentos de juros e na subatividade Resgate da Dívida Pública Mobiliária Federal.

Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar serão provenientes do excesso de arrecadação de recursos da Fonte 188, Remuneração da Disponibilidade do Tesouro Nacional.

É o relatório.

Voto.

Os recursos da Fonte 188, Remuneração da Disponibilidade do Tesouro Nacional, foram reestimados à luz do efetivo desempenho da arrecadação, gerando o excesso utilizado nesse crédito adicional.

A mensagem informa que, até maio já se havia arrecadado, com essa fonte, o montante de recursos previstos no orçamento em vigor: R$3.087.675,00.

O assunto foi objeto de exame de nossa parte. De acordo com as portarias da Secretarias do Tesouro Nacional, que divulgam, a execução orçamentária da União, esse valor já havia sido empenhado e liquidado em final de abril deste exercício.

É necessário autorização legislativa para abertura de crédito adicional nesse caso, porque a lei orçamentária em vigor, Lei nº 9.598/87, não delega competência ao Executivo para fazê-lo por decreto, tratando-se de dotação para o pagamento de juros e de fonte específica.

Consultadas as autoridades dos órgãos de orçamento e da Secretaria do Tesouro Nacional, foi-nos informado que os pagamentos com essa autorização serão feitos ao Banco Central, não havendo, portanto, qualquer impacto monetário.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que toca à sua contabilidade no Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998, Lei nº 9.473/97.

Não houve emendas ao projeto.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 45/98-CN.

Sala das Comissões, 26 de novembro.

Deputado Philemon Rodrigues.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A matéria está em discussão.

Com a palavra o Deputado João Fassarella, para discutir o projeto.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, no momento em que o Governo anuncia profundos cortes no investimento tanto do exercício de 1998 e especialmente para 1999, envia à Casa pedido de crédito suplementar no valor de R$1.074.483.424,00, para pagamento de juros da dívida pública mobiliária federal.

Sr. Presidente, não temos como concordar com um projeto dessa natureza, uma vez que retrata a política mantida pela equipe econômica do Governo Federal, que prioriza juros elevados para atrair o capital especulativo, devido a um erro na fixação do câmbio, que acaba por penalizar todo o setor produtivo nacional.

Estamos prevendo para este ano – a própria Mensagem de 1999 o diz – um crescimento negativo do PIB de menos 1%, na melhor das hipóteses, segundo economistas respeitados do nosso País. Ontem, participamos, embora rapidamente, de debate promovido pelo PDT, em que se falou até em crescimento negativo do PIB em torno de 4% – digo menos 4%.

Não é justo, Sr. Presidente, sacrificar saúde, educação, investimentos públicos, importantes obras e ações na área de saneamento e habitação, tudo para atender a essa política equivocada e predatória em relação à atividade produtiva nacional e aos interesses da maior parte da população.

Já estão autorizados, para o exercício de 1998, cerca de 37 bilhões para o pagamento de juros. Sem dúvida alguma, esses 37 bilhões serão suplantados, uma vez que há necessidade de suplementação em mais de 1 bilhão. Já vamos chegar, no exercício de 1998, a quase 40 bilhões para o pagamento de juros

e, para o exercício de 1999, essa cifra está estimada em mais de 50 bilhões.

Fica aqui, Sr. Presidente, o nosso registro e o nosso inconformismo com relação ao rumo que está sendo dado à economia nacional; juros altos, para atrair o capital especulativo, não o produtivo, para dentro do País, com recessão, desmonte do serviço público, quebradeira da indústria nacional e falência do nosso sitema produtivo.

Sr. Presidente, o Orçamento nacional teria um destino muito melhor se não tivéssemos que, a cada momento, suplementá-lo em mais de 1 bilhão de reais, para o pagamento de juros, que em nada contribuem para o desenvolvimento do nosso País.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado Giovanni Queiroz, para discutir o projeto.

**O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ** – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, acho que se hoje há um Parlamentar aqui que deve estar se sentindo frustrado e constrangido é o Relator. O Deputado Philemon Rodrigues, quando tem de relatar uma matéria dessas – e o faz favoravelmente, por ser da base de sustentação do Governo –, com certeza deve estar constrangido, porque está passando dinheiro para a agiotagem que se oficializou neste País.

Lamentavelmente, a usura ainda predomina no País e é a tônica maior deste Governo. O pior é que aqueles que aqui a institucionalizaram, permitindo a roubalheira dos que especulam à custa do povo brasileiro, estão aí: os homens da macroeconomia brasileira.

*(Não identificado)* – Explique o que é usura... (Fora do microfone. Inaudível.)

**O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ** – Sabe, Deputado. Todos aqui sabem muito bem o que é usura. A Lei da Usura, o Usury Act, foi um ato contra a usura que os ingleses instituíram para proibir a exploração através dos juros, da especulação e do ganho fácil, mas isso é o que se pratica e se institucionalizou neste País.

Quando o Ministro Malan vai falar ao País, ficamos olhando, nobre Relator, e achando que nós é que estamos errados. Fica parecendo que toda a culpa da desgraça vivida pelo mundo e pelo País é do usuário, do homem que consome, do consumidor brasileiro. Li isso num artigo de um comentarista econômico brasileiro, em que ele dizia que olhava para o Ministro Malan e ficava parecendo que ele era o culpado de toda a desgraça que estava ocorrendo até na Rússia, porque o Ministro fala com tanta firmeza e segurança que parece, Senador Carlos Patrocínio, que nós é que somos os culpados.

Agora, mais uma sangria, mais 1 bilhão para o Tesouro, para o Banco Central pagar de juros, que, como já relatado aqui pelo companheiro Deputado João Fassarella, neste ano passam da casa dos 40 bilhões.

O Senador Lúcio Alcântara, do Ceará, que vê o seu povo passando por dificuldades, com certeza chega a pensar quando é que vai poder dar a seu povo uma qualidade de vida, uma condição de sonhar com uma vida mais digna e decente. Quando, se de praticamente todo o dinheiro disponibilizado para a infra-estrutura, há quatro vezes mais, neste ano, para pagamento de juros? ( olhar o original, não dá para entender essa estrutura frasal.)

Para o ano que vem, Senador Lúcio Alcântara, V.Exª viu que a proposta do Governo é 5 bilhões para investimentos. Mas, para juros, a proposta do Governo já é de 55 bilhões e vai chegar a 70 bilhões – doze, treze, quatorze vezes mais para o pagamento de juros do que aquilo que se tem disponibilizado para investimentos no Brasil.

Que País é este? Quando se vai acordar para a realidade hoje vivida por todos, que é a da sangria do povo brasileiro? Pagam-se, hoje, juros – calculando-se não pelo juro atual, mas pelo juro médio, um pouco mais baixo, na faixa de 22% – 200 milhões de reais por dia. Isso significa, Deputado Philemon Rodrigues, duas vezes a capacidade de investimento do Estado do Pará em um ano. É o que se paga, por dia, de juros.

Vamos aprovar isso aqui? Eu não. Voto contra. O PDT vota contra, porque não concorda com essa forma de transferirem-se recursos, sangue, suor, esperança e sonhos de tantos brasileiros para as mãos da especulação oficializada e institucionalizada por este Governo. Não se precisava desse juro exorbitante para tentar captar recursos e ganhar credibilidade junto ao mercado internacional, até porque, com um juro tão alto, todo mundo foge do Brasil. Isso é uma vergonha! Pagando um juro desse, todo mundo acha que o Brasil está querendo dar o calote. E acho que já é hora não de dar o calote propriamente dito, mas de abrir concordata. O País está falido, quebrado. Então, para que adiar mais o sofrimento do povo? Faz-se logo uma concordata, já! Colocam-se as coisas no lugar, muda-se a equipe econômica, e daí vamos prosseguir, vendo se este País pode caminhar um pouco melhor.

Então, Sr. Presidente, o voto do PDT é contra.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – Pela ordem, Sr. Presidente. Quero inscrever-me.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Posso anotar o nome de V.Exª porque, pela ordem de inscrição, a palavra é do Deputado João Coser.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – Claro.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sr. Presidente, apenas para referendar o que foi dito, também acho que lamentavelmente a dívida brasileira, hoje, é impagável. Eu gostaria até de ouvir o Ministro da Indústria e Comércio explicar como um país pode chegar à situação a que o Brasil chegou e qual a expectativa que temos de dar condições ao nosso povo, ao cidadão comum e ao setor empresarial, que depende de investimentos para garantir seu desenvolvimento. O Governo continua fazendo de conta que estamos numa realidade razoável e que os problemas do País podem ser solucionados com a criação de ministérios. Infelizmente, ainda não se mudou de estratégia, e vai ser criado o Ministério da Produção. Difícil será achar um ministro, pois o ministro que havia teve problemas.

O fato é que infelizmente não temos condições de garantir nenhum sucesso ao setor produtivo, como também não temos condições de garantir um mínimo de atendimento decente à população nas áreas essenciais de saúde, educação e segurança pública. Não há nenhum investimento proveniente dos recursos da União, porque, nessa proporção de juro/dia, não temos qualquer capacidade de investimento. Se tomarmos por base os pequenos estados, vamos perceber que o que se paga de juros, em um dia, é superior à capacidade de investimento do Estado no ano inteiro.

De forma que a situação é de fato muito grave, e, lamentavelmente, a equipe econômica do Governo, segundo os analistas políticos, continua se fortalecendo. O Presidente da República não assume as dificuldades reais e, infelizmente, continua com um discurso que não corresponde à verdade e acaba enganando a população.

Então, gostaria de registrar minha posição contrária, não especificamente a este projeto de 1 bilhão, que é apenas um retrato do que será a política econômica. São alguns bilhões. Talvez o Ministro Francisco Dornelles, agora novamente nosso colega, possa contar um pouco do passado. Lembro-me de que em meu primeiro ano como Deputado Federal aprovamos 16 bilhões para pagamento de juros, o que eu particularmente já achava um absurdo. Este ano já aprovamos 37, que serão superados porque o Governo, ao final do ano passado, dobrou os juros, agora novamente aumentou, e temos a previsão de 50 bilhões para 1999. Portanto, os 200 milhões/dia, o que se referiu o Deputado Giovanni Queiroz, já serão superados também.

Efetivamente a situação é muito delicada, e o Governo brasileiro parece que só utiliza essa dificuldade para aprovar projetos que suprimam direitos dos trabalhadores brasileiros, como se dá no caso da contribuição dos servidores públicos aposentados. Nessa hora, há crise. Mas na hora do conjunto da política, o Governo ignora a crise e mantém os juros altos, com o objetivo de atrair capital externo especulativo.

Então, Sr. Presidente, está realmente difícil atuar nesta Comissão com condições mínimas de prestarmos um serviço decente à população brasileira. Gostaria de manifestar meu repúdio a esta política e dizer, junto com os companheiros do PDT, que, com certeza, não temos nenhuma condição de votar a favor deste projeto, pelo seu conteúdo, mas particularmente porque ele está confirmando, quanto à política econômica, o desastre que ela será para o País do presente e mais ainda para o País do futuro.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado Pedro Novais, para a discussão do projeto.

**O SR. DEPUTADO PEDRO NOVAIS** – Sr. Presidente, estou até de acordo com os Deputados João Fassarella, João Coser e Giovanni Queiroz. É realmente um absurdo comprometermos a maioria de nossos recursos com o pagamento de dívidas. Mas as dívidas existem, e temos que pagá-las. Não é possível que queiramos dar calote, se existem os compromissos do Governo, aprovados aqui anualmente por esta Comissão e por este Congresso.

Então, sou favorável à aprovação do projeto. E adianto mais: sou também favorável à aprovação do projeto seguinte, que tem por Relator o Deputado Francisco Dornelles. O projeto de que foi Relator o Deputado Philemon Rodrigues refere-se à dívida externa, mas o seguinte, de que é Relator o Deputado Francisco Dornelles, refere-se à dívida interna; e também o valor do crédito é de 1 bilhão e 89 milhões, ou seja, uma importância enorme.

Pronuncio-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 45/98 e, desde já, também me pronuncio favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 46/98 e, desde já, também me pronuncio favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 46/98, que também se destina ao pagamento de principal e juros da dívida interna.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra, para discutir, o Deputado Sérgio Miranda.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – Sr. Presidente, meus caros Deputados – e dirijo-me particularmente aos Deputados Pedro Novais, João Coser, João Fassarella e Giovanni Queiroz, que discutiram este projeto –, o drama desta situação não é apenas o montante dos juros, mas a forma como são gerados esses recursos. O Governo faz manobra sutil para aumentar a vinculação de recursos no Orçamento destinados à amortização da dívida pública mobiliária interna. E a manobra é feita justamente na remuneração das disponibilidades. A remuneração das disponibilidades deveria, pela lógica, manter a vinculação original. Quando havia uma inflação alta, essa remuneração surgia como algo distorcido, porque havia muita correção monetária. Mas, hoje, ela é alta porque os juros são altos. E ocorre que temos incluídos na remuneração das disponibilidades recursos da Seguridade Social, recursos de contribuições sociais, que estão gerando uma remuneração que deveria estar sendo conduzida para a vinculação original das contribuições e hoje é desviada para o pagamento da amortização da dívida pública mobiliária. Então, chamo a atenção dos colegas para a lógica perversa deste processo: o Governo mantém recursos na conta única, que geram remuneração, e esses recursos são a forma de desvincular a destinação original desses recursos.

Mais grave ainda, Sr. Presidente, é a subestimação dessa rubrica orçamentária. Ora, como temos um Orçamento que, no mês de março, já foi esgotado o montante corresponde à previsão orçamentária? Em março! Estão pedindo um crédio de 1 bilhão, mas já foram executados mais de 6 bilhões! A dotação original era de 3 bilhões. A remuneração das disponibilidades deve render muito mais que isso, principalmente nesse período mais recente, já que os juros, até o mês de agosto, mantinham uma certa estabilidade. Depois que os juros aumentaram para os quarenta e tantos por cento, vamos ter mais recursos nessa rubrica orçamentária.

Então, nossa crítica não se dirige apenas à demonstração do peso que tem hoje a dívida pública nas finanças públicas. Nossa crítica se dirige às manobras onde o Governo faz um discurso de que as vinculações constitucionais são prejudiciais, mas procura, de todas as formas, vincular recursos públicos à dívida. Ora, vincular os 18% da arrecadação de impostos para educação é ruim. Mas vincular a remuneração das disponibilidades, vincular **spread** financeiro dos fundos e autarquias, vincular também os juros de mora, de contribuições e impostos não é ruim. Tudo isso é hoje vinculado à dívida pública.

Então, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, acho que nosso voto contra é contra apenas a forma, mas principalmente o conteúdo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Leal Varella) – Com a palavra o Deputado Rogério Silva, para continuar a discussão do projeto.

**O SR. DEPUTADO ROGÉRIO SILVA** – Sr. Presidente, nobres colegas, no começo do Plano Real, dizia-se que o aumento dos juros era para conter a demanda, diminuir o consumo e não haver inflação. Recentemente, tivemos um aumento dos juros, para conter a saída de reservas do País. Quer dizer, o argumento era estabilidade do País, mas passou a ser estabilidade dos especuladores.

Surpreendo-me agora com este Projeto de Lei nº 45/98, por meio do qual o Governo pede 1 bilhão e 74 milhões de reais para pagamento de juros, enquanto vemos cortes nos Ministérios da Saúde, Planejamento e Educação.

Admira-se também, Sr. Presidente, a forma como o Banco Central tem atuado, principalmente nas questões relativas à aplicação das reservas brasileiras no exterior. Até não acredito muito que tenhamos tido toda essa queda em nossas reservas. Acredito muito mais num grande prejuízo que o Banco Central tenha tido em aplicações em papéis no exterior, que se desvalorizaram com a crise mundial. Não posso concordar com o ponto de que diz "trazendo o País a uma tremenda recessão", sendo que chega a esta Comissão o pedido de 1 bilhão para o pagamento de juros. Acho que esta Comissão não deveria aprovar este PL, porque esses recursos são importantes para o Brasil e não para especuladores.

Queria expor minha posição e dizer de uma operação do Banco Central no ano de 1996, com reservas brasileiras investidas em títulos norte-americanos, no período que foi do final de 1995 ao início de 1996, operação que foi zerada com 500 milhões de prejuízo. Acredito que grande parte da saída de reservas de que fala o Governo justifica-se muito mais por prejuízos decorrentes das aplicações de nossas reservas feitas pelo Banco Central no exterior do que propriamente para o pagamento de juros ou para a cobertura de saída de dólares.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Não havendo mais inscritos para discutir, encerro a discussão.

Em votação na representação da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o relatório permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovado contra os votos dos Deputados Sérgio Motta, Sérgio Guerra, Giovanni Queiroz, Rogério Silva e João Coser.

Aprovado.

Em votação na representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam o relatório permançam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sr. Presidente, sem querer criar problemas, gostaria que V.Exª cuidasse para que estivesse presente pelo menos um senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Eles tiveram que sair, mas disseram que estavam a favor.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Um pode aprovar, mas com nenhum é impossível aprovar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Eles disseram a mim, Deputado, que estavam a favor do projeto.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – O espírito está votando! Não vamos permitir outra votação dessa forma, Sr. Presidente, porque desqualifica o trabalho de nossa Comissão. Então, gostaria de solicitar a V.Exª o cuidado de que haja pelo menos um Senador presente no momento da votação, sob pena de expor esta Comissão ao ridículo, e não quero participar do processo neste nível.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Discute-se, vota-se na Câmara dos Deputados e deixa-se de votar no Senado Federal. Quando os senadores voltarem, colocarei o projeto em votação.

Deputado Sérgio Miranda, esta Presidência lembra a V.Exª, no caso das emendas de três quartos, as incoerências que às vezes ocorrem, sem que o Presidente da Comissão tenha condições de resolvê-las. Às vezes, tem que ser no Congresso Nacional.

Item 2 da Pauta 14.

Projeto de Lei nº 46/98, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Encargos Financeiros da União, recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de 1 milhão, 89 mil e 148 reais, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento. Relator: Deputado Francisco Dornelles. Voto favorável nos termos do proposto no projeto.

Com a palavra o relator, para fazer a apresentação do seu relatório.

**O SR. DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES** – Sr. Presidente, o Presidente da República, com base no art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de 1 milhão e 89 mil reais. O referido crédito visa viabilizar o pagamento de obrigações da extinta Nuclebrás, assumido pela União nos termos da Lei nº 7.862/89.

Os recursos necessários à abertura do crédito são provenientes do cancelamento de dotações equivalentes destinadas na Lei Orçamentária em vigor para o pagamento de obrigações da dívida pública, custeada com recursos de emissão de títulos da responsabilidade do Tesouro. Os cancelamentos não terão conseqüências sobre a execução prevista no respectivo programa de trabalho, tendo em vista a diminuição do volume de avais honrados pela União no primeiro semestre de 1998.

Não foram apresentadas emendas.

Sr. Presidente, é o relatório.

Consultando o Siafi, verificou-se que há saldo na programação objeto-cancelamento e que os valores necessários ao atendimento do crédito foram devidamente bloqueados. Do exame do projeto verifica-se que a iniciativa não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais, em particular no que toca à compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sr. Presidente, sob o aspecto formal, a proposta preencheria todos os requisitos exigidos e estabelecidos pela legislação em vigor. Entretanto, no mérito, não consegui obter nem do Ministério do Planejamento nem da Nuclebrás informações mais detalhadas sobre o beneficiário desse crédito. Eu cheguei a pedir a informação, e a resposta apenas diz que a identificação do credor seria **Craft Air Union, Art Agency Craft Klkui** – Alemanha. Não sei se é credor, banco ou empresa de prestação de serviços. Não está bem identificado quem é o credor e nem qual é a origem do crédito.

Por esse motivo, Sr. Presidente, peço a V.Exª que seja retirada de pauta essa solicitação, para que eu possa obter maiores informações. É um crédito pequeno, de 1 milhão de reais. Sob o aspecto formal, atende a todos os requisitos. Eu entendo que ninguém pode dar calote numa dívida da União, mas nós precisávamos, para uma maior base, conhecer

quem é o credor, quem é a pessoa beneficiária desse crédito e qual é a razão, a origem e a operação que deu a ele vigor. Como considero a resposta que chegou incompleta, peço a V.Exª que o projeto seja retirado de pauta, até que eu possa obter maiores detalhes da operação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – O projeto sai da pauta e volta na da próxima sessão.

Item 2 da Pauta 14

Projeto de Lei nº 35/98, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R$69.674.165,00 para os fins que especifica.

Relator: Deputado Rodrigues Palma.

Voto favorável nos termos propostos no projeto.

Com a palavra o Relator, para fazer apresentação do seu relatório.

**O SR. DEPUTADO RODRIGUES PALMA** – Sr. Presidente, trata-se do Projeto de Lei nº 35, de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial no valor de R$69.674.175,00.

Relatório.

O Exmo. Sr. Presidente da República, com fulcro no art. 61, § 1º inciso II, letra **b**, da Constituição Federal, e com a Mensagem nº 479, de 1998, submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, especificamente para o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, e fundo Nacional de Segurança na Educação do Trânsito – FUNSET, crédito especial no valor de R$69.674.175,00 para atender à programação constante do Anexo I do projeto de lei. O referido crédito visa incorporar ao Orçamento vigente o excesso de arrecadação de recursos oriundos de receitas diretamente arrecadadas e vinculadas àquelas unidades, pretendendo:

1 – no caso da Funpen, permitir a capacitação de recursos humanos, a continuidade de obras de construção em dezoito unidades do sistema prisional estadual, a melhoria do atendimento jurídico e a montagem de um sistema de cadastro da população carcerária; e,

2 – no caso da Funset, possibilitar o desenvolvimento de ações relacionadas à pesquisa, educação e segurança de trânsito.

Ao Projeto de Lei sob análise foram apresentadas 41 emendas perante este órgão técnico.

Voto.

Do exame de proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas vedações expressas da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1998. A emenda nº 3 contraria o dispositivo do art. 47, inciso II letra **b**, do Regimento Interno da Comissão, ao propor emenda para unidade orçamentária não constante do projeto.

Quanto às demais emendas, entendemos que as mesmas devam ser rejeitadas, em face da exigüidade de tempo para o início de obras novas no presente exercício.

Entendemos também que, em face da necessidade de execução das obras programadas no projeto e às regras vigentes para contingenciamento de dotações, a pulverização de recursos proposta pela emenda seria contraproducente.

Pelo exposto, opinamos pela declaração de prejudicialidade da Emenda nº 3, pela rejeição das Emendas 1, 2, 4 a 41 e pela aprovação do Projeto de Lei nº 35 na forma proposta pelo Poder Executivo.

É o nosso parecer, Sr. Presidente, pela aprovação.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Ramez Tebet) – Com a palavra o Deputado João Fassarella, para discutir.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, trata-se de um crédito especial. Pelo que consta, parece que quase todos os pedidos de crédito que estão aqui – como, por exemplo, no caso da Funpen, "permitir a capacitação de recursos e a continuidade de obras de construção de dezoito unidades do sistema" – referem-se a obras que estão em andamento. Se estão em andamento, já constam do Orçamento de 1998. Então, não se justificaria um crédito especial, mas sim um crédito suplementar.

Na justificativa para não aceitar emendas, o Relator diz: "Quanto às demais emendas, entendemos que as mesmas devam ser rejeitadas, em face da exigüidade de tempo para início de obras novas no presente exercício".

Ora, isso não faz sentido, por se tratar de um crédito especial. Sendo crédito especial, ele teria validade para o exercício seguinte.

Então, solicito ao Sr. Relator esclarecer se, ao analisar o projeto, ele avaliou a questão de tratar-se de um crédito especial para a continuidade de obras que estão em andamento e que, portanto, já têm recursos orçamentários para o exercício de 1998. Por

que não crédito suplementar? Qual a razão do crédito especial? E, se é crédito especial, a argumentação para rejeição das emendas também não faz sentido, porque, sendo crédito especial, elas podem estender-se para o exercício seguinte.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Ramez Tebet) – Com a palavra o Sr. Relator.

**O SR. DEPUTADO RODRIGUES PALMA** – Sr. Presidente, na verdade, como se trata de crédito especial, entendemos que tudo isso pode acontecer. Mas, nos projetos em andamento, o pedido de abertura de crédito especial seria para conclusão dentro deste período, como diz a própria mensagem. Eu acho que nós não devemos acatar emendas para criar novos programas, principalmente emendas de parlamentares, com as quais nós não sabemos o que vai acontecer. Eu, por exemplo, vi emendas de propostas orçamentárias do meu Estado, Mato Grosso, que já estávamos analisando aqui, para a criação de penitenciárias, quando duas delas estavam em execução por causa de 20 mil reais.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Então, eu acho que deveria ser crédito especial.

**O SR. DEPUTADO RODRIGUES PALMA** – Eu não sei por quê, recebi o projeto como veio, como crédito suplementar e como crédito especial, e analisei dessa forma. Não cabe a mim dizer se é crédito suplementar ou crédito especial. Eu recebi dessa forma.

(Intervenções fora do microfone. Inaudíveis.)

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Ramez Tebet) – Com a palavra o Deputado Giovanni Queiroz.

**O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ** – Sr. Presidente, eu queria apenas fazer uma pequena consideração, até para discussão do projeto. Nós estamos aqui votando 69 milhões em créditos especiais. Esse crédito especial é para ser aplicado em quanto tempo? Em trinta dias? O Governo tem dito que não vai mais repassar neste ano recursos com restos a pagar. Há um decreto a respeito. Daí, observo que, se é crédito especial, é um programa novo, um subprograma, um projeto ou um subprojeto novo. Haverá tempo para aplicação desses recursos? São questionamentos que fazemos. Onde esse dinheiro vai ficar? Ficará morto, neutralizado? Por que não jogá-lo numa área necessária, de importância vital para o Estado, para o País, como nas rodovias, que estão aí sem que o Ministério repasse dinheiro para pagar obras já feitas, já medidas e já empenhadas? Eu acho que isto aqui é um desperdício de recursos, que poderia muito bem entrar no Orçamento do ano que vem como um superávit deste ano, e, no ano que vem, dentro dos programas estudados por todos nós, poderemos aplicar melhor.

Encaminhamos contrariamente por este motivo. O PDT vota contra.

**O SR. DEPUTADO RODRIGUES PALMA** – Deputado Giovanni Queiroz, só para esclarecer, trata-se de recursos específicos da área do Ministério da Justiça que estão vinculados ao Funpen e ao Funcep, específicos para construção de penitenciárias e uso de treinamento nessa área. Daí, a aplicação específica no Ministério da Justiça.

**O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ** – Deputado Rodrigues Palma, prezado amigo e vizinho, o Estado do Pará não está aí. Eu não sei como esse fundo se constituiu, qual foi o critério de distribuição de recursos. Foi proporcional à população carcerária? Parece que não, porque tem 1 milhão, 2 milhões, 1 milhão, 1 milhão...

Aliás, neste País nada é feito com critério. Um dia desses, o Deputado José Lourenço mostrou-me que não há critério. O Estado de São Paulo, por exemplo, leva uma vantagem enorme sobre todos os outros estados. Quanto à distribuição dos recursos do SUS, por exemplo – e o Deputado José Lourenço tem uma tabela extraordinária -, quando se discute que é **per capita**... Está aí? Não achei a tabela.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Ramez Tebet) – Muito bem.

**O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ** – Sobrou algum recurso para o Estado do Pará?

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Ramez Tebet) – Deve ter sobrado.

**O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ** – Quinhentos mil? Pois é... Só vinte mil? Não há critério. Vamos estudar melhor o critério. Para outros tem dois milhões. Parece que não tem bandido no Pará, mas existem muitos.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Ramez Tebet) – Não havendo quem queira discutir, coloco o projeto em votação.

Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa). Aprovado, contra os votos dos Deputados João Coser, João Fassarella e Giovanni Queiroz.

Em votação no Senado Federal. (Pausa). Aprovado.

**O SR. SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA** – Sr. Presidente, Deputado João Coser , Deputado Genésio Bernardino, não sei se já se encontram no plenário, mas gostaria de propor a aprovação do projeto que trata dos recursos para os servidores públicos, porque em breve teremos votação na Câmara.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Ramez Tebet) – Tão logo terminem os trabalhos, vão entrar alguns projetos extrapauta e o Sr. Senador será atendido.

Em discussão o Projeto de Lei nº 32, de 1998, remanescente da Pauta nº 12, do mesmo ano, que abre ao orçamento de investimento em favor de diversas empresas estatais federais créditos especiais até o limite de 155 milhões, 786 mil e 645 reais para os fins que especifica, sendo o Relator o eminente Senador Lúcio Alcântara, a quem concedo a palavra.

**O SR. RELATOR** (Senador Lúcio Alcântara) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, o relatório desse projeto já foi lido anteriormente. Em uma de nossas reuniões, o Deputado João Fassarella pediu para que fosse retirado de pauta, porque não havia **quorum** para deliberar no momento e ele entendia que o projeto requeria maiores explicações.

Ontem, voltamos a apresentar o projeto, mas alguns membros da Comissão levantaram indagações. Daí termos considerado prudente rever o projeto, inclusive em entendimento com os Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes. Agora, encontro-me suficientemente esclarecido e, de forma sucinta, apresentarei as informações ao Plenário, mantendo o meu parecer favorável ao projeto.

Uma das dúvidas levantadas pelo Deputado João Fassarella foi que a abertura desses créditos para a Companhia de Eletricidade do Acre, a Companhia de Eletricidade de Rondônia, a Companhia Energética do Piauí e a Companhia Energética de Alagoas significava repasse de dinheiro da União para estas empresas que amanhã seriam alienadas. Elas estão sob administração federal e seriam amanhã vendidas. Então, o Governo estava como que doando dinheiro a particulares.

Na verdade, trata-se de um empréstimo que a Eletrobrás está fazendo a estas empresas. Elas estão federalizadas, vamos dizer assim, e irão, ao que tudo indica, ser privatizadas. Mas, enquanto isso, fazem novas casas, estendem redes de distribuição, há necessidade de investimento para geração de energia. Então, o que faz a União através da Eletrobrás, autorizada pela Lei nº 9.619, de 2 de abril de 1998, art. 2º, que diz:

> Efetivada a aquisição do controle acionário, na forma prevista no artigo anterior, a CEAL, a Cepisa, a Ceron e a Eletroacre serão incluídas no Programa Nacional de Desestatização, cabendo à Eletrobrás implementar as medidas de saneamento econômico, financeiro e administrativo que se fizerem necessárias para a privatização destas empresas.

Portanto, os recursos serão do Fundo de Reserva Global de Reversão e, portanto, estas empresas ficam sendo devedoras da Eletrobrás. Amanhã, quem vier, eventualmente, a adquirir o controle destas empresas terá que arcar também com os débitos contraídos junto à Eletrobrás. Este é o primeiro esclarecimento.

O Segundo refere-se ao Ministério dos Transportes. Também há uma dotação, evidentemente insuficiente, até diria ridícula, se fosse destinada ao cumprimento da meta: 100 mil reais destinados a 10 quilômetros da rodovia Transnordestina.

Chamei os responsáveis pela área no Ministério dos Transportes e verificamos que a programação descrita no crédito é a mesma programação aprovada no final do exercício de 1997: Lei nº 2.544, de 7 de novembro de 1997, e a Lei nº 9.585, de 19 de dezembro de 1997. Como não houve tempo hábil para gastar o dinheiro, esta nova proposta apenas retoma os gastos que estavam previstos nas duas leis aprovadas no fim do ano passado e destina-se ao pagamento de projetos – e não para construções – que foram contratados junto ao Geipot. São os esclarecimentos que gostaria de prestar, porque os projetos destinam-se a estudos de viabilidade econômica, que serão pagos com esses recursos, e não para execução de obras físicas. Há aqui um equívoco. Os recursos são destinados a projetos e estudos de viabilidade econômica nos termos de um convênio que existe entre o Ministério dos Transportes e o Geipot.

Sr. Presidente, era isso que tinha para informar.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO GUERRA** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. SENADOR ERNANDES AMORIM** – Sr. Presidente, peço vista deste projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Ramez Tebet) – Queria esclarecer ao Senador Ernandes Amorim que, consoante ao art. 35 do nosso Regulamento Interno, há uma proibição de concessão de vista, porque o artigo está assim redigido:

> Apresentado o relatório sobre a competência de Subcomissão Temática Permanente ou da Comissão, iniciar-se-á a discussão obedecidos os seguintes princípios:
>
> I – Não se concederá vista de relatório, projeto de lei ou emenda.

Assim, peço escusas a V. Exª, e acho que não há necessidade de submeter o pedido de V. Exª ao Plenário.

**O SR. SENADOR ERNANDES AMORIM** – No momento da votação pedirei verificação de **quorum.** Será o tempo que terei para estudar melhor o projeto.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO GUERRA** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Ramez Tebet) – Com a palavra o Deputado Sérgio Guerra que, pela observação da Mesa, a havia pedido em primeiro lugar. Logo em seguida, concedo a palavra ao Deputado João Fassarella.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO GUERRA** – Sr. Presidente, ouvi com atenção as informações trazidas pelo Relator, Senador Lúcio Alcântara, mas sobrou uma dúvida. Não estou muito preocupado com o valor (não é o caso), nem mesmo com a meta, mas apenas com o fato, de uma maneira geral. Por exemplo, há aqui recursos para a Ferrovia Transnordestina.

A chamada Ferrovia Transnordestina não existe. Não é sequer mais um projeto. O que existe é a Companhia Ferroviária do Nordeste, sucessora da Rede Ferroviária do Nordeste, uma empresa privada de um conjunto de grupos privados e de fundos de pensão. A Companhia Ferroviária do Nordeste está formando com outras instituições uma sociedade de propósito específico para fazer a Transnordestina, que será privada, e dela vão participar várias instituições, inclusive o BNDES através de recursos do art. 9º, agora viabilizados para projetos de infra-estrutura; uma medida provisória no Congresso.

Então, não entendo, me parece absolutamente errada a fixação de recursos para uma instituição privada, e não é projeto, não tem nada a ver com projeto; não foi feito o projeto da Transnordestina. Não é objeto de ação do Governo Federal, mas objeto de uma sociedade que ainda foi criada. Em princípio, acho que deve haver algum erro material e não cabe a explicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado João Fassarella.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, vou ouvir atentamente as explicações do Senador Lúcio Alcântara. Entretanto, devo me ater ao que está escrito aqui.

Ao lermos, fica claro na mensagem e até no substitutivo, tem-se a impressão de que são recursos próprios das empresas. No entanto, quando vemos o detalhamento dos anexos, observamos que não. Por exemplo, vamos à pág. 24: Companhia de Eletricidade do Acre, recursos próprios são apenas 4 milhões, 540 mil reais; recursos da controladora, isto é, da União, são 11 milhões, 184 mil reais. No caso da Companhia Energética de Alagoas, efetivamente são apenas recursos da própria empresa. Quando vamos para a Companhia Energética do Piauí, são 16 milhões, 961 mil reais de recursos próprios – entretanto, recursos da União são 43 milhões, 703 mil reais; Companhia Elétrica de Rondônia, recursos próprios 19 milhões, 560 mil reais, da controladora – isto é, da União, 24 milhões e 700 mil reais. Ao todo são cerca de 70 milhões que a controladora, isto é, a União, está colocando nas empresas.

Não está aqui na mensagem, na análise... Fala-se apenas que a solicitação de crédito especial faz-se imperiosa para investimentos em geração, transmissão e distribuição de energia elétrica em suas respectivas áreas, visando à privatização dessas empresas. Não diz aqui, e não encontramos em nenhuma parte do projeto, que se trata, efetivamente, de um empréstimo da controladora para essas companhias.

Somos, então, contrários ao projeto. Vamos nos associar ao pedido de verificação já aqui anunciado, uma vez que , se o Relator quiser desmembrar o que for recurso próprio, nós somos a favor de abertura do crédito. Somos a favor da abertura do crédito com os recursos próprios. Não achamos conveniente que se coloquem recursos da União em uma empresa para ela ser privatizada. O objetivo da privatização é exatamente reduzir a capacidade...

Está se alegando, para a privatização, que o Estado não tem capacidade de investimento. Se ele não tem capacidade de investimento, por que é que ele vai investir para depois privatizar? É uma forma de financiar, e ninguém sabe as condições desse empréstimo, qual o prazo, em que condições a União irá colocar esses recursos.

Não acho que seja a melhor aplicação de recursos públicos o financiamento do processo de privatização. Ainda há pouco, na privatização das teles, acabou o BNDES entrando com 25% das ações da Telenorte, sem que se saiba exatamente as razões por que isso veio a acontecer. Então, acho que a injeção de recursos públicos, nesse processo de privatização, está ficando muito mais caro para a União do que se ela mantivesse o controle sobre as suas empresas e procurasse ter uma gestão mais adequada, com um controle social melhor, ao invés de injetar dinheiro público e privatizar. Quem sairá beneficiado com isso não será a população desses Es-

tados, mas exatamente as empresas que irão adquirir essas companhias.

**O SR. DEPUTADO PEDRO NOVAIS** – Deputado João Fassarella, conceda-me um aparte?

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Com muita honra ouço V. Exª

**O SR. DEPUTADO PEDRO NOVAIS** – V. Exª parte de uma premissa errada.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – É o que está no texto.

**O SR. DEPUTADO PEDRO NOVAIS** – Não saem recursos do Tesouro para as empresas de energia elétrica. Saem recursos da Eletrobrás, que é uma outra empresa e que também está no processo de privatização.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – E qual a fonte de receita dela?

**O SR. DEPUTADO PEDRO NOVAIS** – Recursos próprios da Eletrobrás.

Não serão recursos do Tesouro.

**O SR. SENADOR ERNANDES AMORIM** – Sr. Presidente, requeiro o adiamento da votação desse projeto. Trata-se de um assunto que interessa ao meu Estado, e tenho dúvidas quanto ao repasse de recursos de ordem federal para uma empresa que está sendo privatizada. Por isso tenho interesse nesse projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Relator, Senador Lúcio Alcântara.

**O SR. SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA** – Sr. Presidente, queria apenas enfatizar esse esclarecimento do Deputado Pedro Novais, que é muito importante.

Primeiro, esse projeto está calcado em uma medida provisória convertida em lei, que manda que a Eletrobrás assuma o controle acionário dessas empresas – como de fato assumiu; portanto são empresas federalizadas – e que promova medidas para o seu saneamento financeiro, administrativo etc. Então, a Eletrobrás está usando recursos próprios, recursos da Reserva Global de Garantia. No momento em que essas empresas forem alienadas, quem adquirir o seu controle irá receber tanto o patrimônio como o passivo, isto é, empréstimos que estão sendo feitos a ela.

Em segundo lugar – é isso que o Deputado Pedro Novais falou – são recursos da Eletrobrás, que é uma empresa de economia mista, sob controle da União. Não são recursos do Tesouro, mas, sim, da própria Eletrobrás. O Deputado Alberto Goldman sabe muito bem isso. São recursos gerados a partir da venda, da equalização de preços, de uma série de providências que são tomadas no âmbito do setor de energia.

Sr. Presidente, queria esclarecer ao Deputado Sérgio Guerra o seguinte. Não tenho em mente quando foi a privatização da área nordestina.

**(Não identificado)** – Há um ano.

**O SR. SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA** – Há um ano atrás. Possivelmente, esse crédito de novembro de 1997 foi feito antes da privatização. E mais: o fato de se privatizar as empresas não quer dizer que o Governo se demita da sua função de planejar, realizar estudos, fazer projetos, o que, evidentemente, é muito distinto de tomar dinheiro seu e entregá-lo a grupos privados. Este, pelo menos, é o meu entendimento, respeitando os que opinam contrariamente. E devemos levar em conta que isso é de novembro de 1997, são compromissos já contraídos anteriormente. Portanto, trata-se, aqui, de projetos, de estudos já realizados.

**O SR. DEPUTADO ALBERTO GOLDMAN** – Senador, permite-me V. Exª um aparte?

No item 4 da justificativa do Ministro Paulo Paiva, diz-se o seguinte:

> O crédito proposto para a Rede Ferroviária Federal (no caso da Rede), 1 milhão e 430 mil, destina-se, basicamente, à melhoria das malhas ferroviárias ainda de sua responsabilidade, conforme previsto nos respectivos contratos de arrendamento, especialmente as das Ferrovias Norte-Sul e Transnordestina.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO GUERRA** – Está tudo errado.

**O SR. DEPUTADO ALBERTO GOLDMAN** – Portanto, o que é preciso verificar, evidentemente, são os contratos. Não sabemos dos contratos de arrendamento que foram feitos. Imagina-se que os contratos de arrendamento tenham estabelecido certas responsabilidades ao Governo, e o Governo está procurando cumprir essas responsabilidades. Não tenho conhecimento detalhado do contrato, não posso responder, mas é isso.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO GUERRA** – Sr. Presidente, apenas um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado Sérgio Varella.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO GUERRA** – A empresa que existe no Nordeste é a Companhia Ferroviária do Nordeste. É uma empresa privada. A Transnordestina será um projeto de uma empresa que será criada ainda, haverá uma sociedade de proposta específica para desenvolver a Transnor-

destina, cuja composição acionária ninguém conhece. Por exemplo, o Governo de Pernambuco está discutindo a sua participação nessa empresa, como provavelmente discutirá isso também o Governo do Ceará e, eventualmente, os Estados interessados. Não consigo entender qual o sentido desse recurso.

**O SR. SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA** – Sr. Presidente, já esgotei a minha capacidade de argumentação, e devo dizer ao Deputado Sérgio Guerra que ele sabe que o Estado de Pernambuco é até mais interessado que nós nessa ferrovia.

Proponho a V. Exª o seguinte, para colaborar com os trabalhos. Se realmente há um grupo que regimentalmente tem condições de pedir a verificação de **quorum** e, portanto, a sessão vai cair, e aqui há vários outros projetos, também que precisam ser examinados e votados, solicito, então, a V. Exª que, se o grupo persiste nessa idéia, retire de pauta o projeto para que a sessão possa continuar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Retira de pauta o projeto e ele volta na próxima reunião.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – Pela ordem, Sr. Presidente. Está havendo votação nominal.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado João Fassarella para uma questão de ordem.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Está havendo votação nominal no plenário da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A sessão poderá ser suspensa por dez minutos para os Deputados votarem, ou poderemos intercalar, cada Deputado vai votar e volta.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Enquanto há votação nominal, a Comissão não pode se manter reunida. Sugiro que ela seja suspensa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Vamos suspender a sessão por dez minutos e vamos votar.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sr. Presidente, há uma norma, que é superior à nossa vontade, que é o Regimento da Casa. Enquanto houver votação nominal, não podemos ficar deliberando aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A reunião está suspensa, e convocamos outra para as 14h.

**(Não Identificado)** – Sr. Presidente, fiz um requerimento verbal, à mesa.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado Basílio Villani.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – É evidente que pode existir votação. Ontem, por exemplo, foi a votação de um requerimento. Acho que nós temos que ter compreensão, sim. Tenho, inclusive, um requerimento sobre a mesa para votar um assunto de extrema importância para todos nós. Chamo a atenção: vamos lá e votamos, e podemos, dentro de dez minutos, voltar e dar seqüência aos trabalhos da nossa Comissão, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Está convocada a continuação desta reunião a partir das 14h. Srs. Deputados e Srs. Senadores, por gentileza, venham às 14h, quando iniciaremos, e terminaremos às 15h. Há projetos importantes; por isso não podemos parar.

Está suspensa a reunião.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Havendo número regimental declaro reaberta a 6ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização destinada à apreciação das matérias remanescentes das Pautas de nºs 14 e 15 de 1998.

Pauta de nº 14 de 1998, item VIII, Projeto de Lei nº 43/98, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de 52.499.974 reais para os fins que especifica.

Relator: Senador **Carlos Patrocínio**.

Voto favorável, nos termos propostos no projeto.

Com a palavra o Relator, para fazer a apresentação do seu relatório.

**O SR. DEPUTADO CARLOS PATROCÍNIO** – Sr. Presidente, a referida proposição visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União no valor de 52.499.974 reais em favor do Ministério dos Transportes para os fins que específica. O cancelamento de recursos são de dotações do próprio órgão, 45.983.313 reais; excesso de arrecadação, recursos de concessões e permissões, 6.153.860 reais; saldo de exercícios anteriores, 362.801 reais. Foram apresentadas treze emendas.

O nosso voto, diante do exposto e tendo em vista a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica

legislativa, inegável o mérito da proposição, é pela aprovação do PL 43/98-CN, na forma como foi encaminhado pelo Poder Executivo, e pela rejeição das emendas apresentadas. O nosso parecer é contrário às emendas porque elas ultrapassam, em muito, o valor original proposto para a unidade que teria que aplicar. Portanto, o voto é favorável e pela rejeição das emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A matéria está em discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao Deputado João Fassarella.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, Srs. Deputados e Srs. Senadores, sobre o projeto de lei em questão, além de outros itens, vou me ater especialmente a este: o crédito para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem que incluiu ações de informática, assistência médica odontológica e uma grande parte para fiscalização da concessão da BR-040, Rio de Janeiro/Minas Gerais; BR-116, Rodovia Presidente Dutra; da BR-116, Rio de Janeiro/Teresópolis e Além-Paraíba; da Ponte Rio–Niterói e da BR-290.

Sr. Presidente, em relação a esta questão, tenho as seguintes observações. Em primeiro lugar, caminhou-se no País para a privatização de uma série de rodovias, aparentemente com o objetivo de desonerar o Poder Público das ações de conservação e, ao mesmo tempo, das obras de restauração dessas rodovias, transferindo-se para a concessionária a responsabilidade de fazê-lo, tendo como resultado a cobrança do pedágio por parte dos veículos que passariam a trafegar por estas rodovias. Nós chamamos a atenção para o seguinte aspecto. Além de privatizar as rodovias, alegando falta de pessoal e estrutura técnica para as ações de fiscalização, vem o DNER privatizar a própria fiscalização. No final do ano passado, quando aqui tramitou um pedido de crédito especial no valor de 12 milhões para pagar as despesas de fiscalização – efetivamente, um valor muito elevado –, nós fizemos uma solicitação ao Ministério dos Transportes, que na época nos informou a contratação da Prodec, no Rio de Janeiro, para fiscalização do trecho Rio de Janeiro/Juiz de Fora; da Sondotécnica para o trecho Rio de Janeiro/ São Paulo; da Engesur, Rio de Janeiro/Teresópolis, da ECL para o trecho Osório/Porto Alegre que eram as principais rodovias que estavam sendo privatizadas e cuja fiscalização estava sendo efetivada.

Chamou-me a atenção uma diferença muito grande, em que pese as características peculiares de cada trecho, uma discrepância muito grande entre a extensão em quilômetros a ser fiscalizada e o valor total do contrato que estava sendo realizado. Chamou-me atenção o valor excessivo do contrato. E levantei à época, e reafirmo, um princípio da legalidade, quanto a poder-se transferir para terceiros funções que são típicas, exclusivas, no meu entender, do Estado. O ato de fiscalização é decorrente do poder de polícia do Estado. Não pode, na minha avaliação, o poder de polícia do Estado ser delegado a terceiros; é uma prerrogativa exclusiva do Estado. No que se refere à terceirização ou a privatização da fiscalização das rodovias, até do ponto de vista de laudos etc, poder-se-ia contratar uma empresa para poder assessorar o DNER, no caso. Mas a transferência do poder de polícia, inclusive do ato de multar, não poderia, na minha avaliação, ser feita.

À época, até fizemos uma representação junto ao Ministério Público Federal onde se alegava, entre outras coisas, que não poderia o DNER transferir a terceiros esta atividade. Devo informar que o Ministério Público constatou na sua avaliação a existência de irregularidades nesse aspecto. Recebemos a seguinte comunicação, no dia 20 de outubro:

> Levo ao conhecimento de V. Exª que, em relação ao procedimento administrativo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades na fiscalização de concessões das rodovias federais, foi proposta ação civil pública...

Então, foi aberta uma ação civil pública contra essas atividades de fiscalização exercidas por terceiros, em desrespeito à norma geral legal, segundo a qual essa atividade é exclusiva do Estado.

Portanto, Sr. Presidente, somos contrários a esse projeto de lei porque, na nossa avaliação, a União está pagando por uma fiscalização que ela não pode terceirizar. O que ela tem de fazer, em vez de alegar que o Estado não está em condições de cumprir seu poder fiscalizador, é se organizar, se estruturar para isso. Senão, daqui a pouco vão falar que o Estado também não tem condições de manter a segurança, então, vamos terceirizar a segurança pública. Não podemos caminhar, em nome do fortalecimento da iniciativa privada, da terceirização, até o limite em que se retire do Estado atividades que lhe são próprias, específicas e exclusivas.

Nosso voto, portanto, Sr. Presidente, é contrário a este projeto de lei.

**O SR. DEPUTADO ALBERTO GOLDMAN** – Peço a palavra par discutir, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado Alberto Goldman, para discutir a matéria.

**O SR. DEPUTADO ALBERTO GOLDMAN** – Sr. Presidente, a questão levantada agora pelo Deputado João Fassarella tem razão de ser quanto à avaliação sobre a fiscalização do serviço de concessões. Na realidade, tem-se discutido isso nos diversos projetos de criação das agências, e especificamente na discussão sobre o projeto de criação da agência de telecomunicações, do qual fui Relator, ficou explicitado que poderia a agência contratar empresas de consultoria para o apoio ao papel de fiscalização da agência. Subtende-se também que, em qualquer órgão que faz uma concessão, a fiscalização em si, no sentido do ato final do fiscal, da conformidade ou não com os contratos de concessão, é privativa do Executivo, privativa do Poder concedente.

É extremamente perigoso que tenhamos o ato de fiscalização final de uma empresa privada e a concessionária ser uma empresa privada também. Por isso, deve-se fazer uma distinção muito clara entre o papel do Estado, que é o papel de Poder concedente, de fiscalização e de regulação de um determinado setor, e o papel do concessionário, que, na nossa avaliação, deve ser feito pelo setor privado.

Essas concessões citadas agora, nesse projeto de lei, são as que eu iniciei quando era Ministro dos Transportes. Mas, alertei, há quase dois anos, o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso de que as concessões que foram contratadas quando eu já não estava no Ministério, não tinham um órgão de fiscalização adequado. Disse também que estávamos construindo as agências na área de petróleo, na área de energia elétrica, na área de telecomunicações e tínhamo-nos esquecido das agências na área de transportes, tanto é que o setor ferroviário está totalmente privatizado e não há um instrumento autônomo, como deveria haver, como existem hoje nos outros setores, para a fiscalização das concessões. Todo setor de transporte está nessa situação.

A partir dessa conversa com o Presidente, e lembro-me, quando, na posse do Ministro Eliseu Padilha, ele praticamente centrou como uma das suas obrigações maiores a constituição da Agência Nacional de Transportes.

Faz praticamente dois anos, e não chegou a este Congresso o projeto de lei que cria a Agência Nacional de Transportes. O DNER continua sendo o responsável direto pela concessão das rodovias, pela fiscalização, não tem estrutura e está contratando empresas de consultoria. Se derem um apoio logístico à fiscalização, acredito ser legal.

A questão foi muito discutida, inclusive com juristas, no ato da constituição da agência na área de telecomunicações. Mas o ato decisivo da fiscalização é indelegável do Poder Público.

Mas essa é uma matéria que já está, através da própria representação, com a Procuradoria, que moveu uma ação civil pública. Portanto, quem vai declarar a ilegalidade ou não do contrato ou da ação do DNER acho que não somos nós agora. Será exatamente o Poder Judiciário.

Se nós fizermos agora o corte desta fiscalização feita por uma empresa privada, não lhe dando recursos para tal, certamente estaremos prejudicando ainda mais a fiscalização no processo de concessões. Apesar de eu entender que é de uma legalidade duvidosa, para não dizer outra coisa, a privatização da fiscalização, acho que não temos como não dar, neste momento, instrumentos para se acompanhar minimamente o que já existe e já está em andamento.

Portanto, com essas restrições que faço, meu voto é favorável ao crédito e ao parecer do nobre Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Não havendo mais oradores inscritos para discutir, encerro a discussão.

Em votação na representação da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o relatório permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos dos Deputados João Coser e João Fassarella.

Em votação na representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam o relatório permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado no Senado.

Item III da Pauta nº 15/98, Projeto de Lei nº 48, de 1998, do Congresso Nacional, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Caixa Econômica Federal e da Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., crédito suplementar até o limite de 469 milhões, 874 mil e 679 reais, para os fins que especifica.

Relator: Deputado Danillo de Castro.

Voto favorável, nos termos propostos no projeto.

Com a palavra o Relator para fazer apresentação do seu relatório.

**O SR. DEPUTADO DANILO DE CASTRO** – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srªs e Srs. Deputados, a Exposição de Motivos nº 251/-MPO, de 22 de outubro de 1998, do Ministro de Estado de Planejamento e Orçamento, que acompanha a proposição, informa que o crédito proposto tem por escopo, em relação à Caixa Econômica Federal, o valor de 469 milhões, 505 mil e 860 reais, dotar sua rede de dependências no País de instalações modernas, inclusive no que se refere a equipamentos de informática, notadamente ampliação do parque de auto-atendimento **(cash dispenser)**, e, com referência à Cobra, adequar seu cronograma de desembolso.

Voto do Relator.

Desse modo, considerando que o projeto de lei não colide com o Plano Plurianual em vigor, Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996, e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998, não ferindo tampouco quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos e seu detalhamento, acha-se conforme as exigências legais e os princípios da boa técnica orçamentária, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 48, de 1998, do Congresso Nacional, na forma em que foi encaminhado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação na representação da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação na representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam o relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa requerimento solicitando inclusão na pauta de hoje dos seguintes projetos: PLN nº 69, de 1998, Senador Ramez Tebet, Relator; PLN nº 61, Deputado Genésio Bernardino, Relator; PLN nº 53, de 1998, Deputado Rodrigues Palma, Relator; PLN nº 55, de 1998, Senador Sebastião Rocha, Relator.

Tendo em vista que todos os requerimentos visam ao mesmo objetivo, pergunto ao Plenário se concorda com a votação em bloco.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Não, Sr. Presidente. Nós gostaríamos de solicitar a distribuição dos projetos. Alguns foram distribuídos pela manhã, mas nem todos os Parlamentares os têm. Eles não são realmente iguais. Há diferenças em alguns projetos. Quanto ao requerimento, somos a favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Estou colocando em votação o requerimento.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Estamos de acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Item II da pauta. Projeto de Lei nº 69, de 1998, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de 450 milhões, em favor de transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios, recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Relator: Senador Ramez Tebet.

Voto favorável, nos termos propostos no projeto.

Com a palavra o Relator.

**O SR. SENADOR RAMEZ TEBET** – Sr. Presidente, Srs. Deputados e Srs. Senadores, trata-se de projeto que teve origem na competência do Poder Executivo e objetiva abrir crédito no Orçamento Fiscal da União, até o limite de 450 milhões de reais, em favor da transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios.

A exposição de motivos esclarece, com muita clareza, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que esses recursos são absolutamente indispensáveis para atender ao seguro-receita daqueles Estados que estão sendo prejudicados com a chamada Lei Kandir, que objetivou, naturalmente, a reduzir o Custo Brasil, mas que causou prejuízos na arrecadação dos Estados. Nós sabemos das dificuldades pelas quais passam os entes da Federação Brasileira – Estados e Municípios.

Esse projeto de lei atende, portanto, às suas verdadeiras finalidades, está dentro dos preceitos constitucionais e não possui nenhuma eiva de ilegalidade. Diante do exposto e tendo em vista, portanto, essa constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e inegável mérito da proposição, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 69, de 1998, na forma como foi apresentado pelo Poder Executivo, esclarecendo a sua importância

ante as dificuldades que se encontram os Estados da Federação brasileira e os Municípios. Essa receita refere-se ao ICM que os Estados perdem. Em conseqüência, perdem os Estados e os Municípios. É uma compensação, é o seguro-receita.

Portanto, nosso parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A matéria está em discussão.

Com a palavra o Deputado João Coser para discutir a matéria.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sr. Presidente, este projeto, de fato, é fruto de compromisso que, lamentavelmente, nem sempre vem sendo cumprido na forma desejada pelos Estados e Municípios.

Esse projeto de lei, aprovado aqui no Congresso Nacional, trouxe prejuízos significativos a vários Estados da Federação. No caso do Espírito Santo, que tem na atividade de comércio exterior uma boa parte de sua receita, o Estado foi extremamente prejudicado.

É verdade que temos uma deficiência, que é uma tabela, por parte do Relator e do próprio projeto, dos Estados, Municípios e Distrito Federal que seriam efetivamente contemplados com esse repasse, mas eu, particularmente, sou a favor da aprovação desse projeto. Ele caminha no sentido contrário de tudo o que estamos vendo até hoje, que é concentrar recursos nas mãos do Governo Federal, em detrimento de Estados e Municípios.

O Governo, quando fez a lei de desoneração das exportações, acabou fazendo mais uma ação em detrimento dos Estados e agora tenta compensar parte desse prejuízo. Portanto, apesar dessa deficiência, sou a favor, porque é um dos únicos projetos que estamos aprovando aqui que vai corrigir um pouco as distorções e ajudar um pouco alguns Estados da Federação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A matéria continua em discussão.

Com a palavra o Deputado João Fassarella.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, Srs. Senadores, assistimos no nosso País, do ponto de vista tributário, a um movimento que, de um lado, onera o setor produtivo, com aumento crescente da carga tributária, e, de outro, retira recursos dos Estados e Municípios. Foi assim com o FEF, foi assim com a Lei Kandir, seria assim com o aumento da Cofins, se não tivesse existido um amplo movimento nacional para impedir uma nova sangria nos recursos de Estados e Municípios.

Quando tramitou a Lei Kandir, por uma luta do Congresso Nacional, ficou a determinação de que Estados e Municípios seriam ressarcidos das perdas decorrentes da desoneração do ICMS para os produtos exportados. As regras de ressarcimento nunca foram satisfatórias, não foram claramente discutidas com Estados e Municípios, deixando sempre margem a protelações e diferentes interpretações e deixando nas mãos do Executivo um forte poder discricionário, dando-lhe condições de, em determinados momentos, atender a um, em outros momentos, atender a outro, e alguns Estados talvez não serão atendidos nunca.

Sempre cobramos aqui a necessidade de se ter uma regra mais explícita, mais definida, que determinasse quando esse ressarcimento deve ser feito, para que os Estados e Municípios não ficassem de pires na mão, dependendo sempre da boa vontade, do gesto unilateral do Poder Executivo.

Chega agora à Casa esta solicitação de crédito no valor de 450 milhões, visando ao ressarcimento de alguns Estados e de alguns Municípios. Não somos contra ressarcir alguns, mas achamos que temos de exigir normas mais explícitas.

Parece-me que foi publicada hoje uma medida provisória, mas que deixa muito a cargo do Poder Executivo efetuar esses cálculos, tendo apenas o limite máximo estabelecido, ou seja, até aquele limite acaba prevalecendo o poder discricionário da União. Parece-me que há a relação de alguns Estados que seriam ressarcidos. Não sabemos exatamente por que só esses e por que não outros.

Então, deixo aqui, Sr. Presidente, o nosso ponto de vista em relação a esse projeto. Não vamos impedir a sua votação. Achamos que qualquer quantia de recursos que retornem aos Estados é bem-vinda, mas não podemos, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, deixar que possivelmente outros Estados, que também viessem a merecer ou a ter direito ao ressarcimento, fiquem sem recebê-lo, sem que se tenha um crédito claramente definido e sem que se saiba exatamente as razões do procedimento que levaram à exclusão ou à inclusão. Não deve ficar apenas a cargo de cada Estado pleitear. Não deve ficar apenas o poder de conceder ou não à União. As relações entre Estados e Municípios devem ser pautadas pela estrita norma legal.

De forma que, em relação ao ressarcimento das perdas de Estados e Municípios, há que se exigir normas mais claras e explícitas, que não dêem margem à discriminação nem a tratamento desigual

entre os diversos entes da Federação. Esse é o nosso ponto de vista, Sr. Presidente.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem e inscrevo-me para falar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem a palavra o Deputado Sérgio Miranda.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – Considero, apenas para orientar meu próprio voto, que essas questões levantadas pelo Deputado João Fassarella deveriam ser esclarecidas pelo Relator. Quais os critérios de distribuição desses recursos para os Estados? Se não me engano, não são os mesmos critérios da Lei Kandir, porque, pela tabela que foi divulgada, alguns Estados recebem, outros não. A definição dos critérios, pela medida provisória que também está correndo aqui, vai ser definida **a posteriori** pelo Ministério da Fazenda.

Há dois tipos de critérios de ressarcimento: o da Lei Kandir e o extraordinário. Como será dividido o ressarcimento extraordinário? Pela tabela que estava correndo aqui, Sr. Relator, Minas Gerais nada recebe; outros Estados recebem um montante elevado. Quais são os critérios? Será que vamos permitir que o Executivo, sozinho, defina esses critérios? Lembremo-nos de que passamos aqui um ano discutindo a Lei Kandir, discutindo critério de ressarcimento e depois deu esse problema todo, que todo mundo sabe, ou seja, que as perdas foram muito maiores do que se supunha. Agora vamos transferir para o Executivo a responsabilidade de definir critérios de ressarcimento aos Estados? Acho que a Casa deveria ser esclarecida a respeito disso, Sr. Relator.

**O SR. DEPUTADO ALBERTO GOLDMAN** – Sr. Presidente, antes que o Relator fale, gostaria de fazer uso da palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado Alberto Goldman.

**O SR. DEPUTADO ALBERTO GOLDMAN** – Tenho a impressão de que existe, antes até de receber os esclarecimentos do nosso Relator, algum equívoco dos Deputados Sérgio Miranda e João Fassarella. Não estamos discutindo aqui a qualidade da distribuição, mas apenas um número, um volume, um recurso. Não caberá nunca a nós, aqui na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao discutir um crédito suplementar, decidir, neste caso específico, como esses recursos serão distribuídos. A forma de distribuição desses recursos é matéria de legislação em vigor. Nada pode ser feito, nenhum repasse a nenhum Estado poderá ser feito sem o cálculo em cima de uma legislação em vigor. Existe uma legislação em vigor – a Lei Kandir, e eventualmente alguma legislação complementar, via medida provisória.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – V. Exª me permite um aparte?

**O SR. DEPUTADO ALBERTO GOLDMAN** – Nada pode ficar ao arbítrio do Executivo. Nada fica sob o manto da discricionariedade do Executivo. Talvez precisemos conhecer eventualmente planilhas de cálculos, como são feitos os cálculos. Isso poderia, sim, vir a esta Casa, naturalmente porque a situação de cada Estado certamente será diferente em função da realidade de cada Estado, mas sempre dentro dos critérios da lei.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – V. Exª me permite um aparte?

**O SR. DEPUTADO ALBERTO GOLDMAN** – Pois não, Deputado Sérgio Miranda.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – Apenas para informação de V. Exª, esses recursos são uma antecipação de recursos que serão distribuídos de acordo com a medida provisória que ainda não foi editada. Está circulando aqui na Comissão o esboço dessa medida provisória e nela está fixado que os critérios serão definidos, **a posteriori,** pelo Ministério da Fazenda.

Era apenas para esclarecer V. Exª

**O SR. DEPUTADO ABERTO GOLDMAN** – Deputado Sérgio Miranda, se ainda não há medida provisória, não se poderá distribuir o dinheiro. O dinheiro só pode ser distribuído dentro da legislação em vigor. Se amanhã tivermos uma medida provisória definindo novas normas, novos critérios, uma nova lei que defina normas e critérios diferentes, serão obedecidas essas normas e critérios. De qualquer forma, nenhuma distribuição de recursos pode ser feita ao arrepio da lei. Isso não é possível.

**O SR. SENADOR RAMEZ TEBET** – Acho, até certo ponto, as observações válidas, mas gostaria de falar sobre a complexidade dessa matéria e que devemos levar em consideração. Antes quero dizer que existe uma medida provisória. Sejamos ou não contra, a medida provisória tem força de lei. Dentro da Medida Provisória nº 1.759, que já está em vigor, o Poder Executivo está pedindo esse crédito especial.

O que acontece é que cada Estado, cada ente federativo tem peculiaridades diferentes. É preciso que realmente, para ser ter direito à Lei Kandir, se prove esse prejuízo. Sempre haverá necessidade do diálogo entre os Estados e a União, que naturalmen-

te tem que ser travado e batizado pela lei, que, no caso, é uma medida provisória.

Acho correto que a União esteja pedindo um crédito e dizendo até o limite de 450, o que demonstra o seu objetivo de continuar discutindo com alguns Estados que, com certeza, ou não estão tendo prejuízo ou ainda não foram acertar as contas, ou até que tiveram algum adiantamento.

Mas o fato é que, como muito bem salientou o ilustre Deputado Alberto Goldman, estamos aqui discutindo números para fazer face ao equilíbrio da própria Federação. Tenham paciência! O que acontece é que a Lei Kandir, e ninguém pode ignorar isso, retirou recursos principalmente dos Estados produtores de matérias-primas. O meu Estado, Mato Grosso do Sul, está sofrendo; Espírito Santo está sofrendo; Mato Grosso está sofrendo; os Municípios desses Estados estão sem pagar folhas de pagamento de seus funcionários.

Sei que o ilustre Deputado Sérgio Miranda não entrou neste mérito, mas ele sabe quão importante é mostrar a relevância desta matéria. Esta matéria não tem nenhum sentido protecionista. O que acontece é que existe, volto a repetir, uma medida provisória, que tem força de lei. Os Estados que estão em situação difícil perante a União têm procurado negociar e cada um negocia de acordo com as suas características próprias. Uns receberam adiantamento, outros não. É muito natural que haja interligação entre os Estados. O que não pode é os Municípios ficarem altamente dependentes, sofrendo prejuízos em decorrência do retardamento da União.

Eu culpo o Poder Executivo no sentido de não dar uma resposta imediata, porque os recursos da Lei Kandir, quando estão indo para os Estados, vão com bastante atraso, dificultando, portanto, o planejamento e o trabalho dos próprios Estados e dos próprios Municípios. Esta matéria é de transcendental importância não só para alguns Estados, mas para a maioria dos Estados brasileiros.

Se existe uma lei provisória, o Congresso Nacional, se não estiver de acordo, que procure modificá-la para que possa realmente participar do estabelecimento desses critérios. No meu entender, Deputado João Fassarella, Deputado Sérgio Miranda, a grande dificuldade é estabelecer alguns critérios para a diversidade dos problemas que apresentam os Estados brasileiros diante da Lei Kandir, que lhes roubou receita, sim, mas que tem o grande mérito de ajudar a balança de pagamentos do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Concedo a palavra ao Deputado Paulo Gouvêa para discutir a matéria.

**O SR. DEPUTADO PAULO GOUVÊA** – Sr. Presidente, Sr. Relator, a questão é muito simples. Em todo caso, gostaria que o Sr. Relator confirmasse se o meu entendimento está correto.

Acho que, em se tratando de ressarcimento em razão da Lei Kandir, há Estados que terão créditos e Estados que não terão créditos. Parece-me que não há a menor possibilidade de que o Estado que não o tenha possa ter, ou vice-versa. Isso não só seria uma ilegalidade, mas também uma estupidez. Parece-me que está fazendo aqui, com esse crédito – é isso que gostaria que V. Exª confirmasse –, uma provisão de recurso até um determinado limite, para que os Estados que tenham esse crédito possam-me habilitar perante o Governo Federal e se ressarcir daquilo que têm direito. Para mim, isso é uma coisa absolutamente clara. Dessa forma, acho que não há como nós deixarmos de votar o mais rapidamente possível, até porque não o fazendo estaríamos prejudicando esses Estados credores e, em conseqüência, os Municípios que também tiveram perda de arrecadação em razão das isenções permitidas pela Lei Kandir.

**O SR. SENADOR RAMEZ TEBET** – A observação de V. Exª é absolutamente correta. Apenas digo que alguns Estados já avançaram nesses entendimentos. Por exemplo, o meu Estado está dependendo deste crédito. O nosso Estado já fez até o encontro de contas. Quer dizer, junto com alguns Estados da Federação, demonstramos o efetivo prejuízo sofrido pelo Estado em razão da Lei Kandir.

Agora, como há outros Estados – não só Mato Grosso –, que, com certeza, já demonstraram, o Poder Executivo não está estabelecendo, não está pedindo um crédito fixo. Ele está dizendo: até o limite de 450. Por quê? Porque há outras Unidades da Federação que precisam também ser atentidas.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – A medida provisória não supre essa situação, Sr. Relator?

**O SR. SENADOR RAMEZ TEBET** – Supre essas questões levantadas. Quer dizer, ela estabelece critérios, mas a lei não diz – e é impossível que a medida provisória diga – quanto cada Estado tem de receber. Evidentemente, ela não pode dizer isso. Ela não sabe quanto tem. Mas a medida provisória tem o seu texto claro. Posso até ler o art. 3º da Medida Provisória nº 1.579, que assim estabelece:

Fica a União autorizada a entregar recursos a Estados, seus Municípios Federais e ao Distrito Federal, respeitados como limite para as transferências totais os valores fixados na forma do item 5.8 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de dezembro de 1996, bem como o saldo das dotações orçamentárias, especificamente destinados à finalidade.

Parágrafo único. Atos dos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento e Orçamento estabelecerão os limites, critérios, prazos e demais condições para a entrega dos recursos a Estados, seus Municípios e ao Distrito Federal, devendo ser firmado previamente o respectivo protocolo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Concedo a palavra ao Deputado João Fassarella.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Volto a insistir que, quando falei sobre o poder discricionário, é porque efetivamente, pela medida provisória, estabelece-se apenas o limite máximo de gastos que se pode ter, deixando ao Ministro a fixação de teto das condições, dos prazos de cada Estado. Nesse aspecto, como as coisas estão definidas, deixa-se o Estado de um lado, com o pires na mão, tendo de provar e, do outro lado da mesa, a todo-poderoso Ministro, dizendo que você vai receber, dentro daquele limite máximo, possivelmente tanto, no prazo tal, em condições tais.

Então, já pudemos ver supostamente alguns Estados que passariam a receber. Não consigo entender por que o Espírito Santo não está lá. Não sou do Estado do Espírito Santo.

Hoje, pela manhã, estávamos ouvindo o Governador Vítor Buaiz dizer que a única salvação dele era receber o ressarcimento da Lei Kandir para pagar, porque desde agosto os professores de seu Estado não estão recebendo.

Quero um critério mais transparente e uniforme e que não fosse deixado só com o Ministro o poder de determinar com detalhes o quanto, onde, como os Estados seriam ressarcidos.

**O SR. SENADOR RAMEZ TEBET** – Fica realmente a critério do Poder Executivo, mas é uma lei. Se nós, por exemplo – não quero acreditar –, não votássemos um crédito neste sentido, aí, sim, estaríamos dando muito mais força ao Poder Executivo, porque estaríamos deixando que ele navegasse em direitos que pertencem aos Estados e aos Municípios.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Não havendo mais inscritos para discutir, encerro a discussão.

Passamos à votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o relatório permaneçam como se encontram (Pausa.)

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – Sr. Presidente, vou-me abster e quero justificar. Não vou impedir a votação dos recursos para Estados e Municípios, mas quero apenas justificar que estarei no plenário quando esse crédito for para lá. Estarei mais bem preparado para ter uma posição mais clara.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Aprovado, com a abstenção do voto do Deputado Sérgio Miranda.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com a aprovação do relatório permaneçam com se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Item III. Projeto de Lei nº 53/98, do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar no valor de 13 milhões e 300 reais para os fins que especifica.

Relator: Deputado Rodrigues Palma.

Voto favorável, nos termos propostos no projeto.

Com a palavra o Relator para fazer a apresentação do relatório.

**O SR. DEPUTADO RODRIGUES PALMA** – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, trata-se de um crédito suplementar no valor de 13 milhões e 300 mil para cumprir o que determina a Lei nº 9.479, de 12 de agosto de 1997, e o Decreto 2.348, de 13 de outubro de 1997.

Relatório.

Com base no art. 61 da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 772/98, o Projeto de Lei nº 053/98, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar no valor de 13 milhões e 300 mil reais.

A Exposição de Motivos nº 264, do MPO, de 10 de novembro de 1998, que acompanha a proposição, informa que o critério proposto objetiva assegurar a suplementação da subvenção econômica voltada aos produtores da borracha natural, na forma da

Lei nº 9.479, de 12 de agosto de 1997, e do Decreto nº 2.348, de 13 de outubro de 1997.

Para atendimento dessas despesas, o Poder Executivo oferece como fonte de recursos as advindas do cancelamento de dotações orçamentárias do próprio órgão. Foram apresentadas ao presente projeto 25 emendas no prazo regimental. Em que pese o mérito contido nas mesmas, não podemos acolhê-las, tendo em vista não prejudicar a programação do Ministério com relação ao cumprimento do que determina a lei.

Desse modo, considerando que o projeto de lei não colide com o Plano Plurianual em vigor, Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996, com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998, não ferindo quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos e seu detalhamento acha-se conforme as exigências legais e os princípios da boa técnica orçamentária, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 053/98, na forma encaminhada pelo Executivo, com rejeições das emendas apresentadas.

É o relatório e o voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra, para discutir a matéria, o nobre Deputado Sérgio Miranda.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – Sr. Presidente, caro Deputado Rodrigues Palma, nós nos defrontamos nesta Comissão com o velho problema do cobertor. Temos de cobrir uma determinação legal de subsidiar os produtores de borracha natural, que é hoje uma atividade econômica relevante em alguns estados, principalmente nos estados da região Norte – acho que também no Estado de São Paulo. Porém, o que me espanta, nobre Relator, e V. Exª não faz comentário sobre isso no seu relatório, é que os recursos destinados a proporcionar esse subsídio aos produtores de borracha natural são retirados do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – o PRONAF, nos Estados do Pará, do Paraná, de Pernambuco, de São Paulo e de Sergipe. Todos esses programas, em alguns estados, com recursos maiores, vão ser claramente prejudicados.

Pergunto-me porque, até agora, no mês de dezembro, não foi executado. Por que o Ministério da Agricultura não executou o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar nesses estados? Não sei se o Estado de Alagoas entra também. Vou até pesquisar isso, mas principalmente os Estados do Pará, Paraná, Pernambuco, São Paulo e Sergipe – Minas Gerais perde 1 milhão e 180 mil reais; o DF, 1 milhão e 244 mil reais. Todos são recursos do Pronaf.

Quero de V. Exª um esclarecimento no sentido de saber por que esses recursos não foram liberados, por que foram cancelados. Por que são recursos destinados a proporcionar subsídios aos produtores de borracha natural? Quero saber também se V. Exª tem conhecimento do destino desses recursos. Quais os estados que vão receber esses recursos?

**O SR. DEPUTADO RODRIGUES PALMA** – Sr. Presidente, quero dizer o seguinte: recebi um projeto encaminhado pelo Executivo, que apresentava a solicitação de crédito suplementar no valor de 13 milhões e 300 mil reais para atender a determinações de ordem legal, ou seja, para dar cumprimento ao que determina a Lei nº 9.479. A mim não me cabe questionar. Acho que o Deputado Sérgio Miranda está certo em fazer questionamento, mas, como Relator, não me cabe questionar a alocação, o cancelamento dessas verbas.

O Ministério é altamente capaz e competente para saber se consegue cumprir o programa, cujas verbas está cancelando, ou se ele não vai conseguir cumpri-lo. Cabe a mim saber se está dentro das normas legais. E está. Não posso discutir essa questão em função disso.

Ouço, com prazer, o aparte do nobre Deputado Alberto Goldman.

**O SR. DEPUTADO ALBERTO GOLDMAN** – Quero dizer a V. Exª o seguinte: na justificativa do projeto está pelo menos uma resposta parcial à questão feita pelo Deputado Sérgio Miranda.

O item VI da justificativa diz o seguinte:

> Os recursos necessários ao atendimento do pleito são oriundos do cancelamento parcial dos projetos e Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e programa de apoio ao pequeno produtor rural.

O item VII diz o seguinte:

> Ressalte-se, por oportuno, que o remanejamento proposto não acarretará prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Na realidade, é um dinheiro que está prevendo que não vai ser utilizado, porque não há uma projeção de utilização. Sabemos que o Pronaf não funcio-

na bem em todos os estados. Em alguns estados funciona bem e em outros não. Provavelmente, é uma sobra de recursos sem prejudicar em si o próprio programa. O programa já foi prejudicado pela incompetência na aplicação dos recursos.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – Aí é que está o xis da questão. Por que esse dinheiro não foi viabilizado?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao Deputado Basílio Villani.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Sr. Presidente, está ocorrendo um fato. Inclusive, quero fazer uma reclamação. Estamos recebendo simplesmente o relatório, constando o voto do Relator. É evidente que, para se votar, necessita-se verificar melhor a questão. O nobre Deputado Rodrigues Palma fez um comentário agora do qual discordo. O Ministério pode propor um cancelamento. Agora, votamos o Orçamento e depois somos os guardiões dos nossos estados no sentido daquilo que se cancela. Estou verificando agora, Deputado Rodrigues Palma, ilustre companheiro e nobre colega, que há um cancelamento do Pronaf no Paraná no valor de 2 milhões e 34 mil reais. É verdade que preciso de uma lupa para ler aqui, mas ainda consigo ler: 2 milhões e 34 mil reais.

O nobre Deputado Alberto Goldman disse que foi uma questão de má aplicação. Preciso questionar isso. Quero ver se realmente houve uma má aplicação ou se não houve interesse em sua aplicação. Então, fico na dúvida, quando vejo um assunto como esse, no sentido de votá-lo.

Portanto, solicito da Presidência um melhor estudo sobre essa questão para que possamos discutila com mais conhecimento. O próprio Relator declara que também agora está recebendo o avulso. Então, acho que fica prejudicada a sua votação. Essa é a minha interpretação. Quero deixar claro e registrado que não teria condições de votar favorável ao projeto, porque, em primeiro lugar, não o analisei.

Informo aos Srs. Parlamentares que a cópia do avulso, que consegui com muito sacrifício, está à disposição de V. Exªs.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. DEPUTADO ALBERTO GOLDMAN** – Fico ao lado do pessoal do PT, porque eles sempre têm tudo. Não há problema algum.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra, para discutir a matéria, o nobre Deputado João Fassarella.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, faço a seguinte sugestão a V. Exª: nós praticamente esgotamos as Pautas nºs 14 e 15. Houve a solicitação de inclusão de outra pauta agora. Sugiro a V. Exª que – fica realmente ruim votarmos assim, porque estamos recebendo o parecer sem o projeto de lei que o acompanha, sem ver os cancelamentos e sem uma análise mais acurada do projeto – votemos aqui essa pauta adicional apenas no que for consenso. Havendo qualquer dúvida a respeito de qualquer projeto, sugiro que o adiemos, para que cada parlamentar possa ter o tempo necessário para avaliar, analisar e dar o seu voto com mais propriedade.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A Presidência acata a sugestão de V. Exª. A pauta será discutida na terça-feira da próxima semana.

Item IV. Projeto de Lei nº 55, de 1998, Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Gabinete do Ministério Extraordinário de Política Fundiária, crédito especial até o limite de 122 milhões e 880 mil reais para os fins que especifica.

Relator: Senador Sebastião Rocha.

Voto favorável, nos termos propostos do projeto.

Com a palavra o Relator para fazer a apresentação do seu relatório.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem V. Exª a palavra.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, gostaria de analisar melhor esse projeto dentro do mesmo sentido que fizemos com relação ao projeto anterior. Solicito também um tempo melhor para poder analisá-lo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A Presidência acata o pedido de V. Exª. O projeto será discutido na próxima terça-feira.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Sr. Presidente, para antecipar, parece-me que existe um projeto de lei com um consenso e um interesse maior para analisá-lo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A Presidência acata a solicitação de V. Exª e passa a matéria para a próxima terça-feira.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Sr. Presidente, para antecipar, parece-me que existe um projeto de lei com consenso e de interesse maior. Se não me falha a memória, o Relator é o Deputado

Genésio Bernardino. Os demais encontram-se todos na mesma situação. Creio que, com relação ao Projeto de Lei nº 61, de 1998, V. Exª poderia fazer uma consulta ao Plenário, para saber se há consenso, a fim de que possamos votá-lo. Com relação aos demais, entendo que estão nas mesmas circunstâncias do projeto relatado pelo nobre companheiro Deputado Rodrigues Palma.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Item 2.

Projeto de Lei nº 61/98-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$1.788.418.958,00, para os fins que especifica.

Relator: Deputado Genésio Bernardino. Voto favorável, no termo proposto no substitutivo.

Com a palavra, para fazer a apresentação do seu relatório, o Sr. Deputado Genésio Bernardino.

**O SR. DEPUTADO GENÉSIO BERNARDINO** – Sr. Presidente, senhores membros desta egrégia Comissão, o projeto...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Peço silêncio no plenário aos parlamentares e àqueles que nos honram com suas presenças, para que o nobre Deputado Genésio Bernardino possa ler o seu relatório. Peço aos nobres Parlamentares que prestem atenção.

Agradeço a todos a compreensão.

**O SR. DEPUTADO GENÉSIO BERNARDINO** – Sr. Presidente, este é o meu relatório e voto sobre o Projeto de Lei nº 61/98-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Deputado Genésio Bernardino, um momento. Quero renovar a solicitação feita anteriormente. Peço ao Plenário silêncio. Aquele que quiser conversar fale um pouco mais baixo, porque está atrapalhando a leitura do relatório.

Muito obrigado.

**O SR. DEPUTADO GENÉSIO BERNARDINO** – Projeto de Lei nº 61/98-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$1.788.418.958,00.

Com base no art. 61 da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 780, de 1998 – Congresso Nacional nº 1.361/98, na origem –, o Projeto de Lei nº 61, de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$1.788.418.958,00.

A Exposição de Motivos nº 272, de 10 de novembro de 1998, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, que acompanha a proposição, informa que o crédito proposto objetiva assegurar o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais até o final do corrente exercício.

Para o atendimento dessas despesas, o Poder Executivo oferece como fonte de recursos as advindas do cancelamento de dotações orçamentárias de vários órgãos, inclusive de precatórios, no valor de R$258.796.531,00, e do excesso de arrecadação apurado na Companhia Brasileira de Trens – URBES.

Sr. Presidente, por gentileza, a Mesa, ao passar-me o relatório e o voto, deixou faltar uma página do documento que solicitei.

**O SR. DEPUTADO ALBERTO GOLDMAN** – Sr. Presidente, seria bom que recebêssemos a cópia desse projeto de lei. Não temos esses avulsos. É impossível votar uma matéria sem ter o material na mão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A Srª Secretária está providenciando.

**O SR. DEPUTADO GENÉSIO BERNARDINO** – Ao presente projeto foram apresentadas três emendas, no prazo regimental.

A Emenda nº 1, de autoria do Deputado Ubiratan Aguiar, propõe remanejar recursos, no âmbito da Câmara dos Deputados, no valor de R$15.600.000,00, por meio do cancelamento da dotação de pessoal ativo, configurada pela Rubrica nº 1000001.007.0021.4900.001 – Manutenção do Serviço de Administração Geral para Atividade Destinada ao Pagamento dos Encargos com Inativos e Pensionistas do referido órgão.

Segundo a justificação constante da referida proposição, a assertiva tem por objeto corrigir a apropriação a menor havida, pelo presente projeto de lei, dos inativos e pensionistas, em detrimento dos valores lançados em excesso para a atividade que destina recursos à manutenção daquela Casa. E tal medida, com base nos cálculos realizados pelo setor competente do órgão, segundo afirma o nobre Deputado, corrigiria tal distorção.

Dessa forma, considerando que a emenda reveste-se de caráter saneador, na proporção que re-

para imprecisão contida no presente projeto de lei, e tendo em vista a faculdade oferecida pelo disposto no art. 166, § 3º, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, que concede ao Legislativo a possibilidade de correção de erros ou omissões eventualmente contidos em projetos de lei orçamentária anual ou a projetos que o modifique – no caso presente, do crédito suplementar –, somos pelo acolhimento integral da referida emenda.

As demais emendas, Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, propõem suprimir o cancelamento proposto pelo exercício das dotações oferecidas a cargo do Departamento da Polícia Rodoviária Federal, no que tange ao restabelecimento dos recursos para o cumprimento da sentença judicial não transitada em julgado.

Em que pese o mérito contido nas mesmas, não podemos acolhê-las, tendo em vista não prejudicar a programação dos vários órgãos abrangidos pelo presente projeto de lei.

Este é o voto do Relator.

Da análise do projeto, constatamos que o mesmo contraria o disposto no art. 13, parágrafo único, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998, Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, ao propor o cancelamento destinado para o pagamento de precatórios judiciários, pela importância, conforme mencionamos anteriormente, de R$258.796.431,00, confirmada pela própria nº 272, do Ministério do Planejamento e Orçamento, de 10 de novembro de 1998, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

Em face de o presente projeto de lei tratar-se exclusivamente de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais de vários órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e consoante informações prestadas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, que afirma de forma clara e inequívoca que esses cancelamentos constituem excessos de dotações configuradas na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei nº 9.598, de 10 de dezembro de 1997, e devido à impossibilidade de serem técnica e legal de se alterar a tempo, neste final de exercício financeiro, a presente proposta... Impostas pelo prazo estabelecido na própria LDO, art. 59, e pela inexistência de saldos de recursos orçamentários suficientes e ausência de outras fontes possíveis, somos pelo acatamento do cancelamento proposto.

Deste modo, considerando que o projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado, não colide com o Plano Plurianual em vigor, Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996, com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998, não ferindo tampouco quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, o seu detalhamento acha-se conforme as exigências legais e os princípios da boa técnica orçamentária.

Somos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 61, de 1998, do Congresso Nacional, nos termos do substitutivo, com a aprovação da Emenda nº 1 e a rejeição das demais emendas.

Sr. Presidente, é este o relatório, com o voto consubstanciado que acabo de ler.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A matéria está em discussão.

Com a palavra o Deputado Gonzaga Patriota, para discutir a matéria.

**O SR. DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA** – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Srªs e Srs. Deputados, inicialmente, eu gostaria de retirar as Emendas nºs 2, 3, 6 e 7.

Chamo a atenção dos Srs. Parlamentares para o que ocorreu com este Projeto de Lei nº 61.

O Secretário da SOF, Dr. Waldemar Giomi, havia recebido uma comunicação do Secretário de Orçamento e Finanças de que poderia cancelar os 458 milhões destinados ao pagamento de precatórios da Polícia Rodoviária Federal, em razão de uma votação do Presidente da 5ª Região do Tribunal Regional Federal. Isso ocorreu em julho. No mês de agosto, o Pleno do 5º Tribunal Regional Federal, na sua unanimidade, retornou a validade dos precatórios da Polícia Rodoviária Federal – involuntariamente, ele não teve culpa alguma, porque estava documentado. O Dr. Giomi cortou totalmente os recursos da Polícia Rodoviária Federal.

Ocorre, Sr. Presidente, que o projeto para o pagamento dos precatórios continuou tramitando, só que com um valor menor, não mais de 458 milhões, mas sim de 173 milhões em precatórios de ativos e inativos. No dia 30 de outubro, o Dr. Geraldo Magela Quintão, Advogado-Geral da União, com o parecer do Procurador em mão, deu despacho determinando à Secretaria do Tesouro Nacional o seu pagamento, porque não sabia da existência dessa proposta de cancelamento total dos recursos.

Ele deixa claro que a tutela antecipada do Presidente do TRF da 5ª Região fora reconsiderada pelo Pleno e que a ordem judicial possui força executória. Esse processo está na SOF. Os policiais já estão com os contracheques no bolso. O Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal enviou ao Ministro da Justiça, Renan Calheiros, ofício solicitando o pagamento, e o Ministro mandou ao Sr. Paulo de Tarso

Almeida Paiva o Aviso nº 1.680, pedindo o pagamento.

O que ocorre? Estamos destacando as Emendas nºs 4 e 5. A nº 4, no valor de 55 milhões, para os inativos, destacando os da Aeronáutica, que ficaram com 172 milhões. A Emenda nº 5, Destaque nº 2, destaca 147 milhões dos 537 milhões que foram para o Exército. Isto é, dos 458 milhões retirados do Departamento da Polícia Rodoviária Federal, estamos pedindo apenas 173 milhões e gostaríamos que o Sr. Relator, Genésio Bernardino, que tem em mão toda essa documentação e já tomou conhecimento do caso, acatasse os dois destaques, porque assim a SOF terá como pagar a Polícia Rodoviária e não deixar sem pagamento o Exército e a Aeronáutica.

É esse o apelo que faço.

**O SR. DEPUTADO JOÃO LEÃO** – Sr. Presidente, péço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem V. Exª a palavra.

**O SR. DEPUTADO JOÃO LEÃO** – Sr. Presidente, proponho a V. Exª que aprovemos o relatório do Deputado Genésio Bernardino e depois discutamos os destaques das emendas. Passaríamos a discutir o relatório e depois os destaques das emendas. Aprovaríamos o relatório, com a ressalva das emendas.

**O SR. DEPUTADO ALBERTO GOLDMAN** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem V. Exª a palavra.

**O SR. DEPUTADO ALBERTO GOLDMAN** – Sr. Presidente, não sei como podemos aprovar o projeto e só depois discutir as emendas. Evidentemente, as emendas vão modificar o projeto. Aprovar o projeto, deixando as emendas para discutir depois, poderá nos causar problemas no meio da discussão. Eu não estou suficientemente esclarecido sobre essa questão levantada pelo Deputado Gonzaga Patriota. Se S. Exª tem razão, pode ser que sim, eu gostaria de obter uma informação do Poder Executivo a respeito. Talvez o Relator possa nos trazer uma informação, se não hoje, amanhã, de maneira que possamos votar o projeto tendo conhecimento de todas as matérias a que se referem as emendas. É estranho votar o projeto deixando as emendas. Elas vão ter de ser esclarecidas, porque modificam totalmente o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A Mesa esclarece que vai votar o projeto ressalvados os destaques, que serão aprovados ou reprovados depois da votação do projeto.

**O SR. DEPUTADO ALBERTO GOLDMAN** – Está bem. Se é só uma votação...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Não havendo mais inscritos para discutir, encerro a discussão.

Foram apresentados dois destaques ao projeto.

Em votação na representação da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o relatório, ressalvados os destaques, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação na representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam o relatório, ressalvados os destaques, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Destaque nº 1, à Emenda nº 4, de autoria do Deputado Gonzaga Patriota.

Destaque nº 2, à Emenda nº 5, de autoria do Deputado Gonzaga Patriota.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem V. Exª a palavra.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Sr. Presidente, eu gostaria de lhe perguntar se este é o último projeto de lei que votaremos hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Sim.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Em se tratando do último PL, não teríamos a menor preocupação com o pedido de verificação de **quorum**, porque se houver, evidentemente, a sessão cairá, pela falta de Senadores.

Sr. Presidente, aprovamos anteriormente requerimento – está registrado nos Anais – para se votarem em bloco vários PL. Como não estão sendo votados hoje, é evidente que, quando V. Exª colocou em votação, eles foram automaticamente incluídos na Pauta nº 15/98. Sugiro que criemos a Pauta nº 16, para terça-feira, que os projetos sejam nela incluídos e que recebamos os pareceres e os avulsos no gabinete com antecedência, para que possamos votar com maior conhecimento de causa.

Sr. Presidente, eram essas as minhas observações.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Não podemos interromper o processo de votação. O

relatório já foi aprovado no Senado e na Câmara, ressalvados os destaques.

Tem a palavra o Sr. Deputado Patriota, para defender seu destaque.

**O SR. DEPUTADO JOÃO LEÃO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem V. Exª a palavra.

***O SR. DEPUTADO JOÃO LEÃO*** – Sugiro que se ouça o Relator sobre os destaques das emendas do Deputado Gonzaga Patriota.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem a palavra o Sr. Relator, Deputado Genésio Bernardino.

**O SR. DEPUTADO GENÉSIO BERNARDINO** – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares membros desta egrégia Comissão, tenho a dizer a este Plenário, sobre as emendas apresentadas, que o exercício da função de parlamentar, principalmente de Relator de um projeto, mergulha, na maioria das vezes, em um grande paradoxo.

Se, por um lado, considera em sua análise justificativas profundamente sensíveis e humanas, como é o caso, por exemplo, da emenda e do destaque requerido pelo nobre e ilustre Deputado Gonzaga Patriota – o Relator também é sensibilizado por essa justeza, por esse clamor, por essa necessidade que de fato existe –, por outro lado, vive um drama.

Recordando a memória do grande jurista e ex-Ministro da Justiça Nilton Campos, ficamos, de um lado, com a manifestação do coração e, de outro, com a manifestação da razão. Entre a razão e o coração, Nilton Campos já dizia que temos de atuar mais do lado da lei do que do lado dos homens. Se aqui estamos para ficar com a lei, que, na maioria das vezes, não ficou com os homens, não tenho ainda em minhas mãos uma prova contundente que possa realmente justificar a tese do ilustre Parlamentar Gonzaga Patriota.

Fomos oficialmente informados, pelos organismos governamentais, de que não tratava de precatórios o projeto. Os precatórios são enviados ao Poder Executivo, aos órgãos competentes em época determinada, e o Governo os lança no Orçamento próximo ou, se o próximo já estiver pronto, em outro Orçamento, para que seja cumprida a sentença judiciária.

No caso, por exemplo, da Polícia Rodoviária, que realmente está injustiçada nesse processo, compete sim ao Poder Executivo encontrar caminhos para que pague ao seu quadro servidor, que tem grande dignidade e respeito no serviço que presta à sociedade brasileira, ou seja, compete encontrar a solução para esse problema.

Por outro lado, o próprio documento que nos traz neste instante, com data de hoje, diz que este caso ainda não está transitado em julgado. Embora, no meu íntimo, na minha sensibilidade, eu queira atender a esse pleito, por considerá-lo profundamente humano, com a responsabilidade de um Relator diante da lei, assim não posso comportar-me, porque estaria ficando mais com o coração do que com a razão, mais com os homens do que com a própria lei.

Então, é amargurado, constrangido, até mesmo ferido que eu confirmo o parecer constante do meu relatório, que acabo de concluir neste instante. Profundamente magoado, sentido, não posso dar cobertura ao pleito do nobre Deputado Gonzaga Patriota, que considero de justiça.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado Gonzaga Patriota, autor dos destaques.

**O SR. DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA** – Sr. Presidente, depois de ouvir as palavras do Relator Genésio Bernardino, eu gostaria de deixar bem claro o seguinte: quem diz tratar-se de precatório é o Dr. Paulo César Lopes Pereira Lima, no Ofício nº 169, de 4 de agosto de 1998, quando encaminhou ao Dr. Waldemar Giomi a autorização para que ele cancelasse os 458 milhões destinados ao pagamento de precatórios da Polícia Rodoviária Federal, que haviam sido cancelados pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Depois, o eminente Relator fala que o documento do Dr. Geraldo Magela Quintão ainda não está transitado em julgado, porque depende de um agravo de instrumento.

Ocorre que o documento do Dr. Geraldo Quintão é do dia 28 de outubro, quando determina à Secretaria do Tesouro Nacional que efetue o pagamento, observando que ainda depende de um agravo de instrumento. Aqui em mão tenho uma certidão, datada do dia 13 de novembro, que diz: "... visto que os recursos interpostos contra a citada decisão" – processo número tal – "na sua totalidade foram improvidos pela superior instância". Então é precatório, não depende de julgamento.

Quando pedimos aqui 173 milhões para pagar cheque sem fundo da União a 10 mil policiais rodoviários federais, fazemos isso com responsabilidade. Não estamos tirando dinheiro do Exército nem da Aeronáutica.

Existe uma proposta nesta Comissão. Ainda existe a Comissão de Orçamento da União, embora pareça que não, porque quem manda nesta Comissão é o Executivo, e não o Legislativo, que conquistou a duras penas, na Constituição Federal, o direito de mexer no Orçamento da União.

Não estamos aqui para retirar dinheiro de ninguém, estamos aqui para diminuir o corte proposto pelo Executivo. O Executivo está propondo cortar 458 milhões da Polícia Rodoviária Federal. Queremos apenas que ele corte 293 milhões e deixe 173 milhões para pagar o pessoal.

Respeito muito o meu Líder, Relator Genésio Bernardino, mas faço um apelo a esta Casa: não queremos o corte de 458 milhões, queremos que o corte seja de apenas 293 milhões, para que 173 milhões possam saciar a fome por que passa a Polícia Rodoviária Federal.

Por isso, peço aos meus nobres pares que aprovem esses dois destaques, para que, dos 458 milhões que o Executivo propõe cortar, sejam cortados apenas 298 milhões, e fiquem 173 milhões para a Polícia Rodoviária Federal.

É essa a minha justificativa, eminente Presidente Lael Varella.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A Presidência comunica que, segundo a nossa assessoria técnica, nas emendas existe uma incorreção técnica.

Na Emenda nº 4, os recursos foram alocados erroneamente no Departamento de Polícia Rodoviária Federal e, na Emenda nº 5, erroneamente no Ministério da Justiça, quando deveriam estar alocados no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra, pela ordem o Deputado Basílio Villani.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Sr. Presidente, esta é uma casa política. Em razão de um erro técnico, às vezes podemos discutir e trocar idéias.

Faço um comunicado ao Plenário e peço a atenção do Deputado Gonzaga Patriota. Há sobre a mesa, no Congresso Nacional, um requerimento. Se não enviarmos para lá a matéria em dez minutos, praticamente só a votaremos na semana que vem, e temos grande interesse em que ela seja votada hoje.

Estou de pleno acordo com o pleito, estou de mãos dadas com a Polícia Rodoviária Federal – eles têm razão sim, absoluta razão –, mas alerto este Plenário para o fato de que devemos entrar em contato com o Waldemar Giomi e, num dos próximos PLs, ou num PL que estiver aqui, incluir e atender o mérito. O mérito não são os 450 milhões. Aproximadamente 170 milhões estariam suprindo o assunto.

Solicito que não se peça verificação de **quorum**. Aprovamos essa matéria e, dentro de três minutos, o mensageiro a leva para a Mesa do Congresso Nacional. Ela deverá ser votada dentro de dez minutos.

Eram essas as minhas observações. Assumo o compromisso de, em conjunto com os demais pares, resolver a situação da Polícia Rodoviária Federal, que tem mérito sim na questão.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado João Leão.

**O SR. DEPUTADO JOÃO LEÃO** – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, foi feito um acordo com o Deputado Gonzaga Patriota: S. Exª vai retirar as emendas a esse PL,e nós nos comprometemos a ir com S. Exª conversar diretamente com o Dr. Giomi. A informação que temos é de que desse PL nº 50 é possível que se tire alguma coisa, para atender às emendas do Deputado Gonzaga Patriota.

**(Não identificado)** – Entre mortos e feridos, salvaram-se todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado Gonzaga Patriota.

**O SR. DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA** – Sr. Presidente, o Deputado João Leão tem feito um esforço sobre-humano desde sua chegada aqui, bem como todos os Srs. Deputados, inclusive o Relator Genésio Bernardino. Eu não seria intransigente a ponto de pedir verificação de **quorum**, quando sei que este 1 bilhão e 700 milhões atenderá a todos os Ministérios e outros órgãos. Também atendo o apelo do Deputado Villani. Acho que devemos unir-nos e ir tanto à Secretaria do Tesouro Nacional, como à Secretaria de Orçamento da União, para encontrar verbas ou no orçamento do PL nº 50, ou de outra forma.

Dessa forma, com o compromisso do Deputado João Leão, Líder do PSDB nesta Casa, do Deputado Lael Varella e de tantos outros de solucionarmos o assunto, retiro os destaques.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Muito bem. Com a retirada, pelo autor, dos destaques, ficou aprovado o projeto.

**(Não identificado)** – Neste caso, não há mais o que votar. Já está aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Nada mais havendo a tratar e antes de encerrar esta reunião, convoco para terça-feira, dia 1º de dezembro, às 14 h, reunião para deliberarmos sobre créditos suplementares.

Está encerrada a reunião.

**Ata da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 1º e 2 de dezembro de 1998**

**QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA QÜINQUAGÉSIMA LEGISLATURA ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PúBLICOS E FISCALIZAÇÃO REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 1998**

Ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se ordinariamente a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no plenário 2, do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência do seu titular, Deputado Lael Varella, para apreciação das matérias constantes da *Pauta nº 16/98. Compareceram à reunião os membros* titulares, Deputados Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Anibal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Basílio Villani, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Chico Vigilante, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarrella, João Henrique, João Leão, João Ribeiro, José Priante, Lael Varella – Presidente, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Nélson Meurer, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Bernardo, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Ricardo Izar, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Werner Wanderer, Wilson Campos e Yeda Crusius; e Senadores Antônio Carlos Valadares, Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Édison Lobão, Elói Portela, Ernandes Amorim, Jefferson Péres – Terceiro Vice-Presidente, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Osmar Dias, Ramez Tebet, Romero Jucá e Sebastião Rocha; os membros suplentes, Deputados Augusto Viveiros, Barbosa Neto, Benedito de Lira, Fernando Ribas Carli, Marcus Vicente, Olávio Rocha, Pinheiro Landim e Udson Bandeira; e o Senador Jonas Pinheiro. Registrou-se o comparecimento dos parlamentares não integrantes da Comissão, Deputados Marcelo Teixeira, Maria Laura e Serafim Venzon. Foi registrada a ausência dos membros titulares, Deputados Iberê Ferreira, Jofran Frejat, José Carlos Aleluia, José Lourenço, Mauro Lopes, Neuto de Conto, Paes Landim, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Rodrigues Palma, Rogério Silva, Sérgio Arouca e Sérgio Guerra; Senadores Flaviano Melo, José Bianco, José Eduardo Dutra, Lúcio Alcântara, Ney Suassuna e Odacir Soares. **ABERTURA**: O Presidente declarou abertos os trabalhos, suspendendo-os em seguida, por não atender ao estipulado no art. 14 do Regimento Comum.

Às onze horas e quatro minutos do dia dois do mesmo mês, e havendo número regimental pra deliberação, o Presidente deu prosseguimento aos trabalhos. **EXPEDIENTE**: 1) Ofício nº 299, de 26 de novembro, enviado pelo Líder do PMDB no Senado, Senador Jáder Barbalho, indicando o senador Wellington Roberto como representante da Liderança na Comissão; 2) Expediente remetido pelo Líder do PSDB na Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves, indicando o Deputado Basílio Villani para o cargo de Segundo Vice-Presidente da Comissão. **ORDEM DO DIA**: O Presidente submeteu ao plenário a indicação do nome do Deputado Basílio Villani, feita pela Liderança do PSDB, para o cargo de Segundo Vice-Presidente. Em votação por aclamação, o nome do Deputado Basílio Villani foi aprovado por unanimidade, nas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para o cargo de Segundo Vice-Presidente da Comissão. O Presidente deu conhecimento aos presentes dos seguintes Requerimentos: 1) do Deputado Chico Vigilante, solicitando a inclusão do Relatório ao Projeto de Lei nº 67/98-CN na pauta da reunião; e 2) do Senador Bello Parga, solicitando a inclusão em extrapauta do Relatório ao Projeto de Lei nº 51/98-CN. O Presidente submeteu os requerimentos ao Plenário. Em votação em bloco, os requerimentos foram aprovados por unanimidade, nas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. EXTRAPAUTA. – Apresentação, discussão e votação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 67/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$44.000.000,00, para os fins que especifica". Relator: Deputado Chico Vigilante. Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. O Deputado Armando Abílio manifestou-se contrário e o Deputado Paulo Gouvêa, favoravelmente. Em votação, o Relatório foi aprovado contra o voto do Deputado Armando Abílio, na representação da Câma-

ra dos Deputados; e, por unanimidade, no Senado Federal. Em seguida, o Presidente deu conhecimento ao Plenário do Requerimento de autoria do Deputado Paulo Bernardo, solicitando a apreciação, em extrapauta, do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 71/98-CN. Em votação, o Requerimento foi aprovado por unanimidade, nas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. EXTRAPAUTA. – Apresentação, discussão e votação do Relatório ao Projeto de Lei nº 71/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Desporto, da Cultura e da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R$366.519.877,00 para os fins que especifica". Relator: Deputado Paulo Bernardo. Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. O relator apresentou o Relatório. O Presidente adiou a apreciação, por não haver consenso.

O Deputado João Leão apresentou requerimento, para apreciação em extrapauta, do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 52/98-CN. O Presidente submeteu ao Plenário. Em votação, o Requerimento foi aprovado por unanimidade, nas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. PAUTA nº 16/98. Apresentação, discussão e votação dos Relatórios apresentados aos seguintes Projetos de Lei: Item 5 – Projeto de Lei nº 55/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, crédito especial até o limite de R$122.880.000,00, para os fins que especifica". Relator: Senador Sebastião Rocha. Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. O Senador apresentou o Relatório e, tendo finalizado, iniciou-se o debate. Não havendo concordância. o Deputado João Fassarella sugeriu o adiamento da apreciação do Relatório, obtendo acatamento da Presidência. Item 2 (Remanescente da Pauta nº 15/98). 2) Projeto de Lei nº 46/98-CN "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R$1.089.148,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento". Relator: Deputado Francisco Dornelles.

Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. Em virtude da ausência do relator, foi designado o Deputado Márcio Reinaldo Moreira como relator **ad hoc**. O Relatório foi apresentado. Não houve discussão. Em votação, o Relatório foi aprovado por unanimidade, nas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Item 3 – Projeto de Lei nº 40/98-CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais do setor elétrico, crédito suplementar até o limite de R$451.391.909,00, para os fins que especifica". Relator: Deputado Darcísio Perondi. Voto: favorável, nos termos propostos no Substitutivo. Tendo em vista a ausência do relator, o Deputado João Leão foi designado relator **ad hoc**. O Relatório foi apresentado. Não houve discussão. Em votação, o Relatório foi apresentado. Não houve discussão. em votação, o Relatório foi aprovado por unanimidade, nas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Item 4 – Projeto de Lei nº 47/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R$350.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento". Relator: Deputado Airton Dipp.

Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. Ausente o relator, o Deputado Giovanni Queiroz foi designado relator **ad hoc**. O Deputado João Coser fez suas considerações. Encerrado o debate, o Relatório foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade, nas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. EXTRAPAUTA. 1) Projeto de Lei nº 52/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$6.401.594,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento". Relator: Deputado João Leão. Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. O relator fez a apresentação. Não houve debate. Em votação, o Relatório foi aprovado por unanimidade, nas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Em seguida, o Deputado Luís Barbosa apresentou Requerimento solicitando a apreciação, em extrapauta, do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 74/98-CN. Em votação, o Requerimento foi aprovado por unanimidade, nas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. 2) Projeto de lei nº 74/98-CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor do Banco do Brasil S.A. crédito especial até o limite de R$515.300,00, para os fins que especifica". "Relator: Deputado Luís Barbosa. Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. O relator fez a leitura do Relatório. Não houve debate. Em Votação, o Relatório foi aprovado por unanimidade, nas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A De-

putada Lídia Quinan apresentou Requerimento para apreciação em extrapauta, do Relatório ao Projeto de Lei nº 70/98-CN, que, submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, nas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. – Apresentação, discussão e votação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 70/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Desporto e da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R$43.182.907,00, para os fins que especifica". Relatora: Deputada Lídia Quinan.

Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. A relatora fez a leitura do Relatório. O Deputado Paulo Mourão discutiu a matéria. Tendo encerrado o debate, o Relatório foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade, nas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Projeto de Lei nº 51/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de R$8.584.366,00, para os fins que especifica". Relator: Senador Bello Parga. Voto: favorável, nos termos propostos no Projeto. O relator apresentou Relatório e debateram a matéria os Deputados João Fassarella, João Coser, Giovanni Queiroz e o Senador Carlos Patrocínio. Em votação, o Relatório foi aprovado contra os votos dos Deputados João Fassarella, João Coser e Giovanni Queiroz, na representação da Câmara dos Deputados; e, por unanimidade, no Senado Federal. A seguir, o Presidente solicitou aos relatores que entregassem os Relatórios aos projetos de lei de crédito adicionais em tempo hábil para elaboração da pauta. **ENCERRAMENTO**: Às treze horas e dez minutos, o Presidente encerrou a reunião, convocando os membros para a Oitava Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 8 de dezembro, às dez horas.

Para constar, eu, Myrna Lopes Pereira, Secretária, lavrei a presente Ata, que, após a sua aprovação, será assinada pelo Presidente e encaminhada para publicação o **Diário do Congresso Nacional** – Sessão Conjunta. Os trabalhos foram gravados e, após traduzidos, integrarão esta Ata. Deputado Lael Varella. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Havendo número regimental para a abertura da sessão, declaro aberta a sétima reunião ordinária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Como até o momento não há **quorum** para deliberação, declaro suspensa a presente reunião, antes convocando outra para amanhã, quarta-feira, às 10h.

Está suspensa a reunião.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Havendo número regimental, declaro reaberta a sétima reunião ordinária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, destinada à apreciação dos Projetos de Lei nºs 32 (remanescente da Pauta nº 14/98); 46 (remanescente da Pauta nº 15/98); 40, 47, 55, 64, cujos relatórios constam da Pauta nº 16/98.

Expediente:

Acuso o recebimento dos seguintes expedientes:

1) Ofício nº 299, de 26 de novembro, enviado pelo Líder do PMDB no Senado, Senador Jáder Barbalho, indicando o Senador Wellington Roberto como representante da Liderança na Comissão;

2) Expediente remetido pelo Líder do PSDB na Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves, indicando o Deputado Basílio Villani para o cargo de 2º Vice-Presidente desta Comissão.

Ordem do Dia.

Antes de darmos início à apreciação das matérias constantes da Pauta nº 16/98, vou passar à eleição para o cargo de 2º Vice-Presidente, conforme o expediente enviado pela Liderança do PSDB.

Em votação o nome do Deputado Basílio Villani para o cargo de 2º Vice-Presidente desta Comissão, na representação da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o nome do Deputado Basílio Villani para o cargo de 2º Vice-Presidente desta Comissão, na representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Está eleito, por aclamação, o Deputado Basílio Villani para o cargo de 2º Vice-Presidente desta Comissão.

Pauta nº 16/98. Apresentação, discussão e votação dos relatórios apresentados aos seguintes projetos de lei:

1) Projeto de Lei nº 32/98 do Congresso Nacional (remanescente da Pauta nº 14/98). "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito especial até o limite de R$155.786.645,00, para os fins que especifica."

Relator: Senador Lúcio Alcântara. Não estando S. Exª presente, deixamos para o final da pauta.

O Projeto de Lei nº 46/98 tem como Relator o Deputado Francisco Dornelles, que está relatando em outra Comissão. Vamos deixar também para o fim da pauta.

Os Relatores de todos os projetos que estão na pauta não estão presentes, mas tenho um requerimento de extrapauta. Vamos ver se podemos entrar em entendimento para votá-lo.

Sr. Presidente, requeiro, nos termos do Regimento, a inclusão do Projeto de Lei nº 67/98 na pauta da reunião do dia 2-12-98, Brasília, 2-12-98.

Deputado Chico Vigilante, Relator.

Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem V. Exª a palavra.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Não deveríamos então pôr em votação todos os extrapauta? Porque se votássemos todos, em bloco, entrariam todos, e, à medida que os Relatores fossem chegando, já estariam aprovados e eles então fariam o relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Mas não temos requerimento solicitando isso e não podemos votar. Só temos um requerimento...

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Existe o requerimento verbal formulado pela minha pessoa: estou propondo que se vote em bloco os quatro extrapauta. É um requerimento verbal.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Eu só posso submeter à votação o que tem requerimento escrito. Há mais um requerimento:

Requeiro, nos termos regimentais, a inclusão na extrapauta da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a votação do PL nº 51/98, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de R$8.584.366,00, para os fins que especifica.

Sala das Comissões, Senador Bello Parga.

Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Em votação no Senado Federal. Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado.

Com a aprovação do requerimento, a apresentação, discussão e votação do relatório apresentado ao seguinte projeto de lei: Projeto de Lei nº 67/98 do Congresso Nacional, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R$44.000.000,00, para os fins que especifica". Relator, Deputado Chico Vigilante. Voto: favorável, nos termos propostos no projeto.

Com a palavra o Relator, para ler o seu relatório.

**O SR. DEPUTADO CHICO VIGILANTE** – Relatório.

O Exmº Sr. Presidente da República, nos termos do art. 61, inciso I, alínea **b**, da Constituição Federal, e por meio da Mensagem nº 786, de 1998, da Constituição, nº 1.367 na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de 44 milhões de reais para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos nº 276, de 10 de novembro de 1998, do Sr. Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, que acompanha a proposição, informa que o crédito suplementar, no valor de 44 milhões de reais, em favor da Fundação Universidade de Brasília, visa atender ao aumento de despesa relacionado ao pagamento de pessoal da instituição, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, assim como a saldar dívidas relativas aos exercícios anteriores, mediante a incorporação de excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadado e remanejamento da dotação no âmbito do órgão.

Esclarece ainda a exposição de motivos que o remanejamento proposto não acarretará prejuízos da execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foi decidido com base em projeção de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

A proposição informa que os recursos necessários são decorrentes da incorporação do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados no valor de R$27.481.446,00 e do cancelamento parcial da dotação do órgão, no valor de R$16.554.000,00. Lida na sessão conjunta de 11 de novembro de 1998, a mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos,

Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde foi aberto um prazo para a apresentação de emendas – de acordo com o art. 166, § 2º da Constituição –, de 17 a 24 de novembro de 1998, designando este parlamentar para relatar matéria na forma regimental.

Emendas. Ao Projeto de Lei nº 67/98 foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Deputado Efraim Morais, pretendendo suprimir o cancelamento compensatório oferecido na programação da Universidade Federal da Paraíba. Funcional, pragmático, cumprimento de sentença judicial não transitada em julgado. R$16.518.554,00, bem como reduzir a igual valor a suplementação do programa de trabalho, coordenação e manutenção do ensino da Fundação Universidade de Brasília, destinado ao pagamento de pessoal e encargos sociais.

Voto do Relator. O exame da proposição quanto a sua compatibilidade com o Plano Plurianual mostra que essa se ajusta ao estabelecido pelo Plano. Quanto à conformidade com a disposição da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 1998, a percepção deste Relator é de que as modificações pretendidas por esse critério adicional não contrariam as vedações expressas em tal lei. Constatou-se igualmente que a proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto nº 67/98, na forma proposta pelo Poder Executivo e pela rejeição, no mérito, da emenda apresentada.

O nosso voto é pela aprovação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Para discutir, concedo a palavra ao Deputado Armando Abílio.

**O SR. DEPUTADO ARMANDO ABÍLIO** – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, apesar de toda a estima e admiração que tenho pelo Deputado Chico Vigilante, não concordo, sinceramente com o seu relatório, uma vez que cancelou os recursos da Universidade da Paraíba, inclusive para fazer pagamentos de precatórios em função exatamente de uma suplementação da Universidade de Brasília. Em função disso, eu não concordo. Sinceramente, não concordo com o relatório, nem com o voto do Relator.

**O SR. DEPUTADO CHICO VIGILANTE** – Sr. Presidente, peço a palavra para esclarecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem a palavra o Relator.

**O SR. DEPUTADO CHICO VIGILANTE** – Na verdade, nobre Deputado Armando Abílio, não estou cancelando recursos da Universidade da Paraíba; estou-me posicionando pelo projeto original do Poder Executivo, que cancela esses recursos, já que as ações da Universidade da Paraíba ainda não transitaram em julgado. E, assim, o Poder Executivo não tem como executar o Orçamento, uma vez que as ações ainda não transitaram em julgado.

Portanto, eu me posicionei contrário à emenda do Deputado Efraim Morais, que contrariava o projeto original do Poder Executivo; estou-me posicionando pelo projeto do Poder Executivo, sem a emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Para discutir, tem a palavra o Deputado Paulo Gouvêa.

**O SR. DEPUTADO PAULO GOUVÊA** – Sr. Presidente, eu, com a amizade e respeito que tenho pelo Deputado Armando Abílio, também gostaria de, nesta minha intervenção, pedir licença para discordar de sua observação. Acho que, realmente, o Deputado Armando Abílio, na sua vontade perfeitamente compreensível de defender o Estado da Paraíba em todas as circunstâncias – e esse é o seu papel de Deputado atuante nesta Casa –, acabou extrapolando um pouco e indevidamente – eu acho –, culpando o Relator, Deputado Chico Vigilante, pela supressão daqueles recursos que estavam previstos originalmente no Orçamento para a Universidade Federal da Paraíba. Na verdade, o Deputado Chico Vigilante – ouvi com atenção, sua manifestação foi clara – não alterou em nada o projeto enviado pelo Poder Executivo. E, é claro que o Poder Executivo deve ter tido as suas razões. E acho que o fato de as ações não terem transitado em julgado é uma razão suficiente para a supressão desses recursos.

Então, acho que nessas circunstâncias, Deputado Armando Abílio, nós temos realmente de concordar com o relatório do Deputado Chico Vigilante e acatar a sua alteração. S. Exª não apresentou emenda alguma, não fez substitutivo; simplesmente acatou a mensagem enviada pelo Poder Executivo. Então, é a favor do relatório do Deputado Chico Vigilante que eu me posiciono, e peço à nossa bancada do PFL a compreensão para votar a favor desse relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o relatório na representação da Câmara dos Deputados.

Os Sr. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Deputado Armando Abílio.

Em votação na representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam o relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Temos ainda o Projeto de Lei nº 51/98, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de R$8.584.366,00 para os fins que especifica". O Relator é o Senador Bello Parga.

Se essa matéria não for polêmica, pergunto ao Plenário se posso passar à votação e indicar um outro Relator.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, tenho questionamentos em relação à matéria, que carcela recursos do Pronaf e não tem a nossa concordância.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Vamos aguardar o Relator.

Em votação requerimento do Deputado Paulo Bernardo.

Requeiro, nos temos regimentais, a inclusão do Projeto de Lei nº 71/98, do Congresso Nacional, na pauta da reunião do dia 2 de dezembro de 1998.

Brasília, 2-12-98.

Deputado Paulo Bernardo.

Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação na representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A pauta desta reunião é imensa, mas não há um Relator em plenário.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Sr. Presidente, para ganharmos tempo, como a pauta foi aprovada e o Relator, Deputado Paulo Bernardo, está aqui, poderíamos iniciar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Sr. Deputado Chico Vigilante.

**O SR. DEPUTADO CHICO VIGILANTE** – Sr. Presidente, sugiro a V. Exª que nomeie Relatores entre os Deputados que estão no plenário para fazer a leitura dos relatórios. Assim poderemos votar. Geralmente fazemos isso em outras Comissões.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Essa prática sempre foi adotada, Deputado Chico Vigilante. O problema é que, como ocorreu há pouco com o Deputado João Fassarella, pode aparecer algo para se discutir sobre o projeto que submeti ao Plenário. Então, vai-se criar uma polêmica.

**O SR. DEPUTADO PAULO GOUVÊA** – Sim, Sr. Presidente, mas isso se aplicava apenas a um dos casos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Prefiro aguardar.

**O SR. DEPUTADO PAULO GOUVÊA** – Em outros casos, certamente o Deputado João Fassarella não apresentará objeção.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Vou fazer uma triagem dos projetos, e, se V. Exªs concordarem, vamos votá-los.

Deputado João Fassarella, estou pedindo que V. Exªs façam uma triagem para sabermos quais projetos são polêmicos. Caso contrário, indicaria um Relator **ad hoc.**

**O SR. DEPUTADO PAULO GOUVÊA** – Sr. Presidente, sugiro que o relatório do Deputado Paulo Bernardo seja lido. Parece-me que há consenso em relação ao relatório de S. Exª. Podemos começar por ele.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Senhores, parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n° 71, de 1998-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Desporto, da Cultura e da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R$366.519.877,00, para os fins que especifica".

Com a palavra o Deputado Paulo Bernardo para fazer a leitura do seu relatório.

**O SR. DEPUTADO PAULO BERNARDO** – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, o Exmo Sr. Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea **b**, da Constituição Federal, e por meio da Mensagem nº 790, de 1998, do Congresso Nacional, nº 1.369/98, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Desporto, da Cultura e da Previdência e Assistência Social, crédito suple-

mentar no valor global de R$366.519.877,00, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos nº 279, de 10 de novembro, do Sr. Ministro de Estado do Orçamento, que acompanha a proposição, informa que o crédito suplementar em favor dos Ministérios da Educação e do Desporto, da Cultura e da Previdência e Assistência Social, no valor de R$366.519.877,00, sendo que R$331.276.417,00 são decorrentes de remanejamento de dotações e R$35.243.460,00 decorrentes de excesso de recursos diretamente arrecadados.

Esclarece, ainda, a exposição de motivos, que o remanejamento proposto para o Ministério da Educação e do Desporto, no valor de R$266.709.553,00,...

**O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ** – Sr. Presidente, desculpe-me por interromper o Relator Paulo Bernardo, nosso amigo e companheiro de muito tempo, mas não há cópia desse projeto de lei para acompanhar. Ele não foi distribuído.

Desculpe-me, Sr. Presidente, ele acabou de chegar.

**O SR. DEPUTADO PAULO BERNARDO** – ...visa ajustar as dotações de custeio e investimento das atividades relacionadas à manutenção, ao funcionamento e à modernização de diversas unidades orçamentárias do órgão. Salienta que tal remanejamento proporcionará o atendimento de programas prioritários, tais como: complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF; alimentação escolar e apoio institucional aos programas de pós-graduação. Observando que para o Programa de Alimentação Escolar serão utilizados os recursos originários da reserva de contingência no valor de R$152.708.631,00.

Já os recursos originários do excesso de arrecadação de diversas unidades orçamentárias do Ministério da Educação e do Desporto, no valor de R$33.766.166,00, têm a finalidade de incrementar suas ações, mediante o atendimento de despesas relacionadas com as atividades de coordenação e manutenção do ensino, coordenação e manutenção da pesquisa, avaliação de instituições para residência médica, desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e cultura, preservação, produção e dinamização da cultura, apoio institucional aos programas de pós-graduação, manutenção de hospitais de ensino, coordenação e manutenção geral e contribuição para formação do patrimônio do servidor público.

Para o Ministério da Cultura, a suplementação solicitada no valor de R$1.477.294,00 visa permitir a cobertura de despesas relativas às atividades de coordenação e manutenção geral, preservação e difusão de museus e casas históricas e promoção e incentivos às artes e à cultura, as quais serão atendidas à conta da incorporação ao Orçamento vigente do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados em favor da Fundação Casa de Rui Barbosa, do Instituto Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e da Fundação Nacional de Artes.

Quanto ao Ministério da Previdência e Assistência Social, a suplementação no valor de R$64.566.864,00 é destinada a adequar o orçamento vigente para assegurar a continuidade do pagamento de benefícios da Previdência Social em cumprimento ao disposto no art. 201 da Constituição Federal.

A mensagem, ao final, ainda ressalta que os remanejamentos propostos não acarretarão prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades e dispêndio até o final do presente exercício.

Lida na sessão conjunta de 11 de novembro de 1998, a mensagem foi remetida à Comissão, onde foi aberto prazo para apresentação de emendas, de acordo com o art. 166 da Constituição, de 17 a 24 de novembro de 1998 e designado este Parlamentar para relatar a matéria na forma regimental.

Emendas.

Ao Projeto de Lei nº 71/98 foram apresentadas cinco emendas, de nºs 71-01 a 71-05, de autoria dos Deputados Rogério Silva e Confúcio Moura, pretendendo incluir novas programações na lei orçamentária vigente.

Voto.

O exame da proposição quanto à sua compatibilidade com o plano plurianual mostra que esta se ajusta ao estabelecido pelo plano. Quanto à conformidade com as disposições da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, LDO, a percepção deste Relator é que as modificações pretendidas por este crédito adicional não contrariam as vedações expressas em tal lei.

Constatou-se igualmente que a proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Pelo exposto, somos pela aprovação do projeto de lei, na forma do projeto apresentado pelo Poder Executivo.

Nos termos do art. 9º, alínea **q**, do Regulamento Interno da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, estamos indicando ao Presidente da Comissão, para inadmissibilidade, as emendas apresentadas – de nºs 1 a 5 –, por contrariarem o art. 47, inciso I, alínea **a**, do mesmo Regulamento.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 1998.

É o relatório e o voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Declaramos inadmitidas as emendas indicadas pelo Relator.

Em discussão o projeto.

Com a palavra o Deputado Giovanni Queiroz.

**O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ** – Sr. Presidente, confio muito no Relator, mas quero conhecer a proposta do Governo, porque só recebi o relatório. Mais nada. Não tenho dados que me informem onde houve cancelamento, qual é o volume de recursos das diversas unidades orçamentárias que pretendem gastar o recurso. Quero mais informações.

O Deputado Paulo Bernardo leu o relatório sobre o projeto, está-me entregando agora, mas não dá tempo de avaliar.

**O SR. DEPUTADO PAULO BERNARDO** – Sr. Presidente, o Deputado Giovanni Queiroz está ponderando com razão. S. Exª não tomou conhecimento do projeto. Na verdade, o projeto não foi distribuído durante a reunião, mas está à disposição de todos. De qualquer forma, acho fundamental que o Deputado examine. Se V. Exª concordar, poderia ser dado o tempo que o Deputado Giovanni Queiroz julgue necessário para examinar o projeto antes de continuarmos a discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Quero lembrar ao Deputado Giovanni Queiroz que consultei o Plenário sobre a possibilidade de colocar o requerimento em votação. O requerimento foi aprovado e passei à votação. Todos já sabiam que não havia sido distribuído em virtude das urgências que há.

**O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ** – Sr. Presidente, essa matéria não foi colocada em votação. Pensei que a matéria estivesse aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Fizemos isso para adiantar, porque esse projeto não era polêmico.

**O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ** – Não sei se era polêmico, ninguém conhecia o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Cedo algum tempo a V. Exª Volto ao item 16 da pauta.

**O SR. DEPUTADO JOÃO LEÃO** – Sr. Presidente, pela ordem.

Sr. Presidente, atendendo a pedido de membros da Casa, fui Relator do Projeto de Lei nº 52 e gostaria de fazer um requerimento para que ele entrasse na pauta desta reunião, se V. Exª permitir.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – V. Exª pode encaminhar o requerimento à Mesa.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem V. Exª a palavra.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, foi-nos solicitado que informássemos à Mesa projetos em torno dos quais haveria consenso de nossa parte para que pudesse ser indicado pelo Plenário outro Relator na ausência do anteriormente designado.

Temos, é a nossa concordância, na Pauta 16, os Projetos de Lei nºs 46, 40 e 47, e, na extrapauta, os de nºs 52, 74 e 67.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A Presidência agradece a V. Exª.

Deputado Paulo Gouvêa, há consenso do Plenário para esses projetos que o Deputado João Fassarella acabou de citar?

**O SR. DEPUTADO PAULO GOUVÊA** – Sim, quanto a esses, há consenso. Lamento que o mesmo não aconteça em relação a outros projetos importantes. Sobre isso gostaria de saber qual é o procedimento da Mesa.

Estou até estranhando que o Deputado João Fassarella não tenha incluído o Projeto de Lei nº 55, por exemplo, que atende a suplementação para as ações de reforma agrária por meio do chamado Banco de Terra. Gostaria de saber qual será o procedimento da Mesa, já que, inclusive, o Relator se encontra presente, o Senador Bello Parga.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado João Fassarella.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, são projetos em torno dos quais temos divergências. Não abre o processo a debate e não vai ter o nosso de acordo. No momento da discussão, apresentaremos o nosso ponto de vista.

**O SR. DEPUTADO PAULO GOUVÊA** – Sr. Presidente, neste caso, como está presente o próprio Relator, Senador Bello Parga, peço que V. Exª dê prioridade ao Projeto de Lei nº 55, que está na

pauta. Não é extrapauta, está na Pauta nº 16; é o Item nº 5.

**O SR. DEPUTADO PAULO BERNARDO** – O Relator é o Senador Sebastião Rocha.

**O SR. DEPUTADO PAULO GOUVÊA** – Desculpe, estou fazendo confusão. O Relator é o Senador Sebastião Rocha, que, aliás, está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Item 5 da Pauta nº 16.

Projeto de Lei nº 55/98, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do gabinete do Ministério Extraordinário de Política Fundiária, crédito especial até o limite de R$122.880.000,00, para os fins que especifica".

Relator: Senador Sebastião Rocha.

Voto: favorável, nos termos propostos do projeto.

Com a palavra o Relator para fazer a apresentação do seu relatório.

**O SR. SENADOR SEBASTIÃO ROCHA** – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, o Presidente da República, no exercício da competência outorgada pelo art. 61, **caput**, da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, mediante a Mensagem nº 774, de 1998, do Congresso Nacional, nº 1.355/98, na origem, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, o Banco da Terra, crédito especial até o limite de R$122.880.000,00, para atender a programação constante em seu Anexo I.

O crédito especial em apreço objetiva incorporar ao orçamento vigente, Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, recursos para financiamento de programas de reordenação fundiária e de assentamento rural, beneficiando trabalhadores rurais, não proprietários, e agricultores, proprietários de imóveis, cujas áreas sejam insuficientes para gerar renda capaz de lhes propiciar o sustento e o de suas famílias.

Os recursos necessários à cobertura das despesas são provenientes das contas de depósitos, cujos cadastros não foram objeto de atualização, de acordo com o disposto na Lei nº 9.526, de 8 de dezembro de 1997.

Outrossim, o Ministério do Planejamento e Orçamento informa na mensagem que apresenta este projeto de lei que, com a prorrogação do prazo para 31 de dezembro de 1998, relativo à reclamação junto às instituições financeiras, conforme determina a Medida Provisória nº 1.711-3, de 5 de novembro de 1998, parte dos valores recolhidos foi provisionada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, para uma possível devolução.

Emendas.

Ao projeto foram apresentadas quinze emendas. Em que pese o evidente mérito dessas proposições, esta relatoria não tem como atendê-las por se tratar de relevante projeto nacional na área da reforma agrária, não sendo oportuno emendas que particularizam a aplicação dos recursos em Estados ou Municípios. Recomendamos que tais emendas sejam oportunamente propostas à programação de gastos do Orçamento de 1999.

Análise.

Em conformidade com o § 1º do art. 166 da Carta Magna, cabe a esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização examinar e emitir parecer aos projetos relativos aos créditos adicionais.

A proposição encontra respaldo na Constituição, no inciso V do art. 67, que determina que a abertura de crédito especial requer autorização legislativa, indicação dos recursos correspondentes. Desta forma, o crédito está alicerçado na legislação vigente, especialmente nos mandamentos da Lei nº 4.320/64 e está compatível com as prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 98.

Voto.

Diante do exposto, tendo em vista a constitucionalidade, juridicidade, mérito e técnica legislativa da proposição, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 55, de 1998, e rejeição das emendas apresentadas.

É o relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A matéria está em discussão.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem V. Exª a palavra.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, as nossas divergências em relação a este projeto vêm da época da discussão e votação do projeto de lei que criou o Banco da Terra. Não que venhamos a ser contrários ao processo de desapropriação de terras, porque esse é o procedimento constitucional estabelecido para a realização da reforma agrária. Além desse processo, que teria que ser o básico, teria que ser o fundamental, o primeiro a ser feito, paralelamente a ele, para agricultores de melhor poder aquisitivo, que tivessem condições de comprar a terra em condições até facilita-

das, que tivessem também essa outra opção. O problema é que, embutido no projeto de lei que criou o Banco da Terra, e até aqui no próprio texto da lei, na realidade, se criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária. Está-se deixando de lado o procedimento constitucional para a realização da reforma agrária, que é, inclusive, mais vantajoso para a União, porque permite o pagamento da terra nua em TDA, de longo prazo, obrigando a União a pagar apenas à vista a benfeitoria. Quer dizer, querem substituir esse processo constitucional, que tem como finalidade, inclusive, apenar a terra improdutiva, por um processo de aquisição de terras. De um lado, passa a União a ter que pagar à vista as áreas que lhes são oferecidas, e para o assentado, o agricultor que vai ser o beneficiário do processo, ao invés de ele receber a terra, vai passar a ter que arcar com o ônus da aquisição, pagando-a à União.

Esse processo acaba apenando o assentado, atribuindo-lhe um ônus maior, excluindo, portanto, do processo, a parcela dos agricultores, os trabalhadores rurais mais empobrecidos.

Se hoje, com a entrega da terra, com o Procera, com o financiamento para que esses assentados iniciem um processo de produção, acrescentarmos a esse processo ainda a obrigação de pagamento da terra, estaremos dificultando e excluindo do processo de reforma agrária a parcela mais empobrecida dos agricultores e dos trabalhadores rurais.

Como vemos que este processo não é um complemento à política de reforma agrária, mas exatamente a substituição da política de desapropriações, essa é que é a lógica do processo, nós somos contrários ao processo. Poder-se-ia até admitir que esses recursos arrecadados pelas contas que não foram recadastrados e que uma parcela deles fosse até para o Fundo da Terra, mas que uma parcela fosse para as desapropriações, cumprindo o processo de reforma agrária estabelecido pela Constituição. Assim, poderíamos atender a parcela dos agricultores mais empobrecidos, que seria onerada pelo processo do Banco da Terra e existiria uma parcela de recursos também para o Fundo da Terra.

Este é o nosso ponto de vista e as razões da nossa discordância em relação ao crédito especial que está sendo solicitado.

**O SR. DEPUTADO HUGO BIEHL** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Pela ordem, concedo a palavra ao Deputado Giovanni Queiroz, que havia se inscrito primeiro.

**O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ** – Sr. Presidente, sempre concordo com o Deputado João Fassarella, porque acho que S. Exª é um dos Parlamentares mais atentos e mais cuidadosos no zelo da aplicação dos recursos públicos, mas, neste caso, discordo de S. Exª Entendo que o Banco da Terra, sem dúvida nenhuma, é um instrumento que vem alavancar o processo de reforma agrária no nosso País. Quando o Ministro e o Governo propuseram a criação do Banco da Terra, por meio de projeto de lei, já tínhamos discordado. Isso aconteceu no encaminhamento da votação em plenário, da posição do PT. O nosso entendimento é que seria mais um instrumento. Eu, que moro numa região de intenso conflito agrário, violento conflito agrário, e agora já amenizado, faço essa ressalva. Tenho sido um crítico áspero das ações do Governo, mas devo ressaltar que, no sul do Pará, a ação do Ministro da Reforma Agrária tem sido profícua, tem dado resultado. Daí o meu entendimento de que precisávamos já ter arranjado recursos para o Banço da Terra para que pudesse atuar no financiamento da aquisição da terra pelo trabalhador rural nas periferias das grandes cidades ou dos pequenos centros urbanos, onde não é possível, digamos, a desapropriação propriamente dita, que é um instrumento primeiro da reforma agrária; então, que pudesse o Banco da Terra financiar aquele que ali está se instalando, comprando a terra barata, pudesse alavancar um processo de produção e de sustento da sua família.

O Relator, Senador Sebastião Rocha, nosso companheiro de partido, do Amapá, está no Congresso Nacional dando a sua contribuição, tentando alavancar o Banco da Terra e estimular a produção agrícola e a reforma agrária.

Por isso o PDT encaminha favoravelmente, discordando do Deputado João Fassarella, que tanto respeito, mas que neste caso específico entende que devemos caminhar no sentido da aprovação desse projeto de lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado Hugo Biehl para discutir a matéria.

**O SR. DEPUTADO HUGO BIEHL** – Sr. Presidente, quero apenas complementar em parte as palavras do Deputado Giovanni Queiroz, que são bastante esclarecedoras quanto aos propósitos do Banco da Terra, e também fazer um apelo ao Deputado João Fassarella e dizer que há realmente um pequeno equívoco na sua forma de interpretação do papel do Banco da Terra. Na verdade, é um fundo para o financiamento de terra para produtores, quer de

modo individual, quer de forma associativa, por intermédio de uma associação, uma pequena cooperativa, e assim por diante.

Em segundo lugar, o financiamento será destinado à compra da terra e também às benfeitorias para a moradia, instrumentos também de processamento e transformação da produção. Qual é o objetivo? Fazer com que definitivamente o assentado possa, por meios complementares, ter renda agregada ao seu produto para que ele possa viabilizar-se economicamente.

Outro ponto que faço questão de aqui esclarecer, também como um dos autores dessa proposta, ao lado do Senador Esperidião Amin, porque o projeto foi apresentado simultaneamente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, a redação é a mesma, é que essa é uma proposta alternativa. O apelo que deixo a todos os membros desta Comissão é que compreendam que ela não substitui o dispositivo constitucional relativo ao procedimento tradicional.

Deputado João Fassarella, é apenas uma alternativa, portanto, opção de quem quiser caminhar por essa estrada, escolher esse caminho.

O procedimento normal, previsto na Constituição Federal, de desapropriação de assentamentos continuará funcionando exatamente como está, de preferência com mais recursos. Isso é apenas uma alternativa, que não substitui e nem exclui a outra sistemática. Repito: ela é opcional, portanto, não exclui.

Por isso, a exemplo do Deputado Giovanni Queiroz, quero associar-me ao apelo aos senhores membros desta Comissão para que seja dada oportunidade a tantos agricultores interessados nessa alternativa.

Nesse momento também congratulo o Senador Sebastião Rocha pelo parecer – realmente, ele é bastante preciso –, em que enaltece a importância de termos esse instrumento para os produtores em todo o Brasil.

**O SR. SENADOR SEBASTIÃO ROCHA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem V. Exª a palavra.

**O SR. SENADOR SEBASTIÃO ROCHA** – Sr. Presidente, o Senado Federal encontra-se em processo de votação nominal do último item da pauta. Preciso votar. Se não o fizer, vou levar falta. Retorno imediatamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tenho a impressão de que V. Exª pode ir votar, nós o aguardaremos. Além do mais, o Deputado Hugo Biehl aqui está e poderá fazer esclarecimentos, porque conhece bem a matéria.

**O SR. SENADOR SEBASTIÃO ROCHA** – Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado Paulo Mourão, para discutir a matéria.

**O SR. DEPUTADO PAULO MOURÃO** – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, associo-me ao pensamento e à exposição feita – muito bem colocada – sobre um dos criadores desse novo sistema alternativo de aquisição de terras: o Banco da Terra.

Isso é democratizar o acesso à terra; é dar oportunidade ao produtor, ao trabalhador rural, ao pequeno proprietário e mesmo ao não-proprietário de adquirir terra, de aumentar o seu quinhão de terra, para que dele possa tirar renda, a fim de criar a sua família.

Na verdade, o processo de reforma agrária terá continuidade, conforme disse o Deputado João Fassarella, com muita propriedade. Entretanto – e nisso temos que discordar da preocupação do nobre deputado –, não há substituição da forma de compra de terras pela desapropriação de terras pagas com TDA.

Temos de parabenizar o Ministro Raul Jungmann por essa inovação, por democratizar o acesso de trabalhadores individuais à terra, por facilitar a formação de pequenas cooperativas, os financiamentos a investimentos. Com certeza, isso vem inovar a participação do trabalhador rural no processo produtivo, incentivar a produção.

Sr. Presidente, temos que nos associar ao pensamento dos Deputados Hugo Biehl e Giovanni Queiroz e dar apoio ao parecer do Relator, Senador Sebastião Rocha. Pela aprovação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado Paulo Gouvêa, para discutir a matéria.

**O SR. DEPUTADO PAULO GOUVÊA** – Sr. Presidente, Sr. Deputado João Fassarella, a quem me dirijo de forma especial, quero dizer, de maneira pragmática, como costumo encarar todos os assuntos nesta Casa, que o mérito do projeto de lei que criou o chamado Banco da Terra não está em discussão agora nesta Comissão; já foi discutido, é lei aprovada. Não estamos mais discutindo se o Banco da Terra é uma solução boa, se tem problemas. Já tivemos essa oportunidade, e o Congresso Nacional, por sua vontade soberana, decidiu o assunto. Quer

dizer, o mérito intrínseco da questão já está resolvido; é um assunto superado.

O que estamos fazendo é, em obediência ao fato de que o Congresso Nacional já resolveu o assunto e o fundo já está criado, alocar recursos no fundo. Nada mais do que isso. Não vamos, agora, voltar a uma discussão que não cabe à Comissão de Orçamento, qual seja o mérito daquele projeto de lei aprovado.

Quanto à forma de alocar recursos, nada mais justo, nada mais engenhoso e inventivo do que utilizar recursos não-orçamentários, provenientes de contas que não foram cadastradas em tempo hábil e que poderiam ter outra destinação ou simplesmente cair na vala comum do Tesouro ou de qualquer outro lugar. Mas eles tiveram essa destinação nobre: ser alocados no Banco da Terra, que resolvemos criar, por vontade do Congresso Nacional.

Era apenas essa a observação.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado João Coser, para discutir a matéria.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sr. Presidente, acho importante que mesmo os que fazem a defesa do projeto entendam que existe uma inversão, se não de valores, pelo menos de prioridade por parte do Governo Federal.

Percebemos, pelos cortes no Orçamento de 1999, que o Executivo faz, no Ministério da Reforma Agrária, mais de 57% de redução. E uma das áreas extremamente atingidas é justamente a de reforma agrária. Portanto, vamos ter mais sem-terra debaixo de lona e menos gente sendo assentada, logo, menos apoio para a reforma agrária.

É prioridade – e isso é uma indicação constitucional – que o processo de acesso à terra se dê pelo método de desapropriação, com pagamento de forma diferenciada: parte em dinheiro, parte em Títulos da Dívida. Entretanto, há uma inversão de valores.

O Deputado Paulo Gouvêa atingiu o cerne do problema. É verdade que o Congresso já aprovou o Banco da Terra, mas não tem sucesso um banco sem dinheiro. Agora debatemos sobre o quanto se vai dispor, dos poucos recursos que se tem, inclusive do que se está retirando do próprio processo de assentamento de reforma agrária no Brasil, para alocar em uma fonte nova: o Banco da Terra.

Portanto, é tarefa dos que foram derrotados no debate principal sobre a existência ou não do Banco da Terra e, inclusive, sobre suas ações, sobre seu papel, trabalhar para que não sejam alocados recursos ou, pelo menos, não em proporções significativas, em detrimento de outras ações do Governo. É a advertência que faço.

Realmente, temos diferenças. Estamos discutindo o comportamento que devemos adotar. Entretanto, para nós, do Partido dos Trabalhadores, existe uma inversão. O Governo deixa de fazer a ação principal, isto é, a desapropriação com o pagamento em títulos e as benfeitorias com pagamento em dinheiro, e passa para um novo processo, que é a compra de terra.

Mesmo no processo de desapropriação para a reforma agrária, quando existe predisposição do proprietário, chega-se a acordos importantes para as partes: para quem vende, para quem compra e, principalmente, para o Brasil, para o povo brasileiro, que precisa de um pedaço de terra para produzir.

Então, não existe a afirmação de que esse projeto não tenha nenhuma importância. Sabemos que há muito a ser trabalhado no método original, para se chegar a esse ponto.

Deputado João Fassarella, de fato temos de decidir o que fazer neste momento. Minha predisposição é não permitir a votação deste projeto sem o **quorum** necessário. Senão, aí sim, seremos derrotados.

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Alternativas, mas quando se tira dinheiro do principal para trabalhar o alternativo, este passa a ser o principal.

Como conhecemos este Governo, certamente esse aqui passará a ser o principal.

Enfim, esse é o debate que deve ser feito, mas com respeito pela exposição dos outros colegas Parlamentares, que têm o direito de fazer a defesa do projeto.

Como indicamos cinco projetos sobre os quais temos acordos para que sejam votados e em função da presença do Relator, que aqui veio especialmente para discutir o projeto que está em votação, o mais correto seria, feito o debate, suspender a votação do projeto até que haja **quorum** na Casa. Votemos os projetos acordados. Queremos ser derrotados na votação desse projeto, mas quem fala em nome da bancada é o Deputado João Fassarella. Com certeza, este é um momento de dificuldade para nós.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Não havendo mais inscritos para discutir a matéria, encerro a discussão.

Com a palavra o Deputado João Fassarella.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, quero apenas reforçar o ponto de vista externado aqui, já que o nobre colega deixou a decisão final para a nossa pessoa.

A nossa disposição, Sr. Presidente, é de que esse projeto não seja votado, pelas razões que apresentamos, pelas divergências que temos em relação a ele, pelas conseqüências que, acreditamos, trará para a política de reforma agrária no País. Manteremos nossa decisão até o pedido de verificação.

**O SR. DEPUTADO JOÃO LEÃO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem V. Exª a palavra.

**O SR. DEPUTADO JOÃO LEÃO** – Gostaria de dar uma sugestão. Acho que esse projeto é uma das coisas boas que já passaram por esta Comissão.

Eu, que conheço bem os projetos de reforma agrária deste País, as dificuldades em que vivem os assentados, sem a mínima condição, sei que estamos aqui tirando a oportunidade de, com agilidade, se chegar a algum consenso sobre os recursos, até para que essas pessoas possam sobreviver melhor.

Não entendo como os companheiros do PT, que defendem tanto a reforma agrária, o homem do campo, que querem a melhoria do nível da reforma agrária já aplicada neste País, podem estar contra esse projeto. Gostaria que os companheiros levassem em consideração principalmente a carência dos assentados, a dificuldade em que vivem.

Solicito, então, aos companheiros, que novamente analisem o caso e vejam quão importante é para os assentados conseguir um tratorzinho ou outra coisa que melhore sua qualidade de vida: recursos para fazer uma cerca, para melhorar suas condições de habitabilidade. Não entendo o porquê de esses projetos não terem passado por um acordo amplo com todos os partidos presentes. Realmente, não entendo.

Gostaria que os companheiros do PT – o PDT e os demais partidos já concordaram – acordassem para essa discussão e dessem a ela a agilidade que os assentados deste País estão precisando para modificar sua qualidade de vida.

**O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ** – Peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem V. Exª a palavra.

**O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ** – Sr. Presidente, ainda tentando um acordo, um consenso, faço um apelo ao Deputado João Fassarella. Acho que S. Exª merece toda a nossa consideração. As ponderações que traz à Casa são oriundas da convicção que teve durante o processo de discussão desse projeto de lei, mas o projeto foi aprovado.

Eu, que vivo intensamente o problema social da terra, faço o seguinte apelo ao Deputado João Fassarella: sempre estivemos juntos nas votações, em todos os momentos. Mas, neste caso especificamente, quero que V. Exª compreenda essa necessidade, porque o recurso está parado, ele não está sendo usado para nada; foi abandonado nos bancos, quem sabe até por traficantes, que não fizeram, inclusive, a atualização das contas bancárias.

Tenho conversado com outros companheiros. O Deputado Hugo Biehl apresentou esse projeto, que foi bastante discutido. No Senado, foi apresentado pelo Senador Esperidião Amim, parece-me, pela experiência vivida em Santa Catarina. E deu resultado.

Acho que poderíamos experimentar esse projeto e sermos aí, sim, vigilantes e críticos. E, não obtendo o resultado efetivo, poderemos cancelar outros recursos.

Apelo para que votemos ainda hoje essa matéria, para permitir que o banco realmente possa dar seus primeiros passos. Vamos garantir-lhe recursos, a fim de financiar os trabalhadores rurais, que estão à margem das grandes e pequenas cidades. Que eles possam ter acesso a esses recursos para implantar e implementar sua atividade rural.

Faço esse apelo porque tenho a convicção de que estou tratando com uma pessoa de extraordinário bom senso. E o Profº João Fassarella já demonstrou em outros momentos ceder, na medida em que fica convencido dos argumentos apresentados. Então, que possamos ainda hoje votar essa importante matéria, que será apreciada pelo Congresso Nacional, para que se dê o primeiro passo.

Era essa a consideração que tinha a fazer.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem a palavra o Deputado Paulo Gouvêa.

**O SR. DEPUTADO PAULO GOUVÊA** – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados e Senadores, também entendo que neste momento a bancada do PT, particularmente o Deputado João Fassarella, deveria compreender a importância deste instrumento a mais para a realização da reforma agrária no País.

Como disse o Deputado Hugo Biehl, com muita propriedade, uma coisa não está substituindo a outra; um instrumento não está substituindo o outro. São duas coisas distintas. Há, no País, duas manei-

ras de fazer a reforma agrária, que não conflitam, mas se complementam. De um lado, o procedimento tradicional constitucional, que vai continuar a ser feito, e, de outro, a questão do Banco da Terra.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, como deixei claro na minha intervenção anterior, não está em discussão o mérito da criação do Banco da Terra. Isso já foi discutido no Congresso Nacional. O Banco da Terra foi devidamente aprovado. Na verdade, caberia à Comissão Mista de Orçamento, neste caso, discutir se se deve ou não alocar os recursos. É evidente, como bem disse o Deputado João Coser, que, se foi criado, se o Congresso já decidiu, ele só pode existir se tiver recurso.

Num particular, disse-me o Deputado João Fassarella: "Bem, esse recurso poderia também ir para as desapropriações". Não pode, Deputado Fassarella. Esse projeto, tecnicamente, só pode alocar recursos no Banco da Terra. Outros recursos, até provenientes da mesma fonte, ainda poderão ser alocados em desapropriação, mas não é o que podemos discutir agora. Neste momento, como este projeto destina-se à suplementação, à alocação de recursos no Banco da Terra, só podemos dizer sim ou não. Quanto a alocar recursos para desapropriações, essa discussão se dá em outro fórum, em outro campo de debates. Talvez se dê na própria Comissão de Orçamento. Eu me disponho a, junto com o Deputado Fassarella – somos membros da Comissão –, representando as lideranças dos nossos partidos, a discutir a questão de recursos para as desapropriações. Isso é que vai caracterizar a intenção ou não do Governo de prosseguir também naquele caminho. Acho que deve prosseguir.

Então, lá devemos discutir a alocação de recursos para desapropriações. Poderemos, eventualmente, propor ao Governo, que deixou uma parte dos recursos das contas ainda bloqueada, em razão de uma extensão de prazo, que futuramente, com recursos das próprias contas não cadastradas, se venha a alocar recursos para a desapropriação de terras.

Neste momento, Sr. Presidente, o que podemos discutir é a alocação ou não de recursos no Banco da Terra, que é o projeto aprovado por este Congresso Nacional.

Por isso, associo-me ao Deputado Giovanni Queiroz e a todos os outros no apelo à bancada do PT para que não frustre a expectativa da sociedade brasileira de contar com mais esse instrumento de realização da reforma agrária.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem a palavra o Deputado João Fassarella.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, a nossa posição na Comissão tem sido a busca de entendimento, de diálogo. Entretanto, em relação a esse projeto, gostaria de esclarecer, primeiro, que não é verdade que os recursos das contas não cadastradas só possam ser aplicados nesse projeto. Eles não têm uma destinação específica. Eles podem ser aplicados nos mais diferentes projetos.

Segundo, ainda estamos conversando dentro da nossa bancada. Por isso, sugiro a V. Exª, Sr. Presidente, que suspenda a decisão dessa matéria enquanto continuamos as conversações e passe aos pontos em torno dos quais haverá consenso. Se chegarmos a um entendimento, comunicaremos à Mesa. Faço essa sugestão para não prejudicar o andamento de projetos em torno dos quais já temos consenso.

**O SR. DEPUTADO PAULO GOUVÊA** – Neste caso, Sr. Presidente, sugiro que se prossiga com o exame dos projetos em relação aos quais há consenso. E, no momento em que estiver decidido o consenso com relação a este projeto, que ele entre prioritariamente em pauta.

Solicito também que se aproveite esse interregno para se discutir aquele projeto relatado pelo Deputado Paulo Bernardo, que é da mais absoluta urgência para o País, para também envolvê-lo nesta conversa e que se veja se o Deputado Giovanni Queiroz, que pediu vistas ao projeto, poder liberá-lo, para que seja incluso na pauta sob exame ainda hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem a palavra o Deputado Basílio Villani.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo ao nobre Deputado João Fassarella para que nos auxilie. Já são 12h15min. Se deixarmos de votar esse projeto, não vamos votá-lo nesta semana. É um projeto de extrema importância. Fizemos um esforço sobrenatural em termos de extrapauta. Temos assuntos importantíssimos.

Neste filme já trabalhei. Perdemos muito tempo. Por isso, peço compreensão ao Deputado João Fassarella. Acho que a posição está marcada. Não se trata de aprovar ou não. Se for para votar em outra sessão, vamos trazer **quorum** suficiente e aprovar o projeto. Isso não é cabo de guerra, é uma questão de companheirismo.

O Deputado Giovanni Queiroz, a quem respeito, se pronunciou de maneira inteligente e está totalmente favorável.

Vamos apreciar esse projeto sem o pedido de verificação de **quorum**, para ganhar tempo e dar seqüência à nossa reunião.

Não gostaria que fosse adiada a votação, em primeiro lugar, porque um dos requisitos básicos era que o Relator estivesse presente. O Relator veio, estava presente, votou. Segundo, porque é um projeto de grande interesse não em função da reforma agrária. Ele é muito importante para o País, porque nós também, com um valor pequeno, podemos, depois, fazer a crítica do seu uso.

Se o projeto exigisse uma fábula de recursos, vá lá. Mas o valor é mínimo e o projeto é de extrema importância, inclusive por uma questão de experiência. Talvez ele seja válido para que o próprio PT possa acompanhar o andamento da coisa. Depois, então, poderá somar-se a nós e aplaudir o projeto.

Peço compreensão ao grande companheiro Deputado João Fassarella. Precisamos votar.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Já apresentei nosso ponto de vista. No momento – e não estou aqui apresentando apenas a minha opinião pessoal –, necessito fazer consultas um pouco mais amplas dentro do partido. Estou pedindo que este projeto não seja votado agora. Se tiver que decidir agora, vou pedir a verificação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A Presidência atende a solicitação de V. Exª e passa para o Projeto de Lei nº 46/98, do Congresso Nacional, remanescente da Pauta nº 15/98, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R$1.089.148,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento".

Relator: Deputado Francisco Dornelles.

Voto: favorável, nos termos propostos no projeto.

Solicito ao Deputado Márcio Reinaldo Moreira que faça a leitura do relatório, uma vez que o Relator está ausente.

Tem a palavra S. Exª

**O SR. DEPUTADO MÁRCIO REINALDO MOREIRA** – Projeto nº 46/98 remanescente da Pauta nº 15/98.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados e Senadores, o Projeto de Lei nº 46, de 1998, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar até o limite de R$1.089.148,00, para os fins que especifica.

O Relator, Deputado Francisco Dornelles, diz:

"Referido crédito visa viabilizar o pagamento de obrigações da extinta Nuclebrás e suas subsidiárias, assumidas pela União nos termos da Lei nº 7.862/89, especificamente ao atendimento de despesas com o principal, juros e encargos da dívida contratual, as quais se encontravam sob análise à época da elaboração da proposta orçamentária e cuja liqüidação foi posteriormente confirmada.

Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar serão provenientes do cancelamento de dotações equivalentes, destinadas, na lei orçamentária em vigor, ao pagamento de obrigações da dívida pública externa, custeado com recursos da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional (Fontes nº 143 e 144).

Os cancelamentos não terão conseqüências sobre a execução prevista no respectivo programa de trabalho, tendo em vista a diminuição do volume de avais honrados pela União no primeiro semestre de 1998, conforme assegurado pelo Poder Executivo na Exposição de Motivos do referido crédito.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório."

Sr. Presidente, peço um pouco de silêncio para que possa ler devidamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Peço aos Srs. Parlamentares e a todos os presentes silêncio, para que possa o nobre Deputado fazer a leitura do voto. Vamos deixar S. Exª acabar de falar.

**O SR. DEPUTADO MÁRCIO REINALDO MOREIRA** – Voto:

Consultando o SIAFI, verificamos que existe saldo na programação objeto do cancelamento e que os valores necessários ao atendimento do crédito foram devidamente bloqueados.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que toca a sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

Diante do exposto, somos favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 46, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Assinado: Deputado Francisco Dornelles.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação na representação da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação na representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam o relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado. .

Item 3.

Projeto de Lei nº 40/98 do Congresso Nacional, que "abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais do setor elétrico, crédito suplementar até o limite de R$451.391.909,00, para os fins que específica".

Relator: Deputado Darcísio Perondi.

Não estando presente S. Exª, pedimos ao Deputado João Leão que faça a leitura do relatório do Projeto de Lei nº 40/98.

Com a palavra o Deputado João Leão, para fazer a apresentação do relatório.

**O SR. DEPUTADO JOÃO LEÃO** – Sr. Presidente, agradeço ao PT a ajuda que nos está dando para agilizar os trabalhos desta Comissão. Viemos aqui para trabalhar realmente.

É o seguinte o voto do Relator:

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que toca a sua compatibilidade ao Plano Plurianual e a sua conformidade às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1998 (Lei nº 9.476/97).

Durante análise do projeto de lei em epígrafe, recebemos informação técnica do Poder Executivo sobre a necessidade de se proceder a adequações de valores de alguns subprojetos, mediante remanejamentos internos à programação das empresas Eletronorte e Furnas, sem alteração dos valores globais de cada empresa.

Tendo em vista que as adequações não implicam alteração do valor de crédito pleiteado, mas tão-somente remanejamento de valores, internamente à programação das empresas acima citadas, concordamos em efetuar os ajustes necessários. Os ajustes realizados que integram o Substitutivo estão demonstrados no Quadro I.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 40/98, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 1998.

Deputado Darcísio Perondi, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A matéria está em discussão. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, está encerrada a discussão.

Em votação na representação da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação na representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam o relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Item 4

Projeto de Lei nº 47/98, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R$350.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento".

Relator: Deputado Airton Dipp.

Voto: favorável, nos termos propostos no projeto.

Não estando presente o Relator, solicitamos ao Deputado Giovanni Queiroz que faça a leitura do relatório.

Com a palavra o Deputado Giovanni Queiroz.

**O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ** – Relatório do PL nº 47/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R$350.000.000,00, para os fins que especifica.

É o seguinte relatório:

O Exmo. Sr. Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 686, de 1998-CN (nº 1.228/98, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$350.000,000,00.

O crédito adicional em tela servirá para suplementar a dotação na subatividade 'Dívidas Internas da União Decorrentes da Equalização de Encargos Financeiros no Âmbito do Crédito (Lei nº 9.131/95)', destinada a atender a despesas com o pagamento de juros.

Os recursos necessários à abertura desses créditos resultarão de cancelamento em mesmo montante de dotação para pagamento de amortização na mesma subatividade, custeada com a mesma Fonte nº 159. Recursos das operações oficiais de crédito – Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo.

É o relatório.

Voto.

Os recursos da Fonte nº 159 integram, na Lei Orçamentária em vigor, os meios de financiamento de gastos com amortização e juros daquelas atividades, num total de 914,9 milhões de reais. Contudo, em sua quase totalidade, estão alocados para a amortização. Todas as fontes consideradas novamente preponderam os pagamentos de amortização das dívidas; na programação da subatividade, menos de 1,5% (de um total de mais de 1,9 bilhão) está destinado ao pagamento de juros.

Ocorre, como nos informa a Mensagem, que à época da elaboração da proposta orçamentária os órgãos dela encarregados não dispunham de informações pertinentes à renegociação dessas dívidas, vindas à luz após o encaminhamento da proposta. Só em outubro o Banco Central teria disponibilizado 'seu Registro Comum de Operações Rurais com os dados necessários para uma correta previsão das despesas, quando então se evidenciaram insuficiência de dotação orçamentária para gastos com encargos e, concomitantemente, o excesso de dotação para pagamento de principal, na mesma subatividade'. Isto significa que, a menos da mudança nos grupos de natureza de despesa aquinhoados, o citado programa de trabalho não terá sua execução prejudicada.

Tratando-se de dotação para o pagamento de juros e de fonte específica, é necessária a autorização legislativa para abertura de crédito adicional, porque a lei orçamentária em vigor não delega competência ao Executivo para fazê-la por decreto.

No exame do projeto e da legislação pertinente, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que toca à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

Não houve emendas ao projeto.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 47/98-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 1998.

Deputado Airton Dipp, Relator.

Está lido o relatório, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado João Coser, para discutir.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sr. Presidente, apenas para constatar que esse Governo está-se enrolando nas próprias pernas. Isso é declaração de incompetência. Um Governo que se diz com economia estabilizada precisa de seis meses do próprio ano para constatar que os recursos destinados ao pagamento de juros são insuficientes.

É verdade que ele teve de duplicar os juros. Portanto, isso não é só admissão de erro. Os juros estão sendo elevados, vamos ter menos amortização de dívida e mais pagamento de juro real. Isso é, ao mesmo tempo, declaração de incapacidade da equipe para prever os juros reais que vão ser pagos. Evidentemente, não podemos ficar à mercê dessas contas, porque o País não tem condições de prever absolutamente nada.

Era a declaração que queria fazer, o que o parecer já constata.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Em votação na representação da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação na representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam o relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa requerimento do Deputado João Leão.

Requeiro, nos termos do Regimento, a inclusão do PL nº 52/98, do Congresso Nacional, na pauta da reunião do dia 2-12-98.

Brasília, 2 de dezembro de 1998.

Deputado João Leão.

Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação na representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Projeto de Lei nº 52/98, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito, suplementar no valor de R$6.401.594.00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento".

Relator: Deputado João Leão.

Voto: favorável, nos termos do proposto no projeto.

Com a palavra o Deputado João Leão, para fazer a leitura do seu relatório.

**O SR. DEPUTADO JOÃO LEÃO** – Sr. Presidente, vamos procurar resumir ao máximo o nosso relatório.

Das emendas:

Foram apresentadas 46 emendas ao presente projeto de lei. Tais emendas no seu conjunto totalizam alocações no montante de 18,8 milhões, cerca de três vezes o valor de crédito em análise, sendo 6 milhões para o Estado de Alagoas, 4,5 milhões para o Estado de Minas Gerais, 3,3 milhões para o seu Estado da Bahia, 2 milhões para o Estado de Mato Grosso, 1,9 milhão para o Estado da Paraíba, 1 milhão para o Estado do Amazonas e 50 mil para o Estado do Piauí. Todas elas em favor de programações orientadas para o desenvolvimento integrado, ações de saneamento básico, infra-estrutura urbana, melhorias habitacionais em Municípios dessas Unidades da Federação.

Porém, em que pese o evidente mérito dessas proposições, esta relatoria não teve como acolhê-las, por vários motivos. A Emenda nº 1, no valor de R$1.000.000,00, em razão da restituição regimental fixada pelo art. 47, I, **a**, do Regulamento Interno da Comissão Mista, que veda a criação de subprojeto novo em crédito suplementar. As emendas à programação da SUDENE totalizam R$10.100.000,00, enquanto os cancelamentos compensatórios desta unidade (fonte 250), crédito em questão, montam apenas cerca de R$57.100.000,00.

Além disso, o comprometimento desses recursos em outros gastos inviabilizou o suprimento do vale-transporte aos servidores da autarquia, frustrando o cumprimento de uma obrigação legal.

As emendas à programação do MPO – vale salientar ao nosso nobre Deputado João Coser que são para melhorar a agilidade do Governo, para que ele passe a ser inteligente, para melhorar a programação dos Ministérios –, "no montante de R$7.650.000,00, pelo fato de que seu atendimento, ainda que parcial, inviabilizaria o projeto de readequação dos meios do Ministério, comprometendo o funcionamento de unidades como a SOF/MPO, cuja eficiência tem importância fundamental para todos os órgãos da administração pública, inclusive para os do Congresso Nacional, sobretudo por ser essa unidade técnica a responsável pela montagem do projeto de lei orçamentário anual do Poder Executivo e pela sua atualização por meio de projetos de créditos adicionais.

Assim, em razão desses fundamentos, somos pela rejeição das emendas propostas ao Projeto de Lei nº 52/98.

Sr. Presidente, isso muito a contragosto, porque sou um dos Parlamentares que acham que devem ser aprovadas emendas nesta Comissão.

Voto do Relator.

Do exame da proposição, verificamos que iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes. Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 52, de 1998, na forma da proposta que foi submetida pelo Poder Executivo à deliberação do Congresso Nacional.

É o relatório.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 1998.

Deputado João Leão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A matéria está em discussão. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, está encerrada a discussão.

Em votação na representação da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação na representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam o relatório permaneçam como se encontra. (Pausa.)

Aprovado.

Requerimento sobre a mesa.

Requeiro, nos termos regimentais, a inclusão do Projeto de Lei nº 74, de 1998, do Congresso Nacional, na pauta da reunião do dia 2-12-98.

Brasília, 2 de dezembro de 1998.

Deputado Luís Barbosa, Relator.

Em votação o requerimento na representação da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o requerimento na representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Projeto de Lei nº 74, de 1998, do Congresso Nacional, que "abre ao Orçamento de Investimento, em favor do Banco do Brasil S. A., crédito especial até o limite de R$15.300,00, para os fins que especifica".

Relator: Deputado Luís Barbosa.

Voto: favorável, nos termos propostos no projeto.

Com a palavra o Relator, para fazer a leitura do seu relatório.

**O SR. DEPUTADO LUÍS BARBOSA** – Sr. Presidente, o voto do Relator:

Desse modo, considerando que o projeto de lei não colide com o Plano Plurianual em vigor, Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996, e com a disposição da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998, não referindo, tampouco, a quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, e seu detalhamento acha-se conforme as exigências legais e os princípios da boa técnica orçamentária, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 74, de 1998-CN, na forma proposta pelo Executivo, com rejeição das emendas apresentadas.

Sala da Comissão, novembro de 1998.

Deputado Luís Barbosa, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A matéria em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação a representação da Câmara dos Deputados.

O Srs. Deputados que aprovam o Relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação na representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam o Relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, para fazer um comentário.

Sr. Presidente, trata-se de projeto importante – não sei se há Deputados de Roraima e Tocantins nesta reunião –, que merecia ter recebido comentários muito mais profundos, como, por exemplo, a ampliação da rede de atendimento do Banco do Brasil. Então, aqui há projetos importantes que passam despercebidos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Sobre a mesa, o seguinte requerimento:

Requeiro, nos termos regimentais, a inclusão do Projeto de Lei nº 70, de 1998, do Congresso Nacional, na pauta de reunião de 2-12-98.

Brasília, 2 de dezembro de 1998.

Deputada Lídia Quinan, Relatora.

Em votação o requerimento na representação da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o requerimento na representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Projeto de Lei nº 70, de 1998, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Desporto e da Previdência e da Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R$43.182.907,00, para os fins que especifica".

Relatora: Deputada Lídia Quinan.

Voto: favorável, nos termos propostos no projeto.

Com a palavra a Relatora, para fazer a leitura do seu relatório.

**A SRA. DEPUTADA LÍDIA QUINAN** – Sr. Presidente, gostaria de saber se tenho que ler o relatório ou se posso ler apenas o voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Só o voto.

**A SRA. DEPUTADA LÍDIA QUINAN** – Tudo bem.

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, estando em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Os recursos necessários à efetivação do crédito proposto provêm, conforme já relatado, da reserva de contingência, não sendo utilizada, portanto, parcela de dotação de programações das referidas unidades orçamentárias.

Das oitenta emendas apresentadas ao projeto, setenta e cinco foram consideradas inadmitidas, nos termos do inciso I, alínea **a**, do art. 47 do Regimento Interno da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, por pretenderem inserir em

crédito suplementar subprojetos e subatividades novos em relação à Lei Orçamentária Anual vigente.

Assim, sujeitas à emissão de parecer por parte desta Comissão, restam cinco emendas que pleiteiam, ao todo, recursos na ordem de 10,5 milhões, no total de 6,9 milhões.

Tendo em vista o crédito ao Fundo Nacional de Assistência Social destinar-se a suplementar ações já em andamento de combate ao trabalho infanto-juvenil, ação de suma importância por propiciar oportunidades de estudo e desenvolvimento integral e do exercício da cidadania a crianças e adolescentes, sobretudo na área rural, que estejam submetidas a trabalho insalubre, degradante e penoso, e considerando o tempo, de pouco mais de um mês, que se dispõe para o encerramento do exercício, que pode implicar a perda de recursos no caso de se manejar parcela dos mesmos para ação já devidamente atendida pelo Fundo Nacional de Assistência Social, rejeito as cinco emendas admitidas ao projeto.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 70, de 1998, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1998.

Deputada Lídia Quinan, Relatora.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A matéria está em discussão.

**O SR. DEPUTADO PAULO MOURÃO** – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado Paulo Mourão, para discutir.

**O SR. DEPUTADO PAULO MOURÃO** – Sr. Presidente, acima de tudo, gostaria de parabenizar o Governo pelas ações de busca de mais crédito, ao implementar o setor educacional em cursos superiores, e o desenvolvimento e apoio ao combate ao trabalho infanto-juvenil.

Ao mesmo tempo, lamento que o Tocantins, o Estado mais novo da União, seja a única Unidade da Federação a não ter universidade federal. Aqui, com muito trabalho, ação e apoio da Comissão de Orçamento, conseguimos aprovar emenda de bancada no valor de 5 milhões de reais, dos quais somente um milhão foi liberado para o Tocantins; uma emenda deste Parlamentar, de 80 mil reais, para atender a uma escola técnica profissionalizante, também não pôde ser liberada.

O que vimos são recursos – e parabenizamos – mas gostaríamos de entender por que o Governo não trata com igualdade todos os Estados. Fica essa reclamação, no sentido de fazer com que o Governo, por meio do MEC, que dispõe de ações para atender às Unidades Federadas: Paraná, Bahia, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, possa também se lembrar da existência do Tocantins, que necessita, como já expusemos, de muito apoio no setor educacional.

Somos favoráveis ao relatório da Deputada Lídia Quinan.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Não havendo mais inscritos para discutir, encerro a discussão.

Em votação na representação da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação na representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam o relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Projeto de Lei nº 51, de 1998, Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de R$8.584.366, para os fins que especifica".

Relator: Senador Bello Parga.

Voto: favorável, nos termos propostos no projeto.

Com a palavra o Senador Bello Parga.

**O SR. SENADOR BELLO PARGA** – Sr. Presidente, senhores membros da Comissão, trata-se de mensagem presidencial que pretende suplementar créditos orçamentários em favor do Ministério da Agricultura, da EMBRAPA, da CONAB, bem assim do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, por meio de cancelamento de dotações.

As dotações compõem-se de ações suplementares, visando à promoção da presença do Governo brasileiro no Centro Pan-Americano de Febre Aftosa, no Ministério da Agricultura e do Abastecimento, e, na Embrapa, para assegurar as condições e o funcionamento dos serviços mediante contribuição para a previdência privada. Totalizam as duas rubricas R$6.324.810,00

Os recursos para os créditos suplementares supra decorrem do cancelamento de dotações no Ministério da Agricultura e do Abastecimento e na Embrapa, os mesmos órgãos para os quais está solicitando o Governo a suplementação.

As ações canceladas no Ministério da Agricultura são a realização de campanhas publicitárias, PRONAF no Piauí, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins, referentes à promoção da presença do Governo brasileiro na Aliança dos Países Produtores de Cacau, e na Embrapa, para gerar tecnologia relacionada com a produção do setor agropecuário. Totalizam, portanto, o mesmo valor, Sr. Presidente.

Com respeito às duas outras unidades orçamentárias, os quadros submetidos a esta Comissão sintetizam as mudanças pleiteadas, a saber: na Conab, suplementa-se a assistência médica e odontológica a servidores e cancela-se a aquisição de produtos para a comercialização; no Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, suplementa-se para o cumprimento de contrato de locação de equipamentos e de serviços de informática, e cancela-se ação relacionada com o desenvolvimento do artesanato brasileiro, permitindo a ampliação do mercado.

Segundo Exposição de Motivos do Poder Executivo – EM nº 262/MPO, de 10 de novembro de 1998 –, as compensações utilizadas para o atendimento do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, da CONAB, da EMBRAPA e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo não comprometem as execuções das unidades orçamentárias envolvidas. Ainda, conforme exposição, o remanejamento veio à apreciação congressual em virtude de extrapolar o limite da autorização contida na Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997 (Lei Orçamentária para 1998). Ademais, destacou-se obediência às prescrições do art. 167, incisos V e VI da Constituição Federal e a conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320.

No prazo regimental, verificaram-se onze emendas à proposição em exame, conforme anexo.

Passo à análise da matéria.

O projeto de lei apresenta-se conforme determinações constitucionais.

Tampouco verificou-se qualquer erro da ilegibilidade na proposição.

Obedecidas as prescrições regimentais de boa técnica legislativa, resta louvar o mérito do projeto.

No tocante às emendas, entretanto, o parecer é pela sua rejeição e inadmissibilidade.

Com efeito, a primeira emenda deve ser rejeitada, uma vez que, embora atenda às prescrições regulamentares, visa suplementar programa de trabalho que já dispõe de 8,15 milhões de reais, desde a promulgação da Lei Orçamentária para 1998. Desse total, nada havia sido liqüidado até 20 de novembro de 1998.

Dessa forma, afigura-se inoportuno e conveniente o seu acatamento.

As demais emendas, em número de dez, conflitam com o dispositivo do Regimento Interno da Comissão, referidos no anexo, como consoante estão expostos individualmente. Em verdade, conforme o art. 14 da Lei nº 4.320, de 1964, o crédito suplementar destina-se tão-só a reforço de dotação orçamentária. Para acrescentar novos programas de trabalho ao orçamento vigente, faz-se mister utilizar de créditos especiais ou extraordinários.

Voto do Relator.

Diante do exposto, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e o inegável mérito da proposição, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 51, de 1998, do Congresso Nacional, na forma como foi apresentado pelo Poder Executivo.

É como concluo, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado João Fassarella, para discutir a matéria.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, é meritória ação em relação à febre aftosa e, também, assegurar as condições e funcionamento do serviço mediante contribuição para a previdência privada. O segundo item não sei se é tão meritório assim.

Fico mais preocupado com os cancelamentos. A realização de campanhas publicitárias, tudo bem. Agora, são cortados 1 milhão e 300 mil reais do PRONAF no Piauí, 1 milhão e 50 mil reais do PRONAF no Rio Grande do Sul, 800 mil reais do PRONAF em São Paulo, 170 mil do PRONAF no Tocantins, e é feito um corte também sobre a geração de tecnologia relacionada ao setor agropecuário da EMBRAPA.

Gostaria de discutir melhor o mérito desses cortes. Não sei se seria justo sacrificarem-se os PRONAF no Piauí, Rio Grande do Sul, São Paulo, Tocantins e a geração tecnológica da própria EMBRAPA para alocar recursos para o funcionamento do serviço, mediante contribuição para a previdência privada da EMBRAPA.

Diante das dúvidas apresentadas, sugiro, Sr. Presidente, que não votemos o projeto hoje, para esclarecermos melhor essa situação.

É a ponderação que fazemos a V. Exª

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Relator.

**O SR. SENADOR BELLO PARGA** – Sr. Presidente, como Relator, gostaria de falar do exame da proposição pelo Deputado João Fassarella.

No tocante à suplementação, Deputado João Fassarella, o item para assegurar as condições de funcionamento do serviço mediante contribuição para previdência privada é uma obrigação legal da EMBRAPA, com contrato já assinado. Isso não é para iniciar negociação, pelo contrário, são obrigações de natureza legal.

No que se refere à dúvida que assalta o espírito de V. Exª, com justiça, devemos frisar, trata-se de ações que o Governo não vai – constam da mensagem do Executivo, aprovada por nós – mais realizar, nem haveria tempo útil para sua execução.

Acredito, Sr. Presidente, ter esclarecido a V. Exª e principalmente ao Deputado João Fassarella as questões que levantou, colocando-me ao dispor da Comissão para quaisquer outros esclarecimentos adicionais.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado João Coser.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sr. Presidente, em primeiro lugar, é louvável o cancelamento da propaganda publicitária em defesa de programas mais importantes.

Com relação a este projeto, diferentemente dos outros, nossa posição é de preocupação. Portanto, não vamos aqui pedir verificação de **quorum**. Mas vamos registrar nosso voto contrário, porque o PRONAF é um dos poucos projetos importantes que o Governo Federal tem na área da agricultura, principalmente da pequena.

Há duas modalidades, e agora há uma terceira, o "PRONAFINHO".

Existem os investimentos por parte dos Municípios, que são os canteiros e as experiências feitas em várias áreas, que a Prefeitura tem que elaborar projetos, muitas vezes fazer construção e algum tipo de investimento. Há também a parte de financiamento.

Sempre que se cortam recursos de projeto importante, temos de registrar nossa preocupação. Tenho a impressão de que para um Estado como o Piauí esses recursos são significantes, 1 milhão e 300 mil; para São Paulo, talvez 800 mil não seja tão grande assim.

De qualquer forma, vamos registrar aqui nossa posição contrária mais em função dos cancelamentos, porque, com certeza, as ações nas quais serão alocados os recursos suplementadas são importantes: promoção da presença do Governo brasileiro no Centro Pan-Americano de Febre Aftosa, porque é uma ação fundamental; a outra questão deve ser obrigações que, com certeza, a empresa tem de cumprir.

De qualquer forma, registramos aqui nosso posicionamento contrário aos cortes, porque, quando vão os recursos orçamentários para o PRONAF, ficamos animados, é uma esperança que o pequeno agricultor tem ou por ação da própria municipalidade, do Estado, ou por ações diretas por meio de empréstimos. No final do ano, quando se vêem os cortes, significa que o Estado não teve capacitação de fazer os investimentos ou o cidadão não foi orientado o suficiente para ir lá e se apropriar desse recurso em condições melhores.

Portanto, nossa posição é contrária ao projeto, mas ressalvamos que ele é visto de forma diferente dos outros. Somos contrários ao princípio, essa é a diferença do projeto da terra; somos contrários a sua institucionalização.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado Giovanni Queiroz.

**O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ** – Sr. Presidente, o Senador Bello Parga, logicamente, relata favoravelmente este projeto.

Fiz uma avaliação rápida. Com relação à suplementação para contribuição para a previdência privada solicitada para a EMBRAPA, devo dizer que sou muito favorável à empresa, Senador, que presta grandes serviços ao País. Mas no projeto de lei, a autorização orçamentária para este ano é de 19 milhões e 500 mil reais para a contribuição à previdência privada. Eles gastaram 80%, ainda restam 20%, no que temos de acompanhamento de execução orçamentária. Restam, então, 4 milhões de reais. Eles estão pedindo mais 4 milhões, 320 mil.

Não sei se V. Exª conseguiu com a assessoria do Senado identificar exatamente o porquê de mais 4 milhões de reais, se ainda existem 4 milhões, 320 mil reais disponibilizados e autorizados no Orçamento. Depois, com mais 4 milhões, 320 mil, somaria um total de 23 milhões de reais, só para contribuição à previdência privada.

Desses 23 milhões para a previdência privada, acho que a relação é de dois por um de contribuição, quantos funcionários e qual seria o total que seria da previdência privada da EMBRAPA? Isso para eu ter uma noção. Se não tiver esse dado não tem problema, se tiver, quero um esclarecimento melhor.

Quero dizer aqui que é lamentável que o Governo tire dinheiro do PRONAF. Isso é fundamental. Não tem justificativa, a não ser sua incompetência

em aplicação de recursos lá no Estado. Ou seja, tem de dar um puxão de orelha naqueles que são responsáveis, nos agentes financeiros ou quem for responsável pela aplicação de recursos.

Está sendo retirado dinheiro do Pronaf no Piauí, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins. Senador Carlos Patrocínio, estão tirando dinheiro do Pronaf no Tocantins, Estado que precisa, que está com todo o vigor na agricultura, que tem um Governador competente abrindo estrada, colocando energia, fazendo infra-estrutura. Estão tirando dinheiro do Pronaf no Tocantins.

Fica registrado meu protesto. O Governo deveria punir quem tem obrigação de aplicar e não aplicou o dinheiro daqueles Estados destinados ao Pronaf.

Não vou obstruir. Vou votar contrariamente, porque se está tirando dinheiro do Pronaf, defendo a posição de que não se pode tirar dinheiro do Pronaf.

Quero esse esclarecimento, se o Relator puder me dar, sobre a contribuição à previdência privada da Embrapa, que ainda tinha disponibilidade de quatro milhões.

**O SR. SENADOR BELLO PARGA** – Para esclarecimento do Deputado Giovanni Queiroz, tenho a dizer apenas que essa elevação do valor das contribuições para a previdência privada, no caso da Embrapa, refere-se ao aumento das despesas relativas ao 13º salário; quando chega no fim do ano esses valores se avolumam.

Citar como explicativo dessas despesas da Embrapa, das contribuições para entidades que são da Embrapa e da Embrater, a Fundação de Seguridade Social dos Sistemas. No mês de novembro, a contribuição dos empregados foi de R$1.082.064,00. A contribuição da empresa é superior, porque a relação da empresa empregado é de 1,74 real por um, é de R$1.879.675,06. Portanto, a participação percentual da empresa é na ordem de 16,16%.

Essa contribuição é calculada sobre o salário e participação dos empregados vinculados a esse sistema. No entanto, limitada três vezes o teto de contribuição para o INSS. E sobre o total da folha de pagamento, a contribuição Embrapa corresponderia aproximadamente a 9,4%.

De maneira que estamos em índices e valores que entendemos regulares e adequados. E essa elevação se deveu naturalmente às despesas relativas ao fim do ano, notadamente ao 13% salário.

**O SR. DEPUTADO JOÃO COSER** – Sr. Relator, quero fazer o mesmo questionamento. É incompetência demais, porque o mesmo 13º já está instituído no Brasil há alguns anos, não dá para esquecer que ele existe.

Realmente, V. Exª não tem nenhuma culpa disso, está justificando corretamente. Mas é mais um gesto de que tem incompetência demais por parte do Executivo, quando elabora esses orçamentos, ou são fantasias, não são orçamentos reais.

Não tem nenhuma falta. V. Exª, ao relatar esse projeto, está inclusive explicando. É bom sabermos o que estamos votando. Mas se constata que mais uma vez tem de melhorar muito essa equipe, na hora de melhorar os custos reais do pessoal, inclusive, e talvez uma adaptação à contrapartida empresa/empregados que o futuro vai cuidar.

**O SR. SENADOR BELLO PARGA** – Não há como objetar as ponderações do nobre Deputado que acabou de falar. Eu não teria condições de efetivamente dizer qual a razão de haver esse descompasso entre o que foi pedido no início do ano e a razão do crédito suplementar.

Também é o que eu poderia dizer ao nobre Deputado Giovanni Queiroz.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Senador Carlos Patrocínio, para discutir.

**O SR. SENADOR CARLOS PATROCÍNIO** – Sr. Presidente, é uma questão que nossa Comissão tem que se ater de vez em quando.

É muito comum, no final de exercício, encontrarmos pedido de suplementação orçamentária para alguns projetos e unidades que nem executaram o total daquilo que estava previsto no Orçamento. É exatamente esse caso para o qual o Deputado Giovanni Queiroz chama a atenção: assegurar as condições e o funcionamento dos serviços, mediante contribuição para a previdência privada.

Creio que o Governo Federal está tomando as devidas providências no que concerne a sua participação nesses fundos de pensão, a injeção de recursos nos fundos, na previdência privada. Isso tem que acabar no Brasil. É necessário que o Governo participe o mínimo possível, porque hoje quem tem dinheiro em nosso País são os fundos de pensão, as previdências privadas. Acho muito estranho, não tendo sido executado o orçamento na sua plenitude, já se estar pedindo nova suplementação.

É verdadeiramente preocupante ver o Governo Federal cancelando recursos do PRONAF. Esse é o programa da miséria, do pequeno produtor rural, da lavoura de subsistência, em que existe uma burocracia terrível, num país que já teve um Ministério da Desburocratização – acho que o único do mundo.

Quando vamos em nossos Estados, centenas de pequenos produtores nos pedem para interferir junto ao agente financeiro para liberar cinco ou seis mil reais, para que possam plantar sua roça, sustentar sua família. Este projeto deveria ser recusado de fato, porque não é possível que se tire dinheiro do PRONAF, quando todas as iniciativas dos Parlamentares são para suplementar cada vez mais programas dessa natureza.

Penso que tudo o que for cancelamento em termos de campanha publicitária tem que merecer o apoio desta Comissão e do Congresso Nacional, porque estamos em tempo de vacas magras, aliás, magérrimas ou caquéticas. Inclusive, lá no Nordeste, todas as vacas estão morrendo. Então, tudo o que for cancelamento de campanha publicitária deve merecer o apoio deste Congresso Nacional.

Mas quero deixar aqui registrada minha preocupação, porque acho um absurdo cortar recursos do PRONAF, quando existem centenas, às vezes milhares de pequenos produtores procurando seus Parlamentares para interferirem, a fim de que possam conseguir o mínimo. Esse é um programa que chamo de programa da miséria do povo brasileiro, mas que ajuda muitas famílias.

Sr. Presidente, embora não queira obstruir – o Senador Bello Parga já deu as explicações pertinentes –, acho que é um absurdo. Penso que doravante devemos ver isso com maior cautela e não permitir que se tirem recursos de investimentos dessa natureza.

Aliás, existem fundos. O BASA, por exemplo, devolve sistematicamente para o Tesouro Nacional, ou para o Banco Central, milhões e milhões de recursos dos fundos constitucionais, porque o povo não está tendo condições de tomar os empréstimos aos juros que estão praticando, sobretudo, à burocracia que não deixa o setor produtivo nacional evoluir. Gostaria de registrar, portanto, este meu protesto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação na representação da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado contra o voto dos Deputados João Fassarella, Giovanni Queiroz e João Coser.

Em votação da representação do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam o relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado no Senado Federal.

Gostaria de fazer um apelo aos Srs. Parlamentares designados Relatores de créditos adicionais para que entreguem com certa antecedência, na Secretaria da Comissão, seus relatórios. Peço ao Deputado Basílio Villani que preste atenção a um aviso que a Presidência está fazendo à Comissão. Esta Comissão não é só de responsabilidade de quem a preside, é de todos os Parlamentares. Preciso contar com a colaboração de todos os Parlamentares designados Relatores dos créditos adicionais: que entreguem com certa antecedência, na Secretaria, seus relatórios. Tal apelo é devido ao transtorno criado com entrega dos relatórios no dia, às vezes, na hora da reunião.

Tendo em vista que os projetos que ficaram sem votação necessitam por parte dos Srs. Parlamentares de mais tempo para análise, encerro a presente reunião, antes convocando outra para terça-feira, dia 8 do corrente, às 14h.

Está encerrada a reunião.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Não havendo número regimental para a abertura dos trabalhos, convoco reunião para o dia 9 de dezembro, quarta-feira, às 10 horas, neste plenário.

Está encerrada a reunião.

## Ata da 1ª Reunião de Audiência Pública, realizada em 17-11-98

## QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA QÜINQUAGÉSIMA LEGISLATURA

## ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1998

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, às quinze horas e seis minutos, reuniu-se a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no plenário número 2, do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do seu titular, Deputado Lael Varella, para ouvir o Ministro do Planejamento e Orçamento, Dr. Paulo Paiva, com vista a prestar esclarecimentos acerca da Proposta Orçamentária para 1999. Compareceram à reunião os membros titulares, Deputados Airton Dipp, Alexandre Santos, Aníbal Gomes, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, Átila Lins, Basílio Villani, Ceci Cunha, César Bandeira, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Iberê Ferreira, Israel Pinheiro, João Coser, João

Henrique, João Ribeiro, José Lourenço, José Priante, Lael Varella – Presidente, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Paulo Bernardo, Paulo Gouvêa, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Roberto Rocha, Rodrigues Palma, Rogério Silva, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Werner Wanderer; Senadores Bello Parga, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Elói Portella, Jefferson Péres – Primeiro Vice-Presidente, Marluce Pinto, Ney Suassuna e Ramez Tebet. Foi registrada a presença dos membros suplentes, Deputados Augusto Viveiros, B. Sá, Barbosa Neto, Fernando Ribas Carli, Inácio Arruda, Laura Carneiro, Olávio Rocha, Paulo Mourão, e Yeda Crusius. ABERTURA: O Presidente declarou abertos os trabalhos, anunciando a composição da Mesa: Dr. Paulo Paiva, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento; Dr. Marthus Tavares, Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento e Orçamento e Dr. Waldemar Giomi, Secretário de Orçamento Federal. Em seguida, ele prestou informações quanto aos prazos para explanação e interpelações, conforme o estabelecido nos §§ 2º e 5º, do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O Deputado Israel Pinheiro formulou questão de ordem acerca da lista de inscrição para o debate, tendo sido respondido pelo Presidente. A seguir, foi assegurada a palavra ao Dr. Paulo Paiva, que fez uso de instrumento audiovisual para fazer a sua apresentação. Finalizada a exposição, foi dada a palavra ao Relator-Geral da Proposta Orçamentária para 1999, Senador Ramez Tebet. Às dezesseis horas e quinze minutos, o Presidente passou a condução dos trabalhos ao Primeiro Vice-Presidente, Senador Jefferson Péres, retomando-a às dezesseis horas e trinta minutos, dando início aos debates. Discutiram o tema em questão os Deputados José Carlos Aleluia, que solicitou cópia do material lido, Francisco Dornelles, Pedro Novais, Rommel Feijó, Yeda Crusius, Giovanni Queiroz, Armando Abílio, Sérgio Miranda, João Fassarella e Darcísio Perondi; e os Senadores Ney Suassuna e Lúcio Alcântara. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença do convidado e da sua assessoria, convocando os membros para a Sexta Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 18 de novembro, às 10 horas, para apreciação de projetos de lei de créditos adicionais. Às dezoito horas e vinte e cinco minutos, o Presidente encerrou a reunião. Para constar, eu, Myrna Lopes Pereira, Secretária, lavrei a presente Ata, que, após lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente e encaminhada para publicação no **Diário do Congresso Nacional** – Sessão Conjunta. Os trabalhos foram gravados e, após traduzidos, integrarão esta Ata. Deputado **Lael Varella,** Presidente.

Notas taquigráficas da 1ª Reunião de Audiência Pública, realizada em 17-11-98, com a presença do Ministro do Planejamento e Orçamento, Dr. Paulo Paiva

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Declaro aberta a primeira reunião de audiência pública da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Esta reunião foi convocada com a finalidade de ouvir o Exmo. Sr. Ministro do Planejamento e Orçamento, Dr. Paulo Paiva, que prestará esclarecimentos acerca da proposta orçamentária para 1999.

S. Exª está acompanhado do Dr. Marthus Antônio Rodrigues Tavares, Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, e do Dr. Waldemar Giomi, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do Ministério do Planejamento.

De acordo com o estabelecido no art. 255, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Ministro disporá de vinte minutos para fazer sua exposição, não podendo ser aparteado.

Conforme o estipulado no § 5º do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os Srs. Parlamentares inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e tréplica, pelo mesmo prazo.

Antes de dar a palavra ao Sr. Ministro, quero anunciar que, na Mesa, estamos acompanhados pelo Sr. Relator-Geral, Senador Ramez Tebet.

**O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO** – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado Israel Pinheiro para uma questão de ordem.

**O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO** – Sr. Presidente, na tradição da Casa, quando abrem os trabalhos em que há um expositor – sobretudo quando se trata de um Ministro de Estado –, normalmente a lista de inscrição dos Srs. Congressistas que querem fazer uso da palavra é colocada em cima da mesa. Como fui informado de que tal lista já está preenchida, indago de V. Exª que solução dará para a questão: aceitar essa lista ou abrir uma nova? Senão, Sr. Presidente, haverá o dia em que as inscrições serão feitas de véspera – e aí iremos antecipando cada vez mais.

V. Exª não deveria abrir um precedente. É um apelo que faço.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A lista foi aberta às 14 horas e estava na Secretaria da Comissão.

**O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO** – A minha questão de ordem é exatamente esta: a lista tem de ser aberta quando é aberta a reunião. V. Exª acabou de abrir a reunião; somente agora ela está aberta. Sempre foi assim.

Não sei se a mudança é recomendável, por isso chamo a atenção de V. Exª para o fato.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Muito obrigado.

Com a palavra o Exmo. Sr. Ministro do Planejamento e Orçamento, Dr. Paulo Paiva.

**O SR. MINISTRO PAULO PAIVA** – Exmo. Sr. Deputado Lael Varella, DD. Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, Exmo. Senador Ramez Tebet, Relator desta Comissão, Srs. Senadores, Srs. Deputados, é com imensa satisfação que venho a esta Comissão pela primeira vez fazer uma exposição sobre a proposta orçamentária para o exercício de 1999.

O projeto de lei orçamentária para 1999 refere-se à última proposta de lei do PPA (que conclui no ano de 1999 o período 1996 a 1999. Ele traduz as prioridades apresentadas naquele PPA, discutidas e aprovadas por este Congresso.

Como todos sabemos, o Poder Executivo, mediante acordo com esta Comissão e com o Congresso Nacional, apresentou uma modificação na proposta de lei original, o que, de fato, representa uma nova proposta de lei orçamentária. Portanto, venho a esta Casa para apresentar e discutir os principais aspectos do projeto de lei em questão.

Gostaria de fazer minha exposição apresentando, em primeiro lugar, uma visão mais geral da situação que os levou a elaborar essa proposta orçamentária. Mostrarei sua relação com o Programa de Estabilidade Fiscal, que o Governo brasileiro está levando a cabo para o triênio 1999/2001 e, finalmente, farei uma referência mais específica sobre o projeto de lei. Utilizarei o instrumento audiovisual para facilitar minha exposição, o que também permitirá que, principalmente no que se refere aos aspectos numéricos, V. Exªs possam acompanhar o que passarei a expor.

Creio que, neste final de século, na passagem do final da década de 90 para o início da primeira década do próximo século, temos um grande e profundo desafio do ponto de vista da gestão econômica, que é buscar conciliar eficiência e eqüidade. Temos que fazer um esforço para aumentar a eficiência e a competitividade da economia, criando condições para o aumento de produtividade, aumentando a eficiência da ação do Estado, e, simultaneamente, com o mesmo esforço, temos que buscar a eqüidade, principalmente numa sociedade com as diferenças e desigualdades que tem o Brasil.

Desse ponto de vista, a política do Governo Fernando Henrique Cardoso tem seguido basicamente – e continuará seguindo – três eixos, bases ou pilares: equilíbrio fiscal, a competitividade e a proteção social. São esses os três pilares sobre os quais se assenta a política do Governo Fernando Henrique Cardoso e sobre os quais se assenta particularmente o Programa de Estabilidade Fiscal, em que se insere a proposta orçamentária para o próximo ano.

De fato, estamos vivendo, neste período, a necessidade da busca do equilíbrio fiscal, de ter, quanto à questão fiscal, uma política e uma atitude com austeridade e equilíbrio.

Desde que iniciamos o Programa de Estabilização Monetária em 1994, as questões fiscais ficaram mais evidentes. Na medida em que se reduziu a inflação, o desequilíbrio do setor público ficou mais evidente – e isso nos tem levado a exigir uma ação mais firme na busca do equilíbrio. Estávamos trabalhando numa estratégia gradualista, tendo em vista os bons resultados que a economia brasileira apresentava ao longo do tempo.

Gostaria de mostrar inicialmente alguns dados em relação à economia brasileira, comparando 1994 a 1997, que mostram essa diferença. Todos nos lembramos de que, ainda em 1994, a taxa anual de inflação medida pelo índice de preços da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas era de 941% e que, em 1997, essa taxa foi de 4,8%. Este ano, ela estará em torno de 2%.

Essa foi a mudança mais profunda sofrida pela economia brasileira nesse período, graças ao Programa de Estabilidade Monetária, iniciado no ano de 1994. O Produto Interno Bruto – PIB, a preços de dólares de 1997, passou de 784 bilhões para 886,7 bilhões. O PIB **per capita,** na mesma medida, passou de 5.122 reais para 5.421 reais.

Os investimentos externos no Brasil cresceram também, passando de uma média de 1,9 bilhões, em 1994, para 17,1 bilhões em 1997. Este ano estamos ultrapassando os 20 bilhões de dólares. A taxa

de investimento como proporção do PIB passou de 5,3% para 18%.

Esse quadro da economia brasileira tinha um outro reflexo, que era um processo de piora do ponto de vista do déficit público e da conta corrente como proporção do PIB. Ele mostrava, desde 1994, um processo de elevação do déficit público, de redução do resultado primário positivo, ou seja, do aumento do déficit primário e do déficit em conta corrente.

O gráfico mostra exatamente esse processo. A curva amarela mostra resultado primário do Governo, consolidado entre os três níveis – União, Estados, Municípios e empresas estatais –, e a tendência de passagem de um superávit para um déficit. Da mesma forma, mostra o resultado consolidado e o resultado do déficit em contas correntes. Estávamos lidando com isso de uma forma gradual, estabelecendo um processo de busca do equilíbrio ao longo dos próximos anos.

A crise econômica internacional do segundo semestre deste ano, principalmente a partir de agosto, sofrida pela Ásia e posteriormente pela Rússia, estabeleceu-nos a necessidade de abandonar esse processo gradualista e avançar num processo mais rápido de ajuste.

Nossa opção foi determinada por um ajuste rápido e suficiente, enfrentando, de uma vez, as opções e sacrifícios necessários para voltar a crescer o mais rapidamente possível, em detrimento de um ajuste insuficiente que, se lento, poderia prolongar-se e acarretar, por sua vez, o prolongamento de um período de crescimento insatisfatório.

Essa mudança levou-nos a consolidar uma estratégia de ajuste fiscal para o triênio 99/2001, que tem basicamente um programa trianual de estabilidade fiscal – o Plano de Ação 99/2001 –, com metas fiscais estabelecidas tanto para a União, quanto para o conjunto de estados e municípios, do ponto de vista dos resultados primários.

Essa foi a razão que nos levou a fazer uma alteração na nossa proposta orçamentária, para que o projeto de lei orçamentária pudesse estar ajustado a essa nova situação. Esse quadro levou-nos a essa mudança, quer seja porque tivemos necessidade de ampliar o resultado primário em relação ao que havíamos inicialmente projetado para trabalhar ao longo de um período mais extenso, quer seja também em função do cenário da economia internacional e dos seus efeitos sobre o cenário da economia brasileira, no segundo semestre de 1998 e no ano de 1999.

O Programa de Estabilidade Fiscal tem um plano de ação para 99/2001. Temos também um programa especial de exportações, que visa estimular as exportações brasileiras e o aumento de competitividade da nossa economia, num esforço de articulação do investimento e da produção no País. Maximizamos os instrumentos disponíveis para aumentar a competitividade nacional, sem retorno a práticas passadas de protecionismo e de subsídios.

Também estamos trabalhando na utilização de oportunidades de antecipação de ingresso de recursos externos, estamos mais ativos sobre a mesa e, conseqüentemente, estamos tendo menor dependência do capital externo.

Desse ponto de vista, tal esforço faz-nos ter alguns resultados esperados, sendo que o primeiro deles são soluções estruturais para o déficit público. Estamos trabalhando no sentido de buscar a estabilidade da relação dívida pública/PIB. A dívida pública como proporção do PIB tende a estabilizar-se até o ano 2001. Chamo a atenção para o fato de que este é o objetivo principal do Programa de Ajuste Fiscal. Estamos trabalhando no sentido de garantir a estabilidade da relação dívida/Produto Interno Bruto. Uma vez garantida essa estabilidade, haverá, como conseqüência, a possibilidade de um regime fiscal de equilíbrio e as condições para combinar a estabilidade da moeda com crescimento sustentável.

Em relação a isso, chamo a atenção para o fato de que o compromisso com estabilidade fiscal, hoje, é universal. Lembrarei algumas experiências que me parecem bastante importantes, ocorridas nesta década de 90. Uma delas é a norte-americana, em que o Parlamento daquele país aprovou uma lei de controle do orçamento sobre o Executivo, que tem um mecanismo de controle sobre a estrutura de gastos que garanta a estabilidade e o equilíbrio fiscal. Essa lei teve um papel importante do ponto de vista objetivo, no sentido de criar condições para que a economia norte-americana passasse de uma situação de déficit para uma situação de superávit fiscal. Além disso, ela gerou o efeito muito importante de trazer à discussão e à consciência das pessoas a necessidade do equilíbrio fiscal.

Fato semelhante, mas de uma forma mais ampla, ocorreu na consolidação da Comunidade Econômica Européia, quando o Tratado de Maastricht estabeleceu duas condições, do ponto de vista fiscal, para ingresso dos países naquela Comunidade. Uma delas é a estabilidade da relação dívida/PIB mantida em torno de 60%; a segunda é a manutenção do déficit público ao limite de 3% do Produto In-

terno Bruto. Esses aspectos, no cãs da Comunidade Européia, não são de discussão do ponto de vista econômico; nos diferentes países há uma alternância no governo, mas esses princípios fiscais são mantidos.

De fato, entendo que estamos propondo ao Brasil exatamente a possibilidade de também podermos construir um regime fiscal de estabilidade e criar condições para efetivamente termos uma relação dívida/PIB estável e o equilíbrio das contas públicas. Essa condição é fundamental para garantirmos a estabilidade da moeda, uma conquista do conjunto da população brasileira, e também para podermos garantir a trajetória de crescimento sustentável da nossa economia. Também, como conseqüência, isso nos garante uma maior independência em relação à poupança externa, uma vez que reduzimos a demanda do setor público sobre a poupança interna.

Quero agora fazer ligeiramente duas referências sobre o diagnóstico da questão fiscal no nosso País. Na primeira delas, quero ser muito claro quanto a essa relação entre a dívida pública e as taxas de juros. Certamente, todos nós, brasileiros, desejamos conviver com uma taxa de juros compatível com a formação da poupança e o crescimento da nossa economia, e compatível com uma economia mais competitiva. Para isso, é necessário que possamos criar condições para a redução do déficit público. Ele pressiona e causa o aumento das taxas de juros, o que, conseqüentemente, diminui os investimentos e certamente reduz o crescimento e o nível de emprego. O déficit público compete com a poupança privada e, de fato, gera hoje, dada sua dimensão, uma despoupança no País, reduzindo a disponibilidade da poupança interna. Em conseqüência, como efeito negativo, há um crescimento mais baixo e uma dependência maior da poupança externa.

Temos necessidade de resolver o problema do déficit público. Isso é crucial para a economia voltar a crescer e para depender menos da poupança externa. Para fazer isso, precisamos, de ma forma definitiva, estabelecer um regime fiscal de equilíbrio no nosso País.

Há outros aspectos para os quais chamarei atenção, ainda no campo do diagnóstico, porque quero aproximar essa discussão do Orçamento da União. São os aspectos que ficaram mais evidentes do ponto de vista dos problemas fiscais no Brasil, a partir da estabilidade monetária. Num regime de superinflação, de um lado, muitas dessas questões não ficavam aparentes; de outro, o peso da inflação sobre o poder aquisitivo das pessoas, sobre a forma de gestão, tanto no setor privado quanto no setor público, tirava-nos da discussão e da percepção dessas questões.

São basicamente seis aspectos. Em primeiro lugar, temos os desequilíbrios atuariais, acentuados nos diversos regimes de previdência, em especial no setor público, com déficits crescentes. Daqui a pouco, apresentarei os números em relação a esses déficits. Em segundo lugar, gastos excessivos com folha de pagamento relativa a servidores ativos, em especial nos Estados e Municípios, os quais apresentam crescimento autônomo em função dos chamados aumentos vegetativos, vantagens salariais automáticas previstas em lei. Há um processo crescente de aumento de gastos com o pessoal. Esse processo, no período de superinflação, era compensado pela ausência de uma política de indexação salarial, que reduzia o valor da folha de pagamento. Com a redução da inflação, tal ajuste fazia-se através da não-correção dos salários pela inflação passada. No setor público, ele ficou evidente e trouxe mais um fato de desequilíbrio nas contas públicas. Não estou discutindo do ponto de vista do valor do salário, mas do ponto de vista do peso da folha de pagamento nas contas públicas.

Terceiro: o aumento do volume de transferências dos recursos da União para Estados e Municípios, sem a correspondente transferência de competências. Esse é um efeito principalmente sobre o Orçamento da União. No aumento das receitas, uma proporção considerável dos recursos tem sido transferida para Estados e Municípios.

Quarto: o número excessivo de vinculações de receitas e despesas preestabelecidas, contribuindo para a rigidez ainda maior do Orçamento. A estrutura do Orçamento – mostrarei daqui a pouco também – tem um aspecto de rigidez em função, de um lado, do alto grau de vinculação e, de outro, de despesas incomprimíveis. Isso reduz, em muito, o volume de recursos para as atividades finalísticas do Governo – também é a parcela submetida efetivamente ao Congresso Nacional, para discutir sua alocação.

Quinto: há muitas contas em aberto na Constituição, com direitos atribuídos constitucionalmente, que acarretam despesas públicas e cuja atribuição ou crescimento independem da existência de prévia disponibilidade de recursos fiscais. Mais uma vez, não estou discutindo do ponto de vista do valor destas despesas. No entanto, são despesas que crescem sem a previsão necessária de recursos ou sem as restrições orçamentárias necessárias. Veremos,

por exemplo, no caso da Lei Orgânica de Assistência Social, que ela está crescendo exatamente em função desta determinação.

Finalmente, a ausência de metas preestabelecidas e de mecanismos orçamentários adequados para garantir o princípio da responsabilidade fiscal, requisitos necessários, num ambiente de inflação baixa, para estabelecer restrição fiscal capaz de conter pressões por aumentos de gastos.

Srs. Parlamentares, faço aqui uma observação que me parece muito relevante – talvez seja a mais relevante que farei neste momento. Olhando um pouco a história da gestão do Orçamento em nosso País, para não ir muito longe, desde os anos 80, houve duas experiências que não foram exatamente – do ponto de vista da democracia, do papel do Poder Legislativo – as que mais contribuíram no sentido da alocação de recursos.

A primeira experiência: a partir dos anos 80, quando o Parlamento teve a autonomia que lhe é conferida pelo regime democrático para discutir o Orçamento e a locação dos recursos – e isso se deu num regime de superinflação. Os desequilíbrios do Orçamento não era aparentes na proposta orçamentária, porque ali a receita era estimada em função de uma trajetória de inflação quase sempre frustrada, já que estávamos num processo de elevação inflacionária. Como resultado, houve o excesso de arrecadação ao longo do exercício, ao passo que as despesas não tinham o mesmo processo de indexação.

O desequilíbrio **ex ante** era conseguido através do exercício da liberação de caixa; então, o controle do Orçamento era feito através da liberação de caixa. E os cortes eram feitos exatamente utilizando a tesoura da inflação; era a inflação que cortava os recursos. Este processo de ajuste **ex post** impedia o Congresso Nacional de exercer seu efetivo papel de discutir a locação dos recursos.

Se fizermos um exame histórico e comparamos a execução orçamentária com as propostas orçamentárias, veremos bem essas distorções. Com a queda da inflação, continuamos elaborando as nossas propostas orçamentárias com ajuste **ex post,** trazendo ainda desequilíbrio estruturais que, nos anos anteriores, na execução, ficaram conhecidos como **restos a pagar**. É o pedaço, algo que ainda sobrou do Orçamento, que não foi executado porque não havia recursos, porque o Orçamento, na sua origem, já tinha um desequilíbrio estrutural – com contas em aberto e contas que pressionam muito, principalmente contas incomprimíveis, como as de pessoal, de benefício da Previdência e de pessoal ativo. Esse ajuste passou a ser feito através de mecanismos de contingenciamento, o qual é linear e é feito também **ex post** unilateralmente , pelo Executivo.

Entendo que estávamos trablhando para, gradualmente, eliminarmos esse processo e conseguirmos ao longo do tempo um equilíbrio **ex ante**, apresentando uma proposta orçamentária que nos assegurasse isso.

A crise exigiu que fizéssemos um esforço maior para gerar um superávit primário maior, o que nos deu condição de trazer uma proposta orçamentária ao Congresso Nacional, que efetivamente faz o ajuste **ex ante.** Isso foi penoso para quem fez e é penoso para quem está elaborando, para quem faz o ajuste – veremos que esse ajuste é feito em outra despesa de custeio e capital.

Certamente, porém, a partir do ano de 1999, o Orçamento da União será efetivamente o espelho da proposta de dstribuição dos recursos apresentada pelo Executivo, discutida, alterada e aprovada pelo Poder Legislativo. Será uma proposta orçamentária que certamente, a partir de 1999, permitirá que o Orçamento se insira no quadro de instrumentos de um país democrático, onde ele é o instrumento mais claro, mais importante, da distribuição dos recursos públicos. O Congresso Nacional tem a responsabilidade de discutir e aprovar o Orçamento e também de acompanhar sua execução, tendo a certeza de que ela seguirá exatamente aquilo que foi aprovado.

A meu juízo, esse é o resultado mais importante da proposta orçamentária. Certamente ela nos impõe sacrifícios – ao Executivo, ao Legislativo. Certamente uma série de programas que gostaríamos de ver executados com volumes maiores de recursos serão postergados. Mas, certamente, não estaremos enganando a nós mesmos, o Poder Legislativo, e muito menos a sociedade brasileira, já que apresentaremos um Orçamento que está exatamente compatível com sua execução de caixa.

Sr. Presidente, peço um tempo maior, pois creio que me estou alongando para além dos vinte minutos que V. Exª me concedeu.

Apresentarei agora alguns resultados sobre o desempenho fiscal do Brasil e mostrarei, primeiramente, o resultado fiscal de Estados, Municípios e empresas estatais entre 1994 e 1998, o que dá uma indicação do processo de piora das contas públicas do Brasil. O resultado de Estados e Municípios, que era positivo, de 0,88 em relação ao PIB de 1994, chega a ser negativo, de 0,12 em 1998. Nas empresas estatais, esse resultado era de 1.24, mas chega a 0.20 em 1998. Com essas empresas, temos de ter

cuidado porque, como estamos em processo de privatização, o conjunto vai-se alterando ao longo do tempo.

Do ponto de vista da União, em primeiro lugar, as transferências e a tendência de crescimento das tranferências do Fundo de Participação de Estados e Municípios. Este gráfico mostra a tendência de crescimento a preços de abril de 1998. Há uma tendência de crescimento dessas transferências, as quais, certamente, competem com a alocação dos recursos da União – refiro-me àss transferência constitucionais.

Mostrarei agora a evolução recente do resultado fiscal do Governo Central, no período de 1995 a 1998. Apresentei apenas o gráfico porque queria concentrar-me em outro aspecto. Este gráfico mostra a evolução do Fundo de Participação de Estados e Municípios, no período entre 1995 e 1998, em reais em abril de 1998. Para os Municípios, fomos de 5 bilhões de reais em 1995, para 12.4 bilhões de reais, em abril de 1998. Para os Estados, de 4,5 bilhões em 1995 para 11 bilhões de 1998. Essa mudança é mais acentuada após a Constituição de 1988 e a partir de sua aplicação mais plena, no início dos anos 90.

É importante verificar que o aumento da arrecadação em termos reais, ocorrido a partir de 1994, representou também uma transferência de recursos para o conjunto dos Estados e Municípios bastante expressiva.

Isso é líquido. São os resultados fiscais do Governo Central em 1996, 1997 e 1998, em bilhões de dólares. Gostaria de me concentrar no resultado primário. O resultado primário em 1995 é de 2,25 bilhões de dólares. Chegamos em 1996 a um déficit de 0,43; chegamos a um resultado de 320 milhões em 1997; e a nossa expectativa para este ano é obter um resultado de 5 bilhões. Esse é o resultado primário.

Mas, como vamos fazer uma decomposição, separar o que é resultado primário, o resultado do Tesouro, e dele excluir o resultado da Previdência - que é basicamente o sistema INSS, a receita do INSS menos os benefícios do INSS, somada ao resultado da diferença da contribuição dos sevidores ativos entre as aposentadorias da União, nos Três Poderes -, temos de fato um déficit de 13,5 bilhões em 1995. Esse déficit cresce para 14,8 bilhões em 1996; para 17 bilhões em 1997; e, para este ano, estima-se que chegue a 18,32 bilhões.

De fato, o esforço de poupança do Governo é de 15 bilhões em 1995/1996, vai a 20 bilhões em 1997 e chega a 31 bilhões este ano - que é aproximadamente o valor dos recursos em atividades do Governo. É a poupança que o Governo faz. Isso é semelhante ao volume de recursos que o Governo aplica em suas atividades, excluídos os projetos. Ele nos dá exatamente a dimensão do desequilíbrio da Previdência sobre as contas públicas.

Obviamente, esta não é uma questão que resolveremos do dia para a noite. A aprovação da reforma da Previdência foi um passo importante, mas temos de ter consciência de que devemos trabalhar nesse sentido. Do contrário, se permitirmos o crescimento desse déficit, chegaremos a um ponto em que não teremos mais recursos para as atividades finalísticas do Governo. Chegaremos a um ponto em que iremos perguntar: "Para que, então, um Governo?" Por isso, é necessário agirmos já, com rapidez, com relação a esses dados.

Mostrarei a estrutura do déficit da Previdência Social nos dois regimes. Na parte de cima, está o regime INSS e, na parte de baixo, o regime da Previdência Pública da União. O regime INSS é a arrecadação líquida do sistema menos as despesas com benefícios. Em 1995, ele estava aproximadamente em equilíbrio, mas foi-se deteriorando ao longo dos anos. Muito embora a receita líquida tenha crescido de 32 bilhões para 45 bilhões, as despesas cresceram de 32 bilhões para 53 bilhões – por isso chegamos a um déficit de 7.8 bilhões neste ano.

Isso não significa que os aposentados tiveram seus benefícios melhorados, não significa que melhoramos a situação de cada um dos aposentados brasileiros. No entanto, significa que o sistema tem um desequilíbrio que se acelerou nos útlimos anos. A continuidade disso certamente nos leva a comprometer os recursos para os programas de assistência social, para a Saúde, a Educação e a Infra-Estrutura. Temos de enfrentar essa questão com firmeza e criatividade, para podermos reverter essa curva no futuro.

A parte de baixo refere-se à União, em que estão as contribuiçõs dos servidores e as despesas com benefícios dos servidores da União, nos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário. Verificamos que o valor é menor, que as despesas com benefícios, em 1995, eram no valor de 15 bilhões e que, em 1998, eram de 20 bilhões e 950 milhões. Contudo, o déficit é muito maior: era de 13.35 e já chega a 18.32. Estamos falando de cerca de 950 mil aposentados, cujo conjunto de contribuições chega a cerca de 20 bilhões e 950 milhões. A soma desses dois – 18.32 e 7.80 – dá-nos exatamente o tamanho

do déficit neste ano de 1998, que estamos financiando pela substituição dos programas das atividades finalísticas do Governo.

Poderemos acrescentar, apenas para dar um panorama geral, este quadro que mostra as estimativas também do déficit da Previdência em Estados e Municípios é de 12.518. A soma consolidada desses déficits – INSS, União, Estados e Municípios – perfaz 42 bilhões e 235 milhões de reais. Essa é a soma aproximada dos projetos e atividades executados com recursos da União este ano.

Se não tivéssemos esse déficit, poderíamos estar fazendo o dobro do que fazemos em Educação, Saúde e Infra-Estrutura, para dar um exemplo. Certamente, também os salários dos servidores públicos poderiam ser diferentes do qeu são hoje – só para citar alguns exemplos dos impactos desse equilíbrio.

Chegamos agora ao ponto que queria; próximo da nossa proposta orçamentária. Mostrarei onde temos espaço para ajustar o Orçamento de 1999.

Estou trazendo sua composição na estrutura de despesa do Orçamento de 1998.

Chamo atenção para o alto grau de inflexibilidade do Orçamento da União. Do total de 107.8 bilhões de reais das despesas reprogramadas, 26% referem-se a pessoal e encargos; 30% a benefícios da Previdência; e 23% a vinculações. A soma disso perfaz 79%. Então nos restam 21%, que é o conjunto de atividades e projetos, outras despesas de custeio e capital. Qualquer ajuste no Orçamento só poderá ser feito nesse segmento, nesses 21% que o Executivo e o Legislativo têm poder para alterar – porque o restante é das chamadas despesas incomprimíveis.

Assim mesmo, aqui dentro, temos vinculações. O espaço de que dispomos para gerar o resultado primário necessário a fazer a alocação dos recursos de acordo com as prioridades do Governo, combinadas com a percepção da alocação desses recursos pelo Congresso Nacional, é de cerca de 20% do Orçamento.

Passo a apresentar o que estamos fazendo para o ano de 1999. Estamos fazendo uma proposta orçamentária que tem, em primeiro lugar, um ajuste **ex ante**. Temos uma proposta orçamentária cujos valores estão próximos ou exatamente iguais a nossa expectativa de execução de caixa para o próximo ano, porque retiramos todo o impacto do desequilíbrio estrutural.

Além disso, estamos propondo a geração de um superávit primário de 1,8% do PIB – o superávit primário é a relação entre despesas não-financeiras e receitas não-financeiras. Estamos fazendo um esforço crecente, de 1999 ao ano 2000, para avançarmos o superávit primário consolidado de 2,6% do PIB para 2,8% e para 3% do PIB ao ano 2000, para que possamos garantir a estabilidade da relação dívida/PIB em torno de 44% do PIB –, o que esperamos conseguir entre os anos 2000 ou 2001.

Esse é o objetivo principal do Programa de Ajuste Fiscal. Por causa desse objetivo estamos trabalhando a proposta orçamentária para 1999; por causa dele estou propondo uma discussão com o Congresso Nacional para que nós, Executivo e Legislativo, assumamos esse compromisso. Se estivermos compromissados com esse objetivo, estaremos garantindo o equilíbrio fiscal no País e, em conseqüência, estaremos garantindo a estabilidade da nossa moeda as condições de crescimento da nossa economia, com regimes de estabilidade fiscal. Dessa forma, teremos taxas de juros compatíveis com as taxas de juros internacionais e teremos condições de manter o crescimento da nossa economia.

Issc é tudo? Não, isso é parte do nosso desafio. Temos que analisar os recursos e buscar alocá-los de forma melhor, segundo o interesse maior da sociedade e tendo em vista a questão da eqüidade. Temos, do lado do Executivo, a responsabilidade de melhorar e reestruturar os gastos públicos, otimizando sua eficiência, sua eficácia.

Sr. Presidente, neste momento, também solicito à Comissão de Orçamento do Congresso Nacional que crie um mecanismo para que, a partir do próximo ano, o Ministério do Planejamento e Orçamento possa periodicamente vir a esta Comissão, a fim de discutir a execução orçamentária e discutir se estamos efetivamente seguindo seus objetivos e alocando os recursos aprovados pelo Congresso Nacional.

Solicito à Comissão que criemos o hábito de discutir, no processo de execução orçamentária, esses resultados e a alocação de recursos. Dessa forma, demonstraremos à Comissão, ao Congresso Nacional e à sociedade a efetiva importância que tem o Orçamento da União em um país de moeda estável, em um país democrático.

Aqueles resultados em proporção ao PIB estão expressos em termos nominais, em termos de reais. Este ano, o resultado de 1,8 representa um superávit de 16,4 bilhões de dólares, que esperamos chegar, no ano 2001, a 23,3 bilhões de dólares. Estamos fazendo um esforço enorme para garantir a estabilidade fiscal no País. Se não estivéssemos fa-

zendo esse programa fiscal, certamente teríamos, em 1999, não um superávit de 16,4 bilhões, mas um déficit de 11,6 bilhões. Isso significa que o esforço efetivo que estamos fazendo, para evitar esse déficit de 11 milhões e gerar superávit de 16, é um resultado de 28 bilhões ou 3,08% do PIB – e é esse o esforço que a sociedade brasileira estará fazendo no próximo ano. Tenho certeza de que os Poderes Executivos e Legislativo estarão trabalhando no sentido de conseguir esse resultado.

Para concluir esta minha exposição, chamo a atenção para três aspectos. Em primeiro lugar, entendo que o avanço fundamental para o ajuste estrutural das contas públicas e para a retomada sustentada do crescimento passa, necessariamente, por um Orçamento que tenha seu equilíbrio **ex ante,** um Orçamento que não contenha mentiras. Sabemos que as informações constantes do Orçamento são, em sua grande parte, estimadas e sofrerão variações ao longo de sua execução. Mas é importante saber que, do ponto de vista da sua concepção, o Orçamento foi elaborado com um ajuste **ex ante,** que buscamos retirar seu desequilíbrio estrutural.

Outro passo importante é a combinação da austeridade fiscal com a prioridade social do gasto público. Entendemos que é possível combinar austeridade fiscal com prioridade – e essa proposta orçamentária busca fazer isso. Ela apresenta um resultado fiscal compatível com o esforço que estamos fazendo, ao mesmo tempo mantendo as prioridades estabelecidas no PPA e no programa de Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Estabelecer prioridade não significa elevação continuada de recursos; significa fazer escolhas e propor alocação de recursos nos programas que julgarmos compatíveis com as necessidades maiores de nossa sociedade.

Em terceiro lugar, repito que é necessário o aperfeiçoamento significativo do Orçamento como instrumento efetivo e democrático de definição de ações do Governo. Estamos, neste momento, em um ponto extremamente importante – ou até mesmo histórico – da história dos Orçamentos do País. Temos a possibilidade de juntos trabalharmos uma proposta orçamentária que, efetivamente, seja um Orçamento e que legitime ao Congresso Nacional seu papel de determinante na alocação dos recursos e de fiscalizador dos resultados fiscais que ele irá aprovar, o que, certamente, fará com que ele se comprometa com o Executivo.

Já entrando na proposta orçamentária, apresentarei rapidamente um pouco dos resultados. Em relação às receitas de 1998 – aqui estamos falando dos orçamentos fiscal e da seguridade social –, uma receita que era 20,2% do PIB está sendo trabalhada, para 1999, com um valor de 21,97% do PIB.

Farei uma observação preliminarmente, já de antemão, solicitando aos Srs. Parlamentares desculpas pela forma com que trabalhamos, já que fizemos a revisão do Orçamento no processo do programa de ajuste fiscal. Estamos levando em consideração receitas que já estão em tramitação no Congresso Nacional e receita cujas propostas vieram no bojo do projeto do Programa de Estabilidade Fiscal.

Dessa forma, a receita de 21,97% do PIB já apresenta o esforço fiscal pelo lado das receitas que estamos propondo para 1999. Pelo lado das despesas, temos, em primeiro lugar, o conjunto total das despesas, de 20,17% do PIB. A diferença disso refere-se ao superávit primário. Essa primeira parte refere-se a despesas incomprimíveis, despesas com pessoal, encargos, benefícios da Previdência e as principais vinculações, comparando-se 1998 com 1999.

A próxima informação apresenta um aspecto, cujo conjunto temos efetivamente de discutir, referente a outras despesas de custeio e de capital. Estamos verificando que, na nossa proposta, elas estão-se reduzindo de 4,36% do PIB, em 1998, para 3,9% do PIB em 1999. Estamos apresentando uma proposta em que reduzimos, em termos nominais, as atividades do Executivo e do Legislativo. Com isso, temos esse resultado primário em relação ao PIB.

Não obstante, vamos ter, ainda no ano que vem, um esforço de poupança maior, porque ainda vamos conviver com um déficit da Previdência de cerca de 28,3 bilhões de dólares – 9,107 para a Previdência. Mesmo com a reforma da Previdência, continua havendo uma elevação do déficit do sistema INSS, de 7,8 para 9,1. Ele seria maior, não fosse a reforma da Previdência.

Temos um déficit também no sistema da União, que aumenta de 18 para 19. Pode-se perceber que estamos compensando esse déficit com o aumento da contribuição dos servidores, o que reduzirá esse impacto. A soma de 19 com 9 perfaz exatamente 28,3 bilhões. Esse total, somado aos 16, resulta num esforço de poupança de 44 bilhões, superior aos 35 bilhões que efetivamente vamos alocar em atividades finalísticas no próximo ano.

Nessa proposta, em conjunto com outras despesas de custeio e capital, esforçamo-nos para fazer um ajuste maior em projetos do que em atividades.

Por que em projetos? Porque os projetos, aqueles que iriam iniciar-se em 1999, podem ser postergados ou reprogramados sem afetar sua execução ao longo do tempo. Quanto às atividades, elas são continuadas e têm, na sua grande maioria, um impacto maior nas atividades sociais. Por essa razão, optamos por reduzir mais em projetos do que em atividades.

Aqui estão os gastos com atividades a preços médios de 1999, nos anos de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999. Estamos estabelecendo um limite, que é exatamente próximo à média dos quatro anos do Governo Fernando Henrique Cardoso, em torno de 30,3 bilhões de dólares. Ou, vendo de outra forma, estamos voltando, aproximadamente, ao patamar de 1995. Esse é um esforço extraordinário que estamos fazendo com a consciência de que é necessário.

Mas o esforço maior está na área de projetos. Ao longo do Governo, elevamos o nível dos projetos; passamos de 5,5 em 1995 e chegamos ao reprogramado deste ano, em 9,8. Estamos reduzindo para o nível 5, até inferior a 1995. Esse é o maior esforço que estamos propondo, porque há um custo social menor do que se fosse realizado em atividades.

Como resultado, fizemos um ajuste menor na área da Saúde e mantivemos os programas de mortalidade infantil. Fizemos um ajuste menor na área da Educação e mantivemos o programa da merenda escolar, com volume de recursos superior ao do ano de 1998. Fizemos o mesmo com o Pronaf. Na área da reforma agrária, estamos reduzindo suas metas, mas compensamos com o programa do Banco da Terra – e é importante o projeto do Governo a ser enviado a este Congresso, que tem o objetivo de ajudar a avançar nesse campo. A utilização do Pronaf, aumentando seu volume de recursos, será combinada com o esforço de financiar o trabalhador do regime de trabalho familiar na agricultura.

No campo do Brasil em Ação, fizemos também o esforço de manter os programas da área social e de reprogramar os que estavam sendo afetados. O Brasil em Ação é um programa que tem hoje o investimento de cerca de 32 a 33 bilhões de reais por ano, dos quais 18 bilhões são com recursos da União. Tivemos o cuidado para que tais recursos gerassem um impacto menor sobre seu conjunto. Mantivemos algumas obras que estão em fase de conclusão, reprogramamos outras.

Demos prioridade a alguns eixos fundamentais de infra-estrutura, como a duplicação da Rodovia Fernão Dias e a continuação e a duplicação da Rodovia do Mercosul, que vai de Belo Horizonte a São Paulo, e daí, passando pelo Paraná e por Santa Catarina, vai até o sul do Rio Grande do Sul. Estamos trabalhando no sentido de apresentar uma proposta que concilie, efetivamente, austeridade fiscal com as prioridades do Governo.

Eu gostaria de finalizar, em primeiro lugar, pedindo desculpa por ter avançado muito no tempo, mas entendi que era o momento oportuno para eu apresentar essas questões. Também senti, no fórum, que essas questões, certamente, serão objeto de uma discussão mais aprofundada.

Quero, uma vez mais, apresentar aqui meus agradecimentos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização pela gentileza de receber-me com a equipe do Ministério do Planejamento e uma vez mais afirmar que esta proposta orçamentária, espero, será analisada em profundidade pelo Congresso Nacional, poderá ser aprimorada pelo Congresso Nacional, certamente feita no bojo de um processo de reajuste do programa de reforma fiscal, e, eventualmente, poderá ter alguns aspectos que mereçam uma discussão mais aprofundada.

Os técnicos do Ministério do Planejamento estarão à inteira disposição da Comissão não apenas hoje, mas durante todo o seu trabalho (falha na gravação)... presença de alguém aqui, estaremos à disposição para podermos discutir com a Comissão e, efetivamente, apresentar à sociedade brasileira uma proposta orçamentária que tenha austeridade fiscal e compromisso com o resultado fiscal e tenha claras as prioridades do Governo nessa situação de escassez. E que possamos, efetivamente, ter o Orçamento. E temos a certeza e a segurança de que ele será integralmente executado no próximo ano, sem nenhum instrumento que evite a sua alteração ou a alocação dos seus recursos, de acordo com o interesse maior definido pelo Congresso Nacional.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Antes de dar a palavra ao primeiro Parlamentar inscrito, vou convidar para fazer parte da Mesa o Vice-Presidente desta Comissão, o Senador Jefferson Péres.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem V. Exª à palavra.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA** – Sr. Presidente, poderíamos solicitar ao Ministro que nos fornecesse cópia desse material projetado, para que a Comissão possa reproduzir e todos terem acesso e analisar com mais tranqüilidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – O Ministro vai fornecer cópia para todos os participantes da reunião.

A discussão está aberta.

Com a palavra o Senador Ramez Tebet, Relator do Orçamento.

**O SR. SENADOR RAMEZ TEBET** – Sr. Ministro, sem entrar em considerações gerais sobre o Orçamento e percebendo a lista de inscrições com a qual V. Exª será brindado, vou limitar-me, escolhendo eu mesmo uma das muitas indagações que gostaria de fazer.

Nós temos uma grande preocupação com a situação da Federação brasileira, dos estados e dos municípios. Nós sabemos que, muito embora o Governo Federal tenha procedido à rolagem da dívida dos Estados, a situação na maior parte deles é ainda um tanto quanto difícil. E nós sabemos que uma das medidas do pacote, se assim podemos chamá-lo, uma das medidas do aumento da receita tributária que o Governo está prevendo diz respeito à Cofins ao adicional da alíquota de 1% sobre o faturamento das empresas. Nós sabemos que o Governo, sob o argumento de combater a sonegação fiscal, autoriza a dedução ou pretende autorizar a dedução desse adicional do Imposto de Renda pelas pessoas jurídicas.

Sendo assim, a pergunta é a seguinte: isso, primeiro, é constitucional? Isso não atinge os estados e os municípios que têm constitucionalmente o direito de receber o seu quinhão, a sua parcela dos impostos que são recolhidos ao Governo Federal? Essa é a indagação que faço a V. Exª.

**O SR. MINISTRO PAULO PAIVA** – Meu caro Senador Ramez Tebet, entendo e conheço exatamente a sua preocupação. Conheço não apenas por ter exercido cargo no Governo Federal, mas também por ter passado durante quatro anos sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do meu Estado. Entendo exatamente a situação fiscal dos Estados. Entendo que nós temos de caminhar no sentido de cada vez mais garantir as condições de ação dos Governos Estaduais e de ação solidária e cooperativa dos Governos Federal, Estaduais e Municipais. Cada vez mais, é o caminho maior para podermos atingir os objetivos de melhorar a prestação do serviço público.

Nós estamos de fato, neste momento, com uma proposta de um programa de ajuste fiscal. O que o Executivo propõe é um resultado fiscal. Nós temos a necessidade da geração desse resultado fiscal para garantirmos a estabilidade da dívida com o PIB e, conseqüentemente, garantir a queda da taxa de juros e o crescimento da nossa economia.

As propostas que o Executivo encaminhou ao Congresso Nacional estão aqui para serem discutidas. E, certamente, na medida em que o Congresso Nacional encontrar alternativas que possam conciliar os resultados fiscais propostos no nosso programa de estabilidade fiscal, com a elevação da arrecadação dos estados e dos municípios, isso poderá ser compatibilizado. Eu não vejo a maior dificuldade, e nós devemos discutir. Sei que há uma discussão já no Senado a esse respeito, e o Executivo está aberto a toda discussão.

O nosso limite é que nós precisamos de um resultado fiscal dessa forma. E, quanto a esse resultado para 1999, temos dois caminhos. Nós optamos por um **mix** disso, que é o caminho de redução de despesas e de elaboração de receita. Procuramos buscar um caminho que tivesse o menor impacto possível sobre o nível de atividades, tivesse o menor impacto possível sobre os programas sociais. Fizemos essas escolhas. Uma vez encaminhado ao Congresso Nacional, estamos aqui prontos a discutir com o Congresso, a receber sugestões e a trabalhar de forma solidária e cooperativa. E certamente iremos fazer, sem que o ajuste fiscal que a União propõe possa ter efeitos negativos sobre os Estados. Pelo contrário, que possamos juntos trabalhar para termos um regime de equilíbrio e, em conseqüência, as condições de estabilidade da moeda e crescimento da economia.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra para fazer sua interpelação o Sr. Senador Wellington Roberto. (Pausa.)

Estando ausente S. Exª com a palavra o Senador Ney Suassuna.

**O SR. SENADOR NEY SUASSUNA** – Sr. Ministro, quero parabenizá-lo pela exposição e fazer uma pergunta a V. Exª A área da saúde, embora nós tenhamos na LDO votado aqui que não houvesse cortes nela, teve um corte de 7%, e a de educação de cerca de 13%. V. Exª considera pouco esses cortes ou não deveriam ter sido feitos?

**O SR. MINISTRO PAULO PAIVA** – Certamente, seria o ideal se nós pudéssemos estar elevando o nível de dispêndios em todas as áreas do Governo, principalmente nas áreas prioritárias. Há necessidade de geração de um resultado fiscal de 16 bilhões de dólares. Dados os limites com que estávamos trabalhando, num conjunto inferior a 20% do total da estrutura de despesas no nosso Orçamento, dado que o Governo tem prioridade, num primeiro

momento foi decidido que nós iríamos fazer um ajuste maior em projetos, porque isso atingia menos as áreas sociais.

Em segundo lugar, iríamos fazer um esforço para afetar menos os programas prioritários das áreas sociais. Contudo, não foi possível evitar que acontecesse essa redução em relação à proposta original. Mas a proposta original foi imaginada no início do ano, quando nós pensávamos o ano de 1999 com a economia crescendo 4%. Então, fizemos o que nós julgamos que era possível fazer para conciliar o ajuste com as prioridades dessas áreas.

Posso lhe garantir, Sr. Senador, que preservamos os programas de merenda escolar na sua totalidade, preservamos o programa de combate à mortalidade infantil. E, certamente, os programas dessas áreas poderão ser executados, e com maior austeridade. Os Ministros já têm demonstrado esforços nesse sentido, para melhorarmos a eficácia da alocação dos gastos. Acho que este é o momento, a oportunidade de fazermos isso.

A pergunta do Senador também me dá oportunidade para fazer uma observação em relação ao art. 6º do nosso projeto de lei, em que nós estamos propondo a autorização para suplementações em subprojetos e subatividade no limite de 30%, exatamente para permitir a sintonia fina na execução.

Antigamente, quando nós tínhamos alta inflação, esse mecanismo dava ao Executivo autoridade para executar, independentemente da estrutura da lei orçamentária.

Num regime de estabilidade, o que nós temos de procurar – e eu gostaria uma vez mais de conclamar a Comissão de Orçamento para juntos trabalharmos no sentido de melhorarmos a eficiência, a eficácia na alocação dos recursos – é dar maior autonomia ao gestor, para ele poder, na sua atividade, na subatividade, no subprojeto, realocar na medida em que ele possa manter essas atividades, resultado da eficiência da gestão da reestruturação do seu gasto.

Essa é uma novidade que nós introduzimos na proposta de lei orçamentária e que irá reduzir um pouco a sua preocupação em relação ao impacto deste Orçamento no âmbito de gastos na área de educação e na área de saúde.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Jefferson Péres) – Senador, V. Exª está satisfeito?

**O SR. SENADOR NEY SUASSUNA** – Eu preferiria que não tivesse havido corte algum, mas o Ministro mostra que tem um mecanismo substitutivo que vai amenizar esse corte.

Estou satisfeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Jefferson Péres) – Tem a palavra o Deputado Francisco Dornelles.

**O SR. DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES** – Sr. Senador Jefferson Péres, Vice-Presidente da Comissão, Sr. Senador Ramez Tebet, quero cumprimentar o Ministro Paulo Paiva pela exposição objetiva, didática, transparente, que, aliás, é uma conseqüência da sua competência e do conhecimento profundo que tem dos assuntos fiscais.

Quero abordar, Sr. Ministro, a seguinte situação. A proposta trouxe embutida um corte de 8 bilhões e 700 milhões, corte esse necessário para que fosse alcançado o número de 28 bilhões proposto para o ajuste fiscal. Todos nós concordamos com esse corte, embora reconheçamos também que programas extremamente importantes tiveram suas dotações cortadas. No meu Estado do Rio de Janeiro, quero mencionar o Porto de Sepetiba, que é de fundamental importância para o nosso esforço de exportação.

A proposta foi elaborada, Sr. Ministro, com base no crescimento negativo do PIB de 1%. Acredito, entretanto, que, com a aprovação da reforma da Previdência, com a aprovação de todas as medidas necessárias à melhor situação das contas da Previdência, examinando o acordo que houve com o Fundo Monetário no decréscimo do nosso déficit nominal, há indicadores grandes de que o Governo caminha, felizmente, para uma queda da taxa de juros.

Pergunto a V. Exª Essa queda da taxa de juros que venha ocorrer poderá produzi um crescimento positivo e, conseqüentemente, um aumento de arrecadação. Caso isso exista, a prioridade do Governo será a recomposição dos cortes feitos no Orçamento? Existe uma prioridade já do Governo, caso exista, vamos dizer, uma melhoria de situação, de uma receita adicional?

O segundo ponto, Sr. Presidente, está ligado a observações feitas pelo Senador Ramez Tebet. O esforço fiscal do Governo foi feito com aumento da CPMF e do Cofins, incidências que têm um peso muito grande sobre a exportação. Então, se, de um lado, teremos receita que contribuirá muito para o ajuste fiscal, de outro lado, estamos aumentando o custo Brasil, afetando a competitividade dos nossos produtos.

Quando nessa medida provisória se aumentou a Cofins, permitiu-se que o ponto percentual de aumento da Cofins pudesse ser deduzido do Imposto de Renda de pessoa jurídica. A conseqüência dessa

dedução é que atinge a arrecadação dos municípios e dos estados, principalmente dos estados do Norte e do Nordeste, e a própria União perde receita. Eu perguntaria a V. Exª se não seria, talvez, prudente, nessas negociações que podem ocorrer até amanhã ou depois de amanhã, que não ocorresse essa dedução do ponto adicional da Cofins do Imposto de Renda. Aí não haveria perda de receita nem de estado, nem de município. E que a parcela que a União Federal iria perder, em decorrência da dedução da Cofins do Imposto de Renda, pudesse ser compensada com aumento do crédito à exportação. Ou seja, hoje, para compensar a Cofins e o PIS, já existe um crédito de aproximadamente 5.36. De modo que se aumentaria esse crédito, os estados e municípios não perderiam, e, quanto à parcela que a União perderia no Imposto de Renda, ela perderia dando um crédito para viabilizar o aumento das nossas exportações. Essa é uma sugestão que coloco na mesa. Ou, então, também, para aumentar as dotações do Proex. Porque as dotações do Proex são fundamentais: Nós precisamos de linhas de crédito para exportação.

Não haveria, portanto, perda de receita nem dos estados, nem dos municípios, e, quanto à parcela que a União perderia no Imposto de Renda, ela aumentaria as linhas de dotação do Proex, ou, então, aumentaria o crédito à exportação. É o que coloco à sua consideração.

Por último, examinando a evolução da receita, verificamos aqui, no item do Imposto de Renda, que, em 1998, tivemos uma receita de, aproximadamente, 39 bilhões, e a previsão para 1999 é de 35 bilhões.

Não houve queda na contribuição sobre o lucro das pessoas jurídicas, e a base de cálculo é a mesma. Considerando que não houve aumento de Imposto de Renda de pessoa física, bastaria simplesmente verificar se essa estimativa de arrecadação do Imposto de Renda de pessoa jurídica não está subestimada.

Era apenas um ponto que gostaria de levantar, para que se possa levar em consideração no momento em que esta Comissão examinar as estimativas de receita.

Muito obrigado, Sr. Ministro.

**O SR. MINISTRO PAULA PAIVA** – Eu é que lhe agradeço, Deputado, pelas suas observações, numa demonstração de sua competência nessa área. Em relação a essa última questão, certamente estamos registrando. A equipe dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda estarão à disposição da Comissão para checarmos e verificarmos essas questões que eventualmente possam ter ocorrido. Eu não teria o registro na minha cabeça para poder responder corretamente, mas o pessoal vai examinar e virá discutir.

Com relação ao Proex, posso lhe dizer que é absolutamente procedente a sua observação, tanto que a seguimos. De fato, no projeto de lei apresentado aqui à discussão, o volume é superior ao que está sendo executado neste ano de 1998, exatamente, dada a sua importância. Estamos com o valor de 1 bilhão, 798. Em 1998, 1 bilhão, 450. É um aumento de cerca de 24%, que é exatamente ao que se refere essa questão.

A segunda questão é a mesma a que o nosso Senador Ramez Tebet também fez referência. Acho que é oportuno. A informação que tenho é de que o Secretário Executivo do Ministério da Fazenda está discutindo com o Congresso Nacional essas alternativas, em relação a essas questões que se referem aos aspectos de elevação de receita no programa de estabilidade fiscal. Entendo que essa discussão está sendo feita de forma bastante positiva, e a disposição do Executivo, a nossa disposição e os nossos limites são os resultados de que estamos atrás. E o Congresso, com pessoas competentes e criativas, certamente irá apresentar alternativas mais competentes – aqui apresentamos alguns aspectos –, e isso será positivo para os Governos da União, dos estados e dos municípios e para todo o País.

Em relação à primeira questão, de fato, esse valor de 8.7 bilhões refere-se ao volume de OCC (ininteligível) do projeto de lei que estamos apresentando aquele original que havíamos apresentado.

O esforço que fizemos foi de não trabalhar de forma linear, mas tratar disso de forma seletiva, buscando manter a estrutura de prioridades do Governo.

O cenário que se nos apresentou para a estimativa de receita era um cenário com uma taxa negativa de 1% no ano que vem a uma taxa de inflação média de 1,57% para o próximo ano. Espero que possamos atingi a taxa de inflação, mas gostaria que errássemos na taxa de crescimento do PIB, no sentido que V. Exª mencionou. E se eventualmente tivermos, ao longo do ano, um desenvolvimento da economia em que ela tenha um resultado positivo, certamente esse efeito da arrecadação será objeto da sua alocação de acordo com a concepção original do Executivo, mantendo suas prioridades, mantendo os programas prioritários e, certamente, levando em consideração a execução que estaremos fazendo ao longo do ano, mas com os critérios

que, com toda a certeza, serão discutidos profundamente com esta Comissão.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Jefferson Péres) – Satisfeito, Deputado?

Tem a palavra o Deputado Pedro Novais.

**O SR. DEPUTADO PEDRO NOVAIS** – Sr. Presidente, Sr. Ministro, de modo geral, o meu partido apóia o ajuste fiscal, e eu também. O meu partido e eu também apoiamos os cortes no Orçamento de modo geral. Mas eu teria algumas observações a fazer. Acho muito difícil, Sr. Ministro, que passe a CPMF de 0,20 para 0,38, como também acho difícil não haver reação no meu partido e nos demais partidos com relação ao aumento da Cofins, especialmente pelos motivos já mencionados aqui, que eu repito: o prejuízo que terão estados e municípios, devido à redução do Fundo de Participação.

Já se mencionou que esse aumento poderia ser feito pela Contribuição sobre o Lucro, e aí não haveria prejuízo para estados e municípios. Já se mencionou também que esse aumento poderia não ser deduzido do Imposto de Renda, e também nessa hipótese não haveria redução do Fundo de Participação. Mas há uma terceira via, que seria essa redução ser sobre a parte do Governo Federal, e não sobre o todo. Quer dizer, a dedução seria sobre a parte do que cabe ao Governo Federal. Outra solução seria o imposto sobre combustível: abandonar-se-ia o aumento sobre a Cofins e criar-se-ia o imposto sobre combustíveis.

Quanto ao Orçamento propriamente dito, estranho bastante que exista uma verba de 35 milhões para a comemoração do 5º Centenário do Descobrimento do Brasil. Acho que o descobrimento do Brasil, Sr. Ministro, deve ser comemorado, mas não com 35 milhões, tendo em vista os cortes em outras despesas que acredito mais prioritárias, despesas de caráter social, especialmente da área de educação e da área de saúde.

Parabenizo V. Exª por haver aumentado a verba da merenda escolar. Eu gostaria até que V. Exª pudesse me explicar a razão desse acréscimo, porque isso me pareceu inusitado. Acho que foi um ganho, um feito realmente grande do Ministério do Planejamento.

E, por último, gostaria de receber de V. Exª uma relação daquelas obras que serão concluídas, obras iniciadas em 1997 e 1998, para as quais há uma provisão de recursos para a sua conclusão em 1998, que seriam restos a pagar.

É só essa a minha intervenção.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Eu queria pedir um pouco mais de silêncio não apenas ao público, como a alguns Parlamentares, porque não só atrapalha o Parlamentar que faz a interpelação ao Ministro, como a resposta de S. Exª.

**O SR. MINISTRO PAULO PAIVA** – Sr. Deputado, muito grato pela sua exposição, pelas suas considerações e pelas suas observações.

Em relação à questão do lado da receita, de fato, gostaria de tratar do seu conjunto. Temos um programa, em que estamos estabelecendo um resultado. Submetemos esse programa ao Congresso Nacional, e o nosso ponto ou limite é esse resultado. Certamente, essas questões estarão sendo discutidas aqui, e poderemos buscar alternativas, para ver se conseguimos manter esse resultado.

Por exemplo, uma das dificuldades de fazermos a dedução sobre a parcela da União é que afetamos o resultado da União. Então compensamos ou reduzindo algum gasto, ou com alguma outra receita. Esse é o nosso quebra-cabeça.Dentro desse limite, podemos trabalhar. Certamente, a discussão da receita sobre combustível é uma questão que está sendo discutida. Temo que tenhamos dificuldade de tratá-la como alternativa, até porque a CPMF já está num processo mais avançado dentro do Congresso Nacional. Mas, desde que possamos trabalhar tendo como princípio, como acordo para o nosso trabalho o resultado fiscal e as prioridades de Governo, certamente conseguiremos um resultado que seja mais adequado. Certamente, nenhum de nós gostaria de estar propondo elevação de alíquota, nenhum de nós gostaria de estar propondo redução de gastos. Estamos fazendo porque temos necessidade. E acho que a melhor forma nessa situação é, em torno da mesa, encontramos a solução que mais convenha ao conjunto da sociedade.

De fato, no ponto que se refere à solicitação específica de V. Exª, estou pedindo à minha assessoria que encaminhe ao seu gabinete as informações que V. Exª me solicitou.

Com relação à merenda escolar, identificamos, depois de agosto, a necessidade de suplementação em 1998 e de reestimar 1999, porque o programa, este ano, está tendo mais anos letivos. Foi por essa razão que temos maior número de crianças na escola e também porque este ano iniciamos o programa Toda Criança na Escola. Porque não tínhamos como... Fizemos a proposta orçamentária para 1998. Então, efetivamente, fizemos esse avanço.

Em relação ao descobrimento do Brasil, de fato, é uma data que se comemora a cada 500 anos. Há a proposta da construção de um monumento. E posso assegurar a V. Exª que, na proposta inicial, esse recurso estava estimado em um valor que era significativamente superior ao valor que está na proposta.

De qualquer forma, levo em consideração as suas observações e sobretudo agradeço pela forma com que V. Exª abordou esses temas. E tenha absoluta segurança de que estamos juntos quanto aos nossos objetivos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado Rommel Feijó, que dispõe de três minutos para fazer sua interpelação.

**O SR. DEPUTADO ROMMEL FEIJÓ** – Sr. Presidente, Sr. Ministro, são duas as nossas perguntas. A primeira: após todos esses cortes, ainda haverá contingenciamento no Orçamento? A segunda: V. Exª acredita que todos esses esforços que estão sendo feitos criarão condições para que o País volte a crescer?

**O SR. MINISTRO PAULO PAIVA** – Quero começar pela segunda pergunta de V. Exª. Tenho absoluta convicção de que o Brasil está no rumo certo. Estamos trabalhando exatamente nos fundamentos da nossa economia, o que nos permite garantir – tenha certeza – o nosso crescimento.

Quando olhamos a economia brasileira do seu lado real, verificamos que há um enorme otimismo quanto ao futuro do Brasil. Se tomarmos como exemplo o regime automotivo nos últimos anos, verificaremos que várias montadoras de automóveis decidiram instalar fábricas no Brasil, algumas brasileiras abriram novas fábricas e outras expandiram a produção. No conjunto, é um programa de mais de 24 bilhões de dólares no período de 1996/1997 até 2000/2001. Esses projetos não foram alterados de forma alguma. É um sinal de que há uma convicção de que o Brasil está no rumo certo e de que estamos construindo nossa economia.

Tivemos, ao longo dos últimos anos, precisamente nas décadas de 80 e 90, enorme dificuldade de enfrentar a questão fiscal, que é o núcleo do desequilíbrio da economia brasileira, foi da superinflação e hoje é do desequilíbrio externo. Tenho absoluta convicção de que, se trabalharmos no sentido de conseguir o equilíbrio fiscal, criaremos as condições para o crescimento sustentável da nossa economia. Veja-se – para dar outro exemplo fora do Brasil – a forma que os países do G-7 além de outros, adotaram, extrema e solidariamente, para cooperar com o Brasil no que diz respeito a essa crise. Veja-se o entendimento por parte do Fundo Monetário Internacional em relação ao programa de ajuste fiscal do Brasil. São sinais a confiança que têm em nosso País.

Estou absolutamente convencido de que, quanto mais rápido fizermos o ajuste fiscal, mais rapidamente as taxas de juros cairão e mais a economia brasileira crescerá.l

Concordo com o Deputado Francisco Dornelles. Certamente, no segundo semestre do ano que vem, o cenário da economia brasileira será diferente do que vimos no mês passado.

Com relação ao ajuste do Orçamento, fizemos isso em dois aspectos. O primeiro deles: procuramos fazer um Orçamento com um equilíbrio **ex ante.** Isto significa que esse equilíbrio, mantendo a situação da proposta de lei orçamentária, carece de contingenciamento. Este não é necessário, porque já está equilibrado **ex ante.** Além disso, estamos trabalhando pela primeira vez com o resultado nominal. Também pela primeira vez, Sr. Presidente, colocamos na proposta de lei orçamentária o resultado primário, em termos nominais. Queremos que o Congresso Nacional aprove e transforme em lei um resultado primário de 16 bilhões e 300 milhões de reais.É isto que vamos tentar conseguir. Perseguindo esse resultado, considerando que as estimativas são de inflação muito baixa, a nossa expectativa é de que não teremos necessidade de fazer contingenciamento.

Neste momento, estamos mudando a relação entre os Poderes Executivo e Legislativo e a sociedade quanto ao Orçamento. O resultado representa a proposta do Poder Executivo e a vontade do Poder Legislativo, traduzindo-se na melhor alocação dos recursos públicos.

A minha esperança é que possamos fazer dessa forma. Esteja certo de que vamos, com esse ajuste, manter o crescimento da nossa economia, alcançar um crescimento mais justo, e não vamos precisar de instrumentos de contingenciamento, que ferem tão importante princípio, o da liberdade que temos na eficiente alocação desses recursos. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra a Deputada Yeda Crusius.

**A SRA. DEPUTADA YEDA CRUSIUS** – Sr. Presidente, Sr. Ministro, Sras. e Srs. Deputados, quero cumprimentar o Sr. Ministro Paulo Paiva pela clareza da exposição e pela objetividade das respostas dadas, em especial a que se refere à possibilida-

de da não-existência, pela primeira vez, desde que se conhece o orçamento moderno, da vinculação.

Em todo trabalho que se elabora nesta Comissão, busca-se avançar no sentido de que o Orçamento não seja peça de ficção, desrespeitada, irreal. Nesse sentido, afirmo que os passos dados nesta Legislatura, desde 1995, seguem nessa direção, com o auxílio principalmente do fato de se poder expor, tanto no superávit primário quanto em qualquer outra conta constante no Orçamento, em termos de moeda nominal.

Lembro que os avanços foram feitos com base na Resolução nº 2. São três anos de crises seqüenciais. Existe uma idéia sedimentada em relação ao modo de elaborar o Orçamento. Isto ocorre no Congresso Nacional, na sociedade, no Poder Executivo. No entanto, para que o Orçamento seja realista, político – no sentido de que sejam respeitadas as prioridades escolhidas, a partir das eleições seqüenciais para o Governo e para o Parlamento –, as estruturas ainda não foram complementadas.

Então, vejo que no Orçamento enviado ao Congresso Nacional, o qual analisamos agora, há profundos cortes. Há impossibilidade de se cumprir o que foi previsto na proposta de lei orçamentária original. Os cortes adicionais são de 8 bilhões e 700 milhões de reais. Para o ano que vem, é prevista uma redução do PIB de 1% e uma inflação não tão baixa, de 1,57%. Essas estruturas ainda não foram complementadas.

Quero me tornar mais clara em relação a isso. Creio que o avanço que se faz com o Orçamento que nos foi apresentado agora cria uma expectativa de que este será mais mandante do que já foi no passado, porque ele parte de um piso que não se aceita agradavelmente, representado por queda do produto. Sabemos que o segredo de aumentar receitas de maneira estável está em o País possuir um padrão de crescimento estável. Da mesma maneira, se não temos receitas com uma trajetória estável, dificilmente podemos esperar que programas de gastos estáveis sejam prioritários. E isso se materializa em enormes cortes orçamentários, como se propõe agora, sobre áreas que não gostaríamos de ver atingidas.

Analiso também que os cortes foram feitos não de maneira linear, mas sobre projetos que exigem uso mais eficiente dos recursos públicos. Mesmo assim, é precária a análise dessa trajetória de médio e longo prazos que se pode expor ao público.

Os cortes foram extremamente profundos, mas considero que estão assentados sobre um piso que é negativo. Espero que o Congresso Nacional, com a participação da sociedade, decida rapidamente sobre as propostas apresentadas nesse programa de ajuste fiscal, reduzindo a necessidade de chegarmos a esse piso ou até mesmo além dessa redução de 1% do PIB.

Mas tenho uma pergunta para fazer, Sr. Ministro. V. Exª fez menção ao nível de vinculações. São essas vinculações que fazem com que os cortes sejam tão profundos em determinadas áreas e impossíveis em outras. A pergunta que faço é bastante direta: para que esse Orçamento seja mandante e político, como é que as questões relativas às vinculações podem ser enfrentadas ainda no ano de 1999?

**O SR. MINISTRO PAULO PAIVA** – Muito obrigado, Deputada Yeda Crusius. É um prazer ouvi-la. V. Exª conhece mais do que eu as dificuldades do exercício deste cargo, da alocação dos recursos escassos, da definição de prioridades em uma sociedade com tantas demandas e com estrutura tão complexa no processo de elaboração orçamentária. Antes da resposta à questão específica, gostaria de tecer algumas observações àquelas feitas pela nobre Deputada e que foram extremamente importantes e relevantes. Refiro-me à modernização do processo orçamentário. De fato, estamos em um processo de transformação. A estabilidade nos permitiu trabalhar com uma proposta orçamentária que se aproxima da sua execução, uma vez que a diferença nas estimativas, em função da taxa de inflação, é relativamente pequena. Estamos agora dando outro passo, propondo um orçamento que tenha um equilíbrio **ex ante,** e não **ex post,** retirando um grande peso do seu desequilíbrio estrutural.

Mas temos de avançar mais nesse campo. E estamos trabalhando! Vamos apresentar a esta comissão uma proposta de reorganização do PPA para 2000/2003, que vai conduzir a elaboração dos orçamentos anuais nesse período, em uma concepção de orçamento-programa, e não mais da forma de execução segmentada. Então, esse é um aspecto bastante importante nesse avanço. Temos de caminhar ainda mais também no sentido de melhorar, de flexibilizar a forma da elaboração e da execução orçamentária. Se olharmos o Orçamento, verificaremos que há uma série de rubricas que são repetitivas, que em vários órgãos ou instituições têm a mesma finalidade. Temos de melhorar essa estrutura.

Esses avanços vão dando ao Orçamento, cada vez mais, um poder maior de execução. Creio que, se aprovarmos a revisão da Lei de Meios, que está

no Congresso Nacional e precisa ser adequada à nova Constituição, isso, de fato, significará um grande avanço.

Estamos também, por determinação do Congresso Nacional, até o dia 4 de outubro, encaminhando um projeto de lei complementar que regulamenta o art. 163 da Constituição Federal, que trata das finanças públicas. É uma lei de responsabilidade fiscal. Vamos realmente mudar o arcabouço da elaboração, da execução, do acompanhamento do Orçamento. Aí estaremos nos aproximando das observações feitas pela Deputada Yeda Crusius.

Com relação às vinculações, diria que, em tese, o ideal é que o Orçamento não tenha vinculações, que a sua alocação se faça por proposta e determinação do Poder Executivo. Essa é a maneira mais eficiente e eficaz de fazer isso. Estamos muito longe disso. Estamos longe porque não vivemos em um mundo ideal, vivemos em um mundo concreto. Sabemos que, com recursos escassos, as demandas por recursos públicos são maiores. Isso leva a que, na prática, vinculações políticas possam ser feitas para proteger setores, áreas ou finalidades, quer seja por definição de prioridades, quer seja por outras razões.

Essa é uma prática que não ocorre somente no Brasil. Creio que, ao longo do tempo, se conseguirmos ter um orçamento que se aproxime da sua execução, as vinculações perderão sentido. Mas isso é um processo. Ainda no ano de 1999, não vejo como alterarmos essa estrutura de vinculações. Até por questões políticas.

As vinculações ocorrem hoje fundamentalmente na área social, na qual o Governo aplica mais do que os recursos vinculados, no que se refere à União. Isso ocorre, por exemplo, na educação e em alguns outros estados. Principalmente na área social, na qual há um peso grande de gastos com pessoal, à medida que se aumentam esses gastos, o objetivo da vinculação, que é garantir recursos para a atividade-fim, fica também prejudicado.

Essa é uma questão que não veria – sendo muito objetivo – como resolver na execução de 1999. Mas, certamente, será o resultado do esforço que estamos todos fazendo no Brasil para termos um processo orçamentário mais eficiente e mais adequado a uma sociedade democrática.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado Giovanni Queiroz.

**O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ** – Sr. Presidente, Sr. Ministro, Srs. Parlamentares, a Deputada Yeda Crusius chamou-me a atenção para uma coisa. Estou aqui há oito anos e ouço falar em ficção no Orçamento. A Srª Deputada continua com a razão. Ainda não acabou essa ficção.

Sr. Ministro, realmente continua uma ficção. Tenho dados que a caracterizam bem. Logicamente, os senhores da área de planejamento sabem disso. Possuo dados da evolução de 1995 até agora na área de habitação. Quanto a programa de habitação, em 1995 haviam disponibilizado 1 bilhão, 644 milhões e 600 mil reais. V. Exª acredita que só foram utilizados 4,8% desse valor, ou seja, só 79 milhões? Em 1996, de 2,194 bilhões, só foram utilizados 322 milhões. Em 1997, de 2,344 bilhões, só utilizaram 384 milhões. Para este ano, estavam previstos no Orçamento 1 bilhão, 540 milhões e 500 mil, mas só foram utilizados, até o dia 7 de novembro, segundo a nossa assessoria, 60 milhões.

Como se vê, o Governo pede a autorização, envia a proposta, garantimos isso na lei orçamentária, mas ele, na verdade, não cumpre o que está previsto no Orçamento. Por isso, é uma ficção. Trata-se ainda de um orçamento autorizativo. Não sendo um orçamento determinativo, fica muito à vontade o Governo para gastar naquela área ou não, dependendo da situação da economia durante todo o ano.

Sr. Ministro, a proposta do Governo, em 1995, há quatro anos, portanto, era de 1,644 bilhão. Agora, ele se aproxima mais de um orçamento-verdade, ou seja, alocou só 944 milhões. Já fica perto dos 60 milhões gastos este ano. Fica bem mais perto. Se reduzisse mais, seria mais realista, não é verdade?

Mas o Governo quer apostar que ainda pode chegar aos 942 milhões de reais, no Programa Habitar Brasil, talvez, ou em outro programa de habitação.

Sr. Ministro, vamos considerar também outras áreas. Desta vez, o Presidente não usou a mão estendida. Até aí, ele estaria bem, não é verdade? Em 1995, foram 15 bilhões para a Saúde. Agora, 14 bilhões. Considerando a inflação do período, V. Exª calcule quanto está perdendo a saúde. E o Presidente, quando estendeu a mão, disse que um dos dedos representa a saúde. Resolveu cortar um dedo. Com certeza, um já foi embora.

Quanto à habitação, já comentei.

Quanto à reforma agrária, Sr. Ministro, o caso é gravíssimo. Começou com 1,084 bilhão e vinha em um crescente. Ia para 1,2 bilhão, 1,2 bilhão em 1998 também, e agora cai para 673 milhões. Não faz sentido. A pressão social é existente.

# COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE: Deputada YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
2º VICE-PRESIDENTE: Senador JEFFERSON PÉRES (PSDB/AM)
3º VICE-PRESIDENTE: Deputado JOÃO FASSARELLA (BLOCO - PT/PDT/PC do B/MG)

## DEPUTADOS

| TITULARES | | | SUPLENTES | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **PFL** | | | | | |
| ADAUTO PEREIRA | PB | 5221 | BENEDITO DE LIRA | AL | 5215 |
| ALEXANDRE CERANTO | PR | 5472 | VALDOMIRO MEGER | PR | 5842 |
| ARACELY DE PAULA | MG | 5201 | LAURA CARNEIRO | RJ | 5516 |
| BETINHO ROSADO | RN | 5558 | ROBERTO PESSOA | CE | 5607 |
| EULER RIBEIRO | AM | 5544 | | | |
| ROBSON TUMA | SP | 5834 | | | |
| JOSÉ ROCHA | BA | 5908 | | | |
| JÚLIO CÉSAR | PI | 5654 | | | |
| PAULO LIMA | SP | 5507 | | | |
| OSVALDO COÊLHO | PE | 5444 | | | |
| PAULO GOUVÊA | SC | 5918 | | | |
| LUIZ BRAGA | BA | 5913 | | | |
| SARNEY FILHO | MA | 5202 | | | |
| **BLOCO PMDB/ PSD/PSL/PRONA** | | | | | |
| ALBÉRICO FILHO | MA | 5554 | HÉLIO ROSAS | SP | 5478 |
| CLEONÂNCIO FONSECA | SE | 5824 | JOSÉ CHAVES | PE | 5436 |
| ARMANDO ABÍLIO | PB | 5805 | SANDRO MABEL | GO | 5803 |
| BARBOSA NETO | GO | 5566 | SÍLVIO PESSOA | PE | 5425 |
| GENÉSIO BERNARDINO | MG | 5571 | | | |
| LÍDIA QUINAN | GO | 5223 | | | |
| NEUTO DE CONTO | SC | 5209 | | | |
| ODACIR KLEIN | RS | 5228 | | | |
| OSCAR GOLDONI | MS | 5448 | | | |
| PEDRO NOVAIS | MA | 5813 | | | |
| SILAS BRASILEIRO | MG | 5932 | | | |
| UDSON BANDEIRA | TO | 5466 | | | |
| JOSÉ PRIANTE | PA | 5748 | | | |
| **PSDB** | | | | | |
| YEDA CRUSIUS | RS | 5956 | B.SÁ | PI | 5643 |
| ARNALDO MADEIRA | SP | 5473 | EMERSON OLAVO PIRES | RO | 5318 |
| BASÍLIO VILLANI | PR | 5634 | OLÁVIO ROCHA | PA | 5431 |
| CECI CUNHA | AL | 5727 | PEDRO HENRY | MT | 5829 |
| CIPRIANO CORREIA | RN | 5839 | | | |
| DANILO DE CASTRO | MG | 5862 | | | |
| FLÁVIO PALMIER DA VEIGA | RJ | 5246 | | | |
| JOÃO LEÃO | BA | 5320 | | | |
| LEÔNIDAS CRISTINO | CE | 5535 | | | |
| MARCUS VICENTE | ES | 5362 | | | |
| PAULO MOURÃO | TO | 5311 | | | |
| PIMENTEL GOMES | CE | 5231 | | | |
| ROBERTO ROCHA | MA | 5529 | | | |

# MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**PRESIDENTE**
*Senador* ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – PFL – BA

**1º VICE-PRESIDENTE**
*Deputado* HERÁCLITO FORTES – PFL – PI

**2º VICE-PRESIDENTE**
*Senadora* JÚNIA MARISE – Bloco – (PT/PDT/PSB/PPS) – MG

**1º SECRETÁRIO**
*Deputado* UBIRATAN AGUIAR – PSDB – CE

**2º SECRETÁRIO**
*Senador* CARLOS PATROCÍNIO – PFL – TO

**3º SECRETÁRIO**
*Deputado* PAULO PAIM – Bloco (PT/PDT/PSB/PPS) – RS

**4º SECRETÁRIO**
*Senador* LUCÍDIO PORTELLA – PPB – PI

| TITULARES | | | SUPLENTES | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **BLOCO PT/PDT/PC do B** | | | | | |
| ARLINDO CHINÁGLIA | SP | 5706 | EURÍPEDES MIRANDA | RO | 5252 |
| CHICO VIGILANTE | DF | 5627 | INÁCIO ARRUDA | E | 5513 |
| FERNANDO RIBAS CARLI | PR | 5948 | MARIA LAURA | DF | 5475 |
| GIOVANNI QUEIROZ | PA | 5534 | RENAN KURTZ | RS | 5810 |
| JOÃO COSER | ES | 5514 | | | |
| JOÃO FASSARELLA | MG | 5283 | | | |
| PAULO BERNARDO | PR | 5379 | | | |
| PAULO ROCHA | PB | 5483 | | | |
| SERAFIM VENZON | SC | 5711 | | | |
| SÉRGIO MIRANDA | MG | 5462 | | | |
| **PPB** | | | | | |
| CLEONÂNCIO FONSECA | SE | 5824 | CARLOS AIRTON | AC | 5745 |
| FELIPE MENDES | PI | 5640 | SILVERNANI SANTOS | RO | 5625 |
| JOSÉ JANENE | PR | 5608 | VAGO | | |
| LUÍS BARBOSA | RR | 5340 | | | |
| MÁRCIO REINALDO MOREIRA | MG | 5819 | | | |
| OSVALDO REIS | TO | 5835 | | | |
| ROBERTO BALESTRA | GO | 5262 | | | |
| FERNANDO RIBAS CARLI | PR | 5948 | | | |
| AUGUSTO NARDES | RS | 5530 | | | |
| VAGO | | | | | |
| **PTB** | | | | | |
| PHILEMON RODRIGUES | MG | 5226 | JOSÉ BORBA | PR | 5616 |
| ISRAEL PINHEIRO | MG | 5373 | | | |
| RODRIGUES PALMA | MT | 5528 | | | |
| **PSB** | | | | | |
| GONZAGA PATRIOTA | PE | 5430 | FERNANDO LYRA | PE | 5901 |
| **PL** | | | | | |
| PEDRO CANEDO | GO | 5611 | | | |

# SENADORES

| TITULARES | | | SUPLENTES | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **PFL** | | | | | |
| CARLOS PATROCÍNIO | TO | 4068 | ROMEU TUMA | SP | 2051 |
| JONAS PINHEIRO | MT | 2271 | JOSÉ ALVES | SC | 4055 |
| JOSÉ BIANCO | RO | 2231 | | | |
| JÚLIO CAMPOS | MT | 4064 | | | |
| ROMERO JUCÁ | RR | 2111 | | | |
| EDISON LOBÃO | MA | 2311 | | | |
| **PMDB** | | | | | |
| CARLOS BEZERRA | MT | 2291 | FERNANDO BEZERRA | RN | 2461 |
| FLAVIANO MELO | AC | 3493 | CASILDO MALDANER | SC | 2141 |
| JÁDER BARBALHO | PB | 2441 | | | |
| MARLUCE PINTO | RR | 1101 | | | |
| NEY SUASSUNA | PB | 4345 | | | |
| JOSÉ SAAD | GO | 3149 | | | |
| **PSDB** | | | | | |
| COUTINHO JORGE | PA | 3050 | LÚDIO COELHO | MS | 2381 |
| JEFFERSON PÉRES | AM | 2061 | | | |
| JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | ES | 2021 | | | |
| LÚCIO ALCÂNTARA | CE | 2301 | | | |
| **BLOCO PT/PDT/PSB/PPS** | | | | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | SE | 2201 | ADEMIR ANDRADE | PA | 2101 |
| EDUARDO SUPLICY | SP | 3213 | | | |
| SEBASTIÃO ROCHA | AP | 2241 | | | |
| **PPB** | | | | | |
| ERNANDES AMORIM | RO | 2251 | LEOMAR QUINTANILHA | TO | 2071 |
| **PTB** | | | | | |
| ODACIR SOARES | RO | 3218/19 | | | |

Atualizado em 13/08/98

**CONGRESSO NACIONAL**

## COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

(Representação Brasileira)

**Presidente de Honra: Senador José Sarney**

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETARIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **SENADORES** | |
| **PMDB** | |
| 1 – JOSÉ FOGAÇA | 1 – PEDRO SIMON |
| 2 – CASILDO MALDANER | 2 – ROBERTO REQUIÃO |
| **PFL** | |
| 1 – VILSON KLEINUBING (1) | 1 – JOEL DE HOLLANDA |
| 2 – DJALMA BESSA | 2 – JÚLIO CAMPOS |
| **PSDB** | |
| 1 – LÚDIO COELHO | 1 – JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA |
| **PPB** | |
| 1 – LEVY DIAS | 1 – ESPERIDIÃO AMIN |
| **PTB** | |
| 1 – JOSÉ EDUARDO | |
| **BLOCO OPOSIÇÃO (PT / PSB / PDT / PPS)** | |
| 1 – BENEDITA DA SILVA | 1 – EMILIA FERNANDES |

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **DEPUTADOS** | |
| **PFL / PTB** | |
| 1 – PAULO BORNHAUSEN | 1 – VALDOMIRO MEGER |
| 2 – JOSÉ CARLOS ALELUIA | 2 – BENITO GAMA |
| **PMDB** | |
| 1 – EDISON ANDRINO | 1 – CONFÚCIO MOURA |
| 2 – GERMANO RIGOTTO | 2 – ROBSON TUMA |
| **PSDB** | |
| 1 – FRANCO MONTORO | 1 – NELSON MARCHEZAN |
| 2 – CELSO RUSSOMANO | 2 – RENATO JOHNSSON |
| **PPB** | |
| 1 – JÚLIO REDECKER | |
| **PT / PDT / PC do B** | |
| 1 – MIGUEL ROSSETO | 1 – LUIZ MAINARDI |

(1) Falecido, em 23-10-98

SECRETARIA DA COMISSÃO
ENDEREÇO CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO II – SALA T 24 – BRASÍLIA – DF – 70160-900
FONE (55) (061) 318-7436 318-7186 318-8232 318-7433
FAX (55) (061) 318-2154
SECRETARIA LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 27-10-98

**EDIÇÃO DE HOJE: 552 PÁGINAS**

Sou da região sul do Pará, região de conflito intenso, e não posso me conformar com que um governo que diz que vai assentar 100 mil famílias ano que vem tache o Ministro da Reforma Agrária de mentiroso, porque S. Exª não conseguirá assentar essa quantidade com os recursos que o Governo agora disponibiliza.

São 673 milhões apenas. Mas neste caso o grau de utilização é um pouco mais realista, Srª Deputada. Veja V. Exª, quando o Governo propôs lá um 1,2 bilhão, em 1997, foram aplicados 96%. Este ano está um pouco devagar. Até agora, dia 10, Ministro, foram aplicados apenas 63%. Mas, na reforma agrária, na verdade, o Governo se aproximou daquilo que foi proposto no Orçamento. Ficar com 600 milhões para o ano que vem é judiar do Ministro, é judiar do trabalhador brasileiro, é judiar do sul do Pará, particularmente, onde os conflitos agrários não terminaram.

Sr. Ministro, acho que ouvi de V. Exª, um homem culto, que nenhum país consegue avançar se não investir na pesquisa, na ciência e na tecnologia. Com certeza, porque todo homem inteligente já disse isso. V. Exª se inclui entre os inteligentes deste País.

No entanto, os recursos para pesquisa fundamental caem de 510 milhões de reais, em 1995, para 285,7 milhões, Sr. Ministro. Que país queremos para amanhã? É uma pergunta que se faz a este Plenário.

Na educação, já disse, tenho os dados aqui, os recursos não crescem há cinco anos. Há uma perda real de investimentos no setor de saúde, na ciência e tecnologia, na pesquisa aplicada, na pesquisa fundamental. Enfim, Sr. Ministro, estamos encolhendo o Brasil, mas não de todo. Aí dou razão a V. Exª.

O Orçamento brasileiro tem crescido muito. A arrecadação tem crescido. E para onde está indo o dinheiro? Só cresceu, Ministro – fiz aqui por função um quadro tirado dos dados do Ministério –, o percentual de participação nas funções legislativa, judiciária, de administração e de planejamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Deputado Giovanni Queiroz, pediria a V. Exª que procurasse ser mais sucinto, porque há muitos Deputados inscritos e terminaremos por abrir um precedente. Estou sendo paciente, para tudo ficar bem. Conclua, por favor.

**O SR. DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ** – Sr. Ministro, cresceu exatamente na administração e no planejamento, onde se encontra a rolagem da dívida. Cresceu de 48,3% do orçamento proposto em 1995 para exatamente 71,5% na primeira versão e 65,4% na segunda versão. Cresceu a dívida.

Ministro, queria que V. Exª me explicasse, porque não sou economista. Sou um cidadão comum. Quero explicar aos meus caboclos lá do interior do Pará, e o nosso Deputado João Almeida quer explicar aos caboclos dele lá na Bahia, como é que pode na primeira versão do Orçamento vir uma proposta de rolagem da dívida de 489 bilhões de reais e, de repente, na segunda versão, cair 354. Isso na função de administração e de planejamento. Primeira versão, 489 bilhões de reais. Segunda versão, 354 bilhões, ou seja, uma diferença de 135 bilhões entre a primeira e a segunda versão do Orçamento.

Por que essa diferença tão gritante em quatro meses? O que aconteceu? Alongaram a dívida com a crise que aí está? Aceitaram o alongamento da dívida? O que aconteceu para diminuir no bolo de rolagem 135 bilhões de reais?

E aí, Sr. Ministro, a nossa preocupação continua sendo com os juros, que permanecem levando este País para o buraco. Sabemos disso, e nossa preocupação é porque estamos pagando 200 milhões dólares/dia de juros da dívida brasileira. Por dia útil, 200 milhões de dólares!

Não fiz ainda o cálculo por hora ou por minuto, porque não quero me assustar tanto. Um dia desses quase enfartei, Ministro, 95% da coronária deu uma pifada e tive de fazer uma angioplastia. Não fiz a conta de quanto estamos pagando de juros por minuto, porque deve ser uma fortuna, tenho certeza.

A dívida continua crescendo. Já estamos em 462 bilhões de reais previstos para 1999. Daí nossa preocupação. Quando o País vai poder investir na educação, na saúde, na habitação, no saneamento, na pesquisa, na ciência e tecnologia, no desenvolvimento, na geração de emprego, na reforma agrária, enfim, em todas as atividades do Estado importantes para o nosso desenvolvimento? O que está aqui no Orçamento propõe uma redução de 8 bilhões de reais para ter um superávit primário de 20 bilhões. O juro engole tudo em apenas três meses. E depois, o que fazemos?

Então, aqui fica a minha preocupação, a minha manifestação como pedetista – o PDT se preocupa com isso. E estamos vendo que o Ministério do Planejamento e Orçamento tem uma execução este ano de apenas 30%.

Aqui fica o meu agradecimento pela atenção de V. Exª em vir a esta Casa para prestar informações. E com toda a abertura, com toda a paciência, ou vir até os Deputados de oposição, que tentam aqui,

preocupadamente, recolher esclarecimentos para levar ao interior do nosso País.

Muito obrigado.

**O SR. MINISTRO PAULO PAIVA** – Sr. Deputado, muito obrigado pelas suas observações e, particularmente, pela forma simpática com que abordou esses temas.

Queria dizer, em primeiro lugar, que certamente o seu sentimento é o do Presidente, o meu, de todo o Governo. Não podemos conviver com taxas de juros como essas com as quais estamos convivendo. Não podemos conviver com um orçamento que tenha embutido um desequilíbrio tamanho, como estamos convivendo. Temos de avançar nesse sentido.

A minha visão é que as taxas de juros só caem se conseguirmos avançar em obter um regime fiscal permanente. Só se conseguirmos manter a relação dívida/PIB de forma estável.

Isso não conseguimos simplesmente com um passe de mágica. Isso é um pouco mais complexo. Temos de reduzir a dívida. Por isso, o esforço que fazemos para obter um superávit primário, que tem dois efeitos sobre a dívida. O primeiro deles: para uma mesma taxa de juros, reduzindo a dívida, o custo dos juros diminui.

O segundo é de que, à medida que haja uma percepção no mercado de que estamos caminhando, de fato, em um regime de estabilidade fiscal, o chamado Risco Brasil embutido nas taxas de juros diminui e, certamente, os juros diminuem, bem como o peso, o tamanho da dívida, a necessidade que o Governo tem de ir ao mercado para se financiar se reduz. Isso também tem um efeito positivo para reduzir as taxas de juros.

Então, estou convencido em relação a esses mecanismos consolidantes. Agora, vou especificamente às suas questões, de maneira bastante objetiva, sem a simpatia com a qual V. Exª abordou esses temas.

Com relação à questão da estimativa da dívida, entre aquela proposta orçamentária e esta, V. Exª está corretíssimo na sua observação. O que ocorreu foi a mudança nos prazos. A proposta orçamentária é, de fato, um processo. Começamos em janeiro trabalhando na LDO e entre março e abril, mais ou menos, começamos a definir os parâmetros para estimar a receita, a fim de dar aos Ministérios os limites de atividades, para depois concluir o orçamento, fazer o anteprojeto. Então, em agosto verificamos que os parâmetros com os quais estávamos trabalhando estavam aquém, os parâmetros da dívida naquele momento eram de uma situação em que estávamos encurtando os prazos, trabalhando com títulos pós-fixados e com prazos menores. Ao longo do tempo, pudemos – e ressalvo tanto o esforço que estamos fazendo em relação ao ajuste quanto o resultado dos esforços que temos feito com o apoio do Fundo Monetário Internacional – trabalhar com prazo médio de dívida no próximo ano menor e, conseqüentemente, com uma dívida menor.

Em relação aos recursos, os exemplos que V. Exª citou demonstram exatamente um dos grandes desafios, certamente uma das grandes frustrações que nós, que trabalhamos com orçamento neste País, sentimos quando este está desequilibrado. Refiro-me ao fato de se fazer uma proposta orçamentária e de não conseguir executá-la. Na época da inflação, controlava-se isso pelo caixa, e a inflação cortava; em época da estabilidade, por meio dos mecanismos de contingenciamento, porque há algumas despesas no Orçamento sobre as quais não temos controle. O que tem peso maior – não sei se fui feliz em minha exposição – veio do desequilíbrio da Previdência Social. Não há julgamento de juízo sobre os benefícios e o valor dos benefícios que as pessoas recebem. Certamente, no caso do INSS, os valores são relativamente baixos, mas em seu conjunto têm um impacto muito grande.

Não obstante, no caso específico do Habitar Brasil, precisamos examinar os dados cuidadosamente, porque nele está embutido o FGTS, que os distorce. Minha assessoria está à disposição, e a Srª Selma certamente vai permitir sejam confrontados os dados. Normalmente, quando se trabalha com essas estatísticas, em razão do volume de dados, dependendo da forma como se olha, verificam-se resultados diferentes. No caso da Saúde, por exemplo, os dados que temos em termos reais demonstram que executamos, em 1994, 14 bilhões de reais. Na proposta orçamentária que encaminhamos, propomos um total de 19,165 bilhões de reais. O mesmo se dá com a Educação. Talvez haja incompatibilidade na origem dos dados, e seria bom que isso fosse examinado.

De qualquer forma, agradeço a V. Exª os comentários. Acredito que concordamos em dois aspectos: em primeiro lugar, temos de acabar com o desequilíbrio do Orçamento, para que ele seja efetivamente executado, tal qual aprovado pelo Congresso Nacional. Em segundo lugar, devemos trabalhar para que haja um ajuste fiscal, para que caiam as taxas de juros, a fim de que nossa economia cresça, empregos sejam gerados e haja melhor distribuição de renda.

Vamos aumentar o volume de recursos para atividades e projetos à medida que tivermos equilíbrio fiscal e orçamentário e uma economia crescente.

Esse é o desafio de nosso País, o qual, sem dúvida, vai além das eventuais divergências políticas que possamos ter em relação a este ou àquele ponto. De qualquer forma, somos absolutamente concordes em desejar um país mais justo e solidário, o que, aliás, certamente todos queremos. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra Deputado Armando Abílio.

**O SR. DEPUTADO ARMANDO ABÍLIO** – Sr. Presidente, pergunto a V. Exª quantos Parlamentares ainda há inscritos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Há dezesseis.

**O SR. DEPUTADO ARMANDO ABÍLIO** – Sugiro que as intervenções sejam feitas em bloco de quatro, a fim de agilizar os trabalhos.

Sr. Ministro, em primeiro lugar parabenizo V. Exª pela sugestão, que considero válida, merecendo nosso aplauso, de que, em parceria com o Ministério do Planejamento, esta Comissão acompanhe toda a execução do Orçamento.

Em segundo lugar, em relação à Saúde, pergunto a V. Exª se nesses 19 bilhões de reais já estão incluídos os recursos oriundos da CPMF.

Em terceiro lugar, pergunto a V. Exª quais os primeiros resultados que o Brasil vem colhendo com o anúncio do ajuste fiscal, se é verdade que, em virtude desses resultados, já se diz que em 1999 o Brasil apresentará bom crescimento, inclusive no que diz respeito ao PIB. Era essa minha participação.

**O SR. MINISTRO PAULO PAIVA** – Agradeço a V. Exª as observações feitas. Espero que possamos efetivamente trabalhar em parceria no acompanhamento da execução orçamentária.

Em relação à proposta orçamentária, de fato a alíquota de 0,2% da CPMF está, tal qual ocorre hoje, destinada à Saúde. Aliás, devo acrescentar que levamos também em consideração a possibilidade de aprovação de alíquota superior – de 0,18% – para o ano que vem.

Posso afiançar-lhe que dois fatos ocorridos no Congresso Nacional nos últimos dias foram fundamentais para mudar, e muito, a expectativa em relação ao Brasil. O primeiro foi a conclusão da reforma da Previdência Social, que, somada à reforma administrativa, permite-nos uma redução de gastos no próximo ano de cerca de 3 bilhões de reais, economia que, com certeza, pode ser crescente. Olhando para trás, se tivéssemos feito isso no primeiro ano, talvez tivéssemos economizado um total de 12 bilhões de reais, mantendo o mesmo valor ao longo dos tempos. Esse fator foi extremamente importante.

O segundo foi o envio da nova proposta de orçamento com um superávit primário de 1,8% do PIB, ou 16,3 bilhões de reais.

Esses dois fatores foram fundamentais para que o Fundo Monetário Internacional apoiasse o programa de ajuste do Brasil, assim como os países desenvolvidos, do G-7, e outros países. Dessa forma, há uma linha de crédito disponível para o Brasil de mais de 40 bilhões, que espero não seja necessário utilizar, mas que certamente cria condições de termos firme expectativa de redução da taxa de juros e, conseqüentemente, de crescimento de nossa economia.

Vislumbro com bastante otimismo a possibilidade de, já no segundo semestre do ano que vem, estar nossa economia em rota de crescimento, assim se mantendo nos anos seguintes, o que poderia garantir aumento de receita e, conseqüentemente, alocação de maior volume de recursos para as áreas sociais, prioritárias; permitiria melhorar a infra-estrutura do País, enfim, resultaria em crescimento mais equilibrado do ponto de vista regional e mais justo do ponto de vista individual.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Senador Lúcio Alcântara, que dispõe de três minutos.

**O SR. SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA** – Sr. Ministro, dado o adiantado da hora, serei breve e farei duas indagações.

Em primeiro lugar, considerando o cenário da economia nacional e os reflexos internos das mudanças internacionais, pergunto se há, e em que medida, perda de arrecadação. E, em tendo havido, se as providências adotadas serão capazes de restabelecê-la.

Em segundo lugar, considerando não apenas o Orçamento, mas o conjunto de medidas que integram esse programa de estabilização fiscal, indago a V. Exª se os ônus dessas medidas – porque não agrada a ninguém reduzir, cortar, diminuir, imperativo das circunstâncias que estamos vivendo – foram repartidos eqüitativamente. Evidentemente, quando uso essa expressão, quero dizer considerando as desproporções e das desigualdades regionais. Ou os ônus estão incidindo indistintamente sobre regiões mais pobres, mais necessitadas, e regiões mais ricas, mais desenvolvidas do País? Muito Obrigado.

**O SR. MINISTRO PAULO PAIVA** – Agradeço a V. Exª a participação.

Em relação a sua primeira pergunta, quando falamos em perda, estamos falado num valor relativo, fazendo uma comparação. O que estamos confrontando? Comparando a estimativa de receita do próximo ano com a que de fato estamos executando neste ano, dados os parâmetros que possuímos, percebemos uma perda de receita em torno de 13 bilhões de reais. Em razão do esforço que fizemos para incrementar a arrecadação, tanto com novas contribuições quanto com o aumento da alíquota do imposto pago pelos servidores, e em decorrência dos esforços próprios de reestruturação da Receita Federal, nossa expectativa é de uma recuperação de receita de 6 bilhões de reais. Dessa forma, estimamos para o ano que vem uma receita superior em 3 bilhões dé reais à que deve ser executada neste ano.

A outra questão é mais complexa e de fato nos toca muito quando temos de tomar decisão. O que fazer? Temos de reduzir as despesas. Olhamos, então, para o conjunto de gastos. Certamente minha equipe na Secretaria de Orçamento conhece profundamente os programas, sabe muito bem como defendê-los e está ciente da relevância e necessidade de cada um. Ainda assim, é muito difícil examinar essa questão e decidir o que fazer.

O primeiro critério utilizado foi optar por reduzir projetos, e não atividades, porque projetos têm um tempo definido, e podem ser deslocados no tempo, porém não se pode fazer o mesmo com a atividade – o que não se faz hoje, não se faz amanhã. A merenda escolar que se deixa de distribuir em janeiro de 1999 não será distribuída em janeiro do ano 2000, no entanto, a estrada que não se construir em janeiro de 1999 poderá ser construída em janeiro no ano seguinte. Esse foi o critério básico que levamos em conta, o outro foi garantir as prioridades do Governo.

Do ponto de vista regional, de fato temos de examinar onde se produz maior impacto. Quando olhamos a parte regionalizada do Orçamento, verificamos que o peso maior está principalmente na distribuição dos projetos. Vários programas ainda não estão detalhados. Do ponto de vista de sua regionalização, serão executados ao longo do tempo em ações continuadas. A partir desse ponto de vista, tivemos o cuidado de preservar os programas considerados prioritários nas diferentes regiões.

Cito, lembrando o Estado de V. Exª, que nos preocupamos com o Açude de Castanhão. Os cortes em projetos que tiveram mais impacto foram na área de transporte e na área de meio ambiente. Preocupamo-nos com a duplicação da Rodovia Fernão Dias, com os Portos de Pecém e Suape, porque era possível postergar alguma atividade sem prejudicar a prioridade nesses programas. Por certo, quando olhamos do ponto de vista regional, entendemos que talvez aquele corte naquela região deveria ter sido evitado, mas tenho a absoluta convicção de que seu efeito foi observado.

Por exemplo, comparando Minas Gerais e São Paulo quanto à área de transporte, notamos que o Estado de Minas Gerais tem mais rodovias federais do que o Estado de São Paulo, o que nos permite afirmar que, decerto, haverá maior impacto sobre Minas Gerais desse ponto de vista. Porém, o que é importante, considerado prioritário, nós mantivemos, para que não tivesse efeito sobre sua atividade.

Da mesma forma, podemos dizer isso em relação aos outros Estados.

Apenas posso afirmar que minha convicção é de que esse ajuste não terá o efeito de impedir o desenvolvimento dos projetos que já estão em atividade ou prestes a acabar na maioria dos Estados.

Para concluir, gostaria de fazer referência a essa preocupação regional que me vem à cabeça desde quando era Secretário de Planejamento e Coordenação Geral do meu Estado, Minas Gerais.

Sempre na época da proposta orçamentária eu era cobrado no Estado pela mídia, que dizia que não brigávamos e que Minas tinha menos recursos. Sempre havia essas discussões, e alguns jornais faziam críticas – esta semana mesmo um jornal de Minas Gerais colocou em manchete uma crítica em relação aos cortes. Então, naquela época, reclamavam que Minas era prejudicada, que tinha menos recursos. E eu vivia o drama dos orçamentos do Estado de Minas Gerais. Cobravam-me dizendo que na minha proposta orçamentária não colocava para a região do Vale do Jequitinhonha o mesmo montante de recursos que estava colocando, por exemplo, para o Triângulo Mineiro ou para o sul de Minas.

O que acontecia era que no triângulo havia duas usinas hidrelétricas importantes para o Estado de Minas Gerais que estavam em construção já no Governo anterior. Não havia como tirar aquelas usinas de lá e levar para o Vale do Jequitinhonha. No sul de Minas também havia uma rodovia que estava sendo duplicada e era importante para o conjunto do Estado.

Tenho absoluta convicção de que os projetos mantidos são os mais importantes para as diferentes

regiões. Certamente esse programa não terá um impacto tão forte sobre o desenvolvimento regional do nosso País, certamente, em termos absolutos, os efeitos foram maiores naqueles Estados onde há volume maior de projetos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Sr. Deputado Sérgio Miranda.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, antes de mais nada, quero dar as boas-vindas ao Ministro Paulo Paiva, conhecido em Minas por suas tradições democráticas. Para todos nós da Comissão Mista de Orçamento é sempre um prazer tratar com o responsável pelas contas públicas. Esperamos que essa atitude do Ministro de vir mais amiúde a nossa Comissão sirva para enriquecer a informação sobre o desenvolvimento das contas públicas prestada à sociedade.

Respeitando a tradição democrática do Ministro, faria inicialmente alguns pedidos de informação.

Sempre acompanha o Orçamento, por exigência da LDO, uma série de demonstrativos. Houve a alteração da lei orçamentária, porém os demonstrativos não foram encaminhados a tempo. Mesmo que estejamos num processo acelerado de aprovação do Orçamento, seria importante que tivéssemos acesso a essas informações. Desta vez, na nova mensagem, a necessidade de financiamento do Governo central não veio acompanhada do cálculo dos juros reais líquidos. O Banco Central mudou sua metodologia e introduziu o conceito de juros nominais líquidos. Na primeira mensagem constavam os juros reais líquidos do Governo central. Essas informações não são enviadas pelo Banco Central, o que gostaríamos que fosse feito, porque elas também teriam de se ajustar ao memorando do FMI, que se refere a isso. Para nós seria uma informação importante.

Minhas questões são objetivas. Embora desejasse fazê-lo, não vou discutir o ajuste fiscal e as concepções que orientam a elaboração orçamentária. Vou dedicar-me principalmente a algumas questões bem objetivas.

A primeira é sobre o pessoal. Houve um aumento em pessoal, da Mensagem nº 1 para a Mensagem nº 2, em torno de 2 bilhões e 700 milhões. Esse aumento, segundo a própria mensagem, é praticamente todo para servidores inativos, de 21 bilhões, 991 milhões para 24 bilhões, 504 milhões.

Quero uma informação mais detalhada sobre as causas desse aumento. A informação constante do documento distribuído na Casa, para cá enviado pelo Ministro da Fazenda, do Programa de Estabilização Fiscal, previa para o próximo ano, 1999, ganhos de 1,33 bilhão, a partir da mudança do Regime Jurídico Único, e de 500 milhões, no impacto da reforma administrativa. Teríamos, então, 1 bilhão e 800 milhões.

Ora, fiz algumas contas. Considerando, como divulgado pela imprensa, que esse aumento da despesa de pessoal em encargos deve-se a erros, ou do Mare ou do Ministério do Planejamento – não sei qual setor do governo é o responsável –, se somarmos esses 2 bilhões e 700 do erro da correção do aumento de pessoal com os quase 2 bilhões (1 bilhão e 800 milhões mais precisamente) do ganho, teremos um erro real de mais de 4 bilhões, quase 10% de erro. Houve um ganho de receita e houve um erro de cálculo. O erro de cálculo está sendo explicado pela imprensa, Sr. Ministro, como se fosse o pagamento dos 28% e do reajuste dos militares.

Quando fazemos o levantamento da despesa com inativos, verificamos que há aumento de despesa com inativos na Câmara Federal. Perguntei ao encarregado: "Vocês pediram aumento para inativos"? Ele disse: "Não, não pedimos aumento para inativos aqui na Câmara." Havia aumento de gastos com inativos também para o TCU, mas o TCU não está envolvido com os 28%, nem é composto por militares.

Solicito, então, seja esclarecido esse aumento de despesa com pessoal. Poder-se-ia argumentar que tal fato decorre do temor da reforma da Previdência, que levará muitos servidores a aposentarem-se. Ora, Sr. Ministro, o pagamento de pessoal da União se dá como com vasos comunicantes: se aumenta o número dos inativos, diminui o dos ativos, porque nem todos aqueles estão sendo substituídos. Foi divulgado pelo próprio Mare que de cada seis aposentados apenas um é substituído. Então, não poderia haver uma diferença tão brutal de aumento de inativos. Solicito, portanto, um esclarecimento sobre essa questão.

Há outro ponto sobre o qual gostaria de uma explicação, ainda referindo-me a pessoal. Todo sistema previdenciário comporta uma parte da contribuição dos servidores da ativa e uma parte do entre patronal. No Regime Geral da Previdência, os trabalhadores contribuem com 9,5%, 10%, 11%, de acordo com seu salário, e os patrões contribuem com 20% sobre o total da folha. Gostaria que V. Exª identificasse qual o valor da contribuição da União para seus inativos. Onde posso identificar essa contribuição da União para os inativos na lei orçamentária?

Se identificarmos que essa contribuição de inativos deve vir dos recursos fiscais próprios da União, ela deve ser, no mínimo, equivalente, um por um, à contribuição dos servidores ativos.

Poderia usar esse argumento na réplica, mas quero adiantar a queda brutal de transferência de recursos fiscais para o orçamento da Seguridade Social. A primeira previsão era de uma transferência de recursos fiscais de 9 bilhões, 624 milhões para a Seguridade Social. No último Orçamento, apesar de as contribuições sociais terem aumentado muito, há uma transferência de apenas 204 milhões. Sinceramente falando, isso não deve refletir o total da contribuição da União para a Seguridade Social.

Recurso para pagamento de pessoal é um assunto muito polêmico. Já se discutiu que essa diferença seriam os 28% do Governador Joaquim Roriz, que estaria embutido o aumento para pessoal. Se não forem claramente divulgados os dados objetivos, sempre vai pairar desconfiança. Para onde vai esse dinheiro?

A outra questão, Sr. Ministro, são os hospitais universitários.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Pediria a V. Exª, Deputado Sérgio Miranda, em que pesem o respeito e a admiração pessoal que tenho por V. Exª, que fosse mais objetivo, porque há uma lista grande de inscritos. A Mesa está tendo paciência, deixando que o debate corra normalmente, para que seja mais elegante. Senão, V. Exª vai tirar a vez de outro Deputado.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – Pois não, Sr. Presidente, só tenho mais cinco questões e serei bem objetivo.

A segunda questão: a mensagem prevê um superávit primário da ordem de 16 bilhões, 342 milhões. Esse superávit primário foi composto com corte. Além do superávit da primeira mensagem, agora com recente corte de algo e torno de 8,7 bilhões. Dentro desse corte de 8,7 bilhões, existe um corte de 441 milhões para o Ministério da Educação que diz respeito aos hospitais universitários.

Quero analisar com V. EXª dois aspectos. Dizse que isso é manobra contábil. Ora, se é manobra contábil, se corta receita e corta despesa, evitando apenas a dupla contagem, esse resultado não poderia compor o superávit fiscal, é apenas uma manobra. Se não é efetivamente uma manobra contábil, mas um corte real – entendo que os cortes que vão compor o superávit são reais -, vai haver concretamente essa receita.

Ora, isso significará, então, que os hospitais universitários de todo o Brasil serão paralisados? A receita dos hospitais universitários é diretamente arrecadada contra prestação de serviços ao SUS. Isso não é pago diretamente pelo Ministério da Saúde, a Lei Orgânica da Saúde transfere do SUS ou para os fundos municipais, nos quais existe gestão semiplena, ou para os fundos estaduais. Quem controla esses procedimentos pagos pelo SUS é a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, no caso do Hospital Universitário de Belo Horizonte. E esses recursos são transferidos. Qual é o dilema que se vive hoje? Se isso sai do Orçamento, porque foi zerado, e vai haver o financeiro por parte dos hospitais, como eles vão fazer seus empenhos? Eles têm o financeiro e não têm autorização orçamentária. Segundo comentários nos corredores da Comissão de Orçamento, isso seria feito através de uma figura chamada Lei nº 4.320, contestada pelo TCU, isto é, uma transferência direta da Saúde para a Educação. Gostaria que V. Exª esclarecesse essa questão.

O texto da lei, Sr. Ministro, a nós parece, determina exagerada concentração de poder na União. Com ele, a Comissão de Orçamento praticamente perde o sentido ao permitir, por exemplo, que se possa utilizar até 30% de cada subprojeto ou subatividade para remanejamento. Mais grave ainda, Sr. Presidente. Sr. Ministro, pois considero claramente inconstitucional, é o que diz o inciso VIII do art. 6º:

VIII – poderá haver abertura de créditos adicionais com a finalidade de reforçar dotações necessárias ao refinanciamento da dívida pública federal, bem como ao pagamento de juros e encargos resultantes desse refinanciamento, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.

Ora, Sr. Presidente, aí se encontra a explicação de ter baixado tanto o refinanciamento da dívida. É que se espera que, com a aprovação desse inciso VIII, a União, o Governo central tenha autonomia para rolar a dívida sem autorização do Congresso Nacional.

Em minha opinião, esse inciso VIII fere frontalmente a Constituição, nos incisos II e III do art. 167, que dizem:

Art. 167. São vedados:

I – .....

II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

III – a realização de operações de crédito que excedam o montante da despesa de capital.

Considero, sinceramente, que a Casa vai rejeitar a pretensão do governo de tratar desse assunto no texto da lei. Não podemos aceitar isso. Por que 30%? Qual é crítica que fazemos a isso? Temos aqui demonstrações concretas, que depois posso até revelar a V. Exª, Sr. Ministro, de que o Executivo, utilizando a possibilidade de remanejar 15%, tem criado genéricas para distribuir como emendas paroquias. Utilizam-se os 15%, e é por isso que vou lutar para que sejam apenas 5%, para a criação de genéricas.

A última questão, Sr. Presidente, diz respeito a despesas incomprimíveis. Na questão orçamentária elas têm sido muito debatidas. É citado no texto que as transferências constitucionais são imcomprimíveis. Não são mais, pois estão sendo comprimidas. Vamos observar a evolução das receitas tributárias. Segundo o projeto de lei, do primeiro projeto de 70 bilhões, elas diminuíram quase 9 bilhões, perfazendo 61 bilhões. Ao mesmo tempo, as receitas de contribuição passaram de 105 para 114. Ao se transferir, inclusive por medida provisória, tudo aquilo que é compartilhado nas receitas tributárias para receitas de contribuição, ocorre um prejuízo, porque as receitas de contribuição são usufruídas apenas pelo Governo central. O pessoal também não é mais incomprimível, Sr. Ministro.

Se a contribuição, tanto dos ativos quanto dos inativos, aumenta, na prática há um corte de gastos. A contribuição dos ativos e inativos, quando não há aumento salarial dos benefícios previdenciários. A única despesa incomprimível efetiva neste Orçamento é a do art. 9º do texto da lei: o superávit. Mesmo que se frustem receitas, o superávit é mantido, porque é estabelecido de forma definitiva: teremos de obter um superávit de 16,342 bilhões; e se permite, sem definir os critérios, um contingenciamento capaz de viabilizar o superávit.

Poderia haver uma forma na utilização do parágrafo único desse art. 9º, porque algumas emendas podem não ser liberadas, devido ao contingenciamento dos 16 bilhões.

Então, minhas questões são essas. Dizem respeito às informações necessárias, às informações complementares, à necessidade de financiamento do Governo Central, com juros reais e nominais líquidos – isso é fornecido pelo Banco Central –, ao esclarecimento sobre a questão do pessoal, à situação dos hospitais universitários, ao texto da lei, a essas observações que fiz – não são nem perguntas – e a essa avaliação das despesas incomprimíveis.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. MINISTRO PAULO PAIVA** – Deputado e amigo Sérgio Miranda, é com prazer que nos encontramos nesta Casa.

Inicialmente, quero agradecer a V. Exª as referências feitas a mim e dizer que tenho orgulho muito grande de conviver com V. Exª, ao longo desses anos. As divergências que eventualmente temos, do ponto de vista política, não impedem que possamos juntos pensar no desenvolvimento do País e do nosso Estado e, sobretudo, ajudar a consolidar uma sociedade democrática e, esperamos, mais justa também.

Com relação aos pedidos de informações de V. Exª, certamente vamos atendê-los.

No início da minha exposição, fiz questão de dizer que não só eu, mas toda a equipe do Ministério do Planejamento e Orçamento, a partir de hoje, até o momento final da votação deste Orçamento, estaremos trabalhando à disposição da Comissão de Orçamento do Congresso Nacional. Todas as informações, tanto aquelas estabelecidas na LDO quanto aquelas que eventualmente forem necessárias e não estiverem estabelecidas, estarão à disposição de V. Exªs, seja diretamente, através da Presidência, ou por intermédio de algum membro que nos procure.

Com relação a pessoal, de fato tenho uma visão global. Estamos trabalhando na estimativa de gastos com pessoal na proposta orçamentária em execução neste ano, falando em termos nominais. Na primeira proposta orçamentária, esses gastos foram estimados no início do ano, entre março e abril. Tivemos a possibilidade de estimar o que será executado em 1998 já agora no final do ano. O que foi realizado de janeiro a setembro de 1998 totaliza 33,5 bilhões. Considerando nesse período a parcela do 13º salário, teremos um valor médio mensal de 3,5 bilhões. Isso nos permitiu calcular o valor final, e concluímos que este ano nóssa estimativa, bem mais próxima da anterior, seria de 46,5 bilhões.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA** – Tenho um dado mais atualizado ao de setembro, de novembro: 37 bilhões. Se faltam dois meses e meio, sem o aumento previsto para o próximo ano, chegaríamos este ano no máximo a quase 47 bilhões. Com relação a previsão de gastos, tenho o dado do liqüidado até 7 de novembro: 37,392 bilhões.

**O SR. MINISTRO PAULO PAIVA** – Exatamente. Estamos falando do que foi liqüidado ou do que será, porque certamente o mês de novembro ainda não foi pago.

Talvez, deputado, fosse melhor trabalharmos juntos. Quero colocar um assessor a sua disposição

para detalhar essas questões. Gostaria que V. Exª dissesse exatamente o tipo de informação que deseja. Isso vai no interior do processo de estimativa e, certamente, as informações que tenho aqui podem não atender totalmente a sua demanda. Como trabalhamos com estimativas nesse período, é possível que se possa exigir uma análise crítica dessa informação. Quero dizer a V. Exª que foi essa a informação com que trabalhamos.

O que esperamos realizar é 146,5 bilhões de reais. O que estamos levando em consideração, para chegar aos 53,55, são as chamadas curvas de carreiras, que são os ajustes das carreiras, de 500 milhões; mais concursos, que já foram autorizados anteriormente, 25 milhões; uma redução em relação a sentenças de 1998, que estamos prevendo, de 300 milhões; mais uma expansão de 1 bilhão; o impacto de 28% virá em duas parcelas. Uma parcela se refere ao fluxo do ano que vem e a outra parcela, ao do anterior. Quando estávamos naquela proposta orçamentária, o Supremo Tribunal Federal não tinha decidido ainda. Isso dá mais 2,9; a continuação do reajuste dos militares representa mais 1,8 e há mais 2% do crescimento vegetativo, o que soma 53,55. Subtraindo-se esse 1,3 do impacto da reforma administrativa, chega-se a 52,25.

Não quero cansar V. Exª, porque falar dos números assim talvez seja confuso. Quero colocar o Secretário do Orçamento a sua disposição. Gostaria que V. Exª detalhasse isso. Ele vai atendê-lo e certamente chegaremos a um entendimento do que estamos fazendo, a uma análise crítica desse e de todos os outros dados, que temos necessidade de fazer.

Com relação aos outros pontos, a análise criteriosa e profunda do Deputado Sérgio Miranda revela, em muitos aspectos, a nossa dificuldade na gestão orçamentária, quando há um orçamento com déficit estrutural.

Dado o volume de vinculações e de despesas incomprimíveis, é preciso, muitas vezes, operar de uma forma que não é a mais eficiente. E foi assim que vinculamos os recursos para a saúde. É dessa forma que se está discutindo a vinculação de recurso na área de transportes. Isso tudo ocorre porque temos um Orçamento estruturalmente desequilibrado. Temos de equilibrá-lo. Não vamos fazer isso da noite para o dia. Espero que essa proposta represente um avanço a um custo muito grande. É aí que podemos atuar, em OCC e em aumento de receitas. Isso não é o ideal.

Tomemos a questão da Previdência. No setor privado, há uma contribuição específica, que representa uma proporção, do lado patronal, de 20% sobre a folha. No lado do setor público não há isso. A contribuição seria como um imposto, usado essa expressão de forma genérica, vinculado para isso, e seria de 20%. Se olharmos os dados que apresentei, veremos que de fato não é dois por um . Hoje, a União paga dezessete por um, porque ela tem de equilibrar essa conta com o recurso que possui. Como há vinculações e uma compressão muito grande, isso rebate no orçamento da seguridade social. Esse rebate está na base da discussão sobre a distribuição dos recursos para a saúde.

Temos efetivamente de discutir essa questão. Não devemos discuti-la apenas no momento da proposta orçamentária. Temos de trabalhar ao longo do ano para solucionar efetivamente essas questões. O resultado é a redução de gastos, que são despesas importantes para a sociedade brasileira, na área de educação, saúde e infra-estrutura. Devido a esse desequilíbrio, estamos penalizando o servidor público, tanto com a ausência de uma política salarial que estimule a sua carreira, quanto com o aumento da contribuição dos servidores e com o aumento de impostos sobre o conjunto da sociedade. Esses desequilíbrio é que tem de ser combatido.

No que se refere à questão da saúde e do MEC, de fato há na estrutura orçamentária uma dupla contagem nesse procedimento. Entendemos que estamos limpando o Orçamento e que é possível haver convênio entre os dois Ministérios – MEC e Ministério da Saúde –, para manter o financiamento dos hospitais no limite em que os recursos estão estimados. Certamente, isso poderá ser feito e é o nosso objetivo.

V. Exª chamou a atenção para as dificuldades em relação à operação com as entidades municipais, mas isso, com certeza, foi discutido com os dois Ministérios, e espero que tenhamos uma solução. Certamente, não é intenção do Poder Executivo nem do Poder Legislativo impedir que se mantenha o financiamento desses hospitais. Enquanto estivermos discutindo o projeto de lei orçamentária, teremos o entendimento partilhado sobre essa questão.

Finalmente, com relação ao projeto de lei, volto ao art. 6º. Provavelmente, pode discutir-se se o valor é de 30%. Mas gostaria de dizer que conheço essa discussão entre os Poderes Executivo e Legislativo; Participo dela há quase oito anos.

Uma questão diz respeito ao período inflacionário, em que essa autorização era dada para realo-

cação dos recursos e outras finalidade. O que estou propondo aqui é a flexibilidade da gestão na ponta com maior eficácia, para quando tivermos uma situação de escassez.

Podemos discutir esse valor. Podemos talvez, até seguindo a sugestão que fiz de a Comissão de Orçamento acompanhar a execução orçamentária, tentar fazer alguma coisa este ano para acompanhar em 1999, verificando efetivamente o que estamos fazendo.

Minha intenção – e aqui estou fazendo uma observação de forma mais geral, porque não detalhei ainda – é que, já a partir de 2000, estejamos trabalhando com o orçamento-programa, uma forma mais inteligente e racional. Mas, em 1999, gostaríamos de estender o modelo de gestão do Brasil em Ação para o conjunto de gastos e atividades do Governo. Certamente, não vamos começar com todo; escolheremos alguns em que poderemos dar ao gerente maior autonomia de gestão, para ele ter uma co-responsabilidade, com acompanhamento do Ministério do Planejamento e Orçamento, que não será apenas financeiro, mas também físico, dando ao gestor algum tipo de estímulo.

Por exemplo, se ele tem determinado nível de gastos, o que puder fazer para reduzi-lo, pelo aumento da sua eficiência, parcela disso ele poderá realocar, de acordo com suas necessidades, e não simplesmente devolvê-la integralmente ao Tesouro. Perde-se a solidariedade e o compromisso de quem está na execução com a compatibilidade, que é um dos maiores desafios que estamos vivendo neste momento. Como podemos compatibilizar austeridade fiscal com prioridades? Creio que uma das formas é dando maior autonomia para quem está na ponta.

O mesmo ocorre com o Congresso Nacional. Se não dermos a ele maior autonomia em relação á discussão do Orçamento e ao seu acompanhamento, certamente não vamos avançar nesse campo, que é muito grande.

Finalmente, em relação à meta fiscal, concordo com V. Exª. Gostaríamos de assumir um compromisso efetivo de valor nominal, do ponto de vista do superávit primário, porque isso é condição fundamental para conseguirmos estabilizar a relação dívida/PIB, reduzir a taxa de juros e manter nossa economia crescendo. Tenho absoluta convicção em relação a esta questão.

Sei que não respondo integralmente e com toda profundidade as suas indagações. Mas quero assegurar-lhe que [illegible] um diálogo sobre essas questões e vamos continuar com ele, para que o Orçamento seja efetivamente reflexo das prioridades do nosso País. E que a sua execução possa ser exatamente como o Congresso irá definir no projeto de lei que irá aprovar nesta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra o Deputado João Fassarella.

**O SR. DEPUTADO JOÃO FASSARELLA** – Sr. Presidente, Sr. Ministro, temos imensa satisfação em recebê-lo. Como mineiro, é uma honra tê-lo aqui para debater as questões do Orçamento.

Inicialmente, quero associar-me a algumas preocupações do Deputado Sérgio Miranda, como a necessidade de que os demonstrativos que faltam à proposta cheguem mais rápido e de que a estimativa dos juros nominais líquidos e reais para 1999, por competência, cheguem à Comissão; e também à sua preocupação quanto à autorização para suplementar o Orçamento em até 30%.

V. Exª já fez referência à prática anterior vinculada à inflação, mas entendo que em um regime em que a inflação prevista é de pouco mais de 1%, não chegando a 2% no exercício, não me parece oportuno nem lógico uma autorização para suplementar o Orçamento em até 30%. Reconhecemos que o Orçamento que veio está um pouco afastado da realidade. Se ele estiver relativamente adequado à realidade, não se justifica essa autorização, já por antecipação, para uma suplementação tão elevada.

Gostaria, antes de apresentar algumas questões, de abordar uma outra preocupação, e ao mesmo tempo, de externar nosso ponto de vista contrário em relação a mudanças na LDO por medida provisória. Estamos discutindo, é verdade, o Orçamento, mas a LDO, que tem relação estreita com a proposta orçamentária, tinha acabado de ser votada na Casa, foi publicada, houve vetos. Entendemos que a Medida Provisória nº 1.716, de 1998, que modificou a LDO, é uma invasão de competência.

A LDO, como toda matéria orçamentária, exige rito e tramitação especiais, com prazos e datas especiais, até por imposição constitucional. Sua modificação por medida provisória, na nossa avaliação, fere dispositivos constitucionais, em relação à tramitação da matéria orçamentária. Aqui fica nosso registro.

A primeira questão que levanto diz respeito ao seguinte aspecto: pela estimativa de aumento de receita – em torno de 13 bilhões a mais – de cortes em torno de 8 bilhões, de redução do déficit orçamentário, chega-se a um esforço fiscal da ordem de 28 bilhões. Quando analisamos a destinação desses

recursos, a que se destina esse esforço fiscal, se examinarmos os cortes, veremos que atingem profundamente investimentos não só em áreas importantes, como recuperação de rodovias, ensino, reforma agrária, habitação e urbanismo, saneamento, como também investimentos nos estados.

Todo esforço é da ordem de 28 bilhões de reais. Uma vez que eles não se aplicam em investimentos e nem na área social e, por outro lado, temos a redução das transferências para estados e municípios, na ordem de 735 milhões, para onde, para atender a que finalidade, a que objetivos está direcionado esse esforço fiscal?

A segunda questão que apresentamos diz respeito ao ensino fundamental. No ano passado, quando veio a proposta orçamentária, havia recursos incorporados ao Fundef, como se fossem recursos da União, mas que, na realidade, eram dos estados e municípios: 15% do FPE e do FPM. Se lermos a proposta orçamentário, temos a impressão de que houve um aumento da ordem de 60% dos recursos da União em relação ao Fundef, o que não é verdade. O que houve foi apropriação, como se fossem recursos da União, do que na verdade é transferência dos estados e municípios, que são os recursos do FPE e do FPM para o ensino fundamental.

Gostaria, em relação a isso, de fazer a seguinte pergunta: o Congresso Nacional, na votação passada do Orçamento, corrigiu esse equívoco, que se repete novamente na proposta deste ano. Qual a razão de se insistir em utilizar, como se fossem recursos da União alocados ao Fundo, recursos que já estão contidos nas transferências para estados e municípios, e que são deles?

Em segundo lugar, qual o critério? Já estamos no final do exercício e, em relação ao Fundef, a União tem o dever de complementar o que vai faltar para os estados e municípios, para que eles cumpram aquela meta mínima da relação de recursos a serem destinados por aluno. Se a União já fez o decreto estabelecendo esse mínimo, qual é o critério utilizado para se estabelecer o montante que ela tem de complementar ao Fundef?

Apresento outra observação em relação aos 30%. A Casa acabou de receber mais de vinte pedidos de créditos adicionais agora, no fim do ano, totalizando 14 bilhões. Acho esse valor excessivamente elevado, considerando as condições em que estamos encerrando o ano. Alguns desses créditos, sendo especiais, na realidade poderão estar incorporados ao Orçamento seguinte. Se for crédito suplementar, vai extinguir-se no exercício, se for crédito especial será incorporado no Orçamento seguinte. Dado o volume de 14 milhões desses créditos – alguns são complementares, outros são especiais – pergunto: por que esse montante tão alto e como seria incorporado ao Orçamento seguinte?

Este ano o Incra iniciou programa novo chamado Pronera, de alfabetização em todos os assentamentos. Ele acabou investindo, com rercursos próprios, neste ano, 3 milhões e pouco, quase 4 milhões. Estava previsto um investimento da ordem de 30 milhões para o ano de 1999, mas a proposta orçamentária não faz qualquer referência ao programa. Gostaria de saber o que aconteceu com ele.

Tivemos uma reunião no Incra, na qual o Instituto protestou, reclamou e assegurou que para o exercício do ano que vem teria recursos para isso, pois já foram realizados convênios com grande número de universidades, que passariam a investir nesse programa de alfabetização nos assentamentos. Algumas já realizaram preparativos para isso; criou-se grande expectativa. No exercício que está findando, de 30 milhões, foram aplicados apenas 3 milhões e, para o exercício seguinte, havia um compromisso do Incra de retomar o programa com mais vigor. E ele vem sem qualquer recurso.

São as nossa observações ao Sr. Ministro.

**O SR. MINISTRO PAULO PAIVA** – Meu caro Deputado João Fassarella, da nossa querida cidade de Governador Valadares, meu conterrâneo, Sr. Presidente, tenho aqui grandes conterrâneos que conhecem esta matéria muito mais do que eu.

Do ponto de vista geral, o fato é que devemos olhar essas questões, pois temos sempre a mesma preocupação. O Orçamento é uma peça que vem desequilibrada; e temos de trabalhar por seu equilíbrio. Para mim, são duas coisas distintas: uma tem a ver com a questão de política fiscal. Podem concordar ou discordar do que penso, mas tenho uma posição política e defendo um ponto de vista. mas existe um outro lado, em relação ao qual creio que não há discussão: precisamos ter um Orçamento equilibrado antes, pois, de outra forma, o Congresso Nacional continuará não tendo efeitos sobre ele.

Dada a estrutura de gastos que temos, combinada com suas vinculações, o Orçamento nos proporciona um espaço relativamente pequeno para nossos ajustes, que são sempre feitos em cima de programas que, de outra forma, já deveríamos estar executando. Lamentamos ter de fazer isso. Ninguém faz ajustes e reduz gastos em áreas consideradas prioritárias para o País, ou que já dispõem de uma equipe do Governo mobilizada para seu desenvolvi-

mento, porque quer fazê-lo. Certamente, isso não ocorre por essa razão.

Quanto ao volume de recursos do ajuste, como mostramos, ele é de 28 bilhões de reais. V. Exª me pergunta pra onde vai o dinheiro, já que estamos cortando recursos de diversas áreas e reduzindo investimentos em outros setores.

O valor de 16,3 bilhões de reais é referente ao superávit e está destacado. Trata-se de um esforço de poupança que estamos fazendo. Esse superávit será utilizado para reduzir a dívida pública, que é condição necessária para caminharmos para a estabilidade em relação A dívida/PIB e, com isso, reduzir a taxa de juros e fazer a economia crescer. Os outros 12 bilhões estão dentro do conjunto de atividades do Orçamento.

Em decorrência da grande inflexibilidade, temos um déficit previdenciário nos sistemas INSS e público. Como também temos de fazer o pagamento de pessoal e transferências a estados e municípios, esse volume de recursos está composto com os demais para darmos conta desses gastos.

Recebi informação de minha assessoria de que, com relação ao Fundep, a parcela de 436 milhões de reais, referente à União, está no MEC; e a parcela de 792 milhões de reais, referente a estados e municípios, está no Fundo de Participação de estados e municípios.

Os valores estão distribuídos dessa forma.

Não sei se o que expus responde à pergunta de V. Exª, mas deixo o Secretário de Orçamento à sua inteira disposição para discutir essa questão. Eventualmente, se alteramos o Orçamento em relação ao que foi avançado no ano passado, poderemos rever o que foi feito e conciliarmos nossas posições.

Quanto à questão do crédito deste ano, para a qual V. Exª chama a atenção, trata-se de outro exemplo de desequilíbrio do nosso Orçamento. Em todo final de ano – e tenho acompanhado isso por oito anos... De fato, por três anos não acompanhei a questão, não estava no Ministério do Planejamento; mas durante quatro anos acompanhei-a no Governo do Estado de Minas Gerais, e por mais um ano no Governo Federal.

Temos uma compressão de gastos públicos, principalmente com relação ao pessoal. Quando chega o final do ano, temos de dar conta disso mediante o mecanismo de suplementação. O conjunto de propostas dos Ministérios tem basicamente a ver com isso, com merenda escolar, com benefícios da Previdência e, certamente, apesar de não estar listado aqui, tem a ver com o Loas. Essas contas têm uma trajetória de crescimentocescimento sem limite. Portanto, temos de fazer a suplementação. Mas essas propostas estão subordinadas aos limites do nosso programa.

Em relação à LDO, concordo com a afirmação de que, eventualmente, tivemos de lançar mão desse instrumento em face da dinâmica do efeito da crise sobre a gestão fiscal. Esse não é o melhor procedimento. Tomamos a providência de transferir o resultado fiscal para o projeto de lei.

Quando redigimos o primeiro projeto de lei, minha convicção era de que o resultado fiscal seria melhor alocado na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Na LDO deveria ser fixado em valores nominais o resultado fiscal que queremos para o próximo ano. Infelizmente, isso não foi feito. Propus então que, no início de setembro, fizéssemos isso na LDO.

A questão foi viabilizada mediante medida provisória para alterarar a LDO, que não é o instrumento mais adequado. Introduzimos agora no projeto de lei orçamentária. Provavelmente, na LDO de 1999 para o ano 2000, possamos voltar com essa meta para a LDO.

No caso dos programas de treinamento associados aos de reforma agrária, embora tenhamos eliminado os recursos na proposta orçamentária, a finalidade desse programa continua dentro do MEC.

Creio que essas são as observação que poderia fazer neste momento. O cansaço já está reduzindo um pouco minha eficiência, meu raciocínio e minha competência para responder perguntas de tamanha profundidade. Reafirmo que o Ministério está à inteira disposição dos deputados. Pessoalmente, coloco-me à disposição de V. Exªs.

Minha assessoria está me chamando a atenção para enfatizar que refazer o Orçamento é um trabalho duro. O Orçamento original é elaborado de março até agosto. Esse trabalho foi feito em oito meses e refeito em três semanas.

Aproveito para, uma vez mais, diante da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cumprimentar os funcionários da Secretaria e todos os que colaboraram conosco. Reafirmo que, durante o processo e da forma como o mesmo foi feito, certamente poderemos ter cometido incorreções; certamente, o Congresso examinará e nos ajudará a corrigi-las.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tendo em vista o adiantado da hora e por haver sido iniciada a Ordem do Dia, chamarei os deputados

inscritos na relação. Anotarei o nome dos presentes. Proponho que todos façam uma pergunta rápida ao Ministro e que S. Exª as responda em grupo.

Deputado Aracely de Paula. Presente.

Senador Carlos Patrocínio. (Pausa.) Ausente.

Deputado José Priante. Presente.

Deputado Márcio Reinaldo Moreira. (Pausa.) Ausente.

Deputado Roberto Brant. (Pausa.) Ausente.

Deputado Basílio Villani. Presente.

Deputado Darcísio Perondi. Presente.

Deputado José Carlos Aleluia. (Pausa.) Ausente.

Há quatro Deputados presentes. Indago a S. Exªs se concordam e cada um faça uma pergunta, uma vez , devido ao adiantado da hora, temos de encerrar os trabalhos na nossa Comissão e também porque a Ordem do Dia já se iniciou.

Tem a palavra o Deputado Aracely de Paula.

**O SR. DEPUTADO ARACELY DE PAULA** – Sr. Presidente, tenho uma questão a apresentar ao Sr. Ministro. Entretanto, durante a exposição de S. Exª e no decorrer desta audiência, a pergunta foi exaustivamente respondida e nossa curiosidade foi plenamente satisfeita. Nossa pergunta versava sobre o resultado primário pretendido pelo Governo.

Mas não poderíamos deixar passar a oportunidade para, inicialmente, cumprimentar V. Exª, Sr. Presidente, que, como Presidente da Comissão, honra e dignifica a bancada de Minas Gerais no Congresso Nacional, especificamente na Câmara dos Deputados. Aceite, em nome de nosso partido, os nossos cumprimentos.

Enalteço também a figura honrada, que representa um dos melhores quadros de Minas Gerais, do Ministro Paulo Paiva. S. Exª foi Secretário de Planejamento do Governo Hélio Garcia e se houve de forma ilibada e com competência, fato que hoje todo o Estado de Minas Gerais reconhece. Tal foi a competência, que S. Exª foi convidado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso para assumir o Ministério do Trabalho. Também na frente dessa Pasta polêmica o Sr. Ministro realizou um trabalho discreto, mas eficiente, demonstrando sua qualidade de maneira competente. Ao Sr. Ministro nossos cumprimentos. Entendo que a Comissão de Orçamento e o Ministério do Planejamento ficam bem, nas mãos honradas e sérias do Ministro Paulo Paiva.

Fui o Relator da última Comissão de Orçamento e, como tal, registro, para que conste dos Anais, que a Comissão de Orçamento do Ministério do Planejamento foi, para nós, uma surpresa. Lá, tivemos a figura do Dr. Marcos Tavares como Secretário-Executivo, que aliou à sua competência o trato pessoal com esta Casa, o que fez com que os trabalhos decorressem dentro de uma normalidade que poucos esperavam.

Registro nosso trabalho em comum. Há uma perfeita interação entre a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e o Ministério do Planejamento. Isso demonstra que os Poderes, embora interdependentes, funcionam harmonicamente quando em busca dos interesses nacionais.

Cumprimento também o Dr. Waldemar Giomi, Secretário da Secretaria de Planejamento, e a toda Comissão de Orçamento do Ministério do Planejamento, bem como os assessores da Comissão desta Casa.

Considero que era um dever de consciência ao ex-Relator prestar este testemunho e pedir que o mesmo fosse registrado nos Anais desta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – A solicitação de V. Exª será atendida.

Tem a palavra o Deputado José Priante. (Pausa.) Ausente.

Tem a palavra o Deputado Basílio Villani.

**O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI** – Sr. Presidente, Sr. Ministro, Srªs e Srs. Deputados, inicialmente, cumprimento o Ministro pela brilhante aula que nos deu. Sinto-me alegre pela manutenção de uma equipe tão competente, com a qual temos trabalhado juntos – o Martus, o Waldemar Giomi, a Selma, enfim, toda a equipe com a qual estamos acostumados a trabalhar em prol do nosso País.

Faço uma solicitação, talvez uma sugestão, ao Sr. Ministro. Quando, no início, foram apresentadas transparências e lâminas sobre os recursos obrigatórios, transferências aos municípios e estados, vimos que mostrava uma situação muito favorável. Entretanto, o que temos visto é o contrário: uma situação que põe os Deputados como culpados de as Prefeituras estarem fechando as portas e de uma série de outras coisas. Formulo a seguinte sugestão: que se faça um convite aos Presidentes dessas Associações dos municípios brasileiros dos vários estados, a fim de que tenham um encontro com o Ministro para discutir o assunto mais amiúde e de que os dados reais de nosso País sejam mostrados.

Era essa a minha colaboração e sugestão. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Tem a palavra o Deputado Darcísio Perondi.

**O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI** – Sr. Ministro, em primeiro lugar, em nome da Liderança

do PMDB, como Vice-Líder, afirmo que meu partido apóia o ajuste fiscal, que é doloroso, mas necessário. O ajuste fará com que o ano 2000 possa ser melhor, já que o de 1999 não o será. Vamos acompanhar os acontecimentos.

Cumprimento o Ministro por sua apresentação segura e clara. Os dois mosqueteiros que estão à direita de S. Exª, o Martus e o Giomi, são duros, mas brilhantes técnicos que o Governo tem.

Antes do início da reunião, eu estava comentando com o Secretário-Executivo que deve ser duro compor as necessidades de um Orçamento que tem como objetivo reduzir o déficit fiscal que se soma, ao longo de inúmeros Governos, com as necessidades, principalmente as sociais. Nestas se inclui a saúde.

Os Parlamentares que apóiam o Governo, bem como os da Oposição, estão preocupados com a questão da saúde. No ano que vem, queremos que V. Exª – já que possivelmente não teremos condições de mudar o Orçamento este ano – encontre uma solução para o corte de um bilhão de reais que o Ministério da Saúde sofreu, principalmente na área do custeio.

O Ministério da Previdência precisa pagar o aposentado, e o Ministério da Saúde precisa pagar os serviços dos postos de saúde, dos hospitais, dos agentes e dos médicos de família que fazem a prevenção. São despesas marcadas todo mês. E houve um corte de 700 milhões de reais.

É evidente que a competência do Ministro José Serra possibilite alguns ajustes em um bilhão de reais, mas nos 700 milhões S. Exª irá sofrer. Haverá necessidade de esse quase um mês de custeio do corte que o ajuste fiscal está causando na área da saúde seja coberto, senão o SUS ficará, no ano que vem, como quase um mês sem dinheiro, como acontecerá neste mês de dezembro.

Tenho certeza de que V. Exª e o Ministro José Serra estão procurando uma solução para que no mês de dezembro, quando faltar dinheiro, os brilhantes Gioni e Marcos olhem para o aposentado, para que feche o mês.

Parabéns, Sr. Ministro, e vamos lutar para que possamos, no ano que vem, ter um déficit fiscal bem menor.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Com a palavra S. Exª, o Ministro Paulo Paiva.

**O SR. MINISTRO PAULO PAIVA** – Sr. Presidente, agradeço aos caros Deputados Aracely de Paula, Basílio Vilani, Darcísio Perondi. Obrigado, Aracely de Paula, pelas palavras de estímulo. Fiquei muito honrado em ouvir um deputado que foi Prefeito Municipal, que conhece o nosso Estado e a Administração Pública e que já esteve nesta Comissão como Relator e enfrentou esse desafio no ano anterior.

Em relação ao Deputado Basílio Vilani, a sugestão de V. Exª será anotada e vamos providenciar as informações.

Deputado Darcísio Perondi, com relação à saúde, de fato, sei qual o desafio da Comissão, que tem discutido a questão e sabe da importância da aprovação da CPMF, da sua garantia. Temos de continuar discutindo essas questões. Tivemos o cuidado de fazer com que o ajuste da saúde fosse menor, em termos proporcionais, muito embora em termos absolutos seja grande, dado o tamanho dos recursos destinados para essa área.

De fato, do ponto de vista de disponibilidade para o próximo ano, não obstante os cortes, do ponto de vista da qualidade do gasto finalístico, ele será melhor, porque o Ministro Serra está se esforçando no sentido de reestruturação de seus gastos, melhorando a qualidade deles e também não terá o compromisso da dívida do FAT.

As ponderações de V. Exª são relevantes. Costumo dizer: *cada dia com a sua agonia*. A agonia da execução, vamos ver no ano que vem. Espero que tenhamos sucesso nesse ajuste e que possamos avançar.

Sr. Presidente, sei que estamos chegando ao final, mas não poderei deixar de registrar, em primeiro lugar, a minha alegria de estar nesta Casa, por várias horas discutindo essas questões. Realmente foram momentos em que tive muita satisfação. certamente, esta minha experiência no Ministério do Planejamento foi um dos motivos que me deu mais satisfação de exercer o cargo de Ministro do Planejamento e Orçamento, ou seja, poder vir a esta Casa discutir questões de tamanha relevância para nosso País, não necessariamente com opiniões iguais, mas com os mesmos compromissos.

Ao longo do tempo em que fui Ministro do Trabalho, tive a experiência de conviver com a Comissão de Trabalho, também da mesma forma. Lá, com mais divergências do que aqui, mas certamente com o mesmo espírito público de ajudar nosso País a crescer, a dar melhores condições de vida e mais justiça social à nossa população. Esse trabalho só é possível em função da equipe que tenho sob meu comando. V. Exªs já mencionaram as equipes das outras secretarias, do Ministério, da coordenação do Secretário Executivo Marcos Tavares e também o

papel fundamental da Selma, na relação entre o Ministério do Planejamento e o Congresso.

Quero aproveitar para registrar o meu agradecimento a todos eles e reafirmar a minha disposição de manter o Ministério do Planejamento, a partir de hoje e até o momento da votação final, à disposição da Comissão de Orçamento.

Coloco-me ainda à disposição para voltar a esta Casa quantas vezes forem necessárias para discutir essas questões e outras que forem relevantes. Tenho absoluta convicção de que juntos, solidários, cooperativos vamos conseguir atingir um regime fiscal de equilíbrio que é condição necessária, fundamental, para garantir a estabilidade da moeda, que hoje é um bem de toda a sociedade, principalmente dos segmentos mais pobres do nosso País. Juntos construiremos uma economia mais forte e uma sociedade mais justa.

Muito obrigado a todos pela atenção e até uma nova oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Lael Varella) – Antes de encerrar esta reunião, relembro aos Srs. Membros da Comissão que amanhã, dia 18 de novembro, às 10h, será realizada a 6ª reunião ordinária para apreciação de projetos de lei de créditos adicionais. Há treze projetos a serem apreciados.

Agradeço a todos os participantes da Comissão Mista de Orçamento e, em especial, ao Deputado Aracely de Paula pelas palavras carinhosas a mim dirigidas. Esteja certo de que os elogios de V. Exª farão com que eu tenha ainda mais responsabilidade, além daquelas que há doze anos tenho nesta Casa.

Agradeço aos assessores do Ministro do Planejamento, Dr. Marcos Tavares e Dr. Waldemar Giomi. Agradeço ao Exmº Sr. Ministro do Planejamento e Orçamento Paulo Paiva pelo comparecimento, assim como o carinho, a atenção e a simplicidade de que é possuidor. Esteja certo, Sr. Ministro, de que esta Casa estará de braços dados com o Executivo, para que amanhã possamos ter um País mais forte, que cause orgulho aos nossos filhos por termos passado tanto pelo Legislativo quanto pelo Executivo.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta reunião.